



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 96/2008 – São Paulo, segunda-feira, 26 de maio de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2150

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.024953-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PORTSTILO PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP187849 MARCIO FERNANDO VALLEJOS GONZALES)

Designo audiência para o depoimento pessoal dos prepostos da autora e da ré para o dia 29/07/2008 as 14:00 horas. Intimem-se.

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1846

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0001843-6 - PNEUTOP ABOUCHAR LTDA E OUTROS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 295/297: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 3.951,21 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), com data de 05/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

94.0029105-1 - CONASA COBERTURA NACIONAL DE SAUDE LTDA (ADV. SP042285 JOSE SERGIO SGANGA E ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Manifeste-se a União Federal sobre as alegações de fls. 480, da parte autora, trazendo aos autos notícia de eventual novo pedido de penhora no rosto dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, intime-se a autora para que demonstre os seus créditos, decorrentes dos depósitos judiciais realizados, uma vez deduzidos os valores penhorados. Intimem-se.

95.0011825-4 - FRANCISCO CONFESSORO FILHO E OUTROS (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS UNIBANCO (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP124517 CLAUDIA

NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP084174 SILVANIO COVAS)

Ante o trânsito em julgado, requeira(m) o(s) vencedor(es) o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045544-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042485-1) ENJOCAP MINERACAO COM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP131952 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X MINERADORA RAF LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP252666 MAURO MIZUTANI)

Ciência à autora da resposta do ofício de fls. 706. Referida resposta encontra-se em Secretaria, disponível para consulta pelo prazo de dez dias. In albis ou após a consulta da mesma pela parte autora, proceda a Secretaria sua inutilização. Int.

97.0035705-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026917-5) TERMICOM IND/ E COM/ DE TERMINAIS E CONEXOES MECANICAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

98.0013436-0 - BIGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 277/279: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 582,37 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), com data de 05/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

98.0039393-5 - CONFECÇOES LEEMIRA LTDA (PROCURAD RENATO ALMEIDA ALVES E ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 187/198: Julgo deserto o presente recurso, posto que intempestivo. Tendo em vista o pedido de fls. 185, intime-se a parte autora para que junte aos autos instrumento de mandato com poderes especiais, inclusive dar e receber quitação, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 178/182. Int.

2000.61.00.020658-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004799-6) ROBERTO GUILHERME DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 109/112, requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.050473-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.040924-9) BANCO DE SANGUE PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Ciência aos réus do retorno dos autos da Superior Instância para apresentação de contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 809. Int.

2001.61.00.000178-2 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.010161-2 - CONSTROEM S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Defiro a expedição de alvarás de levantamento dos depósitos judiciais, a título de honorários periciais, como requerida às fls. 556. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 557/599, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.61.00.012604-9 - HELIOS CARBEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA

NEVES E ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Trata-se de pedido da União Federal, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de já ter realizado diligências administrativas, sem sucesso, com vistas a reaver os seus créditos. O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 295. Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, aguarde-se eventual provocação, no arquivo. Int.

2001.61.00.015163-9 - FABIO APARECIDO VACARELI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.019313-0 - MARCO AURELIO MENDES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.025950-9 - JOSE ALLOCA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Ciência às partes do ofício do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, juntado às fls. 146. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.018233-5 - FABIO CASSANDRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.022066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020015-5) ADVOCACIA LUIZ FELIPE E CARVALHO FILHO S/C (ADV. SP045402 LUIZ FELIPE MIGUEL E ADV. SP109944 VIVIANE DUFAUX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144/146: Intime(m)-se o(a)s devedor(a)(s)/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 9.002,27 (nove mil e dois reais e vinte e sete centavos), com data de 05/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2006.61.00.007901-0 - REINALDO ZANOLLA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Apense-se aos presentes a exceção de incompetência. Suspendo o andamento do presente feito até decisão final. Int.

2006.61.00.026224-1 - CRISTINA CARVALHO NADER E OUTROS (ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI E ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes das decisões de fls. 676/681 e 818/819. Nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 651/652. Int.

2006.61.04.003801-7 - MARIA THEREZA CARDOSO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista a matéria tratada nos presentes autos, intime-se a CEF para que comprove o recolhimento das custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.00.006706-0 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150/154: Ciência à parte autora. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033634-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X SELL SOLUTION COM/ DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 85, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.033837-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X PROMODAL TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 49 (verso), para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.003412-5 - MARCOS MENEGHELLI GIROTTO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 108/121: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2008.61.00.008138-3 - OSWALDO HIROYUKI SHIBATA (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 80/94: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.011115-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007901-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X REINALDO ZANOLLA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Apense-se a presente exceção de incompetência à ação principal. Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

3ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1700

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0030340-6 - ANTONIO GABRIEL MARAO E OUTROS (ADV. SP083216 MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Despacho de fls. 184:J. Sim se em termos, por quinze dias. Despacho de fls. 186: Providencie a subscritora de fls. 185 a sua assinatura, sob pena da mesma ser desconsiderada. Int.

94.0003746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039162-3) TERRAPLANAGEM IRMAOS PIMENTA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Despacho de fls. 317:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0003788-2 - MARIA CELIA DOS SANTOS FANTINATO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 536:J. Sim se em termos, por quinze dias.

95.0005693-3 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ

ANTONIO BERNARDES) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (PROCURAD ALEXANDRE CERULLO E PROCURAD AMAURY PAULINO DA COSTA) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD MARCIO DO CARMO FREITAS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI)

Intime-se a devedora, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, por meio de guia DARF, sob o código da receita 5180, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0009402-9 - CARLOS HENRIQUE ALVAREZ NICOLA (PROCURAD MARIA C. N. PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP040083 CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA) X BRADESCO S/A (PROCURAD CLAUDIA ELIDIA VIANA)

Despacho de fls. 268:J. Intime-se a parte autora sucumbente para depositar voluntariamente por meio de guia GRU, código 13903-3, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de cinco dias, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, venham conclusos. Int.

95.0018080-4 - VALDIR ROBERTO QUINTELA E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD OSMAR ELY BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Publique-se o despacho de fls. 412. Oportunamente, tornem conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 412: J. Manifeste-se a exeqüente. Int.

95.0018940-2 - ARACELI CAMPOS E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ) X BANCO GERAL DO COMERCIO (ADV. SP107747 SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA E PROCURAD MARCOS LOPES IKE)

Fls. 539/541: Concedo 15 (quinze) dias aos co-autores Georges Gustave Seraphin Marie Cristophe e Maria Epifania Pavao dos Santos. Int.

95.0024819-0 - JOSE JOAQUIM MATOS (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD VALMIR MANOEL CORREIA)

Despacho de fls. 551:J. Sim se em termos, por cinco dias.

95.0041786-3 - SERGIO EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP092532 MARCIA APARECIDA BRANDAO) X CARLOS ALBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP245640 KARINE DA ROVARE DE LUCCA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E PROCURAD ADRIANO GUEDES LAIMER E PROCURAD DEBORA REGINA ROCCO E ADV. SP100164B GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086532 RAMON CLAUDIO VILELA BLANCO E ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E PROCURAD CARLOS PELA)

Despacho de fls. 339:J. Esclareça a Dr^a. KARINE DA ROVARE DE LUCCA as alegações da advogada constituída pelo co-autor SÉRGIO EDUARDO DE OLIVEIRA. Int.

95.0052451-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043770-8) ROMUALDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

Fls. 275/279: Esclareço à CEF que o pedido de levantamento dos depósitos judiciais efetuados pelos autores deverá ser formulado nos autos da medida cautelar em apenso. Int.

97.0009235-6 - DOMINGOS ORTEGA CONSENTINI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVANCANTI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

97.0020580-0 - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP037666 FRANCISCO EDUARDO GEROSA CILENTO E PROCURAD ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Despacho de fls. 182:J. Apresente o subscritor o original, nos termos do artigo 2º. da Lei nº. 9.800, de 26 de maio de 1999.Int.

98.0024615-0 - VISTATEK PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

98.0048245-8 - CARLOS STAHL - ESPOLIO (MARIA APARECIDA DE CASTRO STAHL) E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 501/504 e 505/508: Providenciem os sucessores de MARIA APARECIDA DE CASTRO STAHL e MARIA FLOR a juntada das procurações. 2. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.006449-7 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Despacho de fls. 244:J. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

1999.61.00.015236-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010591-8) EVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD JANETE ORTOLANI) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (PROCURAD FELICE BALZANO)

Despacho de fls. 218:J. Sim se em termos, por dez dias.

1999.61.00.042654-1 - OSCAR HERBERT ESCATE ZARATE (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD PAULA KEIKO IWAMOTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)

Fls. 405:Expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação de bens, no tocante às execuções movidas pela União Federal e pelo BACEN, pois são isentos de custas.Intime-se a CEF e o BANESPA para que providenciem, no prazo de cinco dias, o depósito das custas e diligências devidas à Justiça Estadual, para expedição de Carta PrecatóriaUma vez cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória.Int.Fls. 407/409: Primeiro, comprove o exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e/ou de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Publique-se o r. despacho de fls. 405.Int.

2000.61.00.048280-9 - FRANCISCO MANOEL DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.026000-7 - CARLOS CANTIDIANO DA SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Manifeste-se o exequente, sobre os cálculos apresentados a fls.168/173.Após, venham conclusos.Int.

2002.61.00.029606-3 - SINIZIO ANTONIO DONATELLI E OUTRO (ADV. SP006818 SERGIO RUBENS MARAGLIANO E ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 249:J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC.Vista à credora.Após, venham conclusos para decisão.Int.

2003.61.00.022388-0 - MINORU COML/ LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Despacho de fls. 226:J. Intime-se a autora sucumbente para depositar voluntariamente por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de cinco dias, devendo tal pagamento ser

comprovado perante este Juízo. Na omissão, venham conclusos. Int.

2003.61.00.028667-0 - ROBERTO POLLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Despacho de fls. 131:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2004.61.00.001224-0 - SEIJI MURAOKA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Despacho de fls. 112:J. Manifeste-se a exequente. Int.

2004.61.00.009690-3 - ANDREZA ENDO KUROKI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Despacho de fls. 349:J. Manifeste-se a exequente. Int.

2004.61.00.013860-0 - NELSON DE SOUZA LINO (ADV. SP193804 EDCARLA BRITO LACERDA E ADV. SP121750 EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Despachos de fls. 123 e 127 de idêntico teor: J. Manifeste-se a exequente. Int.

2005.61.00.005479-2 - INES BRAGA DOS REIS (ADV. SP168853 WILSON JACOB ABDALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Despacho de fls. 323:J. Sim se em termos, por dez dias. Despacho de fls. 339: J. Devolvo integralmente o prazo à parte autora, a contar da publicação deste despacho. Int.

2005.61.00.020909-0 - CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA (ADV. SP067464 JEAN LOUIS BIZE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)
Despacho de fls. 226:J. Manifestem-se as partes sobre o laudo e sobre os honorários periciais definitivos, no prazo comum de dez dias. Int.

2006.61.00.000415-0 - SILVANA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)
Despacho de fls. 656:J. Manifestem-se as partes sobre o laudo e sobre os honorários periciais definitivos, no prazo comum de dez dias. Int.

2006.61.00.023442-7 - ANA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Despacho de fls. 309:J. Manifestem-se as partes sobre o laudo, no prazo comum de dez dias. Int.

2007.61.00.001981-8 - ANDRE DEL LUCHESE (ADV. SP187435 THIAGO NOSÉ MONTANI E ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Despacho de fls. 85:J. Manifeste-se a exequente. Int.

2007.61.00.009304-6 - MARIO VERISSIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Esclareço que eventual inversão do ônus da prova interfere no convencimento do magistrado, e não no pagamento de emolumentos. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos constituem matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões indefiro a produção de prova pericial contábil por desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013801-7 - MARIO GALLON E OUTRO (ADV. SP048786 DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO E ADV. SP242788 GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Despacho de fls. 39:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2007.61.00.017750-3 - JEFFERSON OLEGARIO REIS PORCINO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Despacho de fls. 129:J. Ciência ao autor.Int.

2007.61.00.026505-2 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Apresente o subscritor o original, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9800, de 26 de maio de 1999.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.001101-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048223-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X JAI SOO KIM E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 1841

MANDADO DE SEGURANCA

95.0004313-0 - TOZAK TUNG POP PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP039798 ALBERTO JOSE GONCALVES NETTO E PROCURAD WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X GERENTE DA CARTEIRA DE COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119130 VALDECY DA COSTA ALVES)

Ciência ao Impetrado(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

1999.61.00.025015-3 - ANTONIO CARLOS VALERIO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

A r. sentença de fls. 69/75 julgou procedente esta ação mandamental a fim de afastar a exigibilidade do IR Fonte sobre as verbas discriminadas como: férias vencidas/proporcional, indenizadas, 1/3 das férias vencidas/proporcional indenizadas.O v. acórdão de fls. 91/96 deu provimento à remessa oficial para determinar a incidência do Imposto de Renda sobre as férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3 e licença-prêmio não gozadas, convertidas em pecúnia, denegando-se a segurança.Foi interposto recurso especial pelo impetrante, o qual não foi admitido (fls. 120), razão pela qual houve interposição do recurso de agravo 2003.03.00.075781-0 (fls. 126).Solicitada, pela União Federal (fls. 138), a conversão em renda, o impetrado foi intimado a manifestar-se e permaneceu inerte (fls. 139 e verso), sendo certo que o agravo de instrumento de decisão denegatória de recurso especial não é dotado de efeito suspensivo.Foi determinada a conversão em renda (fls. 140).O Colendo Superior Tribunal de Justiça determinou a remessa do Recurso Especial da impetrante, ao qual deu provimento (fls. 171/176).Restringe-se o cumprimento deste mandamus a afastar o tributo sobre as verbas a serem recebidas pelo Impetrante eis que a ação de mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança - Súmula nº 269 do Colendo S.T.F. - devendo o Impetrante deduzir seu pedido de repetição de indébito em face da União nas vias administrativas ou mediante ação judicial própria.Assim sendo, reporto-me à r. decisão de fls. 185, a qual mantenho, por seus próprios fundamentos.P.I.

2002.61.00.009654-2 - MASAHARU HAKAGAMI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2003.61.00.017766-2 - DURVALINO FABBRI (ADV. SP112498 MARIA APARECIDA BARAO ACUNA E ADV. SP112482 CELSO SANTOS ACUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2004.61.00.012021-8 - WILSON GONCALVES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2005.61.00.000386-3 - CONSPAR PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Ciência ao impetrante do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2005.61.00.007223-0 - SIMONE SABER (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2005.61.00.020562-9 - AYMORE FERREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2005.61.00.027033-6 - RICARDO BUSTO SEQUEIRA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2005.61.00.028921-7 - GRUPO INOVA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 140/149:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante (s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F.. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.007837-5 - CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante de todas as observações e considerações, percebe-se que a parte autora não possui qualquer razão em suas alegações, tendo por constitucional as leis aqui impugnadas, e conseqüentemente, válidas as exações correspondentes, sendo de rigor improcedência da ação. Não se encontra afrontas legais quer na tributação quer no regime de substituição tal qual posto. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.012083-5 - MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA (ADV. SP085824 MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2006.61.00.021283-3 - IEE - INSTITUTO ESPORTE E EDUCACAO (ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA E ADV. SP170428 TANIA PATRICIA MEDEIROS KRUG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Acresce relevar que o instituto da isenção é de interpretação literal, restrita conforme artigo 111 do Código Tributário Nacional e a legislação que fundamenta o pedido da Impetrante é expressa em outorgar a isenção apenas sobre as receitas relativas às atividades próprias das entidades em questão nela não se incluindo as receitas financeiras da Impetrante cujo objeto social encontra-se no estatuto de fls. 15/25. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Com o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.021795-8 - POLIMED LTDA (ADV. SP087844 SOLON DE ALMEIDA CUNHA E ADV. SP162343 RODRIGO SEIZO TAKANO E ADV. SP183411 JULIANO SARMENTO BARRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Segundo as informações prestadas pela autoridade Impetrada às fls. 261/263, a Impetrante só fez inscrição no PAT em 04/08/98 com prazo de validade até 31/10/1998 e no ano seguinte sua inscrição foi válida de 01/01/99 a 31/12/99. Aduz que, no tocante aos anos de 2000 a 2003, não houve qualquer comprovação, mas mera alegação de que a inscrição realizada em 1999 era suficiente para os anos seguintes. Todavia, pelo Ofício nº 685, de 01/07/06, expedido pela Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT, constato a informação de que a Impetrante estava sim inscrita no PAT nos anos de 1998 e 1999, sendo que a inscrição realizada exercício de 1999, teve validade até 31/12/2003 e o cadastramento realizado em 2004 surte efeito por tempo indeterminado. Observo que tanto a Lei n. 6.321/76, artigo 3º, como o seu regulamento, Decreto n. 05/91, artigo 8º, bem como a Lei n. 8.212/91, artigo 28. 9º, são expressos em declarar que não integra o salário de contribuição a parcela in natura recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e de Previdência Social. Assim sendo é indevida a

autuação fiscal impugnada, por considerar incluídos como parte da remuneração paga aos empregados da Impetrante os valores relativos à alimentação do período de 06/1998 a 12/2003, uma vez que as penalidades cabíveis decorrem tão-somente da alegada não comprovação de adesão ao programa, o que restou afastada no presente caso. Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.006168-9 - URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2007.61.00.007681-4 - ENTERASYS NETWORKS DO BRASIL LTDA (ADV. SP098918 MAURO CESAR MELO DA SILVA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO PAULO - SDT II - ZONA SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2007.61.00.027464-8 - MARIA HELENA RIBEIRO NOLF E OUTROS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144/146: Os Impetrantes opuseram Embargos de Declaração sob alegação de que há omissão e erro material na sentença de fls. 127/134. Aduzem que a sentença de fls. 127/134 mencionou incorretamente o número do imóvel desapropriado e apesar de conceder a segurança, não consignou que os valores depositados judicialmente pudessem ser levantados pelos Impetrantes após o trânsito em julgado da sentença. Corrijo, de ofício, nos termos do art. 463, inciso I do CPC, por erro material, para que onde constou (...) nº 731/734 passe a constar (...) nº 731/741. Quanto aos valores depositados, acolho os embargos de declaração, para sanar a omissão existente na sentença de fls. 127/134, para nela integrar: Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento a favor dos Impetrantes quanto ao depósito efetuado à fl. 93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.028484-8 - C&A MODAS LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 418/432: 1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante (s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F.. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.031470-1 - METALINOX ACOS E METAIS LTDA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A r. sentença de fls. 154/161 foi publicada no DOE em 17/04/2008. O início do prazo ocorreu em 18/04/2008 e encerrou-se em 02/05/2008 (último dia para protocolo). Assim sendo, deixo de receber a apelação de fls. 169/182 por ser intempestiva. Após o término do prazo recursal, abra-se vista ao MPF. Oportunamente, ao arquivo (findo). Int.

2007.61.00.032946-7 - LUCIA HELENA MARCAL FONSECA (ADV. SP191883 GLEIDES MOURA VETTORAZZO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

1) Pretende a impetrante extrair Carta de Sentença, para o que ofereceu as cópias que acompanharam a petição de fls. 198. Considerando que os autos ainda não foram remetidos ao Eg. TRF e que a providência poderá ser tomada antes da referida remessa, esclareça a autora especificamente qual o pedido que pretende satisfazer. 2) Providencie a impetrante a retirada das cópias apresentadas, mediante recibo. 3) Oportunamente, ao MPF. Int.

2007.61.00.033332-0 - ANESIO DE SIQUEIRA (ADV. SP049606 PAULO GUILHERME DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto que esta área, de acordo com a Resolução supra do CONAMA, é área rural, uma vez que somente poderia ser urbana consolidada somente existe em havendo densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km. O que não há no município em questão, deixando o município de observar regra que lhe impunha limites a serem obedecidos. Veja-se que a área considerada pelo Município como área pretensamente urbana, de expansão urbana não se enquadra nos requisitos essenciais da Resolução supra, exigente esta de certa densidade demográfica para a consideração da área como urbanizável. Com relação ao procedimento administrativo nº 1.34.015.000635/2005-27 verifico que há nos autos termo de transação (fls. 79/80), inclusive com declaração de extinção de punibilidade (fl. 81), assim considerando, o mesmo encontra-se findo, motivo pelo qual o impetrante é carecedor da ação por falta de interesse de agir. Ante o

exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, quanto à parte do pedido referente à anulação do PA n. 1.34.015.000635/2005-27 e JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e cassando a medida liminar. Honorários advocatícios indevidos, diante das sumulas dos Egrégios Tribunais Superiores. Custas ex lege. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2008.61.00.001300-6 - GUSTAVO BARROS CERRONE (ADV. SP166408 IVAIR ANTONIO CLARO) X DELEGADO REGIONAL DO CRMV-SP - CONSELHO REGIONAL DE MED VETERINARIA (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Fls. 209/248:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrado (s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2008.61.00.002615-3 - CRISTIANO PINCHETTI (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/108 - Retorna o Impetrante com novos embargos de declaração, requerendo seja sanada a obscuridade apontada, (...) de forma que se esclareça a questão da determinação da abstenção do recolhimento na fonte, haja vista que a retenção do imposto na fonte é feita exclusivamente pelo empregador e não pelo empregado, sendo assim, a abstenção de recolher na fonte o Imposto de Renda deveria ser dirigida à empresa, ex-empregadora do Embargante (fls. 107/108).Rejeito os embargos opostos, visto que a R. decisão de fls. 94/95 é clara ao afastar a obscuridade alegada. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado.Também em primeiro grau de jurisdição a questão do prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.006735-0 - WONDERWARE SOFTWARE DO BRASIL LTDA (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tratando-se de mandado de segurança, que não comporta dilação probatória, competia à Impetrante trazer provas que demonstrassem a demora ou recusa da autoridade Impetrada em fornecer cópias reprográficas dos processos administrativos, de modo a afastar a presunção de veracidade de que goza a afirmação da Impetrada no sentido de que em momento algum a greve dos procuradores da fazenda nacional afetou o atendimento ao contribuinte no que se refere à vista de processos administrativos (fl. 70).Não pode a Impetrante valer-se da greve dos Procuradores da Fazenda Nacional para obter cópias reprográficas de dezesseis processos administrativos sem observar a forma e o custo previsto pela Impetrada.Além disso, há o devido atendimento com a presença de pelo menos 30% (trinta por cento) dos Procuradores, nos termos do que dispõe o art. 11 da Lei 7.783/89 que regula o direito de greve quanto aos serviços essenciais.Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Publique-se, registre, intime-se.

2008.61.00.009372-5 - VALPEZA JARDINAGEM LTDA EPP (ADV. SP177963 CARLOS EDUARDO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Sim se em termos, por quinze dias.

2008.61.00.009901-6 - EDUARDO FERREIRA SILVA (ADV. SP258618 ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES) X GERENTE GERAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações, após dê-se vista ao Ministério Público Federal e, conclusos para sentença.P.R.I.

2008.61.00.010459-0 - AGUINALDO TRIUMPHO AVELLAR (ADV. SP028477 AGUINALDO AVELLAR) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Regularize o Impetrante a sua petição inicial atribuindo valor à causa, nos termos do artigo 258 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.2- Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei n. 10.741/2003. Anote-se.3- Trata-se de Mandado de Segurança no qual o Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para determinar a sua matrícula no curso de Turismo do Cefet, bem como lhe seja facultado os benefícios do artigo 35 das Normas Acadêmicas de jan/2000 e 2003 ou artigo 36 das Normas Acadêmicas de 2006 que permite o aproveitamento de estudo (TCC).Faz-se necessário previamente a ouvida da parte ex adversa, autoridade coatora, haja vista às questões levantadas. Assim, primeiramente, notifique-se a autoridade coatora, após a vinda das informações venham-me os autos conclusos para decisão.Int.

2008.61.00.010735-9 - SERCOM S/A (ADV. SP139507B JEAN CADDAM FRANKLIN DE LIMA E ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante objetiva concessão de liminar que declare o direito de crédito tributário relativo ao Imposto de Renda - IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL pagos a maior, autorizando a compensação com demais tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, fl. 40. Alega que é empresa dedicada às atividades de tele-atendimento, estando sujeita ao recolhimento do Imposto de Renda - IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL pela forma de tributação do lucro real. Aduz que durante os anos bases de 1997 e 1998, realizou os pagamentos do IR e CSLL na modalidade suspensão. No entanto, ao apurar as bases fiscais, constatou a existência de prejuízo fiscal e ao fazer a composição dos créditos não utilizados, verificou a existência de valor pago a maior. Juntou os documentos de fls. 47/214. A compensação de tributos requerida pela Impetrante através de medida liminar satisfativa está vedada por disposição expressa no artigo 170-A do C.T.N. com a redação dada pela Lei Complementar nº 104/01. Ainda que se entenda que não há impugnação ao tributo mas recolhimento a maior, se não houvesse qualquer contestação a referida compensação teria sido admitida administrativamente pelo procedimento chamado declaração de compensação / restituição (Lei nº 10.637/2002, art. 49). Acresce relevar que pelo tempo decorrido (1997 e 1998) com parte dos tributos já alcançados pelo lapso quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32 e pelo valor pleiteado, a digna Impetrada deve ser ouvida em homenagem ao princípio do contraditório, bem como o Ministério Público Federal, devendo, portanto, a pretensão aguardar a decisão de mérito. Indefiro, pois, a medida liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste informações, após ao M.P.F. e conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.010759-1 - AUTO POSTO MARAJÓ LTDA (ADV. SP067910 SUELY GONCALVES DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual o impetrante objetiva a concessão de medida liminar que determine a expedição de certidão negativa de débitos. Primeiro, intime-se o impetrante para que traga aos autos relatório de restrições informações de apoio para emissão de certidão, completo e atualizado, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, haja vista que o relatório de fls. 28/29 data-se de 04/05/2007 e refere-se apenas aos débitos inscritos em dívida ativa da União, bem como para que esclareça se o seu pedido se refere apenas a certidão negativa de débitos ou, também, a certidão positiva com efeitos de negativa e para retificar a polaridade passiva desta ação para nela incluir o Procurador Chefe da Fazenda Nacional da cidade do seu domicílio fiscal, tendo em vista a existência de débitos inscritos em dívida ativa. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.00.010898-4 - SULLAIR DO BRASIL LTDA (ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual o Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para suspender o registro do seu nome no CADIN, fl. 07. Alega, em apertada síntese, que constam em seu nome dois débitos inscritos em dívida ativa da União sob o n. 80604060845-02 e 80704014511-30 objeto da Execução Fiscal n. 2004.61.82.059102-1 suspensa em razão da apresentação de garantia. Faz-se necessário previamente a ouvida da parte ex adversa, autoridade coatora, haja vista às questões levantadas. Assim, primeiramente, notifique-se a autoridade coatora, após a vinda das informações venham-me os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.011780-8 - PAULA OLIVEIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP190404 DANIELLA GARCIA DA SILVA E ADV. SP180064 PAULA OLIVEIRA MACHADO) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se as Impetrantes para que forneçam cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Int.

2008.61.12.003323-9 - TULIO DE MORAES BERGUELA (ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança inicialmente impetrado perante o Juízo de Presidente Prudente no qual o Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para determinar a entrega do seu registro profissional. Às fls. 33/34 consta decisão do Juízo da 3ª. Vara Federal de Presidente Prudente deferindo em parte a medida liminar para que o impetrante participasse da solenidade para entrega da carteira profissional, contudo, com a retenção da carteira profissional. À fl. 36 foi sustada a ordem para expedição de ofício à autoridade impetrada para cumprimento. À fl. 37 estes autos foram redistribuídos a este Juízo da 3ª. Vara Cível Federal. Às fls. 39/40 a apreciação da medida liminar foi diferida para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade Impetrada prestou suas informações às fls. 50/53 alegando que em razão de denúncias sobre supostas irregularidades na expedição de certificados de conclusão de cursos de Técnico em Transações Imobiliárias pelo Colégio Reensino foram solicitadas informações junto ao órgão competente - Núcleo Regional de Educação de Londrina - o qual confirmou a veracidade das denúncias cujas atividades da referida instituição foram cassadas com a determinação da suspensão das matrículas de ingresso a partir do início do

ano de 2006 e nulidade das já realizadas. O diploma do impetrante foi expedido em novembro/2006. O Núcleo de Educação ainda informou que as datas de realização e conclusão dos cursos não seriam verdadeiras e que o documento é fraudado.É o breve relatório. Decido.É cediço que para o deferimento de medida liminar em mandado de segurança, nos termos da Lei nº. 1.533/51, tem de se fazerem presentes cumulativamente, os requisitos descritos em seu artigo 7º, inciso II, quais sejam, a relevância das fundamentações trazidas pelo impetrante, bem como a ineficácia da medida se concedida somente ao final da demanda. Não vislumbro no presente caso a relevância dos fundamentos da impetrante, haja vista que esta expressão traz em si a verificação, pelo magistrado quando da análise liminar dos fatos e direito levantados e comprovados de plano pelo impetrante, da probabilidade, em altíssimo grau, de procedência da demanda, vale dizer, é a alta plausibilidade de ganho, por ter o impetrante o direito líquido e certo afirmado. Conforme informações prestadas pela autoridade Impetrada em razão de denúncias sobre supostas irregularidades na expedição de certificados de conclusão de cursos de Técnico em Transações Imobiliárias pelo Colégio Reensino foram solicitadas informações junto ao órgão competente - Núcleo Regional de Educação de Londrina - o qual confirmou a veracidade das denúncias cujas atividades da referida instituição foram cassadas com a determinação da suspensão das matrículas de ingresso a partir do início do ano de 2006 e nulidade das já realizadas.De fato, os documentos de fls. 54/55 e 57/58 emitidos pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina informam que após verificações junto a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná e setor de Registro de Diplomas da Coordenação de Documentação Escolar foi constatada a inexistência de registro de diploma do curso técnico em transações imobiliárias - TTI do Colégio Reensino, Educação Profissional e Normal referente a vários alunos dentre eles o Impetrante (fl. 58). Consta, também, que as datas de realização e conclusão do curso não são verdadeiras.Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar por ausência de seus pressupostos.Dê-se vista ao MPF e conclusos para sentença.P.R.I.

2008.61.83.002008-1 - RODRIGO SPINELLI (ADV. SP262846 RODRIGO SPINELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ciência ao Impetrante da redistribuição destes autos.2) Intime-se o Impetrante para que providencie, sob pena de extinção:a) Declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que acompanham a petição inicial.b) O recolhimento das custas devidas à Justiça Federal.c) A comprovação de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.d) A juntada de cópia simples com declaração de autenticidade de seu CPF.3) Considerando que o Impetrante atua em causa própria, intime-se para que esclareça, sob pena de extinção, o motivo pelo qual a procuração ad judicium de fls. 12 acompanhou a petição inicial.Int.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3097

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0040099-1 - RENNER SAYERLACK S/A (ADV. SP087035 MAURIVAN BOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/05/2008).

91.0087941-0 - REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI E ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/05/2008).

92.0038334-3 - MADEIREIRA IPIRANGA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP220656 JOSÉ WAGNER BARRUECO SENRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/05/2008).

92.0047156-0 - TRANSPORTE COLETIVO BRASILIA S/A (ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/05/2008).

92.0049265-7 - SHAUMTEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

1. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta)

dias. (Expedido em 19/05/2008).2. Dê-se vista à União Federal acerca do depósito de fls. 106, para que requeira o que de direito.

92.0061536-8 - CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO E ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP215912 RODRIGO MORENO PAZ BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/05/2008).

92.0077433-4 - KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/05/2008).

92.0080093-9 - LINEU CARLOS BORGIO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP130314 ALESSANDRA MIZRAHI E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/05/2008).

94.0019761-6 - AUGUSTO SONESSO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/05/2008).

94.0025943-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018572-3) OGILVY BRASIL COMUNICACAO LTDA (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO E ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/05/2008).

95.0014994-0 - ANTONIO JOSE AGUILAR (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/05/2008).

95.0035296-6 - PEDRO SANCHES FILHO (ADV. SP013597 ANTONIO FRANCO E ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/05/2008).

2004.61.00.011377-9 - CLAUDIA DE MORAES RATO (ADV. SP129999 CARMELA ROMANO RAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 114, expedindo-se alvará de levantamento correspondente ao depósito total da condenação de fls. 94, tendo como beneficiária exclusivamente a autora. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/05/2008).

Intime-se ainda acerca do despacho de fls. 119, qual seja: Considerando a certidão de fls. retro, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF nº 1681065, alvará nº 48/2008. Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. 117, arquivando-se em pasta própria. Ante o silêncio da parte autora, conforme certidão lançada às fls. 115 verso, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior provocação da parte interessada. Int.

2005.61.00.017117-6 - CELIA DOS SANTOS MENDES STOIEV E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/05/2008).

Expediente Nº 3098

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007608-9 - FK COM/ DE PRODUTOS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.011607-5 - A ARTE EM CADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP046387 OSWALDO PAKALNIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0673109-0 - AGEL ANEIS GAXETAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Melhor analisando so autos, verifico que a ação nº 91.0703892-5 encontra-se finda, assim, providencie o autor o requerimento de cópias que achar necessário naqueles autos, juntando em seguida nestes autos.No mais, cumpra-se o despacho de fls. 427, intimando-se o sr. perito.Int.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4835

MANDADO DE SEGURANCA

98.0028509-1 - DISTRIBUIDORA DE CIMENTO AMIANTO COLUMBIA LTDA (ADV. SP103636 ANA CRISTINA GUERRERO E ADV. SP184883 WILLY BECARI E ADV. SP111123 ANTONIO VICTOR VARRO CASTANHOLA E ADV. SP126319E ROBERTO VARO E ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP175630 FERNANDA BOLDRIN ALVES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DISPONÍVEL PARA RETIRADA. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Expediente Nº 4836

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0010120-0 - MOACIR MUNHOZ (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA E ADV. SP090821 JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

91.0663644-6 - ROBERTO JOSE BONATO (ADV. SP078890 EVALDO SALLES ADORNO E ADV. SP139987 LUCIANA NUNES DA SILVA E PROCURAD ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0038503-7 - RENATO DE ALMEIDA PANTALEAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012749-4 - MARIA LUIZA VARGAS RODRIGUES (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA E ADV. SP239996 VITOR CEZAR FERNANDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente N° 4837

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.024922-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085057-0) CELSO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP110870 EDISON PEREIRA E ADV. SP185618 DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Diante da transferência dos valores correspondentes aos honorários advocatícios para conta à disposição deste juízo, conforme noticiado à fl. 236, expeça-se alvará de levantamento em nome da Caixa Econômica Federal. Após, intime-se o procurador da parte ré para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal diga se os valores depositados satisfazem sua pretensão. Havendo concordância ou no silêncio, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO - ALVARÁ PARA A CEF).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0039311-0 - SAINT-GOBAIN VIDROS S/A (ADV. SP078396 JOAQUIM GOMES DA COSTA E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Remetam-se os autos ao SEDI para substituição da autora Companhia Vidraria Santa Marina por Saint Gobain Vidros S/A., nos termos dos documentos juntados às fls. 65/66. Traslade-se para estes autos cópia do julgado dos autos principais nº 88.0044481-4, a partir da prolação do acórdão pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, tendo em vista que até então as ações vinham sendo julgadas em conjunto. Após, dê-se vista à União Federal para que se manifeste acerca do pedido de expedição de alvará de levantamento formulado pela parte autora. Com a concordância da União Federal, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, conforme requerido pela parte autora às fls. 128/135, intimando-a para retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento. Oportunamente arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente N° 4838

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0674257-2 - LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP182402 EUGENIO CARLOS DELIBERATO JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente N° 4839

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0457120-7 - BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

90.0038330-7 - WALDOMIRO ZAMBRIN E OUTROS (ADV. SP037388 NINO GIRARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

91.0654508-4 - WALTER XAVIER BEZERRA E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0001191-8 - PINCEIS TIGRE S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0002250-2 - JANUARIO AGOSTINHO DE SOUZA (ADV. SP061655 DARCIO MOYA RIOS E ADV. SP215883

NANCY VIEIRA PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO
PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0008217-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721778-1) SUPERCOURO
ACABAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE
EDUARDO GROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO
PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0041421-4 - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE E
ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E
PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO
PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0073512-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063085-5) ITAMBE ENGENHARIA E
COM/ LTDA (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO E ADV. SP090796 ADRIANA PATAH E ADV.
SP043705 CARLOS PINTO DEL MAR E ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR) X UNIAO
FEDERAL (PROCURAD PFN)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO
PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.018420-3 - MARCELO LUIS GRATAO (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO E ADV. SP166878
ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO
TRAVAGLI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO
PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2001.61.00.007023-8 - ESTACIO MENDONCA SOUSA (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV.
SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE
SAMPAIO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO
PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1947

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.003312-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO) X FEDERACAO
BRASILEIRA DOS BANCOS (ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP183217
RICARDO CHIAVEGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI
ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação oposta pelo Ministério Público Federal (fls. 1118/1133), em seu efeito devolutivo e suspensivo. A
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS já ofereceu suas contra-razões, às fls. 1137/1151. Destarte, intimem-se
os demais apelados, para idêntico mister, no prazo legal. Diante das prerrogativas da União Federal, expeça-se mandado
de intimação, na pessoa de seu representante legal, da r. sentença prolatada, bem como do presente despacho, para os
devidos fins de direito. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com
as nossas homenagens, observadas as formalidades próprias. Int. Cumpra-se.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.00.028224-0 - FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP E OUTROS
(ADV. SP103127 PATRICIA DE OLIVEIRA GARCIA R MACHADO E ADV. SP127158 PAULA CRISTINA R
BARBOSA ENGLER PINTO E ADV. SP146249 VALTER FARID ANTONIO JUNIOR E ADV. SP198282 PAULO
FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X AGENCIA NACIONAL DE
AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO E ADV. SP172521 PAULO
ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP081301 MARCIA
FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X GOL TRANSPORTES
AEREOS S/A (ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI E ADV. SP196725 ANTONIO MOACIR FURLAN
FILHO) X OCEAN AIR LINHAS AEREAS (ADV. SP105107 MARCELA QUENTAL E ADV. SP234337 CELIA

ALVES DA SILVA) X PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATO-GROSSENSSES S/A (ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN) X RIO-SUL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP129298 RITA DE CASSIA PIRES) X TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X TOTAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP051459 RAFAEL CORTONA E ADV. SP129298 RITA DE CASSIA PIRES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X VRG LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP153817 MARIA DE MELO FRANCO E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI E ADV. SP196725 ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO)

Chamo o feito à ordem. Observa-se que o Ministério Público Federal atua, neste feito, como fiscal da lei, e não na condição de autor. Isto posto, retifico, de ofício, o r. despacho de fls. 2702-03, itens 6 e 7, para que deles conste a seguinte alteração: onde se lê manifeste-se o Ministério Público Federal, leia-se: manifeste-se a parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0041963-3 - MARIA FATIMA IBRIKS E OUTRO (ADV. SP074707 ANTONIO REIS LIMA PAZ E ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP028740 GILBERTO PERES RODRIGUES E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Tendo em vista as certidões negativas de fls. 236 e 238, apresente o ilustre defensor dos autores o endereço atualizado dos mesmos, no prazo de 5 dias. Após, expeça(m)-se novo(s) mandado(s) de intimação da audiência designada para o dia 10 de junho de 2008, às 14h30min.

2002.61.00.027669-6 - ANTONIO CLARETE CARITA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Concedo o prazo adicional de 10 (dez) dias para que os Autores procedam ao depósito da quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em complemento aos honorários periciais arbitrados, conforme já determinado às fls. 478, item 2, bem como às fls. 506, sob as penas da lei. Comprovado o depósito, expeça-se alvará de levantamento, em favor do perito, observadas as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.006267-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DAVID GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MICHELLY ANJINHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

As circunstâncias descritas conduzem ao raciocínio de que o réu se despojou do imóvel, o que refoge aos objetivos habitacionais da autora, restando caracterizada infração contratual a que autoriza a reintegração na posse. Presentes a plausibilidade do direito e o periculum in mora defiro a liminar e imito a CEF na posse do imóvel descrito nos autos como requerido, expedindo-se o competente mandado. Após o seu cumprimento requeira a autora o que entender de direito em prosseguimento. No mandado de imissão de posse deverá constar que o seu cumprimento respeitará os direitos humanos e a força a ser utilizada deverá ser a mínima necessária, tão só proporcional a reação dos ocupantes, ficando desde logo autorizada a requisição de ajuda policial na medida das exigências circunstanciais. Tendo em vista o acima decidido, resta prejudicada a audiência designada para o dia 05 de junho. I.C.

2008.61.00.009416-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X PAULO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JURACINDA ASSIS QUEIROZ SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Sendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 02 de Setembro de 2008, às 16h00min. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite(m)-se o(s) réu(s), intimando-o(s) para comparecer(em) à audiência. Proceda(m)-se à(s) devida(s) intimação(ões), expedindo-se o(s) competente(s) mandado(s), com tempo hábil para cumprimento. Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.024229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE ANTONIO DE PRESBITERIS (ADV. SP155146 CYNTHIA RENATA ANDRADE)

Fls. 155/156: preliminarmente, manifeste-se o réu, valendo o silêncio como anuência. Após, venham-me os autos conclusos, para homologação do acordo noticiado. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.027850-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIANA BARROSO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. BAIXA EM DILIGÊNCIA. Manifeste-se a autora sobre os embargos monitorios. I.

2007.61.00.033008-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS)

LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JANAINA RIBEIRO BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZINHA FAZZUOLI (ADV. SP047657 WALDIVIO RODRIGUES BRASIL ARAUJO)

Vistos,1. A co-ré Maria Terezinha Fazzuoli vem a Juízo reiterar o pedido de expedição de ofício ao SERASA e ao SPC, para retirar o seu nome dos arquivos das referidas entidades, enquanto pender de solução a presente demanda, alegando ter sido suprida carência que ensejou a denegação de idêntico pedido, anteriormente formulado.Ocorre que a r. decisão de fls. 66/68 elenca algumas razões para justificar o indeferimento do pleito, que vão além da apresentação de documento comprobatório de sua situação perante os órgãos supracitados.Isto posto, mantenho a r. decisão de fls. 66/68, pela fundamentação ali exposta.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 dias. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.003926-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DESPAR SERVICOS DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL MARINHO LOMONACO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AFONSO BAUER LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime-se a parte autora para manifestação acerca das certidões de fls. 87 e 90, no prazo de 5 dias.2. Tendo em vista a citação por hora certa de DESPAR SERVIÇOS DE DESPACHOS LTDA, conforme certificado às fls. 93-94, expeça-se carta de ciência do referido réu, nos termos do artigo 229, do Código de Processo Civil, com Aviso de Recebimento.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.004346-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARISA PUCCI COUTO AQUARIOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA PUCCI COUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 55: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.004498-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X J J R POSTAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP230115 PAULA MARTINI BORSATO) X HELENA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99 e 103: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.004722-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X AP MODAS SURF LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82 e 84: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.006175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X STUDIO M EMBELEZAMENTO E ESTETICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUSSEN MOHAMAD ALKHATEB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77/82 e 84: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.007837-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X A R DOS SANTOS STUDIO FOTOGRAFICO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 150 e 152: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.009046-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARLON SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a consulta de fls. 39, intime-se a autora para fornecer o endereço completo dos réus, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do referido diploma legal.Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0741349-1 - BERTA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK E ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E PROCURAD MARCIO HOLANDA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 1783-1784: informe a co-autora JESSIMARIE CUNHA BARBOSA, no prazo de 10 (dez) dias, qual seu nome completo, apresentando cópia de seu RG e certidão de casamento/nascimento. Caso o nome constante no CPF esteja incompleto, apresente, ainda, o comprovante de regularização.Fls. 1776-1777: inicialmente, apresentem os autores memória de cálculo discriminada e desmembrada por autor da conta de fls. 1744, acolhida nos autos do Embargo à Execução n.º 1999.61.00.020125-7. Anoto que o cálculo a ser colacionado deve manter o mesmo valor total e data de atualização da conta de fls. 1744.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2003.61.00.035240-0 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO

MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Trata-se de ação sumária, visando ao pagamento de taxas condominiais, julgada procedente, com trânsito em julgado em 29.09.05. O autor requereu, em petição protocolada em 19.05.06 (fls. 170), a citação da ré, nos termos do artigo 652 do CPC. Contudo, ante as alterações do CPC trazidas pela Lei n.º 11.232/05, a ré foi intimada (fls. 189) para, em conformidade com o artigo 475-J do CPC, pagar os valores devidos, com base na planilha apresentada pelo autor às fls. 171-172, no valor de R\$ 30.273,10, atualizado em 17.05.06, no prazo de 15 dias contados da data da publicação, qual seja, 10.08.06. Decorrido o prazo sem o pagamento, requereu o autor a penhora de bens da ré (fls. 206-210). Após a expedição do mandado para penhora (fls. 213/214), veio a ré apresentar guia do depósito efetuado em 27.08.07, no valor de R\$ 30.273,10 (fls. 219-221), pleiteando sua intimação, após a penhora do depósito, para impugnação. Efetuada a penhora do valor depositado (fls. 229), a ré veio concordar com os cálculos de fls. 192-193 (que por sua vez são cópia daqueles de fls. 171-172). A parte autora, às fls. 258-259, requereu a intimação da ré para complementação do depósito, pugnando por devida correção e juros, aplicação da multa de 10% e incidência de honorários na fase de execução. Apresentou a planilha de fls. 260-262, no valor de R\$ 12.509,84, atualizado em 07.12.07. Deferido o levantamento do valor incontroverso, a ré foi instada a complementar o depósito (fls. 263), o que efetuou às fls. 128, com o depósito efetuado em 14.03.08, no valor de R\$ 12.509,84. No entanto, a ré apresentou impugnação ao cálculo de fls. 260-262, alegando, em suma, que não são devidos quaisquer acréscimos ao valor depositado às fls. 221, que reflete o valor inicialmente pleiteado pelo autor e com o qual expressamente concordou. Anota que não poderia ser penalizada pela demora entre a data do requerimento do cumprimento da sentença e a data do efetivo depósito, que atribuiu ao Poder Judiciário. É o relatório. Inicialmente, assevero que é manifestamente inaceitável a alegação de demora deste Juízo, eis que da data do pedido para execução (19.05.06) e a data da publicação do despacho que determinou à ré o cumprimento da sentença nos termos do art. 475-J do CPC (10.08.06) decorreram menos de 3 meses. Por outro lado, entre a data da referida publicação e a data do depósito da ré (27.08.07) decorreu mais de um ano. Prazo este que, com absoluta clareza, demonstra a inércia da parte ré, atribuível tão somente a esta. Anoto, ainda, que o cumprimento da sentença é dever que cabe à parte sucumbente, independentemente de determinação judicial, nos termos do referido dispositivo processual, introduzido pela já vigente Lei n.º 11.232/05. O que novamente refuta a atribuição de parcela de culpa a suposto atraso do Estado na prestação da tutela jurisdicional. Desta sorte, verifica-se, de plano, a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. No mesmo sentido, partindo-se da conta aceita pela parte ré (fls. 171-172), é devida correção monetária e juros de mora até a liquidação do débito, nos termos do julgado (fls. 77-78, 89-90 e 147-148). No que tange ao pleito do autor para incidência de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, indefiro-o por ausência de previsão legal. Observo que no modelo anterior de execução do título judicial formado no processo de conhecimento, processado nos termos do art. 652 do CPC, a fixação de honorários, prevista no art. 20, parágrafo 4º do CPC, justificava-se por se considerar instaurado novo processo, o processo de execução, que demandava inclusive a citação da parte executada. Com a alteração introduzida pela Lei n. 11.232/045 no CPC, tem-se instaurada nova fase processual, qual seja a fase de cumprimento da coisa julgada, onde os honorários sucumbenciais são aqueles previstos na formação do título judicial. Conquanto a impugnação apresentada pela ré reste aceita apenas no que tange a não incidência de honorários além dos fixados em sentença, não vejo como acolher a conta do autor de fls. 261-262 com a simples exclusão do valor ora rejeitado. Isto porque a parte autora fez incidir correção e juros sobre o total da condenação ininterruptamente, quando, em atenção à lógica aritmética, o montante da condenação deveria incorrer em correção e juros até a data do pagamento de fls. 221. Nesta data, caberia ser descontado do valor apurado aquele já recolhido, incidindo novamente correção e juros sobre a diferença encontrada. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração do valor devido nos termos desta decisão e do julgado nestes autos. I. C.

2004.61.00.029340-0 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INDIANA RESIDENCIAL PARK (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIÁRIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em análise a impugnação da ré de fls. 389-399 e a manifestação do autor de fls. 417-448. Alega a ré que a conta elaborada pela parte autora, às fls. 369-372, incorre em excesso de execução ao cobrar taxa condominial referente a março e abril de 2000 e que os honorários calculados em 20% sobre o valor da condenação extrapolam o limite da coisa julgada. O autor, por seu turno, invoca o disposto no artigo 290 do CPC para cobrar taxa condominial vencida no curso do processo e justifica que os honorários calculados referem-se aos 10% fixados na sentença e outros 10%, arbitrados pelo Juízo Estadual quando do início do processo de execução contra o devedor originário; alega, ainda, que a fixação de honorários em fase de execução é devida mesmo após a vigência da Lei n.º 11.232/05. No que tange à alegação da ré de excesso de execução na cobrança das taxas condominiais de março e abril de 2000, acolho-a, tendo em vista que a sentença de fls. 291-293, que julgou procedente o pedido (prestações de jan/99, fev/99 e mar/99), foi objeto de embargos de declaração com a mesma fundamentação ora evocada (art. 290 do CPC), momento em que foi proferida decisão considerando a condenação quanto às prestações vincendas extra petita (fls. 302). Não tendo a parte autora interposto o recurso cabível (fls. 313-verso), fica este Juízo adstrito aos limites da coisa julgada, que expressamente considerou não existir condenação quanto às demais parcelas não especificadas na exordial. Embora entenda indevida a fixação de honorários quando do início do cumprimento da sentença se deu na vigência da Lei n.º 11.232/05, esta não é a situação dos autos, eis que a CEF foi devidamente citada, em 14.05.05, nos termos do artigo 652 do CPC. Sendo que, ao requerer a citação da ré, às fls. 323-325, o autor postulou pela fixação de seus honorários, em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, e na esteira do decidido pelo Juízo Estadual (fls. 314). Não vejo como ratificar o despacho de fls. 314 proferido pelo Juízo Estadual, até porque tratava da execução do devedor originário (que sequer foi

citado), antes, portanto, do pedido para substituição no pólo passivo pela arrematante do imóvel. Ao determinar a citação da CEF (fls. 330), nos termos do artigo 652 do CPC, não foi fixada, de pronto, a verba honorária, que é devida considerando a legislação vigente à época (art. 20, parágrafo 4º do CPC), razão pela qual, fixo, neste ato, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado em 30.06.06 (fls. 369-372), com a devida exclusão das taxas condominiais de março e abril de 2000. No entanto, considerando que ambas as partes decaíram em parte de seus pedidos, determino que os honorários, nos termos do artigo 21, caput do CPC, sejam proporcionalmente distribuídos em 70% para a parte autora e 30% para a ré, a serem compensados entre si. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos nos termos desta decisão e do julgado nos autos, observe-se a atualização da conta (correção e juros) até a data do pagamento de fls. 385, ocasião em que deverá ser descontado o valor recolhido, incidindo correção e juros na diferença eventualmente encontrada. I. C.

2007.61.00.025007-3 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fla. 299-301: manifeste-se a parte autora, no prazo legal. No caso de concordância da credora, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.009646-5 - MARCOS DO NASCIMENTO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se ciência da redistribuição. 2. Defiro o pedido de gratuidade da Justiça, sic et in quantum, razão pela qual deixo de exigir o recolhimento das respectivas custas. Anote-se. 3. Cite-se a requerida, nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.82.051835-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013819-0) JOSE MARCOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

1. Recebo a apelação de fls. 59/71, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista as suas prerrogativas legais, intime-se pessoalmente a União Federal da r. sentença prolatada às fls. 53/55, dando-se-lhe vista, por oportuno, da apelação dos embargantes, para apresentar as suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. 3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023033-5) SALSI CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, a fim de excluir FERNANDO CAMILHER ALMEIDA, eis que este figura apenas como representante legal da empresa embargante e não como parte. Desentranhe-se a petição e procuração de fls. 142-143 para juntada nos autos principais, eis que DANIEL SCORDAMAGLIO não é parte neste processo. Fls. 147: defiro a dilação de prazo de 5 (cinco) dias, iniciado após aquele deferido no Embargo à Execução n.º 2008.61.00.003587-7, para que a co-embargante SALSI CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. regularize sua representação processual, com a juntada do contrato social que comprove que a subscritora da procuração (fls. 76 dos autos principais) possui poderes para representá-la em Juízo, sob pena de indeferimento da inicial em relação à parte. Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita e de tutela antecipada. I. C.

2008.61.00.003587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023033-5) DANIEL SCORDAMAGLIO E OUTROS (ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.009266-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002607-4) DADIJANKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA E ADV. SP154193 DÉCIO ASSUMPTÃO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Registre-se e autue-se em apenso. Intime-se a embargada para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.023033-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA

DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X SALSÍ CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X EDINALDO MENDES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL SCORDAMAGLIO (ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X SILVIA NEIDE DE PAULA VIANA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X SANTANA SCREEN BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) Fls. 113-118: manifeste-se a exequente quanto aos bens nomeados à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 86: defiro o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para que a co-executada SALSÍ CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. regularize sua representação processual, com a juntada do contrato social que comprove que a subscritora da procuração de fls. 76 possui poderes para representá-la em Juízo. Expeça-se mandado/carta precatória para penhora dos bens dados em garantia à dívida exequenda (cláusula 13, parágrafo 3º do contrato - fls. 13 - e cláusula 3ª do termo aditivo - fls. 17), inclusive, conforme o pedido de fls. 57-58 do Embargo à Execução n.º 2008.61.00.001740-1, em apenso, conquanto a parte executada forneça o endereço dos bens para diligência, no prazo supra. Int.

2008.61.00.003641-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AP MODAS SURF LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO DE BRITO ZIDOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 167, 170 e 172: dê-se ciência à parte exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034035-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE ROBERTO DE SOUZA FIALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DE LIMA FIALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32 e 34: dê-se ciência à parte requerente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelares. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1958

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.009910-7 - AURORA RIBEIRO CLEMENCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Folhas 53/63: Esclareça a parte autora o porquê o autor João Cavallaro está compondo o pólo ativo da presente ação se está pleiteando o mesmo objeto na ação nº 2007.61.00.029893-8, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.049791-2 - EUROPA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.010944-5 - JOAO VILCAN (ADV. SP050937 JOAO VILCAN) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.028576-4 - BANCO DE SANGUE PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 301/303: Expeça-se mandado de intimação ao GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA 0265 para que proceda a correção do depósito feito em 15.10.2007, no valor de R\$ 28.378,92, para que conste o período de apuração de 30.09.2007, como requerido pela parte impetrante. Após a resposta da entidade bancária, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2003.61.00.010269-8 - JOSE EDUARDO PINTO RIBEIRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.025133-0 - MANDIC LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.019324-3 - CARLOS YOITI KAWANO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.022111-1 - ANTONIO CARLOS CARDOSO SALGUEIRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.008374-4 - FABIOLA ALVES VIEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 53/62: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Voltem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.009458-4 - FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 89: Defiro o prazo suplementar, para a parte impetrante cumprir o r. despacho de folhas 88, de 20 (vinte) dias, como requerido.Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 88.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.009701-9 - CAMARA INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM E MEDIACAO LTDA - CIAM X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Em face do disposto no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, que dispensa a apresentação de contra-razões, no caso de indeferimento da petição inicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.Cumpra-se.

2008.61.00.009937-5 - SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos em decisão.Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer liminarmente ordem que a autorize a não se submeter ao regime de retenção de 11% das contribuições sociais na fonte, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, no que se refere ao contrato nº 138/06, firmado com CODEAGRO, órgão ligado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e para que a autoridade impetrada se abstenha de adotar medidas punitivas em razão do exercício desse direito...Assim, neste primeiro juízo de cognição sumária, não vislumbro a alegada ilegalidade.Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar suas informações no prazo legal, comunicando-a da presente decisão. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.I.C.

2008.61.00.010249-0 - INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA E ADV. SP234243 DANIELLA ALBUQUERQUE SILVA HERGERT) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 275: Junte-se. Intimem-se.

2008.61.00.010442-5 - MARK JASON VEASEY (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 060/065: Admito o agravo retido, tempestivamente interposto pela parte impetrante, a fim de que dele

conheça superior instância. Em razão do princípio do contraditório, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) para responder a esse recurso. Prossiga-se nos termos da r. liminar. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.011147-8 - MICHELANGELO CALIXTO PERRELLA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a data de perecimento do direito mencionada na inicial foi a de 18.02.08 e que a d. Justiça Estadual, após declinar da competência, somente procedeu à remessa dos autos neste mês de maio, diga o impetrante se ainda possui interesse no presente feito. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. I.C.

2008.61.00.011460-1 - VALERIA OLIVEIRA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando seja determinada a análise do pedido de averbação de transferência de domínio, com a consequente expedição de certidão de aforamento. Alegam os impetrantes serem proprietários de imóvel com escritura pública registrada sob a matrícula de nº 39.804, datada de 08.10.96, com direitos de ocupação sobre área de domínio da União, referente ao lote nº 24, quadra 8, da Al. Guarujá, Alphaville Residencial 03, Barueri, Santana do Parnaíba, São Paulo. Afirma que referido imóvel é objeto de enfiteuse, e que, para transferência definitiva da propriedade do domínio útil, necessitam de tal certidão... Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda à averbação pretendida, com a expedição da certidão de transferência ou, alternativamente, a lista de exigências a serem atendidas e havendo seu cumprimento, a expedição da certidão referente ao processo N 04977.0022228/2008-13. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal, comunicando-se esta decisão. Intime-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF. I.C.

2008.61.00.011752-3 - BRUNO HAMISO NUNES (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido independentemente da apreciação do pedido de Justiça Gratuita, nos termos da legislação em vigor; a.3) retirando a segunda contrafé mediante recibo nos autos; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011298-3 - DANILO GRIMALDI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Folhas 554/555: Intime(m)-se o(s) réu(s), para efetuar o pagamento da verba sucumbencial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0012260-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035337-1) CARLOS ALBERTO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP088955 CELSO SEIGIRO MIYOSHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Folhas 116/117: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (CEF), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.029461-0 - ITAUSA - INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO)

OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos.Providencie a Secretaria o desapensamento dos presentes autos à ação sob rito ordinário no Sistema Processual on-line da Justiça Federal.Folhas 155/157: Indefiro o desentranhamento da carta de fiança bem como da transferência do depósito judicial, tendo em vista que a ação principal nº 2004.61.00.034042-5 ainda tramita no Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região e não possui trânsito em julgado com decisão favorável à parte autora. Dê-se ciência às partes da presente decisão.Após, certifique o trânsito em julgado da r. sentença e aguarde-se no arquivo o deslinde da ação principal.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.004938-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0029772-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X ANTONIO CARLOS GASPARETTI E OUTROS (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA)

VISTOS.CHAMO O FEITO À ORDEM.RETIFICO DE OFÍCIO A PRIMEIRA FRASE DO R. DESPACHO DE FOLHAS 104, que passa a ter o seguinte teor:Recebo o recurso de apelação da PARTE EMBARGADA, apenas no efeito devolutivo, conforme os termos do inciso V do artigo 520 do Código de Processo Civil..Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 104.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1965

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0045787-6 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES E ADV. SP108636 JORGE RICARDO LOPES LUTF) X GABRIELA APARECIDA DE MELLO FRANCO (ADV. SP201360 CRISTIAN FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033812-5 - JACAREI PREFEITURA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

00.0134154-5 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

00.0425699-9 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

00.0526984-9 - PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

00.0666337-0 - EDWARDS LIFESCIENTIES MACCHI LTDA. E OUTRO (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E ADV. SP241496 GERSON JOSE DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

00.0901575-2 - BRASITEST LTDA (ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO E ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA E ADV. SP105107 MARCELA QUENTAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

00.0987987-0 - MICRONAL S/A (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de

30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

89.0007112-2 - ALBERTO ASCIUTTE NETTO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

89.0020270-7 - RINALDO BELIZARIO E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

90.0038426-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

90.0039586-0 - F S FERRAZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP045611 MITURU NISHIZAWA E ADV. SP054056 SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

91.0681763-7 - JOSE PINTO DA SILVA FILHO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

91.0687028-7 - ANDRE TOSCANO BONDANCA (ADV. SP035005 LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

91.0731836-7 - CASA BOTELHO S/A (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP165420 ANDRÉ FERNANDO PEREIRA CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0011150-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725171-8) MERCADINHO ACOPIARA LTDA (ADV. SP101098 PEDRO ROBERTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0019552-0 - TITO MARCONDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP015678 ION PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0022456-3 - CANAL & CIA/ LTDA (ADV. SP123829 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DUARTE E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0026351-8 - TEIXEIRA SAMPAIO E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0031181-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019311-0) TAPEMAG - TATUI PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER E ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0045698-7 - LISCIED COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0067144-6 - PEREQUE MIRIM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP071578 ROSANA ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0079077-1 - ARCAL - SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP068791 JAIR CALSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0093138-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059421-2) BERNARDO LOFFER E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

93.0002361-6 - MARIA APPARECIDA LEVEN E OUTRO (ADV. SP107630 MARIA CECILIA MANCINI TRIVELLATO E ADV. SP188653 YOON JOO KIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

93.0003342-5 - LPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP026976 SIRIMAR ANTONIO PANTAROTO E ADV. SP072982 LUIZ APARECIDO MALVASSORI E ADV. SP101329 JOSE ALVES SILVA E ADV. SP129906 LUIZ FERNANDO DE P LEITE DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

93.0004034-0 - JOVA RURAL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP019064 LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO E ADV. SP045938P HUGO FABBRI E ADV. SP230092 KARIN HLAVNICKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

95.0020536-0 - WALDEMAR CIERI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP066595 MARIA HELENA Cervenka BUENO DE ASSIS E ADV. SP264245 MARTA RICARDO ROCCO E ADV. SP146461 MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

96.0017365-6 - RAMIRO CARLOS BARBOSA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

98.0017564-4 - GIDEVALDO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079547 MOYSES ZANQUINI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

98.0022001-1 - JOSE MELCIADES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2001.61.00.030726-3 - ARMANDO COMINATO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0706792-5 - SEVAPE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP052193 DOMINGOS FANTAZIA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3109

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0521540-4 - HOCHTIEF DO BRASIL S/A (ADV. SP097003 ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 191: Indefiro o pedido de expedição do Ofício Requisitório em favor da sociedade de advogados, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Assim sendo, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações, nos autos dos Embargos à Execução n.º 1999.61.00.004770-0 (traslado de fls. 157/184). Intimem-se as partes desta decisão e na ausência de impugnação cumpra-se.

89.0011022-5 - CELSO APARECIDO SORRILHA E OUTROS (ADV. SP067241 SUELI MARIA ALVES PERANDIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Expeça-se o ofício requisitório segundo o valor apresentado pela Contadoria a fls. 150/158, ressalvando-se, contudo, o destaque da verba destinada aos honorários contratuais, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação no que tange aos autores CELSO APARECIDO SORRILHA, GLÁUCIA MARTOS GONZALES, ANSELMO ANTÔNIO GONÇAVES JUNIOR. Ressalte-se, ainda, que os valores devidos sofrerão a competente atualização quando do pagamento dos requisitórios, não sendo necessário, por ora, a apresentação de novos cálculos. Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

91.0653767-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0026121-1) ITARUSSU COM/ E TECNOPNEUS LTDA (ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, corretos os valores propostos pela ré, que utilizou os critérios determinados pelo título exequendo, obtendo o montante de R\$ 15.327,01 (quinze mil trezentos e vinte e sete reais e um centavo) para a data de fevereiro de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Após intimação das partes da presente decisão, expeça-se ofício requisitório, no valor fixado para a execução. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se.

91.0659217-1 - FRANCISCO PAULO URAS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos

Embargos à Execução 2002.61.00.023027-1 (traslado de fls. 128/146).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

91.0689907-2 - SILVINO BRASOLOTTO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV) pelos montantes apurados pela D. Contadoria Judicial às fls. 182/187.Fls. 199/200: Os valores a serem requisitados serão devidamente atualizados quando do efetivo pagamento.Intime-se, inclusive a União Federal.

91.0698218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0686214-4) RAMON MERCANTIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante da v. decisão que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto (fls. 443/448), determino a expedição de ofício requisitório de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos de fls. 367, fazendo-se constar como beneficiária a parte autora.Intime-se, inclusive a União Federal.

91.0744067-7 - MIRIAN SATO E OUTROS (ADV. SP088211 GLORIA MARIA LOTITO ARABICANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

(...) Deste modo, os valores propostos pela União Federal a fls. 173/177 mostram-se em consonância com o título exequendo e com os termos do Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, devendo prevalecer para a presente execução.Nesse passo, fixo o valor da execução em R\$ 1.023,73 (hum mil e vinte e três reais e setenta e três centavos) para o mês de fevereiro de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Int.-se.

92.0055641-8 - RICARDO PELUSO SPERANDIO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 194/198: Nada a considerar tendo em vista que já houve a citação da ré e inclusive trânsito em julgado nos embargos á Execução, conforme se depreende das fls. 172/187.Expeça-se ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução n.º 2001.61.00.002760-6 (traslado de fls. 172/187).Após, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento.Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0074089-8 - RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA (ADV. SP174685 ROBERTO MERCADO LEBRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO)

Manifeste-se a União Federal sobre o requerido às fls. 486.Se concorde, expeça-se precatório em relação à verba honorária.Int.

93.0006478-9 - MARIO TERUYA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP059270 MARIA LUCIA G.DE SA M. DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 201: Defiro.Sem prejuízo, expeça-se ofício requisitório nos termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2005.61.00.016929-7 (traslado de fls. 180/193).Após, aguarde-se no arquivo notícia de pagamento.Intimem-se as partes.

97.0009813-3 - JOSE CARLOS MARY VIEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Vistos em inspeção.Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2004.61.00.012109-0 (traslado de fls. 135/147), observando-se os termos do peticionado a fls. 154.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

1999.03.99.076630-0 - ARMANDO ALBANO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Despacho de fl. 578: Fls. 546: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da presente demanda, devendo ser substituído o nome MARIA GLAIR E SOUZA SANTANA por MARIA GLAIR DA MATA E SOUZA.Cumprida a determinação supra, expeça-se precatório em relação à supramencionada, consoante determinado às fls. 429.Fls. 552: Anote-se. Defiro prazo requerido para vista dos autos fora de Cartório.Int. Despacho de fl. 582: Tendo em vista a consulta de fl. 581, reconsidero o despacho de fls. 543/544.Sendo que os créditos noticiados às fls. 458/459 e 496/497 foram efetuados em contas correntes individualizadas por beneficiário, não há que se falar em expedição de alvará.Quanto aos honorários advocatícios, uma vez que os patronos originariamente constituídos conduziram o feito até a fase recursal, elaborando peças e recursos, inclusive na fase de execução, observa este Juízo

que estes fazem jus a tais verbas. Destarte, expeçam-se as requisições de pagamento em relação à verba honorária, devendo os i. patronos originários informar o nome de quem se fará constar como beneficiário. Expeça-se, ainda, o ofício requisitório no que diz respeito à co-autora MARIA GLAIR E SOUZA SANTANA, pois que foi apresentada a devida regularização de seu patronímico. Dê-se vista à parte autora e, na ausência de impugnação, cumpra-se. Publique-se, também, o despacho de fl. 578, com a ressalva de que onde consta no primeiro parágrafo: pólo passivo, leia-se: pólo ativo. Int.

Expediente Nº 3127

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742078-1 - ANTONIO APARECIDO CAPOBIANCO E OUTROS (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Despacho de fl. 683: Remetam-se estes autos ao SEDI para que constem os corretos nomes dos co-autores ANTONIO MIQUELOTO, RITA DE CÁSSIA BANZI CARVALHO e LUZIA HELENA VIEITAS DOS SANTOS. Com o retorno dos autos, expeçam-se ofícios requisitórios com relação aos mesmos. Já no que no concerne às empresas CAREMAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e MIQUELOTTO E CIA. LTDA., mantenho o decidido às fls. 675 e renovo o prazo de 30 (trinta) dias dado a elas. Não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Despacho de fl. 703: Ciência à parte autora do depósito efetuado em conta-corrente de cada beneficiário, conforme noticiado às fls. 701/702. Publique-se o despacho de fl. 683. Int.

00.0907565-8 - ANTONIO PERES E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
Ciência às partes das informações e cálculos ofertados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos.

91.0739685-6 - AMILCAR JOSE DE SA E OUTROS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Nos termos da decisão do Juízo ad quem de fls. 519/521, apresente o Exequente, em 10 (dez) dias, cálculo detalhado para a expedição de ofício requisitório, computando-se os juros de mora até a presente data, tal como determinado pelo I. Relator. Int.

92.0016631-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DAVID ROCHA L. DE MAGALHAES E SILVA E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDES C. MORONE) X ALBERTO ALVES PEREIRA JUNIOR (ADV. SP067720 ROMILDA CAMBRIA)

Vistos em inspeção. Cumpra a autora a determinação contida no primeiro tópico do despacho de fls. 129. Int.

93.0011265-1 - ANTONIO GARCIA PASCHOAL (ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Vistos em inspeção. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

94.0028381-4 - CHEMETALL DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 524/531. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0004766-0 - CELIA REGINA APARECIDA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP062095 MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Vistos em inspeção. Intime-se a Ré, por mandado, para que cumpra o determinado às fls. 243. Int.

1999.61.00.015797-9 - COML/ VEIGA DE MENEZES LTDA (ADV. SP059504 VOLUSIA APARECIDA SALES E ADV. SP100687 AMAURY GOMES BARACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Diga o INSS o que de direito em 30 dias, sob pena de remessa ao arquivo.

2000.61.00.020787-2 - CARMEN DE ARO MUNHOZ (ADV. SP071550 ANA DULCE VIEGAS MUNIZ WATANABE E ADV. SP074613 SORAYA CONSUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Acolho os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 368/376, por entendê-los corretos. Tendo em vista que a Autora não forneceu as cópias necessárias à instrução do mandado de citação nos moldes do artigo 730 do Código de Processo

Civil, determino a remessa destes autos ao arquivo sobrestado, até que sejam fornecidas as ditas cópias. Intimem-se as partes.

2005.61.00.012325-0 - FERNANDO DI TOMAZZO RIBEIRO ORFAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Primeiramente, cumpra a Secretaria o determinado no despacho de fls. 358. Fls. 360: Defiro prazo suplementar de 05 (cinco) dias aos Autores. Int.

2005.61.00.028394-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.019382-6 - RONALDO ESTEVES CANABRAVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos em inspeção. Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 147, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.005601-3 - VALDOMIRO GAZOLA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012565-5 - PASCHOAL LOURENCO PAIONE (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.00.013251-9 - JOSE DE ANGELIS E OUTRO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1) Recebido por fac. símile aos 02.05.2008; 2) Defiro o pleito para a juntada da planilha de cálculos atualizados no prazo de 10 (dez) dias. 3) Int.

2007.61.00.014182-0 - JOSE VICENTE DA CUNHA - ESPOLIO (ADV. SP077643 GISELE MARIA DE F DE N SAMORINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.00.023106-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em inspeção. Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 123/124, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.027124-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019278-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ALBERTO BALDISSIN NETO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 52/63, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao Embargado e os 10 (dez) subseqüentes ao Embargante. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

Expediente Nº 3128

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0602625-7 - SILVIO DE FREITAS OGNIBENE E OUTROS (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS

HAHN TACCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência, eis que havendo preliminar argüida na contestação de fls. 141/149, necessária se faz a abertura de prazo para oferecimento de réplica.Int.

91.0712383-3 - ODETTE ALBERNAZ CORREA DIAS E OUTRO (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.00.003573-2 - SERGIO PEREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que a manifestação do autor de fls. 238/239 foi apresentada nos mesmos termos da proposta de acordo formulada na audiência de tentativa de conciliação, a qual não foi aceita pela parte adversa, conforme se extrai de fls. 229/230.Desse modo, considerando o acima exposto, rejeito a proposta de fls. 229/230 e determino a conclusão dos autos para prolação da sentença.Intime-se.

2004.61.00.019029-4 - VANIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Converto o julgamento em diligência.Considerando o teor do termo de prevenção de fls. 66, noticiando a existência de ação cautelar em curso perante a 20ª Vara Cível Federal à época da propositura desta demanda, o despacho de fls. 158 do Juizado Especial Federal, que determinou a remessa dos autos para a 20ª Vara Cível Federal, bem como o disposto no Artigo 800 do Código de Processo Civil, falece competência a este Juízo para processar e julgar a presente demanda.ocessar e julgar a presente demanda.Remetam-se estes autos ao SEDI para a redistribuição do feito à 20ª Vara Cível Federal.Intime-se.

2005.61.00.011138-6 - ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o segundo parágrafo de fl. 229.Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo e após voltem conclusos para prolação de nova sentença.Int.

2006.61.00.015259-9 - MARLENE SOARES CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.00.025886-9 - ADALBERTO FRANCO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em inspeção.Ante a certidão negativa lançada a fls. 302, torno preclusa a prova pericial.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.027955-1 - VITOR ALOI SGROI (ADV. SP235403 GABRIELA DI PILLO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE IZAIR ZANATA (ADV. SP128716 CARMEN LYGIA LIMA DIAS DE PADUA) X MARIA CLEUDISMAR ALVES (ADV. SP128716 CARMEN LYGIA LIMA DIAS DE PADUA)

Diante da manifestação expressa da Caixa Econômica Federal no sentido da impossibilidade de composição amigável entre as partes, determino o prosseguimento do feito, vindo os autos conclusos para julgamento da lide.Int.

2007.61.00.000055-0 - CONDOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dessa forma, para a realização da referida prova nomeio como Perito o Sr. ANTONIO CARLOS VENDRAME, Engenheiro Químico, possuidor do CREA nº 183.462/D, com escritório localizado na Av. Tucuruvi, 563, cj 21, Tucuruvi, São Paulo/SP, Fone 2262 4733.Arbitro os honorários periciais em R\$ 700 (setecentos reais), a serem custeados pela parte autora, que deverá proceder ao depósito judicial de referida quantia no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da referida prova.Aprovo os quesitos formulados pela autora e faculto ao réu a apresentação de seus quesitos, oportunizando a ambas as partes a indicação de seus respectivos assistentes técnicos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Registro que os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo.Decorrido o prazo supramencionado e uma vez depositada a quantia atinente aos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para que proceda à feitura do laudo, o qual deverá ser apresentado em cartório em 30 (trinta) dias

contados da data de retirada dos autos.Int.

2007.61.00.007443-0 - GERALDO JOSE FILIAGI CUNHA (ADV. SP220247 ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Venham os autos conclusos para julgamento da lide.Int.

2007.61.00.014237-9 - CECILIA KAZUO YAMADERA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconsidero o penúltimo parágrafo de fls. 165.Venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito.Intime-se.

2007.61.00.018833-1 - ANGELA MARIA DE LIMA LEITE E OUTRO (ADV. SP198339 NEI LEITE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Renumere-se a partir de fls. 167.Desentranhe-se fls. 167 e 168/176, eis que se tratam de cópias da inicial do feito, destinadas à formação de contrafé.Reconsidero o despacho de fls. 191. Cabe ao réu-denunciante, no caso a Caixa Econômica Federal, o ônus de promover a demanda em relação aos litisdenunciados - Coopermetro de São Paulo e Construtora e Incorporadora Comodoro Ltda . Nesse passo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 83, bem ainda sobre o constante a fls. 189, sob pena de restar inviabilizada a denunciação da lide ora requerida.Int.-se.

2007.61.00.028304-2 - CONSTRAIN S/A - CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP235072 MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.034746-9 - JULIO ABRAMCZYK (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção.Fls. 87: Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias ao Autor para que dê cumprimento ao determinado às fls. 84.Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.001006-6 - LUIZ ANTONIO MARIM E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Em atenção ao peticionado pela CEF a fls. 148/149, verifico que nada há a ser aclarado na decisão exarada a fls. 81/83. Na referida decisão este Juízo deixou bem claro estar indeferindo o pleito de depósito judicial e de retirada do nome dos autores dos órgãos de proteção ao crédito, tendo somente deferido a suspensão da execução extrajudicial do imóvel objetivando preservar o resultado útil do processo. Isto Posto, mantenho o despacho, tal como lançado. Intimem-se as partes desta decisão. Publique-se o despacho de fls. 81/83 em favor da CEF, eis que, com efeito, a publicação ocorrida em 31 de janeiro de 2008 (certidão aposta a fls. 84 vº) aproveitou somente aos autores.PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 81/83: Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50.Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que providenciemo recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como para que acostem aos autos a planilha de evolução do financiamento, sob pena de indeferimento. Cumpridas as determinações acima, cite-se.Intimem-se.

2008.61.00.004294-8 - MARILUCE DE SOUZA MOURA (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 632: Manifeste-se a parte autora, no prazo de réplica, sobre a contestação ora ofertada.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.004356-4 - NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Autora, no prazo de réplica, sobre a contestação juntada às fls. 475/486.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.007847-5 - AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP199760 VANESSA AMADEU RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 472: Anote-se a interposição de Agravo Retido.Manifeste-se o Agravado, no prazo legal.Sem prejuízo, no prazo de réplica, manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 476/488.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.008966-7 - SANTINA APARECIDA PLUMARI DUARTE (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27: Manifeste-se a Autora acerca da contestação ora apresentada, no prazo legal de réplica. Após, venham os autos conclusos para julgamento da lide. Int.

2008.61.00.009243-5 - LEDA REGINA FABIANO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 77: Defiro a dilação de prazo solicitada. Int.

Expediente Nº 3135

MANDADO DE SEGURANCA

97.0007724-1 - ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Considerando a Informação de fls. 156, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da guia de recolhimento das custas ou, não as tendo recolhido, que providencie o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, fica a serventia desde logo advertida de que não deve providenciar o desarquivamento de autos, sem comprovação do recolhimento de custas, a teor do que determina o Provimento COGE n. 64/2005 (artigo 210 e seguintes). Int.

2006.61.00.011830-0 - ERMETTIS FERRARINI (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170: Prejudicado o pedido, ante as informações de fls. 151/152 e documentos que acompanham. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

2007.61.00.025759-6 - EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 356/376, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.029417-9 - SHINICHIRO HAYATA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, pelas razões elencadas, rejeito o pedido formulado e denego a segurança, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Custas na forma da lie. Não há honorários advocatícios. Comunique-se esta decisão por e-mail ao ilustre Relator do agravo noticiado nos autos. Comunique-se esta decisão por e-mail ao Ilustre Relator do agravo noticiado nos autos. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2007.61.00.029837-9 - FABIO EDUARDO DA CRUZ BAPTISTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas vencidas e não gozadas e sobre as férias proporcionais com seus respectivos adicionais de 1/3, Férias Variáveis Rescisão Indenizadas, Férias Rescisão Proporcionais/ Av. Prévio Especial Indenizadas e Diferença de Férias Indenizadas, recebidas pelo Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa Guia Mais Publicidade LTDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.032141-9 - LOJINHA DA MONICA LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, ante o reconhecimento pelo impetrado da procedência do pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao

arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.032998-4 - ROGERIO FIRMINO (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão ao Embargante.Com efeito, a sentença contém erro material em seu dispositivo, eis que constou nome diverso ao da ex-empregadora.Isto Posto, ACOLHO os embargos declaratórios, e declaro, pois, a sentença proferida a fls. 157/161, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas vencidas e proporcionais, com o respectivo abono constitucional de 1/3 recebidas quando da rescisão do contrato de trabalho do Impetrante com a Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda.Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante, do montante depositado pela ex-empregadora a fls. 97, correspondente ao imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus adicionais.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Sentença dispensada do reexame necessário por força de disposição contida no art. 475, 3º do Código de Processo Civil.Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.P.R.I.O.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., retificando-se o registro da sentença original.

2007.61.00.033182-6 - T F COML/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, ante o reconhecimento da procedência do pedido, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, II, do CPC. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Sumula 512 do E. STF. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2007.61.00.033253-3 - TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2007.61.00.034997-1 - FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP141662 DENISE MARIM) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 518/527: Mantenho a decisão de fls. 512 por seus próprios fundamentos.Fls. 468/476: Manifeste-se a parte impetrante. Anote-se a interposição de agravo de instrumento e do agravo retido.Após, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000048-6 - MORPHOS PATOLOGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, desde que o único óbice seja o débito objeto do Processo Administrativo n 16151-000.267/2005-26, que se encontra com a exigibilidade suspensa, na forma do Artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.000869-2 - DROGARIA GREGORIO & BARBOSA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do

Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2008.61.00.001235-0 - MOTOMEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de garantir a permanência da impetrante no PAEX até que haja pronunciamento definitivo por parte do Fisco acerca das Solicitações de Revisão dos Débitos Consolidados no PAEX, apresentadas em 31.10.2007, confirmando a liminar deferida, assegurando-lhe, ainda, o recolhimento das parcelas mensais pelo valor mínimo, que deverá ser recalculado após o encerramento dos Processos Administrativos. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2008.61.00.001599-4 - ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.003637-7 - PORTARI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A LTDA (ADV. SP238417 ANDREA NATASHA REVELY GONZALEZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Não há honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.00.005281-4 - PONTO VEICULOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, denego a segurança pleiteada, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.005282-6 - LESTE VEICULOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, denego a segurança pleiteada, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.005669-8 - EMERSON RODRIGO DE ALMEIDA PAIAO (ADV. SP216336 ALUIZIO ANTONIO DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de assegurar ao impetrante a matrícula no 4º ano do curso de Direito, com efeito retroativo, permitindo a realização de todas as atividades inerentes ao curso, bem como provas e trabalhos para a complementação de notas, validando suas assinaturas nas listas de frequência. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.005684-4 - CIA/ CANAVIEIRA DE JACAREZINHO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Considerando que, nos termos do Artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, o Juiz pode alterar a sentença de ofício para o fim de corrigir inexatidões materiais, declaro a sentença prolatada para alterar seu dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a medida liminar deferida, para o fim de assegurar à impetrante a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, desde que o único óbice seja o débito inscrito em Dívida Ativa sob o n 80.6.04.059110-73, independentemente da greve deflagrada. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se estes autos ao E. TRF da 3ª Região. No mais, resta mantida a sentença de fls. 105/108. P.R.I. com as devidas alterações no registro da sentença originária

2008.61.00.007192-4 - SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES E ADV. SP223759 JOÃO ROCHA DE SOUZA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando que a impetrante, embora devidamente intimada, não cumpriu o determinado a fls. 660/662, fica cancelada a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Publique-se. Se não houver recurso, archive-se. Int.

2008.61.00.007213-8 - SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 45/54: Mantenho a decisão de fls. 19/21 por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência à União (PFN). Após, ante a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 56/57), ao Ministério Público Federal.

2008.61.00.007580-2 - MARIO PROENCA PASCOA (ADV. SP175464 MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias vencidas e seu respectivo 1/3, recebidas pelo Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Custas na forma da Lei. Não há honorários advocatícios. No que tange ao depósito judicial efetuado, após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de levantamento em favor da impetrante, quanto ao imposto recolhido sobre as férias indenizadas (vencidas) com seu respectivo terço constitucional. Com relação ao tributo que recaiu sobre a verba denominada Indenizações, convertam-se tais valores em renda da União Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2008.61.00.009123-6 - CONCREPAV S/A ENGENHARIA, IND/ E COM/ (ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP260885 DEBORA SALVETTI PEZZUOL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. : Mantenho a decisão de fls. 197/199 por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Dê-se ciência ao impetrado. Após, ao Ministério Público Federal.

2008.61.00.010904-6 - MARIZA INAOKA (ADV. SP261969 VANESSA DONOFRIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISÃO DE FLS. 18/21 - DISPOSITIVO:)... Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para o fim de determinar o depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas discutidas na presente demanda, percebidas pela impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Oficie-se, com urgência, à ex-empregadora para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010954-0 - ELISETE GREGORIO DA CRUZ (ADV. SP091964 MOACIR FRANGHIERU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2008.61.00.011125-9 - VALERA INVESTMENTS INC (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISAO DE FLS. 32/34 - DISPOSITIVO:) ... Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data d anotificação desta decisão,

proceda ao atendimento dos pedidos protocolados sob os n.s 04977.002683/2006-57, se cumpridos os requisitos legais, por via eletrônica ou manualmente, se necessário for, informando-se a este Juízo o cumprimento do determinado. Oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias preste suas informações. Expeça-se o mandado para a intimação do representante judicial da União Federal. Oportunamente ao Ministério Público Federal e retornem à conclusão para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 3140

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0051980-5 - ARIIVALDO LANFRANCHI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

À vista da informação supra publique-se o despacho de fls. 379/380 com urgência. Intime-se. Despacho de fls. 379/380: ... Assim, com base nestes elementos, apresente o co-autor JOSÉ BATISTA GOMES, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intimem-se.

1999.61.00.023965-0 - MARCIO JOSE MACHADO (ADV. SP147979 GILMAR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR AGU)

1. Atente a Secretaria, nas próximas intimações do autor a serem realizadas, para os endereços constantes na certidão de fls. 271. 2. Observo que ambas as partes deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação acerca do laudo pericial realizado, tendo também deixado de apresentar o rol de testemunhas, conforme determinado a fls. 251. Nesse passo, fica preclusa a produção da prova testemunhal, sendo desnecessária a realização de audiência. Intimem-se com urgência e após venham conclusos para prolação de sentença.

2000.61.00.024512-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012144-5) CHARLES ROBERTO WITHEFT MARSIGLIA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Diante do informado a fls. 382, dê-se ciência ao patrono do autor da designação de audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:30 horas. Publique-se com urgência.

2005.63.01.004271-7 - SORAIA VENANCIO ESTEVAN E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais, considerando o novo valor da causa arbitrado pelo Juizado Especial Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.00.000308-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025282-0) GIANLUCCA FABBRI FINI E OUTRO (ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR-EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOSPITAL DE AERONAUTICA DE SAO PAULO-HASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Providencie o autor o recolhimento do montante declinado a fls. 317 a fim de viabilizar a intimação da ré. Int.

2007.61.00.032326-0 - ROSELI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208411 LUCIANA EVARISTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...) Acerca da prova pericial requerida pela parte autora, resta também deferida. Providencie a CEF em 10 (dez) dias a juntada da fita VHS que registrou os fatos descritos na petição inicial. Designo audiência de conciliação e instrução do feito para a data de 25 de junho de 2008 às 14:30 horas, na qual será assistida a fita supramencionada e serão colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas arroladas. Expeça-se mandado para depoimento pessoal da Gerente de Atendimento Nádia, da Agência da CEF de Santo Amaro, localizada na Av. Adolfo Pinheiro, 369, Santo Amaro, São Paulo/SP, e da autora. Expeçam-se os mandados de intimação para as testemunhas arroladas pela autora a fls. 121. Publique-se.

2008.61.00.000738-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA DO CARMO CARAMORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência para o dia 18 de junho de 2008, às 14:30 horas. Intime-se.

2008.61.00.001777-2 - FLAVIO SAMPAIO DANTAS E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Converto o julgamento em diligência. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir em razão da quitação antecipada do contrato de financiamento, uma vez que há possibilidade de determinar a devolução dos valores eventualmente pagos a maior pelos autores. Vale destacar que nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos da Apelação Cível n 200371000189242, publicada no DJU de 03.08.2005, página 656, relatada pelo Exmo. Sr. Eduardo Tonetto Picarelli, conforme ementa que segue: PROCESSUAL CIVIL. SFH. REVISIONAL. CONTRATO QUITADO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO DE 1990. SUCUMBÊNCIA. - É viável a revisão de contrato quitado, na qual se postula a repetição de indébito. - A aplicação do IPC no reajustamento do saldo devedor, em março de 1990, encontra-se pacificada. Precedente do STJ - Corte Especial. Rejeito, outrossim, a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré, uma vez que compete a ela realizar eventual revisão das cláusulas contratuais, bem como tem ela responsabilidade pelas irregularidades na construção da obra, financiada com recursos do Sistema Financeiro da Habitação. No entanto, acolho a alegação de litisconsórcio passivo com a construtora, já que ela foi a responsável pela efetiva construção da obra, e deve figurar na demanda na condição de co-responsável pelo cumprimento do contrato em todos os seus termos. Frise-se que tal posicionamento também se encontra amparado por jurisprudência do E. TRF da 4ª Região, conforme ementa que segue: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL FINANCIADO. RESPONSABILIDADE DO AGENTE FINANCEIRO. 1. O agente financeiro deve responder, juntamente com a construtora, por eventuais prejuízos causados ao mutuário-comprador do imóvel em razão de defeitos de construção. 2. Devendo a Caixa Econômica Federal integrar a relação processual, a competência para o processamento e julgamento do feito é da Justiça Federal. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010309896 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 09/03/2004 Documento: TRF400094198 Fonte DJU DATA: 31/03/2004 PÁGINA: 469 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON) Em face do exposto, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem todos os elementos necessários à citação da empresa construtora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.00.004432-5 - PIETRO GIOVANNITTI - ESPOLIO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão lançada a fls. 33, cumpra a parte autora a determinação de fls. 21, no prazo assinalado, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.004617-6 - GLENDA GROESCHEL (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a autora alega na petição inicial a ocorrência de falhas no procedimento de execução extrajudicial, ainda que a ré tenha acostado aos autos todos os documentos relativos ao processo executivo, entendo necessária a citação do agente fiduciário para vir integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, já que ele foi o responsável pela execução da dívida. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos da Apelação Cível n 97.04.25209-9, publicada no DJ de 02.09.1998, página 285, relatada pela Exma. Senhora Juíza Luiza Dias Cassales, cuja ementa trago à colação: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEL-70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO AGENTE FIDUCIÁRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NULIDADE. DENUNCIÇÃO À LIDE. 1. O agente fiduciário é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o procedimento das execuções extrajudiciais previstas no Decreto-lei 70/66, juntamente com o agente financeiro. 2. As execuções extrajudiciais, levadas a efeito pelo Decreto-Lei 70/66, têm caráter excepcional, porque realizadas sem as garantias das execuções judiciais. 3. Não poderá prevalecer a execução extrajudicial se os executados não foram notificados pessoalmente para purgar a mora, ficando caracterizada a nulidade do procedimento executório. 4. Inexistente a notificação via extrajudicial, o correto teria sido a promoção de notificação judicial, para só então poder ser afirmada a não-localização do autor. 5. Tendo o agente fiduciário levado adiante a execução, mesmo com a irregularidade da notificação da parte autora, merece prosperar a denúncia da lide promovida pela CEF, a fim de reconhecer-lhe o direito ao ressarcimento dos prejuízos que foram causados pela ação direta do agente fiduciário, responsável pela execução. Dessa forma, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que indique qual o agente fiduciário que deverá ser citado, informando, ainda, o endereço onde recebe as intimações. Após, cumprida a determinação acima, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.008840-7 - ANA LUIZA DE FIGUEIREDO GOMES (ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50: Mantenho a decisão de fls. 48 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal desta Capital/SP. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.00.010918-6 - MAURICIO TADEU LEOBALDO (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem

como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.011117-0 - CLAUDIA RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico a ocorrência de prevenção com os autos da medida cautelar n.º 2007.61.00.015478-3, em trâmite na 2ª Vara Cível Federal. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição àquele Juízo. Int.

2008.61.00.011169-7 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.011231-8 - LUIZ LOPES DA SILVA (ADV. SP190526 LORINALDA RAMALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4222

ACAO DE USUCAPIAO

00.0106799-0 - HARUO SHIGUENO (PROCURAD EDUARDO PEREIRA NORBERTO E ADV. SP110542 OSNI JACOB HESSEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0224316-4 - URBANIZADORA CONTINENTAL S/A - COM/ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP033115 ANTONIO AUGUSTO ROQUE) X ARACELI ROMERA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP041057 ORIVAL MACIERI FILHO E ADV. SP038796 CARLOS ALBERTO PIRES BUENO E ADV. SP013516 NICOLA VERLANGIERI CURVO LEITE) X VALDEMIR ANTONIO ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA ROMERA NALESSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON NALESSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALINA SOMONETI ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDES ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA SUELI ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROMERA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILMA DE OLIVEIRA ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILCE ROMEIRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO IMAR IGNACIO (ADV. SP009678 HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS) X NILSON ROMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA DOMINGUES DE AZEVEDO ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON ROMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVA SANDRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO ROMEIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERENICE FERNANDES DO NASCIMENTO ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILDA ROMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA ROMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS SPADA ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVADOR ROMEIRA MAESTRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURORA ROMEIRA MAESTRE E OUTROS (ADV. SP009678 HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de: i) julgar procedente o pedido formulado na lide principal, para rescindir o contrato firmado em 22.8.1966, entre a autora e os réus, de promessa de cessão dos direitos relativos a uma casa residencial e respectivo terreno, localizados no Conjunto Residencial Osasco, Passagem G, casa 14, Osasco/SP, averbado sob n.º 26, no livro 4, em frente à inscrição n.º 11, do Registro de Imóveis de Osasco, e reintegrar a autora na posse desse imóvel; ii) julgar improcedente os pedidos formulados nas denúncias

da lide. Condeno os réus nas custas e a pagar à autora os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Ante a improcedência das denúncias da lide, condeno: i) autora a pagar ao Bradesco Seguros S.A. eventuais custas e os honorários de 10% sobre o valor da causa, atualizado nos mesmos índices acima especificados; ii) o Bradesco Seguros S.A a pagar à Caixa Econômica Federal eventuais custas e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado nos mesmos índices acima especificados; iii) deixo de arbitrar honorários em benefício do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, que não apresentou contestação. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste: i) no pólo ativo, como autora, Urbanizadora Continental S/A - Comércio, Empreendimentos e Participações, ii) como litisdenunciados Bradesco Seguros S/A, Caixa Econômica Federal - CEF e Instituto de Resseguros do Brasil - IRB; iii) no pólo passivo: Araceli Romera da Silva, Jaime da Silva, Valdemir Antonio Romera, Tereza Romera Nalesso, Wilson Nalesso, João Romera, Natalina Somoneti Romera, Alcides Romera, Aparecida Sueli Romera, José Romera Junior, Ilma de Oliveira Romera, Antonio Romera, Nilce Romeira Machado, Pedro Imar Ignácio, Nilson Romeira, Rosa Domingues de Azevedo Romera, Nilton Romeira, Eva Sandra dos Santos, Roberto Romeira Filho, Berenice Fernandes do Nascimento Romera, Nilda Romeira, Aparecida Romeira, Suely Romera, Elaine Romera, Douglas Spada Romera, Salvador Romeira Maestre, Aurora Romeira Maestre, Maria Aleixina Nunes e Adão Martins Ferreira. Desdobre a Secretaria este terceiro volume dos autos, a partir de fl. 772, inclusive, formando o quarto volume. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

PETICAO

00.0499612-7 - CONDOMINIO RURAL JARDIM IOLANDA (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP119212 JOSE VANDERLEI SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SANDRA SORDI)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

Expediente N° 6383

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0224156-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X MOACYR RIBEIRO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP105736 HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE)

Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 340/342.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668387-8 - COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ E ADV. SP019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face da informação de fls. 522, esclareça a sociedade de advogados constituída nestes autos sobre eventual modificação em sua razão social, comprovando documentalmente. No silêncio da parte autora, cumpra-se o despacho de fls. 521 apenas em relação ao crédito principal do autor. Após a vista das partes e a transmissão eletrônica do ofício ao E. Tribunal Regional Federal, arquivem-se os autos, até a comunicação de pagamento daquela Corte. Int.

00.0759969-2 - FABRICA DE PARAFUSOS MARWANDA S/A (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 994: Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Fls. 987/993: Dê-se ciência à parte autora. Expeça-se novo ofício requisitório atinente aos honorários advocatícios, observando a correta grafia do nome do patrono da autora. Após retornem estes autos ao arquivo. DESPACHO 999 Cumpra-se o despacho de fls. 994 quanto à expedição de ofício requisitório atinente aos honorários advocatícios. Fls. 996/998: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca do arresto procedido no rosto destes autos. Nada mais requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 1001.

87.0024302-7 - HELIO CARLOS PASSARELLI E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO)

M COELHO)

Tendo em vista a concordância das partes às fls. 614/615 e 617, expeça-se ofício precatório referente a co-autora ODETE APARECIDA DE CARVALHO FRANCO, observando-se a quantia apurada às 596. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 620.

91.0711734-5 - MARCO AURELIO MIGUEL BITTAR (ADV. SP053919 JOSE LOURENCO ARANEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em virtude da informação de fls. 79, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal. Após, expeça-se ofício requisitório, dando-se ciência às partes do teor da requisição, aguardando-se no arquivo o pagamento dos valores requisitados. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 84/85.

91.0741575-3 - FERNANDO PICCARDI E OUTROS (ADV. SP035835 NELSON MARINO CALIL E ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 177.

97.0008640-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034113-3) JOSE MARIO MATRICARDI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD LUIZ SALEM E ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO)

Aguarde-se o traslado da certidão de trânsito dos autos dos Embargos à Execução n.º 2003.61.00.028990-7 para estes autos. Manifeste-se a parte autora acerca da informação de fls. 495/497, inclusive, informando o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeçam-se ofícios precatórios, observando-se a quantia apurada às fls. 468/491. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. No silêncio da parte autora, expeçam-se ofícios precatórios apenas em relação aos autores devidamente regularizados na Receita Federal, tendo em vista a informação de fl. 495, apontando a eventual devolução do ofício precatório caso haja divergência entre os nomes na inicial e o da inscrição junto a Receita Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.028990-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008640-2) FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA E ADV. SP150680 ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA E ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO) X JOSE MARIO MATRICARDI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Em face da certidão de trânsito em julgado aposta à fl. 316, traslade-se cópia da referida certidão para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0008640-2, desapensando-os destes. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente N° 6386

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.026968-4 - FRANCISCO BARBOSA FILHO (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP166427 MARCELO TOMAS FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO disponível para retirada em Secretaria.

Expediente N° 6387

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.014797-5 - TARCISIO TIMOTEO (PROCURAD ANDERSON LESSA MOYSES E ADV. SP166155 ADRIANA DA SILVA PRETI) X DIRETOR DA PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO (PUC-SP) (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

Nos termos do item 1.1 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, foi anotada no sistema processual a alteração decorrente da petição de fls. 217.

Expediente N° 6388

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017431-0 - NOVA GAULE COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 236/240, expeça-se o ofício de conversão em renda do depósito de fls. 186 (código 1112), conforme requerido pela União Federal às fls. 298. Após a juntada do comprovante de conversão, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.027447-4 - GUSTAVO PEREZ PANZETTI E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 509: Oficie-se ao ex-empregador, a fim de que proceda ao depósito dos valores em conta vinculada a este Juízo. Após, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 208. Int.

2006.61.00.027786-4 - MARIA CONCEICAO DE SOUSA MATEUS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 227/242 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.004978-1 - RODINEY ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Recebo a apelação de fls. 78/86 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.024464-4 - MILTON MINORU TODA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 214/215: Anote-se. Recebo a apelação de fls. 231/249 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 6389

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008287-6 - JOSE ROBERTO BOVO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC no que se refere à autora JOCELY MARIA COELI FUGANOLI. Ademais, tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 373/385, intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apuradas. Após, manifestem-se os autores. Int.

96.0032093-4 - OTANIR JOSE DE FREIRIA LIMA E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 279/281: Manifestem-se os autores Otanir José de Freiria Lima e Silvio Gossi, providenciando o requerido pela CEF. Após, dê-se vista à CEF acerca inclusive para cumprir a obrigação de fazer no que tange ao co-autor Silas Martins. Int.

97.0011672-7 - SERGIO DIAS (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento na conta vinculada do autor da diferença apontada pela Contadoria Judicial às fls. 252/257. Após, manifeste-se o autor. Int.

97.0025856-4 - MARCO ANTONIO VALEIRAS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie a CEF o creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial, conforme cálculos de fls. 339/345. Após, manifestem-se os autores. Int.

97.0030193-1 - ANTONIO CAVALCANTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Informe a CEF acerca da resposta dos ofícios dos bancos depositários referentes aos autores Faustino Maria e Francisco Carlos Lescura. Após, manifestem-se os autores, inclusive quanto às fls. 165/179.Int.

97.0043696-9 - PEDRO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Arquivem-se os autos, aguardando-se o julgamento do recurso interposto nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.025135-0.Int.

97.0055556-9 - CECILIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a informação de fls. 495, providenciem os autores o recolhimento do complemento das custas de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

97.0055963-7 - DECIO TEIXEIRA PRATES - ESPOLIO (SONIA APARECIDA DOMINGOS TEIXEIRA PRATES) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Mantenho a decisão de fls. 273.Fls. 307: Concedo o prazo requerido pela CEF a fim de que cumpra o julgado. Após, manifeste-se o autor.Int.

98.0016070-1 - ANTONIO ROBERTO PERIM - ESPOLIO (LUIZA ZANGARE PERIM) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Vistos.Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, no que se refere ao co-autor ANTONIO ROBERTO PERIM. Após, manifeste-se o referido autor. Intime-se.

1999.61.00.035387-2 - JONAS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos.Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, no que se refere aos autores Jonas de Lima e Lizelio de Lima.Fls. 391/393: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF informar acerca do cumprimento do julgado em relação ao autor Sebastião Joaquim.Publicue-se o despacho de fls. 386.Int.

1999.61.00.056160-2 - JORGE LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 370: Ciência ao autor Estevão Ferreira da Silva.Fls. 371/374: Manifeste-se a CEF.Int.

2000.03.99.067116-0 - JOSE LUIZ TOBIAS E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Em virtude da certidão de decurso de prazo às fls. 300, informe a CEF acerca do cumprimento do mandado expedido às fls. 297, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência. Após, manifestem-se os autores.Int.

2000.61.00.018704-6 - DEUSDEDETE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Em face da certidão de fls. 124, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.033179-0 - EDVALDO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 209/210: Considerando que o pedido formulado pelo autor na inicial foi julgado parcialmente procedente para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF fosse condenada ao creditamento de diferenças correspondente a atualização monetária, nas contas de FGTS dos autores, conforme se observa às fls. 53/58 e 123/124 e 168/172, nada decidindo quanto ao saque do saldo disponibilizado nas referidas contas de FGTS, o pedido formulado pelo autor é estranho ao feito, devendo o mesmo diligenciar diretamente à CEF pleiteando o saque do valor depositado segundo as hipóteses previstas em lei, ou se o caso, ajuizar ação específica para esse fim.Retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.045043-2 - MARCIO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP121518 MARIA DINAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Tendo em vista a devolução da Carta Precatória de fls. 169/172, e que as diligências da execução incumbem ao credor,

arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.023612-1 - APARICIO DA COSTA MOREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP081919 JOSE ALBERTO FERREIRA DA COSTA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em virtude da certidão de decurso de prazo às fls. 137, informe a CEF acerca do cumprimento do mandado expedido às fls. 134, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência. Após, manifestem-se os autores. Int.

2002.61.00.028534-0 - ARIIVALDO UGOLINI (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento na conta vinculado do autor da diferença apontada pela Contadoria Judicial às fls. 126/130.Após, manifeste-se o autor.Int.

2003.61.00.027085-6 - UBIRAJARA PRIAMO GUAPORE BARCELOS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento na conta vinculada do autor da diferença apontada pela Contadoria Judicial às fls. 138/142.Após, manifeste-se o autor.Int.

2003.61.00.033071-3 - MITIO NAKACHIMA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF a fim de que promova o creditamento na conta vinculada do autor das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 119/123.Após, manifeste-se o autor. Int.

Expediente Nº 6390

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0028371-3 - DENIZE LIMA DE MELLO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF a fim de que promova o creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 492/496.Após, manifestem-se os autores, inclusive quanto às fls. 508/512.Int.

93.0004938-0 - MARCIA MISAE MIYAMOTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a CEF a fim de que providencie o recolhimento dos honorários advocatícios, conforme alegação de fls. 492.Após, manifestem-se os autores.Int.

93.0005507-0 - ADALTO ALMINO UCHOA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 867/881 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

93.0008600-6 - MIGUEL KAKUTA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 529/530: Intime-se a CEF a fim de que providencie o recolhimento dos honorários advocatícios referente aos autores MARCIA RENI CARDOSO e MONICA PORTUGAL DE ARAUJO COUTINHO, conforme previsto no julgado.Após, dê-se vista aos autores.Int.

95.0012610-9 - CEZAR AUGUSTO GARDESANI (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC.Após, manifeste-se o autor.Intime-se.

96.0016745-1 - MARIA DE LOURDES CANHADA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 445/446: Providencie o autor Erasmo Diogo Valim os documentos solicitados pela CEF.Após, intime-se a ré para que cumpra o julgado em relação ao referido co-autor.Int.

98.0031708-2 - ELISEU ALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 262: Concedo o prazo requerido para a parte autora se manifestar sobre fls. 230/243. Após, venham-me conclusos para extinção da execução. Int.

98.0035648-7 - MARIA HELENA GAGLIANO PAULICS E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 409/412: Mantenho a decisão de fls. 392 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte ré para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Fls. 399/407: Manifestem-se os autores. Após, venham-me conclusos para extinção da execução. Int.

98.0037598-8 - JURANDIR CELANTE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Tendo em vista a informação de fls. 327, providencie a CEF a juntada aos autos dos extratos/cálculos dos depósitos das contas da autora Maria Aparecida Catarina, inclusive o valor JCM creditado no mês de abril/90 (44,80%) nas empresas Ind. Barracas Ferpi Ltda, Provec Serc SC Ltda, Doris Com. Ind. Bijouterias Ltda e Persianas Columbia S/A (desta empresa também o índice de janeiro/89). Após, retornem os autos à Contadoria Judicial. Int.

98.0054972-2 - EDILSON MENESES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Intime-se a CEF a fim de que providencie o creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 353/362. Após, manifestem-se os autores. Int.

2000.61.00.034035-3 - JOCELINO GALDINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 233/235: Concedo o prazo requerido pela CEF a fim de noticiar acerca do cumprimento dos ofícios expedidos aos bancos depositários. Int.

2000.61.00.036118-6 - ANTONIO HERCULES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 151/153: Intime-se a autora CAMILA ROISIN, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela parte autora, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

2001.61.00.020382-2 - MIGUEL FRANCISCO DOCA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 204: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.029174-4 - REGINALDO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Fls. 137/147: Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC. Intime-se.

2003.61.00.037808-4 - IRINEU APPARECIDO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 165/166: Intime-se a CEF a fim de que se manifeste sobre a alegação do autor José Ferreira de Souza, providenciando, se o caso, o creditamento da importância referente às empresas faltantes. Após, manifeste-se o autor. Int.

Expediente N° 6392

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.029309-7 - FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A (ADV. SP102198 WANIRA COTES E PROCURAD JOSE ROBERTO CORTEZ) X PROCURADOR DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na

hipótese de nada ser requerido.

1999.61.00.053147-6 - WORCESTER CONTROLS DO BRASIL LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2002.61.00.028878-9 - COSMAR EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP190768 ROBERTO TREVISAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2003.61.00.009420-3 - W KALLAS SERVICOS S/C LTDA - ME (ADV. SP155992 ALESSANDRA SOARES FERREIRA ALVES E ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO - BARUERI (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2003.61.00.037786-9 - LIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2004.61.00.021938-7 - TAM S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2006.61.00.002738-0 - REGINA MACHADO MALULY (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2007.61.00.029148-8 - REINALDO CORDEIRO SOUZA (ADV. SP152323 EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA BANCA EXAM DO CONCURSO PUBLIC TRF3 DA FUND CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 103/107 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.00.003215-3 - SOLANGE SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP250848A WALTER GOMES DE LEMOS FILHO E ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 41/62 em seu efeito devolutivo. Destarte, mantenho a r. sentença de fls. 33/38, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a ré a apresentar contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/2006. Int.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4517

MANDADO DE SEGURANCA

89.0028940-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026248-3) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tendo em vista a inércia do representante judicial da União Federal (fl. 267), officie-se ao Delegado da Receita Federal em São Bernardo do Campo/SP, para que confirme, no prazo de 10 (dez) dias, os pagamentos noticiados pela impetrante no âmbito do REFIS. Int.

2000.61.00.022462-6 - SERGIO RICARDO FILARDI GUARITA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Apresente o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das declarações de rendimentos a partir do ano-base relativo às verbas discutidas neste mandado de segurança, para verificação de eventual restituição, a fim de evitar enriquecimento sem causa, em observância irrestrita à coisa julgada formada neste processo, sob pena de arquivamento dos autos. Após o cumprimento da determinação supra, comprovando-se eventual restituição, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculos para a compensação nos cálculos efetuados (fls. 218/219). Int.

2003.61.00.011534-6 - CARMEN SOLANGE BADARO MARQUES (ADV. SP124288 RICARDO TADEU SAUAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 51/56, por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.14.007732-2 - ELAINE BURRINI GOMES (ADV. SP183837 EDUARDO FERRAZ CAMARGO) X CIA/ ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 51/57 apenas no capítulo que deferiu o pedido de liminar, por seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.027332-5 - ASTROS SERVICOS Y TRANSPORTES LTDA (ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Officie-se à autoridade impetrada, para que informe a este Juízo Federal se procedeu à averiguação das mercadorias constantes da Declaração de importação n.º 05/0075634-6, e se, positivo, encaminhe a cópia do auto de constatação. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação acima, tornem os autos conclusos. Intimem-se

2006.61.00.003770-1 - TECNOWORLD COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP144510 SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o agravo retido interposto pela União Federal, apensado aos autos, abra-se vista à parte impetrante pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022676-9 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o agravo retido interposto pela União Federal, apensado aos autos, abra-se vista à impetrante pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.030822-1 - JOEL ALLEMANY MINGATOS FILHO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Considerando o agravo retido interposto pela União Federal, abra-se vista ao impetrante pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.04.004252-9 - LEONICE DE ANDRADE SILVA (ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 80/91: Admito a intervenção da Caixa Econômica Federal(CEF), na qualidade de assistente litisconsorcial passiva, na forma do artigo 54, caput, do Código de Processo Civil, visto que os efeitos decorrentes da decisão a ser proferida no presente mandado de segurança também poderão ser suportados por esta pessoa jurídica, a qual a autoridade impetrada está vinculada. Destarte, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição(SEDI), para a inclusão da CEF na qualidade de assistente litisconsorcial passiva. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001136-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA - SP (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o novo termo de prevenção (fls. 579), providencie a impetrante cópia da petição inicial e da sentença proferida no processo nº 2005.61.00.008358-5, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006768-4 - LOJAS ARAPUA S/A (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP250115 CLEBER RENATO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST
TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 427/450: Mantenho a decisão de fls. 411/413, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

Expediente Nº 4532

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0017539-4 - PLINIO DO PRADO COUTINHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 306/313: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0010607-8 - ANTONIO VOLPONI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fl. 378: Dê-se ciência à parte autora acerca dos esclarecimentos da Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

96.0034455-8 - PAULO CEZAR BRAGA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)
Fl. 471: Dê-se ciência à parte autora acerca dos esclarecimentos da Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0010561-0 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)
Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0044444-9 - JAIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0024040-3 - CLORIS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

98.0046271-6 - ABILIO LEME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
Fl. 495: Dê-se ciência à parte autora acerca dos esclarecimentos da Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.002963-1 - ERICA IRMA BUDAHAZY (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 187/190: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus

cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.056586-3 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 301/305: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 293/294. Int.

2000.61.00.042708-2 - JOSE PINA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 254/262: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.002213-0 - NATANAEL BERTI E OUTRO (ADV. SP164145 DENNIS CALI E ADV. SP184803 NATANAEL RICARDO BERTI VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.036177-1 - MARIA HELENA KEIKO SAKAMOTO SHIBAO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 198: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.032533-3 - NELSON NAIM LIBBOS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.020488-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023514-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X CARLOS ALBERTO CECILIO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação ao cumprimento de sentença, mantendo a exigibilidade do título executivo formado nos autos da ação ordinária autuada sob o nº 97.0023514-9.

Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 97.0023514-9. Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao desamparamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se.

Expediente Nº 4552

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.021349-0 - TERCENCIA GOMES E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 1957/1958: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2007.61.00.027657-8 - MERCEDES FOGACA ROSA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI E ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 1469/1470: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 8ª

Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2007.61.00.028295-5 - LOURDES PACHARAO TAMBURRO E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 1089/1090: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2007.61.00.028646-8 - BENEDICTA CANDIDA SEVERINO (ADV. SP047217 JUDITE GIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 1084/1085: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2007.61.00.029954-2 - BENTA ADORNI SARTORI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 1995/1996: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2007.61.00.031882-2 - OLIVIO SANCHES AZANHA (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 311/312: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2007.61.00.032042-7 - PAULO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP115665 MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 425/426: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2008.61.00.000716-0 - FLORIZA CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 1030/1031: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2008.61.00.002174-0 - ADELIA AUGUSTA BALBI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 1311/1312: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2008.61.00.003860-0 - LUIZA ROSALINA DE SOUZA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 846/847: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2008.61.00.004585-8 - ALZIRA DIAS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 125/126: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2008.61.00.006000-8 - VALDEMAR PIVA (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP228260 CAMILA ROCHA SCHWENCK)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 419/420: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2008.61.00.006028-8 - DEMETRIO BARBIERI (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 618/619: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2008.61.00.008221-1 - NELSON RIBEIRO PINTO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 734/735: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.021434-2 - JOSE VENANCIO (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 652/653: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023394-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023390-7) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X MARIA IGNES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 69/70: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

Expediente Nº 4554

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.007091-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0901622-8) VALTER LUCHETTI (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X INEC - IND/ E COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP019234 LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E ADV. SP154281 MARCELO MANOEL BARBOSA) Vistos, etc. Fls. 162/205: Conforme já pontuei em decisão anterior (fls. 157/158), outras pessoas jurídicas, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico da requerida, não foram atingidas pela coisa julgada, razão pela qual indefiro a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para a obtenção de informações em nome das mesmas. Destarte, remanesce ao requerente apenas a possibilidade de buscar nova tutela jurisdicional para tentar responsabilizá-las pelos mesmos fatos, tal como ocorreu em face da requerida. No entanto, defiro a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do 1º do artigo 475-B do Código de Processo Civil (CPC), para que encaminhe a este Juízo Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, as cópias existentes, de 1984 até o mais recente ano-calendário, das declarações de renda em nome de INEC - Indústria e Comércio de Auto Peças e Acessórios Ltda. (CNPJ nº 46.229.053/0001-56). Com a apresentação das referidas cópias, proceda-se na forma da Portaria nº 28/2006 deste Juízo Federal. Advirto que tais documentos deverão ser levados em conta pelo requerente na elaboração dos cálculos de liquidação. Por fim, para o registro na forma do artigo 466 do CPC, é necessário que o requerente indique quais bens que serão objeto da hipoteca e qual o valor a ser garantido (especialização), consoante a preleção de Cassio Scarpinella Bueno (in Código de Processo Civil Interpretado, coordenação de Antonio Carlos Marcato, Ed. Atlas, pág. 1434). Destarte, sem prejuízo da posterior indicação do valor a ser garantido, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que o requerente indique imóvel de titularidade da requerida, juntando a respectiva certidão imobiliária. Intimem-se.

Expediente Nº 4556

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0024410-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021233-8) MOINHO PACIFICO IND/COM LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) Fls. 440/441 - Razão assiste à parte ré. O ingresso nos autos do advogado subscritor ocorreu por intermédio de procuração com indicação da sociedade de advogados de que faz parte (fls. 360/361). Portanto, torno sem efeito a decisão de fls. 435/436 e determino a expedição de alvará para o levantamento do depósito de fl. 428 em nome da sociedade de advogados, devendo incidir a alíquota de 1,5% (um e meio por cento), na forma do artigo 6º da Lei federal nº 9.064/1995. Para tanto, em face da certidão de fls. 442/443, esclareça o advogado da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação de documentos, a divergência existente entre o nome da sociedade de advogados mencionado na procuração de fl. 360 (CUPAILO E LENCIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS) e o cadastrado na Secretaria da Receita Federal (LENCIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS). No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3051

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0032068-7 - BANFLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059061 IRINEU DE DEUS GAMARRA E ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X FAZENDA NACIONAL - COORDENADORIA DO PIS EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (REPUBLICAÇÃO) Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Os autos permanecerão à disposição das partes em Secretaria por 05 (cinco) dias. A vista e retirada dos autos encontram-se condicionada à comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento: R\$ 8,00(oito reais).Oportunamente, arquivem-se.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0018046-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0014175-3) CELANESE DO BRASIL RESINAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP173654 SIMONE PACINI DE OLIVEIRA E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

92.0013200-6 - JACOBINA ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP127192 ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA E ADV. SP150481 JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé, nos termos da Portaria n. 16/2004 desta Vara, que FICA A PARTE INTERESSADA INTIMADA do desarquivamento dos autos, bem como para efetuar o recolhimento do ato no valor de R\$ 8,00 e que os autos permanecerão em secretaria pelo prazo de 5 dias, após o quê, retornarão ao arquivo.Int.

92.0092229-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084195-3) IMPACTA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP037717 SYLVIO GADDINI FILHO)

(REPUBLICAÇÃO) Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0009176-3 - JORGE PEDRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0011249-3 - ANDRE PHILIPPE PAGLIUCA BLAU (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0013224-9 - CLAUDIO TIEPPO GONCALVES (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO E ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0026916-3 - ARY GAVRILIUK E OUTROS (ADV. SP080234 VENICIO DA SILVA E ADV. SP048370 GIVALDO PEREIRA LEITE E ADV. SP090326 MARIA APARECIDA WENCESLAU FRAGA E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP151855 IRANICE DE LOURDES DA SILVA SA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE) X BANCO MERACANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP140905 ARI FERNANDO LOPES E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0030168-0 - EVANY MACIEL DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP129117 FRANCISCO CARLOS DE CASTRO E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0049079-3 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP216880 ÉRICA LUZ RIBEIRO E PROCURAD SUZANA WHITAKER ASSUMPCAO FALAVIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

98.0007602-6 - ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

1999.61.00.053923-2 - ALZIRA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2000.03.99.067493-7 - FRANCISCA VELOSO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2003.61.00.024098-0 - TEREZA OLIVEIRA AGONILA E OUTRO (ADV. SP129589 LUIZ EVANGELISTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.021361-2 - BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresentar o guia original do recolhimento do desarquivamento. Após, retornarão ao arquivo.

2000.61.00.017606-1 - ALAPAR-ALVANCA COM/ DE PARAFUSOS LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MAUA-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0014175-3 - CELANESE DO BRASIL RESINAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

92.0084195-3 - IMPACTA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA E ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP037717 SYLVIO GADDINI FILHO)

(REPUBLICAÇÃO) Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2007.61.00.006904-4 - LEOPOLDINA GOMES QUIAVETTE E OUTRO (ADV. SP158755 ANA SUELI PIRES CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 3073

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0025571-7 - MAURICIO MUNHOZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de

2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Encaminhe-se os autos à SUDI para que conste Espólio de MAURICIO MUNHOZ FERNANDES em substituição ao autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

96.0033181-2 - ARLETE GERALDINO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.022402-0 - PIRAPORA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171972A MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

[...] Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. PROCEDENTE para excluir a multa moratória decorrente do débito denunciado espontaneamente pela autora. IMPROCEDENTE quanto aos demais pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 9.330,60 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Na hipótese de interposição de recurso, a autora deverá recolher a diferença das custas correspondente ao valor da causa correto. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários periciais em favor da parte autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.05.012933-9 - ERNESTO EGON HERMANN (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2001.61.00.018910-2 - ANTONIEL LISBOA DE OLIVEIRA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração com a alegação de que os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor da causa. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Ademais, o valor da causa foi alterado conforme se verifica à fl. 53 da impugnação ao valor da causa apensada a estes autos. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2001.61.00.024845-3 - JONIA CORREA GUIMARAES (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.00.011184-1 - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV.

SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar que o autor não se encontra obrigado à indicação de responsável técnico junto ao CREA e ao pagamento da multa. A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor dos valores depositados judicialmente. Feito isso, arquivem-se os autos.

2002.61.00.029118-1 - VILMA TINTINO DE LIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.008580-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ROSENDA BOTTI REGALADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor cobrado na inicial acrescido dos juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Por fim, condene a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.027483-4 - BRASILGRAFICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inexigibilidade do PIS e da COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98. O PIS é devido sobre a base de cálculo da Lei Complementar n. 7/70 até 30 de novembro de 2002 e, a partir de 1º de dezembro de 2002, da Lei n. 10637/2002 e a COFINS é devida sobre a base de cálculo da Lei Complementar 70/91 até 31 de janeiro de 2004 e, a partir de 1º de fevereiro de 2004, da Lei 10.833/2003. Declaro, ainda, o direito da parte autora de compensar os valores correspondentes às diferenças entre o recolhimento efetuado com a base de cálculo da Lei n. 9.718/98 e das Leis Complementares n. 07/70 e n. 70/91, nos respectivos períodos. O cálculo deverá ser realizado na forma prevista na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), com aplicação da taxa SELIC. A compensação poderá ser efetuada antes do trânsito em julgado. A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a ré a pagar à parte autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.665,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), valor correspondente a duas vezes o mínimo (R\$ 2.332,65) previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fulcro no artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.00.024127-4 - MAURICIO OLIVEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante,

não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.013806-6 - PORFIRIO DE SOUSA OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP164820 ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Posto isso, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito do pedido, por falta de interesse de agir, em relação ao índice do mês de janeiro de 1989, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo. Condene a ré no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Encargos contratuais pela parte. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.016183-0 - MARILENA PEREIRA CIDES (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Diante do exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987, pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo. Condene a CEF no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.030091-0 - NATALIE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Posto isso, reconheço a prescrição em relação ao mês de junho de 1987, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Julgo improcedentes os demais pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, dando por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condene a autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor da ré, que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.63.01.029296-2 - MANOELA DE FATIMA DAS NEVES ALENDOURO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Fls. 165-172: Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.010363-9 - SERGIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.27.000281-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.002042-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DRª JULIANA DE MARIA PEREIRA) X DERCIO GONCALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Procedente para afastar a incidência da cláusula penal compensatória prevista na cláusula décima segunda, devendo incidir apenas a cláusula penal moratória prevista no parágrafo quarto da cláusula terceira do contrato de locação. Improcedente em relação ao pedido de não incidência da correção monetária. Tendo em vista a sucumbência recíproca em semelhantes proporções, os honorários

advocatícios serão compensados entre as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.00.013589-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015485-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X HILDEBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor apresentado pelos exequentes. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a embargante a pagar aos embargados as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.00.009554-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003078-9) LAURA MARGARIDA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímese.

Expediente Nº 3077

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.016039-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAL - FENAPEF (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES) X SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS FEDERAIS DO DEPARTAM POLICIA FEDERAL EM SP - SINDIPOLF/SP (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 18 Lei n.º 7.347/85. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.010009-2 - ANA CLAUDIA ARRUDA DE LIMA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de manutenção na posse. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0012790-3 - JOSE MANUEL DIAS E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...](a) Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgamento da lide em relação à instituição financeira privada, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (b) Julgo extinto o feito sem a resolução do mérito do pedido, com relação à União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. (c) Julgo improcedentes os pedidos formulados em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intímese.

95.0016681-0 - ALFREDO PAES DE BARROS NETO E OUTROS (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

[...]Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face do BACEN, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores no pagamento de honorários advocatícios ao Banco Central, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0017277-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FILTROMAR TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE AGUA LTDA (ADV. SP138723 RICARDO NEGRAO E ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condene a ré a pagar a autora a quantia de R\$ 3.452,91 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos, para 31.05.96), acrescida de multa de 2%, juro de 1% e correção monetária, a contar do vencimento, com cálculo na forma estabelecida na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Custas na forma da lei. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 777,55 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.017784-0 - FATIMA APARECIDA CAMAZANO SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.00.008809-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES) X SIND DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FED EM SAO PAULO-SINDPOLF (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP153384 FÁBIO DA COSTA AZEVEDO E ADV. SP220356 JOSÉ EDUARDO BERTO GALDIANO)

[...]Diante do exposto: (a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela UNIÃO na ação, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer que os réus deveriam sustar, em parte, os efeitos da deliberação de paralisação dos agentes, escrivães e papiloscopistas da Polícia Federal, garantindo a prestação adequada e contínua dos serviços públicos e restabelecendo a normalidade nos setores afetados, sob pena de multa diária de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a metade das custas processuais e com os honorários de seu respectivo patrono, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. (b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reconvenção pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPOLF/SP, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condene o reconvinte (SINDPOLF) no pagamento dos honorários advocatícios em favor da UNIÃO, que fixo, moderadamente, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Custas na forma da lei. Deixo de remeter a sentença ao reexame necessário, com fundamento no disposto no art. 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao Relator dos agravos de instrumento noticiados nos autos o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2004.61.00.011891-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008809-8) SIND DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FED EM SAO PAULO-SINDPOLF (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP153384 FÁBIO DA COSTA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

[...]Diante do exposto: (a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela UNIÃO na ação, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer que os réus deveriam sustar, em parte, os efeitos da deliberação de paralisação dos agentes, escrivães e papiloscopistas da Polícia Federal, garantindo a prestação adequada e contínua dos serviços públicos e restabelecendo a normalidade nos setores afetados, sob pena de multa diária de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a metade das custas processuais e com os honorários de seu respectivo patrono, na forma do art. 21 do

Código de Processo Civil.(b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reconvenção pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPOLF/SP, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno o reconvinente (SINDPOLF) no pagamento dos honorários advocatícios em favor da UNIÃO, que fixo, moderadamente, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Custas na forma da lei.Deixo de remeter a sentença ao reexame necessário, com fundamento no disposto no art. 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comunique-se ao Relator dos agravos de instrumento noticiados nos autos o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2005.61.02.010101-5 - IND/ DE MAQUINAS PARA PLASTICOS IMAP LTDA (ADV. SP155277 JÚLIO CHRISTIAN LAURE E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER)
[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexigibilidade de registro do autor junto ao CREEA e do pagamento da anuidade e multas pela falta de registro.A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condenno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.000179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TUTOMO MAIGAKI (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA)
[...]Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO dos valores exigidos pela autora. JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da reconvenção.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência recíproca, cada pare arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.000427-6 - MAURICIO LIPPI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condenno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autosPublique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.017753-5 - NELSON SPADA (ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Rejeito os embargos em relação à alegação de obscuridade, pois não se constata o vício apontado[...]Acolho Parcialmente os embargos para declarar a decisão de fls. 96-99 e incluir na sentença o texto que segue:Benefícios da Assistência JudiciáriaO autor requereu, na petição inicial, os benefícios da Assistência Judiciária. O pedido ainda não havia sido apreciado.O autor preenche os requisitos da Lei n. 1060/50, por ser pessoa cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família.Por esta razão, defiro os benefícios da Assistência Judiciária.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada.No mais, mantém-se a sentença.Registre-se, retifique-se, publique-se e intimem-se.

2007.61.00.001917-0 - WILSON MORIN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
[...]Diante do exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987, pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança,

obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo. Condene a CEF no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006779-5 - MANOEL MESQUITA DE ASSIS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Diante do exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo. Condene a CEF no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.009044-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037818-7) MARISA REBECHI (ADV. SP072635 REGINA PAULA SEMIRAMIS MEDINA DA ROCHA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO E ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

[...]Com razão a embargante, acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 127-128, substituindo a data do ajuizamento da ação e incluir na sentença o texto que segue: Conforme se verifica dos autos, a inicial desta ação foi localizada entre as contrafés da ação n. 96.0003425-7, foi determinada sua entrega ao advogado intimado em 24/11/1998, ação foi ajuizada somente em 18/12/2003, autuada sob o n. 2003.61.00.037818-7. Foi determinado seu desmembramento da ação n. 2003.61.00.037818-7, e após os autos deveriam ter retornado conclusos para análise da regularidade da inicial, bem como da fixação da data de protocolo, o que passo a analisar a seguir. Denota-se, do supra demonstrado, que a parte autora, ciente da entrega da inicial em 24/11/1998, momento que deveria ter distribuído a ação, quedou-se inerte, não providenciando as diligências necessárias (24/11/1998 a 18/12/2003). Dessa forma, não podem ser consideradas as datas de 30/01/1996 e 24/11/1998 como protocolo inicial, devendo prevalecer a data de 18/12/2003. Assim, considerando o termo inicial do lapso prescricional a data da devolução da última parcela dos valores bloqueados, ou seja, agosto de 1992, conclui-se que esta ação foi ajuizada intempestivamente no dia 18/12/2003. No mais, mantém-se a sentença. Registre-se, retifique-se, publique-se e intimem-se.

2007.61.00.011933-3 - EZIO GIACOMINI E OUTRO (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP245794 CARLOS EDUARDO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal. Condene os autores no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor da ré, que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034537-0 - IRACEMA SOARES RUTISHAUSER - ESPOLIO (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Posto isso, reconheço a prescrição da pretensão do autor em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, e INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, IV, do Código de Processo Civil. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.001543-0 - ZENITA PALMIOLI MANENTE (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da autora em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Julgo improcedentes os pedidos formulados em face da CEF, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada um dos réus, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que

os réus provem que a perda da condição legal de necessitada. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.009687-8 - EDSON CARLOS MARTINS (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.010823-6 - VAGNER LACERDA ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.00.009424-9 - CELIO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de manutenção na posse. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I e 285-A do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.030896-8 - RABIH EL HACHEM (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X NAO CONSTA

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e homologo a opção definitiva da nacionalidade brasileira feita pelo requerente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, providenciando o requerente o encaminhamento ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Nacionais do Primeiro Subdistrito da Sé, para os devidos fins. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 3079

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0049525-6 - SAS COM/ ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Perito Judicial foi intimado para apresentar cópia dos esclarecimentos prestados à fl. 1208, folha extraviada dos autos. Às fls. 1565-1567 o Perito apresentou via dos esclarecimentos prestados. A União manifestou ciência (fl. 1568). Traslade-se cópia da folha 1567 para o intervalo entre a folha 1207 e 1209 para regularidade do processo. Dê-se ciência à parte autora. Oportunamente, cumpra-se a determinação final à fl. 1548 e remetam-se os autos ao TRF3.

2003.61.00.032603-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017180-8) FALSI & FALSI COM/ DE PECAS DIESEL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se. 2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 3. Dê-se vista à União nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 354 e façam os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.005996-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021596-4) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTHUR BORGES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR) X AUGUSTO MAGNUSSON JUNIOR (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X NOEMIA BOCCIA MAGNUSSON (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X BRASIPOL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a exclusão da restrição imposta ao

imóvel: lote de terra sob n. 07-A, da quadra H, do loteamento denominado Jardim do Valle - Gleba II, matrícula n. 047110. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóvel em Indaiatuba-SP para efetivação da liberação. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes a pagar aos embargados as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 777,55 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.002404-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021596-4) SANTANDER BANESPA CIA/ DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP224556 FLÁVIA SALLUM GASPARE E PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X AUGUSTO MAGNUSSON JUNIOR E OUTRO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) [...] Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a exclusão da restrição imposta ao imóvel: lote de terra sob n. 07-A, da quadra H, do loteamento denominado Jardim do Valle - Gleba II, matrícula n. 047110. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóvel em Indaiatuba-SP para efetivação da liberação. Condeno os embargantes a pagar aos embargados as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 777,55 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Traslade-se cópia desta decisão, bem como do trânsito em julgado, para os autos da ação cautelar n. 2001.61.00.02159-6. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1510

MANDADO DE SEGURANCA

93.0028880-6 - MAKIVETRO FABRICA DE MAQUINAS PARA VIDROS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

93.0033892-7 - ALFREDO CARLOS FERREIRA CHUMER (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA E ADV. SP073906 LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CARTEIRA DE COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL (ADV. SP083362 LEILA MARANGON E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

94.0001572-0 - IND MARILIA DE AUTO PECAS S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

94.0004736-3 - MARCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO COGAN (ADV. SP095660 MARIA THEREZINHA PINHEIRO MACHADO COGAN E ADV. SP086297 SULAMITA PINHEIRO MACHADO COGAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

94.0006055-6 - CONSTRUTORA GUAINAZES S/A (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as

formalidades legais.Int.

94.0029468-9 - ELEVADORES OTIS LTDA E OUTRO (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO CREA (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

97.0003422-4 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - GRAF/PINHEIROS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

97.0035733-3 - SOYBEAN TRADE MARK REPRESENTACOES E COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CAMBIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL/SAO PAULO (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.024254-5 - CLUBE DE CAMPO DE SAO PAULO (ADV. SP109030 VANDA LUCIA SILVA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.052636-5 - S/C ANGARA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP022679 CLEBER DE JESUS FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E PROCURAD SUZANA NATALIA GUIRADO FERREIRA)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.022000-5 - SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 1350.Int.

2001.61.00.028089-0 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO PAULO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 322.Int.

2002.61.00.004352-5 - VITAL DE ALMEIDA ARRUDA NETO (ADV. SP064317 JULIO BATISTA DA COSTA E ADV. SP177305 JULIANA PAULON DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.019600-7 - COALA COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP144905 MARCOS PRETER SILVA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.005814-4 - DRESNER BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP177505 RODRIGO NAFTAL E ADV. SP116997 RODNEY ROBERTO DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.024069-4 - SANCHES SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP188669 ADRIANO PARIZOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.032624-2 - SEREFI - SERVICIO DE REABILITACAO FISICA CRUZ BRANCA S/C LTDA (ADV. SP184126 KAREN CHRISTINA CAPOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 275. Int.

2004.61.00.009392-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.015491-1) MESQUITA PEREIRA MARCELINO ALMEIDA ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 259.Int.

2004.61.00.009851-1 - MARLY DEGASPARI LEMOS (ADV. SP207967 GUSTAVO NARKEVICS E ADV. SP092427 SILVIA BARBOSA CORREA) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.011471-1 - PHE PROJETOS HIDRAULICOS E ELETRICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 517.Int.

2004.61.00.014075-8 - TRANSULTRA S/A - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.016757-0 - TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.033728-1 - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA AREA DO COM/ LAZER E ENTRETENIMENTO (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.006129-2 - ATENTO BRASIL S/A (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.011017-5 - GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP

(PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.017778-6 - LIMONGI & WIRTHMANN VICENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e E. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 276. Int.

2005.61.00.020314-1 - GPV VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.021151-4 - SERVICOS UNIDOS DE ANESTESIA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 394. Int.

2005.61.00.021722-0 - BUENO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.022969-5 - SEGURINVEST CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.023530-0 - GEOSONDA S/A (ADV. SP093520 LADANIR MORAES DE MELO E ADV. SP208271 PAULO HENRIQUE BAPTISTA MELO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.028292-2 - JUPIARA CORELHANO ZSENGELLER (ADV. SP192240 CAIO MARQUES BERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.000944-4 - MNSP SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.000974-2 - UNIAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.003349-5 - FLAVIO SANCHES (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.006009-7 - VANILDO PEZZO MARQUEZ E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.007142-3 - UC-CALDEIRARIA UNIVERSAL LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.007267-1 - PLASTIMAX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.008356-5 - BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.011751-4 - NILSON ROSA DE QUEIROZ (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.024209-6 - BRASILWAGEN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1550

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.00.030476-8 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X GALLIZIA COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Nos termos do art.66 da Lei 4.728/65 somente com a quitação integral do débito o domínio do credor fiduciário se resolveria em favor do fiduciante, o que não ocorreu por meio do depósito efetuado nos presentes autos, de valor muito inferior ao débito. Assim, o valor do depósito somente teria o condão de diminuir a dívida, mas não de liberar o bem alienado fiduciariamente, como requer o devedor. Nesses termos, indefiro o pedido do requerido de liberação do bem alienado fiduciariamente. Pontuo, finalmente, que também não pode o credor levantar o valor depositado, tendo em vista que a cobrança do débito não é objeto destes autos, que tratam somente do direito à busca e apreensão do veículo. Pelo exposto, determino a expedição do mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial (fl.03), cientificando-se o devedor de que para liberação do bem é necessário o pagamento do valor integral do débito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da medida. Faculto ao requerido o levantamento do depósito de fl.58, devendo indicar os dados (nome, RG e CPF) do advogado que deverá constar no alvará de levantamento a ser expedido por esta Secretaria, nos termos da Res.509/06 do C. CJF. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.008991-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X DANIEL RODRIGO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 197 - Tendo em vista a determinação de fl. 196, intime-se a Defensoria Pública da União para que se manifeste acerca do determinado na decisão de fls. 182/183 no prazo de dez (10) dias. Certifique a secretaria o decurso de prazo para que a autora se manifeste acerca do despacho de fl. 182/183. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.00.031307-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ISABEL CRISTINA NASCIMENTO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Considerando que a ação proposta visa a recuperação da posse do imóvel em caso de esbulho, deve a parte autora identificar corretamente o bem esbulhado. Assim, tendo em vista o teor da certidão de fl. 49, providencie a autora o endereço correto para fins de citação e intimação. Esclareça a autora seu pedido de fl. 54, pois trata-se de ação possessória, e o endereço fornecido para citação é diverso do endereço do imóvel objeto deste feito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

ACAO DE USUCAPIAO

98.0052638-2 - ARMANDO SOARES DOS REIS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP051849 EMMA STOCCO FERNANDES E ADV. SP053740 HELIO FERNANDES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE (DNER- AGU))

O Estado de São Paulo, às fls. 507/508 requereu a retificação do memorial descritivo e da planta topográfica do imóvel usucapiendo, para que conste faixa de domínio público de quinze metros ao longo do Rio São Lourenço, que atravessa a área pretendida. Ressalto que, nos presentes autos, se discute a propriedade do bem, sendo que o dever de preservar independe a titularidade do domínio do bem, já que, nos termos do artigo 15, parágrafo 1º da Lei nº 9.985/2000, a área de preservação ambiental é constituída de terras públicas e privadas, indistintamente. Do que nPor outro lado, apesar de o IBAMA ter se manifestado no sentido de que não tem interesse no feito, alegando que o fato de a propriedade ser da União ou de particular não altera sua natureza (fls. 420/422), entendo que assiste razão à Procuradoria Geral do Estado, restando legítimo o interesse demonstrado, mormente sendo o imóvel usucapiendo sito em área de manacial da região metropolitana de São Paulo. reas de preservação ambiental não são passíveis de averbação. Assim, intime-se a parte autora para que proceda à retificação do memorial descritivo e da planta topográfica, fazendo constar a faixa de domínio público de quinze metros ao longo do Rio São Lourenço, conforme requerido às fls. 507/508. gente da preservação ambiental, esclareça o Estado de São Paulo ser pretendApós, promova-se vista dos autos ao Estado de São Paulo, para que se manifeste acerca de seu interesse no registro de reserva legal de área, nos termos dos esclarecimentos do IBAMA (fls. 420/422), comprovando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 16, parágrafo 4º da Lei nº 4.771/65. Prazo: trinta dias. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.002124-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ENIR LINA SOARES MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 126/130: a escolha da melhor via para a transferência dos valores cabe a este Juízo, que não está obrigado a proceder à transferência eletrônica, se tal escolha não parece ser a mais segura, mormente não havendo qualquer prejuízo às partes. Ademais, não há que se confundir a ordem de transferência dos valores, com a de bloqueio, que já foi emitida por este Juízo, por meio do BACENJUD, pelo que não se aplica à hipótese o art. 5º da Res. 524 do C. CNJ. Ausente, assim, qualquer contradição na decisão embargada, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.

Consigno, ainda, que se a embargante tivesse apresentado as informações requeridas por este Juízo ao invés dos embargos, certamente os ofícios já teriam sido expedidos e a ordem estaria em vias de ser cumprida. Apesar de não ter trazido aos autos os endereços requeridos, tendo em vista que cabe ao magistrado zelar pela rápida solução do litígio, determino à Secretaria que expeça os ofícios, endereçando-os ao estabelecimento matriz dos bancos, para que procedam à transferência dos valores bloqueados para conta judicial. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.011961-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X TANIA ZEVZIKOVAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 65/74. Manifeste-se à CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.019183-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TELMA GOUVEIA MENDONCA FILIZOLA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 49/54: Os honorários advocatícios relativos à fase de execução, são indevidos. Com o advento das recentes modificações do processo civil quanto à efetivação da sentença, estabeleceu-se o processo chamado pela doutrina de sincrético, havendo uma fase de cumprimento de sentença, e não mais um processo de execução autônomo. Desta forma, não há que se falar em honorários advocatícios da execução. Assim, providencie a parte autora novo cálculo para a intimação dos réus, nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.030816-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JALU CONFECOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PALOMBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 41: Defiro o prazo de trinta dias, requerido pela autora.Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.032818-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LASER INK DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS NERY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON YOSHIO KUAYE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.000176-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARISA DAS GRACAS COSTA NASCIMENTO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à embargante-ré. Entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Tendo em vista que a ré apresentou seus quesitos, apresente a parte autora os quesitos e indiquem as partes assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Oportunamente, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.001695-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WANDER ONORIO PACHECO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularize a autora a sua representação processual, visto que o subscritor da petição de fl. 63 não possui poderes para desistir do feito. Verifico dos autos a juntada dos Mandados de citação cumpridos às fls. 65/61 e que decorreu o prazo para que os réus apresentassem seus Embargos Monitórios em 18 de abril de 2008. Sendo assim, intimem-se, pessoalmente, os réus para que se manifestem acerca do pedido de deisistência formulado pela autora. Int.

2008.61.00.002948-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP102317 ALZIRA CARDOSO DE CARVALHO) X APARECIDA DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP168335 ADELICIO EUCLYDES PIETROBON JÚNIOR)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos réus. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os embargos monitórios, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.00.004301-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADILSON OSHIRO (ADV. SP193640 RENATA APARECIDA MORGADO MINGATI)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.00.004324-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BRUNO MARINO INFORMATICA ME (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X BRUNO MARINO (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.00.008279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JARILSON EUCLIDES PEREIRA IRMAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0008393-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001206-5) DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP146467 MILTON GUIDO MANZATO E ADV. SP182687 SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No

silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.023034-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019620-9) WALTER FERNANDES TELES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP173458 PATRICIA HELENA LEME MOREIRA E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)
Vistos em despacho. Fls.429/430. Defiro prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor. Int

2003.61.00.030264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016863-2) JOELMA DE SOUZA AVILA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Vistos em despacho. Observo que a parte autora vem realizando depósitos nos autos, no valor de R\$200,00 e requerendo a designação de data para audiência de tentativa de conciliação. Assevero que os referidos depósitos não foram deferidos por este Juízo e não têm o condão de suspender a execução extrajudicial do contrato. Os depósitos, neste caso, são feitos por conta e risco da parte autora. A medida Cautelar em apenso foi extinta sem apreciação do mérito, conforme sentença de fls. 167/170 dos autos nº 2008.61.00.001272-5, não havendo, portanto, suspensão da execução extrajudicial. Assim, os atos de execução praticados pela ré são, em análise primeira, legais, posto que não há decisão determinando sua abstenção. Porém, a fim de que não se alegue prejuízo posteriormente, intime-se a CEF para manifestar-se acerca de seu interesse na tentativa de conciliação, bem como sobre os depósitos efetuados pela parte autora, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2005.61.00.029326-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026146-3) INES CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Visto em despacho. À vista do contido no termo de audiência de fls. 158/159, determino que seja dado prosseguimento ao feito. Fls. 145/147: Defiro a prova pericial requerida. Entretanto, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, eis que não verifico a hipossuficiência dos autores em relação à produção da prova (hipossuficiência técnica) mormente podendo, todos os seus argumentos, ser facilmente comprovados por meio de cálculos. Tanto é verdade que os autores requereram a juntada de laudo contábil, demonstrando que possuem condições para produção das provas que reputam necessárias. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio perito o Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584). Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando a sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela constante da Resolução n.558/2007, do CJF. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.010032-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015504-0) LELIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Vistos em despacho. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação do feito. Apensem-se os presentes autos a Medida Cautelar nº 2007.61.00.015504-0. Defiro a autora o prazo requerido para a regularização de sua representação processual. No mesmo prazo, junte a certidão de óbito de REDENTA RIPOLI DE ALMEIDA. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.00.029912-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ENOCHI LIMA BEZERRA (ADV. SP092039 JOAO EVANGELISTA DE SOUZA)

Vistos em despacho. Fl. 127 - Atente a autora para a data da audiência, 28 de maio de 2008 às 15:00 horas, bem como que o endereço deverá ser indicado com tempo hábil a intimação da testemunha, salvo se a autora se comprometer a cumprir o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.00.017419-0 - CONDOMINIO EDIFICIO LAS PALMAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP242318 FABIANA FERREIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

PA 1,02 Vistos etc. Fls. 245/247. A procuração de fl. 247 foi outorgada aos advogados Dr. Euzébio Inigo Funes sem nenhuma referência à sociedade de advogados. 1. O art. 15, 3º, da Lei 8.906, de 4.7.94 (Estatuto dos Advogados) determina que, em se tratando de serviços advocatícios prestados por sociedade constituída, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. Diante disso, indiquem os advogados a sociedade de que façam parte bem como comprove o Sr. Dirceu Eduardo Marciano de Mello que possui poderes para representar o autor Condomínio Edifício Las Palmas à fl. 247. Após, cumpra a secretaria a Decisão de

fls.205/209 com a remessa dos autos ao contador judicial. Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.00.015048-0 - IRACEMA BOLLATI NISTAL (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho.Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C.Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.026432-8 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA REAL (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Chamo os autos à conclusão.(...)Dessa forma, tendo em vista que os períodos pleiteados na presente ação coincidem com os requeridos na ação nº 2006.61.00.009529-4, esclareça o condomínio-autor o seu interesse no prosseguimento da execução.Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.011904-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP152727E VERA LUCIA DE OLIVEIRA LACHER E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DAMIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Defiro o pedido de suspensão requerido, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.Aguarde-se o cumprimento do acordo noticiado em Secretaria.Intime(m)-se.

2007.61.00.021265-5 - CECILIA ALICE DE ALMEIDA AMADIO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a petição de fls. 41/43, acolho o novo valor dado à causa, retificando o valor dado à causa para R\$9.968,96. Remetam-se os autos ao SEDI. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.029116-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROSANA RODRIGUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO JOSE EDRIGUES MOLINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls.93/94: Indefiro o pedido, pois não cabe a este Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Cabe ao autor providenciar o endereço atualizado dos réus para fins de citação.Promova a autora o regular andamento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.I. C.

2008.61.00.008863-8 - CONDOMINIO CONJUNTO NOVO BUTANTA (ADV. SP024390 EDSON HENRIQUE BANDEIRA E ADV. SP120431 NINA ROSA MOREIRA DE ARAUJO BANDEIRA) X NELSON FERREIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o termo de autuação devendo constar no pólo passivo do presente tão somente a Caixa Econômica Federal, tendo em vista a certidão de fls. 342/344. Ciência as partes acerca da redistribuição do feito à este Juízo. Recolha o autor as custas devidas a esta Justiça Federal sob o Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.019099-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000673-2) MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP177190 LAÉRCIO IDALGO E ADV. SP134946E CRISTIANE GALHARDO BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Vistos em despacho. Fls. 82/85 : Recebo a(s) apelação(ões) do(s) embargado(s) em ambos os efeitos.Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.012912-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026529-8) LUCIANO LIMOLI (ADV. SP211096 GIULIANO BURATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Vistos em despacho. Fls. 41/52 : Recebo a(s) apelação(ões) do(s) embargado(s)em ambos os efeitos.Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.033215-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027659-8) MARISA

FERNANDES DE ALMEIDA RIGONATI E OUTRO (ADV. SP095241 DENISE GIARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos em despacho. Assevero que os embargantes foram citados como co-devedores, visto que são avalistas do empréstimo executado. Manifeste-se a CEF acerca da alteração do contrato social da pessoa jurídica executada, providenciando a juntada de certidão atualizada do registro da empresa nos autos da execução em apenso, e promovendo, se for o caso, a citação dos seus representantes. Prazo: 10 (dez) dias. I. C.

2008.61.00.001273-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024758-2) ADRIANA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP167693 OSVANOR GOMES CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...INDEFIRO as provas orais requeridas pela embargante, uma vez que impertinentes à solução da lide, de natureza eminentemente contratual. No que tange à produção de prova documental requerida, admito apenas a juntada de documentos novos, caso destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 397, do CPC), tendo em vista haver nos autos cópia do contrato celebrado, extratos, pedidos de renegociação do débito, etc., que considero suficientes. Pontuo, por fim, que controvérsia fática cinge-se à forma do cálculo da dívida, especificamente quanto aos pagamentos efetuados, de maneira que há necessidade de ser produzida prova pericial contábil considerado o contrato apresentado, a fim de que seja analisado o montante cobrado pela CEF. Pontuo que as questões referentes à possibilidade de cobrança de taxas, encargos, dentre outras dependem de cognição exauriente, em sentença. Nos termos supra, quanto ao requerimento de provas, entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3812-8733), que deverá ser intimado. Ultrapassado o prazo recursal da decisão proferida nos autos da impugnação em apenso e desta decisão, apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n.º 541, de 18 de janeiro de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, ressalvada a necessidade de arbitramento em valor superior, devidamente comprovada pelo Sr. Perito. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0038145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108817 LUIZ PAULO DE SANTI NADAL E ADV. SP066928 WALTER BENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VILA VERDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 251: Assiste razão à exequente. Expeça-se novo edital de citação. Devolva a exequente as vias do edital de fl. 249, retiradas em 06/12/2007. Int.

95.0046417-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GRUPO G IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA)

Vistos em despacho. Fls. 341/342. Regularize a advogada Janaina Conegundes da Silva sua representação processual. Comprove a executada documentalmente com a juntada de cópias dos documentos nos termos do despacho proferido às fls. 333. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0009627-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CROMO COLOR FOTOLITO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 149/150: Mantenho a decisão de fl. 145, tendo em vista que a certidão de fl. 29-verso atesta que o réu José Antônio Mufato recebeu a citação pela empresa e pela pessoa jurídica. Assevero que cabe à parte autora comprovar a existência da noticiada falência, bem como eventual habilitação do crédito. Quanto ao pedido de penhora de fl. 23, comprove a autora, documentalmente, a propriedade do bem. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2003.61.00.011075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X DELVIO BUFFULIN (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP066823 SERGIO RABELLO TAMM RENAULT)

Vistos em inspeção. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.024050-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X REMOTRANS TRANSP ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls.73/74. Oportunamente apreciarei a petição. Fls.78/104.Tendo em vista que a certidão de fl.104 data de 16/06/2005 e a informação de verificação de existência de Falência e Certidões de Cartórios, esclareça a exequente Infraero sua petição com a juntada aos autos de Certidão atualizada de registros de distribuições de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial. Int.

2004.61.00.001008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VIACAO ESMERALDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Manifeste-se a exequente acerca da resposta do ofício da DRF, de fls. 300/301, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2006.61.00.027659-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TAYU INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA FERNANDES DE ALMEIDA RIGONATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELOMAR SCHAIDHANER RAFFAELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO RIGONATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Providencie a exequente o endereço atualizado dos réus ainda não citados, no prazo de dez dias.No mesmo prazo promova o regular andamento do feito em relação aos réus citados, pois não há nos autos notícia de eventual efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento.I. C.

2007.61.00.010413-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP231360 ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X ELIZETE SANTANA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.028604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X TECH PRESS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO MARQUES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE BRITO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se o mandado de citação do réu Marcelo, no endereço de fl. 50.Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito em relação aos devedores já citados.I. C.

2007.61.00.028616-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CHM CONFECÇÕES E COM. DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA DIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAILTON DOS SANTOS SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.82. Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados. Int.

2007.61.00.029790-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EXPAND RO DECORACAO E DESIGN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLINDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Expeça-se a carta precatória de citação da ré, na pessoa de seus representantes legais, no endereço de fl. 44.Quanto aos réus já citados, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão de fl. 51.I. C.

2007.61.00.032849-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ESCOLA EDUCACIONAL EBNER S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA EBNER RODRIGUES ALVES (ADV. SP260646 ELIANE FERREIRA NERI E ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES) X LEONARDO RODRIGUES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.94. Cite-se no endereço declinado pela CEF. Fl.95. Esclareça a CEF sua petição tendo em vista que ser a ré estranha aos autos. Int.

2008.61.00.004699-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PATRICARNE COM/ DE CARNES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AFRANIO DE LIMA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILZA MARIA CEOLA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.60/68. Manifeste-se a CEF acerca das certidões parcialmente cumpridas. Int.

2008.61.00.008557-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.010482-2 - LUCIA HELENA SILVA DE ASSIZ MORAIS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença fls. 136/137, requeira o credor o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.013520-0 - MIDORI MIYAHARA KIKKAWA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão retro, republique-se o tópico final da sentença proferida nos autos somente para a requerida. Int.

2007.61.00.013876-5 - MARLY ANNA BIDOLI MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016773 MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 120/121, requeira o credor o que entender de direito. Prazo: dez (10) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.014166-1 - BRUNO PASQUAL E OUTRO (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão retro, republique-se o tópico final da sentença proferida nos autos somente para a requerida. Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA: ...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.014713-4 - JOSE EDUARDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP227560 SHIRLEY DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão retro, republique-se o tópico final da sentença proferida nos autos somente para a requerida. Int.

2007.61.00.014828-0 - ANTONIO CARLOS RICCI (ADV. SP150098 ALESSANDRA WINK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença fls. 79/80, requeira o credor o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.015504-0 - LELIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão retro, republique-se o tópico final da sentença proferida nos autos somente para a requerida. Int.

2007.61.00.015512-0 - ARISTIDES ARAGAO MARTIM (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão retro, republique-se o tópico final da sentença proferida nos autos somente para a requerida. Int.

2007.61.00.017046-6 - ELIANA BORELLI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão retro, republique-se o tópico final da sentença proferida nos autos

somente para a requerida. Int.

2007.61.00.017169-0 - ANTONIO CALDEIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão retro, republique-se o tópico final da sentença proferida nos autos somente para a requerida. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.032688-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X BORDON IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Intime(m)-se a(s) autora(s) a retirar(em) os autos conforme disposto no artigo 872 do C.P.C. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.000175-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VALDECI PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Intime(m)-se a(s) autora(s) a retirar(em) os autos conforme disposto no artigo 872 do C.P.C. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027941-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SERGIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.157/158. Manifeste-se o requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.028509-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DAILSON FRANKLIN DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Intime(m)-se a(s) autora(s) a retirar(em) os autos conforme disposto no artigo 872 do C.P.C. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034133-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JORGE KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MITSUKO YAMASAKI KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0029485-9 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PLANALTO LTDA E OUTROS (ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Fl.186. Defiro prazo de 30(trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0001206-5 - DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP182687 SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0048735-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041007-9) LINCE INFORMATICA LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA E ADV. SP092721 GUILHERME SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 118/120: Recebo o requerimento do credor UNIÃO FEDERAL, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (AUTOR) promova-se vista dos autos à UNIÃO FEDERAL para que se manifeste-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.00.004684-8 - ANTONIO LUIZ DE ROSSI - ESPOLIO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho.Ciência à parte ré do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.007809-6 - MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls.179/180. Nada a deferir tendo em vista a prolação da sentença transitada em julgado em 16/01/07. Ademais não houve recurso do autor no momento oportuno, dessa forma o requerimento deverá ser intentado em via própria. Int.

2007.61.00.024853-4 - SAMPA PEL COML/ LTDA EPP (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO E ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Cumpra a autora a decisão de fl. 52/53, recolhendo as custas judiciais, no prazo de cinco dias.No silêncio venham os autos conclusos para extinção.I. C.

13ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3257

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.010289-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X REGINA DA SILVA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos.P.R.I.São Paulo, 14 de maio de 2008.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.014732-4 - AUREA AREM E OUTRO (ADV. SP098098 RITA DE CASSIA CARVALHO PIMENTA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP115309 LUIS ANTONIO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) Fls. 241/242: anote-se.Defiro a dilatação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal.Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.004732-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X MARIA LUIZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 161/172Intime-se a Caixa Econômica Federal para contestar a reconvenção em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 316, do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0765483-9 - REGINA CELIA PADILHA E OUTROS (ADV. SP018534 MARIA APPARECIDA IGNACIO E ADV. SP013567 FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que as partes não apresentaram recurso da decisão de fls. 2.655/2.656 no momento oportuno, acolho o laudo pericial de fls. 2674/2788.Fls. 2342: Com razão a parte autora no que diz com a responsabilidade da União Federal de arcar com os honorários periciais, considerando que se sagrou vencedora na ação em tela.Assim, determino à Secretaria que atualize o valor arbitrado às fls. 1878 a título de honorários periciais, que na época (setembro/2001) era de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a fim de que seja expedida a requisição de pagamento.Após, expeça-se minuta do ofício requisitório, tanto em favor do perito como em favor dos autores, nos termos da Resolução n.º 539, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. São Paulo, 9 de maio de 2008.

90.0002229-0 - MUSICAS E INSTRUMENTAIS CASA MANON LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 202/207: manifestem-se as parts sobre os cálculos apresentados.Int.

92.0013979-5 - INDUSTRIAS MENTEN DE CARTONAGEM LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP077863 MARIO LUIS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Oficie-se a CEF para proceder à transferência do valor depositado às fls. 436 para o juízo falimentar. Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se e após arquivem-se com baixa na distribuição.

92.0043721-4 - EDILSON ARNALDO BASSAN (ADV. SP111585 MARIA REGINA SCURACHIO SALES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

95.0009783-4 - CARLOS CESAR LINHARES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0052395-0 - ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 958 : indefiro por ser diligência que incumbe à parte. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.059839-0 - LUIS CHAGAS MONTEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X IMOPLAN H. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.053652-8 - ROSIMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 468: manifestem-se os autores, ora exequentes, sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.014899-5 - INSTITUTO IGUATEMI DE CLINICAS E PRONTO SOCORRO S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2000.61.00.037495-8 - VICENTE FERREIRA DA SILVA (PROCURAD RAFAEL LUIZ DO PRADO JR OAB 165956 E ADV. SP103829 ISMAR DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 158: defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido. Após, tornem conclusos. Int.

2002.60.00.006941-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE E ADV. DF005214 PAULO ALVES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 1223 e ss. Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para deliberação acerca do pedido formulado pelo réu. Int. São Paulo, 20 de maio de 2008.

2004.61.00.033107-2 - FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 360: defiro ao autor a dilação de prazo por 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.003152-8 - ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)

Intime-se o autor, no endereço informado à fl. 385, para comparecer à audiência designada.

2007.61.00.010547-4 - SEBASTIAO IORIO NETO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.011697-6 - MASSAKO MATSUNAGA MARTIN (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que os extratos das contas de poupança n.ºs 23697-8 e 22248-9 colacionados pela Caixa Econômica Federal às fls. 163/171, noticiam a abertura das contas em 07/88 e 04/88, respectivamente, intime-se a parte autora para que se manifeste, juntando aos autos documento que comprove a abertura em data anterior, tal como alegado às fls. 205/206, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. São Paulo, 20 de maio de 2008.

2007.61.00.015704-8 - CLOVIS SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora e a condeno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. P.R.I.

2007.61.00.016315-2 - EUNICE PETRILLO SCAVONE (ADV. SP047758 ROBERTO PAVANELLI E ADV. SP153917E RAPHAEL ORNAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.022271-5 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de declarar o direito da autora de compensar o tributo pago em duplicidade, relativo à declaração de importação nº 02/0767563-0, com parcelas de quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, devendo o respectivo montante ser corrigido pela variação da Taxa SELIC, como acima exposto, desde o recolhimento indevido até a efetiva compensação. Sendo autora e ré sucumbentes, condeno ambas ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, que se compensarão na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita o reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 15 de maio de 2008.

2008.61.00.001315-8 - LAZARO NEVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, já que está presente a verossimilhança em parte considerável das alegações dos autores, e autorizo-os a depositarem mensalmente as prestações vencidas, estas corrigidas e acrescidas de juros legais, e vincendas, nos valores por eles indicado, diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal. Entretanto, ficam os autores cientificados de que esta decisão não confere quitação integral para cada parcela paga, mas apenas lhes permitem efetuarem o pagamento pelos valores que entendem corretos e também não afasta a possibilidade de que a requerida venha a lhes exigirem eventuais diferenças que vierem a ser apuradas no final do processo. Determino, ainda, à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não proceda a inclusão do nome dos autores em Órgãos de Proteção ao Crédito, diligenciando no sentido de excluir qualquer anotação relativa ao contrato em discussão, até o julgamento definitivo da presente ação. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intimem-se. São Paulo, 15 de maio de 2008.

2008.61.00.003736-9 - MARIA ALICE PASTORE FERRETTI (ADV. SP018137 JOSE ROBERTO VARANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

A autora requer, através de procedimento especial de jurisdição voluntária, expedição de alvará de levantamento para retirada de abono de PIS não pago ao seu marido, já falecido. Intimada, a Caixa Econômica Federal alegou a incompetência da Justiça Federal para processamento do feito e requereu a extinção do processo. Destarte, carece o

presente feito de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, considerando que o E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA tem firmado entendimento no sentido de que compete à Justiça Estadual a apreciação de pedido de levantamento de resíduos de benefício previdenciário não recebidos em vida pelo titular. Face a todo o exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em verba honorária, uma vez que não verifico o caráter contencioso do presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. São Paulo, 17 de abril de 2008.

2008.61.00.006400-2 - NATALINIO CABEZAS (ADV. SP250337 OSMAR DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente postula através do procedimento especial de jurisdição voluntária o levantamento de saldo do FGTS, alegando que está desempregado há mais de três anos e nos termos do artigo 20, VIII, da Lei n.º 8.036/90 tem direito ao saque dos valores depositados em sua conta fundiária. Direciona o feito contra a Caixa Econômica Federal. Pela dicção do artigo 1.103 do Código de Processo Civil somente quando o Código não estabelecer procedimento especial, a jurisdição voluntária passa a ser aplicável segundo as normas constantes daquele capítulo. O pedido como se percebe trata de tema que envolve flagrante litigiosidade, não se enquadrando dentre os procedimentos de jurisdição voluntária em que a posição do Juiz adquire dimensão de ordem administrativa. O art. 1.112 do CPC aliás especifica os procedimentos sujeitos à Jurisdição voluntária, nele não enquadrando, sequer por interpretação analógica, a pretensão do autor. Theotônio Negrão, em nota ao artigo 1.103, registra que Segundo acórdão em RP 4/397, em 136, ficou decidido, por maioria de votos, que não pode o juiz ser obrigado a atuar em procedimento de jurisdição voluntária não previsto em lei, como é o pedido da homologação de pensão alimentícia em favor de companheira, por liberalidade do seu concubino (CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 24a. Edição, Malheiros, nota 2 ao artigo 1.103). Assim, processe-se pelo rito comum ordinário. Ao SEDI para as anotações. Int. São Paulo, 16 de maio de 2008.

2008.61.00.011149-1 - JOSIANE DE FREITAS ESSELIN (ADV. SP167995 WILSON ROBERTO PRESTUPA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Josiane de Freitas Esselin requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face do Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP, objetivando o cancelamento da sua inscrição perante o mencionado Conselho de Classe e a declaração de ilegalidade e da ilegitimidade da cobrança das anuidades concernentes aos períodos posteriores a 2001. Sustenta que desde novembro de 1996 não exerce mais a profissão de auxiliar de enfermagem, tendo sido inscrita perante o competente Conselho sob o nº 440224810, razão pela qual em 1999, requereu o cancelamento de sua inscrição. Contudo, embora tenha requisitado por diversas vezes, e em anos diferentes, o mesmo pedido, este não foi deferido pelo Conselho sob o fundamento de estar inadimplente, nos termos da Resolução COFEN nº 282/2003. Alega que tal recusa se mostra abusiva por afrontar diretamente o art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal de 1988, que garante a livre associação. Esclarece, ainda, que a ré ajuizou execução fiscal em novembro de 2006, exigindo a cobrança das anuidades referentes ao período de 2001 a 2005, além de ter enviado boletos relativos às anuidades que venceram após esse período. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação da requerida. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. São Paulo, 16 de maio de 2008.

2008.61.00.011198-3 - LEONTINO JOSE ARTUR (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.009432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086930-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X REINALDO MENGALI NETO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela embargante apenas para o efeito de incluir a fundamentação acima. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 14 de maio de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008881-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028678-0) CLINICA FISIOMAX S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP137046 MADALENA DE LOURDES GUIMENTE MAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para

manifestação.Int.

2008.61.00.009271-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005415-0) MARISA FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP192762 KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

2008.61.00.009272-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005415-0) MANOEL LUIZ SARAIVA NETO (ADV. SP192762 KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

2008.61.00.011112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008847-0) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS

2008.61.00.005973-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0527914-3) AUTOMASA MAUA COM/ DE AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP090289 OSWALDO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 89/93 : manifeste-se o embargante no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032990-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 36: defiro.Reconsidero o despacho de fl. 34.Devolvo o prazo do despacho de fl. 33.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007537-1 - SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para autorizar a autora a depositar em juízo o valor apurado no Processo Administrativo nº 13808-000533/2002-18, referente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS relativamente aos meses compreendidos no período entre janeiro de 1996 a dezembro de 1999, e nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2000, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, com fundamento no artigo 151, II, CTN, desde que o limite do depósito levado a efeito nos autos seja no montante integral do crédito tributário exigido. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 15 de maio de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.024112-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093459-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X ALFRED SWERDLING E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3554

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0035721-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E PROCURAD MARIA CONCEICAO DE MACEDO E PROCURAD RAIMUNDA MONICA MAGNO A BONAGURA) X VIDEOTECH PRODUCOES E TECNOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP237386 RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 dias. Int.

1999.61.00.048834-0 - IRMAOS CASTIGLIONE S/A IND/ METALURGICA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.015683-6 - EDSON SCHWARZ (ADV. SP187121 EDSON DA SILVA FERREIRA E ADV. SP149175 PAULO ROBERTO DA SILVA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS METALURGICOS DO ABCD (ADV. SP026051 VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vista à parte autora das contestações pelo prazo de dez dias. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.028727-0 - VENINA DA SILVA AGUIAR (ADV. SP157668 CHRISTIANO ALCANTARA COUCEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vitos etc.. Converto o julgamento em diligência. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, acerca de outras provas a serem produzidas. No silêncio, ou não havendo provas, apresentam suas alegações finais, em sucessivos prazos de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.012758-0 - REGIANE APARECIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Converto o julgamento em diligência.À vista de intimação pessoal ter restado frustrada (fls. 282), providencie a secretaria a intimação editalícia da parte-sutora para que constitua novo patronomo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, IV, do CPC.Intime-se.

2004.61.00.028366-1 - ANTONIO CHIROMATZO (ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. DF010396 GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO)

Mantenho a decisão de fls.777/786 por seus próprios fundamentos.Defiro a tramitação prioritária nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03.Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.015116-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006497-9) ALCOMEX COM/ DISTRIBUICAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista às partes dos documentos juntados às fls. 1981/2019.Sem prejuízo, defiro o prazo de quinze dias para que se manifestem sobre outras provas que pretendam produzir.Sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.004764-0 - JOSE RICARDO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.000309-4 - FLEURY S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP143557E DANILO COLLAVINI COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.333/335: Mantenho a decisão de fls.300 e 300, verso, por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017554-3 - CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora acerca do aduzido pela União às fls. 358/359 e 361/369, para que requerira o que entender de direito.Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.034771-8 - ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034909-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032908-0) ISOLDI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.80/82 como emenda da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002677-3 - DROGARIA BATISNOGUE LTDA ME (ADV. SP207431 MAURICIO SCHOLLER MESSIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0081306-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027499-4) A M CORREA & CIA/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.Após, façam-se os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Int.

2006.61.00.008445-4 - JOSE RICARDO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.Após, façam-se os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Int.

2007.61.00.032908-0 - ISOLDI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl.58, decreto a revelia, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil, por não contestada a ação, observando-se o disposto no artigo 320, inciso II, do referido diploma legal.Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008243-0 - SILVIO APARECIDO SOLEDADE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide.Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. FLS.129/130: Manifeste-se a CEF também no prazo de 05 dias. Int.

Expediente N° 3566

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0028358-1 - JOSE CARLOS ALBEJANTE (ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES E ADV. SP227304 FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN)

Tendo em vista a fixação dos honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa, no acórdão transitado em julgado à fl.251, tal porcentagem não pode ser ampliada por este Juízo de 1º grau.Expeça a secretaria ofício, conforme requerido à fl.325, para que a CEF transfira 50% do valor depositado à fl.301 para o Banco Central do Brasil.Diga o Banco Nossa Caixa S.A. em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará dos outros 50% restantes, como também seu RG, CPF e nº da OAB, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Após, expeça a secretaria o alvará. Int.

2000.61.00.020737-9 - SINDSEF-SP - SIND DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FED DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Ante ao noticiado pela parte-ré às fls. 139/273, esclareça a parte-autora, em 10 (dez) dias, acerca da persistência do interesse de agir no prosseguimento do feito. Intime-se.

2001.61.00.000097-2 - CONDOMINIO DO CONJUNTO COML/ PETRO/IGUATEMI E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista que a parte autora não foi intimada do despacho de fl.420, fica por este ato intimada. Faculto a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 10 dias.Após, intime-se o perito para apresentação do laudo em 60 dias, devendo o mesmo cumprir o determinado no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.008016-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP117922E FABIO DE JESUS NEVES) X LEMURIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à parte autora do ofício de fl.251 para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.00.023765-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MARIO ROBERTO CANDIDO OSASCO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora a determinação de fl.143, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito sem solução do mérito, diante de todo o tempo decorrido sem manifestação nos autos. Int.

2005.61.00.000065-5 - JOAO CARLOS FERREIRA QUEDES (ADV. SP156651 LUCIANO NOGUEIRA LUCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 675/678 e 679: Tendo em vista a informação de que a testemunha atualmente reside em Bauru/SP e que restou prejudicada a audiência designada para o dia 26/09/2007, às 15:00 horas, bem como em face do que consta às fls. 679, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora traga as cópias necessárias para a instrução da Carta Precatória. Com a juntada das cópias solicitadas, proceda a Secretaria a devida expedição com maior brevidade possível, solicitando ao juízo deprecado que nos informe da data da referida audiência a ser designada, por e-mail.No intuito de otimizar a produção da prova testemunhal, socilito ao Diginíssimo Juízo Deprecado que formule questões à testemunha Wilson Costa concernentes à certificação da autenticidade dos dados atinentes aos documentos de fls. 291/294, bem como acerca da participação da testemunha na elaboração dos mesmos documentos. Cumpra-se.Int.

2005.61.00.001230-0 - NELLY E BRANCA COM/ DE PRESENTES LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, esclareço que o alvará de levantamento será expedido após eventual esclarecimento acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.002515-9 - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S/A (ADV. SP062214 DIVA STACIARINI E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da decisão administrativa acostada às fls. 323/326, na qual é reconhecido parte do pedido deduzido nesta demanda, esclareça a parte-autora, em 10 dias, a subsistência do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.00.018874-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PIETOSOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO)

Considerando a natureza e a complexidade da perícia, o valor do litígio, a capacitação técnica e o tempo dispendido pelo expert, arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Judicial em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), os quais deverão ser depositados pelo(s) autor(es), à disposição deste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão da prova pericial.Quando em termos, intime-se o perito para a entrega do laudo em sessenta dias.Int.

2007.61.00.002777-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X LUFFERGE COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.70, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 dias. Int.

2007.61.00.012537-0 - JOSE CARLOS COIMBRA E OUTRO (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a CEF, integralmente, o despacho de fls. 45, juntanto os extratos bancários das contas de caderneta de poupança n.ºs.00319015-1, 013.001.26174-5, 12.959-6, 172.4541-9, 171.6828-7, 171.7837-1, 286.589-3, 285.126-3 e 274.732-6(fl. 04), no prazo de 20(vinte) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.013179-5 - ANTONIO ROBERTO ZANIN (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Defiro o prazo de 45 dias requerido pela parte autora. Int.

2007.61.00.015717-6 - IRENE BIANCHINI CABRERA (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Providencie a parte autora a apresentação dos extratos bancários, no prazo de 15(quinze) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.030619-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X JALU CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a petição de fls.46/51 como emenda da inicial.Tendo em vista que o endereço fornecido para citação trata-se de comarca de competência da Justiça Estadual, junte aos autos a parte autora as guias de depósito de diligência do Sr. Oficial de Justiça, bem como de distribuição da Carta Precatória, no prazo de 10 dias.Após, cite-se. Int.

2008.61.00.004210-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X R R C PRESTACOES DE SERVICOS POSTAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte-autora, em 10 (dez) dias, a determinação contida no tópico final do despacho de fls. 122, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro nos atr. 267, I, combinado com art.284 do CPC.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.018583-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X SAT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da estimativa dos honorários periciais apresentado pelo perito às fls.52/53, bem como do retorno da Carta Precatória não cumprida de fls.59/61, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.003115-0 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ratifico os atos praticados nestes autos.Tendo em vista o depósito realizado perante a Justiça Estadual, officie-se ao banco n.º 1076 para que transfira os valores depositados à disposição deste juízo, para a Caixa Econômica Federal - Agência 0265.Sem prejuízo, cite-se a CEF nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil.Quanto a co-autora BR 2000 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, aguarde-se o novo endereço a ser apresentado nos autos da Ação Ordinária em apenso.Int.

Expediente Nº 3604

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0006183-3 - HELLER DO BRASIL PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP017300 ANTONIO CLAUDIO GUIMARAES DO CANTO E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.002227-0 - OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP105006 FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2002.61.00.027093-1 - MIGUEL WALTER RAGUSA (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2004.61.00.002057-1 - BLEIFORD DINELYS LEONARDO E OUTROS (ADV. SP122285 SERGIO MUTOLESE E ADV. SP136763 RICARDO LUIS MAIA LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.016911-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X PICOLLI SERVICE COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP128463 BEATRIZ DE ALCANTARA OLIVEIRA)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.021633-7 - TRANSPORTES E TURISMO ECLIPSE LTDA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.0028241-7 - MARIMPORT EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X UNIAO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.900337-9 - ADMINISTRADORA CARAM LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.001994-2 - FUNDACAO RICHARD HUGH FISK (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.011111-5 - UMBERTO RAUSSE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.022405-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049710-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X JOAO JOSE RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.001744-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683033-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X WILSON COSTA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)
Deixo de receber o recurso adesivo interposto pela parte embargada, eis que intempestivo. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.024074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020997-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X NOVA RIC ROLAMENTOS LIMITADA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os

autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.02.008579-3 - LUIZ CANDIDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO (ADV. SP016235 RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA E ADV. SP143567B ANDRE PERUZZOLO E ADV. SP010840 KALIL SALES E ADV. SP084670 LUIZ OTAVIO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Banco Central da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. 1,5 ApÓs, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 1,5 Int.

2004.61.00.007718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037215-6) ROGERIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2004.61.00.009748-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037215-6) ROGERIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.009393-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731870-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X IRENE DE ASSUNCAO GERTRUDES E OUTROS (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.021260-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021497-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X CESAR ROBERTO HOROVITZ (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP068264 HEIDI VON ATZINGEN)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.00.013877-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X IRACEMA PACHECO CHOLLA (ADV. SP114745 MARIA DA GRACA MARANHÃO DIAS GONCALVES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

Expediente N° 3620

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003055-7 - LAVILLE DOIS PAES E DOCES LTDA EPP (ADV. SP146199 MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE nº 55/2004, da Corregedoria Geral do E.Tribunal Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

15ª VARA CÍVEL

Expediente N° 963

MANDADO DE SEGURANCA

91.0035920-3 - OSMAR FIORANELI E OUTROS (ADV. SP053940 MARINES FERREIRA DE LIMA DIAS E ADV. SP079999 WILSON ROBERTO DIAS E ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Fls. 71: Desarquivem-se e dê-se ciência.

91.0635087-9 - WALLY APARECIDA GITOTTI E OUTROS (ADV. SP073490 FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0638497-8 - MARIA IRANETE GOMES DE MORAES (ADV. SP087159 ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0696116-9 - REMESA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP189786 ÉRICO JOSÉ GIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 79 - Manifeste-se o(s) autor(es).

96.0040940-4 - BMD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.61.00.013685-0 - VENDING SYSTEMS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP147230 ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA M SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência do desarquivamento. Intime-se o impetrante a retirar a certidão expedida. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.024388-4 - FELIX DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL E ADV. SP160532 ANTONIO LAFAIETE RIBEIRO PAPAIANO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

(REPUBLICAÇÃO) 1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.61.00.026908-3 - ACESSONET LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DENEGO A SEGURANÇA e caso a liminar anteriormente deferida.Sem condenação em honorários (súmula 512 do E.STF)Custas ex legeP.R.IOficie-se

1999.61.00.030854-4 - TEREZINHA DE LOURDES BIGOLOTTI MARINO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Fls. 136: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

1999.61.00.032698-4 - DRUGSTORE SUL BRASIL LTDA (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DIRETOR DO CENTRO DE VIGILANCIA SANITARIA DA CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP186166 DANIELA VALIM DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.038800-0 - GERALDO VALTER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP203302B SHEILA DA SILVA PINTO RIÇA E ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.046537-0 - SALVI CASAGRANDE MEDICAO E AUTOMATIZACAO LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Fls. 533: manifeste-se a impetrante. Int.

2001.61.00.018921-7 - IND/ BANDEIRANTE DE ARTEFATOS DE PLASTICOS E MADEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP165076 DANIELA STRINGASCI MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.030902-8 - SILVERIO DAS NEVES (ADV. SP163980 ANDRÉIA PAULUCI E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO) X CHEFE DA DIVISAO TRIBUTACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, A DESISTÊNCIA formulada pelo impetrante , conforme requerida às fls. 226.Em conseqüência , JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito , tendo como fundamento o art. 267, inciso VIII , do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF. Após o trânsito em julgado desta , dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege P.R.I. Oficie-se.

2001.61.00.031309-3 - REHAU IND/ LTDA (ADV. SP074456 EURIPEDES FRANCISCO DE JESUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 293: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2002.61.00.014985-6 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP176086 RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO E CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para determinar às impetradas que excluam das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito nºs 35.275.938-0, 35.275.939-9, 35.275.940-2 e 35.275.941-0, a contribuição ao INCRA tendo em vista que , após o advento da Lei 7.787, de 30 de junho de 1989, a exação deixou de existir no cenário jurídico.É incabível a condenação advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ E 512 DO st. Custas ex legeg.r.i.o

2002.61.00.018628-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016509-6) AUTO POSTO ATALAIA LTDA E OUTROS (ADV. SP062553 LAZARA TEREZA TONON GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP184531 CECILIA FRANCO SISTERNAS F. DO NASCIMENTO E ADV. SP154701E DAYANE ANDRESSA TREVISAN PUPO)

Fls. 376: Desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2003.61.00.005517-9 - BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (ADV. SP160189A ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (ADV. SP180741 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas pela Impetrante.Comunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento, INFORMANDO-LHE DA PROLAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA.P.R.I.C

2003.61.00.023505-4 - MARCIA VARGES SOARES (ADV. SP182847 NILZE MARIA BORGES DA SILVA ANDREIS) X DIRETOR DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE S PAULO-UNIFESP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Fls. 97 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2003.61.00.027255-5 - MARCIO ANDRADE SCHETTINI E OUTRO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DA

SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Fls. 207: J. Defiro a vista dos autos por 10 dias. Intimem-se.

2004.61.00.000559-4 - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP120086 JOSE OSWALDO GUIMARAES DE ABREU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ E 512 do STF.Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator da Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.004058-0Custas ex legeP.R.I

2004.61.00.010680-5 - AES TIETE S/A (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.013540-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020219-0)
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA (ADV. SP180745A LUIS CARLOS GOMES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a ocorrência da decadência do direito de impetrar mandado de segurança.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Custas ex lege.P.R.I.O.

2004.61.00.017542-6 - VERANUM TEMPUS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO TERMICO S/C LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para que o débito inscrito nº 80.2.04.013218-50, referente ao processo administrativo nº 10880.529308/2004-60, não sirva de causa para a inscrição da impetrante no CADIN.Sem condenação em honrários(Súmula 512 do E. STF).Oficie(m)-se à(s) autoridade(s) impetrada(s) cientificando-a(s) do teor da resente decisão.Oportunament,remetam-se os atos ao E. TRF da 3ª Região, por força do reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.00.022522-3 - LOGICACMG SUL AMERICA LTDA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO - DENIF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.P.Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se.Intime(m)-se.

2005.61.00.001616-0 - MULTI-NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA (ADV. SP022327 MOACYR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Fls. 119: Manifeste-e a impetrante acerca do débito remanescente mencionado às fls. 104. Intimem-se.

2005.61.00.014344-2 - SYLVANIA CELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Intimem-se.

2005.61.00.025338-7 - DOG BOY PET SHOP LTDA - ME (ADV. SP160701 LISBEL JORGE DE OLIVEIRA E ADV. SP259282 SABRINA COSTA DE MORAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.026227-3 - DIRCEU JOSE PEREZ RAMOS (ADV. SP167895 PATRÍCIA WATANABE E ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DENEGO A SEGURANÇA e cassa a liminar anteriormente deferida em parte.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.00.027458-5 - ARLETE PACHECO E OUTROS (ADV. SP024723 ARLETE PACHECO E ADV. SP147903 EDINE PEREIRA LIMA CONDE) X DIRETOR GERAL DE ADMINISTRACAO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIAO - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Dispõe o art. 462 do CPC que, Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz, tomá-la em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença. Assim, a sentença deve refletir o estado de fato da lide no momento da entrega da prestação jurisdicional, devendo o Juiz levar em consideração o fato superveniente (REsp 53765/SP, Relator Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ de 21.08.2000). Verifica-se, nos autos, provocação na seara administrativa que entendeu que os interessados (partes do presente mandamus), fazem jus à gratificação da atividade externa, estando o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, procedendo, inclusive, ao levantamento dos números dos servidores, bem como dos valores correspondentes para o pagamento referido benefício. Diante do exposto, informem os impetrantes se há interesse no prosseguimento no presente mandado de segurança, no prazo de 10 (dez) dias, após ou silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int

2006.61.00.002209-6 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar à ilustre autoridade impetrada o imediato recebimento e regular processamento do recurso voluntário protocolizado pela impetrante na defesa administrativa referente às DEBCADS nº. 35.421.254-0 , 35.421.255-9 e 35.421.257-5, sem a exigência do depósito do valor equivalente a trinta por cento das exações guerreadas , verificadas, porém , as demais condições de procedibilidade do recurso , abstendo - se de praticar qualquer medida executória o gravosa contra a impetrante nos termos da presente decisão.Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF)Oficie(m)-se á(s) autoridade(s) impetrada(s) cientificando-a(s) do teor da presente decisão.Oportunamente , remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, para reexame necessário e ao SEDI para regularização do pólo passivo.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.018497-7 - ACQUA PIOVANA CONFECCAO E COM/ LTDA - ME (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência para determinar à impetrante que se manifeste acerca das informações prestadas pelas autoridades impetradas às fls. 86/98 e 105/124. Oportunamente, voltem-me conclusos para prolação da sentença. Intime(m)-se.

2006.61.00.021181-6 - FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito os presentes embargos de declaração.Intimem-se.

2006.61.00.021192-0 - CARTA MAIOR PUBLICACOES, PROMOCOES E PRODUCOES LTDA (ADV. SP138047A MARCIO MELLO CASADO E ADV. SP222813 BRUNO SALES DA SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e DENEGO a segurança. Revogo , outrossim, a liminar parcialmente deferida às fls. 474/475.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de segurança (Súmula 512 do STF.)Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I

2006.61.00.021241-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Fls. 337 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2006.61.00.023940-1 - NETWORKER TELECOM IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência para determinar que a impetrante se manifeste sobre o aditamento das informações feito pela autoridade coatora (fls. 185/191), esclarecendo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

2006.61.00.027106-0 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA e revogo a medida liminar anteriormente deferida para reconhecer , em favor da impetrante , apenas a inexigibilidade dos débitos da COFINS na exata medida em que resultante da compensação dos valores de FINSOCIAL, na forma como lhe foi assegurada pelo v. acórdão proferido pelo E. TRF DA 3º Região ao exame da apelação cível nº. 330144 - REG. nº. 96.03.057957-2, ou seja, utilizando-se , na correção de seus créditos , dos índices expurgados para os meses de março, abril e maio de 1990, nos percentuais de 84,32%, 44,80% e 7,87%, e que os débitos compensados não sirvam, por si só, de óbice para a expedição de Certidão Negativa no âmbito do Fisco Federal. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF). Oficie(m)-se à(s) autoridade(s) impetrada(s) cientificando-a(s) do teor da presente decisão. Oportunamente , remetam-se os autos ao E. TRF da 3º Região, por força do reexame necessário. P.R.I

2007.61.00.008570-0 - ERWIN GUTH LTDA (ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR E ADV. SP221085 MARINA MEGALE) X GERENTE GERAL DA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Ciência do desarquivamento. Abra-se vista ao Procurador Federal da Advocacia Geral da União. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais.

2007.61.00.018714-4 - COML/ PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP215206A DANIELA HANSCH PEREIRA) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Fls. 63: Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias. Intimem-se.

2007.61.00.019005-2 - STAY WORK SEGURANCA LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP237078 FABIO DE ALMEIDA GARCIA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DIV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO DICAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DO DETRAN EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA requerida. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas pela Impetrante. Comunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento , informando-lhe da prolação de sentença

2007.61.00.020252-2 - REPRIN MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) A competência em mandado de segurança se define pela sede funcional da autoridade apontada como coatora... Isto posto, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Federal em São Bernardo do Campo, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.00.025169-7 - CONSTRUCOES MECANICAS GARDELIN LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta , com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA. Revogo, outrossim, a liminar parcialmente concedida às fls. 136/138. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.025889-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAIRA - SP (ADV. SP167642 PAULO CESAR ROMANELLI E ADV. SP081886 EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 186 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.027676-1 - PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA MONITORAMENTO E SERVICOS LTDA (ADV. SP226429 ÉRIKA DIAS MACHADO E ADV. SP207294 FABIO CAPARROZ FERRANTE E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, garantindo à impetrante a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, com fulcro no art. 206, do C.T.N, desde que não existam outros óbices além da inscrição em Dívida Ativa Nº 80.6.04.001455-00. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Oficie-se ao E. TR. Da 3º Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria -Geral da Justiça Federal da 3º Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região. P.R.I.C.

2007.61.00.030599-2 - PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATO-GROSSENSSES S/A (ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN E ADV. SP211548 PEDRO AMARAL SALES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP189150 VALÉRIA NORBERTO FIGUEIREDO)
JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA requerida.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas pela Impetrante.Comunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento , informando-lhe da prolação da presente sentença.P.R.I.O.

2007.61.00.034727-5 - CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar anteriormente deferida , para determinar à autoridade impetrada o imediato recebimento e regular processamento do recurso voluntário protocolizado pela impetrante na defesa administrativa referente ao Processo Administrativo(NFLD nº 37.012.540-1), sem a exigência do arrolamento de bens e direitos em valor equivalente a trinta por cento da exação guerreada, verificadas, porém, as demais condições de procedibilidade do recurso, abstendo-se de praticar qualquer medida executória ou gravosa contra a impetrante nos termos da decisão.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator (a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000537-7.Comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.P.R.I.C

2008.61.00.000021-8 - VANDREO ANTONIO DALLACORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.Providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Após, cumpra-se a decisão de fls. 119/122. Int.Fls. 119/122: ... INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA...

2008.61.00.000114-4 - S/A AGRO INDL/ ELDORADO (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Vistos etc.Tendo em vista a prolação da sentença às fls. 74/77, deixo de apreciar a petição de fls. 83.Prossiga-se.Int.

2008.61.00.000941-6 - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA REQUERIDA para determinar à autoridade coatora a manutenção da Impetrante no parcelamento regulamentado pela M.P. 303/06, bem como a imediata expedição da certidão positiva de débito tributário federais, com efeitos de negativa, desde que não haja outros óbices além daqueles referidos nesta decisão.É incabível a condenação em honorários advocatícios de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas pela Impetrante.Comunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento , informando-lhe da prolação da presente sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2008.61.00.001283-0 - ANGELICA CHAGAS SCHWERN (ADV. SP251725 ELIAS GOMES) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)
JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança.Sem condenação em honorários .Custas ex legeÁ SEDI para retificar o pólo passivo devendo constar o Sr. Vice- Reitor de Planejamento , Administração e Finanças da Universidade Paulista- UNIP em substituição ao Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Paulista- UNIP.p.r.i.c.

2008.61.00.001358-4 - REDEVCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA E ADV. SP258954 LEONARDO AUGUSTO BELLORIO BATTILANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... DEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.003209-8 - PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP143275 ROBERTO CASTRO SALAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Fls. 106/111: manifeste-se a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.00.003675-4 - HDI SEGUROS S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR E ADV. SP257436 LETICIA RAMIRES PELISSON) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....+....1....+....2....+....3....+....4....+....5....+....6....+....7....+....De início, defiro a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, tal como pleiteado às fls. 259. Acolho a preliminar arguida pela autoridade apontada inicialmente como coatora. A rigor, ao juiz é vedado corrigir a indicação errônea da autoridade coatora, devendo julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. No entanto, entendo que as divisões administrativas do órgão fiscal servem apenas para facilitar o atendimento do contribuinte, não para determinar o sujeito passivo no mandado de segurança. Nos dizeres de HELY LOPES MEIRELLES, (in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, 21ª edição, Malheiros Editores, p.57) o juiz pode - e deve - determinar a notificação da autoridade certa, como medida de economia processual e, sendo incompetente, remeter o processo ao juízo competente (CPC, art. 113, parágrafo 2º). Isso porque a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao impetrante identificar com precisão o agente coator, principalmente nas repartições fazendárias que estabelecem imposições aos contribuintes por chefias e autoridades diversas. Ou, ainda, HUGO DE BRITO MACHADO (in Mandado de Segurança em Matéria Tributária, Dialética, 2000, 4ª edição, p. 57): Por isto, a indicação imprecisa, ou mesmo errônea, da autoridade coatora, não pode implicar a extinção do processo, como tem entendido doutrinadores e juízes pouco sensíveis à essência do writ, e ainda impregnados pela doutrina do processualismo, que presta serviços ao arbítrio, especialmente em se tratando de mandado de segurança, pois amesquinha este importante instrumento que a ordem jurídica oferece contra o autoritarismo. Com efeito, em se tratando de débitos tributários já inscritos em dívida ativa, a autoridade competente para figurar no pólo passivo do mandado de segurança é o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, por força das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 12, I, da Lei Complementar 73/93, e art. 15, IV, do Decreto-lei 147/67. Diante do exposto, corrijo de ofício o pólo passivo do presente mandado de segurança, para fazer constar como autoridade impetrada o Delegado Especial das Instituições Financeiras em São Paulo. Notifique-se, para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Impetrante apresentar cópias para contrafé, no prazo de 48 horas. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.003805-2 - ALEXANDRE SPERTINI DE LAURA (ADV. SP248836 DANIEL BOSCARIOL RIGHETTI) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para dispensar o Impetrante da convocação para o início do estágio de adaptação e serviço - EAS perante o Serviço Regional Militar do Comando Militar do Sudeste, A FASTANDO-SE A APLICAÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS PUNITIVAS. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao exmo Desembargador Federal, relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.007945-2, comunicando o teor desta decisão. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.005953-5 - MARIA DE LOURDES MOREIRA (ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO DA CORREGEDORIA GERAL REC FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO ESCRITORIO DA CORREG DA 8a REGIAO FISCAL DA DELEG REC FED SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com a cópia da petição inicial e documentos que a instruíram, para intimação do Advogado Geral da União, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Após, cumpra-se a decisão de fls. 101/104. Int. Fls. 101/104: ... INDEFIRO A LIMINAR...

2008.61.00.007265-5 - JOVALDO ABILIO DOS SANTOS (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 62/66, que extinguiu o feito, sem apreciação de mérito, em relação à Unitab do Brasil. Aliás, cuidando-se de decisão que extingue o processo, o pedido de reconsideração não é o meio hábil à impugnação da decisão. Ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.00.007269-2 - MARCELO AUGUSTO LEITE DE MORAES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 42 - J. Ciência - Ref. depósito judicial

2008.61.00.007744-6 - THIAGO AUGUSTO NEPOMUCENO SANTOS MACEDO (ADV. SP239199 MARIA VIRGINIA REZENDE NEGRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

... DEFIRO a medida liminar...

2008.61.00.010116-3 - ROBERTO RODRIGUEZ BARRIO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DEFIRO a medida liminar pleiteada ...

2008.61.00.010620-3 - EDMILSON MARCELO DI PALMA (ADV. SP182201 LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DEFIRO a medida liminar pleiteada...

2008.61.00.010760-8 - COINVALORES CORRETORA DE CAMBIOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no artigo 253, II do CPC, esclareça a impetrante a distribuição da presente ação, eis que nos termos da informação de fls. 39 e do Termo de Prevenção de fls. 35/36, os autos de nº 1999.61.00.003417-1, que tramitaram perante o r. Juízo da 17ª Vara Federal, tratavam de objeto semelhante ao dos presentes autos, forma julgados extintos sem exame do mérito e não há menção expressa na inicial acerca de tal fato. Intime(m)-se.

2008.61.00.011222-7 - SUELAINÉ DEFAVARI SOARES (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula 512 do E. STF. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.O.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7049

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0000947-6 - TADAO NISHIMURA E OUTROS (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Retornem os autos à Contadoria Judicial, para que sejam incluídos os juros de mora da data da última conta até o protocolo do ofício requisitório no E. TRF da 3ª Região. Após, conclusos. Int.

92.0013947-7 - SLOMO HERSKOVITS (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.505/506) Prossiga-se na execução até que seja determinado a expedição de ofício requisitório, eis que nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF/STJ, havendo impugnação a cálculos fica vedada a expedição de requisitório. Nestes termos, acolho os cálculos de atualização de fls. 458/461, para prosseguir na execução no importe de R\$ 3.328,95 (outubro/2006). Ciência às partes e digam sobre o eventual trânsito em julgado do AI nº 2008.03.00.012326-0. Int.

92.0081797-1 - JOSE CARLOS DA COSTA NEVES E OUTROS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP015224 PLINIO CLEMENTE MARCATTO E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.185/193) Acolho os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 181, tendo em vista a expressa concordância das partes. Expeça-se ofício requisitório em favor do autor encaminhando-o ao E. TRF da 3ª Região. Expeça-se, após int.

95.0020754-0 - SERGIO VLADIMIRSCHI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL

Fls.626/627: Ciência à autora LILIANE VLADIMIRSCHI. Outrossim, diga a credora, no prazo de 10(dez) dias, se dá por satisfeita a presente execução. Int.

2001.61.00.018127-9 - AMERICO MAGRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de Embargos de Declaração, onde alegam os embargantes que a decisão de fls. 287 é omissa e contraditória, tendo em vista a suspensão da presente execução até o recebimento dos extratos das contas vinculadas do FGTS do autor AMERICO MAGRO. Alega a embargante que a suspensão estenderia-se aos honorários advocatícios de sucumbência, por tratar-se de verba acessória. Ocorre que o valor dos honorários foram fixados em R\$200,00 (duzentos reais), conforme r. sentença de fls. 105/122, não se vinculando ao valor da condenação. Isto posto, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Cumpra a CEF a determinação de fls. 287. Decorrido o prazo, prossiga-se com a penhora e

avaliação. Int.

2005.61.00.008367-6 - HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.766/777) Preliminarmente, indique o autor o depósito, a ter seu saldo parcialmente transferido ao Juízo Fiscal, eis que as guias de fls. 223/225 estão ilegíveis e não constam os respectivos números de conta. Int.

2007.61.00.009029-0 - CARLA ALVES DE SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(Fls.268/269) Preliminarmente, diga a CEF sobre o pedido do autor. Int.

2007.61.00.024130-8 - JOSEFINA SILVA BIZARI E OUTROS (ADV. SP140667 ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.1440/1443) Tendo em vista a manifestação da União Federal-AGU, diga o autor se insiste na execução em face da União, em razão da petição da Fazenda do Estado de São Paulo de fls. 1931/1932 onde diz ser ela a responsável pelos pagamentos de complementação de aposentadoria. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.033179-6 - NIVALDO LUIZ OLIVEIRA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento. Ad cautelam, aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0019864-1 - MOOCAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Os cálculos envolvendo o levantamento e a conversão dos depósitos judiciais efetuados a título de FINSOCIAL apresentam uma complexidade tal que não permitem ao Juízo decidir qual das partes está com a razão. Tampouco é possível ao Juízo socorrer-se do Contador Judicial, vez que os cálculos em discussão não são meramente aritméticos, dependendo, ao contrário, de intervenção de um perito contábil para analisá-los. Isto posto, DETERMINO a realização de perícia contábil e nomeio para o mister o contador SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8, que deverá ser intimado para apresentar laudo em 30 (trinta) dias. Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais) que deverão ser depositados pelo autor em 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 7050

ACAO MONITORIA

2003.61.00.023532-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X GINA BATISTA DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.94) Para fins de levantamento do valor transferido de fls. 89/90, apresente a CEF cópia do depósito judicial. Int.

2007.61.00.028128-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDRE ERONOSOV (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o requerido pela CEF às fls. 76, diante da decisão que extinguiu a execução às fls. 57.

2007.61.00.033465-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIKA SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIULIANO RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.53/55) Dê-se ciência à CEF. Em nada mais sendo requerido, aguarde-se pelo prazo deferido às fls. 51. Int.

2008.61.00.000553-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GISELE RODRIGUES DE MELO GARCIA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls. 50/112), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.010743-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X H M GRAMPOS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO MIDOIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA DOS SANJOS BRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o autor o recolhimento das custas judiciais iniciais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0023159-4 - EARL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifeste-se a parte autora (fls.217/218), no prazo de 10(dez) dias. Int.

92.0027954-6 - ARIIVALDO JOSE CREPALDI E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Considerando-se a expressa concordância das partes com os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 267/275, DECLARO-OS aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, posto que em conformidade com o v. acórdão e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0037866-8 - ROQUE VICENTINI E OUTROS (ADV. SP233323 EDSON MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP241900 JOANA BATISTA KIILL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Desentranhe-se a petição de fls. 145, juntando-se aos autos dos Embargos à Execução em apenso. Após, prossiga-se naqueles autos.

92.0039729-8 - TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA (ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO E ADV. PA006400 FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.548/549) Aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias.

92.0050092-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039448-5) BAR E RESTAURANTE ROTATIVO LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.150/158) Acolho os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 142/145, eis que na conformidade do V. Acórdão de fls. Expeça-se ofício requisitório em favor do autor encaminhando-o ao E. TRF da 3ª Região. Expeça-se, após int.

98.0044989-2 - NADIR APARECIDO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls.577/583: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.00.007364-6 - ORINOCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP149567 EDSON LUIZ VIANNA E ADV. SP139297 LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP070574 ANTONIO JOSE LOUREIRO C MONTEIRO E ADV. SP138343 FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP245474 JULIO SANDOVAL GONÇALVES DE LIMA E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Dê a parte autora integral cumprimento a r. decisão de fls. 420. Int.

2007.61.00.029935-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GISLEINE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do credor, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2º Seção, DJ 27/03/95, pág. 07119). Nesse diapasão, indefiro o requerido pela CEF às fls.53. Int.

2008.61.00.005740-0 - TIZUKO OGAWA (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.007995-9 - JUSTO SANTI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0021909-3 - LUIZ PAULO LOPES SANTANA E OUTROS (PROCURAD REINALDO ANDRADE PERILLO-OAB 106128 E ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP079098

NOELY CAMARGO DE GODOY SPINOLA E ADV. SP098961 ANITA GALVAO E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Republique-se fls. 647. FLS. 647 Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls.622/624 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a CEF a comprovar o creditamento dos valores devidos à título de honorários advocatícios nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 622/624, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 570, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 646-verso, se em termos, intimando-se a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0016093-6 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP030078 MARCIO MANJON E ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Informe a parte autora acerca do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008697-3.

2005.61.00.014958-4 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151812 RENATA CHOEFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI)

(Fls.890) Defiro a expedição de ofício de conversão do depósito, a título de honorários advocatícios. Após, se em termos, arquivem-se os autos. Publique-se. Expeça-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0038583-4 - EDITORA TROFEU LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP022088 GERALDO CESAR MEIRELLES FREIRE E ADV. SP243115 ERICA VELOZO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente, aguarde-se a resposta do ofício expedido pela União Federal, no prazo de 60(sessenta) dias. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.026363-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037866-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ROQUE VICENTINI E OUTROS (ADV. SP233323 EDSON MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP241900 JOANA BATISTA KIILL)

Manifeste-se a embargada (fls.50/54).

Expediente Nº 7055

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0083709-3 - FRANCISCO XAVIER BENITEZ E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Nos termos do V. Acórdão de fls. 144/152, diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias, para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o Réu. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0228243-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CARLOS FRANCISCO PUPPIO MARCONDES (ADV. SP026139 MARIA APARECIDA GRANATO AZEREDO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do expropriado, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0758836-4 - METAGAL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

CANCELE-SE o alvará de levantamento nº 372/2007 (380751), arquivando-o em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de

05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

89.0009417-3 - AUGUSTO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls.393/473: Manifeste-se a União Federal (PFN). Intime-se a União Federal de fls.374. Após, transmita-se os ofícios precatórios já expedidos. Int.

91.0737069-5 - ISMAEL DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP105589 SILAS ODILON IGNACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto, acolho a alegação de prescrição da União Federal e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.

92.0018050-7 - ANTONIO MARIA DAS DORES E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Publique-se a decisão proferida às fls.238. (fls.238) Dê-se vista dos autos à União Federal-(Fls. 235/237) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº438 de 30 de maio de 2005. Após, cumpra-se a r.decisão de fls. 219. Int

92.0019480-0 - FOTOPLAN ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022221 MOHAMAD DIB E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO E ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Os autores-exequentes ingressaram com a presente demanda objetivando a restituição dos valores recolhidos indevidamente referentes ao FINSOCIAL.A sentença (fls.186/191), transitada em julgado em 17/01/1997, julgou parcialmente procedente a ação para condenar a ré a devolver à autora o excedente da alíquota de 0,5%, acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, correção monetária, respeitada a prescrição quinquenal.Apresentados os cálculos a União Federal apresentou embargos, tendo os autores-exequentes desistido da execução (fls.269), optando pela compensação dos créditos.Embora tenham optado pela compensação em sede de execução, posteriormente, vieram os autores a desistir do pedido, optando pela inclusão dos débitos anteriormente compensados no PAES (Lei nº 10.684/2003).Com a edição da IN nº 517/2005 os autores protocolaram o Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado o que foi indeferido pela autoridade administrativa, posto que transcorrido 05 anos da data do trânsito em julgado da ação.DECIDO.A possibilidade do contribuinte optar pela compensação ou a repetição é admitida a teor do artigo 66, 2º da Lei nº 8383/91 que prescreve:Art.66. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a períodos subsequentes.(...)2º É facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição.A jurisprudência também tem se posicionado favoravelmente a respeito da conversão da compensação em repetição ou vice-versa em sede de execução (REsp. nº 569221- DJ 31/08/2006).No entanto, optando os exequentes pela compensação na esfera administrativa, diversamente do estabelecido no julgado, esta deverá observar os requisitos previstos nas normas que regem a matéria no âmbito administrativo, independentemente de autorização e/ou homologação do Juízo.Assim, verificada pela autoridade administrativa a ausência de requisito necessário para a compensação e não tendo sido a matéria discutida nos autos, INDEFIRO o requerido pelos autores (fls.307/422), devendo a questão ser objeto de ação própria.Int.

94.0003393-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085747-7) ODONTOPREV S/A (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP208030 TAD OTSUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

CANCELE-SE o alvará de levantamento nº 159/2008 (1697024), arquivando-o em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

96.0016620-0 - ELAINE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077580 IVONE COAN)

(Fls.209) Publique-se. Após, aguarde-se nos termos da decisão de fls. 209. (FLS.209) Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

1999.61.00.032839-7 - JOSE VALDIR PIRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, do depósito de fls.471, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se a determinação de fls.468. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.61.00.047317-8 - NORBERTO FATIO (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.618/627) Proceda a Secretaria ao cancelamento do alvará nº 1697061, arquivando-o em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da parte autora, no valor da planilha de fls. 620/621, e após conversão em renda da União Federal, conforme fls. 623/624. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2004.61.00.020591-1 - ANTONIO BONILLA LOPES (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor das rés, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.00.022789-0 - ROGERIO SALUTES E OUTRO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para afastar a cobrança antecipada de honorários advocatícios e do agente fiduciário prevista na cláusula vigésima oitava e CONDENAR a CEF a reduzir dos valores cobrados a título de taxa de administração a importância de R\$42,32 (quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme previsto na fundamentação - que fica fazendo parte integrante deste dispositivo - e nas conclusões periciais. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, para cada parte, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC, ficando suspensa a execução em face dos autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50). Os honorários periciais e as custas processuais também serão rateados pelas partes, em igual proporção. P. R. I.

2005.61.00.021902-1 - PEM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP222576 LYGIA BOJIKIAN CANEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.024931-1 - VICTORIO FILELLINI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Julgo EXTINTA a presente execução para cumprimento da sentença nos termos do artigo 794 inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls.201 e 268, em favor da parte autora, intimando-se-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.004465-5 - ANTONIO RAMALHO MENDES (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a impossibilidade de se verificar, pela simples confrontação de valores, se o valor apontado pelo Fisco corresponde aos valores recolhidos pelo autor como contribuição à previdência privada no período de 1989 a 1995 e que estaria isento do Imposto de Renda, determino a realização da prova pericial contábil, nomeando para o mister o Contador SIDNEY BALDINI, CPF nº 373.913.808-49, que deverá ser intimado para apresentar estimativa de honorários definitivos. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Recolhidos os honorários periciais pelo autor, intime-se o Expert Judicial para que dê início aos trabalhos, apresentando laudo em 30 (trinta) dias. Deverá o Senhor Perito informar ao Juízo se o valor apontado pelo Fisco de R\$173.749,60 (fls. 20) corresponde às contribuições vertidas pelo autor no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, referidas às fls. 26. Int.

2007.61.00.008196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008195-0) SILVANA FILONI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824

OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

...Pela MM Juíza foi dito: Ausente a autora, prejudicada a tentativa de conciliação. Voltem os autos conclusos para deliberação. NADA MAIS, foi encerrada a presente audiência...

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.024358-1 - JESSICA DANTAS TORRES - MENOR E OUTRO (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, ACOELHO o pedido formulado às fls. 44/45 e DETERMINO a redistribuição dos presentes autos a Subseção Judiciária de Campinas/SP, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.00.004595-0 - OSCAR MORAES E SILVA NETTO (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE MAUA - EEM (ADV. SP108538 ERNANE DO CARMO CASTILHO)

...III - Isto posto DENGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex-lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.009712-3 - MAXI HELP INFORMATICA LTDA (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 67/72,em especial acerca da alegada ilegitimidade passiva. Em 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 7056

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.00.033354-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027992-0) REAL SERVICOS TECNICOS S/C LTDA (ADV. SP163537 JOÃO CARLOS ROSETTI RIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X UNIAO FEDERAL

(Fls.160) Republique-se a decisão de fls.142. (Fls.142) (Fls.136) Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-REAL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o autor a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475,J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação.

Expediente Nº 7058

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.007413-8 - MITIE WAKAMATU (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

FLS. 235: Publique-se o despacho de fls. 227. Int. FLS. 227: Suspendo, por ora, o despacho de fls. 226. Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.. FLS. 239: Fls. 235 - PUBLIQUE-SE. Considerando que nestes autos a ré não demonstrou interesse em conciliar, preliminarmente, antes de apreciar o pedido de produção da prova pericial de fls. 230, DESIGNO audiência para oitiva da autora na sede deste Juízo a ser realizada na data de 19/06/ 2008, às 16:00 horas. Intime-se, pessoalmente a autora com a advertência do artigo 343, 1º. do Código de Processo Civil. Int..

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5275

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004669-1 - SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851

FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH LEISTER)

Em face de certidão de fls. 11181 concedo mais dez dias de prazo para que a parte autora se manifeste sobre o ofício de fls. 11174/5, sob pena de preclusão. Int.

93.0013897-9 - MARCIA TERESINHA BRISOLLA POLATTO SCHNEIDER E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Acolho os cálculos de fls. 501/5, intimando-se a CEF para que deposite os valores correspondentes à diferença encontrada (fls. 502), no prazo de dez dias, sob pena de multa diária. Após, diga a parte autora, em cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

95.0026703-9 - CELSO LINDO (ADV. SP069561 ROSA MIRETA GAETO E PROCURAD JOSE ALMIR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência à parte autora de petição de fls. 70 e documentos que a acompanham (fls. 71/6). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0031894-6 - REGINA FERNANDES MANSOLDO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias, sobre fls.310 e seguintes. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

97.0001181-0 - ADELICIO ROSSINHOLI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 350/373 e 375: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

97.0011714-6 - RONALDO ALBERTO FRIGHETTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)

Manifestem-se os autores em dez dias sobre fls.230 e 250 e segs. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

98.0008043-0 - ALESSANDRO CORREA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Concedo à ré o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da sentença. Int.

98.0031883-6 - AURORA DOS SANTOS PASCHOA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o extrato juntado às fls.431/433, no prazo de dez dias. Silente, ou concorde, em face ao cumprimento da obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

98.0045365-2 - FELIX LIGUORI (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA E ADV. SP128448 RICARDO LUIZ LIMA MUNIZ OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo à ré o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da sentença.Int.

2000.61.00.039968-2 - KRISTINE KROSS MAITA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 674: Não houve a omissão alegada pela CEF, tendo em vista que a publicação de 25/07/07, dava ciência às partes da vinda dos autos da Contadoria e do despacho de fls. 639, este sim, dirigido à parte autora. 2. Renovo o prazo de cinco dias para que a CEF se manifeste sobre os cálculos de fls. 640/670. Int.

2002.61.00.003633-8 - ABELARDO NUNES COTINGUIBA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP052580 ELENICE CONCEICAO PASSINI)

Fls. 205: Indefiro a expedição de ofício a DRF, tendo em vista que cabe à parte encontrar bens do executado, só se justificando a intervenção do Judiciário quando comprovado aos autos que o exequente esgotou todos os meios para

tanto. Nada sendo requerido em dez dias, ao arquivo. Int.

2002.61.00.022757-0 - BENVINO LUIS GOMES (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre fls. 106 e seguintes. No silêncio, ou concordes, ao arquivo. Int.

2003.61.00.035209-5 - CELESTE NATALIA MAZZONI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 158: Indefiro a expedição de alvará de levantamento tendo em vista que não há valores a serem levantados posto que não houve condenação em honorários sucumbências em favor do patrono do autor. Fls. 160/161: Concedo o prazo de dez dias para a ré, Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.00.005368-0 - ALOISIO DA GRACA (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA E ADV. SP182330 GILDAN FELIX DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 98/9: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2007.61.00.009320-4 - GENESIO PEDRO FERREIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de desistência formulado pelo autor (fls. 61). Int.

Expediente Nº 5325

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669042-4 - RELOGIOS BRASIL S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

88.0017518-0 - DELLACQUA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP024283 ADHEMAR RUBIAO RIZZO E ADV. SP063825 LUIZ CARLOS KOSLOSKY) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP005714 GENESIO CANDIDO PEREIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

89.0028312-0 - MARCOS CIDADE BATISTA E OUTROS (PROCURAD SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. SP100759 REGINA MARA MASSARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E ADV. SP078951 VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0016330-0 - MARIA DE FATIMA FRANCO DE MEDEIROS (ADV. SP046634P MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0090857-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086007-9) ALFRED C TOEPFER EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP057055 MANUEL LUIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0031739-7 - POSTO SANTA LUZIA LTDA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E PROCURAD CLAUDIA RITA PEREIRA VILACA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0037901-0 - DROGARIA NOVA ORIENTAL LTDA E OUTRO (ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI E ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.004090-0 - JOSE KALINOVSKI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.041546-4 - ODECIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.00.049850-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053265-0) CLAUDETE JESUINA MORENO E OUTROS (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.017531-9 - HELENA PAPLANSKE (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.005449-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTO SECCAO II (ADV. SP192661 SILVIO BENEDITO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.007743-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAPA (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0030940-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092283-0) ROBERTO DE CAMPOS MODESTO (ADV. SP086704 CYNTHIA LISS MACRUZ E ADV. SP085551 MIRIAN DE FATIMA GOMES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

97.0050597-9 - VARICRED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0041233-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041113-5) CIRUMEDICA S/A E OUTRO (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.010415-0 - JOAO TEIXEIRA DE MELLO FILHO (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.020062-0 - VERANUM TEMPUS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO TERMICO S/C LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.021648-5 - ROBSON ARTUR BERTONCELLO & CIA/ LTDA (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.009491-8 - COML/ DAMBROS LTDA (ADV. SP135011 JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.017516-9 - VALTIER BUCH TEIXEIRA (ADV. SP148481 VALERIA PAULA MACHADO DE VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.023476-9 - MICHELE DE ARAUJO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.026631-0 - DROGARIA KAREN LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.029232-0 - DROGALIS ITALO ADAMI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.900117-6 - HIGO SAITO (ADV. SP091941 ANNA ANTONIA G MARCONDES FREIRE E ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.000306-5 - FERNANDO CLAUDIO ALVES DA SILVA (ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE) X REITOR DA ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA-UNIB-UNIVERSIDADE IBIRAPUERA (ADV. SP009946 JADYR DEMENATO E ADV. SP204429 FABÍOLA ANDREA CHOFARD ADAMI E ADV. SP207092 JOSE CARLOS DOS SANTOS FÉLIX E ADV. SP216240 PATRICIA REGINA CALIXTO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.002499-8 - JOANA HIROMI YUDA E OUTRO (ADV. SP164915 VICENTE BERTOTTI E ADV. SP177391 ROBERTO DUARTE BERTOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO

TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.005129-1 - DROGARIA TKM LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.007832-6 - GIOVANI AGNOLETTI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.009181-1 - PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente Nº 5326

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0661656-9 - JOSE CUIRIEL LEREAH (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP239623 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0672368-3 - GENIVALDO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093574 VITOR MONACELLI FACHINETTI JUNIOR E ADV. SP097353 ROSANA RENATA CIRILLO E ADV. SP102208 SERGIO LUIZ MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0734588-7 - DALILA HELENA MOURA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0738944-2 - APARECIDO CELSO SANTOS E OUTROS (ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

93.0033031-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089376-7) CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

96.0007799-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000030-1) BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.Int.

97.0018431-5 - I B F IND/ DE FORMULARIOS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.Int.

97.0026376-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012103-8) CARLOS JOSE RODONDO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.006783-6 - DR SAMY TARNOVSCHI - UROLOGIA CLINICA E CIRURGIA S/C LTDA (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0029593-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0033064-5) LUCILA LUCAS NOGUEIRA (ADV. SP022953 LUIZ ELIAS ARRUDA BARBOSA E ADV. SP029881 AGUIDA ARRUDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0007495-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0067761-2) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ELIAS FELISBINO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP044261 ROSELI JOSEFINA ZANGARO E ADV. SP032603 SILVIO RUBENS MICHELMANN E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.Int.

2000.61.00.005566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672368-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X GENIVALDO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093574 VITOR MONACELLI FACHINETTI JUNIOR E ADV. SP097353 ROSANA RENATA CIRILLO E ADV. SP102208 SERGIO LUIZ MARTINEZ)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2000.61.00.011061-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738944-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X APARECIDO CELSO SANTOS E OUTROS (ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2002.61.00.020353-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0734588-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X DALILA HELENA MOURA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2006.61.00.010799-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661656-9) JOSE CUIRIEL LEREAH (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP239623 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0751066-7 - JOAQUIM LUIZ PEREIRA BRISO (ADV. SP011150 PEDRO ELIAS ARCENIO) X FISCAL DE TRIBUTOS FEDERAIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

90.0013962-7 - ALFREDO COLENCI JUNIOR (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI E ADV. SP104477 JOSE CARLOS MARCHETTI) X GERENTE DE NUCLEO - EVENTUAL DO DIFUG/ NUCLEO DE

CONTROLE DE CONTAS, DA CEF - FILIAL DE SAO PAULO (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

90.0029351-0 - ANTERO AUGUSTO TERREIRO (ADV. SP074381 DIVA CLAUDINA DO CARMO) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

90.0033996-0 - ERNANI JOTTA (ADV. SP040663 ERNANI JOTTA JUNIOR) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA, EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2001.61.00.005226-1 - DEBORAH STERN VIEITAS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.Int.

2004.61.00.026893-3 - METALGRAFICA ROJEK LTDA (ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.000057-0 - JERRY WILSON LOPES (ADV. SP154944 SANDRA REGINA THOMAZ E ADV. SP136295E THAIS RODRIGUES HORTA FERREIRA) X SECRETARIO GERAL DA CASA DE NOSSA SENHORA DE PAZ (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.011039-8 - AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA (ADV. SP086906 LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0089376-7 - CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

97.0012103-8 - CARLOS JOSE REDONDO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

ACOES DIVERSAS

87.0000840-0 - COTAVE COML/ TARRAF DE VEICULOS LTDA (ADV. SP033950 ALBERTO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

87.0028713-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP033950 ALBERTO ZERATI) X COTAVE COML/ TARRAF DE VEICULOS LTDA. (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

19ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3713

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.021039-8 - ITAMAR ROSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP063227 MARCIA HOLLANDA RIBEIRO E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Fls. 541. Providencie o co-réu Banco Mercantil de São Paulo os documentos requeridos pelo perito, colacionando aos autos planilha desde assinatura do contrato (11/06/86) até o vencimento, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova. Após, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2003.61.00.014781-5 - JOSE SALUSTIANO GOMES E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Após, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2004.61.00.015986-0 - RAMON GALHARDO FILHO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 303-304. Defiro o prazo de 10(dez) dias aos autores, conforme requerido. Após, caso não sejam necessários esclarecimentos, expeça-se ofício ao NUFO, conforme determinado no despacho de fls. 301. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.027194-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054527-0) GILMAR MARCOS FILHO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 180-199. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Por fim, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2006.61.00.000066-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO CORREIA SILVA (ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI)

Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Fls. 163. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, referente aos honorários periciais. Manifeste-se o réu acerca dos documentos de fls. 120-152 em cumprimento ao despacho de fls. 153, no prazo de 10(dez) dias. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se o réu em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.018560-0 - ISRAEL LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 374. Manifeste-se a CEF informando sobre a possibilidade de redesignação de audiência de conciliação nos presentes autos. Em caso negativo, providencie o autor os comprovantes de recebimento salarial desde assinatura do contrato até os dias atuais, conforme determinado às fls. 333 e 351, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.024054-3 - WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 565-566. Providenciem os autores os documentos requeridos pelo perito, colacionando aos autos declaração do empregador demonstrando evolução salarial em moeda corrente (R\$), desde assinatura do contrato (15/10/98) até a presente data, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova. Após, intime-

se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2006.61.00.025847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023385-0) LUIZ ALFREDO XAVIER E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 295-296. Providenciem os autores os documentos requeridos pelo perito, colacionando aos autos declaração sindical informando os percentuais de reajustes e declaração do empregador demonstrando evolução salarial em moeda corrente (R\$), para fins de comprometimento de renda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova.Após, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2007.61.00.004191-5 - GONCALVES DOS SANTOS HERCULANO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 346-347. Providencie o autor os documentos requeridos pelo perito, colacionando aos autos declaração sindical informando os percentuais de reajustes e declaração do empregador demonstrando evolução salarial em moeda corrente (R\$), para fins de comprometimento de renda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova.Após, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Int.

Expediente Nº 3727

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.024940-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X CLAUDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP162069 PAULO CICOLANI) X JOYCE CRISTINA DA SILVA LUCAREIELLI (ADV. SP162069 PAULO CICOLANI)

Esclareçam as partes se houve a acordo extrajudicial da controvérsia conforme indicado na audiência realizada no dia 17 de abril de 2008, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.00.003463-0 - EDSON APARECIDO RODRIGUES FLORINDO E OUTRO (ADV. SP133852 MARLON JESUS PAULINO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP119021 ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X ROBERTO AUGUSTO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)

CONCLUSÃO DE 06/03/2008 (FLS. 299/300): Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito para este Juízo.Comprove a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o cancelamento da hipoteca conforme autorizada na escritura de fls. 169/170 no prazo de 20 (vinte) dias.Fls. 187/189: Aguarde-se realização de perícia.Providenciem os Autores cópia do seu CPF no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, providencie a COHAB procuração original de fls. 224 e demais folhas do contrato de cessão de direitos e obrigações de fls. 257/265.Providenciem ROBERTO AUGUSTO DE BRITO e HILDA LONGUINHO DE BRITO cópia da r. sentença proferida e certidão de inteiro teor dos autos da ação de reintegração de posse a que se refere em sua contestação, no prazo supra.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 944 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ROBERTO AUGUSTO DE BRITO e HILDA LONGUINHO DE BRITO (fls. 137) no pólo passivo do presente feito e cadastramento dos CPFs dos Autores.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores. Anote-se.Por fim, venham os autos conclusos para decisão.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.017289-4 - DARCI DA COSTA FONTES E OUTRO (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 205. Diante do trânsito em julgado do acordo judicial, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialmente (fls. 140), em favor do co-autor MILTON MACHADO FONTES, CPF 667.804.628-53, intimando-o a retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da expedição, sob pena de cancelamento. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.011558-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X SEGREDO DE

JUSTIÇA (ADV. SP131592 ANGELO TADAO KAWAZOI E ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP074093 CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO E ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO E ADV. SP137575 DEBORA MOTTA CARDOSO E ADV. SP224297 PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA)
Com efeito, os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal (incisos I e II, do art. 535, do CPC). No caso em tela, verifico que a decisão referida deixou de explicitar o deferimento da produção da prova pugnada, não obstante constar do item 6 sua admissão. Isto posto, acolho os embargos de declaração opostos as fls. 4834/4837 para deferir o aproveitamento das provas produzidas na esfera criminal. Fls. 4875/4883: Dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e à UNIÃO FEDERAL pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.023256-6 - CARLOS FRANCISCO BORGIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intime-se a parte autora para promover a retirada da petição de fls. 113-267, no prazo de 05(cinco) dias para sua regular distribuição perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 525, § 2º do CPC. No mesmo prazo, providencie JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP nº 175/292 a regularização da petição juntada às fls. 271-314, subscrevendo-a. Mantenho a decisão de fls. 99-100 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresenta(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.022258-9 - MAURILLO BARROS DE ARAUJO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação, devendo prevalecer os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 5.737,22, (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), em julho de 2007. Int.

2006.61.09.004839-0 - SOLANGE GUIMARAES DE VASCONCELLOS (ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos. Aceito a competência. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos praticados. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo para o dia 04 de junho de 2008, às 15:00 horas, sem prejuízo de eventual acordo extrajudicial, o qual deverá ser noticiado nestes autos. Outrossim, para que não haja prejuízo à parte autora, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE do saldo residual, referente ao contrato nº 1.1355.4017.444-5, até a apreciação do pedido de tutela antecipada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03. Int.

2006.63.01.048457-3 - ROMEU CEZAREI (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a competência. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal Cível, devendo a Secretaria efetuar o cadastramento dos principais atos realizados. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, nos termos do § 2º da Lei 9.286/96, no prazo de 10(dez) dias, bem como esclareça, no mesmo prazo, a propositura do presente feito, diante das ações mencionadas no termo de prevenção de fl. 25, juntando cópia da inicial, sentença e acórdão nelas proferidas. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.007376-0 - JUSTINA ALVES FERNANDES (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

... Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. Int.

2007.61.00.016657-8 - PATRICIA ABRAO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 44. Em cumprimento à v. decisão do eg. TRF 3ª Região, proferida nos autos do Agravo de Instrumento 2007.03.00.098124-6, passo à análise do pedido da parte autora para a expedição de ofício à agência bancária. Indefero o pedido da parte autora, para a expedição de ofício à agência bancária da CEF para que esta apresente os extratos bancários, visto que se trata de documentos referentes à conta bancária da própria parte autora, cuja negativa no fornecimento não foi comprovada pela parte autora. Outrossim, saliento que cabe à autora apresentar os documentos comprobatórios e constitutivos do seu alegado direito. Cumpra-se a decisão de fls. 43, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.024628-8 - EDUARDO BORGHI MARCONDES AMARAL E OUTRO (ADV. SP176458 CINTIA MARIA CALEFFI) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 221/222: Deixo de apreciar, tendo em vista a decisão pre-ferida às fls. 49, na qual foi indeferido o pedido de antecipação detutela. Defiro a inclusão da União Federal na qualidade de assistentesimples, nos termos do art. 50 do CPC. Manifeste-se o autor sobre contestação apresentada pela CEF, no prazo legal. Especifiquem as par-tes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez)dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade epertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. O-portunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃOFEDERAL, no pólo passivo da ação.Int.

2007.61.00.025067-0 - DIVA JULIANO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero a decisão de fls. 50, tendo em vista que a parte credora de honorários advocatícios é a autora.Desta forma, manifeste a autora seu interesse em executar a obrigação contida no título executivo judicial, para tanto providenciando os valores atualizados, no prazo de 20 (vinte) dias, após intime-se a CEF para cumprimento da sentença, conforme o artigo 475-J do CPC.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC.Int.

2007.61.00.031896-2 - IDINEI CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls.67-75. Assiste razão à parte ré. Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais). O despacho de fls. 20, determinou que o autor providenciasse planilha de cálculos dos valores que entende devidos e os extratos relativos aos períodos pleiteados. A planilha e os extratos foram juntados pela parte autora às fls. 25-52. Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis :Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando-se que o valor apresentado na planilha de fls. 26-42, estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01.Outrossim saliento que o pedido de prioridade na tramitação do feito será apreciado no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.04.002693-7 - MARIA DE LOURDES BAILONI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP037559 MIGUEL ELIEZER SABINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 19ª Vara Federal. Providencie a Secretaria o desapensamento e a remessa ao arquivo findo dos autos da Exceção de Incompetência 2007.61.04.011066-3. Após, considerando que os réus regularmente citados já ofertaram contestação e considerando que a matéria objeto do presente feito é eminentemente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004545-7 - PAULA SANTANA PEDROSA E OUTROS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Preliminarmente, providencie a parte autora o número da(s) agência(s) e da(s) conta(s) poupança objeto desta ação, bem como os extratos bancários relativos aos períodos em que pleiteia a correção monetária e planilha de cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.006347-0 - MARCIA KEIKO OKUYAMA MARTINS (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo.Aceito a competência e ratifico os atos de natureza não decisória.Considerando a alegação de nulidade da execução extrajudicial, determino que a CEF apresente os

documentos necessários à comprovação da regularidade da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos, com urgência, para apreciação da tutela antecipada. Int.

2008.61.00.000698-1 - ADRIANO DA SILVA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos conta, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Providencie o autor o original dos documentos de fls. 09 e 20/23. Int.

2008.61.00.001095-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO GREGORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52. Indefiro. Comprove a CEF no prazo de 10 (dez) dias, a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado. Int.

2008.61.00.001187-3 - WELLINGTON SANTOS LEME (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI)

Vistos. Considerando o teor da certidão de objeto e pé juntada às fls. 42, na qual consta a informação de que será expedido ofício à OAB local visando a indicação de profissional para atuar como Curador Especial do interditado, comprove a Sra. Ivone dos Santos Leme a condição de curadora do autor. Em seguida, venham conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.004743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002722-4) SANDRA MARIA DE ALCANTARA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 95. Mantenho a decisão de fls. 85-87, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes da decisão de fls. 195-198, proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.009367-9.

2008.61.00.009264-2 - GALVANOPLASTIA MAUA LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147-149. Indefiro. Cumpra a parte autora o determinado à fl. 145, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, haja vista que da leitura da inicial e dos documentos juntados, se percebe que o valor do benefício econômico almejado ultrapassa os R\$3.000,00 atribuídos à causa.

2008.61.00.009807-3 - MARIA AKEMI TANAKA (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da planilha de fl. 46, providencie a parte autora o aditamento da petição inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, bem como a complementação das custas iniciais, no prazo de 10 (dias). Regularizado, cite-se. Int.

2008.61.00.009921-1 - MANOEL BRITO (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da planilha apresentada, providencie a parte autora o aditamento da petição inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.010035-3 - OMEGA PARTICIPACOES, REPRESENTACOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito para este Juízo. Aceito a competência. Providencie a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor do mandado de segurança n. 2004.61.00.002795-4, eis que as cópias de fls. 118/122 (partes da suposta sentença proferida no mandamus) são imprestáveis para demonstrar a extinção do feito. Após, cite-se. Int.

2008.61.00.010501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006985-1) SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Preliminarmente, providencie a parte autora o aditamento da inicial, para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido, bem como o recolhimento da complementação das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Proceda a Secretaria ao apensamento destes com o s autos da Ação Cautelar proc. nº 2008.61.00.006985-1. Regularizado, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.010568-5 - PAULO CESAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a propositura do presente feito, diante das ações 2006.61.00.026803-6 e 2006.61.00.25240-5em trâmite na 1ª Vara Cível Federal, mencionadas no termo de prevenção de fls. 71-72. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.010746-3 - ALCIDES LOPES DA SILVA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.010757-8 - ROBERTO FINZETTO (ADV. SP223610 FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI E ADV. SP187682 EMERSON LUIS AGNOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se. Int.

2008.61.00.010815-7 - MAURICIO AUGUSTO DUARTE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.011025-5 - SANDRA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP073129 BRUNO HUMBERTO PUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.011074-7 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do acima exposto, REJEITO os Embargos de Declaração. Int.

2008.61.00.011181-8 - HAMILTON DE PAULA DOMINGO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Cite-se e intime-se.

2008.61.00.011241-0 - AVELINO DE ALMEIDA E SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar resposta no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011284-7 - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se.Int.

2008.61.00.011459-5 - JOSE EDUARDO DE SA E OUTRO (ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora planilha atualizada dos valores que entende devidos, no prazo de 20(vinte) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.011540-0 - EDUARDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244285 ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o aditamento da inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, bem como esclarecendo detalhadamente o pedido e juntando a cópia para a contrafé, no prazo de 10(dez) dias. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.010079-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA VERDE (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito para este Juízo. Promova o Autor o recolhimento das custas processuais iniciais, nos termos do art. 9º da Lei n. 9.289/96 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Trata-se de ação de cobrança de despesas condominiais originariamente proposta na Justiça Estadual, distribuída em 2 de junho de 2005, em face do então condômino JOSÉ ALVES DUTRA. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sustenta a nulidade da execução promovida pelo Condomínio, eis que não foi parte na fase de conhecimento, não figurando no título executivo. Consta que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL adjudicou o imóvel em 2006 (fls. 95/96). Assim, tendo em vista que a adjudicação do bem é posterior à data do ajuizamento da ação, aplica-se o disposto no art. 42, parágrafo 3º do CPC, na medida em que os efeitos da r. sentença de fls. 50/51 estende seus efeitos à adquirente. Ademais disso, a responsabilidade pelos débitos condominiais é do adquirente da unidade, conforme regra insculpida no art. 1.345 do Código Civil. Dessa forma, não procede a oposição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à execução da r. sentença, eis que irrelevante o fato de não ter sido parte na fase de conhecimento, dada sua qualidade de adquirente da unidade integrante do condomínio edifício. Diante do exposto, aceito a competência e ratifico todos os atos praticados perante a Justiça Estadual, ressalvados os de conteúdo decisório da fase de execução. Aguarde-se o pagamento das custas. Após, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.010758-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026598-2) NAIRU DO BRASIL IND/ E COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA - ME (ADV. SP227900 JULIANO JOSÉ PIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.010800-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X QUALY BRINDES E IMPRESSOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente (CEF), os recolhimentos das custas de diligências dos Oficiais de Justiça, bem como os pagamentos das taxas judiciárias, em guias próprias da Justiça Estadual para as citações dos co-executados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)s executado(a)s, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arremem-se) os bens de propriedade do(a)s executado(a)s, tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s da eventual penhora, cientificando-o(a)s de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

2008.61.00.011257-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TPR BOULEVAR CAFE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente (CEF), os recolhimentos das custas de diligências dos Oficiais de Justiça, bem como os pagamentos das taxas judiciárias, em guias próprias da Justiça Estadual para as citações dos co-executados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)s executado(a)s, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arremem-se) os bens de propriedade do(a)s executado(a)s, tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s da eventual penhora, cientificando-o(a)s de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

2008.61.00.011482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IHS CONSTRUCAO HIDRAULICA E DESENTUPIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Providencie a exequente (CEF), os recolhimentos das custas de diligências dos Oficiais de Justiça, bem como os pagamentos das taxas judiciárias, em guias próprias da Justiça Estadual para as citações dos co-executados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arremem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.011094-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090012-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X COM/ DE BALANCAS TITA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3234

ACAO MONITORIA

2006.61.00.018568-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X GIDEON DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP253882 GIDEON DE SOUZA CARVALHO) X ANA ILDA DO ROSARIO (ADV. SP227403 MESSIAS JOSÉ MEDINA)

Fls. 172: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0046661-4 - PAULO SPINA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 575/590: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 591/606: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2001.61.00.007861-4 - ALBERCIO REGINALDO NOGUEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR)

Fls. 177/184: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 185/196: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2001.61.00.016372-1 - WILSON BATELOCHIO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)

Fls. 157: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2002.61.00.010608-0 - ALFREDO ROSARIO SPERNEGA NETO E OUTRO (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI E ADV. SP256818 ANDRE LUIZ MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 240: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.027680-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024751-9) CLOVIS PARANHOS (ADV. SP207925 ANA MARIA DA SILVA E ADV. SP207595 RENATA SARTORIO PERONI) X WANDEMBERG MARQUES DA SILVA (ADV. SP236387 IZAIAS VAMPRE DA SILVA) X ROSIMEIRE BISPO MARQUES DA SILVA (ADV. SP236387 IZAIAS VAMPRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 175: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.006417-7 - TATENORI SHIMIZU E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Fls. 267/309: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2005.61.00.027341-6 - SUELI REGINA DE SOUZA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. 100/109: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. FLS. 110/113: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL)

2006.61.00.003371-9 - YARA DE TOLEDO DONADUZZI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 79/82: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL).

2006.61.00.008291-3 - ANTONIO SHIGUEO TAKIZAWA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Fls. 105/132: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.001404-7 - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X LIGIA FLANDOLI (ADV. SP163559 ARTUR HENRIQUE PERALTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Vistos, em despacho. Manifeste-se a autora sobre a contestação da CEF, de fls. 282/305. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pólo passivo. Int.

2008.61.00.004093-9 - APARECIDA DA SILVA GODOY ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)
Fls. 38: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.019115-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033334-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X JOCELINO MENDES LIMA E OUTRO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS)
EMBARGOS À EXECUÇÃO: Fls. 67/72: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (APELAÇÃO DA EMBARGANTE)

2006.61.00.019618-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074269-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X BRANCOTEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI)
EMBARGOS À EXECUÇÃO: Fls. 48/51: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (apelacção da EMBARGANTE)

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.010705-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004093-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X APARECIDA DA SILVA GODOY ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)
Fls. 02: A. em apartado. Vista ao Impugnado.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.022065-8 - TRANS NETTI TRANSPORTES DE INDAIATUBA LTDA (ADV. SP149715 ELZA MENNA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 141/150: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2003.61.00.032205-4 - CASA AGRO PECUARIA TOM E JERRY LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Fls. 156/168: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2005.61.00.016694-6 - MARIA DAS GRACAS LIMA DA SILVA (ADV. SP044866 GILBERTO UBALDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 143: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.008721-2 - MECANO FABRIL LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

MEDIDA CAUTELAR - Fls. 307/311: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL)

Expediente Nº 3240

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010294-3 - RUBENS NESI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 542/549: Compareça o patrono dos autores pessoalmente em Secretaria para agendar data para retirada do Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

95.0019496-1 - BENEDICTO FRANCO SILVEIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ORDINÁRIA Petições de fls. 572/583, 584/600 e 604/606: 1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré nas petições de fls. 572/583 e 584/600. 2 - Intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação aos autores BENEDITO FRANCO SILVEIRA NETTO, ELZA LÚCIA DE OLIVEIRA LIMA FRANCO SILVEIRA e HERCULANO COSTA, bem como a juntar cópia do termo de adesão dos autores GILBERTO TADEU ASSIS e LÍGIA FERREIRA DE MAGALHÃES, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0021306-0 - SALAM MOHAMAD ASAD E OUTROS (ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO E PROCURAD JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP139854 JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP074458 ANA ELIZABETH ROMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 539/541: Dê-se ciência ao autor SATOTO OKINOKABU dos créditos efetuados pela ré. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0033506-9 - CLAUDIA PACHECO BOURY E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 396/398:Indefiro o pedido dos autores de fls. 396/398, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 388, que extinguiu a execução.Ademais, a ré noticiou que alguns autores aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/2001, preenchendo e assinando os formulários branco ou azul.Para os autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.Para autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como também no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Portanto, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários termo branco também não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 388, arquivem-se os autos sem mais delongas, observadas as formalidades legais. Int.

95.0601594-5 - SERVULO LUIZ MICHELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP012804 PAULO CARAM E ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS)

ORDINÁRIA Petições de fls. 234, 256/257 e 260: O v. acórdão prolatado pelo E. STJ, de fls. 242/248, transitado em julgado, tão-somente reconheceu a legitimidade passiva do Banco Central do Brasil, para proceder à correção dos saldos de poupança, a partir da entrada em vigor do bloqueio dos cruzados novos (ex vi da instituição do chamado Plano Collor), quando as quantias ficaram indisponíveis, salientando ser devida, para tanto, a aplicação do BTNF - Bônus do Tesouro Nacional Fiscal. Ora, como é cediço, o BTNF, na referida correção monetária, já tinha sido aplicado, à época devida, não restando, portanto, qualquer crédito ao autor. Daí não se há de falar em prosseguimento da execução, eis que nada é devido nestes autos.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0013359-1 - INEZ DUTRA FOLCATO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 360 e 361/362:Indefiro os pedidos.A sentença do processo de conhecimento de fls. 132/143, transitada em julgado, julgou improcedente o pedido de crédito dos juros progressivos nas contas fundiárias dos autores.Trata-se, pois, de matéria preclusa, não podendo mais ser invocada.A sentença de fls. 352, transitada em julgado, extinguiu a execução, uma vez que todos os autores aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, abrindo mão, portanto, de qualquer outro crédito que viesse a ser julgado procedente nesta ação.Destarte, tendo este Juízo encerrado, definitivamente, sua prestação jurisdicional, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0008622-6 - DOUGLAS MINUSSI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fl. 578:Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença de fl. 575, que extinguiu a execução, transitada em julgado.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0011977-9 - VITTORIO SARRAINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Para viabilizar o prosseguimento da ação, é necessário que os autores informem seus números de inscrição no PIS.Destarte, intimem-se os autores a adotar tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

2000.61.00.000698-2 - LAZARO DA SILVA VEIGA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 314/316:Dê-se ciência ao autor TERTULIANO RODRIGUES OLIVEIRA dos créditos efetuados em sua conta fundiária, conforme determinado na sentença de fl. 288, transitada em julgado.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.008368-3 - JOSE CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Após, manifeste-se a Ré, Caixa Econômica Federal - CEF, sobre o Ofício nº 00921/2008-TRF/3ª REGIÃO, referente ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.091568-7.Int.

2007.61.00.011941-2 - GUARACEMA MARINO (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 54: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a CEF para que apresente os extratos das contas de poupança nºs 000.52434.9 e 00049986-7, relativamente ao período a que se refere o pedido, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.00.030097-0 - JORGE GETULIO VEIGA FILHO E OUTRO (ADV. SP241314A RENATO FARIA BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD MARILISA AZEVEDO WERNESBACH GRIMBERG)
ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo o BACEN pessoalmente.

2008.61.00.000500-9 - MARIA ANTONIETTA FRANCA PISCETTA (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.001843-0 - MARIA MADALENA TRAVASSOS SALGADO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.032496-2 - ROSALINA COELHO (ADV. SP019776 RUFINO HORACIO PINTO E ADV. SP162984 CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Vistos, em despacho. Petição de fls. 38/40: Dê-se ciência à requerente sobre as informações apresentadas pela CEF. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0685916-0 - ALFA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075326 SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA E ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)
CAUTELAR Petição de fls. 292/293: Compareça a patrona da autora, no prazo de 05 (cinco) dias, pessoalmente em Secretaria para agendar data para retirada do Alvará, com prazo de 30 (trinta) dias. Certifique a Secretaria, nos autos, a data apazada para retirada do Alvará. No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3241

HABEAS DATA

2007.61.00.030943-2 - MANUEL MARTINS (ADV. SP261371 LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS E ADV. SP246114 DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Fls. 446: Vistos em Inspeção. Intime-se a impetrante para que se manifeste sobre o teor das informações prestadas às fls. 437/445, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o reconhecimento do pedido pela autoridade coatora. Após, voltem-me conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.003952-9 - MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA (ADV. SP116684 MARCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP116445 MARCIA OKAZAKI) X REPRESENTANTE ESTADUAL DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Petição de fls. 168/173, da Impetrada: I - Dê-se ciência ao Impetrante. II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.010946-2 - EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE VILA PRUDENTE LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região. II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.006533-5 - KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X

PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. Petição de fls. 299/311, da Impetrante: I - Face à concordância da Impetrada, manifestada às fls. 314/318, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. II - Proceda a Impetrante nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. III - Com o retorno do alvará liquidado, ou decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.023200-5 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO DE ACESSO LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 314: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.020342-3 - ANTONIO DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 137: Vistos, em decisão. Petição de fls. 134/136: Defiro o pedido. Intime-se pessoalmente o impetrante a expedir a referida carta de transferência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.033717-8 - FRANCISCO ROBERTTO FERNANDES CAVALHEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em inspeção. Petição de fls. 63/70: Mantenho a decisão de fls. 46/50 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a determinação final de fls. 46/50, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.00.002818-6 - AMILCAR TEIXEIRA BORGES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em inspeção. Petição de fls. 61/66: 1-Mantenho a decisão questionada por seus próprios fundamentos, salvo quanto à forma e remuneração do depósito. 2-Em consequência, oficie-se à CEF para que efetue a conversão provisória do depósito de fl. 87 (cópia anexa), nos termos da Lei n.º 9.703/98. 3- Após, cumpra-se a determinação final de fls. 37/41, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.00.002843-5 - TRANCHAM S/A IND/ E COM/ (ADV. SP174387 ALEX PANTOJA GUAPINDAIA E ADV. SP206683 EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em inspeção. Petição de fls. 129/138: Mantenho a decisão de fls. 70/72 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a determinação final de fls. 70/72, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.008239-9 - POLIURETANOS BRASIL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP189917 THELMA CRISTINE G. LOUREIRO DE MELLO E ADV. SP261299 DANIELA FRANCINE DE ALMEIDA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 64/67: ... Assim sendo, ausente uma das condições cumulativamente necessárias para o deferimento da medida liminar, na forma do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para o seu oferecimento, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo do feito, para que conste como no cabeçalho supra. Oficie-se. P.R.I.

2008.61.00.009313-0 - Jael de Oliveira Marques (ADV. SP192344 VALDEMIR LUCENA DE ARAÚJO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46/47: ... Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Compulsando os documentos acostados à inicial, verifico que não restou devidamente comprovada a colação de grau pela impetrante, razão pela qual entendo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora para a apreciação da medida liminar. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.010297-0 - IOCHPE MAXION S/A (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 273/282: ... Ante o exposto, ausente um dos requisitos inscritos no inc. II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO, por ora, o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Junte a impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, Certidão de Inteiro Teor da Ação Ordinária nº 94.0033988-7. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I e Oficie-se.

Expediente Nº 3243

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0014048-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO (ADV. SP011949 JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP036104 JOSE ROBERTO DUARTE E ADV. SP051046 ANTONIO DE PADUA BUENO DE SOUZA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 2.550: Vistos em Inspeção. Petição de fls. 2.549: Intime-se o autor SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse da CEF na realização de audiência. Int.

Expediente Nº 3256

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.032132-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029656-5) BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH E ADV. SP203637 EDUARDO DE ASSIS PIRES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD MARILISA AZEVEDO WERNESBACH GRIMBERG) X ILHA COM/ DE CONFECÇOES LTDA - ME (ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO E ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN) X NELIO PESTANA DA CORTE (ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO E ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN)

Vistos, despachado em inspeção. Dê-se ciência aos co-réus NÉLIO PESTANA DA CÔRTE e ILHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME do pedido de desistência formulado pelo autor nestes autos e na Medida Cautelar em apenso (cf. fl. 1324). Decorrido o prazo para manifestação, venham conclusos para sentença. Int.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3087

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0048389-5 - TOMIO FUJIWARA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Publique-se com urgência o despacho de fl. 96. Int. DESPACHO DE FL. 96: Fls.63 - Ante as peças trasladadas dos embargos à execução (fls.67/95), expeça-se ofício requisitório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

89.0027629-8 - NELSON REIS ALVES (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP063435 RUBENS CANDIDO APARECIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Providencie o subscritor da petição de fls.83, no prazo de 10 (dez) dias, juntada de procuração ou substabelecimento, sob pena de desentranhamento. Intime-se o despacho de fls.110.

90.0000368-7 - MARCOS JESUS ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Tendo em vista o tempo transcorrido, e trânsito em julgado das decisões (fls.94 dos embargos à execução), expeça-se o ofício requisitório com base na sentença e cálculos dos embargos (fls.13/16 e 19/20). Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

90.0004603-3 - MAGER TELECOMUNICACOES TELE INFORMATICA LTDA (ADV. SP043145 DAVID DOS SANTOS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista que a execução em andamento nos autos dos embargos à execução, corresponde apenas à execução de honorários advocatícios pendente de recurso de apelação, desapensem-se estes autos para regular andamento e remessa daqueles ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reconsidero parte do despacho de fls. 115, para determinar a regular expedição de ofício requisitório inclusive no tocante aos honorários advocatícios, a que foi condenada a União nos autos da ação de conhecimento que serão pagos destacadamente ao patrono da parte autora. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0007581-7 - KLAUS AXTHELM (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0658558-2 - MAURICIO HOFFMAN E OUTRO (ADV. SP094503 MIRIAM HOFFMAN) X LUIZ CARLOS BRUNHANE (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN E ADV. SP230917B FERNANDA RAQUEL TOMASI CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0732776-5 - WALTER SUSSUMU DOI E OUTROS (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA E ADV. SP037589 ARISTEU COLETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0737749-5 - MASACA FUKUMOTO E OUTROS (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Informe o autor MASACA FUKUMOTO no prazo de 10 (dez) dias, o número do seu CPF, uma vez que número constante dos autos acusa inexistente no site da Receita Federal. Expeça-se o Ofício Requisitório para os demais autores. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0023461-5 - ELISEU AMADEU E OUTROS (ADV. SP088513 BRAZ ROMILDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0024550-1 - ROMEU ZUCOLOTTO PASIAN (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Fls. 113/117: expeçam-se os Ofícios Requisitórios, se em termos, observando-se a conta de fls. 93/97, que será atualizada quando do depósito dos valores. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on - line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

92.0037661-4 - SIGUEO FUJITA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
1. À vista da informação retro, informe o autor JOSÉ MARQUES DA SILVA qual é o número correto de seu CPF, juntando cópia simples do mesmo. Após, se em termos, providencie a secretaria a inclusão do referido CPF no sistema informatizado, rotina MV-AB, emitindo-se novo termo de prevenção. Em seguida expeça-se o ofício requisitório no valor de R\$ 993,18. 2. Cumpra-se com urgência o despacho de fl. 206, expedindo-se os ofícios requisitórios para os autores SIGUEO FUJITA (R\$ 984,68) e também para BARNABE BLESIA MIRAS (R\$ 1.628,33), NEWTON JOSÉ MONTEIRO (R\$ 435,11) e para o advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, honorários advocatícios de R\$ 403,02, atualizados até 18/06/2002.5. Oportunamente, dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios e se nada mais for requerido, voltem os autos para transmissão eletrônica destes RPs ao E. TRF - 3ª Região. Publique-se.

92.0063831-7 - MARIA REGINA MIANTE (ADV. SP034680 GIROLAMO PARISE E ADV. SP034680 GIROLAMO PARISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no

prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0083940-1 - CORTI IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Precatório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Após a remessa do ofício precatório ao TRF, tornem os autos conclusos para apreciar a petição de fls.187/192.

96.0024726-9 - PERFECTA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

1999.03.99.071078-0 - CIBELE IVONE DE SOUZA CARDIM E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 366/371: Expeçam-se os ofícios requisitórios observando-se a conta de fl. 344, homologada em decisão de fl. 358 e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via on line ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3117

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0011030-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP045151 ODAIR RODRIGUES GOULART E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP121503 ALMYR BASILIO E ADV. SP228542 CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA E ADV. SP112027 ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI E ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR)

Fls.3266/3267 - Defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls.3226/3228, entregando-a ao subscritor de fls.3267, mediante recibo nos autos, e a atualização do sistema processual informatizado (ARDA) nos termos da petição e procuração de fls.3178/3180. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida (fls.3269). Int.

90.0032904-3 - FERNANDO QUESADA MORALES (ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo 10 (dez) dias, sobre o requerido pelo perito judicial às fls.318/319. Int.

98.0020925-5 - ELSON DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Reconsidero o despacho de fls.480, para determinar a intimação da parte autora para pagamento da quantia pleiteada às fls.469 e 478, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10 (dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.00.011385-7 - MARIA DAS GRACAS LANA BISPO E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Providencie a Secretaria pesquisa junto à CEF através do Portal Judicial, para obtenção do saldo existente na 0265.005.00237434-2 em das partes, conforme consta do ofício de fls.733. Posteriormente, expeça-se alvará para levantamento. Deverá o patrono da parte autora comparecer em Secretaria para agendamento de data para retirada do alvará a ser expedido. Int.

2001.61.00.020040-7 - DARCI TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA

COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA)

Ante a necessidade de expedição de alvará, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de DARCI TEIXEIRA DE LIMA - CPF 051.121.408-10. Expeça-se alvará para levantamento dos valores existentes na conta 0265.005.00195283-0 em nome de DARCI TEIXEIRA LIMA e na conta de nº 194.894-9 e 194.254-1 em nome de ARNALDO BEZERRA TORRES, conforme os valores informados no ofício da CEF às fls.809. Manifeste-se a parte autora no prazo legal, sobre as contestações apresentadas (fls.263/267, 278/286, 291/300 e 386/641). Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Deverá o patrono da parte autora comparecer em Secretaria para agendamento de data para retirada do alvará a ser expedido. Após a retirada do alvará, não havendo interesse na produção de provas, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.009117-9 - JOSE ADELINO MARQUES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP040452 IRMA KHAIRALLA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP092598 PAULO HUGO SCHERER)

Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de levantamento de fls.345347. Oficie-se a CEF através do portal judicial, solicitando o atual saldo da conta 202598 em nome das partes. Int.

2003.61.00.004888-6 - HAROLDO SICA (ADV. SP042237 HAROLDO SICA E ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP083931 MARCELO ANTONIO MURIEL E ADV. SP124527 THERA VAN SWAAY DE MARCHI) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (PROCURAD MARCELO MELLO MARTINS) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP023721 MAURO LACERDA DE AVILA)

Ciência às partes do ofício e planilha de fls.288/290. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.00.036011-0 - ELIZA YOSHIE KOBAYASHI TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP149293 WALKIRIA FREIRE DE CARVALHO E ADV. SP238796 ALFREDO ARNALDO DE CARVALHO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP11964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Fls.204/213 - Mantenho a decisão de fls.185, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão final no agravo interposto. Int.

2004.61.00.019590-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037787-0) MARCIA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP118082 EDNA MARINHO FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a determinação de fls.151 dos autos da ação ordinária 2003.61.00.037787-0 apensa e o laudo pericial de fls.107/136, oficie-se ao Núcleo de Operações Financeiras desta Justiça Federal para pagamento dos honorários do perito judicial. Após a expedição do ofício, tornem estes autos e os autos da ação ordinária apensa, à conclusão para sentença. Int.

2006.61.00.026338-5 - AURELICE SANTANA BRITO VIANA (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(es) apresentada e no mesmo prazo, especifique a produção de provas a produzir. Oportunamente, especifique a parte ré no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.025136-3 - RICLO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP084240 DENISE PEREZ DE ALMEIDA)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Prefeitura do Município de São Paulo no pólo passivo, conforme determinado às fls.213. Manifeste-se a parte autora no prazo legal sobre as contestações de fls.248/255 e 294/300 e ainda, no mesmo prazo, especifique as provas a produzir justificando sua pertinência. Posteriormente, dê-se ciência à parte ré das fls.302/370 e para, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

Expediente Nº 3118

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669398-9 - METALPO IND/ COM/ LTDA (ADV. SP200714 RAFAEL VICENTE DAURIA JUNIOR E ADV. SP004522 ROBERTO OPICE E ADV. SP021889 RAPHAEL VICENTE DAURIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação (fls. 472, 484, 487, 490, 502 e 504/505), EXTINGO a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.

89.0036654-8 - ENRICO LUGLIO (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP118613 ZILDA NATALIA ALIAGA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

... Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação (fls. 133/135, 137 e 142), EXTINGO a presente execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

90.0006050-8 - EDUARDO MISSAO DOHI (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas ex lege, devidas pelo Autor. Honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. P.R.I.

91.0702911-0 - ROBERTO YUASSA (ADV. SP128884 FAUZER MANZANO E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP144096 VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

... Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação (fls. 11/113 e 114/115), EXTINGO a presente execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.0017580-4 - EQUIBRAS BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

... reconheço a perda superveniente do objeto da ação e declaro extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC.

97.0018735-7 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença de fls. 463/479. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 502/513 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada à fl. 126 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista à(s) parte(s) apelada(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.015911-4 - CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A (ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDES E ADV. SP078826 SERGIO QUINTELA DE MIRANDA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 3395/3401. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 3405/3415 apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista a revogação da Tutela Antecipada concedida à fl. 2967/2968. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.024681-3 - OSCAR LUIZ LOURENCO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 325/329. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 334/343) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.028369-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003135-6) EDSON LUIZ COLETO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 247/266 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.032605-9 - JONAS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls.141/144. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 148/154) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.016447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013249-0) JOSE MARCOS GRAVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 210/234 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.027509-7 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E ADV. SP217309 CAROLINE SILVA GALVÃO DE ALVARENGA CASANOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls.338/343. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 348/397) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.013813-3 - JOAO CAMILO DA SILVA (ADV. SP113141 CARLOS ALBERTO INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora a correção monetária integral referente ao IPC de junho/1987, no percentual de 26,06%; de janeiro/1989, no percentual de 42,72; de abril/1990, no percentual de 44,80%; e de maio/1990, no percentual de 7,87%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos. P.R.I.

Expediente Nº 3121

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.019532-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000254-5) CAMILA MAYUMI UEOKA (ADV. SP119243 ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA E ADV. SP138682 LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO) X SEGOES SERVICES LTDA (ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI E ADV. SP164043 MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES)

Manifeste-se a parte impugnante acerca do agravo retido interposto nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.026471-9 - GIOVANNI FCB S/A (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início considero que o presente feito foi definitivamente decidido pelo acórdão proferido em sede de Recurso Extraordinário, fls. 648/649, transitado em julgado em 13/03/2006, certidão de fl. 651, no qual restou afastada a aplicação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9718. Desta forma, o direito da impetrante à restituição de valores indevidamente pagos ao Fisco limita-se às verbas pagas em decorrência do estabelecido no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 9718, requerimento este que deve ser formulado na via administrativa. A petição de fls. 1166/1169 demonstra que ao término da análise dos processos administrativos, a autoridade concluiu pela irregularidade das compensações efetuadas, interpondo, a impetrante, petição de fl. 1176 e documentos de fls. 1177/1263, os recursos administrativos cabíveis. Portanto, ao que tudo indica, a exigibilidade de tais créditos tributários encontra-se suspensa pela existência de recurso pendente na esfera administrativa. Inobstante tais fatos, tenho que a discussão instaurada no bojo desta ação torna-se despicenda. O presente mandado de segurança já cumpriu seu objetivo ao reconhecer o direito do autor de ver afastada a regra contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 9718. Assim, qualquer recusa da autoridade administrativa em reconhecer a regularidade das compensações efetuadas pela impetrante caracteriza ato coator diverso, que deve ser combatido pela via adequada sob pena de perpetuar indefinidamente uma ação que já exauriu sua finalidade, mormente se considerado que a autoridade apontada na inicial e que figurou no pólo passivo foi o Delegado da Delegacia da Receita Federal e, no atual momento, por terem sido os débitos correspondentes aos processos administrativos incluídos em dívida ativa, quem vem atuando e esclarecendo a atual situação fiscal da impetrante é a Procuradoria da Fazenda. Conclui-se, portanto, que a presente ação já exauriu sua finalidade, razão pela qual não compete a este juízo decidir quanto à regularidade das compensações efetuadas, devendo à parte impetrante, caso entenda necessário, recorrer à via própria. Intimem-se e arquivem-se estes autos com baixa-findo.

2002.61.00.017126-6 - ALAMO LABORATORIO DE CINEMATOGRAFIA E SOM S/C LTDA (ADV. SP024778 RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E ADV. SP121265 CHRISTIANI MARQUES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.029894-0 - PRIMUM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP163506 JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para tornar definitiva a liminar anteriormente proferida assegurando à impetrante o direito de obtenção de Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, se apenas em razão das inscrições n. 80.6.03.125852-22 e 80.2.03.046883-02 estiver sendo negada.

2008.61.00.007914-5 - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida e declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos(Súmula 105 do C.STJ). P.R.I.O. Oficie-se à autoridade impetrada, informando o teor da presente decisão.

2008.61.00.009078-5 - VIASEG MONITORIA 24H LTDA (ADV. DF016934 PAULO ROBERTO CHAVES FILHO) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos vieram conclusos para apreciação do pedido de liminar. No entanto, conforme termo de prevenção de fl. 1070 e afirmação da autoridade impetrada à fls. 1095, verifico a existência de ação ordinária distribuída em 18/12/2007, que recebeu o n.º 2007.61.00.034738-0, perante a 6ª Vara Cível Federal, tendo as mesmas partes. Dessa forma, aguarde-se a apresentação da petição inicial e documentos respectivos, já solicitados na ação ordinária em apenso de n.º 2007.61.00.034739-1, para eventual verificação de prevenção. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.

Após, façam-se os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.00.010737-2 - FRANCISCO EDUARDO ADORNO (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DE STAND / GER / SP - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para suspender os efeitos do Memorando expedido pela chefe STAND / GER - SP, até julgamento final. Notifique-se a autoridade impetrada dos termos desta decisão bem como para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se. Decisão de fl. 33 - Tendo em vista a concessão da liminar, junte a parte impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem, para fins de intimação do representante legal da entidade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/2004. Após, expeça-se ofício para intimação. Int.

2008.61.00.011605-1 - ARUGAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, intime-se a parte impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a propositura da ação de mandado de segurança distribuído nesta 22ª Vara Federal Cível, tendo em vista que os processos administrativos em questão são idênticos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.011724-9 - COM/ DE MADEIRAS ANSANELLO LTDA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para que no prazo improrrogável de cinco(05) dias, regularize a representação processual, tendo em vista que a procuração de fls.08 confere poderes aos advogados para atuarem na Ação de Indenização em trâmite na 2ª Vara de Garça/SP. Além disso, a referida procuração encontra-se sem assinatura. Após, se em termos venham conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

2007.61.00.000254-5 - SEGOES SERVICES LTDA (ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI E ADV. SP164043 MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES) X CAMILA MAYUMI UEOKA (ADV. SP119243 ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA E ADV. SP138682 LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO)

Fls. 1019/1026: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 1007//1008: indefiro a requisição de cópias da declaração de renda da requerida, entendendo o juízo que para completar a instrução do feito basta a prova de ofício já produzida às fls. 1013. Tornem os autos conclusos para sentença, quando então será analisada a matéria preliminar. Fls. 1034: considerando-se o efeito suspensivo concedido pelo Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª Região, em face da decisão de fl. 1002, desentranhe-se o Ofício acostado às fls. 1013, enviado ao Juízo pelo Ilustre Delegado da Receita Federal do Brasil, mantendo-o arquivado em pasta própria nesta Secretaria à disposição do Eg. TRF3. Após, cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para sentença. Int-se. Int.

Expediente Nº 3122

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069418-5 - MARIA CELIA SANTOS BRAGA E OUTROS (ADV. SP015710 ADHERBAL RIBEIRO AVILA E ADV. SP030910B LUIZ EDMUNDO CAMPOS E ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Diante da certidão de fl. 730, defiro seja expedido o alvará de levantamento do crédito devido aos autores Maria Célia Santos Braga e Antonio de Oliveira Macedo, devendo o patrono, Dr. Adherbal Ribeiro Ávila comparecer em Secretaria para a sua retirada na data agendada. Defiro vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias como requerido pela autora Lourdes Maria Bononcini Santos Machado às fls. 726/729, procedendo a Secretaria a anotação de seu patrono no sistema processual. Int.

Expediente Nº 3123

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.019821-5 - LETACIO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)

Designo Audiência de Instrução para o dia 04 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. Intimem-se as partes pessoalmente. Depreque-se a oitiva da testemunha Clodoaldo Rodrigues Nunes na cidade de Tatuí/SP. Int.

Expediente Nº 3124

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031061-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SALOMAO ABDALLA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINE ARAUJO ABDALLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos nos endereços fornecidos às fls. 36, com exceção da Rod. Raposo Tavares, 3175 por não ter sido localizado os requeridos, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 30 e 32. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 20. Int.

2007.61.00.033438-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CESAR SEVERINO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos no endereço fornecido às fls. 43. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 29. Int.

2007.61.00.034347-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X CARLOS ALBERTO PINTAM JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA VANESSA RIBEIRO FORTOLAM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos no endereço fornecido às fls. 53. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 36. Int.

23ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2402

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.022058-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOICE FRENEDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADENILSON DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a petição da CEF, às fls. 45/52, noticiando o pagamento das prestações do acordo formalizado entre as partes, quitando integralmente seu débito perante a requerente, homologo o pedido de extinção e, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios não são cabíveis em virtude do acordo firmado entre as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027656-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FLAVIO ROBERTO DA COSTA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO GOMES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NARCIDIA BATISTA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARTINS NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a petição da CEF, às fls. 85, noticiando o pagamento das prestações em atraso do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, evidencia-se a perda de seu interesse processual, já que a tutela pleiteada não é mais útil ou necessária, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em razão da ausência de contraditório. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. CPC. ART. 26. 1. De regra, é possível afirmar que são incabíveis honorários advocatícios quando a desistência da ação ocorre antes da citação, salvo se ocorrer prejuízo à parte ré. Doutro canto, também se a ré foi regularmente citada mas não apresentou resposta, intervindo apenas para manifestar-se sobre o pedido de desistência, não é devida verba honorária, porque prejuízo algum foi causado à demandada. 2. Apelação improvida. (TRF - 4ª Região - AC - Apelação Cível - Processo: 200370000485333/PR -PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 14/09/2005 Documento: TRF400114177 Fonte: DJU DATA:05/10/2005 PÁGINA: 555 - Relator: WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA). Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2007.61.00.026475-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X WILLIAM AMORIM DA COSTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a petição da CEF, às fls. 48, noticiando o pagamento das prestações em atraso do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, evidencia-se a perda de seu interesse processual, já que a tutela pleiteada não é mais útil ou necessária, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em razão da ausência de contraditório. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. CPC. ART. 26. 1. De regra, é possível afirmar que são incabíveis honorários advocatícios quando a desistência da ação ocorre antes da citação, salvo se ocorrer prejuízo à parte ré. Doutro canto, também se a ré foi regularmente citada mas não apresentou resposta, intervindo apenas para manifestar-se sobre o pedido de desistência, não é devida verba honorária, porque prejuízo algum foi causado à demandada. 2. Apelação improvida. (TRF - 4ª Região - AC - Apelação Cível - Processo: 200370000485333/PR -PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 14/09/2005 Documento: TRF400114177 Fonte: DJU DATA:05/10/2005 PÁGINA: 555 - Relator: WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA). Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2007.61.00.026742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X GLEYSTON WDEMBERGTH CUNHA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista o pedido de desistência formulado a fls. 53, homologo o pedido de extinção, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em razão da composição amigável realizada. Defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls 09/28 mediante sua substituição por cópias autenticadas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2007.61.00.027486-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ARIANE MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE TARO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA MARIA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a petição da CEF, às fls. 39, noticiando o pagamento das prestações em atraso do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, evidencia-se a perda de seu interesse processual, já que a tutela pleiteada não é mais útil ou necessária, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em razão da ausência de contraditório. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. CPC. ART. 26. 1. De regra, é possível afirmar que são incabíveis honorários advocatícios quando a desistência da ação ocorre antes da citação, salvo se ocorrer prejuízo à parte ré. Doutro canto, também se a ré foi regularmente citada mas não apresentou resposta, intervindo apenas para manifestar-se sobre o pedido de desistência, não é devida verba honorária, porque prejuízo

algum foi causado à demandada. 2. Apelação improvida. (TRF - 4ª Região - AC - Apelação Cível - Processo: 200370000485333/PR -PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 14/09/2005 Documento: TRF400114177 Fonte: DJU DATA:05/10/2005 PÁGINA: 555 - Relator: WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA). Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.017477-1 - SIDNEY VICTORIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão dos exequentes Sidney Victorio, José de Fátima Damásio e José Carlos Corrêa ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, inc. II c.c. o art. 795, ambos do CPC. No tocante aos exequentes Sônia Regina Ribeiro, Ana Josefa Damásio Corrêa, Jorge Lara da Silva e José Luiz de Andrade, JULGO O PROCESSO EXTINTO, com julgamento de mérito, conforme art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado expeça-se alvará de levantamento em nome do advogado indicado à fl. 386, referente aos honorários advocatícios depositado nos autos. Com o retorno do alvará, devidamente liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I

1999.61.00.020723-5 - DAVI DE MATOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão dos exequentes DAVI DE MATOS SANTOS e DERALDO ARAÚJO DA SILVA, ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. No que tange às exequentes DENISE BERTOLAZZO e DEONICE CARVALHO DOS SANTOS, tendo em vista a concordância com os valores creditados, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.00.059010-9 - WANDERLEI NUNES (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e com o retorno do alvará devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R. I

2000.61.00.005528-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060499-6) PANIFICADORA FLOR DA JUVENTUDE LTDA (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ E PROCURAD ADAHYL LOURENCO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD Naiara P. de Lorenzi Cancellier) (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação perpetrada pela executada, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2000.61.00.007904-3 - ANTONIO CARLOS CALVO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão dos exequentes Carlos José de Souza e Dirceu Aparecido Alves ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, inc. II c.c. o art. 795, ambos do CPC. No tocante aos exequentes Antonio Carlos Calvo, João Oliver Garcia e Maura Raimunda da Silva, JULGO O PROCESSO EXTINTO, com julgamento de mérito, conforme art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.00.024555-1 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I

2000.61.00.026284-6 - BENEDITO APARECIDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP115472 DALETE TIBIRICA E ADV. SP112113 MADALENA TIBIRICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão ao acordo previsto na Lei

Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.00.027533-6 - ANTONIO CARLOS DAUD E OUTRO (ADV. SP138780 REGINA KERRY PICANCO E ADV. SP122916 NELSON MOURA DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI)

(...) Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2000.61.00.046769-9 - CONCEICAO DE MARIA RODRIGUES DE JESUS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103388 VALDEMIR SILVA GUMARAES E ADV. SP100309 FABIANE REGINA C DE ANDRADE IBRAHIN E ADV. SP017492 ARMANDO VERGILIO BUTTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão da exequente Natália Lourenço Barbosa ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01 JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. No tocante à exequente Maria Dutra da Silva, JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento de mérito, conforme art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.00.047926-4 - DOMINGOS MIRALHA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP124333 AGOSTINHO DA SILVA NETO E ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão dos exequentes Domingos Miralha, José Carlos Gomes e Edson Rodrigues - Espólio (Luiza Helena Espósito Rodrigues) ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, inc. II c.c. o art. 795, ambos do CPC. No tocante à exequente Rosângela Cubo Gonçalves, JULGO O PROCESSO EXTINTO, com julgamento de mérito, conforme art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I

2001.61.00.010431-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão dos exequentes MARIA DO CARMO DA SILVA, MARIA DO CARMO DA SILVA, MARIA DO CARMO FERREIRA PINHO E MARIA JOSÉ BEBIANO ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto à exequente MARIA DO CARMO DOS SANTOS, tendo em vista a concordância com os valores creditados, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I

2003.61.00.004662-2 - ALFREDO LUIS MANTOAN (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I

2003.61.00.033073-7 - VERA LUCIA ROSIQUE (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Esgotado o prazo para a exequente manifestar-se acerca dos créditos complementares, reputo cumprida a obrigação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2003.61.00.037705-5 - MIRIAN BARROS CARNEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Ante o exposto, tendo em vista a ausência de manifestação JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2004.61.00.006642-0 - JOMAR BARROS (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316

ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I

2005.61.00.018442-0 - JORGE SIMAO JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.031442-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP123862 VALTER VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA)

(...) Tendo em vista, a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nos autos às fls. 123. Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.00.026198-0 - JAN JANEKZEK (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X JAN JANEKZEK

(...) Ante o exposto, tendo em vista a concordância com os créditos realizados JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Comunique-se a e. relatora do agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2003.61.00.026127-2 - RUY HIROYUKI TAKAISHI E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X RUY HIROYUKI TAKAISHI

(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I

2005.61.00.006923-0 - FRANCISCO CEZARINO (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X FRANCISCO CEZARINO

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valores depositados neste autos, em nome da advogada indicada à fl. 113, observando-se que do valor depositado 10% (dez por cento) referem-se a honorários advocatícios. Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2006.61.00.023353-8 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.900824-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação perpetrada pelo executado, homologo o pedido de extinção e, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios não são cabíveis em virtude do acordo firmado entre as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.060499-6 - PANIFICADORA FLOR DA JUVENTURDE LTDA (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO L. CANCELLIER)

(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação perpetrada pela executada, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.024842-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X LUZIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista o pedido de desistência formulado a fls. 56, homologo o pedido de extinção, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em razão da ausência de contraditório. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. CPC. ART. 26. 1. De regra, é possível afirmar que são incabíveis honorários advocatícios quando a desistência da ação ocorre antes da citação, salvo se ocorrer prejuízo à parte ré. Doutro canto, também se a ré foi regularmente citada mas não apresentou resposta, intervindo apenas para manifestar-se sobre o pedido de desistência, não é devida verba honorária, porque prejuízo algum foi causado à demandada. 2. Apelação improvida. (TRF - 4ª Região - AC - Apelação Cível - Processo: 200370000485333/PR -PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 14/09/2005 Documento: TRF400114177 Fonte: DJU DATA:05/10/2005 PÁGINA: 555 - Relator: WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA). Defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls 08/19 mediante sua substituição por cópias autenticadas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

Expediente Nº 2403

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.014320-5 - SQUARE MODAS LTDA (ADV. SP074368 ANTONIO LUIZ GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO)

Retifique-se no SEDI o pólo passivo da ação para constar União Federal nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2002.61.00.019764-4 - ESTETO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO E ADV. SP172588 FÁBIO LEMOS ZANÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VILA PRUDENTE (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Entendo necessária a produção de prova pericial. Nomeio perito do juízo o Engenheiro Walter B. Magalhaes, telefones nº. (19) 3826-2692 e (19) 9606-8319 (cel), e-mail: exceng@terra.com.br, para que apresente, no prazo de 10 dias, estimativa de honorários periciais. Int.

2002.61.00.019766-8 - ESTETO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO E ADV. SP172588 FÁBIO LEMOS ZANÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - SANTANA (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Converto o julgamento em diligência. Entendo necessária a produção de prova pericial. Nomeio perito do juízo o Engenheiro Walter B. Magalhaes, telefones nº. (19) 3826-2692 e (19) 9606-8319 (cel), e-mail: exceng@terra.com.br, para que apresente, no prazo de 10 dias, estimativa de honorários periciais. Int.

2002.61.00.022239-0 - BANCO SUL AMERICA S/A (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

À vista da aquiescência das partes em relação aos honorários periciais, fixo os provisórios em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Intime-se as partes a indicar assistente técnico e formularem quesitos. Providencie o autor o depósito dos honorários em 10 dias. Intime-se.

2002.61.00.027410-9 - AVON INDL/ LTDA (ADV. SP131096 SANDRA MARTINEZ NUNEZ E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE SAO PAULO (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Retifique-se no SEDI o pólo passivo da ação para constar União Federal nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2003.61.00.013052-9 - ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão do agravo.

2003.61.00.022360-0 - EXPRESSO PAULISTANO LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES E PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Retifique-se no SEDI o pólo passivo da ação para constar União Federal nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2005.61.00.000599-9 - MUNICIPIO DE CAJAMAR (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.017225-9 - DIVULBRINDES PATROCINADORES EMPRESARIAIS LTDA E OUTRO (PROCURAD FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, tratando-se de competência absoluta em razão da matéria, de eficácia imediata, forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal, providenciando a Secretaria a remessa dos autos, com nossas homenagens, a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Capital, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.004125-3 - TRANCOL TRANSPORTES COORDENADO LTDA (ADV. BA016518 GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA E ADV. BA020456 LUIS HENRIQUE DE MAGALHAES GABAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifique-se no SEDI o pólo passivo da ação para constar União Federal nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2007.61.00.006240-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X CMP COM/ DE DVDs LTDA (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO)

Certifique a secretaria o decurso de prazo para manifestação da ré.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.007465-9 - IHARABRAS S/A INDDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP209516 LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a secretaria o decurso de prazo para o IBAMA especificar provas.Após, conclusos.

2007.61.00.010537-1 - PAULO ROBERTO BORGES DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR E ADV. SP178325 EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Justifique a autora a divergência do valor atribuído à causa (fls. 27) e a planilha de fls. 42/45).Intime-se.

2007.61.00.013613-6 - MOACYR MILANI (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o autor o requerimento de extratos na instituição financeira.

2007.61.00.016516-1 - JOSE VICENTE MESSIANO (ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte a divergência do valor atribuído à causa às fls.35 com a planilha de fls. 48.

2007.61.00.019538-4 - ADVENTURE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. PR035454 MOHAMED TARABAYNE E ADV. SP103043 JOAO RICARDO MANSANO ROMERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desnecessária e inútil o desenvolvimento da prova testemunhal.Com efeito, o ponto controvertido da demanda é matéria estritamente de direito, sendo a prova documental colacionada hábil ao julgamento da lide.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.020677-1 - NOSSA CAIXA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP227304 FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Anote-se os procuradores do conselho Regional de Administração.Diga o autor sobre a contestação.

2007.61.00.026458-8 - CARLOS AMORIM PECUARIA E AGRICULTURA LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.003126-4 - ELZO APARECIDO BARROSO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Proceder a secretaria a anotação dos procuradores da CEF.Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.004782-0 - AUTO POSTO CRISTAL LEME LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.004785-5 - TRANSLINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.005146-9 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.008134-6 - WALTER DOS SANTOS MACIEIRA FILHO (ADV. SP231730 CARLOS EDUARDO RÉDUA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.011216-1 - ANTONIO CUSTODIO NETO (ADV. SP255226 PATRICIA CRISTINA DE SOUZA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o autor, no prazo de 10 dias, o valor atribuído à causa, tendo em vista que o valor da causa é fator determinante para estabelecer a competência do Juízo.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011234-0 - JOSE VICENTE MESSIANO (ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Aguarde-se o trâmite da ação principal.

Expediente Nº 2404

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.018414-9 - CIA/ SIDERURGICA VALE DO PARAOPÉBA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da ausência de comprovação do pagamento dos honorários periciais, declaro preclusa a produção da prova requerida e determino a remessa dos autos conclusos para sentença conforme o estado do processo. Intime-se.

2005.61.00.026200-5 - SERGIO SEIDIYU YATABE (ADV. SP148255 CELSO DE PAULA FERREIRA DA COSTA E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.00.902195-3 - ART COL SERVICOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro encerrada a instrução probatória e determino a remessa dos autos conclusos para sentença.

2006.61.00.003012-3 - JULIETA BATISTA DA SILVA (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO E ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro encerrada a instrução probatória e determino a remessa dos autos conclusos para sentença.

2006.61.00.019431-4 - RAFAEL DE FREITAS LEMOS (ADV. RJ107855 MARCUS VINICIUS LEITAO LINS E ADV. RJ068978 JOSE CARLOS LINS DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMANDO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifique-se no SEDI o pólo passivo para constar somente União Federal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 127.

2006.61.00.027209-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485

ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO E ADV. SP248663 LUIZ TADEU DE ANDRADE E ADV. SP243199 DIEGO SAYEG HALASI E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP236171 RENATA DAHUD E ADV. SP249947 CRISTINA APARECIDA MARQUES ROMARO DA SILVA) X MARIA FERNANDA ALVES EUSTACHIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP209748 GISELLE PEIXOTO)

Aguarde-se o decurso de prazo.

2007.61.00.007265-1 - CHURRASCARIA COMPLEXO 2000 LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial contábil. Consulte o Dr. César Henrique Figueiredo para demonstrar seu interesse na elaboração da perícia e apresentar a estimativa detalhada dos honorários.

2007.61.00.010617-0 - NICEZIO MONTREZOL (ADV. SP127331 LAERTE SONSIN JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Providencie a parte autora, no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas iniciais devidas no âmbito da Justiça Federal, nos termos do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.00.013932-0 - PAULA SAAD SIMAO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

2007.61.00.018848-3 - ZILMAR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC para o fim de: a) assegurar à autora o direito de não pagar imposto de renda sobre os pagamentos a lhe serem efetuados a título de benefício de renda mensal, no que se refere às parcelas relativas às contribuições entre 01.01.89 a 31.12.95, adquirido com contribuição da participante; b) condenar a União Federal a restituir à autora as importâncias pagas indevidamente a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, relativo às contribuições cujo ônus tenha sido da participante, e no que se refere às parcelas relativas às contribuições entre 01.01.89 a 31.12.95, observada a prescrição quinquenal, nos termos do V. Acórdão acima transcrito. A sucumbência é recíproca, mas em grau maior da União Federal. Assim, condeno a União Federal nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% do valor da condenação. Os valores serão corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora são devidos no presente caso, consoante entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, esposado nos autos da AC nº 95.04.07926-1/RS, com respaldo na orientação do STJ - RE nº 121.377/RS e 133.107/RS, verbis: Tributário - Contribuição Social sobre o Lucro - Compensação - Juros. 1 - É inconstitucional a cobrança da Contribuição Social sobre o Lucro no ano-base 1988 (Súmula nº 07 desta Corte). 2 - O artigo 66 da Lei nº 8.383/91 permite a compensação de tributos pagos indevidamente ou a maior. 3 - A Instrução Normativa nº 67/92 da Receita Federal restringiu a correção monetária com aplicação somente a partir de janeiro de 1992, surgindo, assim, o interesse processual para a propositura de pedido de compensação de tributo recolhido indevidamente. 4 - Correção monetária pela Súmula 162 do STJ. 5 - Na compensação de tributos não incidem juros de mora, pois a sentença não tem conteúdo condenatório, mas cabem juros equivalente à Selic, na forma do 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95, que substitui a atualização monetária pela Ufir, a partir de janeiro de 1996. 6 - Mantida a verba honorária fixada na sentença. (TRF 4ª Região - Segunda Turma - por unanimidade - deu parcial provimento à apelação da Autora e negou provimento à apelação da União Federal - D.J.U., 2 de 12.11.97, p. 96267). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Providencie a Secretaria a regularização do termo de abertura e de encerramento de volume às fls. 202 e 203. Oficie-se ao Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS a fim de dar-lhe ciência desta sentença. P.R.I.O

2007.61.00.020077-0 - CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À exceção da procuração, defiro o desentranhamento somente de cópias originais mediante a substituição por cópias

autenticadas.

2007.61.00.022388-4 - HIDEHIRO OKUNO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes.Digam.

2007.61.00.031987-5 - CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA (ADV. SP064974 IVAN BARBOSA RIGOLIN E ADV. SP140232 GINA COPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.034262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANGELO RUSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar de regularmente citada (fls. 120), a ré deixou de apresentar contestação, outrossim, aplico-lhe os efeitos da revelia nos termos do art. 319 do CPC.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.000804-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X JOSE IVAN VASCONCELOS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2008.61.00.005933-0 - FORTUNATO SANTO BABOLIM - ESPOLIO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido.

2008.61.00.007732-0 - DIVANEI CHIORLIN (ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO E ADV. SP129784 CARLOS ROBERTO SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte se requereu junto à instituição financeira os extratos analíticos.

2008.61.00.008383-5 - EUPLAN TERRAPLANAGEM E COM/ LTDA (ADV. SP215167 ENRICO ANDREATINI) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora demanda provimento jurisdicional em relação a Petrobrás S/A, objetivando indenização por dano moral e material.Diante da personalidade jurídica da ré, declino a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, porquanto no pólo passivo não encontra-se presente qualquer das entidades previstas no art. 109, I da CF.

2008.61.00.008642-3 - JOAO VIDAL NETO FERREIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital.Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo.Int.

2008.61.00.009285-0 - LYDIA PANARELLO CAPPELLANES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor planilha de cálculos de atualização dos valores pretendidos, tendo em vista que o valor da causa é fator determinante da competência do Juízo, em 10 dias.

2008.61.00.009473-0 - MARLENE FERREIRA SANDOVAL (ADV. SP137098 LUIZ BATISTA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital.Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo.Int.

2008.61.00.011007-3 - GLITTER IND/, COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao conteúdo econômico da

demanda, recolhendo eventual diferença das custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.007600-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRIANON II (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA E ADV. SP214086 ANDREZZA BENFATTI FORESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Ao Sedi

2008.61.00.009636-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ALDERIR WANZELER GUTIERRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. como emenda a inicial. Providencie a CEF cópia da petição para instruir a contrafé. Muito embora correto o procedimento adotado, converto o rito da ação em ordinário em razão da inexistência de qualquer prejuízo às partes. Ao SEDI para retificar o rito e o valor atribuído à causa. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033046-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017343-1) BANCO ITAU S/A (ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X SONIA MARIA FACHINI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL E ADV. SP058774 RUBENS FERREIRA)

(...) Nesse diapasão, acolho parcialmente o presente incidente, por entender ser R\$ 35.161,88 (trinta e cinco mil cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) o valor correto a ser atribuído à causa. Intime-se a impugnada a comprovar, nos autos principais, o recolhimento das custas complementares, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes autos

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.024647-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018848-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ZILMAR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO)

(...) Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita. A impugnante responderá pelas eventuais custas do incidente. Certifique-se nos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.026924-0 - ASSOCIACAO ALIANCA DE MISERICORDIA (ADV. SP174339 MARCIO JOSÉ GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor.

2008.61.00.011519-8 - CTZ - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA X TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3 REGIAO - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o pólo passivo da presente demanda, providenciando, no mais, a adequação do valor atribuído à causa, haja vista a sua necessidade de corresponder ao conteúdo econômico almejado, ocasião em que deverá recolher a diferença das custas processuais devidas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

Expediente Nº 2405

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0053369-9 - CONSTANTINO JIMENEZ INIGUEZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência do desarquivamento. Esclareçam os autores seu pedido diante do alvará (fls. 274), expedido no Egrégio Tribunal. No silêncio, arquivem-se.

2002.61.00.027086-4 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a petição da União Federal, bem como se renuncia ao direito em que se funda a ação.

2003.61.00.036650-1 - AUTO POSTO CAICARA DO CASQUEIRO LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.026817-9 - LUCIMAR DE CARVALHO BASTOS LEME (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP160581 VERA LUCYLIA CASALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.00.015993-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X GLAUCIA APARECIDA GALVAO - ESPOLIO (ADV. SP117565 ANTONIO ANDRE DONATO)

Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.017338-0 - EZEL MARIA ROSA PIRES (ADV. SP095415 EDWARD GASPAREL E ADV. SP211212 ENEIDA LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA-HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA (ADV. SP145138 JOSE CARLOS FAGONI BARROS E ADV. SP123740 ROBERTO SOARES ARMELIN) X ARNALDO NAPOLEONE GESVELE (ADV. SP120694 CARLA MATUCK BORBA)

Manifestem-se as partes.

2006.61.00.007108-3 - LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP202487 SERGIO RICARDO STUANI E ADV. SP159819A SILVINO JANSSEN BERGAMO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Às partes para informarem o andamento da precatória.

2006.61.00.026820-6 - PAULO DI PACE (ADV. SP237039 ANDERSON VALERIO DA COSTA E ADV. SP246201 ENRICO PIRES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.00.027915-0 - TINTURARIA BITELLI DE TECIDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP242149 ALESSANDRA CAMARGO FERRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP196153 MARIANA VIANNA MARTINELLI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando as rés a pagarem a correção monetária dos valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica, nos últimos 20 anos, a partir da data de cada recolhimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com a variação do IPC do IBGE (janeiro/89 42,72%, fevereiro/89 10,14%, março de 1990 84,32%, abril/90 44,80%, maio/90 7,87% e fevereiro/91 21,87%). Com relação ao período de fevereiro a novembro de 1991 a correção monetária deverá ser feita de conformidade com o INPC e em dezembro de 1991 de acordo com a variação do IPCA do IBGE, uma vez que a TR foi considerada inconstitucional como fator de correção monetária e, a partir da edição da Lei 8.383/91, de conformidade com a UFIR, observada a prescrição vintenária, cujo termo a quo será o momento da aquisição compulsória das obrigações emitidas em favor do contribuinte. A partir de 1º de janeiro de 1996 o valor devido será corrigido não pela UFIR, mas na forma estabelecida para a correção de valor dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, consoante entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça. A correção monetária, com todos os índices de inflação expurgados, há de ser aplicada no presente caso, porque conforme já sedimentado pela jurisprudência dos Colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária não corresponde a acréscimo do principal, mas mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, visando a resguardar o poder de compra. Os juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, serão devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 167 do CTN e incidirão sobre os juros contratuais. Condeno as rés no reembolso das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposição do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada ré. P.R.I

2006.61.00.028161-2 - EDSON DE AZEVEDO CAIVANO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP119299 ELIS CRISTINA TIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a vista dos autos fora de cartório para o autor pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.015075-3 - IRENE FURGERI FERREIRA (ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários

mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2007.61.00.015906-9 - CARLOS ROBERTO GUARINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Defiro o prazo requerido de 20 (vinte) dias.

2007.61.00.016131-3 - MARIA LUCIA TOMOKO NISHINAKA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2007.61.00.021893-1 - INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA E ADV. SP121221 DOUGLAS ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.030684-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DABRIL II (ADV. SP157159 ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.034333-6 - ALIANCA COML/ MADEREIRA LTDA (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.83.007376-7 - ANTONIO BATATINHA DOS SANTOS (ADV. SP087670 DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.000228-8 - CELSO BIZARRO (ADV. SP166835 CARLA REGINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Anote-se o agravo. Mantenho a decisão de fls. 97/100, por seus próprios fundamentos jurídicos. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.002176-3 - TACAO KAGEYAMA (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB E ADV. SP221719 PATRICIA JARDIM VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Questão de direito que dispensa a produção de provas. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.003182-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DOMINI CARGO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora.

2008.61.00.003753-9 - MARCIO RICHIERI MENEZES (ADV. SP119487 LUCIMEIRE MENEZES TELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.005170-6 - CANDIDO JOSE CHILE (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.006600-0 - INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP140083

MEURES ORILDA CORSATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela a fim de reconhecer a imunidade da autora quanto ao recolhimento do IPI sobre os bens adquiridos na consecução dos seus objetivos sociais, a partir do ajuizamento do feito, até ulterior decisão em sentido contrário. Cite-se e intime-se

2008.61.00.008639-3 - VENSLOVIA MIKALOUSKAS (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015737-1 - MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.901962-4 - GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA (PROCURAD ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCUMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD LUIZ VICENTE SANCHES LOPES)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela requerente. Condene a requerente em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2203

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.008955-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE EDUCACIONAL DE OSASCO S/C LTDA (ADV. SP235113 PRISCILA COPI)

Fl. 222: Defiro a extração de cópias que deverá ser efetivada pelo Setor de Xerox deste Fórum. Intime-se o requerente para que proceda ao recolhimento das custas devidas, ficando indeferida a retirada dos autos do cartório.

2ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 667

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000237-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARTINS E ADV. SP072094 NOEMIA VIEIRA FONSECA) X ACACIO MASSON FILHO E OUTROS (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X ARY ARIZA OLIVEIRA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X MAURO SADDI (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON) X RONAN MARIA PINTO (ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X PAULO DE BRAGANTE (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO) X JOAO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP060618 SANDRA CEZILDA NUNES MILANO) X MARCIO DA SILVA NERY E OUTRO (ADV. SP120419 MARCELO ESTEVES FRANCO) X THEOBALDO DE NIGRIS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES)

- OS ADVOGADOS que atuam nestes autos devem ficar cientes de que foram designadas audiências para oitiva de testemunhas de DEFESA, a se realizar neste Juízo, para os dias 09 e 11 de setembro de 2008, às 14h30 min e dia 10 de setembro de 2008, às 15h30min.- Devem ficar cientes, ainda, de que nesta data estão sendo expedidas Cartas Precatórias

para inquirição das demais testemunhas de defesa residentes em SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, ARAXÁ/MG, MANAUS/AM, TABOÃO DA SERRA/SP, ARAÇATUBA/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e SANTO ANDRÉ/SP.- Fl. 1017: Decretada a revelia do co-réu ARY ARIZA OLIVEIRA. Fl. 1020: Mantida a REVELIA.

2004.03.00.066797-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP106774 FRANCISCO ROQUE FESTA E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X NORMA REGINA EMILIO CUNHA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO E ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO) X PAULO ROBERTO MARIA DA SILVA (ADV. SP142420 PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES E ADV. SP216760 RICARDO FADUL DAS EIRAS)

- Petição de fls. 8020/1: O requerimento referente ao Benefício de Assistência Judiciária Gratuita será posteriormente apreciado.- No mais, tendo em vista que a instrução processual está concluída, entende este Juízo que o interrogatório do acusado não acrescentará novos elementos imprescindíveis ao julgamento da lide, sendo portanto desnecessário.- Dê-se ciência à defesa.- Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.81.008075-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X MODESTO JOSE DA COSTA JUNIOR E OUTROS (ADV. GO005222 IRINEU BATISTA) X CLOVIS JOAO TRAVASSOS TAGLIARO (ADV. MT004990B ANTONIO CARLOS ROSA E ADV. DF001739A ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO) X AGDA MENDES (ADV. PR016719 CESAR EDWARD ABBATE SOSA) X ANDERSON TARCITANI DA SILVA E OUTROS (ADV. PR016719 CESAR EDWARD ABBATE SOSA) X PEDRO PAULO VELASQUEZ ROMERO E OUTRO

Designo o dia 26/08/2008, as 14:30 horas, para a inquirição das testemunhas de acusação PAULO SERGIO CAVALHEIRO e LILI MATILDE KRUGER, ambos servidores do BACEN. Oficie-se, requisitando-os. Intimem-se. Notifiquem-se. Dê-se ciência ao MPF.

2007.61.81.006195-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ALFREDO BOZZA HADDAD (ADV. SP064161 OTAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA TOLEDO E ADV. SP242573 ERIKA GUERREIRA GIMENES) X WILSON ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO) X GUSTAVO RICARDO COLLOCA (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO) X ANTONIO COLLOCA (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO) X DELORGES SADA ALBANO (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO) X MARGARETTE ZILDA DI NARDO (ADV. SP242573 ERIKA GUERREIRA GIMENES) X MARCELO MACAHIBA COLLOCA (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO)

Ciência aos defensores que foi designada para o dia 18 de Novembro de 2008, às 14:30 horas, a audiência de oitiva de testemunha de acusação, neste Juízo.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.015091-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.006680-0) ED CARROS LTDA (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR E ADV. SP212133 CRISTINA MARIA ZAKKA BRANDÃO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 02/08, nos termos da manifestação ministerial de fls. 57/58, que adoto como razão de decidir. Intimem-se.

2008.61.81.005492-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.007294-0) HUSS WILLIANS COMERCIO E DISTRIBUICAO IMPORTACAO EXPORTACAO DE BEBIDAS E CIGARROS LTDA (ADV. SP206864 TACIANA MACHADO DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 02/06, nos termos da manifestação ministerial de fl. 15, que adoto como razão de decidir. Intimem-se.

Expediente Nº 670

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.002517-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORON MUKAMAL (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAINOR E OUTROS (ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X REGINA CELIA SANTARELLI (ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X MARCIA TITO RIBEIRO (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X CINTIA BRANDOLINI (ADV. SP252839 FERNANDO GANDELMAN E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA E ADV. SP033383 JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ) X BARBARA CARDOSO DE MENDONCA GOMES (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP251410 ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RUI PONCIANI E OUTRO

2ª VARA FEDERAL CRIMINAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO AUTOS n 2007.61.81.002517-2 ACUSADOS: DORON MUKAMAL, ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAINOR, ALAN CRAIG CHARD, JAMES MICHAEL MCCANN, REGINA CÉLIA SANTARELLI, MÁRCIA TITO RIBEIRO, CÍNTIA BRANDOLINI e BÁRBARA CARDOSO DE MENDONÇA GOMES AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA (MPF) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: MÁRCIO FERRO CATAPANI. Vistos..2. Os acusados apresentaram defesa prévia, por seus respectivos defensores constituídos, nos seguintes termos: i) a acusada Cíntia Brandolini (fls. 1.181-1.182) afirmou sua inocência; ii) a acusada Bárbara Cardoso de Mendonça Gomes (fls. 1.183-1.186) alegou, preliminarmente, a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do feito, uma vez que os fatos narrados na denúncia não constituiriam, em tese, crime contra o sistema financeiro nacional. No que tange ao mérito, aduziu sua inocência; iii) o acusado Doron Mukamal (fls. 1.187-1.197), preliminarmente, alegou a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, pois os fatos narrados na denúncia não constituiriam, em tese, crime contra o sistema financeiro nacional. Requereu, ademais, vista de apensos fora de cartório, bem como a expedição de diversos ofícios. Mencionou que faltou literalidade quanto à tradução realizada durante o interrogatório do acusado e informou que, se necessário, irá requerer a realização de novo interrogatório. Por fim, no que tange ao mérito, afirmou sua inocência; iv) o acusado James Michael Mccann (fls. 1.198-1.203) alegou, em sede de preliminares, que o acusado não detém a condição prevista no art. 25 da Lei n.º 7.492/86 para praticar crime contra o sistema financeiro nacional e que este Juízo é incompetente para o processamento e julgamento do feito. Requereu a realização de perícia em mídias de gravação, com a de gravação de todas as conversas telefônicas monitoradas, bem como a realização de exame espectrográfico e a tradução juramentada de todos os diálogos dos quais o acusado teria supostamente participado. Requereu, ainda, a expedição de ofícios. No que tange ao mérito, afirma sua inocência; v) O acusado Aron John Anthony Patrick Trainor (fls. 1.204-1.207), preliminarmente, alegou a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, pois os fatos narrados na denúncia não constituiriam, em tese, crime contra o sistema financeiro nacional. Requereu, ademais, a expedição de ofícios. Por fim, no que tange ao mérito, afirmou sua inocência; vi) a acusada Regina Célia Santarelli (fls. 1.208-1.217) requereu a transcrição de todas as conversas telefônicas gravadas. No mérito, aduziu sua inocência; vii) o acusado Alan Craig Chard (fls. 1.218-1.224), preliminarmente, alegou a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, pois os fatos narrados na denúncia não constituiriam, em tese, crime contra o sistema financeiro nacional. Requereu a realização de perícia em mídias de gravação, com a de gravação de todas as conversas telefônicas monitoradas, bem como a realização de exame espectrográfico e a tradução juramentada de todos os diálogos dos quais o acusado teria supostamente participado. Requereu, ainda, a expedição de ofícios. No que tange ao mérito, afirma sua inocência; eviii) a acusada Márcia Tito Ribeiro (fls. 1.226-1.235) pediu, como preliminar, a declaração da nulidade da prova obtida pelas interceptações telefônicas, pela ausência de indispensabilidade e transcrição completa, bem como da nulidade dos interrogatórios da própria acusada e de Doron Mukamal. Requereu a de gravação da integralidade das conversas interceptadas e sua tradução juramentada. No que tange ao mérito, alegou sua inocência.3) Em todas as defesas prévias foram arroladas testemunhas.4) O Ministério Público Federal manifestou-se quanto às preliminares suscitadas nas defesas prévias (fls. 1.237-1.252), opinando pelo indeferimento do pedido, com exceção ao de vistas fora de cartório, com relação ao qual pediu maiores esclarecimentos. Por fim, no que tange às alegações de incompetência, pediu a autuação em apartada das defesas prévias, para processamento como exceção.5) Passo a decidir.I. Da incompetência do Juízo6) O Ministério Público Federal aduziu que a questão acerca da competência deste Juízo, levantada pela defesa dos acusados Doron Mukamal, Aron John Anthony Patrick Trainor, Alan Craig Chard, James Michael Mccann e Bárbara Cardoso de Mendonça Gomes, é verdadeira exceção de incompetência, e deveria ser oposta pela via própria. Requereu, em virtude disso, que fossem cópias das defesas prévias desses acusados autuadas em apartado, para prosseguimento de acordo com o rito próprio.7) Entretanto, a par de concordar com o Ministério Público Federal, no sentido de que o Código de Processo Penal não traz distinção expressa, no que tange ao rito, quanto às arguições que digam respeito à competência absoluta ou relativa, entendo que se a matéria versada for atinente à incompetência absoluta, pode ser decidida nos próprios autos principais. Isso porque a incompetência absoluta pode ser reconhecida de ofício, sem necessidade de ser alegada pelas partes, e não se prorroga. Nesse sentido, veja o seguinte julgado: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL EM QUE HABEAS CORPUS FOI CONVOLADO EM REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ORDEM CONCEDIDA POR DECISÃO TRASITADA EM JULGADO PROFERIDA EM OUTRO WRIT, COM O DESARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SOFRIDO POR AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL N.º 2.596-96 E DO DECRETO ESTADUAL N.º 22.370-96. DETERMINAÇÃO DO ACAUTELAMENTO DE ARMA DE FOGO COMO CONDIÇÃO PARA PERMANÊNCIA EM ESTÁDIO DE FUTEBOL.(...)II - De igual forma, não se afigura viável a arguição de exceção de incompetência, tendo em vista a natureza absoluta da incompetência sustentada na inicial, a apontar como competente para o caso o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, já que o instrumento processual previsto no art. 108 do Código de Processo Penal é defesa indireta aplicável apenas nas questões que versam sobre incompetência relativa. (TRF2, MS 8533/RJ, 2ª Turma Esp., Rel. Des. Fed. André Fontes, Data da decisão: 17/05/2006, Fonte: DJU 15/08/2006 p. 190, v.u.) 8) Assim sendo, passo a analisar os argumentos trazidos a lume pelos defensores dos acusados. 9) Acerca da competência da Justiça Federal de primeira instância, dispõe o art. 109 da Constituição da República de 1988: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...)VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira.10. Assim, houve por bem o constituinte pátrio conferir à lei ordinária a determinação de quais os crimes

contra o sistema financeiro nacional deveriam ser incluídos na competência do Poder Judiciário Federal.11. A Lei n.º 7.492/86 determinou que os crimes dela constantes fossem processados e julgados pela Justiça Federal, nos seguintes termos:Art. 26. A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal.12. Assim, diante da existência, em tese, de qualquer dos delitos tipificados nesse diploma legal, a competência é da Justiça Federal. In casu, os acusados foram denunciados pela prática, em tese, do crime previsto no art. 6º da n.º 7.492/86, que possui a seguinte redação:Art. 6º Induzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente:Pena - Reclusão, de 2 a 6 anos, e multa.13. Por outro lado, os arts. 1º e 25 desse mesmo diploma legal restringem o âmbito de aplicação da lei em questão, definindo instituições financeiras e os sujeitos ativos dos crimes lá descritos, nos seguintes termos:Art. 1º Considera-se instituição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros (Vetado) de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira:I - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.(...)Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes (Vetado).14. Pelo que consta da denúncia, os acusados atuavam telefonando para investidores no exterior, apresentando-se como representantes de um grupo de investidores internacionais especializado em fusões e aquisições, que estaria interessado em comprar ações titularizadas pelas vítimas. E, para tanto, solicitavam o pagamento de quantias, a título de custos, emolumentos ou honorários advocatícios.15. Os fatos descritos na denúncia levam à conclusão de que a atividade desses acusados, se vier a ser comprovada ao fim do processo, era equiparada a atividade típica de instituição financeira, conforme sua definição para fins penais. Com efeito, dos fatos descritos na denúncia pode-se concluir que esses acusados, em tese, atuavam captando poupança de investidores no mercado de capitais, com a promessa de que iriam ser realizadas operações de compra e venda de valores mobiliários. Nesse sentido, a atividade da organização denunciada aproximava-se à de uma corretora de valores mobiliários, ainda que, ao fim e ao cabo, não fossem celebrados os contratos prometidos. 16. Por outro lado, nem todos os crimes previstos na Lei n.º 7.492/86 somente podem ser praticados pelas pessoas arroladas no art. 25 desse diploma legal. E o tipo penal inserto no art. 6º da lei em questão não exige essa qualidade - trata-se, pelo que se lê do teor expresso do dispositivo, de uma espécie de estelionato que é diferenciada em função do sujeito passivo direto da infração penal (sócio, investidor ou repartição pública competente), e não do sujeito ativo.17. Note-se, outrossim, que mesmo que se admita que o delito previsto no art. 6º da Lei n.º 7.492/86 seja um crime próprio quanto ao sujeito ativo, resta verificar quais dos acusados administravam efetivamente a organização denunciada. E, ademais, resta também decidir se não existe, in casu, a responsabilidade por participação. Em suma, somente ao fim da instrução criminal é que se poderá, de forma cabal e definitiva, decidir acerca da aplicação do tipo penal à conduta dos acusados que vier a ser provada.18. Em sendo assim, reconheço a competência deste Juízo Federal Especializado para o processamento e julgamento do feito.II. Da prova advinda das interceptações telefônicas19. Não há também qualquer reparo a ser realizado no que tange à prova obtida por meio das interceptações telefônicas.20. Com efeito, as interceptações telefônicas foram autorizadas judicialmente, com observância das disposições legais aplicáveis, em especial do estabelecido nos arts. 2º a 6º da Lei n.º 9.472/86. Note-se que, por ocasião do deferimento do pedido de afastamento do sigilo telefônico, a questão da imprescindibilidade já foi devidamente analisada. No entanto, deve-se reafirmar que, sem as interceptações autorizadas, não teria sido possível verificar a existência dos crimes objeto deste processo.21. Ademais, a legislação não determina a degravação de todos os áudios resultantes das interceptações telefônicas. Tal providência se demonstraria desarrazoada, na medida em que demandaria um volume de trabalho muito grande, sem resultado prático. Muitos dos diálogos interceptados são alheios aos fatos criminosos narrados na denúncia e a sua degravação seria inútil, contraproducente e acarretaria custo injustificado ao Estado. Frise-se que os fatos objeto do processo são delineados pela denúncia e esta peça refere-se tão somente a conversas já degravadas.22. Quanto à dificuldade de acesso às mídias eletrônicas, ressalte-se que as mesmas não demandam programas altamente complexos para a sua reprodução e análise. Equipamentos de uso comuns em escritórios de advocacia e em repartições públicas são aptos para tanto. Outrossim, verifique-se que a própria defesa da acusada Regina Célia Santarelli requereu a obtenção de cópia das mídias, demonstrando possuir meios de ter acesso às conversas interceptadas sem a necessidade de sua degravação.23. Isso não obsta, contudo, que se a defesa entender que a degravação de alguma conversa específica seja necessária para o deslinde da causa, aponte de forma pormenorizada suas razões, para apreciação judicial.24. Por outro lado, a realização de perícias também não se justifica. As interceptações foram realizadas por autoridade públicas, no exercício de suas funções, gozando de fé pública. Também o foram as gravações e as degravações. Assim sendo, uma perícia, que seria, nos termos da lei, realizada por integrantes de órgão oficial, em nada acrescentaria. Outrossim, é importante frisar que não há qualquer indício de irregularidade.25. A mesma sorte merece o pedido de exame espectrográfico. Não foi levantada, até o presente momento, qualquer dúvida acerca da identificação dos interlocutores nos diálogos telefônicos interceptados. Por tais razões, entendo que a medida seria meramente protelatória.26. Igualmente, as traduções juramentadas são desnecessárias, na medida em que nenhum os diálogos transcritos já foram traduzidos para o vernáculo. Além disso, a legislação processual penal não exige essa providência, e todos os atos praticados no processo o foram por servidores públicos no exercício de suas funções, sem que tenha sido levantada qualquer dúvida acerca da exatidão das traduções.27. Por outro lado, é importante ressaltar que a credibilidade das provas obtidas por meio das interceptações

telefônicas autorizadas judicialmente será avaliada, assim como todo o conjunto probatório constante dos autos, no momento oportuno para decisão acerca do mérito, ou seja, quando da prolação da sentença.III. Da nulidade dos interrogatórios de Doron Mukamal e Márcia Tito Ribeiro.28. Não verifico a existência de nulidade nos interrogatórios de Doron Mukamal e Márcia Tito Ribeiro.29. No que tange ao primeiro acusado, verifico que o ato foi realizado com a presença de tradutor, enviado pela Escola da Magistratura da 3ª Região, devidamente compromissado nos autos. Durante o interrogatório, todos os presentes - defensores, membro do Ministério Público Federal, escrivã e magistrado - possuíam conhecimento do idioma inglês e puderam efetivamente acompanhar as perguntas e respostas formuladas ao acusado, inclusive solicitando verbalmente correções quando entendiam que a tradução efetivada não era a mais adequada (correções essas, ademais, que foram prontamente deferidas). Assim sendo, não existe causa de nulidade.30. Quanto à necessidade de realização de novo interrogatório do acusado, o eventual pedido, se efetivamente formulado, será oportunamente analisado, em função dos argumentos que venham a ser trazidos aos autos.31. Já no que diz respeito à acusada Márcia Tito Ribeiro, também não restou comprovada a existência de qualquer causa de nulidade. A defesa dessa acusada teve acesso às mídias contendo a gravação dos diálogos telefônicos interceptados em tempo hábil para a realização da audiência. Nesse tocante, note-se que foram entregues para defensora dos acusados os DVDs em 17 de abril de 2008 (fls. 1.056) e o interrogatório realizou-se em 22 de abril de 2008. Outrossim, em se tratando de processo envolvendo réus presos, a celeridade no andamento do feito se impõe.IV. Das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados.32. Inicialmente, ressalte-se que os defensores de alguns acusados arrolaram testemunhas que residem no exterior, a serem ouvidas por meio de cartas rogatórias.33. Entretanto, deve-se ressaltar que o acordo de cooperação judiciária em matéria penal mantido com os Estados Unidos da América não engloba assistência na oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Em virtude do ordenamento processual norte-americano, cujo sistema jurídico é filiado à common law, a colheita de prova de testemunhas arroladas pela defesa dá-se pelo procedimento denominado discovery (conforme ofício que ora determino seja anexado a estes autos, expedido pelo DRCD).34. Assim sendo, no que tange às testemunhas com residência nos Estados Unidos da América, deve a defesa dos acusados, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão da prova, informar se irá utilizar-se do discovery, para deliberação deste Juízo.35. No que tange às demais testemunhas residentes no exterior, intime-se a defesa dos acusados para que, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, justifique a necessidade e pertinência da oitiva das mesmas.36. Saliente-se desde já, tendo em vista o número de acusados, que, caso as testemunhas tratem somente de antecedentes, fica facultado às partes apresentar declarações escritas.37. As testemunhas Werner Batz e Willian Preston Strong encontram-se foragidas, havendo mandado de prisão pendente contra elas. Assim sendo, manifeste-se a defesa dos acusados que as arrolaram se insistem em sua oitiva.38. Designo para o dia 18 junho de 2.008, às 14h30min audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelas co-rés CINTIA BRANDOLINI e BÁRBARA CARDOSO DE MENDONÇA GOMES, o dia 19 de junho de 2.008, às 14 horas para a inquirição das testemunhas indicadas pelos acusados JAMES MICHAEL MCCANN (comuns), ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAINOR e REGINA CÉLIA SANTARELLI, e, para o dia 20 de junho de 2.008, às 14 horas, audiência para a oitiva das testemunhas de DORON MUKAMAL e de MARCIA TITO RIBEIRO, residentes nesta cidade, às quais deverão ser notificadas.39. Depreque-se, com prazo de 20 (vinte) dias a inquirição das testemunhas residentes em Porto Alegre/RS, São Sebastião/SP, Diadema/SP, Boituva/SP, Guarulhos/SP, Curitiba/PR e São Bernardo do Campo/SP.40. Apresente a defesa da co-ré Márcia Tito, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, o endereço das testemunhas VINÍCIUS VIEIRA RAMOS e CARLOS ROBERTO FONSECA. O defensor de co-ré Aron John deverá esclarecer este Juízo sobre o endereço correto da testemunha ÉRICA DE CAMARGO CASTRO.IV. Das demais diligências.41. Fls. 1193/1194: i) Desde o ato do recebimento da denúncia estes autos têm estado à disposição da defesa. Por este motivo é que indefiro o requerido no item 11.1, qual seja, vistas fora de cartório. Ressalte-se que, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º da Resolução 589/2007 do CJF, autos submetidos a sigilo não podem ser retirados em carga.ii) Com relação aos primeiros itens (solicitações referente a cópias das transações comerciais realizadas pelas empresas, expedição de ofícios às empresas de telefonia, bem como da RECEITA FEDERAL) esclareça a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, informando a este Juízo quais os dados realmente necessita, ou seja, pormenores como nome de empresas e datas, justificando.iii) Os próprios defensores podem buscar, junto ao Ministério da Justiça e à Junta Comercial, as informações que precisam.iv) Para que seja oficiado ao site partypoker.com, deve ser fornecido tanto o nome do representante legal, quanto o endereço do mencionado site.v) Indefiro o requerimento no que se refere ao BANCO CENTRAL, por impertinente e indefiro, também, requerimento de quebra de sigilo fiscal de Lo Yan Lai.vi) No mais, oficie-se, com prazo de 10 (dez) dias, ao Banco Itaú, Banco Santander e à Polícia Federal. 42. Fls. 1201/1202, 1206/1207 e 1221/1222:i) Oficie-se ao Hotel Blue Tree Towe, bem como às Embaixadas Britânica e da Nova Zelândia, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe o requerido.ii) No que se refere à certidões de antecedentes, julgo o pedido PREJUDICADO, face aos ofícios retro expedidos. 43. Intimem-se. Requistem-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao M.P.F.

4ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3380

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.007345-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERALDO DELVAN

ANACLETO (ADV. SP099276 LUIS ANTONIO PICERNI HERCE)

Vistos em Inspeção. Inquiridas as testemunhas da acusação, expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Itajaí/SC e Balneário Camboriú/SC, com prazo de 90 (noventa) dias, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa., PA 1,10 Intimem-se.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 830

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007350-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X SERGIO MORAD (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA)

Os autos estão em Secretaria para que a defesa do réu Sérgio Morad se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.000656-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARAGY SOARES FERREIRA (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X FERNANDO DRAETTA FERREIRA (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA E ADV. SP119156 MARCELO ROSA)

Encaminhem os autos ao SEDI para mudança no código do acusado Fernando Draetta Ferreira para o número 27 - condenado. Providencie a Secretaria a expedição de Guia de Recolhimento. Lançam o nome do condenado no rol dos culpados. Após, arquivem com as cautelas de praxe. Ciência às partes.

2003.61.81.006051-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X RUBENS PUCETTI (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 452/461 - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR RUBENS PUCETTI, de CPF nº 524020968-53, NO ARTIGO 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e quatro meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS E QUATRO MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, e a pagar o valor correspondente a 11 (ONZE) DIAS-MULTA, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comuniquem-se. Despacho de fls. 474 - Recebo o recurso de fls. 463/474, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa da sentença de fls. 452/461, bem como para que apresente suas contra-razões de apelação, dentro do prazo legal.

2004.61.81.001826-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOSHE BARASCH

Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 248. Com a juntada aos autos, intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Em nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2006.61.81.014654-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.014609-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIAN MARCUIR IND COM LTDA (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA)

DIPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 336/338 - Diante do exposto, rejeito a denúncia, nos termos do artigo 43, II, do Código de Processo Penal, e, desde já, declaro extinta a punibilidade do denunciado MARCELO JOSÉ SCHAJNOVETZ, qualificado nos autos, em relação aos fatos supostamente delituosos descritos na denúncia, aplicando analogicamente o contido no art. 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003. Feitas as necessárias anotações e comunicações e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos. Despacho de fls. 350 - Recebo o recurso de fls. 339/347, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para que regularize a sua representação processual, da sentença de fls. 336/338 e para que apresente suas contra-razões de recurso em sentido estrito, no prazo legal.

PROCEDIMENTO ESP. DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.81.005326-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO EDUARDO MONTEIRO MENI (ADV. SP100475 SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS)
Fls. 298 e 299 - Depreco a oitiva da testemunha de defesa AMADEU RANIERI PELLOMUSTO para a Justiça Federal de Brasília/DF. Expeça-se precatória.Intimem-se.

Expediente N° 833

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.010736-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNA MATIA TUMA ZACHARIAS E OUTROS (ADV. SP246694 FLÁVIA MORTARI LOTFI)

Fl. 222: Defiro o pleito da defesa, mediante o recolhimento de custas. Conforme determina o artigo 3º, inciso I, da Portaria n.º 01/2008, em INQUÉRITOS NÃO SIGILOSOS, OS FORMALMENTE INDICIADOS e/ou seus PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS, poderão consultar os autos e solicitar cópias por meio do Setor de Xerox, mediante o pagamento das custas em guia própria, ou scanear, estando vetada, portanto, a realização de carga de autos de inquérito, em qualquer hipótese. Assim, intime-se a defesa para que solicite as cópias, informando-se que os autos permanecerão em Secretaria, para este fim, por 15 (quinze) dias. No silêncio ou após a solicitação das cópias, encaminhem-se os autos ao MPF, conforme requerido à fl. 223. Cumpra-se.

Expediente N° 834

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.003929-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAZARO JOSE CAMACHO DALA DEA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Fl. 164: Indefiro o pedido da defesa de carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos. Conforme determina o artigo 4º, inciso I, da Portaria n.º 01/2008, em INQUÉRITOS SIGILOSOS, OS FORMALMENTE INDICIADOS e/ou seus PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS poderão consultar os autos e solicitar cópias por meio do Setor de Xerox, mediante o pagamento das custas em guia própria, ou scanear, estando vetada, portanto, a realização de carga de autos de inquérito, em qualquer hipótese. Assim, intime-se a defesa para que, em querendo, solicite cópias, informando-se que os autos permanecerão em Secretaria por 15 (quinze) dias.No silêncio ou após a requisição de cópias remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal, para continuidade das investigações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Cumpra-se.

6ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 558

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003797-5 - JUSTICA PUBLICA X OMAR AYOUB (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM)

Despacho da fl. 547:Fls. 544/546: Tendo em vista o ofício da 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ (...), manifeste-se a defesa no prazo de 03 (três) dias. Intimem-se.

2001.61.81.005196-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X EDISIO CARLOS PEREIRA FILHO (ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI E ADV. SP146457 MARCO AURELIO DOS REIS ROCHA E ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP112027B ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR) X LEILCO LOPES SANTOS (ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI E ADV. SP146457 MARCO AURELIO DOS REIS ROCHA E ADV. SP112027B ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP161987E FERNANDO DE LEMOS E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP207933 CAROLINA DE ARRUDA FACCA E ADV. SP138068E VIVIANE SANTANA JACOB E ADV. SP149063E CLARISSA DA SILVA GOMES OLIVEIRA E ADV. SP148392E ATILA PIMENTA COELHO MACHADO E ADV. SP147584E CAROLINA FERRAZ TADEU ROSEIRA E ADV. SP152554E ALEXANDRE APARECIDO DO NASCIMENTO E ADV. SP155816E JULIANA BURRI E ADV. SP155294E ANNA LUIZA RAMOS FONSECA E ADV. SP157789E NATHALIA DE SOUZA GOMES)

Dessa feita, constata-se pelo teor do aludido documento indícios de crime previsto na Lei n.º 9.613, de 03.03.1998, que

exigem um aprofundamento das investigações a fim de se perquirir, inclusive, a prática de crime antecedente (artigo 1º do aludido diploma legal), circunstância que determina o acolhimento da manifestação ministerial exarada às fls. 1072 e v. para que:a) sejam extraídas cópias integrais dos autos para posterior remessa à Superintendência Regional da Polícia Federal (DELEFIN) visando à instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados pela Polícia Federal às fls. 1000/1051.O ofício a ser expedido à Autoridade Policial deverá ser instruído com cópia do despacho exarado à fl. 802 e documento encartado à fl. 813 o qual noticia a existência de outra investigação em curso relacionada à eventual crime contra a ordem tributária.b) após a adoção desta medida, sejam os presentes autos remetidos ao Juízo de origem, com baixa na distribuição, tendo em vista a fase processual em que se encontra a ação penal, em atendimento às prescrições constantes do artigo 80 do C.P.P. Intime-se.

2004.61.81.002492-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.001579-6) JUSTICA PUBLICA X JOSE OSWALDO GALVAO JUNQUEIRA (ADV. SP017933 JOSE JORGE MARCUSSI E ADV. SP070049 GILBERTO VILARINHO DALPINO E ADV. SP167721 DANIELA BALAN CAMELO E ADV. SP096891 ROGERIO MIRANDA E ADV. SP019167 MARCOS AUGUSTO HENARES VILARINHO E ADV. SP245789 ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO E ADV. SP175296 JULIANA DE OLIVEIRA DINIZ E ADV. SP216058 JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DE AQUINO)
DESP DE FL. 766: Designo o DIA _19_ DE _JUNHO_ DE 2008, ÀS _15:30_ HORAS, para a inquirição da testemunha arrolada pela Defesa PAULO ROBERTO MOREIRA GARCEZ, que deverá ser intimada e/ou requisitada.Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Orlândia/SP, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para a intimação e oitiva da testemunha de Defesa HUMBERTO FERNANDO DAL PINO.Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para a intimação e oitiva das testemunhas de Defesa LUIZ CARLOS SCAGLIONE e HÉLIO MÁZZI JÚNIOR.Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Brasília/DF, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para a intimação e oitiva da testemunha de Defesa Deputado Federal ARNALDO JARDIM.Intimem-se o réu e seus Defensores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.São Paulo, data supra.

2006.61.09.004700-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X RENATA DRAGO ROSSI (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO) X RINALDO FRANCISCO ROSSI
Vistos em despacho.1 - Fls. 594/631: Dê-se ciência à Defesa dos acusados e ao Ministério Público Federal.2 - Fls. 632/633: Manifeste-se a Defesa dos acusados, no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Fls. 634/640: Informações em Habeas Corpus prestadas em separado por meio do Ofício n.º 279/2008-GAB, permanecendo cópia nos autos.Publique-se.São Paulo, 19 de maio de 2008.

2007.61.19.008613-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ANTONIO JOSE VILLA REAL NETO (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI E ADV. SP249995 FABIO SUARDI D ELIA)
DESPACHO FL. 59: 1) Fls. 52/54: Defiro o pedido de viagem aos Estados Unidos da América, no período de 02 de julho a 02 de agosto de 2008. Após o retorno, o réu deverá comparecer em secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de assinar Termo de Apresentação. Intime-se. Oficie-se à Polícia Federal comunicando-se. 2) Fls. 42/44: voltem conclusos.DELIBERAÇÃO FL. 37 - ITEM 2:
Expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para a oitiva da testemunha Alexandre Rodrigues da Silva. Saem os presentes intimados. (fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória n.º 144/2008 à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para oitiva da testemunha de acusação - expedição em 19/05/2008)

2007.61.81.001487-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000336-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA HADDAD MORAES HERNANDES E OUTRO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP112969 UMBERTO LUIZ BORGES DURSO E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO E ADV. SP248500 KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO E ADV. SP264215 JULIANA LOMELE ROSSI)
DESPACHO DA FL. 153: 1) Fl. 149: Fica prejudicado o pedido tendo em vista que no dia 24 de março de 2008 os autos já foram retirados pela Dra. Juliana Lomele Rossi, OAB/SP n.º 264.215, conforme carga da fl. 33vº do livro de carga de documentos para xerox da Secretaria deste Juízo. 2) Fls. 151/152: Tendo em vista a informação prestada, defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntada da procuração outorgada por Sonia Haddad Moraes Hernandez.3) Cumprase o determinado na fl. 141, expedindo-se Solicitação de Auxílio Jurídico em Matéria Penal, após, encaminhe-se para a Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para tradução para o idioma inglês.São Paulo, 16 de maio de 2008.MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2007.61.81.002457-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL ANGEL CUADROS (ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE E ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP011249 CELSO AFFONSO GARRETA PRATS E ADV. SP041731 VALDECI CODIGNOTO E ADV. SP098639 VANDA LUCIA TEIXEIRA ANTUNES E ADV. SP142002 NELSON CARNEIRO E ADV. SP222668

TATIANA IZZO SASAI E ADV. SP167901 ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER E ADV. SP218209 CINTHIA DE LORENZI FONDEVILA) X SILVIA REGINA MENEGHETTI (ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE E ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP041731 VALDECI CODIGNOTO E ADV. SP098639 VANDA LUCIA TEIXEIRA ANTUNES E ADV. SP142002 NELSON CARNEIRO E ADV. SP218209 CINTHIA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP222668 TATIANA IZZO SASAI E ADV. SP167901 ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER E ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON E ADV. SP207448 NADER DAL COLLETO ULEIQ)
Fl. 79/80: Manifeste-se a defesa de Miguel Angel Cuadros, no prazo de 03 (três) dias, se possui interesse em trazer a testemunha por ele arrolada que reside no Uruguai, para que seja inquirida perante este Juízo em data a ser aprezada. Tal solicitação se deve ao fato da solicitação de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais ter trâmite mais demorado. Na eventual hipótese de seu não-acolhimento, informo que o feito terá prosseguimento na forma do artigo 222, 2º, do C.P.P., se, escoado o prazo para cumprimento da referida solicitação, ela não for juntada aos autos. Contudo, a qualquer tempo, com o seu retorno, na forma da legislação processual, será devidamente encartada ao feito. Após, voltem os autos conclusos. Int. São Paulo, data supra.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.81.004866-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.002257-2) ANDERSON GONCALVES (ADV. SP198421 ELTON MARZOCHI DELACORTE) X JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 11/23: TÓPICO FINAL (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência por verificar a competência em razão da matéria desta Vara Criminal Federal Especializada para o processamento e julgamento dos autos de nº 2004.61.06.002257-2. Providencie a Secretaria o traslado desta decisão para os autos principais. Intime-se. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIS FEDERAL

2007.61.81.004867-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.002257-2) ODAIR SCRIBONI E OUTRO (ADV. SP108703 JOSUE SILVA MARINHO E ADV. SP202844 MARCELO DA CUNHA MARINHO) X JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 10/22: TÓPICO FINAL (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência por verificar a competência em razão da matéria desta Vara Criminal Federal Especializada para o processamento e julgamento dos autos de nº 2004.61.06.002257-2. Providencie a Secretaria o traslado desta decisão para os autos principais. Intime-se. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIS FEDERAL.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.013758-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.010284-8) ODILON AMADOR DOS SANTOS (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA)

DECISÃO DE FLS 192/194: TÓPICO FINAL (...) Decido. Verifica-se dos autos do apenso nº XI que compõem a Ação Penal nº 2006.61.81.010284-8, que no Relatório de Análise de Material Apreendido foram relacionados nos itens 1, 5 (talões de cheque), 6 (6 CDs e 8 disquetes), 8 (parte de papéis apreendidos), bens que não são de interesse da investigação e foram devidamente lacrados (fls. 08/10. Desse modo, DETERMINO a restituição de referidos bens ao requerente que se encontram com os lacres n.ºs OJ1076, 017466, 2M1531 (fl. 10 - Apenso XI). Quanto à restituição do computador (torre Azul, com um, a etiqueta MICROFÁFIL), consoante já decidido em incidentes de restituição relativos à mesma investigação ainda não vieram aos autos a conclusão pericial. De outor lado, o Departamento de Polícial Federal responsável pela realização de perícias, o NUCRIM, enfrenta sérias dificuldades na conclusão de perícias em razão de excesso de trabalho. Desse modo, DETERMINO ao requerente que apresente Hard Disc da mesma capacidade e comapibilidade para que seja confeccionada cópia dos dados constantes nos laptops apreendidos. (...) No tocante à devolução da moeda apreendida no valor total de R\$ 49.089,0 (quarenta e nove mil e oitenta e nove centavos), é de anotar que recaem sobre o requerente sérios indícios de suposta prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, motivo pelo qual, por ora, é de se manter a apreensão, devendo aguardar a conclusão da instruçã nos autos da Ação Penal nº 2006.61.81.010284-8 (...) decisão de fl. 195: Tendo em vista a existência de erro material na r. decisão exarada às fls. 192/194, porquanto trata-se computador e não LAP Top apreendido, determino sua correção de ofício, devendo constar a seguinte redação: Desse modo, DETERMINO ao requerente que apresente Hard Disc da mesma capacidade e compatibilidade para que seja confeccionada cópia dos dados onstantes no computador (torre azul, com uma etiqueta MICROFACIL) que foi apreendido nos autos da Ação Penal nº. 2006.61.81.010284-8. Ficam mantidos os demais termos da r. decisão proferida às fls. 21/24.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 4386

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.007527-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHUHACHI YADOYA X IVON TOMOMASSA YADOYA (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS E ADV. SP189045 MILTON VIEIRA COELHO)

Despacho de fls. 685: Tendo em vista que o Ministério Público Federal, bem como a defesa, não arrolaram testemunhas (fls. 02/05 e 448/451), dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às Partes para os fins do artigo 499 do CPP, primeiro o MPF e após, a defesa, e em nada sendo requerido, para manifestarem nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma legal. **ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.**

Expediente Nº 4392

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.014707-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CLAUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI E OUTROS

R. sentença: Assiste razão ao ilustre Procurador da República, estando prescrita a pretensão punitiva estatal. Os fatos supostamente delituosos amoldam-se aos tipos penais previstos no artigo 4º, parágrafo único, c.c. artigo 25, ambos da Lei 7.492/86, que prevê pena máxima em abstrato de 08 (oito) anos, de reclusão e multa, de modo que o prazo prescricional é de 12 (doze) anos, a teor do artigo 109, III, do Código Penal. Com base nos autos, foi fixado como marco interruptivo da prescrição o recebimento da denúncia, ocorrido em 20 de novembro de 1995, consoante decisão de fls. 2706/2713. Constatado, assim, que desde tal data, mais de 12 (doze) anos se passaram, sem que se tenha verificado qualquer causa suspensiva ou interruptiva do lapso prescricional, razão pela qual os denunciados não podem mais ser criminalmente punidos pelos fatos que lhe são imputados neste feito. A pena de multa, sendo cumulativamente aplicada, prescreve no mesmo prazo da privativa de liberdade (artigo 114, II, do Código Penal). Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal do crime, em tese, imputado a NILTON GOMES MONTEIRO (C.P.F. n.º 035.908.368-49), ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO (C.P.F. n.º 941.321.788-20), WALDEMAR CAMARANO FILHO (C.P.F. n.º 031.245.688-34), HUMBERTO CASAGRANDE NETO (C.P.F. n.º 031.819.648-40), RICARDO DIAS PEREIRA (C.P.F. n.º 000.610.098-81), CARLOS AUGUSTO MEINBERG (C.P.F. n.º 040.281.128-34), JOSÉ ROBERTO ZACCHI (C.P.F. n.º 277.126.648-20), ORLANDO GABRIEL ZANCANER (C.P.F. n.º 012.028.988-15), JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO (C.P.F. n.º 047.802.718-43), FLÁVIO CONDEIXA FAVARETTO (C.P.F. n.º 297.769.298-34), CARLOS FRANCISCO PÚPIO MARCONDES (C.P.F. n.º 741.116.208-68), EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (C.P.F. n.º 044.248.168-34) ANTONIO CLÁUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI (C.P.F. n.º 134.756.147-15), SAULO KRICHANÁ RODRIGUES (C.P.F. n.º 761.646.248-00), AUGUSTO LUÍS RODRIGUES (C.P.F. n.º 686.992.808-82), VLADIMIR ANTONIO RIOLI (C.P.F. n.º 024.246.068-20), CELSO RUI DOMINGUES (C.P.F. n.º 009.499.730-68), JÚLIO SÉRGIO GOMES DE ALMEIDA (C.P.F. n.º 359.501.617-34), FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (C.P.F. n.º 038.976.058-72), NELSON MANCINI NICOLAU (C.P.F. n.º 113.365.288-34), PAULO ROBERTO FELDMANN (C.P.F. n.º 531.974.968-68), ANTONIO FÉLIX DOMINGUES (C.P.F. n.º 777.888.508-53), ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA (C.P.F. n.º 049.682.388-43), ELY MORAES BISSO (C.P.F. n.º 588.338.548-68), ALFREDO CASARSA NETTO (C.P.F. n.º 025.262.208-15), ANTONIO JOSÉ SANDOVAL (C.P.F. n.º 204.778.308-97), EDSON WAGNER BONAN NUNES (C.P.F. n.º 270.318.618-53), GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (C.P.F. n.º 068.754.168-91), EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAÚJO (C.P.F. n.º 409.885.898-34), JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (C.P.F. n.º 017.099.848-72), ERLEDES ELIAS DA SILVEIRA (C.P.F. n.º 380.275.698-34), MÁRIO CARLOS BENI (C.P.F. n.º 060.818.948-00), SINÉZIO JORGE FILHO (C.P.F. n.º 966.613.488-87), FLORIANO LEANDRINI (C.P.F. n.º 016.595.968-15), ANTONIO DE CARVALHO CORRÊA (C.P.F. n.º 007.211.406-10), WILSON DE ALMEIDA FILHO (C.P.F. n.º 072.663.598), VALDIR GUARALDO (C.P.F. n.º 046.936.208-15), JORGE FLÁVIO SANDRIN (C.P.F. n.º 029.121.478-91), JOÃO BATISTA SIGILLÓ PELLEGRINI (C.P.F. n.º 634.745.658-34), SALIM FERES SOBRINHO (C.P.F. n.º 551.747.958-87), FREDERICO ROSA SÃO BERNARDO (C.P.F. n.º 487.833.318-91), LENER LUIZ MARANGONI (C.P.F. n.º 068.550.248-15), ATÍLIO GERSON BERTOLDI (C.P.F. n.º 030.880.228-49), LUIZ CARLOS CINTRA (C.P.F. n.º 510.083.518-49) e LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO (C.P.F. n.º 024.419.008-97), com base no art. 107, inc. IV, c.c. art. 109, inc. III e art. 61 do CPP e EXTINGO A PUNIBILIDADE dos réus. Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remetam os autos ao Sedi para alteração da situação das partes; b) expedição dos ofícios de praxe para os órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciados; c) arquivamento dos autos com baixa na distribuição. No mais, no que concerne ao item 3, da cota ministerial de fls. 8189/8189 v., entendo não haver necessidade de certificar nos autos os motivos do não cumprimento imediato do determinado no último parágrafo da r. sentença de fls. 8169/8175, uma vez que, no item III, do r. despacho de fl. 8186, consta a determinação de extração de cópias pertinentes para elaboração de expediente administrativo, para apurar especificamente o quanto requerido pelo Ministério Público Federal. Custas ex lege. P. R. I. C.

Expediente N° 4400

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.003009-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MAURICIO ULIAN (ADV. SP024224 LINNEU RODRIGUES DE CARVALHO SOBRINHO E ADV. SP205188 CLAUDIA FILADORO FEITEIRO E ADV. SP147830 MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD)

Preliminarmente, intime-se a Defesa do réu ANTÔNIO MAURÍCIO ULIAN, para que apresente neste Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, justificativa sobre a ausência do réu ao cumprimento das obrigações estabelecidas na audiência de suspensão condicional do processo.

Expediente N° 4401

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002820-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X FRANCISCA BATISTA DE LIMA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X CLEIDE MARIA DE SOUSA (ADV. SP200794 DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS E ADV. SP076530 FREDERICO CESAR CHAMA)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA AS DEFESAS SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Expediente N° 4402

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.005448-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRUNO NASCIMENTO SANTANA (PROCURAD RICARDO AMARAL OAB 0921AC) X MARCELO DA SILVA GALDINO (ADV. SP095284 JOSE WELINGTON DOS REIS SILVA)

1. Recebo o recurso interposto à fl. 253 nos seus regulares efeitos. 2. Intime-se, primeiramente, a defesa do acusado BRUNO NASCIMENTO SANTANA para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, o MPF para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. 3. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 219/224. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. 5. Intimem-se. ATENÇÃO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO DA DEFESA DO ACUSADO BRUNO NASCIMENTO PARA APRESENTAR RAZOES RECURSAIS.

Expediente N° 4403

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008068-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X IVAN MACHADO TERNI (ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal que determinou o trancamento da presente ação penal (fl. 340). Feitas as necessárias anotações e comunicações, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente N° 4404

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001098-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.004895-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA)

Os autos encontram-se no prazo para a defesa do acusado apresentar contra-razões ao recurso de apelação, bem como, ficar ciente da sentença de fls. 2228/2245 .PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA 26/2000 - LUFIII - DISPOSITIVO Destarte, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação penal para condenar ARI NATALINO DA SILVA, qualificado nos autos, por incurso no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, c.c. o art. 71, caput, do CP, à pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, regime inicial semi-aberto, e à pena pecuniária de 75 (setenta e cinco) dias-multa, no valor unitário de 10 (dez) salários mínimos, a ser o montante corrigido monetariamente. Não obstante o réu ostentar péssimos antecedentes criminais, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, por ter respondido a este feito em liberdade, desde que foi solto. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados e expeça-se mandado de prisão. Condeno-o nas custas. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. P.R.I.C.

Expediente N° 4405

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0101840-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JOSE ROBERTO MANULI (ADV. SP203184 MARCELO MANULI) X VANDERLEI LUIZ ALVES (ADV. SP147396 ANTELINO ALENCAR)

DORES JUNIOR)

Os autos encontram-se no prazo para a defesa do acusado JOSE ROBERTO MANULI apresentar contra-razões ao recurso de apelação, bem como, ficar ciente da sentença de fls. 398/400.PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA 26/2000 - LUFTÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA:...Diante disso, com base nos motivos expedidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para o fim de absolver JOSE ROBERTO MANULI e VANDERLEI LUIZ ALVES, qualificados nos autos, do crime imputado na denúncia, fazendo-o com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.C.

Expediente Nº 4406

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001707-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABELARDO CRUVINEL PEREIRA (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X HIROSHI TAKARASHI (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA) X SALMO DOS SANTOS (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL)

Tendo em vista a petição de fls. 448/449, considero formalizada a defesa do réu Hiroshi Takarshi, através do seu defensor constituído, Dr. Alexander Ribeiro de Oliveira - OAB/SP nº 157.530, para os posteriores atos formalizados neste processo criminal.Em consequência, desonero a Defensoria Pública da União, nomeada para defender o réu supra.Intimem-se.

Expediente Nº 4410

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2004.03.00.051546-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.00.042274-8) ROSA MARIA COSTA DELFINO (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP017173 JOSE TASSO DE MAGALHAES PINHEIRO E ADV. SP102019 ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS) X ELIANA FELIPPE DE TOLEDO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO)

DESPACHO DE FLS. 193: Ciência às partes do retorno dos autos do Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como ao MPF, para eventual manifestação.Int.

Expediente Nº 4427

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007630-7 - JUSTICA PUBLICA X KURT BODEMER (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP209215 LÍVIA CRISTINA FERNANDES) X SIDNEY PEREIRA MARQUES

Parte final do r. Termo de Deliberação de fls. 316: ... 1) Tendo em vista o ofício de fls. 309, redesigno a audiência de oitiva da testemunha de acusação, para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 15h00min, devendo-se intimá-la e requisitá-la. Publique-se este termo. 2) Proceda-se a intimação do acusado KURT BODEMER, no endereço informado a fls. 223, atentando-se para a grafia correta, como sendo Rua Carlos Censi, 68, Parque São Lucas, São Paulo/SP. 3) Nomeio a Defensoria Pública da União para patrocinar os interesses do acusado SIDNEY PEREIRA MARQUES. Intime-se. 4) Saem os presentes intimados deste termo.

Expediente Nº 4428

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.007200-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXSANDRA GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X FERNANDO GONZALES QUISPE (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

Vistos em inspeção.1. Inicialmente, publique-se a sentença de fls. 478/502.2. Recebo o recurso interposto a fl. 511 nos seus regulares efeitos.3. Intime-se, primeiramente, a defesa (DPU) do co-acusado Fernando Gonzales Quispe para a apresentação das razões recursais e, em seguida, o MPF para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. 5. Int.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 478/502:Diante disso, com base nos motivos expedidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal para: a) condenar ALEXSANDRA GONZAGA DE ALMEIDA (qualificada às fls. 32/34) pela prática dos crimes descritos no artigo 35, caput, c.c. 40, I, da Lei 11.343/2006, e no artigo 35, c.c. o art. 40, I, do mesmo diploma legal, na forma do artigo 69 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias de reclusão e à pena pecuniária de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença; b) condenar FERNANDO GONZALES QUISPE, qualificado nos autos, pela prática dos crimes descritos no artigo 35, caput, c.c. 40, I, da Lei 11.343/2006, e no artigo 35, c.c. o art. 40, I, do mesmo diploma legal, na forma do artigo 69 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 11 (onze) anos e 01 (um) mês de reclusão e à pena pecuniária de 1652 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido a partir do

trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594 do CPP, os acusados não poderão apelar em liberdade, salientando-se que os sentenciados responderam ao processo recolhidos à disposição da Justiça, devendo permanecer presos no local onde se encontram, uma vez que as razões que determinavam manutenção deles ao cárcere ainda subsistem, principalmente em razão de não guardarem qualquer relação com o distrito da culpa (ambos têm domicílio no exterior), com a possibilidade de que soltos possam frustrar a aplicação da lei penal. Os sentenciados, portanto, deverão ser recomendados na prisão em que se encontram recolhidos. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados, bem assim oficiando à Justiça Eleitoral quanto à sentenciada ALEXSANDRA, nos termos do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Quanto ao sentenciado FERNANDO, estrangeiro, com o trânsito em julgado, vista ao MPF para adoção das medidas cabíveis quanto à expulsão. Nada a deliberar quanto à droga apreendida, cuja incineração foi autorizada e efetivamente realizada (fls. 1410/1413). Nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/2006, determino o perdimento, em favor da União, dos aparelhos celulares apreendidos em poder dos acusados, por considerar que tais bens foram utilizados para a prática dos crimes tratados nestes autos. Defiro o pleito ministerial de fls. 454/454-verso, item 3, devendo-se, para tanto, extrair cópia integral destes autos, imediatamente. Tal cópia deverá ser autuada, registrada e distribuída por dependência a esta 7ª Vara Criminal (uma vez que este Juízo já tomou conhecimento dos fatos e o novo feito visa a apurar terceiros envolvidos), sendo que o novo feito deverá ser encaminhado à Polícia Federal, para o prosseguimento das investigações pelo prazo de 120 (cento e vinte) dia, especialmente no que se refere a Miguel, pessoa mencionada pela co-ré Alexandra e que usaria o telefone (11) 8667-1178. Custas ex lege.P.R.I.C.

8ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 750

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.001950-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS BORGES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. RJ104022 MOZART RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.481/485:(...)11 - Em face do exposto, julgo improcedente a presente ação penal promovida contra CARLOS BORGES DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, e o faço para absolvê-lo com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. 12 - Custas processuais na forma da lei. 13 - Após o trânsito em julgado dasentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP);14 - Ao SEDI para as anotações de praxe. 15 - Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ para a realização de proposta de suspensão condicional do processo ao co-réu Jorge Barreto Jeronymo (fls.425/426). P.R.I. e C.(...)

1999.61.81.007511-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AHMAD HASSAN KALAL (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO)

... intime-se ... a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.000340-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VITO ANTONIO FAZZANI (ADV. SP068718 ACACIO BREVILIERI) X MANOEL DOMINGOS SANTOS

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 524- verso. Expeça-se Carta Precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, para citação e interrogatório do réu Vito Antônio Fazzani, no endereço constante às fls. 508 dos autos, bem como, para a Comarca de Santa Isabel/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, para citação e interrogatório do réu Manoel Domingos Santos, no endereço constante às folhas 517.I.

2000.61.81.000359-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X LEONARDO JOAO PIERONI (ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR) X MARIA GABRIELA PIERONI MORAIS E OUTRO (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA E ADV. SP023821 FRANCISCO EDIVALDO BATISTA E ADV. SP022024 JOSE FERREIRA BARBOSA)

Diante da certidão de fls. 554, dou por preclusa a oitiva da testemunha Reinaldo Maltone.Expeça-se ofício para a Comarca de Barueri/SP solici- tando informação sobre o cumprimento da carta precatória nº 157/2006. I.

2001.61.81.004298-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROQUE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP151499 MARCUS VINICIUS LOPES RAMOS GONCALVES)

RSL - Decisão de fls. 480: (...) Abra-se vista (...) à defesa, para que se manifestem nos termos e nos prazos do artigo 499 do Código de Processo Penal. I.

2002.61.81.006703-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.005717-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YE WAN RONG (ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

RSL - Decisão de fls. 169: Abra-se vista (...) à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2002.61.81.007304-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCI SANTANA DE ARAUJO (ADV. SP211142 ROSANA FERREIRA ALTAFIN E ADV. SP117942 RUI JORGE PIMENTEL)
... Após, intime-se ... a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.004283-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 181) X APARECIDO DONIZETE DE JESUS E OUTRO (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA) X GRACELI MARIA JURADO BERNARDO (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA)

Reitere-se o ofício expedido às folhas 403 para a 2ª Vara Federal Criminal desta Subseção solicitando cópias autenticadas das certidões de óbito de Aparecido Donizete de Jesus e de João Roberto Bernardo, presentes nos autos de nº 2000.61.81.007928-9, conforme fls. 669 e 764 dos referidos autos, a fim de instruírem os autos do processo em epígrafe. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para a oitiva das testemunhas José Rivada- via Salvador, Osvaldir José Salatti e Giseli Luzia Castilho Alonso Sallatti, arroladas pelas defesas de João Roberto Bernardo e Graceli Maria Jurado Bernardo, que deverão ser intimadas nos endereços constantes às fls. 352.I.

2004.61.81.004359-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO CHAMMAS (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)

RSL - Termo de Deliberação de fls. 386: (...) Abra-se vista (...) à defesa, a fim de se manifestarem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)

2004.61.81.008728-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO ALEXANDRE ORTALI SESSA (ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI)

MCM- Decisão de fls. 194: Fls. 192/193: Anote-se. Intime-se o subscritor de fls. 192 de que foi deferida vista dos autos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2005.61.81.002339-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS PAVANELLI E OUTRO (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES E ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES)

RSL - Decisão de fls. 721: (...) Abra-se vista (...) à defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.81.004987-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HMAIED NASRALLAH HMAIED (ADV. SP214799 FABIO SIQUEIRA DIAS E ADV. SP242306 DURAIID BAZZI)

RSL - Termo de Deliberação de fls. 178: (...) determino a abertura de vista (...) à defesa, para que se manifestem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.008840-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS)

1- Fls. 50/52: Indefiro. 2- Desentranhe-se a petição juntada às fls. 46/47 nos presentes autos. Intime-se o subscritor de fls.47 a proceder a retirada da petição, mediante recibo nos autos. 3- Acolho o requerido pelo M. Público Federal às fls. 43. 4- Remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal pelo prazo de 90 (noventa) dias, para prosseguimento das diligências, nos termos da manifestação ministerial, conforme artigo 264 da Consolidação Normativa - Provimento 64 - COGE. 5- Autorizo a destruição da substância entorpecente, preservando-se, contudo, quantia necessária a realização de exame de contraprova. Caberá à autoridade policial, outrossim, encaminhar ao Juízo o respectivo Termo de Incineração. 6- Terminado o prazo acima indicado, havendo nova solicitação de prazo, deverá a Autoridade Policial remeter estes autos diretamente ao Ministério Público Federal, que se manifestará, concordando ou não com a dilação de prazo, remetendo-os a este Juízo para deliberação, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 264 do referido provimento. 7- Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 751

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103968-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO LUIZ PIFFER FERREIRA

(ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA E ADV. SP132089 VITOR JOAO DE FREITAS COSTA)
... Após, intime-se novamente a defesa para a apresentação das alegações finais, no prazo legal.

2006.61.81.004194-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO RICARDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP254449 ISABELA MENEGHINI FONTES E ADV. SP205479 VITOR VAYDA E ADV. SP223238 BENEDITO ROMUALDO GOIS E ADV. SP152567 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP143146 MAURICIO PEREIRA CAMPOS E ADV. SP133687 REGINALDO OLINTO DE ANDRADE E ADV. SP212039 PATRÍCIA CRISTINA RODRIGUES DOS S. ANDRADE E ADV. SP193074 RODRIGO NUNES COSTA)

TERMO DE DELIBERAÇÃO FLS. 1.237:(TERMO DE DELIBERAÇÃO - AUDIÊNCIA 04/04/2008): (...) Pela MM.^a Juíza Federal foi deliberado o seguinte: 1) Sai a defesa da acusada Conceição intimada a se manifestar nos termos e prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal. 2) Designo o dia 05 Junho de 2008, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha de acusação EDISON JORGE TAKESHI KANEKO, que deverá ser intimado e requisitado. 3) Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição das testemunhas de acusação: a) Subseção Judiciária Federal de Recife/PE - ABIMAEEL ARNAUD FILHO; b) Subseção Judiciária Federal de Santo André/SP - MARCELO GOMES DA SILVA, FRANCISCO TADEU PACHECO, DARIO OLAVO LAGROSA GARCIA e CLÁUDIO LUIS DE MELO; c) Comarca de São Caetano do Sul/SP - ISMAEL DE PAULA; d) Comarca de Ribeirão Pires/SP - ALCIDES FONTES CARVALHO. 4) Junte-se as documentações apresentadas em audiência. 5) Ciência às partes das decisões de fls. 1221/1222 e 1231. 6) Intimem-se, inclusive expedindo-se cartas precatórias se necessário. 7) Abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação acerca dos documentos apresentado às fls. 1232/1236. 8) Saem os presentes cientes e intimados. (...) DECISÃO FLS. 1322: Trata-se de nova reiteração de pedido de revogação da prisão preventiva formulada pela defesa do réu JOÃO BATISTA BIGUETTI (fls. 1.300/1.306). Instado, o Ministério Público Federal manifestou-se desfavorável ao pedido. A defesa não trouxe aos autos nenhum elemento que alterasse a situação fática jurídica que ensejou a decretação da prisão preventiva do acusado. Isso posto, acolho a manifestação ministerial de fls. 1.314 e 1.314-verso e INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do réu João Batista Biguetti, pelos mesmos fundamentos apresentados na decisão de fls. 597/598 dos autos. Fls. 1.253/1.255 e 1.291/1.293: As alegações apresentadas nas defesas prévias das acusadas Sandra Regina e Conceição Aparecida serão apreciadas no momento processual oportuno. Intimem-se as defesas dos réus João Batista e Iara do termo de deliberação de fls. 1.237 e desta decisão. (...).

10ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 983

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004959-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X LEILA CARNEIRO DA CUNHA (ADV. SP185553 TATIANA MICHELE MARAZZI LAITANO) (...) às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal (...). (Autos em secretaria à disposição das DEFESAS para os fins do art. 500 do CPP)

Expediente Nº 984

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0102723-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X NICOLAS ELIAS HADDAD (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SAMIR ELIAS EL HADDAD (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X RIAD ELIAS HADDAD (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA)

1. Fls. 358/362: defiro. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo/SP para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo sobre a atual situação dos procedimentos administrativos fiscais nº 13.807.005870/00-41 e 13.807.006011/00-51, referentes à Nicolas Elias Haddad (CPF nº 223.868.238-49) e à empresa Caron Indústria e Comércio de Roupas Ltda. (CNPJ nº 52.463.783/0001-43) indicando, inclusive, a data do trânsito em julgado em sede administrativa de cada um dos processos administrativos acima mencionados. Instrua-se com cópia deste despacho.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 466

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.00.006667-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) X EMPRESA SAO LUIZ LTDA E OUTROS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO)

Tendo em vista a informação da reinclusão novamente da EMPRESA SÃO LUIZ LTDA no REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, determino a suspensão do presente feito até ulterior manifestação do(a) Autor(a).Intime-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.000953-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519809-4) TUBULOES LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TRENTA PARTICIPACOES LTDA

Comprove o(a) Embargante, em 48 horas, ter recolhido, no prazo legal,(art. 14, I, Lei 9289/96), as custas processuais devidas, sob pena de rejeição liminar. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0519894-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0509240-3) BREVET MAQUINAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira o(a) Embargante o que entender ser de direito. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio, desapensem-se dos autos principais trasladando-se as peças necessárias e remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2000.61.82.040149-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556141-0) MAMOLI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2001.61.82.008633-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023094-4) CONGREGACAO DO APOSTOLADO CATOLICO IRMAS PALOTINAS (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira o(a) Embargante o que entender ser de direito. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio, trasladem-se cópias das peças necessárias aos autos principais - Execução Fiscal nº 199961820230944.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2003.61.82.032710-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.096137-2) DIPEFA CENTER COMERCIAL LTDA (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira o(a) Embargante o que entender ser de direito. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio, trasladem-se as cópias necessárias aos autos principais arquivando-se os autos, com baixa na distribuição.

2004.61.82.051053-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0508182-3) KLAUS GUNTHER ERNEST ADOLFO PAULUS (ADV. SP037714 JOAO ALBERTO DE BUONE E ADV. SP019991 RAMIS SAYAR E ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2005.61.82.015359-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.011951-3) GALA TEXTIL MALHARIA LTDA (ADV. SP207944 DANILO YOSHIKI FUJITA E ADV. SP217478 CLAUDIO BERGAMINI MITSUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Intimem-se o(a) Embargante e, posteriormente, o(a) Embargado(a) para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se sobre o Processo Administrativo juntado aos autos.2. Após, retornem-me conclusos.

2006.61.82.016932-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559305-3) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GABRIEL SIMAO & CIA/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Recebo o recurso de apelação de fls.152/174, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 9805593053, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2006.61.82.016934-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518616-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES S/A (ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS)

Recebo o recurso de apelação de fls.98/169, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 96.0518616-0, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2006.61.82.023576-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0674154-1) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2006.61.82.031680-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518164-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X ANTONIO CARLOS COSTA NEGRAES (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2006.61.82.044652-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0641051-0) NATALINO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP204802 INGRID BORGES DE FRAIA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Defiro, em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de dez dias para que a parte interessada providencie a obtenção, para juntada aos autos, de cópia das certidões requeridas junto aos cartórios de registros de imóveis da capital.Indefiro a produção da prova testemunhal, eis que tal pretensão foi deduzida em desconformidade com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80.Intime-se.

2006.61.82.047296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042009-3) T F INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA. (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos a produção da prova documental, concedendo prazo de 10(dez) dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada aos autos dos documentos necessários.Para aferir-se a pertinência da prova pericial contábil apresente o(a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico. Prazo: 5(cinco) dias.Intime-se.

2006.61.82.048142-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001336-6) JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende, justificando a

sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.000471-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047669-1) SCHAHIN ENGENHARIA S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls.302:Após, intime-se o(a) Embargante para tomar ciência dos honorários periciais e realizar o depósito judicial, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.

2007.61.82.001189-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032055-1) CONFECcoes W.R.MENDONCA LTDA (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.007363-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036628-9) AURO S/A IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo o recurso de apelação de fls.228/233, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº200661820366289, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2007.61.82.007364-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023991-3) AURO S/A IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls.153/158 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200561820239913, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2007.61.82.011028-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043649-0) ITALINA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3o, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos dos procedimentos administrativos nºs 10880.253231/2003-61, 10880.253230/2003-16, 10880.253229/2003-91 bem como das DCTFs de 1998 e 1999, conforme requeridos.Intimes-e.

2007.61.82.015037-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002897-9) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Fls.55/56: Defiro, pelo prazo de 30(trinta) dias.

2007.61.82.015053-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511424-0) ADERBAL BRENN (ADV. SP108131 JOAO GILBERTO M MACHADO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Uma vez que o Ônus da prova pertence à(ao) executado/embargante, concedo o prazo de 60(sessenta) dias para que a

parte interessada providencie a obtenção para a juntada aos autos de cópia do Processo Administrativo apresentando manifestação sobre o mesmo. Para aferir-se a pertinência da produção da prova pericial requerida apresente o(a) embargante os quesitos e indique Assistente Técnico. Intime-se.

2007.61.82.031119-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041535-8) REIS ROBOTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X) Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X) Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; Intime-se.

2007.61.82.035078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507617-7) ALVES AZEVEDO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.035080-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024755-7) SALLES E MATTOS ADVOGADOS (ADV. SP118520 JOSE APARECIDO DE SALLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.036628-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.015974-9) SAURER DO BRASIL MAQUINAS LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Uma vez que o ônus da prova pertence à(o) executado/embargante, concedo prazo de 60(sessenta) dias para que a parte interessada providencie a obtenção, para a juntada aos autos de cópia integral do Processo Administrativo nº 13811.002.150/99-41 apresentando manifestação sobre o mesmo. Intime-se.

2007.61.82.036640-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055346-9) REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

2007.61.82.038920-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0511328-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Fls.20/21: manifestem-se as partes, iniciando-se pelo(a) Embargante e depois o(a) Embargado(a). Prazo: 10(dez) dias. Após, voltem-me conclusos.

2007.61.82.038923-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036434-7) EXPECTATIV RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.044704-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.045469-5) SOCIALE POLE COMERCIAL LTDA (ADV. SP094841 ANA CRISTINA ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO TERRA DE MORAES)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.047930-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005676-1) DURVALINO

PICOLO-ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2008.61.82.000966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044825-3) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)
Manifeste-se a(o) embargante sobre a Impugnação de fls.37/47 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2008.61.82.007402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007061-0) TAPECARIA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.82.010083-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0509293-3) CISA COML/ E INDL/ SANTO AMARO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, cópia devidamente autenticada do Termo de nomeação de Síndico à administração da massa falida.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.055899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509806-5) CONSTRUTORA SUL AMERICA LTDA (ADV. SP023480 ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a contestação de fls.52/54 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.006876-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512477-1) MARCOS GUIMARAES BIMBATI E OUTRO (ADV. SP067191 MARLENE ELITA DA SILVA E ADV. SP109112 ODETTE ZENAIDE CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Fls.73: Defiro. Desentranhem-se os documentos de fls.18/21 intimando-se o Embargante para retirá-los.

2008.61.82.007405-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529534-2) FABIO FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Intime-se o(a) Embargante a aditar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, atribuindo correto valor à causa, consoante o valor do bem penhorado (fls.69da Execução Fiscal) e respectiva avaliação (fls.70 da Execução Fiscal), bem como juntando aos autos cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais devidas (art.14, I, Lei 9.289/96), sob pena de rejeição liminar.

EXECUCAO FISCAL

00.0429230-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JULIO JOSE DE FREITAS ANDRADE (ADV. SP047221 ROBERTO ALCARAZ)

Fls. 139: Defiro. Remetam-se os autos ao Sr. Contador do Juyízo, pela derradeira vez, para que se manifeste nos termos apontados pela exequente.Após, à conclusão. I.

00.0507990-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X DROGA NEWS LTDA (ADV. SP063780 JOAO LUIZ POMAR FERNANDES) X DORIVAL GARCIA QUIQUETO

Posto isto, INDEFIRO a exclusão da lide do co-executado DORIVAL GARCIA QUIQUETO.Expeça-se Mandado de penhora.Intimem-se as partes.

00.0552525-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X METAL IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP079778 ROSANA DE CASSIA FARO E MELLO FERREIRA E ADV. SP058500 MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA)

Posto isto, INDEFIRO a exclusão da lide dos excipientes PAULO JOSE DE CARVALHO BORGES JUNIOR. Expeçam-se mandados de penhora e avaliação dos sócios incluídos na lide fiscal. Intimem-se as partes.

00.0553455-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AUTO POSTO KIM LTDA E OUTROS (ADV. SP204638 LEANDRO MAZERA SCHMIDT)

Verifico que a decisão (fls. 206/212) de 07.11.2006 foi encartada em processo diverso, qual seja, n. 200561820619310, em cujos autos foi determinado a fl. 24 o desentranhamento da decisão para a juntada nestes autos. Contudo, neste ínterim, em 11.10.2007, outra decisão havia sido proferida neste feito, gerando um conflito de decisões. Assim, anulo a decisão de fls. 206/212 e considero válida a decisão proferida em 11.10.2007 as fls. 200/204. Prossiga-se. Intimem-se.

87.0004108-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO BASSO) X WAGNER BORELLI (ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA)

Fls. 9: 1- Expeça-se certidão de inteiro teor. 2- Considerando os termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o exequente a trazer aos autos elementos que viabilizem a correta identificação do executado, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 5(cinco) dias, sob pena de extinção pela inexecuibilidade do título.

87.0004152-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X CTN - COM/ DE ENGRENAGENS MECANICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP026476 MARCIO RIBEIRO DE CAMPOS)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls. _____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

89.0024939-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X OMIR FERRAZ FREITAS (ADV. SP080937 OLEGARIO MANSO)

Tendo em vista que o executado a fls.137 não comprova capacidade postulatória, deverá regularizar sua representação processual para o regular prosseguimento do feito, nos termos do art.36 a 39 do CPC. A seguir, façam-me estes autos conclusos para deliberação.

90.0014327-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X INTERPRISE COML/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP007280 CLOVIS ALASMAR GOUSSAIN E ADV. SP109883 EDGAR KOJI KOBAYASHI)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

90.0015210-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP035615 CLEIDE RAFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência a executada sobre a cota da exequente constante de fls.117 vso.

92.0503208-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X METALPLASTICO OCEANO LTDA E OUTRO (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE) X MARGUERITE TUUNELIS

1. Incabível o processamento de ação de manutenção de posse no bojo dos autos da execução. 2. Concedo, pois, à petionária de fls. 166 o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o desentranhamento da documentação por ela acostada a estes autos e se utilize das vias próprias ou diga se pretende a apreciação de seu pedido como simples petição. 3. Certifique a Secretaria se do edital de leilão do bem imóvel constou a existência de ônus locatício. Int.

93.0508828-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JACOBO RAIMUNDO BENCHETRIT BENDAHAN (ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI)

Fls. 34/38: defiro a substituição da penhora requerida pelo executado. Expeça-se mandado para penhora, avaliação, intimação e registro do bem oferecido em substituição. Após efetuadas as diligências necessárias, se positivas, expeçam-se ofícios ao DETRAN e à telefônica para desconstituição das penhoras anteriores. Após, dê-se vista à exequente.

93.0512425-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X INDUSTRIA DE TAPETES LORD LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

93.0512770-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X BIRIAL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

93.0515338-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO E OUTROS (ADV. SP167254 SANDRA REGINA VIEIRA E ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) Posto isto, determino a exclusão de LUIS HENRIQUE SERRA MAZZILLI.Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias.Diante das alegações de fl. 360 e outras anteriores neste mesmo sentido, manifeste-se a exequente.Intimem-se as partes.

94.0506298-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALVES AZEVEDO S/A COM/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Por ora, inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

94.0508815-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X DIFASA IND/ COM/ S/A (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

95.0501100-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

95.0522581-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X FIACAO SANTA IZABEL S/A E OUTROS (ADV. SP234144 ALEXANDRE KRAUSE PERA)

Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE os requerimentos do excipiente ARNALDO MACEDO JUNIOR, devendo permanecer no pólo passivo da demanda somente para responder pelos débitos até 14 de setembro de 1989 consoante os valores descritos na Certidão de Dívida Ativa.Expeçam-se Mandado e Carta Precatória para penhora e avaliação em bens livresIntimem-se as partes.

96.0508893-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar a massa falida. Após, tendo em vista o noticiado pela exequente informando da reserva de numerário ou habilitação do crédito fiscal junto ao Juízo falimentar, suspendo o curso desta execução, aguardando-se no arquivo até o desfecho da falência ou nova manifestação das partes.

96.0510878-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TOLDOS MAGISTRAL LTDA E OUTROS (ADV. SP221380 GERCILIA TAVARES DA SILVA)

J. Atenda-se.

96.0512084-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BALAIOS LANCHONETE LTDA ME (ADV. SP051965 GERALDA MARIA DE SOUZA E ADV. SP133978 DENILTON ODAIR DE CASTRO E ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO)

Vistos.Fls. 680/775:O peticionário Anísio Corrêa de Castro, ao que parece, pretende propor ação anulatória de ato jurídico, objetivando o reconhecimento da nulidade da arrematação realizada neste processo e o cancelamento da respectiva Carta, já expedida.Ocorre que este não é o Juízo competente para o processamento e julgamento de tal ação

autônoma. Assim, concedo ao peticionário o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca de seu interesse no desentranhamento da petição e documentos de fls. 680/775, para distribuição no Foro competente ou se pretende a apreciação deste Juízo como simples petição. Int.

96.0513290-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PAULO ABIB ENGENHARIA S/A E OUTROS (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP119418A ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM E ADV. MG037714 LENICE VELLOSO E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Posto isto, determino a exclusão de FELIPE ARTHUR PIE ABIB ANDERY da lide fiscal. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias. Intimem-se as partes.

96.0528323-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar a massa falida. Após, tendo em vista o noticiado pela exequente informando da reserva de numerário ou habilitação do crédito fiscal junto ao Juízo falimentar, suspendo o curso desta execução, aguardando-se no arquivo até o desfecho da falência ou nova manifestação das partes.

96.0536602-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final pagamento do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

96.0538560-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ISOCRYL IMPERMEABILIZANTES LTDA (ADV. SP217953 DANIELLA MARIS PINTO FERREIRA)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

97.0529201-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X NATURA LOGISTICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP086899 JOSE EDUARDO MORATO MESQUITA E ADV. SP143557E DANILO COLLAVINI COELHO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Ciência à executada do retorno dos autos ao Cartório. Tendo em vista o tempo decorrido, informe a executada acerca do andamento do processo nº 92.0023312-0. I.

97.0551828-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X NEW CENTER AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)

Ademais, nada obsta que após a efetiva garantia do processo, possam ser excluídos do feito, nos termos do artigo 620 do Código de Processo Civil. Posto isto, INDEFIRO a exclusão da lide dos excipientes PAULO JOSE DE CARVALHO BORGES JUNIOR. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se as partes.

98.0503521-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 310/321), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram opostos embargos à execução sob nº 980503521-2.

98.0505569-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INSTALTERM MONTAGENS TERMICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP065836 JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA)

Em homenagem ao princípio da razoabilidade, não vislumbro plausível o desfazimento da alienação de um bem imóvel, afetando interesse de terceiros, sem a demonstração de que se encontra o executado sem outros bens passíveis de responder pela dívida. Sendo assim, não satisfeitos os requisitos que denotem a ocorrência do vício, não há que se falar em fraude à execução. Posto isto, INDEFIRO a exclusão da lide dos excipientes DOUGLAS NATALIO GONZAGA e MARIA APARECIDA NATALIO GONZAGA. Intimem-se as partes.

98.0512230-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar a massa falida. Após, tendo em vista o noticiado pela exequente informando da reserva de numerário ou habilitação do crédito fiscal junto ao Juízo falimentar, suspendo o curso desta execução, aguardando-se no arquivo até o desfecho da falência ou nova

manifestação das partes.

98.0525091-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOTEL BOURBON DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG E ADV. SP020895 GUILHERME FIORINI FILHO)

Fls 106/113: Tendo em vista a adesão da executada ao PAES, deixo de apreciar a petição de fls 106/113 eis que a confissão da dívida por meio de parcelamento é incompatível com a necessidade de impugná-la. Suspendo o andamento do feito até nova manifestação da exequente. Int.

98.0528483-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORTHUS DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para requerer o que de direito no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

98.0531521-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOK FINAL PINTURA INDL/ LTDA (ADV. SP106903 RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI)

Depreque-se a designação de datas para realização de leilões dos bens penhorados na presente execução.

98.0542351-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRISMA INDL/ S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES E OUTROS (ADV. SP015716 ANTONIO FERREIRA)

Fls. 202/203: Intime-se o espólio peticionário para que esclareça quais os despachos que almeja sejam republicados. Após, voltem-me conclusos. I.

98.0554232-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER)

Fls. 1198/1200 e 1456/1465: Razão assiste à exequente. Realmente os créditos ofertados pela executada Viação São Camilo Ltda não são líquidos e certos por penderem ainda de decisão judicial. Assim, indefiro os pleitos da co-executada esposados a fls 1198/1200. Prossiga-se na execução, expedindo-se as competentes precatórias, com exceção da precatória 338/2007, que já restou cumprida pelo DD. Juízo deprecado (fl. 1382). Intimem-se.

98.0554255-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LINS INDL/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Fls. 180: Intime-se a executada a comprovar sua regularidade junto ao parcelamento noticiado. Prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, prossiga-se a execução.

98.0559664-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GARCIA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP029015 MARIA CECILIA LOBO E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP168016 DANIEL NUNES ROMERO)

Fls 271/277 e 298/301: Tendo em vista que o veículo objeto do bloqueio por este juízo (marca Volkswagen, modelo 16.180 CO ônibus , chassis nº 9BWYTARB7PDB05456 placa BWB5340, ano 93, côr branca) é de propriedade do terceiro peticionário, determinando o imediato levantamento do gravame. Expeça-se ofício ao Ilmo Sr. Diretor do DETRAN para desbloqueio. Ofício este a ser cumprido por mandado, por meio de oficial de justiça de plantão. Após, retornem-me conclusos os autos para solução das demais questões. I.

1999.61.82.000911-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X KEYCOUROS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI)

Intime-se a executada a providenciar as devidas regularizações relativas às matrículas dos imóveis penhorados nestes autos, nos termos da nota de devolução de fls. 208, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos.

1999.61.82.009655-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X S E I SERVICOS INTEGRADOS COML/ LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Ante a manifestação da exequente de fl.82 vs, desentranhe-se a carta precatória de fls. 70/76 e adite-se para integral cumprimento, procedendo-se à penhora em bens do executado suficientes à garantia da presente execução fiscal.

1999.61.82.010511-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ENGEPHAN ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP162107B JAMILE MALKE CARNIATO E ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao

arquivo sobrestado, até final do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

1999.61.82.010679-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SOELBRA SOC/ ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI)

Republique-se o despacho de fls. 135 em nome dos novos patronos da empresa de fls. 138. (Fls. 135) Ante a ausência de manifestação do executado, cumpra-se o despacho de fls. 97, expedindo-se carta precatória para designação de leilão do bem penhorado.

1999.61.82.011323-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP182302A JULIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ)

Por isso, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade. Prejudicada a liberação do nome da empresa do CADIN. Defiro a expedição do Ofício ao Serasa para a liberação do nome da empresa de seus cadastros. Os débitos fiscais não ensejam registro no SCPC, razão pela qual indefiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço da empresa. Intimem-se as partes.

1999.61.82.019767-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HIMAFE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP151110A MARCOS PEREIRA ROSA)

Reconsidero o r. despacho de fl. 40. A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

1999.61.82.024418-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MCC ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final pagamento do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

1999.61.82.038080-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS)

Defiro pelo prazo requerido. Int.

2000.61.82.021228-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLEGIO FRIBURGO LTDA E OUTRO (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO)

Fls. 113: Tendo em vista a noticiada exclusão do REFIS (fls. 114), prossiga-se conforme requerido.

2000.61.82.025071-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRAZINCO IND/ DE PIGMENTOS LTDA (ADV. SP065795 CELSO ANTONIO BAUDRACCO E ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS)

Considerando a adesão da executada ao PAES- Parcelamento Especial instituído pela Lei 10.684/03, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

2000.61.82.028458-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SHANA COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

Ademais, com bem disse a exequente, os documentos juntados não foram capazes de elidir a higidez do título executivo. Assim, rejeito a exceção. Expeça-se Mandado de penhora e avaliação em bens livres do executado. Intimem-se.

2000.61.82.059672-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNICEL UNIAO DE CENTROS ELETRONICOS DE LINGUAS LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Considerando a adesão da executada ao PAES-Parcelamento Especial instituído pela Lei 10.684/03, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

2000.61.82.059727-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO BOSQUE LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Recebo a apelação de fls. 280/286, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2002.61.82.052334-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MERCEARIA BARRANCO LTDA ME (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO)

Considerando a adesão da executada ao PAES-Parcelamento Especial instituído pela Lei 10.684/03, suspendo o curso

da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

2003.61.82.025963-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MOTOTEX COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2003.61.82.034597-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X VALNETE INDL/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP068405 OLGA DE MELO VARQUIO) Fls. 127/142: Defiro o prazo de quarenta dias, para que a empresa executada apresente os documentos, bem como informe acerca de eventual parcelamento. Intimem-se.

2003.61.82.071169-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAKRA S/A EMPREENDIMENTOS (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X CHARLES NELSON FINKEL E OUTROS (ADV. SP056098 HENRIQUE ERLICHMAN)

Fls. 81 e ss e fls. 142, 164: Aguarde-se o julgamento dos agravos de instrumento n. 2007.03.00.088424-1 e n. 2007.03.00.034067-8. I.

2004.61.82.002555-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO E OUTROS (ADV. SP011961 FELIPPE DE PAULA C DE A LACERDA FILHO E ADV. SP126237A TOSHIO NISHIOKA)

Consoante dispõe o artigo 135, caput, do Código Tributário Nacional, a responsabilidade dos sócios depende da prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei. Entretanto, para que ocorram tais circunstâncias, imperioso que goze o componente do quadro societário de poderes de gerência ou administração. No caso sob análise, verifico que os Srs. José Fernando Tajra Reis e Francisco Ítalo Braga de Andrade exerciam a função de procuradores da empresa, consoante documentação juntada aos autos. Isto posto, determino a exclusão dos co-responsáveis acima mencionados do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, expeça-se mandado de penhora em bens dos outros co-responsáveis, conforme requerido pelo exequente a fls. 87.

2004.61.82.016488-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP164317B EVIE BARRETO SANTIAGO)

Fls. 297 ss: À executada.

2004.61.82.037701-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAVI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP211955 PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP211970 THAIS CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP084297 VALERIA CRISTINA DE MORAES)

Fl. 50: ante a informação da rescisão do parcelamento, prossiga-se a execução com a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens do executado.

2004.61.82.042013-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASIFLEX INDUSTRIA DE CORREIAS LTDA (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

2004.61.82.042061-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KAHE PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP138988 PATRICIA DE FREITAS SILVA)

Recebo a apelação de fls. 95/102, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

2004.61.82.042565-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTIL E CONFECÇÕES OTIMOTEX LTDA (ADV. SP139251 FILIPPO BLANCATO)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2004.61.82.043604-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACACIA MERCANTIL MADEIREIRA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

À vista da certidão do Oficial de Justiça de fls. 39, intime-se a executada na pessoa do representante legal, comparecer em secretaria a fim de agendar data, para assinatura do termo de depositário, sob pena de não recebimento dos

embargos à execução já opostos.

2004.61.82.044413-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. PR031551 EDUARDO BOSCHETTI E ADV. PR031431 FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA)

Com os embargos de declaração de fls. 275/276 opostos pela executada este juízo entendeu por bem, tornar nula a segunda sentença de fl. 265, nos termos dos artigos 245, único c/c artigo 250 e artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil. As partes foi determinado que se manifestassem acerca do interesse recursal manifestado anteriormente, diante do reconhecimento da extinção do feito a fl. 255 pelo autor da ação. Levantado o valor estornado pela executada, em seguida, as fls. 294 a exequente manifesta seu interesse no prosseguimento do recurso, devido à condenação em honorários advocatícios. Desta forma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal- Terceira Região observadas as formalidades legais. Publique-se e intimem-se.

2004.61.82.047253-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A (ADV. SP195918 WALDYR GERMANO REHDER JUNIOR)

Considerando-se a realização da 8a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03.07.2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17.07.2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.059666-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSAMERICA HOLDINGS LTDA. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos para requerer o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.010358-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MELINOX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

Diante da notícia do acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses ou nova manifestação do Exequente. Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.82.021460-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PECA UNICA MOBILIA E INTERIORES LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls.184/190), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80). Int.

2005.61.82.026918-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAULINIA IMPORTACAO E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP097846 CECILIO ESTEVES JERONIMO)

Diante da petição de fls. 116, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.82.029023-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALLTEX TECIDOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA)

Ante a recusa da exequente dos bens nomeados pelo executado, expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação, devendo recair sobre o bem indicado pela exequente às fls.60/61. Int.

2005.61.82.033792-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPER MERCADO UEHARA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2005.61.82.035260-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRADER QUIMICA LTDA NA PESSOA DO SOCIO FALENC E OUTROS (ADV. SP241123 MARILIA GONCALVES BLANDY TISSOT)

Posto isto, INDEFIRO a exclusão da lide dos excipientes GUERINO AMERICO MALAGUTI e MARCIA CRISTINA ROZEIRO MALAGUTI. Haja vista o não reconhecimento do pagamento integral da dívida fiscal (fls. 128/129), prossiga-se na execução. Fls. 138/139 - Indefiro a vinda do Procedimento Administrativo, uma vez que o processo fiscal não é a via adequada para dilações probatórias. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se as partes.

2005.61.82.039966-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA E OUTROS (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA)

Posto isto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Ao SEDI para alteração da denominação social da empresa executada para EMTEL CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. Inclua-se no polo passivo da execução a empresa co-responsável GOLD BLUE PARTICIPAÇÕES LTDA, citando-a. Intimem-se as partes.

2005.61.82.047438-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MOINHO PRIMOR S.A. E OUTROS (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2005.61.82.049191-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INFOPUB DISTRIBUICAO PLANEJADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA)

Ante a cota de fls. 33, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.82.051058-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLLY CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP217275 SORAYA HISSAE GOMES KOMIYAMA)

Por fim, os procedimentos administrativos indicados pela executada (fls. 129/ 130) não guardam relação com os débitos ora em cobro. Posto isto, REJEITO OS PLEITOS DA EXECUTADA ESPOSADOS EM SUAS PETIÇÕES DE FLS. 42/ 55 E 60/ 75. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se as partes.

2005.61.82.055492-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SUDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTD E OUTROS (ADV. RJ119817 CLOVIS ROBERTO DE GOMES MACEDO)

Posto isto, INDEFIRO a exclusão da lide dos excipientes CARLOS EDUARDO DE PASSOS PEREIRA DE CASTRO e LUCIO FLAVIO MOURA RAMALHO. Expeçam-se Carta Precatória e Mandado para as penhoras requeridas a fl. 217. Cite-se por edital os sócios ANTONIO CARLOS GERAISSATI, DENISE DE ANDREA e WILSON DOS SANTOS PINHEIRO. Aguardem-se as diligências supra. Em sendo negativas tais diligências, incluam-se os demais co-executados de fl. 217 item e no polo passivo da lide fiscal. Intimem-se as partes.

2005.61.82.055936-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X J. H. F - CAFE LTDA - E OUTROS (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP240102 CLAUDIO ROBERTO DOMINGUES JUNIOR E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS)

Fls. 67: Intime-se a executada a comprovar sua regularidade junto ao parcelamento noticiado. Prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, prossiga-se com expedição de mandado de penhora.

2005.61.82.057144-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONA E OUTROS (ADV. SP208201 CARLOS ANDRÉ TEIXEIRA RAMOS NOVAES E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X EUDMARCO COMERCIO REPRESENTACOES IMP E EXPORT E OUTROS (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES E ADV. SP164943A TANIA DE CARVALHO PIZZI)

Diante do exposto, DETERMINO A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL DE EDSON ANTONIO CASOTTI. Ao SEDI para alteração as devidas alterações. Incluem-se no polo passivo da lide as co-responsáveis indicadas pelo exequente a fl. 190, MARIA AVELINA DE FARIA PEREIRA PENHA BERARD e RENATA PEREIRA PENHA, citando-as, observado o artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº. 6.830/ 80, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer as contrafés, para fins de, alternativamente: a) pagar o débito ou nomear bens a penhora ou apresentar em garantia do Juízo fiança bancária ou depósito em dinheiro. Prazo: cinco dias a partir da citação. b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando trinta por cento do respectivo valor com vistas ao parcelamento judicial do saldo remanescente (artigo 745-A do Código de Processo Civil). Prazo: trinta dias contados da data da citação; Citem-se por mandado as empresas constantes de fls. 52/54 por meio dos seus representantes legais. Citados, os executados, além de instado a prática das condutas retro descritas, fica advertido de que poderá sofrer penhora livre de bens, preferencialmente dinheiro. I-se.

2005.61.82.058714-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS (ADV. SP022656 DILERMANDO CIGAGNA JUNIOR E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

Indefiro, portanto, as pretensões dos co-executados VIVIEN MELLO SURUAGY e WALTER ANNICHINO. Prossiga-se nos embargos à execução fiscal. Intimem-se as partes.

2006.61.82.004822-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

Ante a decisão proferida no Agravo de Instrumento, cumpra-se a última parte da decisão interlocutória de fls.94/96. Int.

2006.61.82.005555-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MACRISHAN REPRESENTACOES S/C LTDA ME (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO)

Diante da notícia do acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses ou nova manifestação partes. Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.82.011545-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONFECÇÕES W.R.MENDONCA LTDA (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS) X LUIZ ANTONIO NAGAMINE

Nos termos da manifestação do exequente (fls. 59), a executada vem efetuando depósitos sem a formalização de um parcelamento, tendo inclusive juntado aos autos, em datas distintas, cópias de guias referentes ao mesmo mês (fls. 42/44, 53/56, 68,69/71,72 e 74). Assim sendo, determino o prosseguimento do feito, com imediata expedição de mandado de penhora sobre os bens indicados às fls. 20, sem prejuízo da penhora de outros bens em caso de insuficiência do valor. A avaliação deverá ser feita livremente pelo Oficial de Justiça.

2006.61.82.018740-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LAICO INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Indefiro, portanto, as pretensões dos co-executados WADIM LAWRENCE, GERALDO VIDAL NETO e DIMAS JOSÉ MATEUS. Prossiga-se na execução.Intimem-se as partes.

2006.61.82.033200-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PINHEIRO NETO ADVOGADOS (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Recebo a apelação de fls. 96/98 , em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, cumpra-se á parte final do r. despacho de fls. 94.Int.

2006.61.82.037228-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LAICO INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Indefiro, portanto, as pretensões dos co-executados WADIM LAWRENCE, GERALDO VIDAL NETO e DIMAS JOSÉ MATEUS. Prossiga-se na execução.Intimem-se as partes.

2006.61.82.050331-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARVAL ADM.,PARTICIP.COM.DE MATERIAIS PARA CO E OUTROS (ADV. SP142026 WASHINGTON AILTON FERREIRA)

A existência de ação ordinária n. 2000.61.00.0446880 que tramita perante a DD. 20ª Vara Cível Federal desta Seção Judiciária, não impede o prosseguimento do feito executivo.Ora, a pretensão daquele feito refere-se à possibilidade de garantirem-se débitos fiscais com Títulos da Dívida Agrária (dação em pagamento).Ocorre que o processo fiscal não pode permanecer paralisado, não há relação de prejudicialidade, nem de suspensão da exigibilidade do crédito, porquanto a hipótese não se encontra em nenhum dos incisos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade, bem como os bens ofertados pelos sócios de fl. 34, porquanto não obedecem a ordem legal prevista no artigo 11 da LEF e nem foram aceitos pelo autor da ação.Defiro a citação por edital de Ricardo Ribeiro de Mendonça (fl. 124).Int. São Paulo, 30.01.2008.

2006.61.82.051787-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X PORTOPAR DTVM LTDA (ADV. SP222953 MIRIAM LUNARO BATTISTIN)

Regularize a executada, no prazo de 05(cinco) dias sua representação processual, nos termos do art.37 cc. art.12,VI, do CPC. Cumprido o quanto determinado, abra-se vista a exequente para que se manifeste sobre a excessão de fls.08 e segs. Int.

2006.61.82.055402-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SARATOGA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP183085 FERNANDA DE MORAES CARPINELLI)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls.33/36), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se a existência de Embargos à execução autuados sob o nº 2007.61.82.031561-4.

2007.61.82.005258-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARLOS DREHER & FILHOS EDITORA S/C LTDA (ADV. SP030043 NELSON RANALLI)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamnto firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final pagamento do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

2007.61.82.005344-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KOBOLD BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA. (ADV. SP106737A HAMILTON MARTINS RIBEIRO)
(...) Por isso, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço da empresa. Intimem-se as partes.

2007.61.82.008697-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELETROBIN LOCACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS)
Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 2 04 039341-82, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Em relação à outra inscrição, prossiga-se a execução. Intime-se.

2007.61.82.026743-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VOMM EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK)
Ante a cota de fls. 51, prossiga-se execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 816

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.044958-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP E OUTROS (ADV. SP157257 ZAIRA PAULA MURADI)
O requerido às fls. 34/36 deve ser apreciado e decidido pelo Egrégio Juízo deprecante. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 14

EXECUCAO FISCAL

2007.65.00.000005-3 - FAZENDA NACIONAL
2007.65.00.000005-3 FAZENDA NACIONAL () X NUOVO ARTES EM CONFECÇOES LTDA (ADV SP176881 - JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI) Razão assiste ao exequente, ora embargante. De fato, a apelação deveria ser recebida no duplo efeito, reconsidero a decisão anteriormente proferida para receber a apelação interposta em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 850

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.017051-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.078051-1) HUAYRA CONFECÇÃO LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA (ADV. SP031272 SANDRA MARISA DELLOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a documentação apresentada pela embargada às fls. 80/83.

2003.61.82.064929-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.036179-1) M C GIANETTI DROG ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Intimem-se as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Proceda-se, outrossim, ao desapensamento destes embargos dos autos principais de execução, trasladando-se cópia desta decisão e prosseguindo-se naquele feito. Após, encaminhem-se estes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para fins de processamento da apelação interposta às fls. 103/114. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.82.067378-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.004221-5)

CONSTRUTORA ITUANA LTDA (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento dos honorários sucumbenciais aos quais foi condenada nestes autos, nos termos indicados pela embargada às fls. 159/161, sob pena de expedição do competente mandado de penhora e avaliação para execução da sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2004.61.82.001182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007237-2) BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS E ADV. SP134460 DARIO ABRAHAO RABAY E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, faça juntar aos autos certidão de inteiro teor atualizada da Ação Anulatória nº 2002.61.00.023450-1, em trâmite perante a 02ª Vara Cível Federal de São Paulo. Uma vez cumprida a determinação retro, dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2004.61.82.047915-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.004724-9) METALURGICA INCOPEGE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP086552 JOSE CARLOS DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Proceda-se ao desamparamento destes embargos dos autos principais de execução. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2004.61.82.064195-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.003488-3) JOAO RODRIGUES (ADV. SP191312 VALTER PIZZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2005.61.82.000283-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024463-0) UNIAO MECANICA LTDA (ADV. SP121702 FABIANA MARIA GARRIDO SANTIN) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP125125 FERNANDO PESSOA SANTIN E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2005.61.82.002105-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0522279-6) RUI NETTO ALVES BARRETO (ADV. SP051279 PATRICIA PINOTTI FONTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA E ADV. SP053788 THEA CHRISTINA BADRA)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça juntar aos autos procuração outorgada à advogada subscritora da petição de fls. 53/56. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.82.057380-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023531-2) BANCO ITAU BBA S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2005.61.82.057388-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040528-0) WHIRLPOLL COML/ LTDA (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP089102 ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2006.61.82.009164-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043156-3) SAO RAFAEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP195120 RODRIGO DA SILVA ANZALONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2006.61.82.011071-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026405-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOSTON ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2006.61.82.017476-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020689-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO (ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS)

Defiro ao embargante vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, rearquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.82.020033-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007609-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTE MOR IND/ E MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP243148 ALDAIRES ALVES DA SILVA E ADV. SP174797 TATIANA SOARES DE AZEVEDO)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção destes embargos, fazendo juntar aos autos cópia do contrato social atualizado da empresa, onde conste que os subscritores da procuração de fls. 108 tenham poderes de gerência e/ou administração na sociedade.

2006.61.82.031285-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020886-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GALVANOPLASTIA ELETROLITICA SAO ROBERTO LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2006.61.82.031715-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052777-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA STO ANTONIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP085540 MANUEL AFONSO ALVES)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a notícia de parcelamento do débito discutido nestes autos constante às fls. 56/66, sob pena de extinção destes embargos por falta de interesse processual. No silêncio, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.82.036414-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.053384-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X IMOB TRABULSI LTDA (ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 84, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal

Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o feito. Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.039804-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020965-5) PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA (ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.048580-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017665-4) INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.048582-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013489-5) MIL GREEN VERDURAS E LEGUMES HIGIENIZADAS LTDA - EPP (ADV. SP080445 MOACIR PASSADOR JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP225740 JULIANA MARTINES PASSADOR)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.051300-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025351-0) FARMACIA JABORANDI LTDA (ADV. SP162876 CRISTINA MANCUSO PINTO FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.052313-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023683-3) GRAPIUNA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.006613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005486-3) SERSANTEC DESENHOS INDUSTRIAIS S/C LTDA ME (ADV. SP241630 ROBSON EVANDRO DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 126/127: visto que a embargante complementou a garantia do Juízo mediante apresentação de guia de depósito judicial (fls. 137), recebo os presentes embargos com suspensão da execução. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução, certificando-se naqueles autos e trasladando-se cópia desta decisão. Após, vista à embargada para que apresente impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.82.006626-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047513-0) CONSELHO

REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598 PAULO HUGO SCHERER) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a adesão ao plano de parcelamento - PPI informada pela embargada às fls. 39/42. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.82.007513-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044391-0) INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI SA (ADV. SP158616 SUELI REGINA SCHWARZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.008437-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003126-9) BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.010001-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029864-0) CORDOBAN ARTIGOS DE COURO LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.010002-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025364-4) CORDOBAN ARTIGOS DE COURO LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.011333-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.062128-4) VALDEMAR BERNARDO (ADV. SP203610 ANDRÉIA MARIA ALVES DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM E ADV. SP217053 MARIANNE PESSSEL)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.013077-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013660-0) PANORAMA PEDRAS DECORATIVAS LTDA (ADV. SP150116 CLAUDIA STOROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP172333 DANIELA STOROLI)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.013079-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029472-9) CONSTRUAR S/A CONSTRUÇÕES (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão

proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. Cumpra a decisão de fls. 81. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.82.014422-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.028684-7) MULTI CENTER COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP026473 ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE E ADV. SP207429 MAURÍCIO HEITOR ROSSI DE CASTRO E SILVA)

Manifestem-se os embargantes quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifiquem os embargantes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.022705-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048293-1) SA INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP187456 ALEXANDRE FELÍCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.031143-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013600-4) INBRAFIL INDUSTRIAS & COMERCIO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.031546-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0119968-4) EDSON MORBIN (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2007.61.82.031752-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041109-0) GRAVATEC GRAVACOES TECNICAS E DECORATIVAS LTDA ME (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.031754-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007410-1) GABRIEL AIDAR ABOUCHAR (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Outrossim, nos termos do artigo 16, caput e parágrafos 1º, 2º e 3º, inciso I, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda as devidas alterações, figurando a Fazenda Nacional no pólo passivo destes embargos, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social. Após, vista ao(à) embargado(a) para,

caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias.Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão.Intime-se.

2007.61.82.035028-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025132-2) CONFECOES BRILLIAN LTDA (ADV. SP047222 WEBER WILSON INDIO DO BRASIL E ADV. SP191140 ISAC ALENCAR NERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.036648-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.072174-9) FERNANDO LEVORIN (ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Manifeste-se o embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.048460-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035465-9) JOAO AURISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP234716 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução.Outrossim, nos termos do artigo 16, caput e parágrafos 1º, 2º e 3º, inciso I, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda as devidas alterações, figurando a Fazenda Nacional no pólo passivo destes embargos, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social.Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias.Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão.Intime-se.

2007.61.82.048658-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054225-0) DROG ODIFARMA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução.Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias.Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão.Intime-se.

2007.61.82.050350-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.028950-0) TIETE VEICULOS LTDA (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos o original da procuração de fls. 40.

2007.61.82.050352-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033658-7) CARTIER DO BRASIL LTDA (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples da carta de fiança e da guia de depósito judicial que garantem a execução.

2008.61.82.000998-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.012858-9) CREAÇÕES BIA E BETH LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo à embargante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente o determinado às fls. 61, sob pena de indeferimento destes embargos. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.040882-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.047693-4) ABADIA PEIXOTO MANULLI (ADV. SP039942 FLAVIO KAUFMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Manifeste-se a embargante quanto à contestação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.049792-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.031689-0) JOAO DYONISIO TAVEIRA E OUTRO (ADV. SP043744 AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fls. 139/143: indefiro o pedido de desentranhamento da contestação apresentada às fls. 121/128 destes autos. Ainda que apresentada fora do prazo estipulado, há que se considerar que os embargos opostos contra a Fazenda Pública versam sobre direitos indisponíveis, razão pela qual deve-se observar o determinado no inciso II do artigo 320 do Código de Processo Civil. Incabível, portanto, a aplicação dos efeitos da revelia no caso em questão, nos termos do dispositivo legal acima elencado. Prossiga-se com os embargos, dando-se vista à embargada para que especifique as provas que pretende produzir, conforme determinado às fls. 135. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.072981-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOSOLO COMERCIO DE ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP158096 MARIA DAS GRAÇAS PERAZZOLI)

Às fls. 156/166, a executada Valéria Aparecida Marques Saraiva apresentou petição requerendo o levantamento da penhora incidente sobre o veículo Ford Fiesta de sua propriedade, e, para tal mister, ofereceu em substituição jóias elencadas às fls. 158/159. Devidamente intimada, a exequente manifestou-se às fls. 173/174, pugnando pela manutenção da constrição realizada nesta execução. Nos termos do inciso I, do artigo 15 da Lei 6.830/80, a substituição de penhora requerida pela parte executada poderá ser deferida desde que seja providenciado o depósito judicial do débito exequendo, ou então seja apresentada carta de fiança. Os bens oferecidos pela executada não se enquadram nas hipóteses acima referidas, razão pelo qual indefiro o pedido de substituição formulado às fls. 156/166. Prossiga-se nos embargos opostos. Intime-se.

2007.61.82.028950-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TIETE VEICULOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

A executada apresentou petição alegando compensação e apresentando declaração à fl. 27 emitida em razão de decisão judicial. No entanto, nos termos da manifestação da exequente, a decisão que autorizava tal compensação foi revogada em sede de embargos infringentes (fl. 86), ocasionando a inscrição em dívida ativa do presente débito. Ante o depósito judicial de fls. 101/102, aguarde-se a autuação do embargos à execução. Cumpra-se.

Expediente Nº 851

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.048348-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057992-6) INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Desapensem-se, de imediato, dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 879

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.012780-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065274-5) EXPRESSO RING LTDA. (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a embargante o pólo passivo da presente ação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUCAO FISCAL

00.0429981-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERTO MORTARI CARDILLO) X MAP LTDA S/C MARKETING ADMINISTRACAO E PROMOCOES E OUTROS (ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2000.61.82.090422-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIP QUIMICA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP062226 DIJALMO RODRIGUES)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2002.61.82.010943-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BENEDUCI LOPEZ LTDA E OUTROS (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS)

Intime-se a executada para que se manifeste sobre a petição de fls. 89/95, no que tange à alienação de bens imóveis de propriedade dos co-responsáveis, tida por fraudulenta. Int.

2002.61.82.011008-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COLAFERRO AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP090975 MARIA CRISTINA GUEDES GOULART E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA)

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, oficie-se ao 12º Cartório de Registro de Imóveis requisitando-se certidão atualizada de matrícula do imóvel indicado às fls. 113/114, de propriedade do co-responsável Walter dos Reis, informando ainda a este Juízo se consta alteração da denominação do logradouro em que está situado o bem. Sem prejuízo, cumpra a secretaria, com urgência, o despacho (parte final) de fls. 171. Após, se em termos, tornem os autos conclusos.

2002.61.82.030654-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X CONFECÇOES AR LIVRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO)

Em razão das informações trazidas aos autos às fls. 46, noticiando a localização dos bens constritos na presente Execução Fiscal, suspendo, por ora, a expedição do Mandado de Prisão do depositário Antônio Fervorini Filho, até a efetiva apresentação destes em juízo. Desta feita, providencie o depositário, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, a remoção dos bens penhorados (fls. 19 e 20) que deverão ser entregues no depósito do leiloeiro oficial credenciado na Justiça Federal de São Paulo, Sr. Guilherme Vallard Junior, na Rua Torres de Oliveira, 966, Jaguaré, São Paulo - SP (horário comercial). Deverá, ainda, comunicar nos autos, com 48 horas de antecedência, a data da entrega, a fim de que seja designado o oficial de justiça avaliador, para que proceda a constatação, reavaliação da penhora e substituição do depositário, nomeando o Sr. Leiloeiro. Sem prejuízo da determinação supra, considerando o lapso de tempo decorrido, deverá ainda o co-executado indicar tantos bens quantos forem necessários para reforço da garantia desta Execução no total de R\$ 15.960,61 (atualizado até maio/2008). Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.82.048818-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MARIA ANGELICA CRUZ DUTRA (ADV. SP006924 GIL COSTA CARVALHO E ADV. SP068197 CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO E ADV. SP073490 FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.015764-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SFEI SAN FELIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP031576 ADOLPHO HUSEK)

Recebo a APELAÇÃO interposta pela Exeçüente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Executado(a) para as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

2003.61.82.034962-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TURIS VIP VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP081314 NOELY MORAES GODINHO)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.051718-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCEDES GRANJA RUIZ (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL)

Fls.86/95: Sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a Executada o recolhimento das custas devidas, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Int.

2003.61.82.065625-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OMNINET INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP121392 SILVIO RONALDO BAPTISTA)

Indefiro o pedido de levantamento da penhora às fls. 103, visto que não restou comprovado, pelos documentos apresentados pelo interessado, Sr. APARECIDO EDISON CORREA, que detém a propriedade do bem. Ademais, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo indica o mesmo endereço da empresa-ré, local este em que se deu a constrição do automóvel, conforme Auto de Penhora e Depósito de fls. 89. Por todo o exposto, intime-se, por mandado, a depositária do bem a apresentá-lo em juízo ou a depositar o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarada depositária infiel e ser-lhe decretada a prisão civil. Intime-se o interessado, Sr. APARECIDO EDISON CORREA, por intermédio de seu procurador constituído, Dr. Nélon Luiz Castellani, OAB/SP 86.402, procedendo-se a Secretaria, após a publicação, a devida anotação em sistema.

2004.61.82.036260-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIER BR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP190573 ANA ELISA DE CARVALHO MELO E ADV. SP052133 OFELIA ZANINI)

Recebo a APELAÇÃO interposta pela Exeçüente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Executado(a) para as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

2004.61.82.041237-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MESQUITA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP180993 ANA CAROLINA DAL FARRA)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.042223-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCABENCO MERC E ADMINISTRADORA DE BENS E CONS LTDA (ADV. SP132398 ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.043601-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METROPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

Recebo a APELAÇÃO interposta pela Exeçüente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Executado(a) para as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

2004.61.82.044544-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRAQUIMICA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Recebo a APELAÇÃO interposta pela Exeçüente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Executado(a) para as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

2004.61.82.046017-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA (ADV. SP148948 FABIOLA SCHLOBACH MOYSES E ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA)

Recebo a APELAÇÃO interposta pela Exeçüente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Executado(a) para as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

2004.61.82.051874-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATLANTICA MOVEIS E DECORACOES DE INTERIORES LTDA (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES)

Recebo a APELAÇÃO interposta pela Exeçüente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Executado(a) para as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

2004.61.82.054057-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THECA CORRETORA DE CAMBIO TIT E VAL MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E

ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Fls. 156: defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para juntada das certidões de inteiro teor. No mais, diante da decisão, às fls. 173/174, proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela Executada, negando o pedido de efeito suspensivo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2004.61.82.057974-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA MONTEIRO MACHADO LTDA. (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR E ADV. SP178438 VIVIAN CAROLINA TROMBINI)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2005.61.82.023864-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEUROCARE CUIDADOS NEUROLOGICOS INTENSIVOS S/C LTDA (ADV. SP054661 RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2005.61.82.025396-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITIBANK COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP143670 MARCELO BORLINA PIRES E ADV. SP221500 THAÍS BARBOZA COSTA)

Fls. 104: Defiro conforme requerido.Int.

2005.61.82.026088-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA TARJAB LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2006.61.82.018296-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OSCAR DE PAULA BERNARDES NETO (ADV. SP182452 JOAO AUGUSTO PIRES GUARIENTO)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2006.61.82.023454-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BAUHAUS ARQUITETURA E CONSTRUÇOES RACIONALIZADAS LTDA (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2006.61.82.028167-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LECTUS INFORMATICA LTDA (ADV. SP142242 MARCILIO PINTO LOPES)

Recebo a APELAÇÃO interposta pela Exeçüente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a) Executado(a) para as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

2007.61.82.047559-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal.Considerando a suspensão da exigibilidade do crédito em sede liminar, da Ação Anulatória de Débito Fiscal de nº 2008.61.00.007847-5 da r. 7ª Vara Cível Federal, suspendo o curso da presente execução até deslinde daqueles autos.Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do endereço da Executada, conforme informações de fls.29. Após, se em termos, remetam-se os autos desta Execução Fiscal ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2008.61.82.007573-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do(a) Executado(a) , a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o (a) por citado (a) nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e demais documentos apresentados.Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1081

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.000069-3 - JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTROS (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Fls. 39/40: Defiro. Adite-se o mandado de fls. 14, para penhora do bem indicado pelo Executado VICTOR JOSÉ VELO PEREZ.Quanto à Executada MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, prossigam-se as diligências deprecadas.Int.

Expediente Nº 1082

EXECUCAO FISCAL

00.0471700-7 - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X SOBRINTEC ENGENHARIA INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP178363 DEYSE LUCIANA DE LARA E SILVA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

00.0504317-4 - IAPAS/BNH (PROCURAD ANISIA C P DE NORONHA PICADO) X IND/ GRAFICA REZOMAR LTDA E OUTRO (ADV. SP194516 ALEXANDRE AUGUSTO SILVEIRA GALVÃO MORAES) X HELIO TADEU MORACCI

I - Em face da documentação apresentada e considerando a manifestação da exequente, determino as EXCLUSÕES de Rezidoro Moracci Neto e José Omar Russo do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.II - É certo que a execução pode prosseguir contra o espólio ou herdeiros (CTN, Art. 131, inciso III). Contudo, a hipótese não se aplica nestes autos.Descabe a admissão no pólo passivo do espólio pois o sócio mencionado pela exequente não integra o pólo passivo da execução. Não sendo parte na execução, não há que se falar em responsabilidade. Deveria a exequente ter requerido a inclusão do sócio como responsável tributário no executivo fiscal quando em vida, o que não ocorreu, razão pela qual não há que se redirecionar o feito contra o espólio.Assim, ocorrendo o óbito do suposto sócio sem o mesmo ter integrado o pólo passivo da execução, inexistente responsabilidade do espólio.Pelo exposto, indefiro o pedido da exequente e suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80.

00.0553413-5 - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X SOCIEDADE GINASIO IV CENTENARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP027268 MURILO MAGALHAES CASTRO)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2000.61.82.072214-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLADE COMERCIO DE PARAFUSOS E PECAS LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2000 61 82 086350-7, 2000 61 82 086351-9, 2000 61 82 086352-0 e 2000 61 82 086353-2, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Concedo à exequente o prazo de 120 dias conforme requerido.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2000.61.82.073744-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEW TEX CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP115882 JASSON ESTEVAM DE MORAES FILHO)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2004 61 82 020214-4, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 116). Promova-se vista.Int.

2000.61.82.080160-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZAMIR RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003.61.82.030303-5 e 2003.61.82.038539-8, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2000.61.82.080538-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LORENA MATERIAL ELETRICO LIMITADA (ADV. SP026863 ANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO)

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos e apensos.Para tanto, nomeio responsável pelo recolhimento dos valores o sócio indicado pela exequente a fls. 118, sr. JOSÉ NELSON PEDRO FERREIRA DE CARVALHO, CPF 061.763.728-87, com endereço na Rua Peixoto Gomide, 1757, São Paulo/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado.Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão.Intime-se.

2000.61.82.091636-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP022754 GERALDO DA COSTA MAZZUTTI)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2000.61.82.096026-4 e 2000.61.82.100091-4, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.002300-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PEREIRA LEITE MACHADO RUDGE LTDA E OUTRO (ADV. SP122622 ANA LUCIA DE REZENDE C RUDGE)

Determino a reunião do presente feito aos de nºs 2002 61 82 002565-1 e 2002 61 82 003578-4, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Manifeste-se a exequente. Promova-se vista. Após, voltem conclusos. Int.

2002.61.82.015438-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA (ADV. SP237753 ADRIANO PERALTA DO AMARAL)

Mantenho a decisão de fls. 223/224 por seus próprios fundamentos. Int.

2002.61.82.017093-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X STILL VOX ELETRONICA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Não há que se falar em impenhorabilidade de veículo de propriedade da executada por entender não ser indispensável ao exercício das atividades da empresa. Anoto que, nos termos do art. 15, inc. I, da Lei 6.830/80, é permitido à parte substituir o bem penhorado por dinheiro ou fiança bancária. Prossiga-se com a execução. Int.

2002.61.82.018153-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X DIFUSAO DE EDUCACAO E CULTURA S.A. (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2002 61 82 018948-9, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Concedo à exequente o prazo de 120 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2002.61.82.021051-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003.61.82.028097-7 e 2003.61.82.028098-9, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.023522-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SEARA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP068187 SERGIO APARECIDO TAMURA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.024685-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X QUADROS ARTISTICOS DLUIZ MONTAGEM E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP157062 SANDRO MARCELINO LUCA)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2002 61 82 024686-2, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Concedo à exequente o prazo de 120 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2002.61.82.038886-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X B J ARAUJO EMPREITEIRA DE PINTURAS LTDA (ADV. SP205543 VANESSA FIGUEIREDO CHICOLI LAVRINI)

Considerando que os autos apensados tem como exequentes entes distintos (Fazenda Nacional e Caixa Econômica Federal, respectivamente), reconsidero a decisão de fls. 54, primeira parte. Cumpra-se o tópico final. Traslade-se copia desta decisão para os autos 2002.61.82.042908-7, após venham-me aqueles autos conclusos.

2002.61.82.042908-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X B J ARAUJO EMPREITEIRA DE OBRAS E PINTURAS LTDA E OUTROS (ADV. SP205543 VANESSA

FIGUEIREDO CHICOLI LAVRINI E ADV. SP054108 GILBERTO RUIZ AUGUSTO)

Segundo informa a Exeqüente (fls. 110) não há parcelamento nem tampouco pagamento do débito exequiando. Considerando que os bens aqui penhorados foram objeto de arrematação na execução fiscal nº 2002.61.82.047686-7, a garantia prestada nestes autos foi dissipada. Isto posto, determino:a) o traslado de cópia do auto de arrematação supra mencionado para estes autos; b) imediata expedição de mandado de penhora.

2002.61.82.053848-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MADILEO COMERCIAL LTDA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS)

Determino a reunião do presente feito aos de nº 2002.61.82.053995-3 2002.61.82.054050-8 e 2002.61.82.055497-0, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.063430-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PARIS IV LTDA

Fls. 96: Indefiro, pois a execução está prosseguindo contra os co-executados. Expeça-se mandado de penhora. Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Int.

2003.61.82.001343-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X OCANA MODAS LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003.61.82.066122-5, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2003.61.82.009518-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X MONICA VIVIAN ERMELINDA INGRID VADERS MORA

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2004.61.82.047860-5, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2003.61.82.024252-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ELEMQUIM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, decidindo-se pela manutenção do débito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2003.61.82.025671-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Suspendo o curso da execução até que a exeqüente cumpra o determinado às fls. 300/302. Int.

2003.61.82.027934-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EPAL ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X FRANCISCO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

Concedo à executada o prazo suplementar de 30 dias. Int.

2003.61.82.035209-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SISPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

Apresente a executada, no prazo de 15 dias, certidão de objeto e pé da ação mencionada onde deverá constar se houve conversão dos valores referentes à CDA cobrada neste executivo fiscal. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.82.042910-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SIENA AUTO LOCADORA LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X NANCI DE PAIVA FORNACIARI

Recolham os co-executados Marcos Schildberg e Nanci de Paiva Fornaciari, no prazo de 05 dias, os valores indicados a fls. 293. Int.

2003.61.82.044208-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PH ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS)

Recebo a apelação da exeqüente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2003.61.82.046011-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X A C ELETROMECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA)
Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003.61.82.070669-5, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2003.61.82.050648-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP234730 MAICON RAFAEL SACCHI)
Mantenho a decisão de fls. 141 pois a intimação da exequente é pessoal, o que ainda não ocorreu. Int.

2003.61.82.058341-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VENTCENTER COMERCIAL LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)
Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Int.

2003.61.82.063914-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CENTRO AUTOMOTIVO ELDORADO LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP230072 CLAUDIA CAROLINA ALBERES)
Fls. 314/384: Na criação e instalação do Fórum das Execuções Fiscais, com Varas Especializadas, o Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região editou o Provimento nº 56, de 04/04/1991, que assim dispõe: I- a ação executiva fiscal protocolada e distribuída diretamente nos serviços administrativos do Fórum de Execuções Fiscais (art. 5º, Lei nº 6.830/80); II- A execução e os embargos que vierem a ser propostos processar-se-ão perante o Juízo da Vara Especializada; ...IV- A propositura de mandado de segurança, de ação declaratória negativa de débito, ação anulatória de débito fiscal ou de medida cautelar nominada, cujo processamento é da competência das Varas Federais não especializadas, não inibe a correspondente execução; porém, incumbem-se o respectivo Juízo de comunicar a existência daquelas ações, e das decisões nelas proferidas, ao Juízo de execução cativa ao mesmo título executivo, para proceder como entender de direito; ... Como se pode constatar, a especialização das varas em execuções fiscais fez com que delas fosse excluída a competência para processar e julgar medidas cautelares nominadas. Ademais, reza o artigo 796 do Código de Processo Civil que o procedimento cautelar será sempre dependente do processo principal. O artigo 38 da Lei 6.830/80, por sua vez, só admite a discussão judicial da dívida ativa da Fazenda Pública em execução, na forma desta lei, ressalvadas as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória de ato declarativo da dívida. A discussão judicial do débito em execução é feita através de embargos do devedor, após a integral garantia do juízo (artigo 16 da Lei nº 6.830/80). O processo principal, portanto, para o executado não pode ser o executivo fiscal. A Ação cautelar, portanto, não é a via correta para o autor atingir seu objetivo. A Lei nº 6.830/80 disciplina a via correta, ou seja, o processo de conhecimento dos embargos à execução fiscal, após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro a distribuição por dependência da ação e mantenho as decisões de fls. 261, 306 e 312. Int.

2003.61.82.069123-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESTANISLAU JOSE D ENFELDT (ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI)
Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.005286-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)
Determino a reunião do presente feito ao de nº 2004.61.82.005622-0, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2004.61.82.005648-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VENTCENTER COMERCIAL LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)
Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Int.

2004.61.82.006333-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCANTIL CONVIDRO LTDA (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO)
Determino a reunião do presente feito ao de nº 2004.61.82.014307-3 e 2004.61.82.014308-5, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2004.61.82.016999-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCEL BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP240737 NADIL CESAR DE MORAES)
Sem prejuízo do cumprimento do mandado, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento. Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Int.

2004.61.82.019026-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J PINHEIRO EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP191374 ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUSA) X JOAO DA SILVA PINHEIRO

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2004.61.82.019772-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPECTATIV WORKER RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP263731 APARECIDO LUIZ CARLOS CREMONEZI)

I - Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução.II - Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados às fls. 96.Int.

2004.61.82.020185-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORTOCRAZ ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP062548 JOSE ROBERTO UGEDA)

I - Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução.II - Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados às fls. 116.III - No silêncio, suspenda-se a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21). Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.82.022021-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOSPITAL SAINT GERMAIN S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI) X VILMAR MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP187145 LUCAS CLEMENTE GUIMARÃES DE DIAZ)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2004.61.82.023962-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHIROI DENKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X IOKO ITO E OUTRO (ADV. SP173603 CLÓVIS SIMONI MORGADO E ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X RUBENS YAMA

...Assim sendo, julgo os embargos procedentes e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado Rildo Francisco dos Anjos, os quais fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, com fulcro no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.82.024940-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GLOBALSURF LTDA. (ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA)

Desentranhe-se e adite-se a carta precatória para a realização de leilão dos bens penhorados.Int.

2004.61.82.024953-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHIROI DENKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP173603 CLÓVIS SIMONI MORGADO E ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO E ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X RUBENS YAMA E OUTRO (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO)

...Assim sendo, julgo os embargos procedentes e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado Rildo Francisco dos Anjos, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.82.035309-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO VOLPI LTDA (ADV. SP132443 PAULO CESAR DOS SANTOS DE ALMEIDA)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003.61.82.055517-0, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2004.61.82.042759-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JJ VALWORLD INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2004.61.82.048310-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CBC INDUSTRIAS PESADAS S A (ADV. SP134664 SILVIA ISABEL CURTI)

Em face da discordância da exequente, concedo à executada o prazo de 15 dias para que apresente carta de fiança em substituição ao bem oferecido.Int.

2004.61.82.053747-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOURENCO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

I - Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 6 04 059268-52 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição.II - Promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre as certidões de fls. 17 e 121 e petição de fls. 173/211.Int.

2004.61.82.056844-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARANDA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA (ADV. SP200161 CRISTIANO PUPO NOGUEIRA)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2004.61.82.059461-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GINI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124069 LEONARDO HAYAO AOKI)

I - Tendo em vista o pagamento do débito relativo à CDA nº 80 7 04 013795-10 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição.II - Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente em relação às CDAs remanescentes. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2005.61.82.007515-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HGA PLASTIFICADORA LTDA. - EPP E OUTROS (ADV. SP150384 CESAR CHAVES) X ANDRE LUIZ CAIRES TAKUMA

O e. TRF 3ª Região concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 321953 interposto contra a decisão de fls. 107. Este juízo, cumprindo a ordem daquele Tribunal, determinou o prosseguimento do feito contra os co-executados, conforme decisão de fls. 121.Contudo, às fls. 124/128 consta informação de que o E. Tribunal Regional negou provimento ao agravo de instrumento nº 283117 interposto anteriormente pela exequente contra a decisão de fls. 43/46.Pelo exposto, fica restabelecida a decisão proferida às fls. 43/46.Remetam-se os autos ao SEDI para a EXCLUSÃO dos sócios do pólo passivo da execução fiscal.Int.

2005.61.82.010408-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RESTAURANTE E LANCHONETE NOVA CANDEIA LTDA E OUTROS (ADV. SP035196 JOSE MARTINS DA SILVA FILHO) X NIGRO SILVA (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA) X LUCIANA FREIRE DE SOUZA

...Posto isso, declaro extintoeste processo em relação aos sócios ALMIR JOSÉ DE CARVALHO e NIGRO SILVA, diante do reconhecimento da ilegitimidade de parte. Anote-se na SEDI. Prossiga-se a execução quanto aos demais sócios, inclusive com a expedição de mandado de penhora a recair sobre o bem indicado pela exequente às fls. 163. Dou por prejudicado o pedido de expedição de mandado de citação do co-executado Huang Zhum, tendo em vista que no endereço fornecido já houve tentativa de citção que restou infrutífera (fls. 126). Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10%(dez por cento) do débito corrigido monetariamente, devendo tal quantia ser repartida na proporção de 50% para cada patrono dos petionários. Intimem-se as partes.

2005.61.82.017493-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCAP LTDA. (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI)

Prorrogo a suspensão do feito por mais 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2005.61.82.017988-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO (ADV. SP138128 ANE ELISA PEREZ)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2005.61.82.018187-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VOTORANTIM METAIS LTDA. (ADV. SP097580 LUIZ MARCELO PINHEIRO FINS E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES E ADV. SP155326 LUCIANA MENDES)

Prorrogo a suspensão do feito por mais 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2005.61.82.026848-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FASCREEN ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP079586 SANDRA HELENA MOLITERNI)

Prorrogo a suspensão do feito por mais 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2005.61.82.027033-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GEOFILO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Concedo à exequente o prazo de 120 dias conforme requerido.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2005.61.82.027124-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BASI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA E OUTROS (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP236637 SILVIA LETICIA DE ALMEIDA) X TOMAZ SANTALUCIA
Mantenho a decisão de fls. 60/62 por seus próprios fundamentos.Int.

2005.61.82.028521-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DINAMARCO ROSSI & LUCON ADVOCACIA S/C (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO)
Prorrogo a suspensão do feito por mais 120 dias conforme requerido pela exequente.Int.

2005.61.82.029989-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NISAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)
Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Anote-se no SEDI.Prossiga-se a execução com os novos valores apresentados às fls. 104.Int.

2005.61.82.031401-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MAXIMUX HOME VIDEO LTDA NA PESSOA DO SOCIO (ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCONCIN) X JOSE ROBERTO PEDROSO
Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2006.61.82.002615-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MM&E NEGOCIOS INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)
Aguarde-se, no arquivo sobrestado, a decisão do agravo de instrumento interposto pela exequente.Int.

2006.61.82.003540-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES NEW MAX LIMITADA (ADV. SP027228 MENDEL ROSENTHAL)
Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2006.61.82.005462-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X MARIO CELSO HELLMMEISTER
Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 2 04 029565-30 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição.Promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre as alegações de fls. 125/135.Int.

2006.61.82.006902-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WOTAN MAQUINAS OPERATRIZES LTDA
Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exequente.Int.

2006.61.82.014899-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RESTAURANTE LA BOURSE LTDA (ADV. SP127198 CELIO SIQUEIRA MACHADO)
Prorrogo a suspensão do feito por mais 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2006.61.82.018463-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A S COMERCIAL LTDA (ADV. SP206726 FERNANDO LUIS CANDIDO)
Prorrogo a suspensão do feito por mais 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2006.61.82.019979-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PK ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA (ADV. SP180843 CYNTHIA GODOY ARRUDA)
Prorrogo a suspensão do feito por mais 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2006.61.82.020652-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LURGI BAMAG DO BRASIL LTDA
Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exequente.Int.

2006.61.82.022245-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J.F.P. CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/C LTDA. (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE)
Prorrogo a suspensão do feito por mais 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2006.61.82.025906-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NADIR CURI MEZERANI E URBANISMO LTDA (ADV. SP222551 JOÃO LUCIANO PUGLIESE JUNIOR)

Prorrogo a suspensão do feito por mais 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2006.61.82.030243-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FULTEC REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)

Concedo à executada o prazo suplementar de 20 dias. Int.

2006.61.82.033286-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL MARWIL LTDA (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2007 61 82 004892-2, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Tendo em vista que os débitos encontram-se parcelados, oficie-se conforme requerido, fazendo-se referência, inclusive, sobre os autos em apenso. Int.

2006.61.82.039052-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI E ADV. SP208094 FABIO MARCOS TAVARES)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2006 61 82 041001-1, 2006 61 82 048357-9 e 2008 61 82 002265-2, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Indefiro o pedido de suspensão do feito pois a mera interposição de exceção de pré-executividade não tem o poder de suspender o prazo para eventual oposição de embargos. Promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre as alegações da executada assim como o pedido de oferecimento de bens nos autos em apenso (2006 61 82 048357-9). Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.82.054879-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARCAP LTDA. (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI)

Prorrogo a suspensão do feito por mais 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2006.61.82.055321-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRIHEX CONSTRUTORA LTDA. (ADV. SP060927 ABELARDO CAMPOY DIAZ)

Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, decidindo-se pela manutenção do débito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2007.61.82.000338-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EPICO DECORACOES LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP249013 CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO) X NADIA BROETTO

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2007.61.82.005902-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOURENCO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2007.61.82.006051-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONOPRESS-RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRAFICA LTDA. (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Mantenho a decisão proferida às fls. 86/88. Int.

2007.61.82.009201-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VITA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES)

Manifeste-se a exequente, especificadamente, sobre a petição de fls. 477/481. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

2007.61.82.017511-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇOES NEW MAX LIMITADA (ADV. SP027228 MENDEL ROSENTHAL)

Concedo à exequente o prazo de 120 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2007.61.82.018242-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIEDADE

DE ADVOCACIA CARVALHO PINTO (ADV. SP065730 ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PINTO)
Concedo à exequente o prazo de 120 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2007.61.82.020016-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALVARO LEOPOLDO E SILVA FILHO (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA)
Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2007.61.82.024099-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL E ADV. SP242652 MILENA ROMERO ROSSIN GARRIDO)
Concedo à executada o prazo suplementar de 15 dias. Int.

2007.61.82.026518-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IOCHPE-MAXION S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN E ADV. SP100973 JOAO LUCIANO DA FONSECA P DE QUEIROZ)
Mantenho a decisão proferida a fls. 106 por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.82.028247-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RECKITT PREV RECKITT BENCKISER SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)
Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo, promova-se nova vista. Int.

2007.61.82.040368-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF MIYAKO LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)
A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2008.61.82.009500-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANKO SIDER COM.IMP.EXP.PROD.SID.LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)
Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.048459-0 - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP199760 VANESSA AMADEU RAMOS E ADV. SP257135 RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 dias, sobre a contestação apresentada.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 905

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.016534-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041102-2) GRADCON PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP192467 MARCOS DE SOUZA BACCARINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)
Inicialmente, verifico que o presente feito encontra-se irregular quanto a quantidade de folhas por volume. Proceda-se

sua regularização e a devida renumeração dos autos, nos termos do Provimento COGE n.º 064/2005. Tendo em vista o traslado retro, constato que da publicação da decisão dos embargos de declaração de fls. 249 não constou o nome do patrono indicado às fls. 222, muito embora nos presentes autos existam três procurações outorgadas a patronos diferentes (fls. 24, 168 e 223), sem que em nenhum momento, exceto agora, houvesse manifestação de renúncia de mandato ou substabelecimento sem reservas (o que seria o mais correto). Assim, torno sem efeito a certidão de fls. 254 quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 215/218, determinando a republicação do tópico final da decisão proferida às fls. 249 e o traslado da presente decisão para os autos da execução fiscal. **TEOR DO TÓPICO FINAL DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:** Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, o que impõe o improvimento dos declaratórios opostos. É o que faço. A presente passa a integrar o pronunciamento recorrido. P. R. I. e C..

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.053467-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X HOSP DIA EM SAUDE MENTAL DO JABAQUARA (ADV. SP182320 CLARISSA DERTONIO DE SOUSA PACHECO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1875

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0036605-3 - OSDEMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 278/286: providencie o apelante o recolhimento do valor devido a título de taxa de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais). Após, cumprida ou não a determinação supra, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

96.0800130-7 - VALDEMAR ELIAS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
CERTIFICO E DOU FE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO AUTOR, NOS TERMOS DO DESPACHO RETRO.

96.0800140-4 - APARECIDO PEDRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X MARIA DE LOURDES DOS ANJOS SOUZA

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE n.º 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

96.0800680-5 - DIONIZIO MOREIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE n.º 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

96.0800682-1 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE n.º 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

96.0801379-8 - TERESA LIBERAL MUNIZ (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

96.0801423-9 - PAULO ROBERTO AUGUSTO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

96.0801432-8 - HELIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

96.0801640-1 - JOSE VIANNA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

96.0801650-9 - CLARICE BELARMINA DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

96.0801847-1 - JUVENIL RIBEIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro a intimação da Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de trinta dias, providencie a elaboração dos cálculos e depósitos do valor referente à verba sucumbencial daqueles autores que aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/2003, tendo em vista que referida instituição está na posse dos extratos necessários à elaboração dos cálculos e a verba em questão não foi objeto do acordo referido na citada Lei. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias e, em caso de concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença., PA 0,15 Intimem-se.

96.0801848-0 - MARIO LOVERDI E OUTRO (PROCURAD REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP056437 ALAEL SIMPLICIO) X NILDA ALVES MACEDO E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

CERTIFICO E DOU FE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO AUTOR, NOS TERMOS DO DESPACHO RETRO.

96.0802045-0 - NELSON NARDIN E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro a intimação da Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de trinta dias, providencie a elaboração dos cálculos e depósitos do valor referente à verba sucumbencial daqueles autores que aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/2003, tendo em vista que referida instituição está na posse dos extratos necessários à elaboração dos cálculos e a verba em questão não foi objeto do acordo referido na citada Lei. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias e, em caso de concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença., PA 0,15 Intimem-se.

96.0802176-6 - AMERICO JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO E ADV. SP086139 CLOVIS RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo

216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

96.0802307-6 - ROBERTO CARLOS BALEEIRO E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Defiro a intimação da Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de trinta dias, providencie a elaboração dos cálculos e depósitos do valor referente à verba sucumbencial daqueles autores que aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/2003, tendo em vista que referida instituição está na posse dos extratos necessários à elaboração dos cálculos e a verba em questão não foi objeto do acordo referido na citada Lei. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias e, em caso de concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença., PA 0,15 Intimem-se.

96.0803210-5 - JOSE MARCOS GIMENEZ RISSETO E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137445 ERIKA PIRES VERONEZ E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0801174-6 - BENEDITO ESTEVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos e depósitos efetuados (fls. 306/309 e 311/314), no prazo de 10 (dez) dias. Após, em caso de concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0801195-9 - WAGNER ANTONIO MATOSO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Dê-se vista aos autores acerca dos cálculos e depósitos efetuados às fls. 274/277 e 279/282. Com a concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0801708-6 - FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

Fls. 349/350: defiro, tendo em vista que o recurso especial nº 298568 não foi conhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, conforme cópias que ora determino a juntada aos autos. Intime-se a CEF, conforme requerido e com prazo de trinta dias para cumprimento. Após, cumprida a determinação supra, dê-se vista ao Advogado da parte autora acerca da satisfação com o pagamento. Caso haja concordância com o pagamento, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

97.0801853-8 - PEDRO ANTONIO JORGE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 409: defiro. Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos e depósitos efetuados às fls. 404/407. Com a concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

97.0802225-0 - SEBASTIAO LEMOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0804692-2 - SANDRA REGINA FERNANDES BARBAS E OUTROS (PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

CERTIFICO E DOU FE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO AUTOR, NOS TERMOS DO DESPACHO RETRO.

97.0805155-1 - ARNALDO FELIX DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Fls.407/416. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

97.0805701-0 - JOAO ANSELMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls.275/284. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

98.0805466-8 - SONIA MARLI TENO ALMEIDA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP213689 FLAVIA DIAS NEVES E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP172141 CARLOS HENRIQUE GAZOLLA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

1999.03.99.015517-6 - MILTON MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.015654-5 - SAMUEL CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a guia de depósito de fls. 300/302. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Samuel Correa da Silva, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação ao autor Wilson Rodrigues da Silva, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta do mesmo. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.027005-6 - EURIDES MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão pelos exequentes, bem como guia de depósito de fls. 294/296. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Geraldo Batista da Rocha, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.029026-2 - ALFREDO BARBOZA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SETENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 286/288, bem como guia de depósito de fls. 292/294. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Antonio Benedito Jeronimo, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta do mesmo. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.029247-7 - SEBASTIAO FORTUNATO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 306: esclareça o digno Patrono dos autores, tendo em vista o noticiado pela CEF às fls. 267/268, 278/285 e 291/292, ou seja, o fato de que quase todos os autores aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/2001 e que a autora Gersa Ferreira da Silva possui crédito com trânsito em julgado nos autos do processo da ação nº 2002.61.00.015450-5. Após, tornem-me os autos conclusos incontinenter. Intimem-se.

1999.03.99.029407-3 - DELCIDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A. RHEINLANDER E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Providencie a Secretaria a abertura do segundo volume dos autos, renumerando-se-os, nos termos do Provimento COGE nº 64. Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos posto que tempestivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.029880-7 - SEBASTIAO MOREIRA PRATES (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tendo em vista que a execução nos presentes autos sequer teve início, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação da parte interessada, ressaltando-se que a matéria aqui tratada refere-se à cobrança de juros progressivos, cabendo exclusivamente ao exequente a tarefa de apresentar seus extratos fundiários, para que os cálculos possam ser efetuados. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.030856-4 - JOAO ANTONIO LAROCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.031160-5 - NIVALDO ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos e depósitos efetuados (fls. 340/342 e 344/347), no prazo de 10 (dez) dias. Após, em caso de concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.03.99.049446-3 - GISLENE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o decidido nos autos do agravo nº 200703000859090, recebo o recurso de fls. 416/420 em seus regulares efeitos. Vista ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.049470-0 - ANTONIO GIBELATO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos posto que tempestivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.049791-9 - ZULMIRA MARIA MARQUES E OUTRO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 290/299. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

1999.03.99.049944-8 - PAULO TEIXEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Providencie a Secretaria a abertura do segundo volume dos autos, renumerando-se-os, nos termos do Provimento COGE nº 64. Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos posto que tempestivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.050753-6 - JOSE NIEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 224, bem como guia de depósito de fls. 204/206 e 228/230. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 204/206 e 228/230, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.051219-2 - JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls.235/244. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

1999.03.99.058887-1 - ADEVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls.287/296. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

1999.03.99.059141-9 - ARZELI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls.297/306. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

1999.03.99.059220-5 - CIRSO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos posto que tempestivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.059230-8 - NAIR MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Providencie a Secretaria a abertura do segundo volume dos autos, renumerando-se-os, nos termos do Provimento COGE nº 64. Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos posto que tempestivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.069367-8 - JOAO LOPES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 263/278: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.071398-7 - JOAO BATISTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Providencie a Secretaria a abertura do segundo volume dos autos, renumerando-se-os, nos termos do Provimento COGE nº 64. Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos posto que tempestivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.071847-0 - JOAO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls.283/292. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

1999.03.99.073061-4 - SEBASTIAO LOPES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Providencie a Secretaria o encerramento do 1º volume e a abertura do 2º, nos termos do Provimento COGE nº 64. Dê-se vista aos autores acerca dos cálculos e depósitos efetuados às fls. 246/249 e 251/254. Com a concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.073073-0 - RUBENS FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls.217/226. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

1999.03.99.073260-0 - OSVALDO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 269/270: diante da discordância da exectada, requeira a parte exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Intimem-se.

1999.03.99.077223-2 - ROSANA APARECIDA SACHI E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.085714-6 - CARLOS ROBERTO AMARO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A. RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.101328-6 - MANOEL MESSIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP090558 ELAINE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

CERTIFICO E DOU FE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO AUTOR, NOS TERMOS DO DESPACHO RETRO.

1999.03.99.102448-0 - ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

CERTIFICO E DOU FE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO AUTOR, NOS TERMOS DO

DESPACHO RETRO.

1999.03.99.110990-3 - MOACIR BORTOLETI E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls.260/264. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

2000.03.99.012029-4 - DIRCEU SOARES (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 168/169: manifeste-se a executada acerca da possibilidade de elaboração dos cálculos, mesmo em se tratando de juros progressivos. Caso a resposta seja negativa, providencie o exequente, no prazo de trinta dias, a juntada aos autos de todos os extratos de FGTS de sua vida laborativa. Com a juntada, dê-se vista à executada para elaboração dos devidos cálculos, no prazo de trinta dias. Intimem-se.

2000.03.99.013698-8 - ARNALDO ABDO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls.285/294. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

2000.03.99.015501-6 - JOAO FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 252/265, bem como guia de depósito de fls. 270/272 e 289/291. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente João Ferreira de Melo, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.016260-4 - REINALDO VENANCIO MARTINS E OUTROS (PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

CERTIFICO E DOU FE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO AUTOR, NOS TERMOS DO DESPACHO RETRO.

2000.03.99.030872-6 - PAULO CESAR DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos posto que tempestivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2000.03.99.041138-0 - ADEMILSON RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 195/196: razão assiste à parte exequente, tendo em vista que o depósito demonstrado às fls. 175 refere-se justamente ao valor requerido na petição de fls. 167/170, ou seja, 2/3 dos 10% da verba sucumbencial, nos termos da coisa julgada dos autos. Assi, reconsidero a decisão de fls. 189/191, para que o alvará a ser expedido seja do valor total do depósito. Intimem-se.

2000.03.99.047947-8 - JOSE CACIMIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A. RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA

BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls.283/292. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

2000.61.07.000387-8 - ISAURA COSTA GRICOLATO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 265: defiro, tento em vista que os termos de adesão apresentados estão sem assinatura.Providencie a CEF conforme requerido, efetuando os cálculos e pagamentos dos valores devidos, no prazo de trinta dias.Intimem-se.

2000.61.07.002750-0 - ARNALDO PANEGOSSI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Reconsidero o despacho de fls. 169 e determino a manifestação da parte autora acerca dos cálculos e depósitos apresentados (fls. 171/200), no prazo de dez dias.No silêncio, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime-se.

2001.61.07.000103-5 - ANALICE BATISTA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Reconsidero o despacho de fls. 156 e determino a manifestação da parte autora acerca dos cálculos e depósitos apresentados (fls. 171/200), no prazo de dez dias.No silêncio, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime-se.

2002.61.07.005398-2 - ANTONIO CARLOS FELIPELLI E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.003031-0 - TERCILIO CESAR DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

Expediente Nº 1891

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0801025-1 - LUIZ VALDEMAR SARTI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 246 e 274, bem como guia de depósito de fls. 255/256 e 279/280. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a autora Luzia Tavares Marques, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve a localização da conta da mesma. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação a exequente Lurdes Moreno Pereira, tendo em vista o saque efetuado diretamente da conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

97.0801810-4 - JAIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 335/336. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Leonel Moura da Mota, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta do mesmo. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

97.0802228-4 - JAIR MERCADO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 279, bem como guia

de depósito de fls. 259 e 284/285. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Jair Mercado, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve a localização da conta do mesmo. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0802231-4 - OROTIDES BABA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 291, bem como guia de depósito de fls. 282 e 296/297. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0802562-3 - SOLANGE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0803014-7 - ADEMILDE MIRANDA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.000303-0 - SONIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 267 e 330, bem como guia de depósito de fls. 331. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.000485-0 - EUCELIO TAPARO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 294, bem como guia de depósito de fls. 281 e 298/299. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.015512-7 - EVA ROSANA RUCCINI SVERSUT E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.015622-3 - JOAO ANTONIO SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.03.99.015637-5 - JOAQUIM MESSIAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 343, bem como guia de depósito de fls. 348/350. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.028139-0 - JOSE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SETENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 322, bem como guia de depósito de fls. 326/328. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.028728-7 - LINO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 270 e 304, bem como guia de depósito de fls. 263/264 e 309/311. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a autora Marineuza Souza Silva, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Nivaldo Ferreira de Aquino, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.029323-8 - BENEDITO FRANCISCO FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 292/293, bem como guia de depósito de fls. 297/299. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Márcio Dias Campos considera-se cumprida a obrigação a CEF, já que o caso adequa-se no artigo 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.030874-6 - CLAUDOMIRO SEVERINO BRAGA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 312, bem como guia de depósito de fls. 316/317 e 320. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.031253-1 - MARIA RITA RAMPIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SNETENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 265 e 297, bem como guia de depósito de fls. 258/259 e 301/302. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Eleandro Palmieri, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.031411-4 - ROBERTO CARLOS MACEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063332 EMILIO RUIZ MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 308/309, bem como guia de depósito de fls. 289/290 e 314/315. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Eurenides Bernardes da Silva, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente na conta vinculada, bem como o saque efetuado já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.032564-1 - LIDIA PROCATTI TROPALDI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 299, bem como guia de depósito de fls. 303/304 e 370. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Pedro José da Silva, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta do mesmo. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 260/262, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.034934-7 - MANOEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 254, bem como guia de depósito de fls. 258/260. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores Manoel Pereira e Sílvia Alves, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve a localização da conta dos mesmos. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.036074-4 - NAIR TEREZINHA SILVA E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137178 KELLY CRISTINA BUSTO BOTELHO CUBAS E PROCURAD ELISANGELA DE OLIVEIRA E PROCURAD TATIANA CARMONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a guia de depósito de fls. 246, 271 e 300, bem como guia de depósito de fls. 307/308. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049424-4 - MOISES MARINO FILHO E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 244, bem como guia de depósito de fls. 231 e 245. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049929-1 - MARILDA FRITOLA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 296/297, bem como guia de depósito de fls. 302/304. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.051589-2 - NICANOR DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO)

GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 e os cálculos de fls. 195/229, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Sem condenação em honorários advocatícios em razão do julgado proferido às fls. 172/175. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 232, em favor da executada, posto que o pedido de fls. 260/262 não possui amparo legal. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.057039-8 - CELIA CORDEIRO FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 270, bem como guia de depósito de fls. 271 e 279. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.057342-9 - JOSEFA MARCILENE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.057343-0 - RAUL MARCHIOLLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 245 e 281/282, bem como guia de depósito de fls. 260/262 e 287/288. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Aparecido Correia, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.059245-0 - DEVANIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 261, bem como guia de depósito de fls. 265/267. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Devanir dos Santos, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.071839-0 - JOAO BOTEGA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 270, bem como guia de depósito de fls. 275/277. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente João Botega, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente na conta vinculada, bem como o saque efetuado já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.071852-3 - JOSE DE SA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 284, bem como guia de depósito de fls. 253 e 288/289. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.073072-9 - GELSON ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.103899-4 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 397/398, bem como guia de depósito de fls. 402/404. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Aparecido Correia, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação a autora Aparecida de Fátima Rodrigues, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta da mesma. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.104117-8 - DEOLICIO DOMINGOS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 286, bem como guia de depósito de fls. 290/292. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor João Gomes Santos, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.104425-8 - JOSE CLOVIS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 252, bem como guia de depósito de fls. 256/258. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Pedro Aleixo, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta do mesmo. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.111172-7 - ANGELO SALVADOR BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 262/263 e 288/289, bem como guia de depósito de fls. 268/270 e 293/295. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação a exeqüente Alice Pires, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.111519-8 - BEAGIO BARBIERI E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754

PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 391, bem como guia de depósito de fls. 349/350 e 375. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Beagio Barbieri, Benedita Aparecida Soares Bispo e Benedito Lopes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão, o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação ao autor Benedito Pereira Lopes, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta da mesma. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.112205-1 - IVANI DE FATIMA SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 282, bem como guia de depósito de fls. 285/287. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.61.07.001005-2 - ADILSON QUINTANA E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 752. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Antonio Nunes Cerqueira e Cleber Ferreira Marques, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.61.07.005172-8 - MARCIA APARECIDA PORFIRIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070057 THYRSO DE CARVALHO JUNIOR E PROCURAD SERGIO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 300. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Jose Venancio Brito, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Incabível condenação em honorários conforme r. decisão do E. TRF 3ª Região de fls. 273/284 Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.009582-2 - JOAO SALVADOR DO PRADO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 151, bem como guia de depósito de fls. 152. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.009611-5 - IZABEL IVANIR MARI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 275, bem como guia de depósito de fls. 280/282. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a autora Ana da Silva Claro Pereira, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve a localização da conta da mesma. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.013697-6 - VALDINES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 288 e 311, bem

como guia de depósito de fls. 292/294 e 315/317 Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Francisco Gomes, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.014425-0 - JOSE PERES MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 287/288, bem como guia de depósito de fls. 289. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.031007-1 - DANILO JAVAREZ E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 240/241 e 272, bem como guia de depósito de fls. 246/247, 256 e 275/277. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Deil Jacinto da Silva, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.032222-0 - IDIOGENIO JACOMINI E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 216 e 284/285, bem como guia de depósito de fls. 209/210, 245/247 e 290/291. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.032286-3 - FAUSTO GUIMARAES NETO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 264, bem como guia de depósito de fls. 268/270. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores Dionisio Rodrigues e Nelson Panini, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.033044-6 - JOSE RENATO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 231 e 273, bem como guia de depósito de fls.251/252 e 278/279. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Valdeir Roberto Frazzatto, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.033152-9 - JOSE EDMUNDO GALDEANO FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 188/189, bem como guia de depósito de fls. 194/196. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.040934-8 - CLEMENTE JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.044372-1 - ANANIAS DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870P TANIA MARCHIONI T KRUTZFELDTSEN E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.000379-9 - JOSE DE BARROS SILVA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 334 e 336, bem como guia de depósito de fls. 335 e 337. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes José Delgado Martins e José do Nascimento, tendo em vista os saques efetuados diretamente nas contas vinculadas. Em relação aos autores José Domingos Rangel e José Donizette de Faria, nada a deliberar tendo em vista que seus créditos já foram apreciados nos autos do processo n.º 2001.03.99.030382-4. Com relação aos exequentes José de Lusena, José de Oliveira e José Elias Fontes, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.61.07.003293-3 - NELSON TALON (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2001.61.07.000316-0 - APARECIDO CARDOSO DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão e os cálculos de fls. 261/294. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Mário Antônio da Silva, prejudicada execução, diante do fato de não ter sido localizada conta vinculada. Considera-se cumprida a obrigação da CEF em relação ao autor Nilton Barbosa dos Santos, já que o caso se adequa ao disposto no art. 1º da Lei n. 10.555/02. Incabível condenação em honorários advocatícios, conforme r. sentença de fls. 225/234. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2003.61.07.000496-3 - APARECIDO PORTO E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 170 e 177. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Em relação a autora Maria da Graça de Jesus Sales, nada a deliberar tendo em vista que seus créditos já foram apreciados nos autos do processo nº 96.3075726-8. Incabível condenação em honorários, conforme r. decisão de fls.159/160. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2003.61.07.003119-0 - ORIDES BIANCHINI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, considerando o pagamento do débito, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com o trânsito em julgado, arquite-se este feito com as cautelas de praxe. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.075956-2 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

Expediente N° 1955

ACAO MONITORIA

2004.61.07.000904-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR) X JOSE ELPIDIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0801792-7 - HASSAN KASSEN BAL (ADV. SP097535 VILMA MARIA BORGES ADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. 89/95: manifeste-se a parte autora, em dez dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

1999.03.99.065157-0 - TRANSPORTADORA REBECCHI LTDA (PROCURAD FERNANDA COLICCHIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Vistos em inspeção. Fl. 210. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

1999.61.07.004538-8 - MILTON PICOLIN AOKI (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fl. 138: Intime-se o advogado do autor a proceder ao levantamento do valor disponibilizado em conta corrente, em seu favor à fl. 189. Publique-se.

2000.03.99.020579-2 - ANEZIA FERREIRA DE PAULA (ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I. C.

2001.61.07.000727-0 - EVA DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP140379 LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 173. Consulte a Secretaria o endereço da autora no cadastro CNIS. Após, intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2001.61.07.003058-8 - MANOEL CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP120878 HERBERT TRUJILLO RULLI) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Considerando-se o decurso de prazo de fl. 502, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2001.61.07.003843-5 - PAULO ROBERTO TAGLIACOLO (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA C FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 218/220 e 222: anote-se. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2002.61.07.000846-0 - OTILIO VIEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E PROCURAD NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo pericial, por cinco dias sucessivos, primeiro a parte autora.

2002.61.07.007132-7 - BENEDITO VALDIR FLAUSINO DOS SANTOS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Fls. 98/105: intime-se a parte autora a se manifestar em 15 (quinze) dias.a) concordando integralmente com os informes do INSS, homologo os valores apresentados, considero o INSS por citado, para fins de execução, e determino que seja expedida a requisição de pagamento;b) não concordando, apresente conta que entende correta, devidamente justificada. Intime-se.

2002.61.22.000654-2 - MARCELO ZAMBONI DE LIMA (ADV. SP089386 ANTONIO CESAR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.000517-7 - FRANCISCO FELIX VIANA FILHO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo o recurso da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que houve a antecipação de tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2003.61.07.003372-0 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA E ADV. SP084059 JOSE ROBERTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.006212-4 - LUIZ ANTIGO (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença, com efeitos desde 23/09/2002, data do primeiro pedido administrativo (NB n. 125.955.638-4). Às fls. 294/298 foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela e implatado o benefício sob o n. 135.276.564-8 (fl. 329). Consta, porém, às fls. 358/378, que o benefício n. 125.955.638-4 foi concedido em fase recursal administrativa, com data de início de benefício em 21/09/2002, mas, ao que parece (fl. 359), não houve comunicação do beneficiário. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor, para que se manifestem a respeito, devendo o autor esclarecer se ainda tem interesse no prosseguimento desta ação. Publique-se.

2003.61.07.006536-8 - TOKUCO MARTAKA HIRONAKA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2003.61.07.006965-9 - MARTHA DE ANDRADE RIBEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.009032-6 - FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, tendo em vista a decisão de fls. 97/101. Após, considerando-se que a matéria versada nos autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.009229-3 - EMILIA RIBEIRO SILVA (ADV. SP195275 RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI E ADV. SP136518 CLEBER SERAFIM DOS SANTOS E ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 153/155. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.009624-9 - JOEL ANGELO CINTRA (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.002223-4 - ESTELA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 98/101: defiro o pedido de redesignação da audiência requerido pelo patrono da autora e agendo-a para o dia 11 de junho de 2008, às 14 horas. A intimação da autora e testemunhas para comparecimento à audiência ficará a cargo de seu advogado. Fl. 96 verso: ciência à autora. Publique-se e dê-se ciência ao INSS.

2004.61.07.003483-2 - CICERO BENICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP116294E MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo o recurso da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que houve a antecipação de tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2004.61.07.003654-3 - ILDO DE FREITAS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que houve a antecipação de tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2004.61.07.004465-5 - RAIMUNDO VALDECY DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 154/159 em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Desnecessária a abertura de vista para contra-razões, tendo em vista que já se encontram juntadas às fls. 167/173. Recebo o recurso adesivo de fls. 181/189. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2004.61.07.004974-4 - ADEMAR FERNANDES DE MELO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUI MAGALHAES PISCITELLI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.005049-7 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que houve a antecipação de tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2004.61.07.008919-5 - JORGE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que houve a antecipação de tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2004.61.07.010251-5 - JOAO ANTONIO EVANGELISTA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.001347-0 - MARIA NAZARE CALDAS CARDOSO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que houve a antecipação de tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2005.61.07.005180-9 - SIDNEI GAIOTO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.005361-2 - FABIANA MARTINS RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Recebo o recurso da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que houve a antecipação de tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2005.61.07.008165-6 - MARIA ROSALES DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder e pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora MARIA ROSALES DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de 16/07/2004, data em que foi cancelado o benefício NB nº 502.208.910-2. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiária: MARIA ROSALES DA SILVA Benefício: Aposentadoria por invalidez R. M. Atual: a calcular DIB: 16/07/2004 RMI: a calcular P.R.I.C

2006.61.07.007659-8 - ORLANDO ROSSINI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que houve a antecipação de tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2006.61.07.008212-4 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 41. Publique-se.

2006.61.07.008506-0 - IZUINO JOSE RIBEIRO (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.07.011434-4 - GUSTAVO GARBELLINI PIMENTA - INCAPAZ (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 63: defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais juntados na inicial, mediante substituição por cópias, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64/05., em dez dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.07.003166-2 - SANCHES MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o pagamento de custas e porte de remessa e retorno, RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos.3. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2007.61.07.007042-4 - JANDIRA ANTIGO BENTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Não há prevenção em relação aos processos n°s 2007.61.07.006137-0 e 2007.61.07.007041-2, que se referem a outros índices de correção de caderneta de poupança.2- Revogo o item II, de fl. 23, uma vez que o processo n° 2007.61.07.003362-2 refere-se a outra autora.3- Cite-se a CEF.Publique-se.

2007.61.07.009678-4 - VILMA ROCHA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Designo audiência para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas para o dia 06 de agosto de 2008, às 14 horas.Intimem-se o(a) autor(a) e as testemunhas de fl. 14 por mandado.Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.003617-2 - LOPES & IBANHEZ LTDA (ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o autor postula pedido idêntico ao anteriormente veiculado na ação n. 2006.61.07.012520-2 (fls. 33/39), a qual tramitou pela segunda vara, tendo sido extinta, sem resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso IV, do CPC (fls.40/41).Assim, conforme dispõe o artigo 253, inciso II, do CPC, este feito deverá ser distribuído por dependência ao de n. 2006.61.07.012520-2.Remetam-se os autos à SEDI para redistribuição.Publique-se.

2008.61.07.004217-2 - BRUNO HENRIQUE SILVA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Desse modo, ao menos nessa fase de cognição sumária, entendo ter sido demonstrado o preenchimento pelo autor dos requisitos previstos para a concessão do benefício requerido, razão pela qual defiro o pedido de tutela antecipada e determino ao Réu que providencie ao Autor a implantação do benefício de auxílio-reclusão, sem que haja uma data pré-estabelecida para a cessação de tal benefício, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Oficie-se o INSS para implantar o referido benefício previdenciário em favor do Autor sem prejuízo de sua ulterior apreciação após o fim da instrução. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei n° 1.060/50. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.004353-0 - ZILDA RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora é portadora de deficiência e hipossuficiente economicamente, requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Dirce Aparecida Pereira dos Santos, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido os quesitos que seguem anexos em 02 (duas) laudas a esta decisão. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena n° 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre sua

trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.07.004492-2 - ANDRE LUIS TOMAZ - INCAPAZ (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a produção de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Lucilene Vieira Lopes, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Intimem-se o INSS para eventual indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 5.- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.004572-0 - LOURIVAL JOSE DE SOUZA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL da r. decisão 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos que seguem também anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de

seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Fica a cargo do advogado do autor a intimação deste da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fls. 45 e 48/55: não há prevenção. 4.- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 5.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.004608-6 - VALDECIR SECUTTI DA SILVA (ADV. SP268862 ANA PAULA ZAGO TOLEDO BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a produção de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito do juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, que realizará a perícia médica neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos quesitos que também seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Fica a cargo do advogado do autor a intimação deste da data da perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 5.- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a nomeação da Dra. Ana Paula Zago Toledo Barbosa da Silva, OAB/SP nº 168.862, pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. 6.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.001057-8 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI) Fls. 119/121. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.006919-6 - MARIA JOSEFA VALENCIO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Fls. 133/135. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2006.61.07.000376-5 - JIVANETE INACIO TORRES (ADV. SP240885 RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1- Converto o rito em sumário, tendo em vista o valor da causa. Ao SEDI para regularização. 2- Fls. 76-105: ciência à autora. 3- Cite-se, independente de realização de audiência. Publique-se.

2006.61.07.001448-9 - ANA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.001975-0 - ELIAS RAMOS DE SOUZA (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que houve a antecipação de tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio

2006.61.07.007119-9 - HISAE TAKAOKA (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que houve a antecipação de tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2008.61.07.000893-0 - MARLUZI LAMON LEAO (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 33/34: recebo como aditamento à inicial. 1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada para após a instrução do feito. 3. Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2008, às 14 horas. 4. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 5. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 6. Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora às fl. 33/34. Intimem-se.

2008.61.07.004496-0 - JOAO RAIMUNDO DE MORAIS (ADV. SP262151 RAFAEL PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. 4.- Nomeio como perito do juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos que seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Fica a cargo do advogado do autor a intimação deste da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 5.- Intime-se o advogado do autor para que retire o exame radiológico que veio acompanhando a inicial, visto que deverá ser levado pelo autor, quando da realização da perícia médica, para análise. 6.- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.004773-0 - FELIX ALBERTO TAGLIACOLLO (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da fase probatória. Nomeio como perito do Juízo, Dr. Jorge Abu Absi, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos quesitos que seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado do autor cientificá-lo da data da realização da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor. Cite-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.07.004811-0 - NILBERTO SOARES DA SILVA (ADV. SP210948 MARCELO AUGUSTO GEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 58: Indefiro por ausência de previsão legal. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.004460-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 10 de junho de 2008, às 14 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

2008.61.07.004495-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 11 de junho de 2008, às 15:00 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

2008.61.07.004610-4 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO - SP E OUTRO (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Vistos em inspeção. Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 10 de junho de 2008, às 15 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.07.004705-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.000773-2) ALMIR VITÓRIA OVIEDO (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, verificando a hipótese prevista no art. 741, inc. V, do CPC, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inc. I, do CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial destes embargos, declarando corretos os cálculos apresentados pelo embargante, no importe de R\$ R\$ 19.586,38 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) devida ao embargado e R\$ 1.489,70 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) a título de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.C.

2006.61.07.005135-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085142-9) HELCIO LUIZ FUZUIY E OUTROS (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Contador do Juízo para que esclareça qual o valor do crédito dos autores, de acordo com a decisão exequenda, elaborando os cálculos com as seguintes datas: do cálculo apresentado na execução, do cálculo apresentado pelo Embargante e a data atual. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de cinco dias. CERTIDÃO: certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0804298-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JRS DAVATZ ME E OUTROS (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP058430 JOSE AUGUSTO DIAS PEDROZO)

1 - A Caixa Econômica Federal - CEF ajuizou esta demanda em face de JRS DAVATZ ME, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA DAVATZ e MARIA HELENA MARTINS SOARES DAVATZ para a cobrança de R\$ 12.055.042,77 (valor atualizado para outubro de 2003). 2 - Em 28 de junho de 2004 os executados foram citados (fl. 27 verso). Os bens penhorados às fls. 32/33 foram arrematados na Justiça Estadual conforme fls. 110/111. Pesquisas realizadas pelo exequente demonstram, a princípio, a inexistência de outros bens do executado que possam ser objeto de penhora. Em suma, no presente momento, o débito exequendo não se encontra totalmente garantido. 3 - A Caixa Econômica Federal às fls. 193/195, solicitou o bloqueio de dinheiro existente em contas dos executados, via sistema BACENJUD. Na hipótese de o devedor, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, o juízo determinará a indisponibilidade dos seus bens e direitos. É a situação em que se encontram os executados. Por conseguinte, apresente a CEF o valor atualizado do débito. Após, determinarei, via BACENJUD, o bloqueio das suas contas. Informada, pela instituição financeira, a realização da constrição, tornem-me conclusos. 4 - Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. 5 - Informada, por instituição financeira, a realização da constrição, tornem-me conclusos. 6 - Caso não sejam encontrados valores a serem constritos, voltem-me para outras deliberações. 7 - Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.07.007654-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.006225-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X HERMINIA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP071768 LUIZ RAPHAEL ARELLO E ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO)

Manifeste-se a Impugnada, em cinco dias.Publique-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2006.61.07.005131-0 - FATIMA MARIA SOARES - INCAPAZ (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da decisão:Após, intime-se o advogado da parte autora ara que, caso ainda esteja em seu poder, providencie a juntada aos autos da cópia de sua petição inicial referente ao presente feito.Determino à Oficiala de Gabinete que extraia cópia da sentença de extinção proferida no processo, que se encontra arquivada no livro de registro de sentenças do gabinete desta Vara, nos termos do art. 1065, par. 5º, do Código de Processo Civil.Terminados os trabalhos de restauração, tornem-me os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.07.011275-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005485-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO PAULO BRETANHA JUNCKER (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, verificando a hipótese prevista no art. 741, inc. V, do CPC, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inc. I, do CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial destes embargos, declarando corretos os cálculos apresentados pelo embargante, no importe de R\$ R\$ 29.020,65 (vinte e nove mil vinte reais e sessenta e cinco centavos) devida ao embargado e R\$ 2.902,06 (dois mil novecentos e dois reais e seis centavos) a título de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.C.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1720

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.07.004203-0 - JANDIRA GONCALVES (ADV. SP266615 MAIARA DOURADO E CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 222/224: dê-se ciência à advogada constituída, bem como ao INSS, acerca do despacho proferido à fl. 220.Fls. 225/227: defiro a tramitação do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Anote-se.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme consta do documento de fl. 227.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intimem-se.

1999.61.07.006727-0 - NILSON SILVERIO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES E ADV. SP140379 LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Fls. 277/278: nada a decidir uma vez que com a prolação da sentença o magistrado cumpre e acaba o ofício jurisdicional.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 262/267.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 272/275, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2001.61.00.028633-8 - AUTO POSTO SERTANEJO DE ANDRADINA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 134/145.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 149/160, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2001.61.07.000841-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO)

FUGIKURA) X SILVIA CRISTIANE GONZALES SARMENTO RIBEIRO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 131/138, em ambos os efeitos.Vista à ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2002.61.07.005986-8 - LUIZ PAULO ZAGO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 191/203.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 212/221, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu parcialmente a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.002374-0 - MONGE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 149/160.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 164/177, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.006978-7 - GILVANDO FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 154/163.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 167/171, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.009700-0 - PEDRO MARTINEZ DE SOUZA (ADV. SP015992 CARLOS ARRUDA CAMPOS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C. S. DOS SANTOS)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 187/189, em ambos os efeitos.Desnecessária a intimação da União Federal para apresentação de resposta, face à sua apresentação às fls. 192/198.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.002802-9 - BRINK IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 130/134.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 138/177, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.006458-7 - AGUINALDO MODESTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA A. S. GRATAO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da sentença prolatada, no prazo legal.Abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, segundo teor da Lei nº 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

2004.61.07.009307-1 - SODARIO FRANCISCO DE AZEVEDO (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Recebo a apelação do réu, de fls. 192/199, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.008611-3 - INES BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Haja vista que a

ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 101/102, manifeste-se a autora informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.008428-8 - MARIA RAIMUNDA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca do despacho de fl. 128. Recebo o recurso adesivo da autora de fls. 138/141. Vista ao réu para resposta no prazo legal. Após, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 128, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.07.011469-8 - MARIA HELENA GRENGE CINTI (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 114/117. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 122/126, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.012198-8 - DECIMA PACE PITIGLIANI (ADV. SP167444 VALDIR GARCIA DOS SANTOS JÚNIOR E ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 104/107. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 112/118, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.002013-1 - MARIA JULIA DA SILVA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação do réu, de fls. 121/127, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.005770-1 - TERESA FERREIRA DE MASSENAS (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 99/104. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 110/119, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.007627-6 - JOSELINDA FAUSTINA DA SILVA CINTRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 96/102. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 108/113, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

Expediente Nº 1724

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.07.002906-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X ANGELO TAPARO NETO E OUTRO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA)

Fl. 64: Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do I. Procurador da República, redesigno a audiência agendada à fl. 57 para o dia 10 de JUNHO de 2008, às 14h00. Ciência ao M.P.F. Intimem-se, com urgência.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.004829-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUVENAL JOAO DE LIMA (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X JUIZO DA 2 VARA

I- Designo o dia 05 de JUNHO de 2008, às 15:00, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação EUNICE RAMOS VIÇOSO DA SILVA, que deverá ser intimada e requisitada, nos termos do artigo 221, 3º, do Código de Processo Penal, a comparecer neste Juízo, no dia e hora acima mencionados. II- Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiências, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.III- Comunique-se ao Juízo Deprecante.IV- Intimem-se. Notifique-se o MPF.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.004992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.004569-0) ROMERITO ROMAO DE SOUZA (ADV. SP098837 ANTONIO ROBERTO PICCININ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o defensor para instruir devidamente este feito, no prazo de cinco dias, juntando aos autos:1) Folhas de Antecedentes Criminais expedidas pelas Polícias Federal e Estadual; Justiças Federal e Estadual da área do distrito da culpa, assim como da residência do acusado, se forem diferentes;2) A respectiva certidão de objeto e pé, no caso de constar alguma incidência processual.Efetivadas as providências, manifeste-se o i. representante do Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1727

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.07.004291-3 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO) X MONTEIRO E MONTEIRO CONSTRUÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP128865 MAURICIO MACHADO RONCONI)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara.Concedo o prazo de dez dias para que a co-ré MONTEIRO E MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA regularize o termo de procuração de fl. 1066 nos termos da cláusula quarta da alteração contratual de fl. 1071. Concedo aos Réus a prerrogativa do prazo em dobro estabelecido no artigo 191, do CPC. Anote-se. Abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Expediente Nº 4590

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.11.008177-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X ADEMIO FETTER (PROCURAD CLEUNICE A. CARDOSO, OAB/SP 197.643 E ADV. SP074014 JOAO ANTONIO BACCA FILHO) X ROBERTO ANTONIO ELSNER (ADV. SP055068 JORGE LUIZ SPERA) X WALTER ALFREDO ELITT (ADV. SP103905 JOAO ERÇO FOGAGNOLI)

Trata-se de pedido de reabilitação criminal formulado pela defesa de Ademio Fetter, consignando-se que o mesmo preenche os requisitos legais para tanto, que constam do artigo 94 do Código Penal, requerendo, destarte, a exclusão do seu nome dos cadastros criminais (fls. 588/590).Voz oferecida ao D. Parquet, às fls. 594/595, manifestou-se o mesmo pelo indeferimento do pedido, com fundamento na ausência de uma sentença condenatória imposta ao requerente nos autos.De fato, o artigo 93 do Código Penal estabelece como pressuposto, entre outros, para o pedido de reabilitação que se tenha uma sentença condenatória definitiva, a fim de assegurar ao condenado o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação, além de propiciar a recuperação de direitos perdidos por conta dos efeitos da condenação.In casu, o requerente foi absolvido nos autos, conforme sentença de fls. 577/580, transitada em julgado para as partes, tendo sido realizadas as comunicações de praxe.Dessa forma, verifica-se nos autos, que a situação processual do requerente é de absolvido e não de condenado, tendo sido realizada a devida atualização pelo Setor de Distribuições deste Fórum, bem como que foram realizadas as comunicações devidas - DPF, INI e IIRGD -, ademais, mesmo no caso de reabilitação propriamente dita, mantemem-se os registros cadastrais do processo para fins judiciais, deixando de constar apenas para fins civis, pois tais informações são necessárias para averiguação dos antecedentes criminais, quando da prolação de sentença em outros feitos, ou eventual proposta de suspensão condicional do processo.A reabilitação criminal também é instrumento utilizado para o restabelecimento de determinados direitos atingidos pela condenação. O que não é o caso no presente feito, pois foi proferida sentença absolutória.Ademais, no pedido formulado pela defesa não foi apresentado qualquer documento ou comprovante de cadastro de possível informação

indevida, que esteja constando além dos registros acima citados, ou qualquer direito perdido pelo requerente em virtude do presente processo-crime, não havendo, a princípio, qualquer irregularidade a ser saneada. Isso posto, acolho a manifestação ministerial de fls. 594/595, e, conseqüentemente, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa, pelas razões mencionadas, por ser o Instituto da Reabilitação inapropriado ao caso concreto. Não obstante, observo que o simples registro de antecedentes, ainda que com absolvição, pode causar indevidos constrangimentos ao cidadão. Assim, com base no poder geral da cautela, e em analogia, com o artigo 76, parágrafo 6º da Lei 9.099/95, determino seja oficiado aos órgãos de praxe, para que o apontamento relacionado a estes autos não conste de eventuais certidões expedidas, salvo para fins de requisição judicial. Registre-se que o artigo 202 da Lei de Execução Penal garante este direito até mesmo para o condenado que cumpriu a pena, sendo por desproporcional que o condenado possa exercer este direito e que se nege o mesmo direito ao cidadão que foi absolvido. Nesse sentido, as lições de Mirabete, in Execução Penal, Comentários à Lei n. 7.210, de 11-7-84, p. 436, que segue: De toda lógica a afirmação de que não devem também constar das folhas corridas e certidões referências às ações penais encerradas com a absolvição do réu. A proibição na informação relativa ao processo com absolvição é extraída do texto do artigo 202 da LEP, por interpretação extensiva, em virtude dos conhecidos princípios ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio e favorabilia sunt amplianda, odiosa restringenda. Intime-se. Ciência ao MPF.

2001.61.16.000830-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZIAD NAYF MAHMOUD E OUTROS (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, e em atenção ao que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados aos acusados FAYES JAMIL MAHMOUD, NABIL SAMAN AYOUB E ZIAD NAYF MOHAMOUD, qualificados à fl. 02, fazendo-o com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas, observando-se que este feito não deverá constar dos antecedentes penais dos réus, salvo por requisição judicial. Em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.16.001116-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X DALILA GALDEANO LOPES E OUTRO (ADV. SP186718 ANDRESSA CAVALCA E PROCURAD EDNA M MOZINI, OAB/SP 226037 E ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO E ADV. SP038382 JOSE CLAUDIO BRAVOS E ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA E ADV. SP186718 ANDRESSA CAVALCA)

fls. 847/848: defiro. Anote-se no sistema. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 853/854. Intime-se a defesa para a apresentação de suas razões. Após, dê-se vistas ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Processado o recurso, remetam-se os autos ao egrégio tribunal Regional Federal da 3ª Região, a teor do artigo 583 do Código de Processo Penal, com as homenagens deste Juízo e observadas as cautelas de praxe. Int.

2002.61.11.002006-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO CESAR MARCOMINI (ADV. SP126874 HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR)

Considerando a inquirição da única testemunha de acusação à fl. 224, e, tendo transcorrido in albis o prazo para a defesa apresentar a sua defesa prévia, não havendo testemunha de defesa a serem ouvidas nos autos, dou por encerrada a fase instrutória. Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do CPP, dando-se vista, primeiro ao Ministério Público Federal e depois à defesa. Após, se nada for requerido, galgue-se a fase do artigo 500 do referido diploma legal, ofertando-se vista, primeiro ao MPF.

2002.61.16.000637-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP108113 OSCAR PERCON GREGORIO)

À defesa para os fins do art. 499 do CPP.

2002.61.16.000818-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X EDSON JACOMOSSI E OUTRO (ADV. SP133450 CARLOS ROBERTO ROSATO E ADV. SP191015 MARIELE NUNES MAULLES E ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação penal para considerar os réus Edson Jacomossi e Luiz Yukishigue Shinkai como incurso na figura típica do artigo 168-A, 1.º, inciso I (com a redação dada pela Lei nº 9.983/00), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal. Condeno-os a cumprir a pena definitiva de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, à razão de 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente em maio de 1998, atualizado monetariamente até o pagamento. A pena restritiva de liberdade será cumprida em regime aberto (albergue), possível em face do contido no artigo 59, inciso III, combinado com o artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Em vista da autorização contida no artigo 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, e considerando que as circunstâncias do delito, bem como a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado sugerem que a conversão da pena é socialmente recomendável e suficiente para a penalização da infração cometida - restando demonstrado não serem eles pessoas violentas ou que causem perigo à sociedade como um todo -, e considerando, também, que já existe pena de multa prevista para o tipo penal, substituo a pena restritiva de liberdade por duas penas restritivas de direito. E dentre as previstas em lei, observando a natureza tributária do delito, aplico uma de prestação pecuniária e outra de prestação de serviços à comunidade ou entidade

pública (artigo 43, I e IV, do Código Penal). A pena de prestação pecuniária, na proporção do número de meses da pena privativa de liberdade aplicada, consistirá na prestação, para cada réu, de 28 (vinte e oito) cestas básicas, no valor de R\$100,00 (cem reais) cada uma, corrigidas na data do início da execução da pena, a serem entregues, uma a cada mês, a entidade(s) pública(s) ou privada(s) com destinação social, do Município de Assis, previamente cadastrada(s), e definidas pelo Juízo da execução. A prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas consistirá na realização de tarefas gratuitas prestadas para entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, à razão de uma (uma) hora de tarefa por dia de condenação, a ser cumprida todos os dias ou em um dia da semana, conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal, na forma do artigo 46 do Código Penal. Os réus pagarão as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96, em rateio. Por serem tecnicamente primários e inexistindo fato novo a ensejar a custódia preventiva, concedo permissão para que os réus apelem soltos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e procedam-se aos avisos de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.16.001252-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAETANO SCHINCARIOL E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

fls. 2056/2078: defiro o pedido de carga dos autos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Indefiro o pedido formulado para inclusão nos autos como terceiro interessado, em face de que esse interesse não é público, mas sim privado, por guardar relação tão somente ao recebimento de honorários advocatícios contratados com os réus. Ademais, o acompanhamento dos autos poderão ser realizados por consultas ao Sistema de Acompanhamento Processual desta 1ª subseção Judiciária. Intimem-se os acusados, para que no prazo de 3 (três) dias, tragam aos autos os substabelecimentos ou instrumento de procuração dos patronos de sua defesa. Int.

2002.61.16.001355-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ELI TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP021265 MOACIR ANTONIO MIGUEL E ADV. SP167243 RENATA MARIN E ADV. SP231698 YURI JOSE DE LUCCA MORAIS)

Intime-se a defesa para que no prazo de 3 (três) dias providencie o recolhimento das custas e emolumentos do oficial de justiça do Douto Juízo de Direito da Comarca de Paraguaçu Paulista-SP, objetivando a intimação da testemunha André Wirmes Neto, juntando referida guia nos presentes autos. Em caso de não atendimento, entender-se-á como desistência da prova, seguindo os autos até o deslinde final.

2003.61.16.000324-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCEL ADALTO RUIZ (ADV. PR024901 ODAIR MARTINS)

Intime-se pessoalmente a defesa, para os fins do art. 500 do CPP, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil.

2003.61.16.001332-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ADRIANO ANGELO GAIO (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP165442 DEYSE PAULATI DE OLIVEIRA)

Às partes, para os fins e prazo do art. 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.11.000758-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO E ADV. SP202427 FÁBIO LUIZ CAVASSINI E ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a ação penal para condenar o réu Nelson Ferreira de Carvalho, qualificado nos autos, à pena de 03 (três) anos de reclusão, como incurso na figura típica do artigo 334, caput, do Código Penal. A pena restritiva de liberdade será cumprida em estabelecimento prisional sob o regime semi-aberto, como exposto acima. Considerando que o réu aguardou o julgamento do feito em liberdade, não é necessário seu recolhimento ao estabelecimento prisional para recorrer. O réu pagará as custas processuais legais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, procedam-se aos avisos de praxe e proceda-se à expedição da carta de guia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.16.002021-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ADRIANA DAL POZ ALMEIDA GARCIA E OUTRO (ADV. SP164274 RICARDO SOARES BERGONSO E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP070641 ARI BARBOSA)

Defiro o pedido formulado às fls. 309. defiro carga dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo.

2005.61.16.000147-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA) X VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E PROCURAD MUSSID EDMUNDO DUGAICH) X EDILSON LANDIOSO E OUTROS (ADV. SP142390 SILVIO PELOSI E ADV. SP151097 SILVIO SATYRO PELOSI E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV.

SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONÇA E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Considerando que o advogado José Henrique de Carvalho Pires, atuando em causa própria, e também como defensor constituído do co-acusado Evandro Aparecido Paião, arrolou como testemunhas de defesa vários juízes do trabalho, sem contudo, indicar os locais onde os mesmos exercem suas funções atualmente, com exceção do dr. Marcos Antonio de Souza Branco, que se encontra na 1ª Vara Trabalhista de Assis, SP, intime-se a referida defesa, para que, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 405 do CPP, sob pena de preclusão, indique, precisamente, em quais Fórum Trabalhistas encontram-se em serviço os Doutores Alexandre Garcia Muller, Marcos Roberto Wolfgang, Renato de Carvalho Guedes, e as Doutoradas Eucymara Maciel e Jaide Souza Rizzo, MM. Juízes e Juízas do Trabalho, todos arrolados como testemunha de defesa. Após, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2005.61.16.000587-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEI DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA E ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA)

À defesa, para os fins e prazo do art. 500 do CPP.

2005.61.16.000967-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa para que no prazo de 3 (três) dias providencie o recolhimento das custas e emolumentos do oficial de justiça do Douto Juízo de Direito da Comarca de Paraguaçu Paulista-SP, objetivando a intimação da testemunha André Wirnes Neto, juntando referida guia nos presentes autos. Em caso de não atendimento, entender-se-á como desistência da prova, seguindo os autos até o deslinde final.

2005.61.16.000968-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

Intime-se pessoalmente a defesa, para os fins do art. 500 do CPP, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil.

2005.61.16.001224-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X CLAUDIA MARIA PIPOLO (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO E ADV. SP087464 MARIA LIGIA PIPOLO CHAGAS E ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO)

CHAMO O FEITO À ORDEM Reconsidero o r. despacho de fls. 317, cancelando a nomeação da defensora dativa, em face de constar às fls. 273, a procuração juntada pelo advogado constituído da acusada. Com o escopo de evitar eventual tese de nulidade processual, reabro o prazo para a defesa para os fins do art. 499 do CPP. Arbitro os honorários advocatícios NO VALOR DE 30% (trinta por cento) do mínimo, da tabela vigente. Expeça-se o necessário. Int.

2005.61.16.001552-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante toda a fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para considerar o réu APARECIDO DE OLIVEIRA (qualificado na inicial) como incurso nas penas estabelecidas no artigo 171, parágrafo terceiro c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e condeno-o a cumprir pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto e 24 dias-multa. Em vista da autorização contida no artigo 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, e considerando que o acusado é tecnicamente primário, bem como que a culpabilidade e a personalidade do condenado sugerem que a conversão da pena é socialmente recomendável e suficiente para a penalização da infração cometida - restando demonstrado não ser ele pessoa violenta, e considerando, também, que já existe pena de multa prevista para o tipo penal, substituo a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direito. E dentre as previstas em lei, observando a natureza do delito, aplico uma de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (artigo 43, I e IV, do Código Penal) e outra de prestação pecuniária, fixada no fornecimento de 24 (vinte e quatro) cestas básicas/ e ou cestas de material de limpeza/ e ou cestas de medicamentos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, corrigidas monetariamente até o início do cumprimento da pena, a serem entregues à entidade pública ou assistencial, uma a cada mês de c condenação, conforme vier a ser fixado em audiência admonitoria pelo juízo da execução. A prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas consistirá na realização de tarefas gratuitas prestadas para entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, a ser cumprida todos os dias ou em um dia da semana, conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal, na forma do artigo 46 do Código Penal. O réu pagará as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96. É caso de apelar em liberdade, em vista da natureza das penas aplicadas, de ser o acusado tecnicamente primário e não haver elementos que indiquem a necessidade de se ver recolhido à instituição penitenciária. Oficie-se, encaminhando cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências cabíveis. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no

rol dos culpados e proceda-se às anotações e comunicações determinadas pela lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.16.000279-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA

Às partes, para os fins e prazo do art. 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.16.000294-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Às partes, para os fins e prazo do art. 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.16.000432-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X FRANCISCO DE ASSIS GOMES E OUTRO (ADV. SP214348 LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA E ADV. SP208670 LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA E ADV. SP248089 DIONISIO FABIO DALCIN MATA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 297/298..pa 0,5 deixo consignado que as razões de apelação da defesa encontram-se juntadas às fls. 299/313. Vistas ao Parquet Federal para apresentação de suas contra-razões. Processado o recurso, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, a teor do artigo 583 do CPP, com as homenagens deste Juízo e observadas as cautelas de praxe.

2006.61.16.000505-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MARQUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP244923 ANTONIO ZANETTI FILHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva e absolvo os Réus Antônio Marques Junior e Lourdes Zana Marques, com base no art. 386, III, do CPP. Sem custas. Transitando em julgado esta decisão, façam-se as comunicações necessárias. Tendo havido absolvição, registro que os apontamentos relativos a esta ação penal, e respectivo inquérito, só deverão constar de eventuais certidões de antecedentes expedidas em caso de requisição judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2006.61.16.000628-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante toda a fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para considerar o réu APARECIDO DE OLIVEIRA (qualificado na inicial) como incurso nas penas estabelecidas no artigo 171, parágrafo terceiro c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e condeno-o a cumprir pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto e 24 dias-multa. Em vista da autorização contida no artigo 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, e considerando que o acusado é tecnicamente primário, bem como que a culpabilidade e a personalidade do condenado sugerem que a conversão da pena é socialmente recomendável e suficiente para a penalização da infração cometida - restando demonstrado não ser ele pessoa violenta, e considerando, também, que já existe pena de multa prevista para o tipo penal, substituo a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direito. E dentre as previstas em lei, observando a natureza do delito, aplico uma de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (artigo 43, I e IV, do Código Penal) e outra de prestação pecuniária, fixada no fornecimento de 24 (vinte e quatro) cestas básicas/ e ou cestas de material de limpeza/e ou cestas de medicamentos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, corrigidas monetariamente até o início do cumprimento da pena, a serem entregues à entidade pública ou assistencial, uma a cada mês de c condenação, conforme vier a ser fixado em audiência admonitória pelo juízo da execução. A prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas consistirá na realização de tarefas gratuitas prestadas para entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, a ser cumprida todos os dias ou em um dia da semana, conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal, na forma do artigo 46 do Código Penal. O réu pagará as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96. É caso de apelar em liberdade, em vista da natureza das penas aplicadas, de ser o acusado tecnicamente primário e não haver elementos que indiquem a necessidade de se ver recolhido à instituição penitenciária. Oficie-se, encaminhando cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências cabíveis. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às anotações e comunicações determinadas pela lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.16.001326-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X GIANCARLO NEGRAO E OUTROS (ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI)

Tópico Final da sentença de fls. 164/172: ...Posto isso, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação penal para considerar os réus como incursos na figura típica dos artigos 168-A, 1.º, inciso I (com a redação dada pela Lei nº 9.983/00) e 71 do Código Penal. Condeno, pois, Giancarlo Negrão, Sérgio Antonio Negrão e Benedito da Silva, a cumprirem, cada um, a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, à razão de 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente em fevereiro de 2005, atualizado monetariamente até o pagamento. A pena restritiva de liberdade será cumprida em regime aberto (albergue), possível em face do contido no artigo 59, inciso III, combinado com o artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Em vista da autorização contida no artigo 44 do Código

Penal, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, e considerando que as circunstâncias do delito, bem como a culpabilidade, a conduta social e a personalidade dos condenados sugerem que a conversão da pena é socialmente recomendável e suficiente para a penalização da infração cometida - restando demonstrado não serem eles pessoas violentas ou que causem perigo à sociedade como um todo -, e considerando, também, que já existe pena de multa prevista para o tipo penal, substituo a pena restritiva de liberdade por duas penas restritivas de direito. E dentre as previstas em lei, observando a natureza tributária do delito, aplico uma de prestação pecuniária e outra de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (artigo 43, I e IV, do Código Penal). A pena de prestação pecuniária, na proporção do número de meses da pena privativa de liberdade aplicada, consistirá na prestação, para cada réu, de 28 (vinte e oito) cestas básicas, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, corrigidas na data do início da execução da pena, a serem entregues, uma a cada mês ou na forma fixada na admonitória, à(s) entidade(s) pública(s) ou privada(s) com destinação social, do Município de Assis, previamente cadastrada(s), e definidas pelo Juízo da execução. Para evitar qualquer dúvida, observo que cada réu entregará 28 cestas básicas no valor e formas acima fixados. A prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas consistirá na realização de tarefas gratuitas prestadas para entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, à razão de uma (uma) hora de tarefa por dia de condenação, a ser cumprida todos os dias ou em um dia da semana, conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal, na forma do artigo 46 do Código Penal. Os réus pagarão as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96, em rateio. Por serem primários e inexistindo fato novo a ensejar a custódia preventiva, concedo permissão para que os réus apelem soltos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e procedam-se aos avisos de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.16.000459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP017356 NORBERTO AGOSTINHO E ADV. SP167073 EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro opostos por Célio Roberto Favoretti e Marineide Fragofo Favoretti, declarando insubsistente o seqüestro, e restituindo aos embargados, em caráter definitivo, o bem constrictado objeto da matrícula nº 12.711, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz/SP. Em razão do princípio da causalidade, deixo de condenar o órgão embargado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, uma vez que a inércia dos embargantes em registrar o compromisso de venda e compra deu causa à penhora. Deixo de condenar, também, o requerido à litigância de má-fé, em razão de não estar caracterizada, conforme artigo 17 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.16.001536-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000030-3) POSSIDONIO NETO DE MELO (ADV. SP113506 ADELIO ORIVALDO DA MATA E SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA)

Considerando que a defesa deixou de manifestar-se nos termos do despacho de fl. 11, tendo o prazo transcorrido in albis, conforme certidão de fl. 13, não apresentando especificamente os seus fundamentos de fato e de direito relativos ao pedido, acolho a manifestação ministerial de fl. 14, e, conseqüentemente, Indefiro o pedido de liberação do ônibus apreendido. Intime-se. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 4631

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.001234-9 - ANDERSON BEZERRA DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 10ª Vara Federal - Subseção Judiciária de Fortaleza/CE.Int.

2007.61.16.000499-4 - IVONE DE OLIVEIRA LUCIO VELA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 96/102 - Defiro. Para tanto, redesigno para o dia 10 de junho de 2008, às 13:00 horas, a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, anteriormente designada para o dia 16 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, ao contrário do alegado pela autora às fl. 96/97, não foram arroladas testemunhas. Assim sendo, faculto-lhe a apresentação de rol, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-a que deverá trazer as referidas testemunhas à audiência supra designada

independentemente de intimação. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora e de seu marido e a vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 4685

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.012609-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X FERNANDO DA SILVA (ADV. SP068076 JOAO BRAZ MOLINA CRUZ)

Vistos, em plantão. Antes de deliberar sobre a revogação da prisão preventiva, deve a defesa do acusado comprovar sua condição de primário, trazendo aos autos certidões narratórias dos feitos mencionados às fls. 173 a 197.

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3850

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.08.007433-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP119458 GUALTER JOAO AUGUSTO)

Fls. 173 e seguintes: defiro o pedido do requerente de vista de autos fora de Secretaria, por cinco dias. A seguir, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.08.002517-0 - G.L. GONCALVES SOUZA & FILHO LTDA. (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X UNIAO FEDERAL

DESPACHO DE FL. 313: Fls. 311/312: ciência à executada. Designe o Diretor de Secretaria datas para realizações dos leilões, observando-se as formalidades legais. DESPACHO DE FL. 314: Fls. 311/312: ciência à executada. Ante o já processado, que denota predominância de diligências negativas de tentativas de venda do bem penhorado nos leilões anteriores, indefiro neste momento processual, a realização de 3º e 4º leilões, devendo a Exequente, no prazo de 15 dias, indicar outros bens a serem penhorados, em substituição à penhora anterior, visando com isso, maiores possibilidades de satisfação da dívida executada e celeridade processual. Com a indicação de bens, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito em Secretaria, até nova provocação.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.08.004469-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS E ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X FLAVIO FAIDIGA (ADV. SP013772 HELY FELIPPE)

Esclareçam as partes se insistem na produção das provas requeridas no juízo estadual. No silêncio, à conclusão para sentença.

ACAO MONITORIA

2002.61.08.005104-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDSON MILLER (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA E ADV. SP155874 VIVIANE COLACINO DE GODOY)

Fls. 171: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2003.61.08.003629-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VANDERLEI APARECIDO TOMIATI

Fls. 77/78: indefiro o pedido de bloqueio pelo sistema BACENJUD, pois já apresentou resultado negativo (fls. 75). Assim, determino o sobrestamento dos autos até nova manifestação da CEF. Int.

2003.61.08.004337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO CURIEL MARTINS E OUTRO (ADV.

SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL E ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL)

Fls. 95: tendo em vista que a execução da sentença depende de cálculos, determino a intimação da CEF para apresentar demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 614, II, do CPC. SEM prejuízo, intime-se os réus a recolherem as custas processuais restantes, no prazo de cinco dias. Não sendo cumprido o acima determinado, oficie-se à Fazenda Nacional, a fim de que esta, se do seu interesse, proceda à inscrição de tal montante em seu livro de Dívida Ativa, com as consequências decorrentes (art. 2º, caput até 5º, lei 6.830/80 e art. 16, Lei 9.289/96).

2003.61.08.004531-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA DO PARTO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP077819 PAULO FERNANDO DE CARVALHO)

Fls. 109: tendo em vista que a execução da sentença depende de cálculos, determino a intimação da CEF para apresentar demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 614, II, do CPC. SEM prejuízo, intime-se a ré a recolher as custas processuais restantes, no prazo de cinco dias. Não sendo cumprido o acima determinado, oficie-se à Fazenda Nacional, a fim de que esta, se do seu interesse, proceda à inscrição de tal montante em seu livro de Dívida Ativa, com as consequências decorrentes (art. 2º, caput até 5º, lei 6.830/80 e art. 16, Lei 9.289/96).

2003.61.08.005759-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VERA LUCIA LEIZICO BOSCO (ADV. AC001707 CLAUDIO BOSCO)

Fls. 86: tendo em vista que a execução da sentença depende de cálculos, determino a intimação da CEF para apresentar demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 614, II, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.

2003.61.08.006949-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NIDOVALDO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO)

Fls. 136: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante. Recebo a apelação do embargante, fls. 136, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a CEF para apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.08.010976-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ANTONIO DE SOUZA GOES E OUTRO

Fls. 80: sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova manifestação da CEF. Int.

2003.61.08.012831-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARTA PEREIRA SANTANA

Fls. 66/67: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, ante a ausência de citação. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.08.001190-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X FABIANA MARIOTTO E OUTRO (ADV. SP179750 LUIZ ANTONIO FERRAZ E ADV. SP140610 JULIO APARECIDO FOGACA)

Fls. 86: tendo em vista que a execução da sentença depende de cálculos, determino a intimação da CEF para apresentar demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 614, II, do CPC. SEM prejuízo, intime-se a ré a recolher as custas processuais restantes, no prazo de cinco dias. Não sendo cumprido o acima determinado, oficie-se à Fazenda Nacional, a fim de que esta, se do seu interesse, proceda à inscrição de tal montante em seu livro de Dívida Ativa, com as consequências decorrentes (art. 2º, caput até 5º, lei 6.830/80 e art. 16, Lei 9.289/96).

2004.61.08.009473-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP146089 RENATA MAFFINI ANASTACIO) X MARCIA ADRIANA SAIA REBORDOES (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS)

ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do teor das fls. 124/126 (cálculos), no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte embargante.

2004.61.08.009478-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCIANA BASSETO DE OLIVEIRA

Fls. 61: manifeste-se a CEF sobre se ainda existe interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria.

2005.61.08.000547-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X CATAVENTOS FENIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR)

Fls. 76: deixo de receber a apelação da embargante, por ora, tendo em vista que procedeu ao recolhimento de custas no Código 5775, quando o correto seria 5762..Pa 1,15 Assim, intime-se a embargante a efetuar o preparo corretamente, sob pena de seu recurso ser julgado deserto.

2005.61.08.002561-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP146089 RENATA MAFFINI ANASTACIO) X MARIA JOSE PEDON MAKASKAS (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA)

Fls. 144: verifico que o julgamento do feito prescinde de produção de perícia, pois a matéria debatida nos autos é meramente de direito. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 123. Intimem-se as partes. Após, decorridos os prazos recursais, à pronta conclusão para prolação de sentença.

2007.61.08.000024-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (ADV. SP248071 CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA)

Intime-se a embargante a se manifestar sobre a impugnação de fls. 90 e seguintes, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, as partes poderão especificar provas, justificadamente, no prazo consecutivo de dez dias, iniciando pela embargante.

2007.61.08.006796-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X CLAUDINE CORCIOLI GERALDO X VICTALINA SEGATTO GERALDO (ADV. SP091697 MIGUEL APARECIDO STANCARI)

Fls. 80: intime-se, novamente, a CEF para se manifestar acerca da certidão de fls. 54. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova manifestação.

ACAO POPULAR

2006.61.08.005697-3 - LUIZ ROBERTO PAGANI (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP077118 KEIJI MATSUDA) X GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP154694 ALFREDO ZUCCA NETO) X MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 475: decreto a revelia do Sr. Claudio Lembo. Baixo o feito em diligência, para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, expressamente a sua necessidade.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.08.005655-1 - ANDRE LUIS CORREA NAVARRO (ADV. SP026424 MURILLO CANELLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 135, verso: intime-se a CEF a esclarecer se o alvará de levantamento foi pago, ou sequer foi protocolizado em uma de suas agências. Em caso positivo, deverá comprovar nos autos, em até dez dias. Em caso negativo, intime-se o patrono do requerente a devolver o alvará original, em Secretaria, também em dez dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.08.004470-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004469-0) FELICISSIMO ANTONIO PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS E ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO)

Fls. 166/168: Posto isso, julgo extinto o feito, sem adentrar-lhe o mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Honorários pelo embargante, que fixo em R\$ 450,00. Custas como de lei.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.08.009614-7 - MULT SERVICE VIGILANCIA LIMITADA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) União, fls. 323, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões. Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 319. Int.

2007.61.08.000119-8 - MARCELO FREDERICO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X GERENTE DO CENTRO DE OPERACOES IMOBILIARIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do(a) impetrado, fls. 110, no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.003983-9 - PREVE ENSINO LIMITADA (ADV. SP164106 ANA PAULA MARQUES CESTARI E ADV. SP239027A CHARLES MARCILDES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 128, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.011067-4 - XERETINHA CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL LTDA ME (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 648/651: Posto isso, julgo procedente o pedido, e concedo a segurança, e determino a manutenção da impetrante no Programa Simples Nacional, em razão do fluxo do prazo decadencial para a cobrança dos créditos tributários existentes. Declaro extintos pela decadência, os créditos tributários cujos fatos geradores se deram até a competência junho/02. Sentença sujeita a reexame necessário, sem prejuízo de sua eficácia imediata (artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Custas ex lege. Sem honorários, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2008.61.08.000169-5 - NEUZA SONAGERE ARCELLI (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 12: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Ante a Certidão de trânsito em julgado, de fl. 48, verso, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.08.003710-0 - M A DOS SANTOS AGUA MINERAL - ME (ADV. SP107247 JOSE HERMANN DE B SCHROEDER JUNIOR) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63: Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar o pedido e determino a remessa dos autos ao E. Juízo Federal Distribuidor Cível da Seção no Rio de Janeiro - RJ. Tendo em vista que a impetrante deixou de apresentar cópia dos documentos acostados à petição inicial, necessárias para notificação, poderá apresentá-las neste Juízo para remessa conjunta com este feito.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005158-0 - HELIA FERREIRA GIL E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 135: intime-se a parte autora a informar se os documentos apresentados pela CEF satisfazem o julgado. Sem prejuízo, intime-se a CEF para informar se já cumpriu/cumprirá a sentença espontaneamente, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios.

2007.61.08.005237-6 - MARIA APARECIDA DOVADONI BONAN E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 218/219: manifeste-se a CEF. Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono dos autores (fl. 149). Int.

2007.61.08.005315-0 - JOSE CARLOS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 154/155: manifeste-se a CEF. Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono dos autores (fl. 110). Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.08.003381-6 - CLODOMIRO RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP182323 DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 60/62: Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor. Concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita e condeno o sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor atribuído à causa, porém, resta suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.

Expediente Nº 3896

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.002778-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE

(ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP195537 GILSON CARLOS AGUIAR) X TEREZA BATISTELA ZUNTINI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI) X MARA APARECIDA MARTINS CAGLIONE

Fl.432: designo a data ____/____/____, às ____h____min, para a oitiva da testemunha Luis Carlos Gomes Soares, auditor fiscal. Requisite-se o comparecimento ao superior hierárquico do testeigo. Deprequem-se as oitivas das demais testemunhas arroladas pela acusação(fl.10) para a Justiça Estadual em São Manuel e Lençóis Paulista/SP. Publique-se no diário eletrônico da Justiça Federal para que os advogados de defesa sejam intimados e acompanhem o andamento da deprecata junto aos Juízos deprecados; autorizado o descarte pela secretaria das meras cópias de peças já constantes dos autos, quando da devolução das deprecatas. Ciência ao MPF.

2005.61.08.001559-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDA NEIRE RODRIGUES GARZZESI (ADV. SP068286 LUCIANO AUGUSTO FERNANDES E ADV. SP258201 LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO)

A ré foi interrogada às fls.227/228.Não foram arroladas testemunhas pela acusação(fl.02/04).Depreque-se à Justiça Estadual em Botucatu/SP a oitiva das duas testemunhas arroladas pela defesa na defesa prévia de fl.230.O advogado da ré deverá acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado. Quando do retorno da precatória autorizado o descarte das meras cópias de peças já existentes nos autos.Publique-se no Diário Eletrônico.Ciência ao MPF.

Expediente N° 3897

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.003846-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X LAURA CRUZEIRO MEDOLA (ADV. SP051974 VICENTE BENTO DE OLIVEIRA) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA)

Dispositivo da sentença de fls.311/315:(...)Em face ao exposto, absolvo os réus Laura Cruzeiro Medola e Aparecido Caciatore, nos termos do artigo 386, inciso III, do CPP, por não constituir o fato narrado na denúncia infração penal.Decorrido o prazo para apelação, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

Expediente N° 3898

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.000644-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X ANA CAROLINA VILLA GONZALES (ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP223119 LUIZ FERNANDO CORSATTO SACOMANI E ADV. SP253610 ELISA MENDES AMANDO DE BARROS)

Sentença de fl.375:Em que pesem os argumentos apresentados pelo MPF, a fim de evitar-se tumulto processual, tendo em vista a fase em que se encontra o processo(já apresentadas as alegações finais por parte da acusação às fls.362/367), rejeito o aditamento de fls.368/370, sem adentrar-me no juízo de admissibilidade do recebimento da peça acusatória exordial. O MPF poderá se assim o entender protocolizar denúncia em relação a Lázaro Villa Gonzalles, instruindo-a com cópias das peças constantes nestes autos, que, então, deverá ser distribuída por dependência a este feito.Em prosseguimento, intime-se a defesa da co-ré para apresentar as alegações finais.Ciência ao MPF.P. R. I.

Expediente N° 3899

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.005608-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE DA HORA DE OLIVEIRA (ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP)

Tópico final da sentença de fls.540/545:(...) Posto isso, absolvo o acusado José da Hora de Oliveira, nos termos do inciso VI, do art. 386, do CPP, ante a inexistência de prova segura de sua participação no cometimento do crime.Honorários do advogado dativo a serem arbitrados após o trânsito em julgado. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

Expediente N° 3900

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.009062-4 - ADEMAR ROCHA E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

...Posto isso, reconheço a litispendência parcial, nos termos da fundamentação, julgando o feito, neste ponto, na forma do artigo 267, inciso V, do CPC. Julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno o INSS a revisar a RMI dos benefícios dos autores, de acordo com a fundamentação (item C, fls. 34-38) mediante a correção dos 24 salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, pelo índice de variação da ORTN, bem como, a implantar a nova renda mensal revisada e a pagar as diferenças em atraso, observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS a pagar as diferenças, nos termos da fundamentação (item A, de fls. 20-27), pertinentes à correção monetária do reajuste de 147,06%, de setembro de 1991, calculada desde a data em que devido o reajuste até a data do efetivo pagamento. Condeno o INSS a pagar as diferenças, nos termos da fundamentação (item B, de fls. 27-34), pertinentes ao reajuste do salário mínimo de junho de 1989, tendo-se como valor correto o de NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos). Condeno o INSS a pagar as gratificações natalinas, dos anos de 1988 e/ou 1989, nos termos da fundamentação (item D, de fls. 38-44). Os valores em atraso serão corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da E. COGE da 3ª Região, desde a data em que devida cada prestação, e acrescidos de juros, no percentual de 6% ao ano, a contar da citação até 11.01.2003, a partir de quando os juros deverão ser calculados à taxa de 12% ao ano (artigo 406, do CC de 2002). Sentença sujeita a reexame necessário. Ante a sucumbência recíproca, e a desídia do procurador dos autores, que gerou a excessiva procrastinação do feito, não serão devidos honorários. Custas como de lei. Da eficácia imediata da sentença Tratando-se de benefícios de natureza alimentar, determino ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta sentença, implante a renda mensal revisada do benefício dos autores, favorecidos pela incidência da ORTN, na correção dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, nos termos da fundamentação (item C, de fls. 34-48). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.08.003984-2 - SUPERMERCADO PERUCEL LTDA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP130378 ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP173655 SIMONI DE ALMEIDA)

...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários, os quais fixo em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.08.006825-8 - MARIA EUGENIA DE PAIVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.001959-8 - INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2003.61.08.003772-2 - IVAIR ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP255566 THAIS PAROLO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.007552-8 - SILVANA ROMAO DA SILVA GODOY (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo extinto o feito, sem adentrar-lhe o mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários, ante a assistência judiciária (fl. 224). Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.011598-8 - INES LUIZ DA SILVA (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABENS ALBERS)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012086-8 - JULIA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP132023 ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO E ADV. SP145786 CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra o INSS, em até 15 (quinze) dias, o V. Acórdão. Com a diligência, dê-se ciência a parte autora, para que, em o desejando, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012172-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010502-8) SAULO CESAR BASILIO E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2004.61.08.000324-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012613-5) DARLON CLAUDIO CASTALDI E OUTRO (ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) ...julgo procedente, em parte, o pedido, para anular a execução extrajudicial do contrato, bem como, todos os atos desta decorrentes. Sem honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.009686-0 - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, com a incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LBCs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00058490-8. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.08.010151-9 - IRMA SLAGHENAUFU (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada bem como para que cumpra, no mesmo prazo, a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.

2004.61.08.010348-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X SANDRO AGRO PASTORIL LTDA
Cite-se, via precatória, no endereço fornecido a fls. 131, devendo a parte autora acompanhar o ato, junto ao Juízo deprecado.

2004.61.08.010349-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X IRS DO BRASIL FOOD SERVICE S/A
Cite-se, via precatória, no endereço fornecido a fls. 265, devendo a parte autora acompanhar o ato, junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria.

2005.61.08.001606-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000458-0) JOAO RISSI E OUTRO (ADV. SP194130 PAULO ROBERTO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Face à homologação do acordo celebrado entre as partes (fls. 219), arquivem-se o feito. Int.

2005.61.08.007503-3 - LUCIA FIORI LIMA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 013 00050282-0. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de

1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.08.007665-7 - NOBUKO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada bem como para que cumpra, no mesmo prazo, a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.

2005.61.08.008027-2 - GUSTAVO DA SILVA ANDRADE (LUCIANA HONORIO DA SILVA) (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INTIME as partes, de que foi agendado o estudo social para o dia 02/06/2008, a partir das 11:00 horas, na residência do autor.

2005.61.08.009482-9 - LUIS CARLOS CEOLIN (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por tempestivo, recebo o recurso. Sem razão o embargante, pois não há, na sentença embargada, omissão passível de ser sanada por meio de embargos de declaração (artigo 535 do CPC). As questões que a embargante alega terem sido omitidas foram atacadas e constam do dispositivo da sentença à fl. 236. Quanto à obrigação de a Fazenda embargante arcar com os honorários, extrai-se da necessidade que o autor teve de propor a ação, para ter declarado judicialmente o seu direito. São diversas as causas de pedir, mas conclui-se que o embargante busca modificar o conteúdo da decisão, ou seja, os embargos de declaração interpostos possuem caráter infringente, o que é vedado. Neste sentido: Delira da via declaratória a decisão que nos embargos de esclarecimento rejulga a causa. (REsp. nº 2.604/AM. Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 17-9-90, RSTJ 21/289). Os declaratórios, com efeitos infringentes, são cabíveis apenas excepcionalmente, mas não quando a parte embargante simplesmente, discordando do julgado, busca rediscuti-lo. Posto isso, recebo os embargos, mas lhes nego provimento. P.R.I.

2005.61.08.010609-1 - LUZIA CAVALHEIRO LEME COELHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada bem como para que cumpra, no mesmo prazo, a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.

2005.61.08.010612-1 - MARLY PAIVA BUENO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada bem como para que cumpra, no mesmo prazo, a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.

2006.61.08.000079-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 91: Manifeste-se a EMGEA, em até 05 (cinco) dias, sobre o valor depositado pelo autor a título de cumprimento da sentença (R\$ 2.542,21). Na concordância, expeça-se alvará de levantamento em favor da ré/EMGEA. Com a diligência e, se nada requerido, archive-se o feito.

2006.61.08.003494-1 - JOSE EUGENIO NEVES (ADV. SP240841 LUCIANA BACHEGA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeça-se o alvará de levantamento em favor do causídico da parte autora, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar o alvará. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2006.61.08.004470-3 - MAGALI APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP130269 MIGUEL CAMILO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, os quesitos

para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, precisamente, sobre a alegação da CEF (fls. 178).

2006.61.08.004653-0 - OSCAR JUNTI SAYKI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Com a vinda da Contadoria, ciência as partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias. No Silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.006802-1 - VALDENIR RUZON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Com a vinda da Contadoria, ciência as partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias. No Silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.006810-0 - NORTHON MENDES BONFIM (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Com a vinda da Contadoria, ciência as partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias. No Silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.006927-0 - MARCIO DE OLIVEIRA JACOMO JUNIOR - MENOR (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

INTIME as partes, de que foi agendado o estudo social para o dia 17/06/2008, a partir das 10:00 horas, na residência do autor.

2006.61.08.008072-0 - GLENDA ROBERTA SIMAO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP142699E WILLIAN LOSNAK RIZZARDI)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Com a vinda da Contadoria, ciência as partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias. No Silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.008086-0 - NEUSA AZEVEDO DE BARROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada bem como para que cumpra, no mesmo prazo, a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.

2006.61.08.008305-8 - ANTONIO ALVES CARDOSO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor em honorários, pois goza da assistência judiciária gratuita (STF, RE n.º 313.348/RS. Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.010501-7 - ALZIRA PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0599) 013 00020678-4. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros

remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.011071-2 - MASARU SHIBAO (ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, com a incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LBCs, na conta-poupança n.º (0318) 013.00024062-2. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.011080-3 - ADALGIZA ADAMI PEREIRA (ADV. SP026106 JOSE CARLOS BIZARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada bem como para que cumpra, no mesmo prazo, a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.

2007.61.08.001038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009927-3) MARCO ANTONIO PLANELIS E OUTRO (ADV. SP241201 GUILHERME BOMPEAN FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, providenciando, a parte autora, se for o caso, cópias dos holerites do período em que entende descumprido o plano de equivalência salarial e a declaração do órgão representante de sua categoria, bem como fornecendo, as partes, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente necessárias. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.003841-0 - ZILDA ALMEIDA RESENDE (ADV. SP187214 ROGER BARUDE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

improcedente o pedido. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$200,00. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.004614-5 - FLORA NERILLO DE OLIVEIRA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

..., julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar a autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 13 00050710-5. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condene a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005179-7 - MARIA TEREZA BOTELHO FEITOSA (ADV. SP243465 FLAVIA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS). Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005631-0 - HUMBERTO SEBASTIAO CONTIERO (ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

...julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a pagar a Humberto Sebastião Contiero o benefício de prestação mensal continuada, de que trata o artigo 203, inciso V, da CF/88. Condene o INSS a pagar as prestações em atraso, a contar de

20/07/2007 (data da citação - fl. 29), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, no percentual de 1% ao mês. Evidenciados os requisitos do artigo 273, do CPC - extraindo-se a verossimilhança da alegação da fundamentação constante da sentença, e o risco de dano da natureza alimentar do benefício -, defiro a antecipação da tutela, e determino ao INSS que implante, em máximos 45 dias, o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, em favor de Humberto Sebastião Contiero. Sem custas. Sentença não-adstrita ao reexame necessário. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.007587-0 - SERGIO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a petição de fls. 77 como desistência da Apelação e do direito de executar o julgado. Certifique-se o trânsito em Julgado. Com a diligência, ao arquivo. Int.

2008.61.08.000164-6 - ESPEDITA ANDRELINA DE SOUSA WALDOMIRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 13 00007516-7. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.08.001650-9 - WANDERLEY CATALANO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, ante a ausência de citação. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.002452-0 - MARCIO ALEX DA SILVA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência de litispendência com os autos n.º 2006.61.08.006455-6. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.007255-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DEJAIR ROCHA
Fls. 66: Indefiro. O pedido da exequente refoge ao objeto da lide. À exequente, em prosseguimento.

2005.61.08.010567-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X WB BRASIL LEILOES LTDA
Cite-se, via precatória, no endereço fornecido a fls. 53, devendo a parte autora acompanhar o ato, junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria.

Expediente Nº 3901

INQUERITO POLICIAL

2005.61.08.001683-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAMARGO TOLEDO & CIA - REPRESENTANTES LEGAIS (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)
Tópico final da sentença de fls. 142/144:(...) Posto isso, rejeito a denúncia, nos termos do disposto pelo artigo 43, incisos I e III, do CPP, sem prejuízo, em relação aos valores mencionados na letra b, retro, do disposto pelo parágrafo único, do mesmo dispositivo de lei. Intime-se.

Expediente Nº 3902

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.007614-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ADRIANE MOURA PALUMBO

(ADV. SP179630 MARCELA ANDREZA TONIATO)

Tópico final sentença de fls.162/163:(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada Adriane Moura Palumbo, nos termos do art. 89, 5 da Lei n 9.099/95.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

Expediente Nº 3903

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.08.003894-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATA CRISTIANA DE FARIA (ADV. SP100360 AMANDO CAMARGO CUNHA E ADV. SP100360B AMANDO CAMARGO CUNHA E ADV. SP003214 AMANDO CAMARGO CUNHA)

Tópico final da decisão de fls.24/26:(...)Ante o exposto, acolho concedo a Renata Cristiana de Faria o benefício da liberdade provisória, mediante o oferecimento de fiança. Passo a fixar o valor da caução.A pena do crime (art. 334 do CP), em tese, pode chegar ao máximo de quatro anos de reclusão. Não há informações sobre o valor das mercadorias. Em consulta ao banco de dados da Receita Federal (Infojud) constatou-se não ter a indiciada oferecido DIRPF no ano de 2006.Destarte, nos termos do disposto pela alínea b e pelo inciso I do 1 do artigo 325 c/c artigo 326, ambos do CPP, e considerando ainda o princípio constitucional da razoabilidade, fixo a fiança no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Feito o depósito da fiança, expeça-se alvará de soltura, colhendo-se a assinatura do afiançado em termo de comparecimento quando do cumprimento da ordem judicial. Tendo-se em vista o encerramento do expediente bancário, no dia de hoje, autorizo o recebimento da fiança, em mãos do Diretor de Secretaria, que deverá providenciar a conferência do numerário.Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 3904

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.004695-7 - EDMUNDO ANSELMO DA SILVA PAGANINI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 154/166- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.08.004773-1 - PIRES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES E PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Manifeste-se o INSS quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.08.008361-9 - DANIEL LOPES DA SILVA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Fls. 157/158- Defiro. Oficie-se à CEF. Int.

2001.61.08.009566-0 - PAULO ROBERTO RETZ (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO E ADV. SP165655 DENIS SOARES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Apresentem as partes, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, bem como informem se pretendem o depoimento pessoal da parte contrária. Com o atendimento, conclusos para designação de audiência. Int.

2002.61.08.001579-5 - ESTRUTURAS METALICAS BAPTISTELLA LTDA. (ADV. SC014218 FABIO SADI CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

2002.61.08.003407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007237-3) JULIO CESAR DELLASTA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2002.61.08.008137-8 - APUANA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP212064 WELLINGTON PEREIRA DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA

GRAMA POMPILIO MORENO)

Atenda a parte autora o determinado às fls. 369 em cinco dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2002.61.08.008977-8 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o decurso do prazo solicitado, traga o autor, em cinco dias, os índices mencionados, sob pena de preclusão da prova. Int.

2003.61.08.000097-8 - ARGEMIRA DE SOUZA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.08.005841-5 - EMILIA FUMICO KAMIYA E OUTROS (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS E ADV. SP107043E CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X IONE OLIVEIRA DA SILVA Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, bem como para que informem acerca do interesse na colheita de depoimento pessoal. Com a informação, conclusos para designação de audiência de instrução. Int.

2003.61.08.006621-7 - M&N ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-as a parte Ré/exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.009407-9 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAFELANDIA (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 745/748- Manifeste-se a Ré, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Int.

2003.61.08.012770-0 - ANNA ROSSETTO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 209- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelos autores. Int.

2004.61.08.002546-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.001224-9) JOSE APARECIDO QUEIROS E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 234- Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.08.005667-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X ARAMIFICIO CONTRERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fls.208/209: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte ré/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte ré/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2004.61.08.007431-0 - INDUSTRIA DE ROCADEIRAS DESBRAVADOR AVARE LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP213117 ALINE RODRIGUEIRO DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520

caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.007778-5 - CLAUDIO TETSUO UETI (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 172/181- Ciência à Ré para que, em o desejando, manifeste-se no prazo de cinco dias. Após, conclusos para sentença. Int.

2004.61.08.009008-0 - VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA (ADV. SP147103 CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS E ADV. SP184673 FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.009687-1 - SIRLEI DAVID DE CAMARGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 101/107- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.08.000386-1 - MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE (ADV. SP022750 ATILA JOSE GONZALEZ E ADV. SP063447 ERNOMAR OCTAVIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 134- Manifeste-se a Ré, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.08.000744-1 - JOAO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.010862-2 - MARIA ELVIRA DIAN BIANCHI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls.67: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), a proceder ao cumprimento da sentença (cálculos apresentados às fls. 58/63 pela própria CEF, no valor de R\$ 6.255,97 - seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2006.61.08.010356-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.003045-1) IMOBILIARIA BOLSA IMOVEIS LTDA (ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP178275 MAURICIO DINIZ DE BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.08.011971-5 - ALICE SOARES RANZANI E OUTROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cálculo dos valores que entende devidos. Int.

2007.61.08.004464-1 - LAERCIO DOMINGUES BRANCO (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o autor, no prazo de cinco dias, os extratos bancários necessários, conforme o já determinado às fls. 31 e o já requerido às fls. 73/74. Int.

2007.61.08.011538-6 - MARIA INES DIAS (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP132023 ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO E ADV. SP145786 CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO E ADV. SP254939 MAXIMILIANO BIEM CUNHA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.08.000503-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS IND/ METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE BOTUCATU (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.08.002852-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.004459-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X JOAO BATISTA CIOFFI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP)

Fls. 18/19- Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.08.002188-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE NORIVAL MORE E OUTRO

Defiro vista dos autos fora de cartório à CEF, pelo prazo de cinco dias, para ciência do processado e atendimento ao determinado às fls. 155. No silêncio, sobreste-se o feito até nova provocação. Int.

2002.61.08.009677-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HELENA FERRAZ DE ARRUDA PICOLI

Fls. 122/123- Expeça-se carta precatória. Int.

2004.61.08.007136-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA

Fls. 73- Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias, para ciência do processado e para que a exequente se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2004.61.08.007137-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA E ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA)

Providência já determinada, que resultou infrutífera. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.08.010464-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PATRICIA REBECA NIGRO RIVIERA SOAVE

Manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2005.61.08.000161-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MARCELO DA COSTA BRAZIL - ME

Fls. 149- Cite-se. Int.

2005.61.08.007350-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007476-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FARMACIA PAULISTA DE LINS LTDA E OUTROS

Desentranhe-se as guias de fls. 55/59 e expeça-se nova carta precatória. Int.

2006.61.08.007678-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X AUTO POSTO MIYADA LTDA E OUTROS

Expeça-se nova carta precatória. Int.

Expediente Nº 3905

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.009141-0 - VALDECIR NICOLAU (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a CEF, precisamente. Se o caso, deverá recolher as taxas judiciárias devidas ao cumprimento de carta precatória junto ao E. Juízo Estadual. Int.

2002.61.08.001578-3 - ESTRUTURAS METALICAS BAPTISTELLA LTDA. (ADV. SC014218 FABIO SADI CASAGRANDE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Ante a natureza do crédito alimentar em execução e o pequeno montante dos valores requeridos, recebo o pleito do SEBRAE (fls. 704/705), como pedido de substituição do bem penhorado e defiro o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06. À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição. Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Com o retorno de informações positivas, dê-se vista ao exequente e, se o caso, depreque-se a liberação da penhora realizada (fl. 694), hipótese na qual deverá o SEBRAE, antes da expedição da carta precatória, providenciar o recolhimento das taxas judiciais estaduais devidas. Sem prejuízo, ante as alterações legislativas quanto à execução de sentença, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré, através de seu advogado, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2002.61.08.004109-5 - TOTAL SERVICOS GERAIS LIMITADA (ADV. SP135181 ANGELICA DE ARO PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) Manifestem-se o SEBRAE e a União Federal - Fazenda Nacional, precisamente.

2002.61.08.007384-9 - MERCIA MESQUITA GARCIA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento da presente ação até o julgamento da exceção interposta. Int.

2002.61.08.009679-5 - RODNEY COLAUTE MARTIN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2003.61.08.012215-4 - URACI ROSA SILVA E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Intimado o co-autor Uraci Rosa Silva a providenciar as cópias das peças necessárias ao desmembramento do feito (fls. 19/20, autos da exceção n.º 2004.61.08.007701-3), deixou transcorrer o prazo sem cumprimento. Assim, excludo o co-autor Uraci Rosa Silva do pólo passivo da presente ação, devendo o SEDI providenciar as anotações devidas. Manifeste-se a parte autora em réplica. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2004.61.08.008719-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X ART GOURMET RESTAURANTE LTDA Fl. 94: Por primeiro, recolha a parte autora as diligências do Sr. Oficial de Justiça, quanto aos atos a serem realizados junto à Comarca de Americana. Após, expeça-se carta precatória. Sem prejuízo, depreque-se os atos junto à Subseção Judiciária de Campinas. Int.

2005.61.08.009351-5 - MARIA APARECIDA FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a natureza da demanda, e a já apresentação de quesitos pela parte autora (fls. 8) e pelo INSS (fls. 63/64), defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devem as custas da perícia, serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos. Após, aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde

quando? f) Outras informações consideradas necessárias.Intimem-se.

2005.61.08.009359-0 - MARIA DO CARMO ALEXANDRINO BRAGA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a natureza da demanda, e a já apresentação de quesitos pela parte autora (fls. 7) e pelo INSS (fls. 45/46), defiro a produção de prova pericial.Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devem as custas da perícia, serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo.Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos.Após, aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões:a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias.Intimem-se.

2005.61.08.010065-9 - ODLA COUTINHO MARTINS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas cuja oitiva desejarem.

2006.61.08.007294-2 - ILDEFONSO BANHOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova oral requerida, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas que desejam a oitiva.Int.

2006.61.08.009410-0 - APARECIDA DE FATIMA CHILO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento.Int.

2006.61.08.011833-4 - APARECIDA DE FATIMA FOLONI PASCHOLATTI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de quinze (15) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.04.007577-8 - ANTONIO BINI SOBRINHO (ADV. SP175135 GABRIELA BARBI ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Cabe à própria parte autora diligenciar no sentido de apresentar o número de sua conta poupança, somente intervindo este Juízo no caso de efetiva resistência, comprovada documentalmente.Ademais, ao que consta, o Banco Central não dispõe de tais dados.No silêncio, conclusos para sentença.

2007.61.08.004621-2 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, bem como manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.004623-6 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, bem como manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.005815-9 - MARCOS TEURES DE OLIVEIRA (ADV. SP115034 FLAVIO LUIZ ALVES BELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em réplica.Após, intime-se a União - Fazenda Nacional a contraminutar o agravo retido.

2007.61.08.006059-2 - LAERCIO DO CARMO LOPES (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, bem como manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.006060-9 - DAMASIO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em réplica, bem assim para contraminutar o agravo retido (fruto da conversão do instrumento pela E. Segunda instância).Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.005113-6 - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MAISON DE LION (ADV. SP165155 ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA E ADV. SP108731E LEONARDO ANACLETO CHAVES) X ILZO MARQUES TAOCES E OUTRO (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante todo o exposto, excluo a EMGEA do pólo passivo da presente ação e determino a remessa dos autos à E. 2.^a Vara Cível da Justiça Estadual em Bauru, a qual é competente para apreciar o cumprimento do seu julgado.No caso de discordância com a presente, caberá àquele E. Juízo suscitar o competente conflito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.08.007195-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.007562-8) ELIZEU HORTOLA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, bem como manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.007196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.007562-8) SIDNEY CESAR MACHADO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, bem como manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.08.007701-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012215-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X URACI ROSA SILVA E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR)

Desapensem-se e arquivem-se os presentes autos.Int.

2007.61.08.010205-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007384-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X MERCIA MESQUITA GARCIA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Manifeste-se a excepta.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.08.007644-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO LEONEL SOARES E OUTRO (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO)

Designo o Sr. Diretor de Secretaria datas para a realização de hasta pública.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.08.007700-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012215-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X URACI ROSA SILVA E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR)

Manifeste-se a parte impugnada, no prazo legal.Int.

Expediente Nº 3907

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.003443-3 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA) X EVANDRO FONSECA PIRES (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Ante o teor da certidão da Oficiala de Justiça à fl.81, estando quatro das cinco vítimas lotadas na Cidade de

Cerquillo/SP, cancelo a audiência designada para a próxima quarta-feira, dia 28 de maio de 2008, às 14:00 horas. A presente deprecata deverá ser encaminhada em caráter itinerante à Justiça Estadual em Cerquillo/SP. Comunique-se o teor deste despacho via e-mail ao Juízo da Terceira Vara Federal de Sorocaba, inclusive que a vítima Jonatas Augusto Vaz, está lotado na Agência dos Correios da Cidade de Boituva/SP, conforme certificado à fl.81, solicitando-se inclusive a intimação dos advogados dos réus. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal, se possível até 27 de maio de 2008 (próxima terça-feira). Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3752

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.014764-6 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP079399 GILMAR LIMA VERISSIMO DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha David Dias de Oliveira, arrolada pela acusação, designo o dia 06 de agosto de 2008, às 15h50.

Expediente Nº 3758

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0601843-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSIO BIONDO JUNIOR (ADV. SP062725 JOSE CARLOS MARTINS) X NELSON SHIGEMOTO (ADV. SP056845 ROQUE CORREA) X ROBERTO CECCATO (ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

Apresentem as defesas as contra-razões de apelação ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal. (PRAZO COMUM)

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4166

ACAO MONITORIA

2003.61.05.004402-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X APARECIDO PERPETUO GELAIN (ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o contrato juntado à f. 9-verso estipula a forma como se dará o cálculo de correção de saldo devedor, em caso de impropriedade, determino apresente a autora planilha explicativa, que demonstre a evolução contábil do débito apontado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Com a apresentação do cálculo pela autora, determino seja o réu intimado a manifestar-se sobre a planilha apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.013630-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X IRACY LOURDES DA CRUZ SANTANA (ADV. SP103133 SILVIA MARIA MADEIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistentes as omissões alegadas, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0606640-4 - HELIO ELIAS BUCHNER (ADV. SP099685 MARIA HELENA MARINHO AZEVEDO E ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ROBERVAL NASCIMENTO DE AQUINO

1. Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que providencie as cópias necessárias para a expedição do mandado. pa 1,10 2. Devidamente cumprido o item 3, cite-se o réu para os fins do art. 730 do C PC.

2008.61.05.003401-7 - CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES (ADV. SP155619 PAULO CÉSARI BÓCOLI) X PAULO CESAR PISSOLATTI X LUCIANA ALVES PISSOLATTI (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Pelo exposto, aceito a competência deste Juízo. Intimem-se. No mesmo ato, intime-se o autor a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do crédito sob cobrança. Após a providência acima, intime-se a Caixa Econômica Federal para que efetue o pagamento do valor atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) desse valor, tudo nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo do feito, incluindo a Caixa Econômica Federal.

2008.61.05.003507-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA DAS FLORES (ADV. SP214659 VALERIA PESSOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de ff. 34/36 haja vista que os feitos ali indicados apresentam objetos distintos. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de ff. 8/27 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Designo o dia 03 de junho de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer(em) o(s) autor(es) e/ou seu(s) procurador(es) habilitado(s) a transigir. 4. Cite-se o Réu para comparecer à audiência designada, cientificando-o, inclusive, para, querendo, oferecer resposta sob as penas do art. 277, parágrafo segundo do C.P.C.Int.

Expediente Nº 4167

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0605325-8 - LENISE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Em face do trânsito em julgado da sentença de Embargos à Execução, fls. 55/63 expeça-se Ofício Requisitório dos valores devidos pela União Federal. 2. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4. Intime-se.

95.0601674-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600362-9) AVICOLA VINHEDENSE LTDA (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 228/229.

1999.03.99.079873-7 - CLAUDIA HARUCO NACAYAMA TABA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Diante da informação de f. 488, primeiramente, intimem-se os demais autores para que se manifestem, dentro do prazo de 10(dez) dias, quanto a eventual recebimento dos valores devidos neste feito, em outro processo. Outrossim, intime-se a autora MARIA DI STEFANO DA COSTA BRANDÃO a comprovar nos autos o alegado na informação de f. 488, dentro do prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.002723-5 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido nos autos, DENEGANDO A SEGURANÇA pretendida com fulcro no disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4168

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.005065-5 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES E ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

(...) Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação de tutela requerida. Autorizo a requerente, ao seu talante, o depósito do valor integral do débito em conta vinculada ao juízo, de modo a acautelar a suspensão da exigibilidade dos débitos, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Intimem-se. Cite-se a requerida.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 1539

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.014049-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECU (ADV. SP085133 CIDNEI CARLOS CANDIDO E ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAR E ADV. SP089014 GETULIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X OCTAVIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA)

Em cumprimento à determinação de fls. 381/383, condeno o exeqüente ao pagamento de honorários ao patrono do co-executado Roberto Felipe Cantusio, que fixo, sopesadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), dada a simplicidade da causa. Tendo em vista que somente a empresa executada foi citada da presente execução fiscal, expeça-se mandado de citação para os demais co-executados, intimando-os da penhora e do prazo para oposição de embargos à execução fiscal, deprecando-se quando necessário. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a diligência, dê-se vista à parte exeqüente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 1470

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MELQUIZEDEC PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Fls. 52. Defiro a citação dos réus no endereço indicado. Expeça-se mandado de citação e intimação com cópia da petição inicial, de fls. 40/42, 52 e deste despacho. Int.

2007.61.05.012319-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X ISABEL BERIGO MARINHO

Manifestem-se as partes nos termos do art. 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo; Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.05.003836-1 - CLAUDIO MARCELO DRUMOND PESSOA E OUTRO (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP242994 FERNANDO ZAMBON ATVARS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO SORANZZO E OUTRO

Fls. 244/245. Dê-se vista aos autores. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.010675-7 - MARIA LUIZA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP225702 GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ELISEU PEREIRA MATIAS X JOSE RONALDO MIRANDA SILVA (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X OKINAWA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP200537 RAFAEL RICARDO PULCINELLI)

Diante do decurso do prazo concedido ao autor sem sua manifestação, precluso está o direito a indicação de novas testemunhas. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha domiciliada em São Paulo. Com a comunicação pelo Juízo deprecado acerca da data designada, venham conclusos para designação de data para oitiva das demais testemunhas domiciliadas nesta cidade, fls. 451. Intimem-se

2006.61.00.025314-8 - SERGIO LONGHI E OUTROS (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Pretende a autora através de prova pericial a comprovação de que o valor do saldo devedor e da parcela seriam inferiores se houvesse a mudança na sistemática de cálculo como: a) amortização da dívida primeiro e depois a aplicação da correção monetária do saldo devedor; b) amortização mês a mês de todos os valores pagos, excluindo-se os juros, seguros e taxas legais; c) contabilizar em conta a parte os juros que porventura não foram pagos em qualquer mês, evitando-se o aumento do saldo devedor; Observo que estas modificações na sistemática de cálculo estão diretamente vinculadas às cláusulas contratuais. Diante do exposto, verifico que a questão posta independe da efetivação de perícia para ser analisada, trata-se de questão de direito, podendo os cálculos pretendidos serem feitos, no caso de procedência da ação, após o trânsito em julgado da sentença. Portanto, indefiro o pedido nesta fase processual. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.05.005687-9 - HELLY CASTELO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Laudo pericial de fls. 330/368: Dê-se vista às partes.Após, conclusos para fixação do honorários periciais como requerido às fls. 330.Int.

2006.61.05.014989-4 - MARIO LEMES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP096438 ANSELMO LUIZ MARCELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Diante da manifestação da CEF fica prejudicada a realização de audiência para tentativa de conciliação.O pedido de depoimento pessoal da ré, requerido pelo autor, fica prejudicado posto que impossível o depoimento de pessoa jurídica, posto que na oportunidade o autor deveria ter informado o nome do funcionária/gerente da ré que pretendia a oitiva.Informe a autor o rol de testemunhas que pretende a oitiva, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos

2007.61.05.000038-6 - EDVALDO NARDI E OUTRO (ADV. SP237631 MELYSSA APARECIDA FREITAS ALVES E ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Folhas 202/203: Diante da impugnação da autora a informação prestada pelo Banco do Brasil, officie-se novamente ao referido banco para que justifique a ausência de débito do título no valor de R\$186,96 em 11.09.2008, posto que visualizando o documento de fls. 178/179 o autor tinha um saldo de R\$722,13, considerando o limite disponível de R\$700,00, e para que informe se ratifica a informação prestada em sua carta de 24.03.2008 (fls. 198).Int.

2007.61.05.000722-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.015044-6) P A COM/ E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP136255 ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA E ADV. SP213783 RITA MEIRA COSTA) X CAMPIALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)
Intime-se a autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento no feito, sob pena de se reconhecer a desistência da ação com relação à co-ré Campialfa Distribuidora de Produtos Hospitalares. Int.

2007.61.05.004948-0 - RAUL BAZETTO (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Fls. 64/68. Defiro a intimação da ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize pesquisa em seu banco de dados, a fim de localizar contas poupança apenas em nome do autor Raul Bazetto, portador do CPF nº 133.367.03891, na agência 0363, Valinhos/SP, haja vista que Ivone Borin Bazetto não compõe o pólo ativo da lide.Int.

2007.61.05.006146-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008368-8) BENEDITO APARECIDO PETEROSSO E OUTRO (ADV. SP156524 LUCIANA SELBER BARIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Laudo pericial de fls. 213/232: Dê-se vista às partes.Após, conclusos para fixação dos honorários periciais.Int.

2007.61.05.006832-1 - MARCIA VOLPE (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Determinada à CEF a trazer aos autos os valores transferidos dos bancos particulares e eventuais saques, a mesma através da petição de fls. 78/90 informa que: a) somente a conta proveniente do Banco Cidade, da empresa Scheneider Electric do Brasil Ltda, teve valores migrados para a CEF em março de 1992, cujos valores encontram-se discriminados às fls. 81, e extratos às fls. 59/64, dos autos da medida cautelar, em apenso;b) a conta da Alstom Hydro foi aberta diretamente na CEF posto que a opção do autor deu-se em 13.10.1999 e afastado em 07.03.2002, por ocasião de seu falecimento, cujos extratos encontram-se juntados às fls. 50/55 dos autos da medida cautelar, em apenso;c) demais contas foram abertas e encerradas anteriormente a migração para a CEF, tendo sido creditados os expurgos conforme extratos, também, juntados nos autos da medida cautelar, em apenso.Diante do acima exposto, fica prejudicado a impugnação de fls. 94.Contudo, a CEF deveria ter juntado nestes autos, em cumprimento ao despacho de fls. 73, cópia dos extratos juntados com sua contestação nos autos da medida cautelar, em apenso, o deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.05.006844-8 - MARCELO SANTA CROCE (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Diante da própria manifestação do autor de que a conta poupança possivelmente foi aberta com o CPF de sua tia, deixo de considerar todos os argumentos relacionados em sua petição de fls. 62/66, posto que ao contrário do que alega, a inicial não traz qualquer documento que comprove a existência da referida conta.Diga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se há alguma conta poupança aberta em nome do autor com o uso do CPF nº 204.896.768-04, posto que se houver em nome da própria tia, esta informação não pode ser informada nos autos por ilegitimidade de parte e consequente quebra de sigilo bancário.Sendo positiva a pesquisa, deve a CEF juntar cópia dos extratos do período pleiteado, no prazo de 60

(sessenta) dias.Int.

2007.61.05.006907-6 - VIOLETA NAGAI E OUTROS (ADV. SP147882 RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpram o despacho de fls. 72, sob pena de extinção.Int.

2007.61.05.006914-3 - SEBASTIAO BENEDITO LAMBERT E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Fls. 228. Intime-se a ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias junte os seguintes extratos bancários legíveis referentes as seguintes contas/períodos/autores: 2109.013.5852-1/junho e julho de 1987/Sebstião Benedito Lambert; 2109.013.17696-6/junho e julho de 1987 - janeiro e fevereiro de 1989/Hélio Salles e Sebastião Benedito Lambert. Indefiro o pedido de juntada dos extratos da conta 2109.013.13720-0, haja vista que pertencem à pessoa estranha aos autos, consoante documentos de fls. 50/52, bem como da conta 2109.013.5852-1, haja vista que a ré já os anexou às fls. 46/48.Com a vinda dos referidos extratos dê-se vista aos autores, após, considerando que a matéria discutida nos autos é de direito e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.007056-0 - LEONTINA ANTONIA CARLOS CABELLO E OUTRO (ADV. SP063318 RENATO FUSSI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Folhas 146: Diga a CEF, devendo juntar extratos do período pleiteado ou mesmo da abertura ou encerramento da conta, se for o caso.Prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.05.007253-1 - NEUSA DIAS DE CAMARGO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.DESPACHO DE FLS.80: Recebo a petição de fls. 66/74 como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Cite-se e intime-se.

2007.61.05.007295-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.007364-0 - OSVALDIR CASACCIO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Fls. 43/45. Dê-se vista à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da data de abertura das referidas contas poupança em nome do autor.Int.

2007.61.05.007365-1 - NEREU FERREIRA DA COSTA (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Folhas 102/105: Dê-se vista ao autor.Após, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.007701-2 - RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA (ADV. SP139735 RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Folhas 138: dê-se vista ao autor.

2007.61.05.008695-5 - CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP187891 MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X WORLD - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP120055 JOSE ARTHUR ALARCON SAMPAIO)
Diante da certidão retro, republique-se o despacho de fls. 485 para intimação da Infraero.Sem prejuízo a determinação supra, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento correto das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com o artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. a Lei nº 9.289/96, tendo em vista que recolhido em banco diverso da Caixa Econômica Federal, conforme fls. 329. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 485: Folhas 393/482: DÊ-se vista às partes. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.009713-8 - MARIA JOSE DA SILVA SANTANA (ADV. SP176167 SUELLY BORGES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.Int.

2008.61.05.000026-3 - LILIAN APARECIDA MARQUIONE (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 30/34: dê-se vista ao autor.

2008.61.05.000263-6 - KLEBER FERNANDES (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de acordo informado pelo autor às fls. 64/65. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para deliberações. Int.

2008.61.05.000313-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PAULO HENRIQUE MATAVELLI

Folhas 18, defiro. Desentranhem-se as guias para instrução da carta. Expeça-se carta precatória para citação, devendo ser instruída com as guias de fls. 19/22. Após, encaminhe-a diretamente ao Juízo Deprecado, via correio. Intime-se.

2008.61.05.000548-0 - CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X ROSEDELMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 139. Defiro o pedido de produção de prova pericial contábil, bem como recebo os quesitos de fls. 158/161 apresentados pelos autores. Nomeio como perita oficial, a Sra. Miriane de Almeida Fernandes, contadora, com escritório na Rua Pandiá Calógeras, 51/11 Cambuí, Campinas/SP, telefone (019) 3237-5669. Faculto à ré a apresentação dos quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime a Sra. Perita para apresentar a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a ser realizado, na forma do artigo 10 da Lei 9.289/96. Int.

2008.61.05.001159-5 - SILVIO ROBERTO QUIONHA (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência. Int.

2008.61.05.003240-9 - ALCEONE JORGE E OUTRO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006672-5 - JOAO CARMELLO FARIAS DE MELLO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a CEF para que cumpra os despachos de fls. 32, 43 e 46, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a pena já estipulada. Int.

2007.61.05.007086-8 - BEATRIZ APARECIDA DE ARAUJO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 75/84. Defiro a dilação do prazo requerido pelos autores por 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que, em igual prazo, traga aos autos os extratos bancários faltantes dos autores Josué Venício Pederiva, agência 0163, contas 00026764-2 e 2.984.051/2 e Maria Aparecida Salzano Tavares, agência 1600, conta 00002783.5 conjunta com Carlos Reinaldo Tavares. Int.

2007.61.05.012971-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006832-1) MARCIA VOLPE (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Instada a autora a manifestar-se acerca da contestação, o mesmo permanece inerte, apenas impugnando em ambos os processos (nestes e apenso) manifestação dirigida e juntada somente aos autos principais. Portanto, prejudicado pedido. Estes autos serão sentenciados em conjunto com os principais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.004275-7 - SERGIO LONGHI E OUTROS (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Estes autos serão sentenciados em conjunto com a ação principal. Int.

2006.61.05.015044-6 - P A COM/ E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP136255 ANDREIA VENTURA DE

OLIVEIRA) X CAMPIALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) Intime-se a requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento no feito, sob pena de se reconhecer a desistência da ação com relação à co-ré Campialfa Distribuidora de Produtos Hospitalares.Int.

Expediente Nº 1511

ACAO MONITORIA

2006.61.05.013970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Oficie-se ao Juízo deprecado para que providencie a devolução da Precatória nº 116/2007, independentemente de cumprimento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.010104-5 - IDERALDA RAMOS (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP207329 NILZABETH CRISTINA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X MARIA ZAIRA BAPTISTA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC c/c as disposições da Lei n. 3.765/60 (dispõe sobre as pensões militares), da Lei n.5.774/71 (Estatuto dos Militares) e da Lei n. 6.880/80 (Estatuto dos Militares), acolhendo o pedido formulado pela autora IDERALDA RAMOS para reconhecer o seu direito subjetivo à cota da pensão oriunda do falecimento de RICARDO MURILLO ROCHA DE MELLO e condenar a UNIÃO FEDERAL a lhe pagar o benefício pensão por morte nos seguintes termos:1) - de 24/10/1991 a 23/12/1993: as beneficiárias da pensão são ELZA BAPTISTA (50%), MARIA ZAÍRA (12,5%), ANNA BEATRIZ (12,5%), MARIA DA GLÓRIA (12,5%), FERNANDA (12,5%);2) - de 23/12/1993 a 11/04/1994: as beneficiárias da pensão são ELZA BAPTISTA (50%), MARIA ZAÍRA (1/3 de 50%), ANNA BEATRIZ (1/3 de 50%), FERNANDA (1/3 de 50 %), excluída MARIA DA GLÓRIA a partir de 23/12/1993;3) - de 11/04/1994 (data do requerimento administrativo da autora) a 21/01/1996: os beneficiários da pensão são IDERALDA RAMOS (25 %), ELZA BAPTISTA (25 %), MARIA ZAÍRA (1/3 de 50 %), ANNA BEATRIZ (1/3 de 50 %), FERNANDA (1/3 de 50%); 4) - de 21/01/1996 a 03/05/1996: IDERALDA RAMOS (25 %), ELZA BAPTISTA (25 %), ANNA BEATRIZ (25%), FERNANDA (25%), excluída MARIA ZAÍRA a partir de 21/01/1996;5) - de 03/05/1996 a 25/02/1997: IDERALDA RAMOS (25%), ELZA BAPTISTA (25%), ANNA BEATRIZ (25%), FERNANDA (25%), excluída ANNA BEATRIZ a partir de 03/05/1996;6) - de 25/02/1997 em diante: IDERALDA RAMOS (50%) e FERNANDA PATRÍCIA RAMOS DE MELLO (50%), excluída ELZA BAPTISTA a partir de 25/02/1997.O valor relativo ao montante das cotas em atraso até a prolação desta sentença deverá ser corrigido monetariamente e sobre eles deverão incidir juros de mora, ambos a partir do requerimento administrativo (11/04/1994), a partir da qual a ré UNIÃO FEDERAL foi constituída em mora, até a data da expedição do precatório/requisitório, devendo ser aplicados os índices de correção monetária previstos na Resolução n. 561/2007 do CJF, que estabeleceu o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de 1 % (hum por cento) ao mês sobre cada cota devida e não paga à autora.Antecipo os efeitos da tutela com base no art. 273 e 461 do CPC para determinar à ré UNIÃO FEDERAL que providencie a habilitação imediata da autora no benefício do falecido no percentual de 50 % do valor, assim como o respectivo pagamento. A ré UNIÃO FEDERAL deverá providenciar também a imediata retificação da pensão concedida à pensionista FERNANDA PATRÍCIA RAMOS DE MELLO, sem prejuízo da incontinenti suspensão dos pagamentos das cotas de pensão consideradas indevidas por esta sentença, devendo o ente público encaminhar a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias os documentos comprobatórios do cumprimento da tutela ora concedida. OFICIE-SE ao Ilustre Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas da 2ª Região Militar encaminhando-lhe cópia desta sentença para cumprimento e, após, informação a este Juízo Federal.Após o trânsito em julgado da decisão judicial, deverá a ré UNIÃO FEDERAL providenciar o imediato registro da pensão no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ficando vedado à Corte Administrativa de Contas proceder a qualquer valoração da decisão judicial que ordenou concessão do benefício para qualquer fim, incluindo o de lhe negar o registro. Condene a UNIÃO FEDERAL em honorários de advogado que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação apurável em liquidação de sentença, observada a regra do art. 20, 4º, do CPC e o Princípio da Causalidade, e condene as demais rés em honorários de advogado que fixo em 20 % por cento sobre o valor dado à causa. Condene as rés a reembolsar a parte autora nas custas processuais, pro rata.Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Exército para a obtenção dos valores da remuneração do militar falecido porquanto tal informação somente será útil no momento que anteceder à execução dos valores atrasados, ou seja, após o trânsito em julgado da decisão judicial.Considerando que restou constatado o recebimento indevido de cotas de pensão militar por parte de parentes do falecido RICARDO MURILLO, determino se extraíam cópias desta sentença e se encaminhem ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Militar da União para os fins legais, especialmente para averiguar a regularidade do processo de concessão do benefício às rés que a ele não faziam jus.Sentença sujeito ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o processo ao órgão ad quem com as homenagens deste Juízo.

2003.61.05.012453-7 - IVETE PEREIRA DE JESUS (ADV. SP034450 ADEMAR GUNAR JANCHEVIS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ)
Tópico final: ...Assim, considerado todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ex vi do art. 269, I, do CPC.Custas e honorários advocatícios pela autora, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo-se observar, contudo, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

2005.61.05.006105-6 - GETULIO DA SILVA MATTOS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, reconhecendo o direito do Autor GETÚLIO DA SILVA MATTOS (RG nº 9.595.040-0 SSP/SP e CPF 820.091.718-53), quanto à conversão do tempo especial em comum dos períodos de 08.02.1978 até 31.03.1982 e de 01.04.1982 até 31.01.1992 laborados na empresa Telecomunicações de São Paulo S.A, e rejeitando os demais pedidos formulados na exordial.CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço. Oficie-se.CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2006.61.05.008557-0 - THIAGO LUIS DIAS (ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ...Assim, de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré ao pagamento da quantia de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e de correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do CJF.DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, inc. I, do CPC (Código de Processo Civil).Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, com base no art. 20, 4º, do CPC, em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação.Custas pela ré, isenta nos termos do art. 4º da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (CPC, art. 475).

2007.61.05.004727-5 - ARI CARLOS DE BARROS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164641 CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)
Tópico final: ...Julgo, portanto, PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, a quantia equivalente a R\$ 8.986,10 (oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos), corrigida monetariamente a partir de 17.11.2006, nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação (art. 219 do CPC).Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios pela ré, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

2007.61.05.005509-0 - FRANCISCO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP188711 EDINEI CARLOS RUSSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)
Tópico final: ...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, portanto, declarando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ex vi do art. 269, I, do CPC.Custas e honorários advocatícios pelo autor, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo-se observar, contudo, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

2007.61.05.006748-1 - RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO (ADV. SP208757 FABIO PASCHOAL E ADV. SP131914E WILLIAN ANTONIO MACHADO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo e da ausência de documentos hábeis a caracterizar o interesse processual do autor, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, incisos III e VI, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.007178-2 - ROSINEA FORTI BUSATO DE MARCO E OUTROS (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo e da ausência de documentos hábeis a caracterizar o interesse processual dos autores, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, incisos III e VI, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.013765-3 - MOTOMIL DE CAMPINAS COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando os pedidos formulados pela parte-autora. Condeno a parte-autora em honorários de advogado em favor da parte-ré no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Custas pela autora.

2007.61.05.014749-0 - EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando o pedido formulado pela parte-autora. Condeno a parte-autora em honorários de advogado em favor da parte-ré no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Custas pela autora.

2008.61.05.004027-3 - SILVIO ALVES DE MENEZES (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 35, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0612713-7 - IVAN RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Em sede de execução de sentença, a exequente indicou à penhora os valores depositados nas contas correntes que estejam em nome dos executados. Realizada penhora on line, foi bloqueado o valor pleiteado, o qual foi depositado à ordem deste Juízo. Instada a se manifestar, a exequente concordou com o valor depositado e requereu a expedição de alvará de levantamento (fl. 442). Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 428, em favor da CEF. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.003430-1 - PAULO HEREMITA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Trata-se de execução de sentença, cujo crédito foi requisitado ao E. TRF da 3ª Região por meio de Requisitório, nos termos da Resolução 559/2007, do CJF/STJ. Conforme comunicados de fls. 220 e 229, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pago consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, e com a cientificação pessoal dos interessados nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os interessados a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.011517-2 - AUDIOESP AUDITORIA E CONSULTORIA S/C E OUTRO (ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS E ADV. SP184563 ADRIANA LEVANTESI) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Em sede de execução de sentença, o executado efetuou o depósito dos honorários advocatícios. Instada a se manifestar, a exequente requereu a conversão do valor em Renda da União, o qual foi deferido e cumprido (fls. 211/213). Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.006933-6 - ESCRITORIO COML/ PLANALTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o pedido de fls. 476 e, em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Aguarde-se a comunicação da transferência do valor dos honorários advocatícios bloqueados pela penhora on-line e após, converta-se em renda da União. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.007493-9 - MEDIAT - MEDICINA, DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FERNANDA ANDRADE MENDONCA)

Em sede de execução de sentença, a exequente indicou à penhora os valores depositados nas contas correntes que estejam em nome do executado. Realizada penhora on line, foi bloqueado o valor pleiteado, o qual foi depositado à ordem deste Juízo. Instada a se manifestar, a exequente requereu a conversão do valor em Renda da União, o qual foi deferido e cumprido (fls. 345/347). Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.008890-2 - NEODONTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP162056 MARCOS IOTTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Desta forma, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a comunicação da transferência do valor dos honorários advocatícios bloqueados pela penhora on-line e após, converta-se em renda da União. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.014692-0 - NELSON JOSE NEJM E OUTRO (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de execução de sentença em que a executada foi condenada ao creditamento de expurgos inflacionários na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do autor, ora exequente. Verifico pelos extratos fundiários, juntados pela executada, que o crédito do exequente foi satisfeito, tendo sido aplicado na respectiva conta vinculada os índices determinados pelo julgado, sobre os quais, embora intimada a parte autora, deixou transcorrer in albis o prazo para impugnação. Isto posto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando os termos da r. sentença de fls. 83/88, não são devidos os honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.000943-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X SUCURIU IND/ E COM/ LTDA X CESAR CESTARI X EDMEA EDUARDO JAFET X EDITH EDUARDO JAFET CESTARI

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oficie-se com urgência aos Juízos deprecados para que providenciem a devolução das Cartas Precatórias nºs 43, 44, 45 e 46, todas de 2008, independentemente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.008697-9 - DANIELA CARLA DE BRITO GOES (ADV. SP116297 PEDRO AUGUSTO AMBROSO ADIB) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, concedendo parcialmente a segurança postulada, confirmando a liminar de fls. 170/171, para determinar à autoridade impetrada que forneça à impetrante todos os documentos necessários à sua transferência, referente ao período efetivamente cursado compreendido do primeiro ao quinto semestre do curso de Odontologia. Denego a segurança quanto ao pedido de fornecimento dos documentos referentes aos sexto, sétimo e oitavo semestres. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a impetrante advertida de que, se ficar comprovado tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.

2007.61.05.012572-9 - ROSANA ELISA GAGLIARDI DE CARVALHO (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...A notificação da impetrante para apresentar novos documentos ou prestar esclarecimentos sobre os pagamentos de despesas não configura, portanto, qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada, razão pelo qual DENEGO A SEGURANÇA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ).

2007.61.05.015658-1 - CARLOS DEL NEGRO VISINTIN - INCAPAZ (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV.

SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Tópico final: ...De todo o exposto, verifico que não houve prática de qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro o pedido formulado pela autoridade impetrada de inclusão da Sociedade Campineira de Educação e Instrução como assistente listiconsorcial. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ).

2008.61.05.000821-3 - JOSE ANTONIO MORENO MARTIN (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Desnecessárias, portanto, maiores considerações a respeito do assunto, pelo que, reconhecendo a inexigibilidade do imposto de renda incidente na fonte sobre férias indenizadas, vencidas e proporcionais, bem como sobre os abonos de 1/3 sobre as mesmas, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o recolhimento do referido tributo. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas de acordo com a lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. Após o trânsito em julgado, libere-se ao impetrante o depósito efetuado nos autos. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, único da Lei 1.533/51).

2008.61.05.001791-3 - CICERO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.003848-5 - IZE EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP227895 GISELE SAMPAIO DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 73, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.011988-2 - SANTA MARTA COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP201060 LUIS GUSTAVO TROVON DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tópico final: ...Assim, ausentes os requisitos necessários à concessão da tutela cautelar, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pelos requerentes, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigidos até o efetivo pagamento.

2008.61.05.000547-9 - ADEMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Assim, declaro EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o presente processo cautelar, com base no art. 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários, pois inexistem vencedores ou vencidos (CPC, art. 20).

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.05.012702-7 - ELIZABETH CHRISTINA CAMPOS FURBER (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA) X NAO CONSTA

Tópico final: ...Estão plenamente preenchidos, portanto, os requisitos constitucionais, razão pela qual defiro a opção de nacionalidade brasileira à requerente ELIZABETH CHRISTINA CAMPOS FURBER. Após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do artigo 32, parágrafos 1º e 4º da Lei nº 6.015/73, expeça-se o competente mandado de registro ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Campinas. Custas ex lege. Sem honorários.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1560

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.003552-6 - JOSE PEREDO (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP230961 SILVANA REGINA ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

.... Por esta razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa na distribuição. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1033

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.012779-0 - ALBERTINO BARROS (PROCURAD LUCIANO PASOTI MONFARDINI E ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS CAMPINAS - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP090147 CARLOS NARCISO MENDONCA VICENTINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, fica o patrono do autor intimado a fornecer o novo endereço da parte que representa no feito, tendo em vista a devolução da carta de intimação fls. 344 e a necessidade de sua intimação para depoimento pessoal. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1483

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.13.002580-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA DO ROSARIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E ADV. SP206243 GUILHERME VILLELA E ADV. SP219643 SERGIO RICARDO NALINI)

Ciência às partes acerca da designação do dia 29 de Maio de 2008, às 13:45 horas, para a realização de audiência para oitiva de testemunha de defesa José Clóvis do Carmo, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Poá, Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos/SP. Intimem-se os réus.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.13.000938-6 - LUCIANO EURIPEDES RAUL DA MATA (ADV. SP231894 DELCIDIO MALVESTE JUNIOR E ADV. SP249572 APARECIDO TRINDADE JUNIOR E ADV. SP251269 ÉRICA FERNANDA CASTELETO E ADV. SP254526 GABRIELA BENEDETI JACOB) X MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do que vem a expor, DECLARO a incompetência desta Subseção Judiciária de Franca para o processamento da presente ação e DETERMINO a remessa dos autos para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, após as anotações e baixas pertinentes. Intime-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002707-4 - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP221616 FABIO AUGUSTO CHILO E ADV. SP232716A FRANCISCO DE ASSIS E SILVA E ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 351/363, no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.13.000473-0 - ANDERSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a intimação da impetrante, voltem conclusos. Int.

2008.61.13.000509-5 - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP

Fls. 30/31: Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais, que deve ser efetuado na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 2º, da Lei 9.289/1996, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 2044

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.18.000853-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON LUIZ GALVAO DE CASTRO (ADV. SP188805 ROBERTO MILED BICHIR HABER E ADV. SP194096 FABIO ROMERO PACETTI FERNANDES)

Despacho.1. Fls 221/238: Diante da decisão do E. TRF 3ª Região, determinando o sobrestamento do presente feito, fica suspensa a expedição de carta precatória para oitiva da testemunha arrolada na denúncia determinada às fls 210.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 6498

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007099-3 - JUSTICA PUBLICA X NADY MARIA DOS SANTOS NOBRE (ADV. SP145583 ADEMAR PINHEIRO BRISOLLA)

Chamo o feito à conclusão. Como não ficou claro o que efetivamente ocorreu na relação cliente-advogado, torno prejudicada a determinação constante no despacho de 02/05/2008, por vislumbrar prematura a adoção de uma medida decunho drástico quanto a conduta profissional do advogado. Outrossim, intime-se novamente o advogado para ofertar razões de apelação e, querendo, esclarecer o ocorrido. Sem prejuízo expeça-se carta precatória para que a ré informe a este Juízo se ainda continua sendo defendida pelo Dr. Ademar Pinheiro Brisolla, OAB/SP 145.583 e, na hipótese de não sê-lo informar a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, o nome de seu novo defensor, sob pena de, no silêncio, ser-lhe nomeado defensor dativo.

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5550

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.001848-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ARACELIA D ANGELO AFONSO (ADV. SP046663 ANDRES VERA GARCIA) X GREGORIA CABALLERO HERRERA (ADV. SP118352 ALEXANDRE KHURI MIGUEL) X GLORIA PEREZ ORE (ADV. SP156696 VICTOR ROGÉRIO SBRIGHI PIMENTEL)

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR: a) ARACELIA DANGELO AFONSO, brasileira, nascida em 13/08/1953, filha de Orlando Cordeiro D'Ángelo e de Amélia dos Santos Coelho D'Ángelo, como incurso nas sanções dos artigos 297, 171, 71, 69 e 29, todos do Código Penal, a uma pena definitiva de pena definitiva em 3 (três anos), 7 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, podendo ser cumprida inicialmente em regime aberto; b) GREGÓRIA CABALLERO HERRERA, peruana, nascida em 24/05/1957, filha de Pedro Caballero e de Consuelo Herrera, como incurso nas sanções dos artigos 297, 171, 71, 69 e 29, todos do Código Penal, a uma pena definitiva de pena definitiva em 3 (três anos), 7 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, podendo ser cumprida inicialmente em regime aberto; c) GLÓRIA PEREZ ORÉ, peruana, nascida em 06/03/1977, filha de Fortunato Perez Prado e de Ricardina Ore Pinto, como incurso nas penas do art. 297 c/c art. 29, ambos do Código Penal, a uma pena definitiva de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, em regime inicial aberto, fixado o dia multa em um 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente no país, com pena corporal SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, nos termos da fundamentação...

2001.61.19.003126-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CLAUDIA DE FATIMA CARMONA (PROCURAD PATRICIA BARRETO - OAB/GO 20942)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia e CONDENO a ré CLAUDIA DE FÁTIMA CARMONA, (...), como incurso na conduta tipificada no art. 304 c/c o art 297 do Código Penal...

2001.61.19.005635-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X HERMES MANOEL

GARCIA AMORIM (ADV. RJ087371 VILMA VANZELER ANDRADE PEREIRA)
Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 4999 do Código de Processo Penal.

2002.61.81.002396-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA*A) X ELIANA FAROVOLA BOAVENTURA (ADV. SP199077 OTAVIO GOMES JERÔNIMO)
... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e ABSOLVO ELIANA FAROVOLA BOAVENTURA da atual imputação que lhe é feita, na forma do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal...

2003.61.19.001113-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JOSE BARBOSA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ)
Recebo a apelação interposta pela defesa do sentenciado. Intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contra-razões de apelação.

2003.61.19.002275-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MARLI APARECIDA MATHEUS DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X TANIA MARIA PRADO BOMFIM BUENO DE SOUZA (ADV. SP106288 HELVECIO BARBOSA DE CARVALHO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO)
Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa da acusada Marli Aparecida Matheus da Silva. Depreque-se à Subseção Judiciária de Bauru e à Comarca de Botucatu/SP a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa da acusada Tania Maria Prado Bonfim Bueno. Fls. 630/639: Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

2005.61.19.001664-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X REGINALDO FELIX (ADV. SP181413 ZÉLIA PEREIRA DA CRUZ)
... Motivos pelos quais julgo improcedente a denúncia e absolvo, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas, REGINALDO FÉLIX da imputação a ele atribuída na denúncia...

2007.61.19.007223-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP122406 AUGUSTO POLONIO)
... Acolho os embargos ministeriais opostos retro e declaro a sentença em relação ao critério utilizado para a redução da pena do réu DANIEL FERREIRA LIMA NETO, com base no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, fazendo-o nos seguintes termos: Os requisitos da benesse legal prevista no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 são subjetivos e cumulativos; é dizer, faltando um deles resta inviável a redução da pena. Assim, preenchidos os requisitos, é possível a redução da reprimenda, a partir do patamar mínimo. O quantum da redução em razão superior ao mínimo permitido depende de haver nos autos elementos favoráveis em prol do réu, tais como fatos que, embora não justifiquem, ao menos amenizem a culpabilidade. No caso dos autos verificou-se apenas o necessário e suficiente ao preenchimento dos pressupostos mencionados na lei, pelo que concedida a redução no patamar mínimo.

INQUERITO POLICIAL

2002.61.81.002946-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X FRANCISCO GILSON MAZIERO ALVES (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE) X HORACIO CARLOS MAZIERO ALVES E OUTRO (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE)
... De maneira que DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO GILSON MAZIERO ALVES, MAURÍCIO PAULO MAZIERO e HORÁCIO CARLOS MAZIERO ALVES, somente em relação ao débito lançado na NFLD nº 35.313.259-4, na forma do artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.694/03, devendo prosseguir o feito com relação aos demais débitos lançados nas NFLDs nºs 35313.256-0, 35.313.257-8, 35.313.258-6 e 35.313.255-1...

Expediente Nº 5559

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.003855-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183694 JOSÉ SILVEIRA MAIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183694 JOSÉ SILVEIRA MAIA)
Ciência às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 5560

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.002176-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X VANDERLEI GONCALVES MACHADO (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS)
.....Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR a réu VANDERLEI GONÇALVES MACHADO, RG 4936063, filho de Eloi Gonçalves Machado e Aparecida Maria de

Jesus Machado, como incurso na pena do artigo 334 do CP, a uma pena definitiva de (1) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto...

2006.61.19.001630-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X PLACIDO MESSIAS DOS ANJOS (ADV. SP139365 CLAUDENIR GOBBI)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia e CONDENO o réu PLÁCIDO MESSIAS DOS ANJOS (...), como incurso nas sanções previstas no art. 183 da Lei nº 9472/97 ...

Expediente Nº 5562

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.008439-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X LUIZ ANTONIO CANCELIERI (ADV. SP216377 JOAO BAPTISTA DA SILVA) X VALDEIR CAVENAGUE JOSE E OUTRO (ADV. SP185028 MARCELO ANTONIO ROXO PINTO)

Intime-se a defesa para que se manifestemos termos do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 5563

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE CARLOS DA COSTA

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

ACAO MONITORIA

2005.61.19.000663-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TANIA PINTO X PAULO JOAO PINTO X ALPHES CENTER HOUSE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, carregando à parte desistente as custas processuais...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.001827-4 - CESAR DOS SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP204086 ANDRE HAEL CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIBRASEC - CIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E PROCURAD CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2002.61.19.003761-0 - HOSPITAL E MATERNIDADE CAMPOS SALLES LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 278/279 e 281/284: Dê-se ciência a parte autora. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.19.005815-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005131-9)

FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 142: Publique-se. Fls. 145/148 e 150/151: Anote-se. Intime-s e Cumpra-se. Fls. 142: ...Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

2003.61.19.004086-7 - EUCLIDES TEIXEIRA DAS NEVES (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência ao autor acerca do noticiado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal às fls. 331 dos autos. Após, digam as partes se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.19.003056-8 - GERALDO MILTON MIRANDA (ADV. SP109609 ANTONIO CARLOS PIZZOLATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Fls. 261/262: Expeça-se ofício requisitório nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, para pagamento da quantia apurada às fls. 245 dos autos em favor do autor, nos moldes da Resolução n.º 154/2006 do Egrégio do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se o seu pagamento. Cumpra-se.

2004.61.19.007182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006210-7) NEIDE GONCALVES VALIM (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Fl. 258: Considerando o noticiado pelo Sr. Experto, destituo-o do encargo. Destarte, nomeo como perita a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone 3283-1629. .PA 0,9 Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Cientifique-se a Senhora Perita que seus honorários periciais serão abitrados, nos termos da Resolução n.º 558/2008 do Conselho Nacional da Justiça Federal, tendo os benefícios da Justiça Gratuita deferida para a autora.

2005.61.19.006857-6 - ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP075784 ROOSEVELT JOSE FARABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
... Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC...

2006.61.19.001011-6 - SERGIO POSSENTI (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 106/107: Indefiro o quanto requerido, tendo em vista que não há tutela antecipada concedida nos presentes autos. Ademais, cumpra a serventia o despacho exarado às fls. 102 dos autos.

2006.61.19.005647-5 - VARGAS FERRANTE (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
....Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para EXCLUIR o nome do autor VARGAS FERRANTE do pólo passivo da execução consubstanciada nas Certidões de Dívida Ativa - CDA - de números 80205025710-02 e 80605035600-38. Extingo, sem julgamento do mérito, o pedido de suspensão da exigibilidade das CDA's de números 80205025710-02 e 80605035600-38, nos termos do artigo 267, I, do CPC....

2006.61.19.006787-4 - ELZA DE MAURO (ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ E ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 121: Por ora, nada a deferir. Publique-se o despacho exarado às fls. 119 dos autos. Fls. 119: Fls. 103/108 e 116/118: Dê-se ciência a parte autora. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.19.004880-0 - SARA VIZCAINO HENRIQUES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS acerca da alegada interposição de recurso administrativo pela autora.

2007.61.19.005880-4 - SEBASTIAO ALEXANDRE ALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.001314-0 - CARLOS CESAR RIBEIRO (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 38: Resta inócuo, ante o determinado no despacho exarado às fls. 36 dos autos. Publique-se o mencionado despacho. Cumpra-se e intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.006665-5 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 233: Anote-se. Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 230.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009785-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SILVIO FRANCO BARBOSA

... JULGO O PROCESSO EXTINTO sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.19.005131-9 - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 124: Publique-se. Fls. 127/130 e 132/133: Anote-se. Intime-se. Fls. 124: ...Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

Expediente Nº 5564

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.002279-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. DF021113 LILIAN MARIA CHAVES LEMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA E ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP109550 ANDREA MARIA DEALIS E ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP139794 LUIZ CARLOS LISBOA DA COSTA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 788

EXECUCAO FISCAL

2004.61.19.005611-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X RAPID PACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP046154 CARMEN LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA E ADV. SP264940 JOSE ADRIANO CASSIMIRO SOARES) X NORIVAL VILELA E OUTROS (ADV. SP082964 JOSE GUIDO LEMOS E ADV. SP207809 DANIELA SILVA REIS DE SOUZA) X APARECIDA DA PENHA FERNANDES VILELA E OUTROS (ADV. SP264940 JOSE ADRIANO CASSIMIRO SOARES)

As exceções ou objeções ofertadas pela empresa executada, às fls. 60/70 e 75/76 devem ser sumariamente indeferidas. A manifestação da exequente, lançada às fls. 86/92, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferi-la, porque não caracterizada a nulidade de citação, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Não há que se falar em descumprimento de preceito legal, já que a nomeação de curador especial ao executado somente é indispensável nas hipóteses de penhora ou arresto positivos o que não se verifica no presente executivo, razão pela qual entendo aplicável a súmula 210, do extinto Tribunal Federal de Recursos, in verbis: Na execução fiscal não sendo encontrado o devedor, nem bens arrestáveis, é cabível a citação editalícia. Por derradeiro, indefiro a exclusão dos sócios do pólo passivo da presente demanda, já que esgotados todos os recursos e meios disponíveis para a localização da empresa executada e seu patrimônio. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Cumpra-se com urgência os itens 4, 5, 6 e 7 do despacho de fls. 46. Após o cumprimento integral das providências ora determinadas, intime-se o patrono da executada RAPID PACK EMBALAGENS LTDA, a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da empresa executada, trazendo aos autos, documentos comprobatórios das informações a serem prestadas, sob pena de responsabilização profissional. Int.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1461

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.19.004230-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006417-0) MARCELO GONCALVES PATRICIO JUNIOR (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP174815 ILAN

DRUKIER WAINTROB) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa do requerente a retirar neste Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os aparelhos celulares constantes no ofício 058/08-DICINT/DIP/DPF (fl.54). Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 908

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.003335-4 - GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE E ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Considerando os esclarecimentos prestados pela Impetrante (fls. 439/440), frente a determinação de fl. 433, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.000739-0 - MURIAE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA (ADV. SP016311 MILTON SAAD) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO

CHAMO O FEITO A ORDEM. Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 148. Fls. 149/150: defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Com o retorno, abra-se vista ao INSS para ciência acerca da r. sentença de fls. 127/137. Após, ao Ministério Público Federal. Silentes, cumpra-se os tópicos finais da sentença supracitada. Int.

2005.61.19.000057-0 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Vistos em inspeção.Cuida-se de embargos de declaração, opostos em face do r. despacho proferido à fl. 170, que declarou deserto o recurso de apelação interposto pelo embargante.Alega o Embargante que, em razão do mero lapso por ele cometido, ao recolher em guia indevida as custas de preparo recursal, deverão ser acolhidos os embargos opostos.É o relatório. DECIDO.Inicialmente, recebo os embargos como pedido de reconsideração, acolhendo-o, uma vez que por erro escusável o recorrente recolheu em guia diversa, mas fez juntar aos autos no prazo concedido por este Juízo. Assim, torno sem efeito o despacho proferido à fl. 170, devendo a Secretaria providenciar a anulação do trânsito em julgado certificado à fl. 170.Tendo em vista não terem sido recolhidas, corretamente, as custas de preparo, cumpra o impetrante, integralmente, o despacho já proferido à fl. 166. Após, conclusos. Int.

2006.61.19.002223-4 - PEDRO LUIZ ALOI (ADV. SP207553 LUIS HUMBERTO DENOFRI) X DIRETOR DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

<...>Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito e fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 26, 2º, do CPC, de-termino que as custas já despendidas e honorários advocatí-cios sejam divididos igualmente entre as partes, compensan-do-os em face da sucumbência recíproca.Tendo em vista a renúncia, apresentada pe-las partes, ao direito de interposição de recurso, arqui-vem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.O.

2007.61.19.003018-1 - JORGE LUIS MARCUZO (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

VISTO EM INSPEÇÃO.Fls. 75/77: ciência ao Impetrante.Nada mais tendo a requerer, cumpra a secretaria os tópicos finais da sentença de fls. 43/47.Int.

2007.61.19.003287-6 - IND/ DE MEIAS SCALINA LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em Secretaria para a juntada da petição protocolizada sob n.º 2008.000097889-1 e expedição de certidão de inteiro teor, conforme requerido. Int.

2007.61.19.005246-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003287-6) IND/ DE MEIAS SCALINA LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Baixo os autos em Secretaria para a juntada da petição protocolizada sob n.º 2008.000097885-1 e expedição de certidão de inteiro teor, conforme requerido.Int.

2007.61.19.006304-6 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP256387 JULIANA COTRIM TELLES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para DENEGAR A ORDEM. Após o trânsito em julgado, convertam em renda os depósitos de fls. 171/172. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.086821-1. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.007022-1 - LUIZ SOARES DOS SANTOS (ADV. SP239639 ALEX SOARES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Fls. 62/64: ciência ao Impetrante. Int.

2008.61.00.009508-4 - METROPOLITAN TRANSPORTS S/A (ADV. SP261421 PALOMA CORREIA SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR requerida pela impetrante, para determinar à autoridade impetrada que, cumpridas todas as exigências legais, não sejam retidas, em virtude do movimento grevista, as cargas correspondentes às mudanças a serem efetivadas pela impetrante, relativamente aos seus clientes FRANCISCO MARTINEZ, RODRIGO VAZ, TALMO MARTINS, SANDRO GODOY, MICHAEL TURNBULL, FILIPE CORREA, MARIANA BETZIOS e JOANA NEGRÃO, conforme relação de fl. 13. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo, de 10 (dez) dias. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da UNIÃO, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer, e ao final, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.002686-8 - NOVAFARMA IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. GO011971 EDUARDO BATISTA ROCHA E ADV. GO001901 PAULO ALBERNAZ ROCHA) X CHEFE DA ALFANDEGA DA REC FED DO AEROPORTO INTERNAC DE GUARULHOS - SP

<...>Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula 105, e STF, Súmula 512). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.19.002873-7 - MARCELA VIDIGAL DE MORAES (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Considerando que as informações prestadas pela autoridade impetrada apresentam conteúdo protegido por sigilo fiscal, determino a tramitação do presente feito sob sigilo de justiça, anotando-se no sistema informatizado de acompanhamento processual o nível de sigilo pertinente. Intime-se.

2008.61.19.003247-9 - GERALDO MANGELA COSER (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Considerando que a presente ação foi distribuída acompanhada de mera cópia do instrumento de procuração, bem como, da declaração de hipossuficiência, proceda o Impetrante às devidas regularizações, trazendo aos autos os originais dos documentos supracitados. Prazo: 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003365-4 - ANTONIO DJALMA LEITE (ADV. SP224661 ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

VISTO EM INSPEÇÃO Regularize o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, atribuindo o correto código da receita (5762). Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão da medida liminar. Int.

2008.61.19.003650-3 - AUGUSTO XAVIER DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Proceda o impetrante a regularização do recolhimento das custas iniciais, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 920

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.008651-9 - CORNING BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES

E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.19.006496-6 - NEOQUIM INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) <...>Ante o exposto, apreciando o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por Neoquim Indústrias Químicas Ltda para DENEGAR A SEGURANÇA. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas pela impetrante, na forma da lei. Decorrido in albis o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O.

2005.61.19.007010-8 - CLINICA DE CARDIOLOGICA COTA PACHECO S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP <...>Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O.

2006.61.19.000225-9 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SUZANO

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.002515-6 - ANTONIO AUGUSTO (ADV. SP211845 PEDRO CAMPOS DE QUEIROS E ADV. SP134052 ADA CHAVES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP Visto em Inspeção. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.002563-6 - ARLINDA DIAS MACIEL (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Visto em Inspeção. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.003584-8 - MARIA AUXILIADORA DE LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando o V. Acórdão de fls. 57/66, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Int.

2007.61.19.000297-5 - SECURIT S/A (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Julgo prejudicado o pedido formulado pelo Impetrante às fls. 190/196, ante o teor da sentença de fls. 183/188. Assim, certifique a secretaria o trânsito em julgado e após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.001784-0 - BALK COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUMARÃES) X INSPECTOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para DENEGAR A ORDEM. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Condene a impetrante ao pagamento das custas. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.032073-4. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.19.002146-5 - GILDASIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP196473 JOÃO FERNANDO RIBEIRO) X CHEFE DO INSS NO POSTO DE SUZANO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.002264-0 - DIVINO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000798-9 - ERALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP168333 SALETE MARIA CRISÓSTOMO DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela Impetrante, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.19.001385-0 - ROSANA RITA DA SILVA (ADV. SP254818 ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

<...>Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para extinguir o feito com resolução de mérito. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 512/STF e 105/STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.O.

2008.61.19.001562-7 - JPJ ATACADISTA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ E ADV. SP174003 PATRICIA CARVALHO LEITE CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela Impetrante, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Comunique-se o teor desta decisão ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento apontado nos autos. Tendo em vista que a impetrante renunciou ao prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.19.001699-1 - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246600 ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela Impetrante, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Comunique-se o teor desta decisão ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento apontado nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.19.001808-2 - AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO X GARAGE INN ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTRO

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição - SEDI para inclusão no pólo passivo das empresas GARAGE INN ESTACIONAMENTOS LTDA e MAURÍCIO SERMAR PARK ESTACIONAMENTOS LTDA-ME, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, bem como, para que sejam efetuadas as anotações cabíveis no que diz respeito à retificação do valor da causa. Após, citem-se. Quanto ao pedido de reconsideração formulado pelo Impetrante às fls. 904/927, mantenho a decisão de fls. 887/891 pelos seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.19.002200-0 - CASA DO EMPREGO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, defiro em parte o pedido de liminar requerido pela impetrante para o fim de, tão-somente, suspender a exigibilidade do crédito tributário apurado no período de 01/1997 a 12/1998, no valor de R\$ 3.700,61, constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 37.137.224-0. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo, de 10 (dez) dias. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da UNIÃO, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei nº

10.910/2004. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer, e ao final, venham os autos conclusos para sentença. Oportunamente ao SEDI, para regularização do pólo passivo da demanda. P.R.I.O.

2008.61.19.003234-0 - OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA (ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP Considerando que as informações prestadas pela Autoridade Impetrada apresentam conteúdo protegido por sigilo fiscal, determino a tramitação do presente feito sob sigredo de justiça, anotando-se no sistema informatizado de acompanhamento processual o nível de sigilo pertinente. Após, cumpra secretaria os termos da decisão liminar de fls. 46/50, com a remessa dos presentes autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.19.003282-0 - OTAVIO PEDRO XAVIER (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (...). Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR para tão-somente determinar à autoridade impetrada que proceda à análise do processo administrativo NB 41/140.714.418-6, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta decisão, e delibere conforme de direito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita e da prioridade na tramitação do feito (Lei nº 10.741/2003). Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da autarquia federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer, e, por fim, voltem conclusos para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.003407-5 - AMAURY MARSOLLA (ADV. SP254927 LUCIANA ALVES) X PRESIDENTE DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Assim, considerando tratar-se de ação mandamental, cuja competência se estabelece em face da sede da autoridade impetrada, no caso, o Presidente do INSS em São Paulo, DECLINO da competência em favor de UMA DAS VARAS PREVIDENCIÁRIAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, a qual couber por distribuição. Ao SEDI, para retificação do pólo passivo, a fim de constar como autoridade impetrada o PRESIDENTE DO INSS em SÃO PAULO, tal como indicado na exordial. Após, observadas as formalidades de praxe, remetam-se os presentes autos com urgência, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.19.003571-7 - ADRIANA ARAUJO GALVAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG <...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer, e ao final, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.003634-5 - ANTONIA DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP225072 RENATO DOS SANTOS GOMEZ E ADV. SP223115 LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP <...>Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e, por fim, voltem conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo constar GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM GUARULHOS (SP). Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.19.003706-4 - MARIANA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Emende a Impetrante a petição inicial, fazendo constar como autoridade coatora o Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, providenciando ainda, cópias necessárias à instrução da contrafé. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1551

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.002665-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Tendo em vista a readequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de oitiva de testemunha de defesa para o dia

07/07/2008, às 14h:30min.Expeça-se o necessário para a realização do ato.Comunique-se ao Juízo Deprecante acerca da presente redesignação.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente Nº 5134

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.17.001237-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X EVANDRO DOS SANTOS VERMELHO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)

Fl. 189: ciência às partes.Int.

2005.61.17.001086-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS JOSE DA COSTA MOREIRA REIS (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE)

Fl. 114: ciência às partes.Int.

2006.61.08.008791-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X MARCIO JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES)

Fl. 99: ciência às partes.Int.

2006.61.17.002501-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X JOSE RAMOS PEREIRA NETO (ADV. SP145564 PEDRO JESUS SOBRINHO PASSOS)

Fl. 85: ciência às partes.Int.

Expediente Nº 5135

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.1303587-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X MYCHEL CURY E OUTRO (ADV. SP184843 RODRIGO AUGUSTO PIRES) X JORGE CHAMMAS NETO (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP145741 ERICA FABIOLA DOS SANTOS E ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI E ADV. SP204183 JOSE CARLOS NICOLA RICCI)

Fls. 257/258: indefiro, por falta de amparo legal, pois, a suspensçCão da pretensão punitiva estatal dá-se pela regular admissão da empresa devedora a regime de parcelamento.Intimem-se.

Expediente Nº 5136

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO

2008.61.17.000342-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos **IMEDIATAMENTE**, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão **SUSPENSOS** até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 3486

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.005492-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE LUIS TEDDE E OUTRO (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO)

Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 500, do Código de Processo Penal.

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.004419-0 - JOSE ELOI DOS SANTOS (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE E ADV. SP201324 ALESSANDRA VALÉRIA MOREIRA FREIRE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.5.2008: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para conceder à parte autora, JOSÉ ELOI DOS SANTOS, benefício de aposentadoria por invalidez. O benefício terá as seguintes características: Nome do beneficiário: José Eloi dos Santos Espécie do benefício: Aposentadoria por invalidez Data de início do benefício (DIB): 25.01.2006 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C. Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelo réu, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 62), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2006.61.11.004719-1 - ANTONIO MALAQUIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.5.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 21), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2006.61.11.005112-1 - JOSE AMARO GOMES NETO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.5.2008: DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Indefiro a tutela antecipatória requerida na inicial, à vista de que da tese exteriorizada na inicial não aflora receio de dano irreparável. Só pelo fato de estar pleiteando a revisão de benefício, o autor deixa claro que de alguma renda (mesmo que não seja a correta) está a desfrutar, razão pela qual não se encontra privado de prover a própria subsistência. Confirma-se, a esse propósito, o resultado do AG nº 118215, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, DJU de 3/12/2002 e do AG nº 56751, Rel. Luiz Carlos de Castro Lugon, DJU de 14/11/2000. Ausentes, pois, em seu conjunto, os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação de tutela requerida. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer especial o período que vai de 17.07.1973 a 05.02.1984 e condenar o INSS a rever o valor inicial (RMI) da aposentadoria concedida à parte autora, pagando-lhe as diferenças disso decorrentes, no que se refere às prestações não prescritas (Súmula 85 do STJ), quer dizer, aquelas que não extralimitem os 5 (cinco) anos anteriores à propositura desta ação (14.09.2006; logo: 14.09.2001). O benefício a ser revisado tem, em síntese, as seguintes características: Nome do beneficiário: José Amaro Gomes Neto Benefício revisado: Aposentadoria por Tempo de Contribuição Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 23.04.1998 Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada pelo INSS, nos termos da sentença Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Os juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das parcelas vencidas até a data

desta sentença, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/93. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 24), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.P. R. I.

2007.61.11.005113-7 - HELIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 18/06/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 1283, nesta cidade.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.003654-8 - VALDECI MARIA PINHEIRO LUIZ (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.5.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a antecipação de tutela deferida às fls. 32/33, e resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. De conseguinte, CONDENO o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora VALDECI MARIA PINHEIRO LUIZ, a partir do dia seguinte à data em que foi indevidamente cassado (29.09.2004).O benefício terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Valdeci Maria Pinheiro LuizEspécie do benefício: Auxílio-doença (restabelecimento)Data de início do benefício (DIB): 29.09.2004Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData do início do pagamento: -----O benefício ora concedido não cessará até que a parte autora seja dada como recuperada ou habilitada para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, se assim não se oferecer, for aposentada por invalidez.Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007, do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP,Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelo réu, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações tomadas entre a data de início do benefício e esta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 32), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Ao SEDI para alteração da classe processual, devendo constar rito ordinário.Comunique-se ao nobre Des. Fed. Relator (a) do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, o inteiro teor desta sentença.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.001081-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X BANCO DE NEGOCIOS COBRANCAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)
Fls. 215: defiro carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que ainda não há nos autos informação sobre o cumprimento da carta precatória expedida para intimação do co-executado Carlos Alexandre, não sendo possível analisar se o prazo será comum para todos os co-executados.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3712

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.1105319-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1105317-0) ANTONIO CARLOS DA CRUZ RUIZ (ADV. SP035405 WALDIR LIBORIO STIPP) X CIA/ HABITACIONAL PAULISTA BANDEIRANTES - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1101052-2 - AMERICO MENUSSO E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1101951-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo (fls. 256/265). Ao apelado para resposta. Com referência à execução provisória, a parte autora deve observar o previsto no artigo 475-O do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3a. Região. Int.

96.1103143-2 - JAIME ROBERTO FARIA E OUTROS (PROCURAD RODNEY HELDER MIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

98.1105318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1105317-0) ANTONIO CARLOS DA CRUZ RUIZ (ADV. SP038950 ERNANI ALBERTO CARLOS MENEGHINI) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

1999.03.99.002229-2 - REINALDO LIMA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. 2. Após a apresentação dos cálculos, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

1999.03.99.030805-9 - FEBE ZAMBRANA DE TEJERINA (ADV. SP092587 FEBE ZAMBRANA DE TEJERINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.075516-7 - AUTO POSTO SAO JORGE LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.05.012507-0 - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA POMBEVA LTDA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Da análise dos autos, nessa oportunidade, infere-se que equivocadamente não foram apreciados requerimentos reiterados nos autos que são procedentes para a elucidação dos complexos fatos que fundamentam a pretensão, a fim de que efetivamente haja provimento jurisprudencial acertado. Destarte, baixo os autos em diligência e considerando serem insuficientes as informações fornecidas pelo contador judicial deste juízo, tal como reconhece o laudo e sustentam as partes (fls. 1441/1444, 1462/1464, 1471/1478, 1484/1487 e 1534/1538), defiro a produção da prova pericial requerida pela autora excepcionalmente a ser produzida por Carta Precatória na Subseção Judiciária de Bauru-SP, tendo em vista o teor de documentos que informam que a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal tem sede naquela cidade e o fato de que há no local profissionais especializados em casos análogos dessa complexidade, inclusive em razão da existência de outras ações e precatórias envolvendo a mesma pretensão que lá tramitaram. Nos termos do artigo 428 do Código de Processo Civil, as partes poderão apresentar novos quesitos ou reiterar os já oferecidos, bem como indicar seus assistentes no Juízo Deprecado. Intimem-se.

1999.61.09.006956-8 - WILSON ROBERTO MENDES E OUTRO (ADV. SP107196 LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias

discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 180/182), promova a parte executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.004736-0 - ADELIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.022955-3 - MARIA APARECIDA BREVE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI E ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.03.99.023051-8 - MARIA APARECIDA FERNANDES TOME E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.03.99.023052-0 - GETULIO OSEAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI E ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2000.03.99.023335-0 - APPARECIDA MANTOVANI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.024446-3 - SILVERIO GUARINO E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

(...) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.03.99.056584-0 - JORGE RIBEIRO ROLIM E OUTROS (ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.001283-6 - MARIA ERMINIA DE MORAES PEREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 75 da Lei n. 10.741 de 1º. de outubro de 2003. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2000.61.09.001890-5 - APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

A parte autora protocolizou manifestação que claramente se refere ao trâmite processual relativo aos embargos à execução em apenso eis que estes autos principais encontram-se suspensos em face da interposição daqueles. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 228/229, juntando-a nos autos apensados processo n. 2007.61.09.006302-4. Fica o advogado da parte autora advertido para que doravante protocolize sua manifestação utilizando o número do respectivo processo, evitando com isso o desnecessário tumulto processual. Int.

2000.61.09.002383-4 - MARIO ALBERTO MARCHI E OUTROS (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI E ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO E ADV. SP159450 DEBORA REGINA OLIVEIRA DE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2002.03.99.033435-7 - BENEDITO LUIZ BERNARDO E OUTROS (ADV. SP081856 MARILENA VERTU CORREA E ADV. SP159296 EDUARDO PAGLIONI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2002.61.09.002968-7 - ZANDYRA RIZZO GUASTALA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.09.003737-4 - TRANSPORTADORA TURISTICA MONTE ALEGRE LTDA (ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2002.61.09.004348-9 - NELSON GUSTINELLI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.03.99.018382-7 - PRIMEIRO SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS DE RIO CLARO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2003.61.09.005007-3 - MAGALI HONORATO DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.006861-2 - ORLANDO ROSSI (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS E ADV. SP189292 LUCÉLIA FELIPPI DUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.006913-6 - TREVECOM ENGENHARIA COM/ E MONTAGENS INDS/ LTDA (ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES E ADV. SP012864 ANTONIO ALBERTO NEPOMUCENO) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)
Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Recebo o recurso de apelação de CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS (fls. 428/440) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, tudo regularmente cumprido, remetam-se os autos ao E. TRF/3a. Região. Int.

2003.61.09.007431-4 - JOSE ANTONIO BIONDO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.09.008712-6 - IVAN JOSE TRENTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.001139-4 - NAIR MAGRI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.002093-0 - GRACIELA DE FATIMA FURLAN ZULETA BIANCHI (ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP149990 FABIO SCHUINDT FALQUEIRO E ADV. SP144579 ROGERIO SCARABEL BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)
Concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos memoriais. Int.

2004.61.09.004028-0 - ARNALDO RUSSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.004171-4 - AMBIENTAL CONSERVACAO LTDA - EPP (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP163894 BIANCA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Apresentem às partes as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2004.61.09.005179-3 - MARIA SILVIA LOPES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2006.61.09.000337-0 - ANA MARIA ROMANO CARRAO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 56: indefiro. Deve a parte autora, eis que é seu ônus, apresentar os cálculos discriminados que entende cabíveis, nos termos do que preceituam os artigos 614, II, e 730 do Código de Processo Civil. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.09.004596-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X NIVALDO FRANCISCO BAPTISTA MASSOLA FILHO E OUTROS (ADV. SP233898 MARCELO HAMAN)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o noticiado/requerido pela parte ré (fls. 107/127), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.005131-9 - JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005255-5 - JOSE ANGELINI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005262-2 - JOSE VOLPATO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005299-3 - RODRIGO LOPES MARANGONI (ADV. SP226556 ESCLAIR RODOLFO DE FREITAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.005928-8 - THEREZINA CHRISTOFOLETTI DOS SANTOS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.006275-5 - FRANCISCO STURION (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
Defiro à parte autora o prazo adicional de sessenta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 27). Int.

2007.61.09.006293-7 - JOAO SEPULVIDA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de

suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.007521-0 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP185210 ELIANA FOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.011584-0 - MARIO ALEM FILHO (ADV. SP244768 OSVINO MARCUS SCAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.011602-8 - IGNES SEBASTIANA LESCOVAR (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência da redistribuição. Determino à parte autora que regularize o recolhimento das custas processuais segundo os ditames do artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e do artigo 223 do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.09.011625-9 - NEIDER CARAM E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 61/62; 2- Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.011630-2 - ESPOLIO DE VALDOMIRO BERNARDO NAVES (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.011631-4 - ADEMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.011632-6 - GALDINO XAVIER RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Regularizar a representação processual, juntando procuração; 2- Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 16. Int.

2007.61.09.011781-1 - VERA LUCIA SILVEIRA PERRONI (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para juntar cópia da inicial e documentos para instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.011804-9 - DIRCEU CEZARIO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.011830-0 - MANOEL SALVADOR DE SIQUEIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.011834-7 - FRANCISCA RODRIGUES DOMINGUES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual litispêndência com os processos elencados à fl. 74; 2- Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.011886-4 - ERCILIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para: 1-Regularizar a representação processual, juntando procuração; 2-Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.011887-6 - RITA DE CASSIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2008.61.09.000484-0 - TEREZA PEDRINA SONA DA SILVA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para juntar cópia da inicial e documentos para instruir a contrafé. Int.

2008.61.09.000488-7 - ANTONIO ZABIM SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2008.61.09.000500-4 - ARISTIDES BARBOSA MACEDO (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2008.61.09.000542-9 - APARECIDA DE FATIMA KEL E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2008.61.09.000545-4 - RAIMUNDO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual conexão, continência ou litispêndência com os processos elencados à fls.110, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver; 2- Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2008.61.09.000550-8 - SANDRO GERALDO CHIQUINO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para: 1- Esclarecer eventual conexão, continência ou litispêndência com os processos elencados à fl. 108, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver; 2- Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2008.61.09.000553-3 - CLARICE APARECIDA AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual conexão, continência ou litispêndência com os processos elencados à fls.105; trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver.; 2- Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2008.61.09.000583-1 - MARIA INFORSATO PERONI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispêndência com os processos elencados à fl. 20. Int.

2008.61.09.000586-7 - MARIA INFORSATO PERONI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 21. Int.

2008.61.09.000590-9 - FABIO PERONI FOLEGOTI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 21 Int.

2008.61.09.000595-8 - KARINE MARIA PERONI FOLEGONI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl.25. Int.

2008.61.09.000658-6 - GILBERTO GOMES (ADV. SP264862 ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para juntar cópia da inicial e documentos para instruir a contrafé. Int.

2008.61.09.000672-0 - WALMAR DA CONCEICAO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2008.61.09.000682-3 - MARIA ELIZETE ALTAFINI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2008.61.09.002638-0 - REGINALDO ETORE BOVO (ADV. SP135875 AIDA APARECIDA DA SILVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP104827 CARLOS CESAR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) Ao SEDI para exclusão do INSS e inclusão da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pólo passivo. Após, cite-se a CEF, ficando ciente as demais partes da redistribuição do feito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.09.007893-6 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI E ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Regularize a subscritora a petição de (fls. 98/99), no prazo de 10 (dez) dias. 2- Oficie-se ao cartório de registro civil de pessoas naturais de Limeira/SP, solicitando se consta em seus registros certidão de óbito em nome da autora. Intime(m)-se.

2005.61.09.008402-0 - VERA LUCIA MARCONDES DA SILVA (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI E ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.09.001182-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000310-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP199944 AMARILIS INOCENTE BOCAFOLI) X CIRILO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.1105317-0 - ANTONIO CARLOS DA CRUZ RUIZ (ADV. SP038950 ERNANI ALBERTO CARLOS MENEGHINI) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP101562

ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.09.006302-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001890-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP238206 PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA)

Concedo à embargada o prazo de trinta dias para promover a habilitação observando os termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil, tomando as providências cabíveis nos autos principais processo n. 2000.61.09.001890-5. Int.

2007.61.09.006730-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001608-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICTOR BARBUIO E CIA/ LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.09.000167-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.010455-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA) X CARLOS JOSE SCHIAVINATO E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO)

(...) recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao embargado para impugnação. Int.

3ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 1318

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.09.000197-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X FLAVIO ZIRAVELLO (ADV. SP036753 GABRIEL RASXID E ADV. SP090684 TUFI RASXID NETO) X MARIA SALETE BEZERRA BRAZ (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO)

Defiro a substituição requerida à fl. 472. Depreque-se à Justiça Estadual em Conchal a oitiva da testemunha Neuza Maria Rancisco, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. Oficie-se à Comarca de Mogi-Guaçu solicitando informação sobre o cumprimento da carta precatória. Homologo a desistência de oitiva da testemunha Vânia Helena gaino requerida à fl. 502. Fica prejudicada a oitiva das testemunhas Cláudio Aparecido Pinto e Sebastião Aparecido Rodrigues, uma vez que a defesa, devidamente intimada, não forneceu seus atuais endereços (fls. 502 e 507). Int. OBSERVAÇÃO: Em 12.05.2008 foi expedida a carta precatória nº 236/2008 à Justiça Estadual em Conchal-SP.

2001.61.09.005024-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X VAIL JOSE PARALUPPI (ADV. SP209068 FÁBIO ROSSETTO CONTADOR) X JOSE PARALUPPI JUNIOR (ADV. SP124720 EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA) X LUIZ FRANCISCO PITTA (ADV. SP098971 CLAUDIO RENATO FORSSELL FERREIRA)

1. Razão assiste ao Exmo. Procurador da República em sua manifestação de fls. 530/531, tendo em vista que a testemunha arrolada pelo co-réu Luiz Francisco Pitta na defesa prévia de fls. 394/396, apresentada tempestivamente, não foi ouvida. Assim, reconsidero o despacho de fl. 528 em relação à fase do art. 499 do CPP e determino a expedição de carta precatória à Justiça Estadual em Itatiba-SP para oitiva da testemunha Adilson Ruy, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do CPP, ficando facultada à defesa a substituição da oitiva da referida testemunha, se meramente abonatória de conduta, por declaração escrita. As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. 2. Defiro a expedição de ofício requerida pelo Ministério Público Federal, entretanto, entendendo que o ofício relativo ao procedimento administrativo fiscal da empresa Irmãos Paraluppi Ltda. deve ser dirigido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba e não à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, pois não consta dos autos que o débito tributário encontra-se em fase de cobrança judicial ou que o procedimento administrativo esteja no âmbito daquela procuradoria. Assim, oficie-se à Delegacia da Receita do Brasil nesta cidade e em Jundiá, com prazo de 30 (dias) para atendimento do quanto requerido. 3. Com as respostas, intimem-se as partes para ciência e eventual manifestação. 4. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 15.05.2008 foi expedida a carta precatória nº 245/2008 à Comarca de Itatiba-SP.

2004.61.09.003454-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUDNEA RODRIGUES DO

NASCIMENTO (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO) X MILTON PEREIRA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP159061 ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO)

Nos termos do que foi delebrado na audiência de 14.05.2008, fica a defesa intimada para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.005415-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JAIME AMANCIO DA SILVA (ADV. SP035785 JOSE LUIZ BLANDER CAMARGO CASTRO) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA
Depreque-se à Justiça Federal em São Paulo a oitiva das testemunhas arrolada pela acusação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. Cumpra-se. OBSERVAÇÃO: Em 12 de maio de 2008 foi expedida a carta precatória nº 237/2008 à Justiça Federal em São Paulo-SP.

2004.61.09.007470-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X SANDRA APARECIDA CHINELLATO JORGE (ADV. SP029105 ROBERTO GIACON) X CARLOS EDUARDO FAVERI JORGE (ADV. SP029105 ROBERTO GIACON)

Considerando que a acusada Márcia Regina Dettmer Castro Mello, devidamente citada por edital, não compareceu ao seu interrogatório SUSPENDO o presente processo, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal em relação à sua pessoa, ficando o prazo prescricional suspenso pelo prazo de 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, III, observado o disposto no art. 119, ambos do Código Penal, por se tratar de concurso de crimes. Consirando a existência de outros réus, determino o desmembramento da ação em relação à acusada Márcia Regina Dettmer Castro Mello, encaminhando-se cópia integral dos autos ao SEDI para distribuição por dependência, sendo que no novo processo deverá ser expedido ofício ao INSS requisitando informação sobre o endereço da acusada Márcia, acaso constante naquele órgão. Prosseguindo em relação aos demais réus, cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 273. Int. OBSERVAÇÃO: Em 13.05.2008 foram expedidas as cartas precatória nº 241 e 242/2008 à Justiça Estadual em Limeira e à Justiça Federal em São Paulo-SP.

2004.61.09.008596-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X NELSON BOLANI (ADV. SP121559 ADILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA)

Nos termos do que foi deliberado na audiência de 04.04.2008, fica o réu intimado para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.007219-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JOSE ALDEVINO ZANETTI (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA) X RENATO SILVA SAMPAIO (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA)

Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 237. Com a resposta, intimem-se as partes para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal. OBSERVACAO: o ofício foi expedido, chegou a resposta e o MPF apresentou alegações finais.

2007.61.09.011474-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADEMIR NOGUEIRA LEAL (ADV. SP261738 MAURO SERGIO DE FREITAS) X ELIANE CRISTINA FORNI LEAL (ADV. SP071802 OSWANI FRANCISCO)

D E C I S Ã O O acusado Ademir Nogueira Leal formula, às fls. 296-308, pedido de relaxamento de prisão em flagrante por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal. Afirma o requerente encontra-se preso desde 27/11/2007, sendo que o excesso de prazo em sua prisão se revelou desde a época do inquérito policial, haja vista ter ficado preso, sem oferecimento de denúncia, acima dos dez dias legalmente previstos. Argumenta que, preso a cento e setenta dias, há muito se esgotou o prazo legal para a conclusão da instrução criminal. Requer a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor. É o relatório. Decido. Não verifico o constrangimento ilegal alegado pelo acusado Ademir Nogueira Leal. Por primeiro, consigno que, nos termos do art. 66 da Lei nº 5.010/66, o inquérito policial, em se tratando de indiciado preso, deverá ser relatado em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, razão pela qual não houve excesso de prazo na formação da culpa, no caso vertente. Outrossim, a presente ação penal reclamou a expedição de cartas precatórias para o interrogatório de ambos os réus (fls. 85-86), os quais se encontram custodiados na cidade de Americana/SP, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia (fls. 226-227), estas residentes em duas cidades diversas, e, por último, para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, residentes em três localidades diferentes (fls. 289-291). Estas últimas cartas precatórias, expedidas em 06/05/2008, ainda se encontram pendentes de cumprimento, assinalando-se que não se venceu o prazo de vinte dias assinalado para a realização dos atos processuais deprecados. A par da demora inerente ao cumprimento de tais atos processuais, não verifico qualquer outra demora na condução do feito que determine a conclusão da existência de excesso de prazo imputável ao Juízo na instrução criminal. Assim, a ilegalidade apontada pelo requerente não existe, conforme já decidi, em caso análogo, o Superior Tribunal de Justiça, como segue: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. LIBERDADE PROVISÓRIA. TESE NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. RAZOABILIDADE. I - Tendo em vista que a tese relativa a possibilidade, no caso, de concessão de liberdade provisória não foi analisada pela autoridade apontada como coatora, fica esta Corte impedida de examinar tal alegação, sob pena

de supressão de instância (Precedentes). II - O prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais (Precedentes do STF e do STJ).III - Dessa forma, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando houver demora injustificada (Precedentes).IV - No caso em tela, as peculiaridades da causa - necessidade de expedição de carta precatória e complexidade do feito - tornam razoável e justificada a demora na formação da culpa, de modo a afastar, por ora, o alegado constrangimento ilegal (Precedentes). Habeas corpus parcialmente conhecido e, nesta parte, denegado.(HC 92580/SP - Rel. Min. Felix Fischer - 5ª T. - j. 07/02/2008 - DJ DATA:17/03/2008 PÁGINA:1).Da mesma forma, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região também refutou a tese de excesso de prazo, quando a demora na conclusão da instrução é imputável à necessidade de expedição de razoável número de cartas precatórias, em precedente que ora transcrevo: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DESCAMINHO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO CONFIGURADO. RÉU PRESO FORA DO DISTRITO DA CULPA. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INSTRUÇÃO ENCERRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.52 DO STJ. ORDEM DENEGADA.I - A duração do feito encontra-se dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.II - O período para o encerramento da instrução processual é apenas um parâmetro ao julgador, já que, na prática, esse prazo muitas vezes é ultrapassado em razão da complexidade de cada feito. III - A prorrogação da instrução não foi provocada pela defesa, tampouco pelo Juízo. A razoável demora deu-se ante a necessidade da expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas de acusação e oitiva da proprietária do veículo utilizado à prática do crime.IV - Ademais, o paciente se encontra preso em Subseção Judiciária distinta daquela na qual a ação tem curso. A necessidade constante de expedir cartas precatórias para intimá-lo dos atos processuais, sem dúvida, traz reflexos ao andamento do feito.V - Evidenciado o encerramento da instrução criminal, resta superado o argumento de excesso de prazo na formação da culpa, em aplicação do escólio da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça.VI - Ordem denegada.(HC 29444/SP - Rel. Des. Fed. Baptista Pereira - 5ª T. - j. 19/11/2007 - DJU DATA:04/12/2007 PÁGINA: 532).Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de relaxamento de prisão.Intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 20.05.2008, após a juntada de petição e nova conclusão, foi proferido o seguinte despacho: Homologo a desistência de oitiva das testemunhas de defesa da co-ré Eliane requerida à fls. 317 e determino a expedição de ofício à Justiça Estadual em Nova Odessa, Americana e Sumaré para que devolvam as cartas precatórias expedidas às fls. 289/291, independente de cumprimento.Intimada a defesa do co-réu Ademir acerca da decisão de fls. 310/312, dê-se vista às partes para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal e, nada sendo requerido, para os termos do art. 500 daquele código.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.09.007350-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X OSORIO SARTORI (ADV. SP186085 MAURÍCIO PORTO E ADV. SP205584 DANIELI PORTO)

O réu assumiu, como medidas reparadoras de danos ambientais (art. 28, I, da Lei nº 9.099/95), as seguintes condições:a) a revegetação da área explorada com espécies nativas mediante projeto apresentado pelo DEPRN a fls. 22/26, no prazo de 30 (trinta) dias, como medida reparadora pela lavra minerária em área de preservação permanente;b) a revegetação com espécies nativas de mata ciliar de área equivalente àquela do empreendimento, mediante projeto a ser apresentado ao DEPRN, cuja cópia deverá ser encartada nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, em área com a mesma qualidade (área de preservação permanente) e extensão da área degradada, cuja execução deverá ser monitorada tanto pela CETESB, quanto por aquele órgão ambiental, a título de reparação do dano decorrente do delito de usurpação do patrimônio da União; c) a reparação do dano ambiental, conforme avaliação efetivada pelos órgãos competentes - CETESB pelos impactos negativos aos recursos hídricos - avaliação esta que ora requer-se seja solicitada, mediante ofício, onde constem as datas de replantio.Portanto, a revegetação da área degradada deveria obedecer ao projeto apresentado pelo DEPRN constante das fls. 18/22 dos autos (atuais fls. 22/26), onde foi sugerida a cobertura da área com camada de solo de boa qualidade e, após, o replantio de 667 mudas de árvores nativas, dentre outras providências, a serem supervisionadas por profissional habilitado.O compromisso de apresentar projeto ao DEPRN de revegetação de área de preservação permanente equivalente à área degradada e a juntada de cópia aos autos, no prazo de trinta dias, não foi cumprido (veja-se as fls. 114, 121, 139, 150, 152/153) e 165, o que resultou na revogação da suspensão condicional do processo, conforme decisão de fls. 170.O réu trouxe aos autos simples PROJETO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE MATA CILIAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, projeto esse não aceito pelo Ministério Público Federal, já que não cumpria as exigências estabelecidas em audiência (fls. 155/162 e 165).Posteriormente juntou aos autos Laudo Técnico de Plantio de Árvores Nativas, elaborado e assinado por engenheiro agrônomo, onde consta o plantio de 800 mudas de árvores nativas, os procedimentos adotados e fotos do local (fls.171/177).O parquet federal requereu a confirmação do plantio, através de vistoria realizada pelo DEPRN e, após essa confirmação, foi mantida a suspensão condicional do processo (fls. .179, 189/190, 192/194 e 196).Após renúncia do defensor dativo, o réu constituiu advogado e requereu a extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições assumidas, a ser declarada após vistoria no local pelo DEPRN, uma vez que, segundo ele, a área degradada já havia sido revegetada, tendo o Ministério Público Federal concordado com o pedido de nova vistoria (fls. 224/226 e 232), o que foi deferido.O Ministério Público Federal foi instado a se manifestar sobre as demais condições assumidas pelo réu, tendo ensejado o pedido de fls. 242/243.É o breve relato do necessário. Decido.A primeira questão a se dirimir no presente caso é distinguir a área degradada da área de preservação permanente EQUIVALENTE a esta.No laudo de

vistoria de fls. 23 consta que a área degradada está situada nas coordenadas geográficas, em unidades UTM/UPS, 23k 0228880 - 7529506, abrangendo 0,40 há de área (tais coordenadas também constam do laudo técnico de fl. 146). Tanto no projeto de fls. 156/158, quanto no laudo de fls. 172/174 não constou a informação exata da localização da área ali referida. No laudo de fl. 146 consta como referência o Processo S.M.A. nº 67637/05 e essa mesma referência é utilizada no ofício do DEPRN juntado à fl. 189, o que se faz presumir que a revegetação se deu somente na área degradada, obedecendo ao que foi sugerido no laudo de fls. 146. Sendo assim, não foi providenciado até o momento por parte do réu a elaboração de projeto de revegetação de área equivalente à degradada a ser apresentado ao DEPRN, revegetação essa a ser monitorada tanto por aquele órgão quanto pela CETESB, como requereu o Ministério Público Federal em sua proposta, diga-se de passagem, aceita pelo réu. Outra questão relaciona-se à reparação de dano ambiental causado por eventuais impactos negativos aos recursos hídricos. A reparação ficou condicionada a prévia avaliação da CETESB no local dos fatos, mediante requisição do Juízo. A requisição foi feita através do ofício expedido à fl. 106, que ensejou na resposta negativa da CETESB constante da fl. 119, que esclareceu não ter competência frente a legislação florestal para avaliar área a ser revegetada, sendo tal competência do DEPRN. Assiste razão à CETESB, considerando-se a forma em que foi redigido o ofício nº 567/2005-Criminal, mas uma análise mais profunda da documentação que instruiu o ofício verificaria que a avaliação requerida foi dos impactos negativos aos recursos hídricos eventualmente provocados pela degradação da área de preservação permanente em decorrência da mineração irregular de argila no leito do Rio Corumbataí. Uma terceira questão refere-se aos comparecimentos do réu. com efeito, assumiu o réu o compromisso de comparecer trimestralmente à Secretaria deste Juízo, munido de certidão criminal para fins judiciais fornecida pelo distribuidor da comarca onde reside, para assinar termo nos autos, comprovar domicílio e informar e justificar suas atividades. A audiência ocorreu em 14.04.2005, sendo o período de provas fixado em 02 (dois) anos. Assim, o réu deveria comparecer por 08 (oito) vezes à Secretaria deste Juízo munido de certidão de distribuição e comprovante de residência. O primeiro comparecimento se deu em 15.07.2005, três meses após a audiência (fl. 120) e outros três comparecimentos subsequentes foram regulares (fls. 140, 148 e 167), tendo o último ocorrido em 17.04.2006. O próximo comparecimento se deu em 16.10.2006, quando o réu foi informado sobre a revogação da suspensão condicional do processo (fl. 186). Reconsiderada a revogação, o réu foi intimado em 16.07.2007 para prosseguir no cumprimento das obrigações assumidas, tendo comparecido em 23.07.2007 apresentando petição de seu advogado requerendo a extinção da punibilidade (fls. 223) e, posteriormente compareceu por mais duas vezes de forma regular (fls. 250 e 255). Portanto, mesmo que não tenha apresentado a documentação necessária no momento oportuno, o réu compareceu ao Juízo por oito vezes. Os dois anos do período de provas já foi ultrapassado e, apesar de ter sido esse prorrogado por força do inciso II do art. 28 da Lei nº 9.605/98, verifica-se que o réu cumpriu a obrigação relativa aos comparecimentos, tendo em vista o que disposto no inciso III desse mesmo artigo. Diante do exposto, não há que se falar em extinção da punibilidade, mesmo que venha aos autos a confirmação da revegetação da área degradada, pois ainda existem duas outras condições a serem cumpridas e para sanar tais pendências determino: 1. a expedição de ofício à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB - Agência Ambiental Unificada de Piracicaba para que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a avaliação de eventuais impactos negativos aos recursos hídricos provocados pela lavra minerária (argila) na área degradada situada no Bairro/Distrito de Jacutinga, na zona rural do Município de Rio Claro-SP, coordenadas geográficas, em unidade UTM/UPS, 23k 0228880 - 7529506, para fins de reparação do dano eventual. 2. a intimação pessoal do réu para que apresente ao DEPRN de Rio Claro-SP projeto de revegetação de área equivalente à área degradada, ou seja, área de preservação permanente (APP) e com a mesma extensão (0,40 há, com espécimes nativas de mata ciliar, conforme laudo de fl. 23) e providencie a juntada aos autos de cópia do referido projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O projeto também deverá ser apresentado à CETESB de Piracicaba para que seja monitorado tanto por esse órgão quanto pelo DEPRN, de acordo com as condições assumidas. O réu deverá ser cientificado de que a não apresentação do projeto no prazo fixado poderá dar ensejo à revogação da suspensão condicional e o prosseguimento do processo. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2398

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.12.005550-6 - VERA LUCIA CORTE (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR ERILON MARQUES)

Ofício de folhas 157/163:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/06/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia,

horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2002.61.12.005662-6 - JOSE CARLOS SCHIAVAO (ADV. SP119209 HAROLDO TIBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ofício de folhas 106/112:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/06/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2004.61.12.003845-1 - IEDA GOES (REP P/ IRMA ZORZAN DOS SANTOS) (ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 140/146:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/06/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por

último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2004.61.12.004819-5 - HELIO ALVES BARBOSA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 72/78:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/06/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.001776-2 - MANOEL MESSIAS BARBOSA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 65/71:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/07/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.004814-0 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 50/56:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/06/2008, às

16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.005678-0 - CLAUDIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 117/122:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 24/06/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.006178-7 - MARIA LUCIA SILVA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ofício de folhas 93/99:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para

recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.003693-1 - SEBASTIAO NECO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 71/77:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/06/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.003737-6 - DORALICE MOMBORGUE DE CARVALHO (ADV. SP19667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 117/123:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/06/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.005433-7 - JULIA DA SILVA MATOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ofício de folhas 94/99:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/06/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.009622-8 - DANIEL CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ofício de folhas 55/60:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/06/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.011483-8 - SILVANA LOPES DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ofício de folhas 99/105:-Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/07/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam

total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.011521-1 - RUTE RODIGUES SALOMAO (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI E ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 78/84:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.011692-6 - DIRCE APARECIDA RIBEIRO LAINS (ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA E ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 95/101:-Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 24/06/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº

558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.011843-1 - MARGARIDA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 185/191:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/06/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.011863-7 - EDINEUSA ARCENIA SOUZA GARCIA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 64/69:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 24/06/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.012248-3 - DELMIRO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ofício de folhas 67/74:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 24/06/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não

comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000557-4 - MARCOS RICCI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 74/79:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/06/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000675-0 - MARCELO DE ARAUJO GOMES (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 42/47:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/06/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico

deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000678-5 - HELENA ESSER DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Ofício de folhas 81/87:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/06/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000709-1 - ELZA MARTINS MARIOTO (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (09/06/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.001030-2 - LUZIA MACIEL SANCHES (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ofício de folhas 115/121:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/06/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico

deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001707-2 - PAULO PEDROSO DA SILVA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 101/107:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001850-7 - AGUINALDO BARBOSA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 98/103:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002030-7 - SEBASTIAO MATIVE (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 72/78:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os

exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002044-7 - VALERIO ROJO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 222/228:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/07/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002291-2 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 90/96:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT?

Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002434-9 - EUGENIO CARLOS KLEY (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 63/69:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/07/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002477-5 - LINDAURA SILVA FARCHI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 85/91:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002690-5 - JOSE CARLOS FAMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 64/70:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/07/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos

até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003176-7 - ELAINE BUCCINI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 166/172:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 27/06/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003583-9 - ISMAEL RODRIGUES DE NOVAES (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 81/87:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/06/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou

DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003687-0 - JOSE FERREIRA NEVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 76/81:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/07/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003739-3 - LUZIA CATINA BRUGNOLO DE SOUZA (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 62/68:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/07/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003894-4 - BENEDITO SEVERO BONFIM (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 49/55:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/06/2008, às

17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004243-1 - EUNICE PROCOPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ofício de folhas 74/80:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/06/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004589-4 - ELVIRA FRANCISCA DE PAULA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ofício de folhas 75/81:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/06/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar

que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005260-6 - ALCIDES EMERICK (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ofício de folhas 84/89:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/06/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005311-8 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ofício de folhas 96/102:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/07/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005770-7 - CICERO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 88/94:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/06/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006218-1 - ALCEU NUNES RODRIGUES (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 106/112:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 27/06/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006280-6 - JOAO CARLOS MENOTTI (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 84/90:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/07/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo

necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006408-6 - CLAUDETE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 70/76:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/07/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

Expediente Nº 2399

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.12.003357-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Fls. 153/165, 273/277 e 279/283: Indefiro o pedido de unificação dos processos. A existência de concurso material ou de continuação delitiva não é possível de ser aferida neste momento processual, uma vez que implica em antecipação do julgamento a esse respeito. Por outro lado, no caso de eventual condenação, não haverá nenhum prejuízo ao réu, que poderá, aí sim, na fase de execução, postular o reconhecimento da continuidade delitiva. No que tange ao trancamento da ação, nada há de ser feito nesta instância, uma vez que a denúncia foi aqui recebida. Indefiro o pedido de reinquirição de testemunhas (fls. 273/277) porque além de ter sido formulado após a apresentação de defesa prévia, não foi fundamentado pelo requerente. Indefiro o pedido de apresentação de quesitos aos peritos porque inoportuno, uma vez que ainda não se chegou à fase do artigo 499 do CPP. Além disso, as indagações apresentadas ou já estão respondidas no laudo ou representam juízo de valor que não pode ser feito pelos peritos. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas de defesa João Antônio Bacca Filho e Ezequiel de Oliveira, conforme requerido às fls. 292 e 315. Vista ao Ministério Público Federal para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Int.

2007.61.12.004781-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR CORTEZ JUNIOR (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 15:50 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha. Fl. 170: As testemunhas arroladas pela defesa, que comparecerão independentemente de intimação, serão ouvidas oportunamente. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.12.003104-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS MARCEL PISTORE SANTOS (ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X LILIO DE CASTILHO MARIANO (ADV. SP179435 AMANDA ANGÉLICA TRENTIN) X JORGE LUIS DA CRUZ DE PAULA (ADV. SP247585 ANTONIO DIAS PEREIRA)

(...) Ante o exposto: a) existindo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia formulada em face de Douglas Marcel Pistore Santos, Lilio de Castilho Mariani e Jorge Luís Cruz de Paula, com relação ao delito previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, e em face de Douglas Marcel Pistore dos Santos pelo delito descrito no art. 308 do CP, e designo audiência para realizar o interrogatório dos acusados para o dia 28 de maio de 2008, às 15:00 horas. (...) Notifique-se o Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 2401

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.005318-0 - FATIMA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

DESPACHO DE FL.151: Segue sentença em apartado. Petição de fl. 150: Considerando a sentença concessiva do mandado de segurança, defiro vista dos autos fora do cartório à impetrante tão-somente depois de decorrido o prazo recursal para o INSS. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para afastar a decisão administrativa que indeferiu o pedido de concessão de benefício previdenciário e reconhecer o direito líquido e certo da impetrante à implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir do requerimento administrativo (fl. 22/03/2007 - fl. 33). O pagamento do benefício, em razão desta sentença, deve ser realizado a partir da liminar outrora deferida, já que o mandado de segurança não se presta como ação de cobrança. Em consequência, julgo extinto o processo quanto a este pedido, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação da verba honorária na quadra do mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.12.003296-0 - NUTRICOL COMERCIO E REPRESENTACOES RANCHARIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com amparo no 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c.c. art. 18 da Lei nº 1.533/51. Incabível a condenação de verba honorária em mandado de segurança, em face do teor da Súmula n. 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1691

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.12.004592-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SONIA MARIA RIBEIRO

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, considerando que a Autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, defiro a medida antecipatória tal como requerida. / Antes de expedir mandado de reintegração, contudo, intime-se o requerido para purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias. / Não sobrevindo a purgação da mora, expeça-se mandado de reintegração de posse, a ser cumprido mediante reforço policial, se necessário. / P. R. I. e Cite-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.12.008250-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X VALDSON RIBEIRO MESQUITA

Fl.96: Defiro o desentranhamento dos documentos desde que fornecidas cópias autenticadas para substituição nos autos, com exceção das fls.14/15 por se tratarem de cópias. Intime-se.

2003.61.12.009647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SILVINA APARECIDA FRIZARIN

Fl.100: Defiro a suspensão do feito requerido pela parte autora, pelo prazo de sessenta dias. Intime-se.

2003.61.12.010899-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AROLDI DE OLIVEIRA (ADV. SP248351 RONALDO MALACRIDA) X MARIA HELENA CUERBA DE

OLIVEIRA (ADV. SP248351 RONALDO MALACRIDA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2004.61.12.001946-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X ANDRADE E MIO LTDA ME X PAULO ROBERTO MIO X WAGNER MORANO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA)

Considerando que somente foi citado o co-réu WAGNER MORANO (fls. 28 e 31), tendo resultado infrutíferas as tentativas de citação dos demais, intime-se-o para: a) que se manifeste sobre a possibilidade de renúncia aos honorários advocatícios em caso de desistência da ação pela CEF e b) em caso de tal renúncia, que se manifeste sobre a desistência referida, conforme fls. 100/101. Prazo: dez dias.

2004.61.12.005447-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LOURDES DA SILVA RIBEIRO

Dê-se vista dos autos ao novo patrono da CEF, pelo prazo requerido (dez dias). Intime-se.

2005.61.12.001739-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NABIL FARHAT

Fl.52: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

2005.61.12.005701-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X RONALDA FRANCA SANTOS

Fl.64: Defiro o desentranhamento dos documentos desde que fornecidas cópias autenticadas para substituição nos autos, com exceção das fls.19/21 por se tratarem de cópias. Intime-se.

2008.61.12.000259-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIO LEIDE LEITE MACEDO

Cite-se, no endereço informado pela CEF a fls. 32/33, com as pertinentes formalidades. Fica prejudicado o pedido de dilação de prazo de fl. 31. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1201073-7 - MARIA GOMES MENDES PASSONI E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Visto em Inspeção.À contadoria judicial para individualização dos honorários advocatícios, a fim de se aferir qual o tipo de requisição a ser expedida.Após, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 573/577, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Na ocorrência de fatos que inviabilizem a expedição das requisições, certifique-se nos autos e retornem os autos conclusos.Intimem-se.

95.1200242-6 - ESTEVAO SPOLADORE E OUTROS E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 183/184: Defiro. Aguarde-se por trinta dias. Após, conclusos. Intime-se.

95.1201114-0 - ADNEIA IMPERATRIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068350 CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASI E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Despacho da fl. 784: Dê-se vista da guia de depósito dos honorários sucumbenciais à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.Despacho da fl. 1018: Em complemento ao despacho da fl. 784, dê-se vista dos cálculos, extratos e termos de adesão juntados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

95.1201865-9 - EDUARDO AUGUSTO DELPHIN (ADV. SP116619 DENISE FAVARO DO CARMO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

95.1202349-0 - ODETE PEREIRA DA SILVA ROZENDO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita,

conforme despacho de fl. 21. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

95.1203596-0 - ALFREDO LAGSBERGMANN (ADV. SP050247 ARIOSTO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

95.1204366-1 - TARCIZIO DELLEVEDOVE (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

95.1205005-6 - AJAX GONCALVES (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls.222/223: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

95.1205045-5 - SEMENTE OESTE PAULISTA IMP E EXP LTDA E OUTRO (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA E ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ante a manifestação de fl. 540, expeça a Secretaria os alvarás autorizados à fl. 539, publicando-se este despacho após a expedição, para intimação da parte autora.

96.1200359-9 - EDIVALDO DE ARAUJO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP093149 JOAQUIM ELCIO FERREIRA E ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

96.1200882-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200400-5) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para retificação do pólo ativo quanto ao nome do autor, devendo constar Banco Santander Banespa S/A. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.1201031-5 - MANOEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 122 e seguintes: Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Intime-se.

96.1201293-8 - MARIA EMILIA COSTA FERREIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 286/289: Dê-se vista à parte autora, para que se manifeste no prazo de dez dias. Intime-se.

96.1201530-9 - MARIO MARIANO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA)

Dê-se vista do ofício e expediente juntados nas fls. 265/268 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

96.1202457-0 - CLIVAPEC AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, cópias do cálculos para a citação da ré. Int.

96.1203022-7 - EUCLIDES MARINHO DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Informem os sucessores de Massao Kakitani quanto a satisfação de seus créditos. Dê-se vista à União para providenciar os dados solicitados no ofício de fl. 288. Int.

96.1203555-5 - TRANS-VERAO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

96.1203629-2 - EDUARDO NAGLE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 374/380. Intime-se.

96.1203633-0 - ANGELA LAUCIA PIVA RUIZ DIAS E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)
Defiro a expedição de Ofício ao INSS para que preste ao Juízo informação referente ao acordo, conforme requerido à fl. 227. O ofício deverá ser instruído com cópia do acordo apresentado pelo INSS à fl. 224/224v. Intime-se.

96.1204247-0 - AGENOR MASSARENTE (ADV. SP033410 AGENOR MASSARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

96.1204750-2 - DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO PATTARO LTDA E OUTRO (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)
Apresente a parte autora o cálculo discriminado das custas em reposição que cabe a cada co-autora, mencionando a data de atualização, no prazo de cinco dias. Cumprida esta determinação, se em termos, requirite-se, além do determinado no item 3 do despacho de fl. 345, o valor das custas em reposição em relação à co-autora DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PATTARO LTDA. Intime-se.

97.0035355-9 - COML/ SUPROA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP085259E LILIAN CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)
Intimem-se as partes do retorno destes a esta Vara Federal. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial de fls. 243/253, bem como da proposta de honorários periciais (fl. 254). Int.

97.1200114-8 - CONFECÇÕES HORSY LTDA (ADV. SP140575 CLAUDIO EVANDRO STEFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1200125-3 - LUIS ANTONIO BRAMBILLA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl.401. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1200324-8 - ISAIAS GOMES COLARES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl.314. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1202745-7 - CAMPOS E PELAGIO LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

97.1202933-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201160-1) IVONE MACRUZ CASALNUOVO E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)
Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

97.1203921-8 - CHM-PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA (ADV. SP132125 OZORIO GUELFY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Fl.255: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de quinze dias. Intime-se.

97.1203941-2 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl.256. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1204042-9 - JOSE DO CARMO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

97.1204411-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203404-6) MIYANO ISHIBE CATUTANI E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

97.1205387-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205342-3) EDUARDO SANTIN E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Autorizo a liberação dos valores depositados (fls. 295), para transferência à(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ELAINE URANGA GOMES FIGUEIRA e GENI ROSA TEIXEIRA ou para levantamento, nos termos da legislação pertinente. Comunique-se à CEF, mediante ofício. Junte-se aos autos cópia do ofício expedido, com recibo. Em seguida, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos (baixa FINDO). Intimem-se.

97.1207453-6 - ADMILTON SANCHES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136502 LEANDRO DE JESUS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

97.1207536-2 - HAMADA & CIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

97.1207982-1 - EZIA DE MELLO PEREIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

97.1208205-9 - FLAUBERTO CORREIA DARCE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA JOSE SPOLADORE E OUTRO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Cumpram os autores Jesiel Santo Silva e Lourdes Sanae Takami o determinado no despacho de fl.481, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

98.1203558-3 - EUNICE DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA)

E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 882 e dos documentos de fls. 883/887.Int.

98.1203561-3 - SEBASTIAO INACIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

No prazo de cinco dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o parecer de fls. 885/889 e a desistência da ação manifestada pelos co-autores Sebastião Inácio Rodrigues e Maria Aparecida na fl. 894.Intime-se.

98.1203565-6 - ABDIAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS E ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 921 e dos documentos de fls. 922/926.Int.

98.1203571-0 - ZENILDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 1073 e dos documentos de fls. 1074/1078.Int.

98.1204182-6 - SUPERMERCADO IRMAOS NAGAI LTDA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor de R\$ 346,03 (trezentos e quarenta e seis reais e três centavos), apurado em liquidação, atualizado até junho/2007, referente aos honorários sucumbenciais, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mediante recolhimento em guia DARF, código da receita nº 2864, no prazo de quinze dias. Não efetuado o pagamento e na ausência de impugnação o valor será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, do CPC). Intimem-se.

98.1206491-5 - JOSE ROBERTO BATALINI E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Solicite-se conforme requerido na fl. 220, consignando o prazo de trinta dias para cumprimento. Intime-se.

1999.61.12.000795-0 - ANEDINA MARIA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo a liberação dos valores depositados (fls. 310), para transferência à(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) DORIVAL TEODORO ou para levantamento, nos termos da legislação pertinente. Comunique-se à CEF, mediante ofício. Junte-se aos autos cópia do ofício expedido, com recibo. Em seguida, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, não sobrevivendo manifestação, archive-se este feito (baixa FINDO). Intimem-se.

1999.61.12.001195-2 - GILDO BETOLI E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

1- Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 310. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSE FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. 2- Fl. 313: Exclua-se no SIAPRO. Intime-se.

1999.61.12.004555-0 - LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

1999.61.12.004855-0 - JOSE ANTUNES LEITE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista da guia de depósito judicial(fl.246) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

1999.61.12.005033-7 - CENTRO DE ANALISES CLINICAS UNILAB S/C LTDA (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento nº 2007.03.00.092373-8. Intimem-se.

1999.61.12.008284-3 - THEODORO DUARTE DO VALLE (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2000.61.12.001397-7 - REGITRONIC - COMERCIO DE REGISTRADORAS ELETRONICAS LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171287 FERNANDO COIMBRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2000.61.12.002737-0 - JOAO CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL -COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

No prazo de cinco dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o parecer de fls. 910/914 e desistência da ação manifestada pelos co-autores ANELIO TREVISAN JUNIOR E SIMONE TONICELI na fl. 918.Intime-se.

2000.61.12.002740-0 - ROBERTO MANUEL EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista da desistência manifestada pelo co-autor ANESIO MARTILHO na fl. 943 à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o parecer copiado de fls. 950/954.Sem prejuízo, intimem-se os autores ROBERTO MANUEL EVANGELISTA; ONDINA PEREIRA EVANGELISTA; EDSON GABRIEL PIRES; JOSE RICARDO ARANTES MELLO; MARCIA APARECIDA MEDEIROS; IRACI BRAMBILA MARTILHO; CLAUDEMIR DONIZETE BANHETE; SUZANA VIRGINIA MARTINS PIEDADE SILVA BANHETE; PAULO CUSTODIO DA SILVA e MARISA SANTOS DO NASCIMENTO SILVA, por mandado, para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.Intimem-se.

2000.61.12.003043-4 - GILMAR MENDES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

A condenação em custas é ato do Juízo, não abrangida pelo contrato/termo de renegociação firmado entre as partes. Assim, proceda a ré COHAB-CHRIS o recolhimento das custas, na forma determinada às fls. 988, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Int.

2000.61.12.004149-3 - ADRIANO JUNIOR LOPES E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do parecer de fls. 975/979, pelo prazo de cinco dias.Sem prejuízo, intimem-se os autores JOSE CARDOSO SOBRINHO, VALDECI DE OLIVEIRA CARDOSO, SOLANGE FERREIRA GOMES, LENI SONIA MANEA DA SILVA e FABIO RENATO SALES, por mandado, para informarem, no prazo de cinco (5) dias, se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.Intimem-se.

2000.61.12.004151-1 - JOAO OLIVEIRA SANTOS SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE

HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do parecer da contadoria judicial de fls. 946/950, pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo, intime-se por mandado Edneia da Silva Reis e Maria Rosa da Silva Miranda, para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2000.61.12.004154-7 - JOSE CARLOS DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista da renegociação da dívida do co-autor JOSE CARLOS DA SILVA LIMA e CLARICE ROSSETTI DOS SANTOS LIMA na fl. 980 à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o parecer de fls. 963/967. Sem prejuízo, intimem-se os autores APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, ELIZABETE DE SENA, IVONE VILHONE e ROSIMEIRE DOS REIS VILHONE, por mandado, para informarem se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Intimem-se.

2000.61.12.004718-5 - DONIZETE MARQUES E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Intime-se Américo do Nascimento Fernandes, Lourdelaide Abracezi Fernandes e Aparecida Donizete Rodrigues por mandado, para que manifestem se há interesse na continuidade da ação, no prazo de cinco dias. No silêncio, presumir-se-á a desistência. Int.

2000.61.12.005731-2 - EDVALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista a ré COHAB-CHRIS, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 992 e dos documentos de fls. 993/997. Sem prejuízo, intime-se o autor WALDEMIR RIBEIRO CRUZ, por mandado, no prazo de cinco dias, para informar se tem interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

2000.61.12.009084-4 - JOSE LOPES LUSTRI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2000.61.12.009632-9 - SANTOS, FREIRE & CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Antes da apreciar o pedido de fl. 200, abro vista das peças de fls. 195/198 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intime-se.

2001.61.12.000328-9 - MARIA NUNES VIOTO FERRAZ (ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2001.61.12.002262-4 - MARCOS JOSE DE SOUZA (ADV. SP131151 ODETE LUIZA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2001.61.12.003258-7 - FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2001.61.12.004510-7 - PEDRO CRESCENCIO E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl.162. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVÃO junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2002.61.12.003129-0 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.27. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2002.61.12.005551-8 - ANGELA MARIA DE ARAUJO (REP P/ CATIONILIA DE ARAUJO EUGENIO) (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos elaborados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2002.61.12.006133-6 - ANGELINA RODRIGUES PINTO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

Após a vinda da decisão do agravo noticiado à fl. 429, apreciarei o contido à fl. 431. Int.

2002.61.12.008196-7 - PAULO VICENTE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.21. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2003.61.12.003082-4 - LUSIA APARECIDA TROMBETTA (REP P/ LEONOR MACCARINI TROMBETA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2003.61.12.003093-9 - HORTENCIA ALVES CARDOSO (REP P/ ZENAIDE MATOS ALVES CARDOSO) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.26. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2003.61.12.006958-3 - ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

Fls.1078/1079: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Superior Instância. Intime-se.

2003.61.12.010413-3 - ELI BLUMLE SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do ofício de fl.161 à parte autora para que, no prazo de cinco dias, forneça os dados ali solicitados. Intime-se.

2004.61.12.000092-7 - EDIVANI ANGELIN (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e acolho o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor o benefício assistencial, a contar da citação (17/02/2004 - fls. 29/30), por não comprovado o requerimento administrativo, correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo

20, da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo Autor. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo advogado nomeado RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR, OAB/SP 194.691, arbitro seus honorários no valor de R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos), valor máximo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Embora a Assistente Social nomeada às fls. 128 não tenha realizado o estudo socioeconômico em virtude de mudança do autor para outro Estado, teve ela gastos com deslocamento, bem como diligenciou no sentido de informar ao Juízo o novo endereço do autor (fls. 142 e 149), razão pela qual arbitro seus honorários no valor mínimo da tabela vigente: R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faça inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: EDIVANI ANGELIN / Benefício concedido e/ou revisado: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL / Renda mensal atual: UM SALÁRIO MÍNIMO / DIB: 17/02/2004 (fls. 29/30) / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 31/03/2008 / P.R.I.

2004.61.12.000130-0 - EDILSON CARDOSO DE FARIAS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.19. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2004.61.12.000151-8 - LAURITA ROSA DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2004.61.12.002292-3 - SEBASTIANA DIAS WRUCK (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.33. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2004.61.12.002851-2 - ANTONIA DIRCE MARCHI DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2004.61.12.002906-1 - MANCHESTER REPRESENTACOES S/S LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

Dê-se vista destes autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, apreciarei o pedido de fls.313/314. Intime-se.

2004.61.12.005018-9 - JULIETA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2004.61.12.005330-0 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos elaborados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.005440-7 - MARIA CUSTODIO DE ARAUJO (ADV. SP19667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2004.61.12.005505-9 - REINALDO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2004.61.12.005601-5 - DOLORES DE SOUZA BERNARDES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da concordância do réu com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.000048-8 - EMIDIO ANTONIO SOARES (ADV. SP19667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl.127: Prejudicado o pedido em face do comunicado de Averbação de Tempo de Serviço juntado à fl.128, do qual abro vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.001529-7 - ERCILIA DESIDERIA DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder à Autora o benefício de auxílio-doença, a contar de 20/10/2004, data do requerimento administrativo (fl. 21), até a data da perícia médica, ou seja, 11/09/2006 (fls. 121/124), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.635.180-2 (fl. 98) / Nome do Segurado: ERCÍLIA DESIDÉRIA DE SOUZA / Benefício concedido e/ou revisado: CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 20/10/2004 - concessão do auxílio-doença / 11/09/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 24/05/2006 (fl. 98) / P.R.I.

2005.61.12.001764-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2005.61.12.001777-4 - MARIA ELENA DA SILVA URDIALI (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl.87: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.12.002181-9 - MARIA YATSU NAKAYAMA (ADV. SP19667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o

réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.24. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2005.61.12.002188-1 - LUZIA ROSA DE ARAUJO FEITOSA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2005.61.12.003308-1 - MARIA ZELIA BEZERRA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.18. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2005.61.12.003746-3 - GERALDO DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Dê-se vista das informações e cálculos do INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.004087-5 - LUCAS ALVES WERNECK (REP POR EDLEUSA CANDIDO ALVES) (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.38. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2005.61.12.005245-2 - IRACI RIBEIRO LEITE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2005.61.12.005767-0 - ALAIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 24. Intimem-se.

2005.61.12.006446-6 - ELZA MARRA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício assistencial à Autora, a contar do requerimento administrativo constante da folha 28, ou seja, 14/03/2005, correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20, da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome da Segurada: ELZA MARRA DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL / Renda mensal atual: UM SALÁRIO MÍNIMO / DIB: 14/03/2005 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento:

05/05/2008 / P.R.I..

2005.61.12.009311-9 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP233728 GISELE SOUZA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada na fl. 68, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.009421-5 - ESPEDITA MARIA ESCORCIA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 15. Intimem-se.

2005.61.12.009469-0 - LOURDES RENA (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2006.61.12.000108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X TIEKA AKINAGA SHIRAIISHI (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO)
Fl.64/65: Prejudicado o pedido em face dos documentos juntados às fls.72/131, dos quais abro vista à ré, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.000517-0 - ALICE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES E ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo a apelação do réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.000918-6 - MAURA ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.001059-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo a apelação do réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.001131-4 - VALDECI DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Dê-se vista dos cálculos apresentados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.001610-5 - JURACI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo a apelação do réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.001697-0 - ANITA BELISSA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
1- Arbitro os honorários do médico perito nomeado na fl. 54 no valor máximo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. 2- Dê-se vista da comunicação de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.002062-5 - MARIA JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (13/07/2006 - fl. 31), por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de

sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: MARIA JOAQUIM DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 13/07/2006 - fl. 31 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 14/04/2008 / P. R. I.

2006.61.12.002375-4 - SOLANGE DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int

2006.61.12.003513-6 - ELIZA TAMAOKI YAMAZAKI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2006.61.12.003588-4 - CICERO DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a prova oral. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapózinho/SP o depoimento do autor e da testemunha Josemiro de Jesus de Oliveira. Com a vinda do comunicado da data da audiência, depreque-se ao Juízo da Comarca de Presidente Bernardes/SP o depoimento da testemunha João Caetano Alves. Após, designarei audiência para o depoimento da testemunha Francisca Parron Scobosa. Intimem-se.

2006.61.12.003638-4 - MAURICIO HITOSHI MORIAI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.12.004183-5 - MARIA SOFIA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.12.004816-7 - CELIA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de dez dias, constitua novo advogado. Int.

2006.61.12.004918-4 - DELCIDES CANDIDO CARRION (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo a apelação do réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.005327-8 - GUIOMAR DIAS DE AZEVEDO MARIANO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2006.61.12.006360-0 - ANTONIO AFONSO DOS SANTOS (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Desentranhe-se a contestação de fls.54/74, protocolo nº 2007120031394 devolvendo-a a seu signatário com as pertinentes formalidades. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.006399-5 - JOSEFA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes nego provimento. / P. R. I.

2006.61.12.006637-6 - JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV.

SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.006641-8 - FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.006828-2 - ANGELINA MARIA CORDEIRO ESPINHOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.006900-6 - TERCIO FERNANDES ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de auxílio-doença e revogar a antecipação deferida. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I. e comunique-se, com urgência, ao setor de benefícios do INSS.

2006.61.12.007326-5 - NILDA DA SILVA E SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2006.61.12.007407-5 - TEREZINHA BRITO BARBOSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivos e devolutivos. Dê-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.007676-0 - EDSON TAKEO YAMAGUCHI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova oral. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho o depoimento do autor e a oitiva das testemunhas arroladas (fl. 13). Intimem-se.

2006.61.12.007700-3 - SUELI MARRAFAO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Fl. 70: Anote-se no SIAPRO. 2- Defiro a prova oral. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho o depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas (fl. 13). Intimem-se.

2006.61.12.007863-9 - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.008172-9 - LEONOR DE OLIVEIRA DE PAULO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.008306-4 - MARIA ALZENI DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à

Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.010250-2 - CARMEM PATROCINIA MONTES PINHEIRO (ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fls.105/106: Defiro o prazo de quinze dias para que a CEF junte aos autos os extratos conforme requerido. Após, definirei o nível de sigilo a ser observado nestes autos. Intime-se.

2006.61.12.010373-7 - HELIO FIAS DOS SANTOS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.010442-0 - AILTON PEREIRA CASTANHO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de **SESSENTA DIAS** para que apresente os cálculos referentes a este feito, devendo alaborá-los a partir dos dados constantes dos autos e demais informações de que dispuser, na forma da Lei Complementar nº 110/2001. Intimem-se.

2006.61.12.010737-8 - SIDINEI JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.010829-2 - JOAO YOCIMITI YAMAMOTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Nos termos do parágrafo 3º, do art. 265, do CPC, suspendo o processo pelo prazo de seis meses. Decorrido o prazo da suspensão, venham-me os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.010876-0 - ANTONIA FIRMINO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP229004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.011089-4 - JOSE AMELIO MONTEIRO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de **SESSENTA DIAS** para que apresente os cálculos referentes a este feito, devendo alaborá-los a partir dos dados constantes dos autos e demais informações de que dispuser, na forma da Lei Complementar nº 110/2001. Intimem-se.

2006.61.12.011301-9 - ELISEU FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo a apelação da RÉ apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.011343-3 - AGAMENON FRANCISCO DE MATTOS (ADV. SP244117 CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo a apelação do réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.011812-1 - HELIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int

2006.61.12.011943-5 - CILENE DA SILVA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Depreque-se ao Juízo da Comarca de Presidente Epitácio/SP a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Intimem-se.

2006.61.12.012052-8 - EVA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.013010-8 - NEUSA FERREIRA FALCAO (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Depois, ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.013106-0 - CESAR AUGUSTO SANTANA GARCIA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista dos cálculos apresentados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.013136-8 - MARA ELISA FEDATO PINHEIRO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.013292-0 - VALDIR PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.000070-9 - ANTONIO URSULINO AUGUSTO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.000693-1 - LAUREZINA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.000717-0 - JOSE DE CASTRO (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060./50. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.000726-1 - RENIVALDO CORREA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.000730-3 - NELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.000810-1 - SANTINA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.001154-9 - JOSE CARLOS DA ROSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, dê-se vista ao réu do pedido de substituição de testemunha formulado pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.12.001734-5 - MARIA FLORES BENEDITO (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o médico perito para manifestar-se sobre a petição da autora, de fls. 118/120, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.002695-4 - JOSE APARECIDO SIQUEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int

2007.61.12.003200-0 - HUMBERTO TAKASHI TAKAHASHI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.003441-0 - IRENE KEIKO OCHI GALVAO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls.106/109. Expeçam-se os competentes alvarás. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado PAULO CÉSAR COSTA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Promova a executada Caixa Econômica Federal o pagamento da quantia de R\$ 6,00(seis reais), atualizada até novembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.003582-7 - MARIA HELENA CORREIA SOUZA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.003617-0 - MARIA YONEKO SHIMMI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e do CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.003740-0 - MARINA GONCALVES MENDONCA (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.003807-5 - CLELIA CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.004476-2 - ANTONIO JOSE ROCA E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005254-0 - NADIR AMORIM BEZERRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005327-1 - ANTONINA TEODORO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO

CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005389-1 - MAURO CORDEIRO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005646-6 - RICARDO CLEMENTE MINGIREANOV (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta da CEF juntada nas fls. 62/71, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005744-6 - AKIO OHARA (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005838-4 - JOSE HERCULANO SILVEIRA MARCONDES (ADV. SP225854 ROBERTA GARCIA LONGO E ADV. SP170680 LUIS GUSTAVO GERMANO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição de fls. 24/28 como emenda à inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF no Departamento Jurídico de Bauru para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.005854-2 - WAGNER MARTINS ELIAS (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005873-6 - ISAC MOYSES SITNIK E OUTROS (ADV. SP123708 ZENAIDE SILVEIRA SAVIO E ADV. SP156888 ANA LUCIA THEOPHILO RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta conciliatória juntada pela CEF nas fls. 95/96, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005976-5 - JOAO CARLOS MORENO (ADV. SP235338 RICARDO FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta da CEF juntada nas fls. 80/81, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006018-4 - SANAE NAKAYA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006037-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005766-5) TOSHIKO TANIKAWA HATANAKA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fl.96: Defiro a juntada dos extratos. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006153-0 - ALESSANDRO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.006223-5 - JUAN IBANEZ Y IBANEZ (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006346-0 - NAIDE LINS DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes (primeiro à autora), por cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.006550-9 - MARIA DA PAZ SANTOS ROCHA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006775-0 - CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.006778-6 - JOSE RODRIGUES SANTOS (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.006779-8 - JOSIAS RAMOS (ADV. SP053252 SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em custas ou em verba honorária, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. / P. R. I.

2007.61.12.008069-9 - RITA DE AMORIM CAETANO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.008796-7 - PATRICIO GIL MARTINS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à parte autora a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75% não pagos, relativamente à conta-poupança comprovada nos autos (fls. 20 e 21). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.009049-8 - ARGIA EGLACIR LINJARDI FLORES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, dou parcial provimento aos embargos de declaração para aclarar o julgado da forma acima. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / Permanece, no mais, a sentença tal como foi lançada. / P.R.I.

2007.61.12.009387-6 - CICERO JOSE CAETANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista dos documentos que instruem a contestação.

2007.61.12.010340-7 - ODETE PREMOLI SILVESTRINI (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010345-6 - DULCIMAR APARECIDA FLORENCIO MIRANDA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011001-1 - JOSE LUIZ FERREIRA NETO (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.011085-0 - AMELIA LOURDES MADEIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

2007.61.12.011110-6 - EDILSON DE SOUZA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.011219-6 - JOSE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista dos documentos que instruem a contestação.

2007.61.12.011220-2 - DAVID FLAUSINO DE ALMEIDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.011228-7 - JOSE NAZARENO DE SA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista dos documentos que instruem a contestação.

2007.61.12.011306-1 - MARIA ZENAIDE MANOEL DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista dos documentos que instruem a contestação.

2007.61.12.011355-3 - ANTONIO DE CARVALHO LEITE (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011357-7 - PAULO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.011431-4 - MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista dos documentos que instruem a contestação.

2007.61.12.011439-9 - LUCILENE NOVAES ANDRADE (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.011478-8 - OSWALDO VON HA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011482-0 - IRACI DAS NEVES RODRIGUES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011764-9 - FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011858-7 - MA DIAS DA SILVA CIA/ LTDA (ADV. SP145553 FRANCISCO CARLOS GIROTO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 94/97: Indefero, porque as custas recolhidas na ação cautelar não aproveitam à ação principal, inexistindo previsão

legal a respeito. Pelo contrário, a previsão é de recolhimento de custas em ambos os feitos, conforme tabela anexa à Lei nº 9289/96. Reitero à parte autora a determinação para que providencie o recolhimento das custas judiciais, conforme certidão de fl. 92, no prazo suplementar de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2007.61.12.012088-0 - CELIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP091899 ODILO DIAS E ADV. SP245186 DENISE APARECIDA DA SILVA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.012174-4 - MARLUZIA GUILHERMINA DA CONCEICAO (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012181-1 - MARIA PAULA DA SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012182-3 - JAQUELINE SOBRAL (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012184-7 - MARIA ELENA DE ALMEIDA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012188-4 - ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012352-2 - JOAO CASTELO DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fl.46: Defiro a juntada dos extratos de fls.47/51. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os extratos juntados pela CEF, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.012516-6 - VALTER GOMES MONTEIRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.012529-4 - JOSE GASPAR RODRIGUES BITTENCOURT (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pleito do autor juntado nas fls. 81/82, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.012645-6 - ANTONIO CARLOS GOULART (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Anulo a citação de fls. 20/21, porque efetuada em pessoa diversa da constante na inicial. No prazo comum de dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012716-3 - EDVAL MARIA NAPOLEAO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.012751-5 - OSVALDO MINORU UEDA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.012944-5 - JOSE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a informação e documentos juntados pela ré às fls.64/72. Intime-se.

2007.61.12.013023-0 - SILVIA CRISTINA MAIN SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.013030-7 - JOSE LUIZ CHIEZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013052-6 - ELZA KIMIE CATUTANI ISHIKI (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.013616-4 - MOACYR FERRAZ (ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI)
Excertos da decisão de fls. 369/371: (...) Converto o julgamento em diligência. (...) / Ante o exposto, suscito conflito negativo, para que o E. Superior Tribunal de Justiça defina a competência a favor do Juízo suscitado, da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente. / Proceda-se de acordo com o artigo 118, parágrafo único do Código de Processo Civil. / Determino a suspensão do feito. / Intimem-se.

2007.61.12.013803-3 - EUCLIDES ONOFRE FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Não há dependência entre estes autos e os processos mencionados no Termo Geral de Prevenção de fl. 16. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2007.61.12.013804-5 - EUCLIDES ONOFRE FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Não há dependência entre estes autos e os processos mencionados no Termo Geral de Prevenção de fl. 22. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2007.61.12.013833-1 - MARIO GONCALVES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o termo de adesão, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.014035-0 - IVANI VENDRAMINI CALEGON (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.47: Pelos esclarecimentos da parte autora verifico que não há prevenção nem ocorre litispendência. Cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art. 285 do mesmo Código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu.

2007.61.12.014036-2 - ROSA MARIA BUENO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a manifestação de fl.25 verifico que não há prevenção nem ocorre litispendência. Cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art.285 do mesmo Código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu.

2007.61.12.014319-3 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.000167-6 - CELIA RUIZ PLINS ROBERTO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.000520-7 - EZEQUIEL SILVESTRE DA SILVA FILHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000551-7 - ORLANDO PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.000566-9 - FRANCISCA LEDA CAMPOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.000646-7 - MARIA LUCIA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.000669-8 - APARECIDO FERARIO DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.000682-0 - EROS DE CARVALHO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.003314-8 - CESAR FERNANDO FERREIRA MARTINS MACARINI (ADV. SP266585 CESAR FERNANDO FERREIRA MARTINS MACARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o documento juntado na fl. 12, reconsidero a última parte do despacho de fl. 23. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2008.61.12.003690-3 - BENEDITA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003758-0 - IVANIR DAS GRACAS MIOTTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fl. 82 e documentos que a acompanham como emenda à inicial. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003936-9 - OSELIA ALVES DE LIMA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2008.61.12.004003-7 - GENTILA ARTONI SANTOS (ADV. SP248351 RONALDO MALACRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a Autora junte aos autos cópia da certidão de óbito de Alvim da Silveira Santos, assim como da certidão de casamento. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro, também, o processamento dos autos com prioridade na tramitação, porque conforme documento de fl. 15, a autora faz jus. Adote, a Secretaria Judiciária, as providências pertinentes para tanto, afixando a tarja identificadora na lombada superior do feito. Intime-se.

2008.61.12.004012-8 - FABRICIO HENRIQUE APARECIDO CORDEIRO - INCAPAZ - (ADV. SP121828 MARCIA MAELI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que conceda ao Autor o auxílio-reclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da intimação desta decisão. / Deverá a parte autora, sob pena de cassação da tutela ora deferida, comprovar a permanência de Fábio Cordeiro na condição de

presidiário, através da apresentação trimestral de atestado de que o segurado continua recluso (Lei nº 8.213/91, artigo 80, parágrafo único, in fine e Decreto nº 3.048/99, art. 117, 1º). / Considerando-se o interesse de incapaz na presente demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se o Ministério Público Federal de todos os atos do processo. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Considerando-se o interesse de incapaz na presente demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se o Ministério Público Federal de todos os atos do processo. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004174-1 - DIONEZIA ALVES GARCIA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Defiro, ainda, o requerimento contido na alínea e do pedido de fl. 10. Intime-se o INSS para que apresente, no prazo da contestação, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício nº 128390331-5/41. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004175-3 - TAMIRIS OLIVEIRA GOMES (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / A requisição de cópia do processo administrativo é incompatível, uma vez que a Autora apenas alegou ter requerido o benefício administrativamente. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004270-8 - JOSE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento jurídico de Bauru. Intime-se-a para juntar os extratos requeridos nas fls. 11 e 21, no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

2008.61.12.004271-0 - JULIA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art. 285 do mesmo Código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora JULIA FELIX DE OLIVEIRA, conforme consta nos documentos de fls. 13 e 14. Em face da retificação, regularize a autora a procuração outorgada, no prazo de dez dias. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu.

2008.61.12.004272-1 - JACIRA FEBA PALOMO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro a requisição de cópia do processo administrativo, por desnecessário. / Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove documentalmente que mantém a qualidade de segurada, bem como o cumprimento da carência exigida ao benefício pleiteado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004294-0 - LUCIMEIRE MARRA PEREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004341-5 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. / Fls. 45/46: Recebo como emenda à inicial. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004350-6 - MARIA FELIX PEREIRA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea g de fl. 13, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Intimem-se.

2008.61.12.004356-7 - ROBERTO FRANCISCO BORGES (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, indefiro a requisição de cópia do processo administrativo, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004395-6 - NEUZA SEMESSATO RUIZ (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e considerando a indicação contida no ofício OAB AJ nº 180/08 (fl. 14), nomeio a advogada Cláudia Regina Jarde Silva, OAB/SP nº 143.593, com escritório profissional localizado à Avenida Marechal Deodoro, nº 461, Cep 19013-060, telefone prefixo nº 3223-5584, nesta urbe, para defender os interesses da Autora nesta ação. / Quanto à prioridade na tramitação, a Secretaria Judiciária já adotou as providências pertinentes para tanto, afixando a tarja identificadora na lombada superior do feito (fl. 19). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004396-8 - ANITA DIVINA PREMOLI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004398-1 - MARIA APARECIDA GOMES RICCI (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004399-3 - MAURINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004406-7 - EMILIANA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e considerando a indicação contida no ofício OAB AJ nº 183/08 (fl. 08), nomeio a advogada Sandra Stefani Amaral, OAB/SP nº 158.900, com escritório profissional localizado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.195, Cep 19015-010, telefone prefixo nº 3223-3932, nesta urbe, para defender os interesses da Autora nesta ação. Dado o caráter personalíssimo da indicação retro, assim como da presente nomeação, torno insubsistente a outorga de poderes aos demais advogados constantes do instrumento de mandato de fl. 07. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.12.004461-4 - MANOEL AQUINO BARBOSA (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE E ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do indeferimento do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004462-6 - ANA PAULA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004524-2 - MARLENE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP129717 SHIRLEI SOLANGE CALDERAN MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro os pedidos de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; requisição de cópias do processo administrativo e prontuário médico, por desnecessário; e o requerimento contido no inciso IV do pedido de fl. 11, eis que não se afigura nenhuma hipótese de intervenção do Parquet Federal. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004599-0 - ARLINDO BATISTA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. / Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004674-0 - HERMES FORTUNATO PERES FILHO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de fixação de multa diária, em caso de descumprimento. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea J de fl. 14 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004676-3 - MANOEL MARCIO MORETTI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, o ajuizamento desta ação, em vista da sentença copiada às fls. 26/30. Int.

2008.61.12.004679-9 - ARMANDO TADAOMI HARADA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, por ora, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o cumprimento de diligências mediante as prerrogativas insertas no artigo 172, do Código de Processo Civil, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.004680-5 - CLEUSA DOS SANTOS COSSO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea j de fl. 19 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004686-6 - JOSE ROBERTO MARTINS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal de todo os atos praticados neste feito. Intimem-se.

2008.61.12.004687-8 - ENEDINA PEREIRA SOARES DE MOURA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004775-5 - MARIA DO ROSARIO ALBUQUERQUE SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do indeferimento do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004778-0 - LUCIANA VASCONCELOS (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 179/08 (fl. 10), nomeio o advogado APARECIDO DE CASTRO FERNANDES, OAB/SP nº 201.342, com endereço profissional localizado à Rua Carlos Gomes, nº 26, CEP 19160-000, Álvares Machado-SP, Telefone: 3273-3108, para defender os interesses da Autora nesta ação. Intimem-se.

2008.61.12.004780-9 - ADRIANO BERTOLDI (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004819-0 - JOSE LAECIO (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Esclareça a parte autora a juntada dos documentos de fls. 15/16, no prazo de cinco dias, tendo em vista que aludidos documentos referem-se a pessoa diversa da presente relação jurídico-processual. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004820-6 - ANDREA BUENO DE MORAES (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004821-8 - ELENA TURATO GOMES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004823-1 - APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do indeferimento do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004847-4 - ROSANGELA QUINTERO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões

do indeferimento do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004849-8 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do indeferimento do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004920-0 - EDIMARCIA TORRES FERREIRA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal dos atos praticados neste feito. / A Autora alega deficiência mental e esquizofrenia, embora nenhum dos documentos médicos carreados aos autos indiquem tal condição. (fls. 22/24), até porque ela mesma assina tanto a procuração, quanto a declaração de hipossuficiência. Entretanto, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, e prevenindo eventual nulidade, nomeio-lhe, provisoriamente o advogado Ricardo Antônio de Góes Lima, OAB/SP nº 142.605, seu curador especial, exclusivamente para estes autos, nos termos do art. 9º, inciso I do Código de Processo Civil, até que seja providenciada interdição da autora. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004922-3 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004951-0 - ELIANA MAGNOSSAO LIMA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de requisição de cópia do processo administrativo porque incompatível, haja vista que a Autora não comprovou ter requerido o benefício administrativamente. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004952-1 - STEFANY FERRANTE BOSCOLI DE CARVALHO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Comprove a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a permanência de Valdir Ramos de Carvalho, na condição de presidiário, apresentando, para tanto, atestado de permanência carcerária atualizado (Lei nº 8.213/91, artigo 80, parágrafo único, in fine e Decreto nº 3.048/99, art. 117, 1º), uma vez que o documento de fl. 21 relata que ele foi removido no dia 03/09/2007 para o Centro de Detenção Provisória de Caiuá/SP; que o atestado de fl. 23, expedido pelo referido Centro, dá conta de que ele teria ali permanecido até 31/10/2007, quando foi transferido para o Centro de Ressocialização de Presidente Prudente/SP e, por fim, que o documento expedido pelo Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, que atesta que a permanência e conduta do mesmo remonta a 13/12/2007, não se podendo concluir que o mesmo permanece encarcerado naquele estabelecimento prisional. Após, apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.1203967-2 - MANOELA PARRON FERNANDES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

98.1203589-3 - MANOEL JOSE BARBOSA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Em vista do demonstrativo de fls. 231/232 e do valor do salário mínimo vigente informe o autor, no prazo de cinco dias, se pretende atualizar seus créditos. Int.

1999.61.12.000114-4 - SIGUEO SUZUKI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785

WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, AVERBE O TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do julgado.

2000.61.12.002590-6 - ELZA MORELIM DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl. 101: Conforme tópico final da decisão (fl. 93), foi determinada a sucumbência recíproca, nada tendo a executar a título de verba honorária. Intime-se o réu para que averbe o tempo de serviço no prontuário do autor, ficando vinculada ao recolhimento das contribuições previdenciárias, a expedição de certidão de tempo de serviço. Int.

2003.61.12.003675-9 - LENIRIA GOMES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2004.61.12.005509-6 - NAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista das informações e cálculos do INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias, ficando prejudicado o pedido de dilação prazo de fl. 132. Intime-se.

2004.61.12.005519-9 - MARIA MARTINS DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante as informações do INSS às fls. 171/172, ficam desconsiderados os cálculos apresentados a fls. 162/166. Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2004.61.12.006907-1 - JOANINHA PRADO MARTINS (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista da manifestação (fls.124/125) e documentos (fls.126/130) apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.001205-3 - EURIDES DIAS DE SOUZA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos elaborados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.000280-9 - MARIA FATIMA LUZ CORDEIRO E SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.005121-3 - JAIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.006548-0 - CUSTODIA PEREIRA SOARES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida cumprida às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, primeiro a autora. No mesmo prazo, faculto-lhe a oportunidade de apresentação de alegações finais por memoriais. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.006107-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.1202933-6) SERGIO OCCULATI E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP147880E LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FL. 66: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa findo.

Intimem-se. DESPACHO DE FL. 70:Fls. 67/68:Adite-se o Alvará Judicial copiado à fl. 65, para que os valores pertencentes a Tânia Regina Occulati sejam levantados por Sérgio Occulati.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.12.007986-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200826-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X WASEDA & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1203128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201300-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X CLOTILDE SOARES PINHEIRO (ADV. SP070178 PEDRO HONORATO DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a embargada, ora executada, para pagar o valor de R\$ 381,04 (trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos), apurado em liquidação, atualizado até dezembro/2007, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de quinze dias. Não efetuado o pagamento e não havendo impugnação o valor será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Intimem-se.

96.1202147-3 - BRUNO MARIS BELUZZI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BRUNO MARIS BELUZZI

Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

1999.61.12.000727-4 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequentes o autor e o advogado Adalberto Godoy, OAB/SP nº 87.101, CPF nº 062.036.288-08 e executada a ré. Após, cite-se a ré nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2002.61.12.002538-1 - JOAO VICTOR SANTOS PROCOPIO (REP P/ ROSANGELA DOS SANTOS) (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ) X CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA

Ao SEDI, para reclassificação como 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, figurando como exequente a advogada do autor, Dra. CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA, E como executado o INSS. Depois, dê-se vista das peças de fls. 265/266 à referida advogada, por cinco dias, prazo em que deverá se manifestar sobre as divergências mencionadas à fl. 267, justificando-as e apresentando cópia de documentos, se for o caso. Tendo em vista que tais divergências interferem na expedição da requisição de pagamento, a advogada deverá, se necessário, atualizar seu nome no Cadastro de Pessoa Física junto à Receita Federal, ficando deferido desde já, para tanto, o prazo suplementar de trinta dias. Intime-se.

2003.61.12.008993-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205571-1) COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente o embargado e executada a embargante. Promova a Executada Cooperativa Agropecuária de Adamantina o pagamento da quantia de R\$ 2.530,18(dois mil quinhentos e trinta reais e dezoito centavos) atualizada até outubro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.12.002494-4 - OESTE PAULISTA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a ré e executado o autor. Promova o Executado Oeste Paulista Promoções e Eventos Ltda o pagamento da quantia de R\$ 1.185,59(hum mil cento e oitenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos) atualizada até outubro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.12.003028-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203395-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X LEMES SOARES LTDA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV.

SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a embargante e executado o embargado. Promova o Executado Lemes Soares Ltda o pagamento da quantia de R\$ 163,55(cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) atualizada até julho de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.12.005086-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1203905-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X OSMAR FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a embargante e executado o embargado. Promova o Executado Osmar José Facin o pagamento da quantia de R\$ 12,46(doze reais e quarenta e seis centavos) atualizada até setembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.12.000151-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200359-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X EDIVALDO DE ARAUJO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP093149 JOAQUIM ELCIO FERREIRA E ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a embargante e executados os embargados. Promovam os Executados Edivaldo de Araújo Pereira, Elizabeth Maria Mazeti Rossi, Vera Aparecida Domingues, Neusa Mitiko Hasegawa Kuboki, Roberto Takaaki Kawashi, José Valter Barreto, Écio Ricardo, Marcos Aoki, Eugênio de Freitas Barbosa, Moacyr Salvadeo Júnior, Emerson Miguel Sanches Zana, Sérgio Antonio Coraza, Neusa Lúcia Banhara da Costa, Marcos Turesso, Ivarda dos Santos Ronchi, Humberto Takashi Takahashi, Ivete Moraes Sobral e Maria Eliza Zarpellao Sanchez o pagamento da quantia de R\$ 266,49(duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)cada, atualizada até agosto de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação,nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.61.12.006244-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.003043-4) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X GILMAR MENDES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2000.61.12.009820-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.004151-1) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X JOAO OLIVEIRA SANTOS SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, aguarde-se a manifestação no feito principal.Int.

2000.61.12.009821-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.004718-5) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X DONIZETE MARQUES E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, aguarde-se a manifestação no feito principal.Int.

2000.61.12.009822-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.004154-7) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL- COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X JOSE CARLOS DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, aguarde-se a manifestação no feito principal.Int.

2007.61.12.002761-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002760-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LUCIA ROQUE CORREIA MARQUES (ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO E ADV. SP157096 ADRIANO TOLEDO XAVIER)

Ante a manifestação de fls.24/25 e consulta de fl.26, defiro a devolução de prazo à impugnante para que se manifeste sobre a decisão de fls.19/21. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.12.011849-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.008414-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO)

Recebo a apelação da parte impugnante no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos desapensados e remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.006771-3 - CARMO ZIMIANI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a desistência manifestada pela parte autora. Intime-se.

Expediente N° 1717

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2007.61.12.012993-7 - FERNANDO TAKAO TANAKA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com amparo nos artigos 295, inciso V e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. / Em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária não incide condenação nos ônus da sucumbência. / Sem condenação em custas, por ser o vencido beneficiário da Justiça Gratuita. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada RENATA CARDOSO CAMACHO, OAB/SP 198.846, arbitro seus honorários no valor de R\$ 140,88 (cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. / P. R. I..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1202660-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X FABIANO GOMES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES)

Fls. 297: Prorrogo por trinta dias a validade do Alvará de Levantamento n° 98/2007 (NCJF 1548338), a partir desta data. Anote-se. Intime-se.

2001.61.12.007602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LINDALVO FARIA NUNES E OUTROS

Intime-se a Exequente das hastas públicas designadas para os dias 05/08/2008 (primeira praça) e 19/08/2008 (segunda praça), ambas às 10h00, no Juízo Deprecado (Comarca de Presidente Epitácio/SP).

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.12.005141-7 - CLAUDIA VALLADAO GIANANTE (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ante a juntada dos documentos de folhas 268/270, manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de dez dias. Findo esse prazo, não havendo requerimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2003.61.12.008794-9 - VICENTE ANTONIO BORTOLOTTI (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP049524 JOSE BENEDICTO DE BARROS MESQUITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à folha 99, referente ao Impetrante VICENTE ANTONIO BORTOLOTTI. Expeça-se o competente Alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF n° 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Intimem-se.

2004.61.12.003313-1 - CENTRO PAULISTA DE ONCOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Ante a juntada dos documentos de folhas 231/233, manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de dez dias. Findo esse prazo, não havendo requerimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

Expediente N° 1718

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.001465-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECAO MATO GROSSO (ADV. MT002903B HELCIO CORREA GOMES) X MARILENA BONINI

Providencie a parte Exeçüente o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.12.005280-0 - CONSTRUTORA ARAUJO & SILVA S/C LTDA ME (ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Forneça o representante da parte Impetrante, no prazo de dez dias, o CNPJ da empresa CONSTRUTORA ARAUJO & SILVA S/C LTDA. ME, a fim de regularizar o registro de autuação destes autos. Int.

2007.61.12.013542-1 - HAMADA & CIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e denego a segurança. / Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do STJ). / Custas na forma da lei. / P.R.I..

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.12.006187-9 - IND COM EXPORT DE CAPOTAS JORDAO LTDA ME (ADV. SP127393 FABIANA VESSANI VILELLA E ADV. SP129485 REYNALDO ANTONIO VESSANI) X JR IND COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão: Ante o exposto, defiro a liminar de sustação de protesto dos títulos de créditos indicados na inicial, mediante caução de 497 quilos de barras de alumínio, no valor de 6.765,42 (seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) - (fl. 40), oferecidos pela parte autora. / Notifiquem-se os respectivos cartórios, conforme documentos das fls. 30, 33 e 34, respectivamente, para que mantenham os títulos sob sua guarda, em Cartório, com seu protesto sustado até ulterior deliberação deste Juízo. / Notifique-se o representante legal da parte autora para que compareça à Secretaria deste Juízo no prazo de 24 horas a fim de formalizar o termo de caução, pena de revogação da liminar. / Fica a parte autora cientificada de que o não ajuizamento da ação principal no prazo de 30 dias, contados da efetivação da medida, torna-la-á ineficaz. / Citem-se e intimem-se com as advertências pertinentes. / P. R. I. C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.12.001777-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO

Intime-se a Requerente para que, no prazo de dez dias, cumpra as diligências requeridas pelo Juízo deprecado no Ofício juntado às fls. 67, comprovando-se nestes autos. Int.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1126

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.12.003170-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007071-7) PLINIO JUNQUEIRA JUNIOR (ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Promova o embargante, dentro em dez dias, sob pena de extinção do processo, a juntada de cópia autenticada da retificação da penhora. Int.

2005.61.12.003171-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009852-1) PLINIO JUNQUEIRA JUNIOR (ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Promova a embargante, dentro em dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, a juntada de cópia autenticada da retificação da penhora. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 459

EXECUCAO PENAL

2006.61.02.004134-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X HUMBERTO CHARLIER DE ALMEIDA (ADV. SP139227 RICARDO IBELLI)
ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PENA, imposta ao sentenciado HUMBERTO CHARLIER DE ALMEIDA (portador do RG nº 20.403.991 SSP/SP) e o faço com fundamento no artigo 82 do Código Penal. Oficie-se ao IIRGD. Ciência ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.02.005446-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANTENOR FUZARO (ADV. MG064236 PAULO JOSE GOUVEA JUNIOR)
...dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.005364-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ARNALDO FACINE (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA)
Ante o exposto, tendo o autor do fato ARNALDO FACINE cumprido integralmente a transação penal estabelecida na audiência preliminar (fls. 47/48), HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL e DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 76 da Lei n.º 9.099, de 26.9.1995. Após trânsito em julgado e anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1900

MANDADO DE SEGURANCA

97.0310369-3 - LIDER COML/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP135868 RAQUEL CRISTINA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Fls. 208/282: defiro . Dê-se vista do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias... exp

Expediente Nº 1902

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0309332-6 - CELSO ERNESTO MAZINI E OUTRO (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

91.0307167-7 - ALZIRA VICCO MORAES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

91.0312227-1 - ESTRELA DOESTE MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP092006 STELA MARIA HILDEBRAND CANDIA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

91.0315020-8 - S/A STEFANI COMERCIAL (ADV. SP030583 JOAO LUIZ MARINHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

91.0323926-8 - FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias

para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

92.0308009-0 - CONFECÇÕES PEDRO LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

93.0300799-9 - LUIZ PAULO VILLELA FERREIRA (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA E ADV. SP102533 JANNET NEME AVILA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

96.0305236-1 - MANOEL SILVA E OUTROS (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

98.0304668-3 - PAULO CAETANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

2004.61.02.000882-5 - GB CENTER EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME (ADV. SP193645 SÍLVIO FRIGERI CALORA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada(réu-CEF) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

2004.61.02.003341-8 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP178884 JOSÉ MAURICIO MARÇAL DAMASCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

2004.61.02.009935-1 - RUBENS JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP137391 FRANCISCO JOSE DE FALCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

2007.61.02.007095-7 - ANTONIO GUSTAVO CAMPOS RIVOIRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0312495-9 - ABEL CRUZ (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

95.0301623-1 - JOSE LUCIANO BATISTA UNGARI (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

95.0313681-4 - OSWALDO DOMINGOS CORREIA E OUTROS (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 18/06/2008), sob pena de cancelamento.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1461

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.02.009961-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA (ADV. SP205998 RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP205998 RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ)

1- Depreque-se à Justiça Federal de São Paulo/SP, bem como às Comarcas de Américo Brasiliense/SP e Santa Rita do Passa Quatro/SP, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de NELSON AFIF CURY (fls. 317/318); às Comarcas de Santa Rosa do Viterbo/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP e Serra Azul/SP, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa da em- presa AGRO PECUÁRIA CÓRREGO RICO LTDA. (fls. 318/319)1.1- Prazo: 60 (sessenta) dias;2- Designo o dia 05 de junho de 2008, às 14h00, para a oitiva da testemunha de defesa da terra, arrolada pela empresa AGRO PECUÁRIA CÓRREGO RICO LTDA., Eduardo Nesi Curi, com endereço à Rua 7 de Setembro, n. 1075, apart. 91, Ribeirão Preto/SP (fls. 319).

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1422

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.008829-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP (ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA)

Ante o exposto, homologo o reconhecimento do pedido formulado pelo réu, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, para determinar ao Município de Monte Azul Paulista-SP que promova a notificação dos partidos políticos, dos sindicatos de trabalhadores e das entidades empresariais, com sede no Município, da liberação de qualquer recurso que receber de órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, conforme determina o art. 2º da Lei nº 9.452-97. A determinação contida no dispositivo desta sentença se aplica (1) a todos os recursos recebidos no exercício financeiro de 2007 e 2008, (2) a todos os recursos recebidos em exercícios anteriores que estejam sendo aplicados desde o exercício financeiro de 2007 e 2008, bem como (3) a todos os recursos que venham a ser recebidos pelo réu.Por outro lado, dou provimento aos embargos de declaração, para retificar a antecipação de tutela, a fim de que ela tenha, a partir de agora, teor idêntico ao da presente sentença. Fixo a multa diária de 5% (cinco por cento) do valor em relação ao qual for omitida a notificação legal, até o máximo de 100% (cem por cento) do referido valor, sem prejuízo das demais sanções legais - atuais ou futuras - previstas para a espécie. O Município deverá ser notificado a demonstrar em 60 (sessenta) dias o cumprimento do determinado nos itens 1 e 2 acima (que se referem aos recursos já recebidos), sob pena de lhe ser aplicada a mesma multa prevista no parágrafo acima.P. R. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.61.02.010246-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X ANTONIO ROQUE BALSAMO (ADV. SP112602 JEFERSON IORI)
DESPACHO DA F. 692: ...Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int

Expediente Nº 1423

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0310306-2 - LINDA NAHAS CALIENTO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Providencie a parte autora a regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a expedição do RPV/PRC.

90.0311140-5 - ARLINDO BUSCARIOLLI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Providencie a parte autora a regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a expedição do RPV/PRC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente N° 807

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.26.008130-0 - DORIVAL RITA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

1. Tendo em vista o falecimento do co-autor ORALDO TAVARES FERREIRA (fl.173), bem como o requerimento de habilitação (fls.170/176), com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, defiro a habilitação do cônjuge do falecido EFIGÊNIA FAGUNDES DOS SANTOS FERREIRA, nos termos do artigo 112 da Lei n.º

8.213/91.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do co-autor ORALDO TAVARES FERREIRA, e inclusão de EFIGÊNIA FAGUNDES DOS SANTOS FERREIRA, inclusive nos autos de Embargos à Execução, em apenso. Dê-se ciência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente N° 3164

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0208138-9 - WALDEMIR ROCHA CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor sobre as alegações da UNIÃO FEDERAL às fls. 248/249.Int.

93.0209724-2 - MARCO ANTONIO PINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a CEF sobre a alegação dos autores às fls. 991/992 no prazo de quinze dias.Int.

98.0201021-9 - FERNANDO SILVA ALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram os autores o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.Int.

98.0206563-3 - NICOLAU BORGES DAS NEVES (ADV. SP236864 LUIZ FERNANDO TOFFETI GONÇALVES) X JOSE LUIZ SARAIVA (ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS) X ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP207130 DECIO GONÇALVES PIRES E ADV. SP236864 LUIZ FERNANDO TOFFETI GONÇALVES E ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS)

Fl. 407: concedo vista pelo prazo legal. Nada requerido, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2000.61.04.004919-0 - JOSE VICENTE E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBRE MARTINS)

Vistos... Ao(s) exequente(s) BRAZILIO MENDES, EDIMIR BERNARDO e ODYR EVANGELISTA DOS SANTOS, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em prosseguimento, ante a concordância da UNIÃO FEDERAL, expeça-se o precatório complementar para o exequente MANOEL GOMES DA SILVA FILHO. Int. e cumpra-se.

2003.61.04.018749-6 - WLADIMIR JOSE FONSECA MARTINS (ADV. SP186215 ADRIANA MARIA DE ORNELAS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.014434-9 - HERCULANO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Int.

2006.61.04.000085-3 - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor do contido às fls. 224/279.Int.

2007.61.04.005720-0 - SILVIO NABOR DOS SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre o contido à fl. 49, apresentando os extratos retirados em 14/06/2007 no prazo de dez dias.Int.

2007.61.04.006105-6 - JEFFERSON JOAQUIM DE LIMA - ESPOLIO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o contido à fl. 68, apresente o autor os extratos no prazo improrrogável de dez dias sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.04.012983-0 - GUILHERME MONTE SERRAT DE ALBUQUERQUE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 69/74: manifeste-se o autor.Após, voltem-me.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.000039-4 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 50/55: ciência ao autor. Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.003530-0 - CELSO LABRADOR FILHO E OUTROS (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.04.010024-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003178-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE ENILDE COSTA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS)

Ante a informação retro, arquivem-se os presentes com baixa.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3176

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0201665-1 - JOSE PASCOAL PONCE E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

95.0204011-2 - SEBASTIAO RAIMUNDO GONCALVES (ADV. SP115076 WELTON ROBERTO E ADV. SP143143 MARCELO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Assim, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do

Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários depositados à fl. 303. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

95.0204013-9 - MARINA MARTINS ARAUJO (ADV. SP115076 WELTON ROBERTO E ADV. SP143143 MARCELO DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO SAFRA S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P. R. I.

95.0204630-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014135-1) DOW BRASIL S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

98.0201603-9 - WALDIR PEREIRA DE QUADRA (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

1999.61.04.005667-0 - DAMIAO DE OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP011932 CARLOS JOAO AMARAL) X DAMIAO TAVARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, por sentença, homologo a transação firmada por LUIZ ANTONIO DA SILVA e EXTINGO-LHE a execução, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2000.61.04.003101-0 - CREUSA MARIA GUEDES PEREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2000.61.04.007871-2 - LUCIA ELENA GASPAR PADEIRO (ADV. SP132065 LUIZ FERNANDO AFONSO RODRIGUES E ADV. SP148324 ERIKA MARIA GASPAR PADEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2002.61.04.007767-4 - JORGE LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133299 JOSELINE LOPES FRANKLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2003.61.00.037229-0 - FATAL COM/ DE MAQUINAS E COMPONENTES DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Assim, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela autora. Ante a simplicidade e as circunstâncias da causa, na qual nota-se exercício razoável, mas não extraordinário, do patrocínio, adoto a aplicação equitativa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, e fixo os honorários advocatícios em R\$3.000,00, os quais deverão ser recíproca e proporcionalmente divididos entre as rés. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2003.61.04.001328-7 - BRUNO DA SILVA FETTER E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, por sentença: homologa a transação firmada por MARIA DE FÁTIMA LOBO DA ROCHA e EXTINGO-LHE a execução, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil; JULGO EXTINTA a execução a JOSE GERALDO ABS DA CRUZ SOUZA PINTO, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.003470-9 - CARLOS FERNANDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2003.61.04.006250-0 - GILENO DOS SANTOS (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.012683-5 - CESARIO FULGENCIO DOS SANTOS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2004.61.04.004492-6 - WLADIMIR GOMES RODRIGUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

2004.61.04.012397-8 - VALDOMIRO PAIVA DA SILVA - ESPOLIO (CICERA MAURICIO CARDOSO) (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2004.61.04.013592-0 - NUCLEOMED MEDICINA NUCLEAR COMPUTADORIZADA S/C LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância expressa da exequente, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo a conversão em renda, em favor da UF, dos valores depositados. P. R. I.

2004.61.04.014495-7 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2005.61.04.001290-5 - MANUEL GOMES RIBEIRO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP116106 RENATO GUERRA DO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tecidas essas considerações, e em face do contido nos autos, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2005.61.04.008338-9 - JOSE RODRIGUES DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP085040 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 23.08.1975 e, no remanescente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DE MORAES, representado por YOLANDA DO NASCIMENTO MORAES, as respectivas

diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo das contas vinculadas do FGTS, acrescido pela diferença verificada entre o IPC, no percentual de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em custas e verba honorária, conforme prevê a legislação aplicável ao FGTS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.04.010166-9 - SEBASTIANA SILVA (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por ser a autora beneficiária da Gratuidade da Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2007.61.04.004031-4 - THIAGO JOSE DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.04.005657-7 - REINALDO CARLOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP178663 VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.04.006897-0 - VALTER DE SOUZA FREITAS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.009833-0 - PAULO CEZAR ZANCHETTA MENDES (ADV. SP188973 GRAZIELA PERRUCCI ALVAREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS X MUNICIPIO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade concedida. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.010953-3 - RAFAEL SILVA NUNES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.04.011469-3 - DEMERIL CALDAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.04.012661-0 - WALTER PAULO DE JESUS (ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 26.10.1977 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.014711-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios pela autora, estes no montante de 10% do valor da causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Oficie-se ao TRF3ª Região, encaminhando-se cópia desta sentença. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.04.004744-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA VERONICA (ADV. SP023887 JOSE GASPAR DIAS DE CAMPOS E ADV. SP114526 ELIAS PAULINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Ante o exposto, tendo as partes chegado a uma composição extrajudicial, esvaziou-se o interesse no prosseguimento da execução, razão pela qual EXTINGO o feito executório, nos termos dos artigos 794, II, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.004210-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.005478-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ORLANDO ALBERTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES)

Recebo estes embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. Ao embargado para impugnação.

Expediente Nº 3223

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.010777-0 - JUVENAL JULIO ALVES LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Sra. Patrona ANDREA LEONOR CUSTÓDIO MESQUITA, deverá proceder à retirada, em Secretaria, do Alvará de Levantamento já expedido. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o Alvará e arquivá-lo em pasta própria. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3231

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.004748-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA E PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO E ADV. SP188088 FELIPE JOW NAMBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BARRACAO ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP164587 RODRIGO GARCIA MEHRINGER DE AZEVEDO)

Fls 647/648: defiro. Devolvo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da ré, nos termos da decisão de fls. 583, item 02, da qual efetivamente não foi intimada.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2004.61.04.011240-3 - SERGIO ANTONIO THOME E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP094962 ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR)

Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Mário Tavares de Souza e Maria Regina de Oliveira Souza, por ilegitimidade ativa ad causam. Excluo da lide o Estado de São Paulo, por ilegitimidade passiva ad causam, e extingo-lhe a relação processual correspondente, nos termos do art. 267, VI, do CPC; Acolho a prescrição do direito de ação e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene os autores Dinan Sato, Ledina Keiko Sato, e Cecília Makico Ohashi nas custas e em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Como beneficiários da Justiça Gratuita, os autores Sérgio Antonio Thomé, Ana Maria Landi Thomé, Maria de Freitas Gomes, Gerson Lopes, Maria Bernadete de Oliveira Lopes, Mário Tavares de Souza e Maria Regina de Oliveira Souza são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais. P.R.I.

ACAO DE USUCAPIAO

95.0206318-0 - DEOLINDA PICADO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP114465 ANDREA MARIA DE CASTRO) X PEDRO JOSE CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Fl. 730: ciente. Diante do motivo apresentado, aceito a recusa do encargo e nomeio em substituição para exercer as funções de Perito Judicial NORBERTO GONÇALVES JUNIOR _____, que será intimado para, à vista dos autos, dizer se aceita a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que será reembolsado por verba pública após apresentação dos trabalhos e concordância das partes.

96.0207932-0 - JOAO VIUDES CARRASCO E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

E PROCURAD CARLA F. DE PAULA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNA ZUNDEL (ADV. SP109743 CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X ROQUE DE ALMEIDA CASTANHO E OUTRO (ADV. SP101368 EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA) X BARTHOLOMEU FERRERO FILHO E OUTRO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de usucapião, para declarar a aquisição de propriedade da área delimitada pela perícia judicial como bem particular (item 6.2 do laudo técnico, descrita à fl. 469 e ilustrada à fl. 475), nestes autos, por JOÃO VIUDES CARRASCO e IVELISE MARIA SALLES PADOVAN VIUDES, e determinar a transcrição da respectiva área no Cartório de Registro de Imóveis de Santos, cujas matrículas (28.469 e 28.470) terão esta sentença como base. A transferência das matrículas indicadas para o Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém é matéria que refoge ao objeto destes autos, razão pela qual a citada regularização deve ser procedida no âmbito administrativo ou pela via judicial adequada, mediante provocação dos interessados. Sem ônus sucumbenciais para BARTHOLOMEU FERRERO FILHO e MARLI AREIAS FERRERO, ante a falta de litigiosidade. Quanto aos demais litisconsortes, em face da sucumbência recíproca, estes responderão pelos honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. P. R. I., com ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO POPULAR

2005.61.04.002925-5 - (ADV. SP028832 MARIO MULLER ROMITI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (ADV. SP083197 RENATA HELCIAS DE SOUZA E ADV. SP093094 CUSTODIO AMARO ROGE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECONDI TERMINAL DE CONTEINERS DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA)

À vista das perícias designadas às fls. 1.463/1.465 do processo nº 2002.61.04.010874-9, de que este é conexo, entendo prejudicada a realização do mesmo ato neste feito, pois o que for ali produzido será apreciado no julgamento de ambos os feitos. No mais, aguarde-se a vinda dos laudos técnicos, cujas cópias deverão ser transladadas para estes autos. Após, tornem conclusos. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.04.014563-0 - ANA CLAUDIA DE BRITO PERES (ADV. SP109743 CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X NAO CONSTA

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de opção e DECLARO a nacionalidade brasileira definitiva de ANA CLÁUDIA DE BRITO PERES. Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei n. 6.015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação definitiva da opção da requerente pela nacionalidade brasileira. Esta decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face da revogação da Lei n. 6.825/80 pela Lei n. 8.197/91. Custas ex lege. P. R. I.

2ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1614

MANDADO DE SEGURANCA

90.0204034-2 - PETYBON S/A (ADV. SP025501 LUIZ VALDEMAR RASZL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64

91.0203752-1 - BENZENEX S/A ADUBOS E INSETICIDAS (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP033231 MANOEL MOREIRA NETO) X REPRES DA SETIMA DEL REG DA EXT SUNAMAM (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

92.0201930-4 - MOINHO FAMA S/A (ADV. SP033255 PAULO CAMILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

92.0203557-1 - INDUSTRIAS J B DUARTE S/A (ADV. SP086332 THAYS LIBANORI R DE OLIVEIRA) X CHEFE DOS SERVICOS DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64

92.0204027-3 - IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A (ADV. SP104537 SERGIO FERNANDO LEMOS SOARES) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO EM SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

93.0201978-0 - VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

94.0201784-4 - CLANGRAF IND/ COM/ DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA (ADV. SP033756 EDSON IANELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64

94.0205108-2 - CLIPPER SHIPPING LINES LTD (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0205896-8 - BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP089251 SOLANGE SARDINHA KOKAY) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0206309-0 - IMPORTADORA CAMPINEIRA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0206695-2 - ROHM AND HASS BRASIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64

95.0207729-6 - SONY COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64

95.0209155-8 - ULTRAFERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES (ADV. SP099596 JAQUELINE MARIA ROMAO MACEDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64

96.0201398-2 - HOSPITAL ANA COSTA S A (ADV. SP088448 ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64

97.0200786-0 - CONSTRULOYO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (PROCURAD LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X PROCURADOR REGIONAL DO INSS EM SANTOS (PROCURAD EMILIO CARLOS ALVES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64

97.0209285-0 - BIG SPACE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP044419 AVALCIR APARECIDO GALESICO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64

98.0205562-0 - PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

98.0205751-7 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP030078 MARCIO MANJON) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento

COGE nº 64.

1999.61.04.005913-0 - HANNA COMERCIO SERVICOS ARMAZENAGEM E TRANSPORTES FRIGORIFICOS S/A (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X CHEFE DO SERVICIO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL E ANIMAL DO MIN.AGRICULTURA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2000.61.04.002086-2 - RAVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP141036 RICARDO ADATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2000.61.04.002875-7 - PASQUALI COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2001.61.04.002754-0 - BERTIN LTDA (ADV. SP011133 JOAQUIM BARONGENO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2001.61.04.002794-0 - COMING INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2001.61.04.004854-2 - M TRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2001.61.04.005671-0 - METALURGICA NAKAYONE LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105431 GISELE FERREIRA DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2001.61.04.006474-2 - CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2001.61.04.006573-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.004854-2) W F COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP057469 CLEBER JOSE RANGEL DE SA E ADV. SP105754 PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA) X INSPETORA DA RECEITA FEDERAL - ALFANGEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2002.61.04.003721-4 - ARGANIL EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64

2004.61.04.005406-3 - JOSE MATHIAS E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2004.61.04.008202-2 - LUIS CARLOS DOMINGUES MOURA (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS E ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64

2004.61.04.010645-2 - INSTITUTO CULTURAL ALCA LTDA (ADV. SP130460 LESLIE APARECIDO MAGRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4534

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0201913-8 - JAIR MALFATTI E OUTROS (PROCURAD REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316

ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Joaquim Matias Filho sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 581/585), bem como sobre a guia de depósito de fl. 579, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

94.0202583-9 - DANIEL LOPES PERALTA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os co-autores Daniel Pereira Silva e Del Rio Pereira para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem sobre o noticiado pela executada às fls. 512/522 e 524/534, no sentido de que já receberam crédito através de outra ação. Intime-se.

95.0205551-9 - WAGNER BEDANTE (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

96.0203537-4 - AMABEL HELENO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP112448 FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor Valdo Paulino para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 566. Intime-se.

96.0206609-1 - FIRMELINDO DE JESUS VARANDAS (PROCURAD ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 235, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

97.0206405-8 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Carlos Cavazzini, Carlos Eduardo Alcântara e Carlos Roberto Carvalhal das planilhas juntadas às fls. 435/468, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias, devendo, ainda, informar se persiste a diferença apontada. Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria. Intime-se.

98.0201113-4 - ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado pelos autores à fl. 304, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0201154-1 - ANTONIO LEMOS FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 232/235 - Dê-se ciência aos co-autores Pedro Luiz Filho, Genaro Verrone e Isabel Ribeiro Lima, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0201159-2 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 290/292 - Dê-se ciência a co-autora Marilza de Oliveira. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que os co-autores Francisco José de Souza, Maria Luiza Gomes da Costa Mendonça e Paulo Gomes da Silva Junior cumpram o despacho de fl. 286. No mesmo prazo, manifestem-se os autores sobre o noticiado pela executada à fl. 288. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos o termo de adesão firmado pelos co-autores Wilson Wagner Rodrigues de Mello, Nelson Rodrigues e Marilza de Oliveira, bem como extrato em que conste

o montante creditado nas contas fundiárias de Wilson Wagner Rodrigues de Mello, Oscar de Araujo de Lima e Nelson Rodrigues, bem como se manifeste sobre o postulado pelos autores à fl. 301, no tocante a ausência de depósito referente aos honorários advocatícios. Intime-se.

98.0201266-1 - IVALDO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 367. Após, apreciarei o postulado à fl. 371. Intime-se.

98.0206611-7 - ALFEU NUNES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Alfredo Mendes Oliveira se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0206644-3 - JOSE DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP064521 NADIA MAIRA GATTO PUZZIELLO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor José Duarte se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada (fl. 282/284). Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.04.009312-5 - BETO ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração da conta de liquidação, bem como se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 213/214, no tocante a ausência de crédito referente aos períodos de julho de 1990 e março de 1991. Intime-se.

2000.61.04.007576-0 - MANOEL SOTERO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra o despacho de fl. 241, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.001141-9 - JOAO GREGORIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que o co-autor José Carivaldo dos Santos já recebeu crédito em sua conta fundiária referente aos planos Collor I e II, através de outra ação (fls. 211), e o disposto no item 5 do termo de adesão, que não permite o recebimento cumulativo da extensão administrativa de que trata a Lei Complementar 110/01 e de valor decorrente de cumprimento de ordem judicial, tornou-se inviável a homologação, nestes autos, do acordo apresentado à fl. 213, razão pela qual indefiro o postulado pela executada. Mediante o exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, nestes autos, em relação ao co-autor José Carivaldo dos Santos. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a diferença apontada pelo co-autor Jonas Evangelista dos Santos às fls. 270/275, item a, bem como sobre o alegado pelo co-autor João Marçal Pereira às fls. 270/275, item b, no tocante a divergência em relação ao saldo que serviu de base para a elaboração do cálculo de liquidação. Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria. Intime-se.

2002.61.04.006030-3 - WEBER CUNHA DE AGUIAR (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos

autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.003702-4 - SERGIO GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 167, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 163.Intime-se.

2003.61.04.005269-4 - JOSE PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

Expediente Nº 4542

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0202245-7 - CELIA DE JESUS SOUZA CARIAS E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE ANTUNES M. DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência aos co-autores Eder Jorge Estevam, Célia de Jesus Souza Carias, Eliana Aparecida de Camargo e Eduardo César Vilani das planilhas juntadas às fls. 415/445 e 447/477, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias, bem como diga se persiste a diferença apontada às fls. 396/410.Após, tornem os autos conclusos para deliberação em relação a diferença apontada pela co-autor Diortagna Guijt.Intime-se.

95.0202847-3 - CORNELIO LINS RIDEL NETO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Sergio Leal se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, bem como sobre a guia de depósito de fl. 472.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Intime-se o co-autor Cornélio Lins Ridel Neto para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada à fl. 464.Com relação a co-autora Francisca Moraes Leal, oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria.Intime-se.

96.0201632-9 - PAULO KOJI USUDA E OUTROS (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado à fl. 400, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra o item 2 do despacho de fl. 394, que determinou a juntada aos autos da guia de depósito referente aos honorários advocatícios incidente sobre o montante recebido pelo co-autor Isaías de Almeida Silva Junior.Intime-se.

97.0202429-3 - JOSE PAULO DE ABREU NOVAES E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR E PROCURAD JOSE PAULO DE ABREU NOVAES E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores José Paulo de Abreu Novaes, Odair Teixeira Sampaio e Nelson Braz de Oliveira do crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 557/563), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o motivo pelo qual o montante creditado na conta fundiária de Nelson Braz de Oliveira, permanece bloqueado, conforme alegado às fls. 565/566.Intime-se.

97.0204904-0 - JOAO DA CRUZ SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito efetuado em sua conta fundiária, referente ao período de maio/90 e julho/90 (fls. 330/332), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, apreciarei o postulado às fls.

98.0206329-0 - ROBERTO MALAQUIAS DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD VLADMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante creditado nas contas fundiárias de Roberto Malaquias dos Santos, Antonio Carlos Alvares, Carlos Alberto Martins, José Carlos Menezes, Manoel Pereira do Nascimento e Valter Luiz Barros Pinto, permanece bloqueado, conforme alegado à fl. 584.No mesmo prazo, manifeste-se sobre o alegado pelo co-autor Lourinaldo Curcino Silva no item b da petição de fl. 584, no tocante a ausência de crédito complementar em sua conta fundiária e em relação ao depósito referente aos honorários advocatícios.Intime-se.

2000.61.04.004597-4 - HUMBERTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor sobre o crédito complementar efetuado na conta fundiária (fl. 337), bem como sobre a guia de depósito de fl. 334, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2000.61.04.008049-4 - DAVID SAUD E OUTROS (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Marco Aurélio Panchorra se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, bem como David Saud, Ivonete Estevão da Silva, Sebastião Pinto de Moura e Silvino Sebastião da Silva sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo.No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor Valdeci Freire de Moraes Ramos sobre o noticiado pela executada às fls. 428/429, no sentido de que não havia saldo em sua conta fundiária nos períodos de incidência dos planos econômicos.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Intime-se.

2000.61.04.008602-2 - ANA ROSA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor João Renault Balbino se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2000.61.04.010829-7 - IRINEU CARBONEZZE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 350, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada se manifeste sobre o cálculo apresentado pela contadoria.Após, apreciarei o postulado à fl. 351.Intime-se.

2000.61.04.011133-8 - JOSIAS JOSE DE SANTANA (ADV. SP090663 ROSEMEIRE CRISTINA THENORIO BARBOSA E ADV. SP102888 TERESINHA LEANDRO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Com o intuito de viabilizar o cumprimento do julgado, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça os dados solicitados pelo banco depositário à fl 213, GR (Guia de Recolhimento) e RE (Relação de Empregados), para possibilitar nova pesquisa no banco de dados da instituição financeira.Tendo em vista que Aylton Aparecido da Silva não figura no pólo ativo da lide, desentranhe-se a petição de fls. 208/209, devendo a secretaria intimar a Caixa Econômica Federal para providenciar a sua retirada, em cinco dias.Em caso de inércia, archive-se em pasta própria.Intime-se.

2002.61.04.006169-1 - VALDIR JOSE MELICIO (ADV. SP141317 RENATO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 124/129.Intime-se.

2003.61.04.005082-0 - EXPEDITO DAMIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL

DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores João Pereira dos Santos, Manoel Vicente, Mauro Oliveira da Conceição, Paulo Araújo, Rubens Peres, Silvio Benjamin dos Santos e Walter Barbosa de Freitas se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada. No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor Expedito Damião da Silva sobre o noticiado pelo banco depositário à fl. 238, no sentido de que não foi localizado extrato de sua conta vinculada na base de dados da instituição financeira. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se.

2004.61.04.011075-3 - CARLOS ALBERTO PIRES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fls. 86/91, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

Expediente Nº 4619

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0205321-8 - REGINALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o aos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 317. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0206206-3 - ESMERALDO ILZO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 190/204 e 294/298. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0207921-7 - ANEDINA ALVES DA SILVA (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a autora, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

98.0200313-1 - AGUINALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores AGUINALDO FERREIRA DA SILVA, CLAUDIO LUIZ DAS NEVES RIBEIRO E OSMARIO FERREIRA SOARES, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ELIANA ALVES AUGUSTO, JOAO MARTINIANO DA SILVA, LUIZ CARLOS GOMES, MIGUEL MANOEL DOS SANTOS E WANDERLEI RIBEIRO DE JESUS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0206009-7 - MAURICIO DOS REIS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o aos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 304. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794,

inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0206687-7 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP064521 NADIA MAIRA GATTO PUZZIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Comprovou, ainda, haver efetuado o crédito na conta dos autores JOSE CARLOS DA SILVA, JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS, JOSE CARLOS DOS SANTOS, JOSE CARLOS FERREIRA e JOSE CARLOS PINTO (conta nº 17.915-9), dos valores apurados às fls. 233/288 e 308/373. Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

1999.61.04.004729-2 - JOAO CARLOS LOPES (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o aos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 260/261. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.008049-0 - LUIZ CARLOS AUGUSTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.04.000071-1 - JOAO CARLOS CAETANO DE AGUIAR (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o aos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl.242. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.007209-6 - CARLOS DELPHIM NOGUEIRA DA GAMA NETO E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor ILDEFONSO MONDELO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores CARLOS DELPHIM NOGUEIRA DA GAMA NETO, AUGUSTO CARDOSO DE OLIVEIRA, FRANCISCO WILSON ARAGÃO, ALEXANDRE PAULO CORREA JUNIOR, JAIME RAMOS DA SILVA, ANTONIO HENRIQUES, CESAR MULLER E NELSON DATOGUEA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.008620-4 - DJALMA MARQUESANI E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores DJALMA MARQUESANI, CELIO LINDALVO DA SILVA, IVAN MARQUES DE ASSIM, CARMITA CARDOSO DE ALMEIDA, OSMAR DOS SANTOS FRANCO, PAULO JOSE SOUZA E JAIR ALVES CERQUEIRA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores MARIA LUCIA DA SILVA e JOSE FELICIANO DA SILVA. E, quanto ao autor LEONIDAS PERUZIN, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.001255-2 - NELSON GARCIA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 133/141 e 220/224. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.004710-4 - SEVERINO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos às fls. 182/187. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.005561-7 - FRANCISCO GOMES ORNELAS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 111/116. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.005773-0 - FRANCISCO DE PAULA BAPTISTA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o aos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 181. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.007758-3 - WALTER BYRON ROCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos às fls. 241/299, tendo a parte autora concordado com os valores. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.000793-7 - MARIA JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o aos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 155. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.004799-6 - ANTONIO VALDEVINO TENORIO (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 82/92, tendo a parte autora concordado com os valores. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.009053-5 - ACACIO MARQUES GUIMARAES FILHO (ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 101/102. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.04.002390-3 - OSCAR RODRIGUES (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 75/76, tendo a parte autora concordado com os valores. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo,

observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.04.004455-8 - VALERIA DINIZ TOLEDO (ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE E ADV. SP198859 SANDRA APARECIDA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora indenização no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser devidamente atualizada no momento do pagamento e acrescida de juros legais de 1% ao mês, desde a propositura da ação. Custas ex lege. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Em atenção ao pedido de reconsideração formulado à fls. 89, em razão do juízo ora formado e levando em consideração o risco de dano irreparável, reconsidero a decisão de fls. 64/66, e, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar à ré que providencie imediata exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 2696

INQUERITO POLICIAL

2000.61.04.005988-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRES.LEGAIS EMPRESA GOLDEN CEDAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP146973 BRUNO DOS SANTOS QUEIJA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 480: indefiro a vista fora de Secretaria pelo prazo requerido, tendo em vista que haveria prejuízo no prosseguimento das investigações. Defiro a vista no balcão, podendo o peticionário tomar apontamentos, fotografar ou escanear os autos, ou, ainda, carga rápida, antes da devolução dos autos à DPF. Fls. 478: Vista ao MPF. Após, se o caso, restitua-se os autos à DPF, pelo prazo assinalado pelo MPF. Santos, data supra.

2003.61.04.008253-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A APURAR (ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP146954E CECILIA TRIPODI E ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP156779E ISABELLA LEAL PARDINI)
Autos n. 2003.61.04.008253-4 VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 256: Anote-se. Fls. 255: Defiro pelo prazo de 01 (uma) hora, a carga rápida dos autos para extração de cópias. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2005.61.04.008305-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP146973 BRUNO DOS SANTOS QUEIJA)

Autos n. 2005.61.04.008305-5 VISTOS EM INSPEÇÃO Em vista da existência nos autos de informações acobertadas pelo sigilo fiscal, decreto a tramitação sigilosa dos autos, tendo acesso a ela somente as partes, seus procuradores e os funcionários desta Secretaria que necessitem, no desempenho de suas funções, manuseá-los. Fls. 287: Defiro pelo prazo de 01 (uma) hora, a carga rápida dos autos para extração de cópias. Após, tornem-me os autos conclusos. Int. Santos, 09 de maio de 2008.

2006.61.04.009328-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP155333 APARECIDO AMARAL DE CARVALHO)

Autos n. 2006.61.04.009328-4 Fls. 129/130: Anote-se. Com o término da Inspeção Ordinária, defiro a vista fora de cartório pelo prazo de 03 (três) dias. Int.

Expediente Nº 2697

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203576-6 - DARLI DE LIMA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se o patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente e, também, para cumprir o último parágrafo do despacho de fls. 513/514, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.

93.0202387-7 - OLIVIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0205281-8 - HERMANTINO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO)

RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0207136-4 - ADELIA DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante da concessão de tutela antecipada nos autos da ação rescisória nº 2008.03.00.006218-0, que sobrestou a execução do julgado, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado daquela ação. Int.

98.0203151-8 - JONAS PONTES DE BRITO (ADV. SP170828 REYNALDO WYL ALVES E ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME E ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Manifestem-se os advogados do autor sobre o despacho de fl. 129, no que se refere à verba de sucumbência, no prazo de 15 dias. No silêncio, após o pagamento do crédito devido ao autor, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

1999.61.04.002504-1 - ADEMAR VIEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 260 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 277), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.002976-9 - CLEIDE FELIPPE RITTES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Diante da concessão de tutela antecipada nos autos da ação rescisória nº 2008.03.00.007904-0, que sobrestou a execução do julgado, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado daquela ação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

1999.61.04.006293-1 - ELIZABETE LIRA CRUZ (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fl. 149 - Indefiro, uma vez que o processo não se encontra nesta fase processual. Aguarde-se o decurso do prazo concedido pelo r. despacho de fl. 148 para a apresentação dos cálculos de liquidação do julgado. Int.

2002.61.04.002113-9 - MARIA OLESIA PAES LEME (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.003344-4 - RAIMUNDO BATISTA DE MATOS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 74/83: Manifeste-se o autor.

2003.61.04.003909-4 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Oficie-se ao Gerente do Posto de Benefícios do INSS em Santos/SP., instruindo-se com cópia integral da sentença, do V. Acórdão e da certidão do trânsito em julgado, solicitando-se informações, no prazo de 30 dias, sobre a revisão/implementação do benefício do(s) autor(es), conforme determinação judicial. Após, remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista o decurso de prazo para apresentação dos cálculos de execução. Int.

2003.61.04.003976-8 - ARNALDO RODRIGUES VILLAR FILHO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.006838-0 - JOAQUIM JUSTO DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 62/70 - Manifeste-se o Procurador do INSS sobre o pedido de habilitação e sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

- 2003.61.04.008270-4** - ELISETE MONTE (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)
Fls. 94/95 - Aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos, bem como providências da parte autora para a constituição de novo patrono. Não ocorrendo a regularização da representação processual até a notícia de pagamento dos requisitórios, intime-a pessoalmente a proceder a regularização, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.
- 2003.61.04.011209-5** - JOAQUIM JOSE DO AMARAL (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.
- 2003.61.04.011500-0** - MARIO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO (ADV. SP050170 FRANCISCO TORO GIUSEPPONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 80/81 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 92), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.
- 2003.61.04.012028-6** - MARIA CANDIDA NUNES DE BRITO (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.
- 2003.61.04.013195-8** - JOSE IVAN BEZERRA QUARESMA - ESPOLIO (MARIA JANIRA CARDOZO QUARESMA) (ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO E ADV. SP155694 PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiados à fl. 106/113, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para prosseguimento do feito. Int.
- 2003.61.04.013753-5** - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 38 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 15 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo
- 2003.61.04.014298-1** - VICENTE NEPOMUCENO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.
- 2003.61.04.015546-0** - AIDA GONCALVES AMORIM (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.
- 2003.61.04.015685-2** - HINI FALCAO CUNHA (ADV. SP014124 JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO E ADV. SP198512 LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fl. 101 - Indefiro, no momento, a expedição de ofício. Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.
- 2003.61.04.017260-2** - ROBERTO MARQUES FERREIRA (ADV. SP171201 GISELE DOS SANTOS CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.006081-6 - JAIRO GOMES DE FIGUEIREDO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 81/83 - Indefiro, no momento, a expedição de ofício. Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.008667-2 - SANTINA SANTANA DAVIES (ADV. SP145451B JADER DAVIES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.011230-0 - MANOEL LEONEL DA CUNHA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 69 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 15 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo

2004.61.04.013700-0 - EDNOLIA TRINDADE NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.005361-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013731-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ANTONIO CARLOS BERNO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 10 dias. Int.

2006.61.04.005640-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004546-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JORGE NAKAGAWA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 10 dias. Int.

2006.61.04.009451-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002598-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA LUIZA FERNANDES GONZALEZ (ADV. SP040112 NILTON JUSTO)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos e verificação das alegações das partes, elaborando nova conta, se for o caso. Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.009078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006267-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ADEMIR DE CARVALHO TRUDES (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para reconhecer a falta de interesse de agir do embargado para executar o provimento jurisdicional favorável nos autos n. 2004.61.04.006267-9, deixando de condená-lo nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença para os autos em apenso. P.R.I.

2007.61.04.011544-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0202547-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO)

Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 20 dias. Int.

2007.61.04.013967-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0208393-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X LEONIDAS DA ROCHA MOURAO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Fls. 13/14 - o documento de fls. 19 dos autos principais comprova o termo inicial do benefício, todavia o documento de fls. 08 destes autos comprova o pagamento do benefício de abril de 1994 a março de 1995. Nestes termos, concedo o prazo de dez dias para que o embargado traga nova conta, cessando-a em março de 1994, por medida de celeridade processual, evitando-se a remessa dos autos à contadoria judicial. Com a juntada, ciência ao embargante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1644

ACAO MONITORIA

2007.61.14.005458-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIS EDUARDO DATOVO

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.008371-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM PORTARIAS S/C LTDA E OUTROS

Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos. Face à juntada do substabelecimento retro, republique-se o despacho de fls. 18. Fls. 18 - Cite(m)-se, nos termos do artigo 1.102 b e seguintes do CPC, para que o(s) réu(s), no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento do valor constante da inicial, devidamente corrigido, ou, querendo, ofereça(m) embargos, independente da segurança do Juízo. Expecam-se Cartas Precatórias para citação dos réus não domiciliados nesta Subseção. Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração necessária à expedição da deprecata. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.001202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALESSANDRA VENDRANI DA SILVA

Fls. - Manifeste-se a EMGEA. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.1500846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JM TRANSPORTADORA UNIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063920 JOSE VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA E ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI E ADV. SP191533 DANIELA DUARTE MURAYAMA TOLEDO E PROCURAD MARGARETH SAMAJAUSKAS GONCALVES E ADV. SP149270E ADRIANA REBERTE SILVA)

...ACOLHO a exceção manejada para, em razão da ilegitimidade dos sócios da empresa para figurarem no pólo passivo da presente execução, quanto a estes, JULGAR EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VI do CPC.

2005.61.14.000949-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VAGNER CARMO DE SOUZA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.006754-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MAURICIO MANENTE FREITAS

Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 39. Int.

2007.61.14.007776-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.001531-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDUARDO BELMIRO DA CUNHA GARCIA E OUTRO

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.14.005165-0 - VEPE IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, aguarde-se em arquivo, a decisão final dos Agravos de Instrumento noticiados às fls. 514.Int.

2004.61.14.001936-0 - SAEGO SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA E GINECOLOGIA OBSTETRICIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.003471-6 - HELIO MONTEIRO (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Concedo ao autor vista dos autos pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.14.004885-5 - WILSON MEIRA SERTAO (ADV. SP226127 ISABEL ZAMBIANCHO CAMARGO E ADV. SP224824 WILSON LINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.000465-4 - TRANSPORTES CEAM LTDA (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.14.001367-2 - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
LIMINAR DEFERIDA PARCIALMENTE.

2008.61.14.002123-1 - IND/ GERAIS DE PARAFUSOS INGEPA LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.14.001979-0 - COOP COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP014055 UMBERTO MENDES E ADV. SP146681 ANGELO RICARDO TAVARIS E ADV. SP159511 LUCIANA PATRÍCIA ALVES DA SILVA) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.008466-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X GELCI BISPO DOS SANTOS

Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.001084-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RICARDO JOSE BENEDICTO E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.001573-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ELISALDA PEDROZA DOS SANTOS E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.14.003034-8 - KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

ACOES DIVERSAS

2005.61.14.000062-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RENE ALEJANDRO E FARIAS FRANCO
Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. NO silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

Expediente Nº 1650

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.008708-6 - ADRIANA APARECIDA CARNEIRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X CAMILA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073384 IANKO DE ALMEIDA VERGUEIRO E ADV. SP143045 MARINO DONIZETI PINHO E ADV. SP207907 VINÍCIUS FERREIRA PINHO)

Fls. 107 - Converto o julgamento em diligência. Nos termos do artigo 132, parágrafo único do Código de Processo Civil, determino a repetição da oitiva das testemunhas arroladas às fls. 88, devendo a secretaria designar a data. Sem prejuízo, nos termos do artigo 342 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para comparecimento na mesma data para oitivas determinada acima a fim de ser tomado seu depoimento pessoal. Intime-se. Fls. 108 - Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho de fls. 107, fica designado o dia 02/07/2008, às 15:00h, para realização de audiência de oitiva das testemunhas, bem como depoimento pessoal da autora.

2004.61.14.000337-5 - SEVERINO AMARO BARBOSA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2004.61.14.000832-4 - LUCINEIA FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.001551-1 - MANOEL MARTINS BRAGA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2004.61.14.003818-3 - ANTONILSON GONCALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2004.61.14.006573-3 - IRONETE RODRIGUES BRANDAO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2004.61.14.007642-1 - OTONIEL DOS SANTOS MEIRA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.000398-7 - ESMERINDA DA SILVA MARQUES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.001653-2 - FRANCISCO ADERVAL GOMES PEREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Int.

2005.61.14.003431-5 - ANA MARIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP140690 EDISON RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT E ADV. SP163161B MARCIO SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.004424-2 - NOEMIA MARIA GONCALVES (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Defiro o requerido pelo MPF às fls. 97. Junte, a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos referente a conta 1207.013.199866-0 com sua movimentação desde janeiro de 2004, explicitando quem são seus titulares. Intime-se.

2005.61.14.005283-4 - JONAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do conteúdo das petições do autor (fls. 161/163 e 183/185) e do INSS (fls. 174/179), a princípio uma das partes estaria faltando com a verdade, tentando induzir este juízo em erro, o que além de não poder ser admitido, seria o bastante para a aplicação de multa por litigância de má-fé. Assim, no intuito de buscar a verdade, oficie-se ao Banco HSBC, Agência São Bernardo do Campo, para que em relação a competência de setembro/2007, informe quando o recurso financeiro para pagamento do benefício do autor foi colocado à disposição do Banco e quando o saque foi efetivado pelo segurado (NB 31/515.510.504-4). Por oportuno, oficie-se também ao INSS para que informe, em relação a mesma competência, quando o saque do benefício estava disponível para o segurado e de acordo com a tabela de pagamentos, qual a data para o recebimento. Intime-se.

2005.61.83.002292-1 - LUCIENE APARECIDA FIGUEROA DIAS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.63.01.285886-1 - AGUINALDO PEREIRA (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X GERENCIA REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM DIADEMA - SP

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Ratifico os atos processuais anteriores à sentença. Manifeste-se o réu INSS acerca do cumprimento da decisão de fls. 195/200. Int.

2006.61.00.028186-7 - ANTONIO CARLOS ALVES MARTINEZ ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 188 - Manifeste-se a CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.14.001154-0 - JOEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Trata-se de ação previdenciária, na qual o autor pleiteia a revisão de seu benefício de auxílio-doença. Na inicial (fl.06), o autor requereu fosse deferida nomeação de perito judicial para apuração de cálculos, porém à fl.25 foi proferido despacho determinando, de ofício, a produção de prova pericial médica, determinando-se a expedição de ofício ao IMESC. Na sua manifestação de contestação o autor requereu a reconsideração do r. despacho de fl.25 a fim de que não fosse designada perícia médica, pedido esse não apreciado por este Juízo. Assiste razão ao autor em sua manifestação de fls.27/28, motivo pelo qual reconsidero o r. despacho de fl.25, oficiando-se, com urgência, ao IMESC, informando que a realização de perícia médica foi cancelada. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que verifique se o salário benefício do auxílio-doença, antes da limitação prevista no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91, era superior ao teto. Em caso afirmativo, se foi aplicada corretamente a recomposição prevista no artigo 26, da Lei nº 8.870/94. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.14.001592-1 - GIVALDO SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.001891-0 - LECI DAS GRACAS CORRADINI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

2006.61.14.004090-3 - GLEIDSON RAFAEL NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.004874-4 - MARIA SORIANO VALE (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 90/98 - Manifeste-se a parte autora. Int.

2006.61.14.006993-0 - MARIA FRANCISCA SOUZA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.000129-0 - JOSE MARIA TEIXEIRA ANDRADE (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.000703-5 - FRANCISCO DIAS CORREIA E OUTRO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 77 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.14.002598-0 - VALTER FABRE ROCCA (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.004211-4 - NELSON BIZARRO JUNIOR (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004262-0 - LEONOR DE OLIVEIRA BERTOLINI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004533-4 - MARIA BARROSO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004639-9 - IZILDA ALVES (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LUIZA ALVES DE OLIVEIRA

1- Fls. 86/87 e 88/90 - Expeça-se carta precatória para citação das co-rés Luiza Alves de Oliveira e Mikaelle Alves de Oliveira no endereço fornecido às fls. 84v..2- Sem prejuízo, forneça o INSS em 30 (trinta) dias cópia do procedimento administrativo do benefício NB 21/136.658.849-3, desdobramento de pensão concedida às co-rés acima citadas.3- Indefiro o pedido de tutela antecipada de fls. 88/90, já que não há nos autos, até o momento, qualquer documento que sequer indique que a pensão concedida pelo INSS às co-rés se deu de forma indevida.4- Intimem-se.

2007.61.14.006246-0 - MARIA EVA NARIN E OUTRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifestem-se as partes.Int.

2007.61.14.006944-2 - JOSE EPITACIO SOBRINHO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 114 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.14.007596-0 - APARECIDA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência.Indefiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 92, já que a verificação de eventual incapacidade do ex-segurado antes da perda dessa qualidade depende de prova técnica, não sendo possível sua aferição através de prova oral.Defiro a realização de perícia indireta a se dar sobre os documentos existentes nos autos, concedendo as partes prazo de 05 (cinco) dias para, caso queiram, apresentar quesitos.Intimem-se.

2007.61.14.007639-2 - VALMIR SILVA FERREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 175/178 - Expeça-se mandado de intimação ao Chefe da Agencia Previdenciária de São Bernardo do Campo, para cumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de instrumento nº 2007.03.00.104755-7.Sem prejuízo, publique-

se o despacho de fls. 173/174. Fls. 173/174 - 1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora. 2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo. 3) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.008265-3 - ROSANGELA FATIMA ACORSI RUF (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2008.61.00.000598-8 - JOIRDES SOARES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Dê-se ciências às partes acerca da redistribuição dos autos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002799-3 - LUCIANA RUIZ (ADV. SP110799 MAURICIO FURTADO DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a classe processual para constar Ação Ordinária. Dê-se ciências às partes acerca da redistribuição. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002832-8 - MARIA DE LOURDES COSTA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Ratifico os atos processuais anteriores à sentença. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.14.001018-5 - ANTONIO DIONEUDO NOGUEIRA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2004.61.14.004361-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Fls. 321/322: comprove a CEF o alegado, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos a matrícula atualizada do imóvel. Intime-se

EXCECAO DE SUSPEICAO

2008.61.14.000942-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007296-8) MARCO ANTONIO JAQUES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X ROBERTO CHIMINAZZO (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Posto isso, não estando presente qualquer das hipóteses previstas no art. 135 do CPC, REJEITO a presente exceção. Contudo, em face do requerimento expresso de destituição formulada pelo perito nomeado, nomeie a

secretaria, novo perito para atuar nos presentes autos. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia para os autos principais, arquivando-se o presente feito. Intime-se.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1672

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.14.004552-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MICAEL DE SOUZA (ADV. SP173834 HUMBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA PEDRO) X ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI E ADV. SP218833 THOMAZ FERREIRA FALIVENE E SOUSA)

Reconsidero, em parte, a decisão de fls. 363/364, redesignando para o dia 11 de junho de 2008, às 14 horas, a oitava do Sr. ARIOMAR PRADO CHAIRAIS, audiência anteriormente marcada para 15/06/2008. Providencie a secretaria as intimações necessárias, devendo a testemunha ser intimada no endereço profissional às fls. 348. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.002082-2 - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE E OUTROS (ADV. SP103048 ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP246610 ANA PAULA MINICHILLO DA SILVA CABRAL E ADV. SP236701 ALINE PRATA FONSECA)
Designo o dia 06 de junho de 2008, às 13 h 00 min, para a inquirição deprecada. Notifique(m)-se e comunique-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.14.001488-3 - JUSTICA PUBLICA X ROGERIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO)

RECEBO A DENÚNCIA de fls. 46/48, oferecida contra ROGÉRIO SILVA RODRIGUES, por considerar estarem presentes os seus requisitos, notadamente a justa causa para a ação penal. Designo para interrogatório do acusado ROGÉRIO SILVA RODRIGUES, o dia _16 de julho de 2008, às 14 h 00 min, citando-se-os in faciem, devendo a secretaria providenciar as expedições necessárias. Requistem-se os antecedentes criminais dos acusados. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, quais sejam, mudança de classe para ação penal e regularização do pólo passivo, observando-se a promoção de arquivamento acima referida. Notifique-se o Ministério Público Federal. Int.-se. Vistos em inspeção. Fls. 51/55. Ciente do laudo pericial apresentado, bem como do Termo Circunstanciado de Recebimento. Diante dos termos do art. 269, X do Provimento COGE 64/05, expeça-se ofício a Inspeção da Receita Federal encaminhando-lhe os bens apreendidos constantes no Auto de Exibição e Apreensão de fls. 28. Art. 270. Os bens apreendidos deverão ser mantidos em local seguro, devidamente identificados com número do processo e nome das partes, bem como figurar em termo nos autos com anotação bens apreendidos na etiqueta superior esquerda da capa (IN 31-01 -capa e numeração únicas), observando-se ao seguinte: X - os objetos provenientes de contrabando ou descaminho bem como os meios de transporte utilizados deverão ser encaminhados ao Departamento da Receita Federal, caso já estejam em poder daquele órgão e transcorrido o trânsito em julgado, terão autorizada a sua destinação. Cumpra-se, com urgência. Publique-se conjuntamente o despacho de fls. 49. Int.

Expediente Nº 1673

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.030639-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORIANO CONRADO DO AMARAL GURGEL (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X CLAUDIO GONCALVES BARREIROS (ADV. SP216502 CHRISTIANE POLI FERRAZ) X JOSE LUIZ EREDIA (ADV. SP120222 JOSE EDUARDO EREDIA E ADV. SP120258 SIMONE ZABIELA EREDIA) X ANSELMO BATSCHAUER (ADV. SC015522 CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI) X LUCIANO EMILIO MOLteni (ADV. SP240847 LUSMAR MATIAS DE SOUZA FILHO) X LUIZ CARLOS SELHOST (ADV. SC010028 HERBERT ZIMATH JUNIOR)
Vistos em inspeção. Diante do tempo transcorrido entre o recebimento da denúncia e a presente data, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para manifestar-se sobre o interesse na oitava da testemunha de acusação. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

1999.61.14.002975-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X PAULO DOS ANJOS NETTO (ADV. SP118302 SERGIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP205532 MILENA LOPES CHIORLIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista os termos do art. 285 do Provimento COGE nº. 64/05, desnecessária a intimação do réu acerca do teor da sentença prolatada. Recolha-se o mandado expedido às fls. 739. Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se ao INI, IIRGD e DPF. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Int.

1999.61.14.003913-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LUIS FELIPE BELLINO ATHAYDE VARELA (ADV. SP074436 GETULIO VALDIR LETT) X SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)
Vistos em inspeção. Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 933, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 609/07, observando-se as informações prestadas às fls. 1003. Reitere-se o ofício expedido nº. 704/08 (fls. 1015) solicitando-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 610/07 (fls. 932). Fls. 1010/1013. Abra-se vista ao MPF, COM urgência. Cumpra-se.

1999.61.14.005873-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDINES MARZANO MARTINS (PROCURAD DRA.SUELI SUSTER OAB/SP110243 DATIV) X ALEXANDRE MARCO DA SILVA (ADV. SP109494 MARCO ANTONIO DE FREITAS) X RENATO SANTANA DA MOTA (ADV. SP146488 REGINA FERREIRA FERNANDES E ADV. SP146558 DANIELA CASTRO AGUDIN)
Vistos em inspeção. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Juazeiro/BA, solicitando informações acerca da devolução da Carta Precatória nº. 247/2007, observando-se a certidão lavrada às fls. 918. Sem prejuízo, manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP, em relação a testemunha ADENILSON GAMA RODRIGUES tendo em vista a certidão lavrada às fls. 930v. Int.

2000.03.99.075029-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X RUBENS AUGUSTO SOLI (ADV. SP084167 ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X MARCIO RUBEVAL AGUIAR DE AMORIM (ADV. SP083726 HUMBERTO COSTA BARBOSA)
Vistos em inspeção. Abra-se vista ao MPF, com urgência. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 807. Int.

2001.61.14.000684-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X MARIA DE LOURDES CARVALHO ALVARENGA (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X ANTONIO ROBERTO ALVARENGA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X CARLOS ALBERTO SOUZA CARVALHO (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X LINERTE FELICIX (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO)
Vistos em inspeção. Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 1044, solicitando-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 090/2008. Com o retorno da mesma, deliberarei sobre a petição de fls. 1053. Cumpra-se. Int.

2001.61.14.000686-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE NEVES DACCA (ADV. SP086043 LUIZ ANTONIO DE CASTRO REGINA) X VITOR MANUEL DA SILVA RODRIGUES RIBEIRO X SOLANGE BAKHOS PULLIN
Vistos em inspeção. Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 897, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 091/2008. Cumpra-se.

2001.61.14.003959-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS GONZAGA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA E ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO) X ROBERTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA)
Vistos em inspeção. Fls. 672. Defiro como requerido. Com a resposta, abra-se vista ao MPF. Cumpra-se. Int.

2002.61.14.000448-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA S. ARAUJO) X LOURIVAN ROZENDO DE SOUZA (PROCURAD OTONIEL ANACLETO ESTRELA)
Vistos em inspeção. Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 415/420, intime-se a defesa para as alegações finais, no prazo legal, 03 (três) dias.

2002.61.14.001808-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JETTE BONAVENTURE (ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR) X PETER MARTIN ANDERSEN (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA) X MICHAEL CHRISTIAN ANDERSEN (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA)
Vistos em inspeção. Fls. 813. Ciente. Cumpra-se a determinação de fls. 782, com urgência. Int.

2002.61.14.003759-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002498-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONEZIO CAETANO (ADV. SP096497 MARIA ELIZABETH ROSSATO) X ANTONIO CARLOS JOAQUIM DE FREITAS (ADV. SP111834 DJALMA DUTRA DE ALMEIDA)
Vistos em inspeção. Diante de não terem os réus comprovado a propriedade dos bens apreendidos constantes na Guia de Depósito Judicial de fls. 97, oficie-se a Entidade Associação São Luiz, com endereço a à Rua Miguel Arco e Flecha, nº 41, Vila Euclides - São Bernardo do Campo/SP, consultando sobre eventual interesse em receber os bens apreendidos nos presentes autos (exceto o transmissor de radiodifusão), para que sejam utilizadas nas finalidades assistenciais. Outrossim, em relação ao item 01 (transmissor) oficie-se ao Depósito Judicial, solicitando que o mesmo seja enviado a ANATEL e encaminhando-lhe cópia desta decisão. Com a concordância da entidade, intime-se a mesma para que

proceda a retirada dos referidos bens no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o supervisor do Depósito Judicial lavrar o respectivo Auto de Entrega. Cumpra-se. Int.

2002.61.14.003887-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO E ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Abra-se vista ao MPF, encaminhando todos os volumes para análise. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2002.61.81.003998-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARCIO S S ARAUJO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146879 EDUARDO MARCELO COLOMBO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD DR. NORIVA-OAB/SP84429-DATIVO)

Vistos em inspeção. Decreto o sigilo destes autos, a fim de preservar as informações nele contidas, observando-se os termos da Resolução nº. 589, de 29 de novembro de 2007. Dê-se ciência às partes dos documentos apresentados pela DRFSBC. Nada sendo requerido, manifeste-se o MPF nos termos do art. 500 do CPP. Cumpra-se. Int.

2003.03.99.031850-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ) X ANGELO RUSSO E OUTRO (ADV. SP083432 EDGAR RAHAL E ADV. SP154930 LUCIANE PERUCCI)

Vistos em inspeção. Tendo em vista os termos do art. 285 do Provimento COGE nº. 64/05, desnecessária a intimação do réu acerca do teor da sentença prolatada. Certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se ao INI, IIRGD e DPF. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Int.

2003.61.14.003228-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 442. Defiro a expedição de ofício conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Diante das informações requeridas, decreto o sigilo destes autos, a fim de preservá-las nos termos da Resolução nº. 589, de 29 de novembro de 2007, devendo a Secretaria proceder as anotações pertinentes. Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

2003.61.14.003831-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALTON SIVELLI (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE) X ANTONIO PAVAN NETTO (ADV. SP224711 CAROLINE FIGUEIREDO SOARES E ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE)

Vistos em inspeção. Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 446, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 678/2007. Cumpra-se.

2003.61.14.004334-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO) X BALTAZAR DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X MARIO ELISIO JACINTO (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO)

Vistos em inspeção. Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 971, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 652/2007. Cumpra-se.

2003.61.14.007194-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X SABINO DEMARCHI (ADV. SP092103 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES NETO) X NELSON DEMARCHI (ADV. SP092103 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES NETO) X EDSON DEMARCHI (ADV. SP092103 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES NETO) X ANGELIN NINI DEMARCHI (ADV. SP092103 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES NETO) X VALDOMIRO DEMARCHI (ADV. SP092103 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES NETO) X ADELINO DEMARCHI (ADV. SP092103 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES NETO) X LOURENCO DEMARCHI (ADV. SP092103 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES NETO) X ELVIO DEMARCHI (ADV. SP092103 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES NETO)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que: i) a defesa pleiteou reiteradamente a suspensão do feito até o julgamento das ações judiciais que questionam os lançamentos tributários; ii) nas informações então prestadas pelo auditor fiscal em sede de representação o mesmo afirmou que, especificamente no concernente à eventual prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 95, da lei n. 8212/91 e posterior art. 168-A, do CP), os fatos teriam ocorridos em 1995 e com posterior recolhimento das diferenças durante a ação fiscal (fls. 15/16), pelo que os autos de infração lavrados (NFLD's de nºs 35.576.582-9, 35.576.583-7, 35.576.584-5, 35.576.585-3, 35.576.586-1 e AI de n. 35.465.068-8) somente se refeririam ao crime capitulado no art. 337-A, do CP. Em assim sendo, reputo imprescindível a baixa dos autos em diligência para que: i) seja solicitada junto aos juízos competentes desta Subseção Judiciária ou ao Egrégio Tribunal Regional Federal (fase recursal), via ofício, a remessa de cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos autos dos processos de nºs 2004.61.14.004822-0, 2005.61.14.001227-7, 2004.61.14.000288-7,

2004.61.14.004281-2, 2004.61.14.003984-9 e 2004.61.14.004732-9 (quanto aos demais processos a própria defesa já providenciou a juntada às fls. 515/664);ii) seja solicitada junto aos juízos competentes desta Subseção Judiciária ou ao Egrégio Tribunal Regional Federal (fase recursal), via ofício, certidão de objeto e pé atualizada onde conste(m) expressamente o(s) número(s) do(s) auto(s) de infração a que se refere(m) a(s) ação(ões), bem como a existência de eventual sentença e se procedente ou improcedente, relacionadas aos seguintes processos: 2004.61.14.004822-0, 2005.61.14.001227-7, 2004.61.14.000288-7, 2004.61.14.004281-2, 2004.61.14.003984-9, 2004.61.14.004732-9, 2004.61.14.004770-6, 2004.61.14.004983-1, 2004.61.14.004851-6, 2004.61.14.004946-6 e 2004.61.14.004748-2;iii) seja expedido ofício à Receita Federal do Brasil a fim de que informe de maneira individualizada se as NFLD's de nºs 35.576.582-9, 35.576.583-7, 35.576.584-5, 35.576.585-3, 35.576.586-1 e AI de n. 35.465.068-8, todas objeto desta ação penal, foram lavradas em face da empresa Restaurante Florestal dos Demarchi Ltda. (CNPJ n. 59.169.417/0001-25) na condição de contribuinte, ou seja, decorrentes do não recolhimento de contribuições previdenciárias patronais (relacionadas hipoteticamente com o crime do art. 337-A, do Código Penal), ou na condição de mero responsável tributário, ou seja, por não ter repassado valores retidos dos contribuintes (relacionadas hipoteticamente com o crime do art. 168-A, do Código Penal). Tais informações se afiguram, a meu ver, imprescindíveis ao correto deslinde da ação, sendo que, para facilitar a expedição dos ofícios, junto com esta decisão extrato simplificado do atual andamento (e localização) de cada uma das ações judiciais supra referidas. Com o retorno das informações, abra-se vista às partes para manifestação, primeiramente ao MPF e, por fim, tornem conclusos para sentença.

2003.61.14.008695-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP074689 ANTONIO DE PADUA ANDRADE)

Vistos em inspeção. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para as alegações finais, no prazo legal. Cumpra-se.

2005.61.14.002559-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA DE FATIMA FIGUEIREDO SILVA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X CLAUDIO FIGUEIREDO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA)

Vistos em inspeção. Fls. 332. Diante do endereço declinado, designo o dia _____ de _____ de _____, às _____ h _____ min para oitiva das testemunhas de defesa HELENA ESTELA MANDUCA KAUFFMAN e CLAUDIA KAUFFMAN DE OLIVEIRA. Intimem-se os réus. Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se. Int.

2005.61.14.006010-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ANTONIO LOBO GUARALDO E OUTRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL)

Vistos em inspeção. Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 136, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 134/08. Cumpra-se.

2005.61.14.007336-9 - JUSTICA PUBLICA X ESMAEL BUENO DE MORAES (ADV. SP102423 CARLOS ROBERTO TADEU MONTEIRO)

Vistos em inspeção. Designo o dia 23 de JULHO de 2008, às 14 h 30 min para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, devendo a Secretaria providenciar as expedições necessárias, observando-se os termos do art. 221, 3º do CPP. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

2005.61.14.900032-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP177210 SERGIO LEANDRO MENDES DOMINGOS)

Vistos em inspeção. Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 241, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 627/2006. Cumpra-se.

2005.61.14.900051-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERCILIA CARMEN CURZI DE ROSSI (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X CARMELO ROSSI (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI)
Vistos em inspeção. Expeça-se certidão de objeto e pé conforme determinado às fls. 350. Sem prejuízo, aguarde-se a realização da perícia requerida (fls. 365), bem como da apresentação da certidão requerida para o E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Cumpra-se. Int.

2006.03.99.046283-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP045978 JARBAS DE PAULA FILHO)

Vistos em inspeção. Fls. 631/639. Oficie-se ao IIRGD conforme requerido pelo parquet. Com a resposta, retornem os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória à Comarca de São Vicente deprecando-se a citação e interrogatório do réu CARLOS AMORIM DE SOUZA. Cumpra-se. Int.

2006.61.14.001752-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DERLI DOMINGOS PEREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP173861 FÁBIO ABDO MIGUEL E ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES)

Vistos em inspeção. Fls. 234. Diante do extrato processual juntado, intime-se às partes da designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 674/07 (fls.203), a qual será

realizada no dia 27/05/2008 às 15h30min na 3ª. Vara Federal da Justiça Federal de São Paulo/SP (Carta Precatória nº. 2007.61.81.007646-5).

2006.61.14.001944-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C CASAGRANDE) X ABELARDO ZINI E OUTROS (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)
Vistos em inspeção. Fls. 537. Defiro como requerido pelo parquet. Cumpra-se. Int.

2006.61.14.004940-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WALDOMIRO PELOSINI FILHO E OUTRO (ADV. SP209558 RAQUEL DEMURA PELOSINI)
Vistos em inspeção. Fls. 329. Abra-se vista ao MPF. Nada sendo requerido, aguarde-se em secretaria a decisão definitiva a ser proferida nos autos do Habeas Corpus de nº. 2006.03.00.089354-7. Cumpra-se. Int.

2006.61.14.005022-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X AGENOR PALMORINO MONACO (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X RICCARDO PAPANONI E OUTRO (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA E ADV. SP211542 PAULO CESAR PEDRO)
Vistos em inspeção. Tendo em vista os termos do art. 285 do Provimento COGE nº. 64/05, desnecessária a intimação do réu acerca do teor da sentença prolatada. Oficie-se aos MM. Juízes deprecados às fls. 415 e 417, solicitando a devolução das Cartas Precatórias nº. 81/08 e 99/08 independentemente de cumprimento. Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se ao INI, IIRGD e DPF. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Int.

2006.61.14.005898-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ALFREDO ROSSI (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X GUILHERME MARCONI MOSQUETTO FILHO
Tópico final...Feitas tais considerações: 1. Decreto a PRISÃO PREVENTIVA de GUILHERME MARCONI MOSQUETTO FILHO, RG. nº. 10.925.765-0 SSP/SP W CPF Nº. 597.743.128-72, filho de Guilherme Marconi Mosquito Filho, e 3. Por conseguinte, determino desmembramento do feito, prosseguindo-se normalmente em face do réu Alfredo Rossi. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.14.005900-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CLOVIS FERNANDES LERRO E OUTROS (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)
Vistos em inspeção. Fls. 798. Intimem-se às partes da designação de audiência para oitiva da testemunha de defesa nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 264/07 (fls. 618), a qual será realizada no dia 16/06/2008 às 17h25min na 1ª. Vara Criminal da Comarca de Praia Grande/SP (Carta Precatória nº. 477.01.2007.009793).

2006.61.14.006093-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP025922 JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE E ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152533 ZILDA ELAINE DOS SANTOS E ADV. SP147519 FERNANDO BORGES VIEIRA)
Vistos em inspeção. Decreto o sigilo destes autos, a fim de preservar as informações nele contidas, observando-se os termos da Resolução nº. 589, de 29 de novembro de 2007. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2006.61.14.006204-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARCELO FLORENTINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP248449 CESAR RODRIGO TEIXEIRA ALVES DIAS E ADV. SP228944 VIVIAN FLORENTINO DA SILVA CRISTINI)
Vistos em inspeção. Fls. 321. Abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2006.61.14.006206-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ELIO MASSARI (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X ADRIANO MASSARI (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)
Vistos em inspeção. Fls. 678/679. Oficie-se conforme requerido. Com as respostas, abra-se vista ao MPF. Cumpra-se. Int.

2006.61.14.006443-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIA APARECIDA BRANDAO REIS PUTZ (ADV. SP078596 JOSE LUIZ GUGELMIN)
Vistos em inspeção. Certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se ao INI, IIRGD e DPF. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.001473-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LENITA VIEIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI)
Vistos em inspeção. Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 314, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento

da Carta Precatória nº. 071/08, observando-se as informações prestadas às fls. 323. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº. 144/08, expedida às fls. 321. Cumpra-se.

2007.61.14.001879-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MILTON DE CASTRO (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X CLEIDE BARONE DE CASTRO (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI)

Vistos em inspeção. Certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se ao INI, IIRGD e DPF. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.004083-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIO CASEMIRO JUNIOR (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X LEONIE ADIMARI BRUNO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X ANTONIO HOCHGREB DE FREITAS (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X SERGIO AUGUSTO MALTA DECOURT E OUTRO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X AGOSTINHO DE SOUZA BITELLI E OUTROS

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls. 803 como aditamento a denúncia oferecida às fls. 02/12, devendo os presentes autos serem remetidos ao SEDI para alterar o pólo passivo da presente ação, devendo constar como réu JORGE BRASIL LEITE. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº. 592/07, observando-se o despacho proferido às fls. 1244. Cumpra-se. Int.-se.

2007.61.14.004441-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE ROBERTO DA MOTA E OUTROS (ADV. SP176218 RENATA ESPELHO SERRANO)

Tendo em vista os termos do art. 285 do Provimento COGE nº. 64/05, desnecessária a intimação do réu acerca do teor da sentença prolatada. Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 213, solicitando a devolução da Carta Precatória nº. 174/2008 independentemente de cumprimento. Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se ao INI, IIRGD e DPF. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.005380-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SONIA REGINA FISCHER (ADV. SP226303 VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS) X ELIANE SIMOES DA COSTA (ADV. SP226303 VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Fls. 355. Intimem-se às partes da designação de audiência para oitiva da testemunha de defesa MARCOS FACHETTI DE MATOS nos autos da Carta Precatória Criminal nº. 103/08 (fls. 348), a qual será realizada no dia 10.06.2008 às 15 horas na 5ª. Vara Federal da Justiça Federal de Guarulhos/SP (Carta Precatória nº. 2008.61.19.002435-5).

2007.61.14.006119-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DIEB EL AFIOUNI (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X SOLANGE APARECIDA SOUZA DE DEUS (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE)

Vistos em inspeção. Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 242, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 651/2007. Cumpra-se.

2007.61.14.007177-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ALEXANDRE MEIRELLES NAGLE (ADV. SP261973 LUIS EDUARDO VEIGA E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X JOAO IGNACIO

Vistos em inspeção. Cumpra-se a determinação de fls. 247, com urgência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.26.003614-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANA MARIA DA SILVA

Vistos em inspeção. Fls. 104/105. Defiro o prazo requerido. Sem prejuízo, aguarde-se a devolução da Carta Precatória nº. 656/2007 (fls. 57). Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2005.61.14.002874-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos em inspeção. Abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos.

INQUERITO POLICIAL

2000.61.14.003947-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODILON SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP139042 IVANISE ROMAO ASPERTI E ADV. SP139992 MARIA DO CARMO DE ASSIS)

Vistos em inspeção. Fls. 433: Cumpra-se tópico final da determinação de fls. 342.

2003.61.14.007488-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o presente inquérito policial possui por objeto as NFLD's nºs 35.512.014-3 e 35.527.816-2, aquela lavrada pelo não recolhimento de valores a título de contribuição social do produtor rural (2%), para o SAT (0,1%) e para o SENAR (0,1% e, após, 0,2%) e esta última pelo não recolhimento de contribuição social incidente sobre a folha dos empregados da empresa. Às fls. 1188/1190 o investigado alega que a NFLD n. 35.527.816-2 foi objeto de parcelamento especial (PAES), sendo que a NFLD n. 35.512.014-3 seria objeto de discussão judicial no bojo do MS n. 2002.61.14.001477-7, julgado improcedente em primeiro grau e com recurso de agravo de instrumento interposto junto ao Egrégio TRF/3ª Região onde supostamente teria sido obtido parcial antecipação de tutela para efeitos de suspensão dos recolhimentos. Sucede que, ao se verificar os documentos anexados aos autos, é certo que a defesa interpôs o AI n. 2002.03.00.035622-6 para buscar a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto no bojo do aludido mandado de segurança, sendo que o AI n. 2002.03.00.017211-5 havia sido interposto anteriormente contra a decisão que havia negado o pleito de liminar, sendo que foi apenas e tão somente neste último que o contribuinte obteve parcialmente a tutela postulada. Porém, com o julgamento de mérito do MS, este recurso de agravo de instrumento perdeu o objeto, perdendo a tutela então concedida seus efeitos jurídicos. Inexiste, portanto, o alegado respaldo legal a obstar o prosseguimento do inquérito policial, nesse particular, sendo que, na verdade, a defesa alterou a verdade dos fatos, ou no mínimo equivocou-se quanto a tal. Ademais, mesmo que assim não o fosse, é certo que a NFLD n. 35.512.014-3 envolveu não apenas recolhimentos que deixaram de ser efetuados a título de Funrural, mas, também valores devidos a título de SAT e SENAR, que não são objeto de discussão no referido mandado de segurança. Não há que se falar, portanto, ao menos no tocante ao SAT e SENAR, em qualquer indício ou resquício de hipótese de suspensão de exigibilidade a amparar o pleito da defesa. De qualquer sorte, para que reste amplamente assegurado o primado constitucional da presunção de inocência, evitando-se a prática de atos que impliquem em constrangimento ilegal ao investigado, determino sejam expedidos ofícios: i) à Delegacia da Receita Federal do Brasil, a fim de que informe a situação atual das NFLD's nºs 35.512.014-3 e 35.527.816-2; ii) à subsecretaria da Quinta Turma do Egrégio TRF da 3ª Região, a fim de que envie a este juízo certidão de objeto e pé referente aos processos nºs 2002.61.14.001477-7, 2002.03.00.017211-5 e 2002.03.00.035622-6, especificando o objeto das respectivas ações e a atual situação de cada, devendo este ofício ser instruído com cópias das fls. 1343, 1345 e 1350/1351, bem como constar expressamente que se trata de segunda reiteração e que o cumprimento deverá ser feito com a máxima urgência possível uma vez se tratar de investigação criminal cujo prazo prescricional já se encontra próximo do final. Intimem-se.

2008.61.14.001152-3 - JUSTICA PUBLICA X SIDNEY CARVALHO JUNIOR E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 335/342. Ciente, deixo de analisar o requerido, diante da cota ministerial apresentada. Acolho o parecer ministerial de fls. 330/332. Arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2008.61.14.001081-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X JOSE COELHO CARVALHO NETO E OUTRO

Vistos em inspeção. Tendo em vista os termos do art. 285 do Provimento COGE nº. 64/05, desnecessária a intimação do réu acerca do teor da sentença prolatada. Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 158, solicitando a devolução da Carta Precatória nº. 0193/2008 e recolha-se o mandado expedido às fls. 159. Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se ao INI, IIRGD e DPF. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.14.001339-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.001338-6) JOSE JACOMO MARTINS VIEIRA (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA

Tópico final... Em vista de todo o exposto, indefiro o pleito de liberdade provisória de José Jácomo Martins Vieira, posto que existentes os requisitos elencados em lei para a decretação da prisão preventiva (ordem pública e aplicação da lei penal). Intimem-se. Prossiga-se nos autos do inquérito policial, respeitando-se o prazo legal na hipótese de réu preso. Com o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

PROCEDIMENTO ESP. DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.81.004813-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA S. ARAUJO) X GIDALTE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP078784 ELVIRA GERBELLI BARBOSA)

Vistos em inspeção. Diante de não ter o réu e tampouco a entidade assistencial mencionada às fls. 273 retirado os bens apreendidos no depósito Judicial, oficie-se a entidade assistencial IAM - Instituição Assistencial MEIME, consultando sobre eventual interesse em receber os bens apreendidos nos presentes autos (exceto o transmissor de radiodifusão), para que sejam utilizadas nas finalidades assistenciais. Com a concordância da entidade, intime-se a mesma para que proceda a retirada dos referidos bens no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o Supervisor do depósito judicial lavar o respectivo Auto de Entrega. Expeça-se ofício ao referido setor, encaminhando-lhe cópia desta decisão. Cumpra-se.

Vistos em Int.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.14.002663-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLARICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP040025 GUSTAVO NONATO MARQUES FILHO)

Vistos em inspeção. Fls. 299/301. Determino que os bens apreendidos (exceto os de nº. 01-04-06) sejam doados à entidade assistencial IAM - Instituição Assistencial - MEIMEI, para que os mesmos sejam utilizados nas finalidades assistenciais. Expeça-se ofício ao Supervisor do Depósito Judicial determinando a entrega dos referidos bens ao representante legal da referida entidade, devendo lavrar o respectivo Termo de Entrega. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5557

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.14.003100-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002846-9) TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES E ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN E ADV. SP185939 MARIANGELA DAIUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 8.041,98(Oito mil, quarenta e um reais e noventa e oito centavos), atualizados em setembro/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 416, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.066352-2 - COMPANHIA TRANSPORTADORA E COML/ TRANSLOR (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 262/263, informando que deixa de executar os honorários a ela devidos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

1999.03.99.069351-4 - ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 767,52 (setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), atualizados em março/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 460/461, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

1999.03.99.069352-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509842-8) ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$3.690,45(Três mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), atualizados em dezembro/2007, conforme cálculos apresentados às fls.471/174, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

1999.61.14.001425-9 - FRIGORIFICO MARBA LTDA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES E ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para contra-fé.

1999.61.14.004877-4 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 6.269,16 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), atualizados em janeiro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 141/142, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

1999.61.14.005795-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E

ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI X JOSE LUIS TRIGO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA)

Vistos.Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a CEF pelo prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.14.006909-1 - OSCAR YASHUNORI OTSU E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD JOSE MARCELO ABRANTES FRANCA) X BANCO SAFRA S/A (PROCURAD GETULIO H.SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Apresente a autora Rosa Fumiko Yamane Otsu cópia de sua declaração de imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2000.03.99.038144-2 - ALEIXO CIOSSANI FILHO E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF para efetuar o pagamento das diferenças devidas, conforme apurado pela contadoria às fls. 300.Por outro lado, descabida a multa pretendida às fls. 301/302, em primeiro por inaplicável a saldo de honorários advocatícios, em segundo por traduzir-se em verdadeiro enriquecimento sem causa, o que não pode ser admitido.

2000.61.14.002043-4 - NAXOS MODA MASCULINA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 518,46(Quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis reais), atualizados em fevereiro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 505, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2000.61.14.006184-9 - POSTO DE SERVICOS TERRA NOVA LTDA (PROCURAD GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JR E ADV. SP147274 PATRICIA TERUEL POCOBI VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do feito.Nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.14.008482-5 - LECIO NUNES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 472, independentemente de cumprimento.Tendo em vista a manifestação da CEF, tenho por cumprida a obrigação a que condenada a parte autora.Devolvida a carta precatória, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2001.61.14.000199-7 - REFLEXO EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 647,99 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizados em 20/12/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 394/395, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2002.03.99.012189-1 - DESCARGIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido à Fazenda Nacional, no valor de R\$ 482,27 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), atualizados em junho de 2007, conforme cálculos apresentados às fls.1021/1022, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2002.61.14.000228-3 - PULSAR INFORMATICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Em que pese a argumentação da União, incabível a incidência da multa de 10% nos moldes postulados, eis que o valor da condenação,in casu, depende de cálculos aritméticos a serem procedidos pelo credor na forma do artigo 475 B.Assim sendo, o prazo de 15 dias deve ser contado a partir da intimação do devedor a quitar o montante apresentado pelo credor, em memória de cálculo atualizada.Ademais, da exegese do artigo 475 J do CPC, não se conclui que a contagem do prazo deva ocorrer do trânsito em julgado da sentença, e se o legislador não previu, não cabe ao interprete tal ilação. Nesta esteira, intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 457,61 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), atualizados em 24/03/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 206, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2002.61.14.001302-5 - CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CLAUDIA PELLICANNO E ADV. SP165976 FABRÍCIO LOPES OLIVEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, ao SESC, SENAC, e FAZENDA NACIONAL, nos valores, respectivamente, de R\$ 18.739,68 (dezoito mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), atualizados em maio/2007; R\$ 18.739,67 (dezoito mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) atualizados até maio/2007 e R\$ 17.574,95 (dezesete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) atualizados até junho/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 974/976, 979/981 e 984, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2002.61.14.005602-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SONIA ELIZABETH SIMOES LIMA (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI)

Vistos.Esclareça a CEF seus cálculos de fls. 158/165, em face da cobrança de comissão de permanência, que não foi deferida pela sentença.

2002.61.14.006315-6 - GILBERTO BUJE (ADV. SP192853 ADRIANO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.360,09(Mil trezentos e sessenta reais de nove centavos), atualizados em novembro/07, conforme cálculos apresentados às fls. 93, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2004.61.14.001549-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO S/A (ADV. SP157544 GUILHERME PINESE FILHO E ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 11.884,70 (Onze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), atualizados em fevereiro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 207, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2004.61.14.001773-8 - ADEMIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP167867 EDUARDO MORENO E ADV. SP211581 ANDREIA RODRIGUES DOCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Verifico que da procuração de fls.160 consta o CPF dos patronos da parte autora. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores, conforme determinada às fls.144.

2004.61.14.005000-6 - ASTRO SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 237,82 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), atualizados em 20/03/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 181/182, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2004.61.14.005157-6 - CARDOSO E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 8.698,44 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), atualizados em

18/03/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 266/267, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2004.61.14.005964-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DE LOURDES PADUA E OUTRO (ADV. SP190851 AIMARDI PEREZ DE OLIVEIRA)

Vistos.Diga a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias dias, no silêncio ao arquivo, com baixa na distribuição.

2004.61.14.006024-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SUELI DA SILVA PEREIRA

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) ré(u/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 3.761,09 (Três mil, setecentos e sessenta e um reais e nove centavos), atualizados em janeiro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 70/71, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2004.61.14.006764-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001883-4) LOURIVAL MARQUES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD ROBERTO SANTOS OABSP218965 E ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO E ADV. SP207336 RAQUEL APARECIDA MARTINS)

Vistos.Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 248, no prazo de 05(cinco) dias.

2005.61.14.000885-7 - DANIEL FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o réu o que de direito.

2005.61.14.000903-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000047-0) NEUSA APARECIDA BERTASSI CORREIA E OUTRO (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos.Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, esclareça a CEF seu pedido de fls. 220/221.

2005.61.14.002685-9 - EMANUEL PAULO DE LIMA AMORIM (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Intime(m)-se.

2005.61.14.004082-0 - WALTER BIGI E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias.

2005.61.14.004117-4 - EDISON JONES DAS DORES (ADV. SP102096 MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Intime(m)-se, o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, ao Banco Bamerindus, no valor de R\$ 70,60 (setenta reais e sessenta centavos), atualizados em fevereiro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 188/190, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2005.61.14.004213-0 - JOSE ESMAEL VIEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2005.61.14.005353-0 - LUIZ HENRIQUE MANCILHA TORRES (ADV. SP081552 FRANCISCO JOSE BOLIVIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos.Providencie a parte autora a complementação das custas processuais, tendo em vista o valor da causa apresentado às fls. 47, bem como o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno, sob pena de

deserção.

2005.61.14.005464-8 - LIGIA DE CAMARGO VILAR (ADV. SP156590 MAURÍCIO LOBATO BRISOLLA E ADV. SP155193 WELLINGTON CARVALHO SILLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos.Tendo em vista o tempo transcorrido, cumpra a CEF a determinação de fls. 253, em 05 (cinco) dias.

2005.61.14.900097-1 - ZENIL SOARES MORENO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Vistos. Primeiramente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado.Sem prejuízo, providencie a procuradora da parte autora o número de seu RG e CPF a fim de possibilitar a expedição de alvará de levantamento.

2006.61.14.001724-3 - JOSE ADAO MOREIRA (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR E ADV. SP110207E DENISE REZENDE CRAVO) X UNIAO FEDERAL
Dê-se vista às partes da manifestação de fls. 86/109.

2006.61.14.002123-4 - SANDRA NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP176049 VAGNER TAVARES JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Vistos.Providencie a parte autora a Certidão do SERASA na qual conste a negativação de seu nome, conforme já determinado às fls. 94.

2006.61.14.002570-7 - LUCIO VANIO NEVES ROCHA E OUTROS (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Vistos.Comprove a CEF o efetivo registro da adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2006.61.14.004141-5 - JAYME JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Vistos.Requeira a parte autora o que de direito, tendo em vista as alegações da Caixa Econômica Federal.

2006.61.14.005182-2 - SIDNEI NATAL REDONDARO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Vistos.Dê-se vista à CEF dos documentos de fls. 182/192.

2006.61.14.006458-0 - THOMAZ PULITI FILHO (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Vistos.Providencie a CEF os extratos com a correção aplicada à poupança no mês 02/1989 para conferência dos cálculos pela Contadoria.Int.

2006.61.14.006783-0 - JOSE EURIPEDES DE REZENDE (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI E ADV. SP144514E JOAO CARLOS GALLICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Vistos.Regularize a CEF o substabelecimento juntado às fls. 139, providenciando sua assinatura.Após, retornem conclusos para sentença.

2007.61.14.000266-9 - ANTONIO JOSE BERTANHA E OUTRO (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Vistos.Em que pese a argumentação do autor, o fato é que a ré deve primeiro ser intimada a quitar o débito, no prazo de 15 dias, após os cálculos de liquidação ou de atualização serem apresentados pelo autor, para somente então, no caso de não pagamento, poder ser aplicada a multa de 10%.Inclusive, da exegese do artigo 475, J do CPC, não se conclui que a contagem do prazo deva ocorrer do trânsito em julgado da sentença, devendo ser considerado, ainda, que necessidade do credor de apresentar memória de cálculo atualizada, na forma do disposto no artigo 475 B do CPC.Assim sendo, apresente o autor os cálculos atualizados, sem considerar a multa de 10%, equivocadamente incluída.

2007.61.14.000446-0 - VANIA LUCIA MUNIZ ROSARIO (ADV. SP207216 MARCIO KONRADO E ADV. SP212655 RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Vistos.Dê-se vista a(o) autor(a), após retornem conclusos.

2007.61.14.001464-7 - EDISON CESARIO DE BARROS (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Vistos.Diga o autor sobre o correto cumprimento da obrigação.

2007.61.14.002932-8 - SALVADOR LIOTTE (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 32.241,23(trinta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte três centavos), atualizados em janeiro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 62, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.003022-7 - CLAUDIO TRALDI E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos.Retifique o autor seus cálculos de liquidação, eis que inexistente condenação em honorários advocatícios, bem como exclua a multa de 10% referente ao artigo 475, J do CPC, a qual somente será devida em caso de não pagamento, após a intimação do réu para tanto.

2007.61.14.003747-7 - MARI MONSERRAT MARTINEZ PUERTO (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) ré, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 628,32 (Seiscentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), atualizados em janeiro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 65, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.004593-0 - MOACIR PIRES DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias, conforme determinado no despacho de fls. 312.

2007.61.14.004638-7 - LINCOLN SAITO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indevidamente conclusos.Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir.

2008.61.14.000327-7 - AFONSO DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Deixo de receber o recurso de apelação da parte autora em virtude da ausência de requisito de admissibilidade - cabimento.Na espécie, a decisão que julgou improcedente parte dos pedidos desafia agravo, eis que se trata de decisão interlocutória.Com efeito, ensina Nelson Nery Júnior: Pedidos cumulados. Julgamento parcial. Recurso cabível. O julgamento parcial de algum dos pedidos cumulados na mesma petição inicial, ainda que contenha uma das matérias do CPC 267 ou 269, será decisão interlocutória (CPC 162 2.º), pois o processo vai continuar quanto aos demais pedidos. Assim, o recurso cabível quanto a esse ato é o de agravo (CPC 522).(NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 9.ª ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2006, p.482).Cite-se a ré como determinado.Intimem-se.

2008.61.14.001290-4 - MARIO KIKUCHI (ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Fls. 46/47: defiro o prazo requerido.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.14.006112-6 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o ofício da CEF informando o levantamento total dos valores, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.

2000.61.14.009600-1 - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da informação acima, publique-se novamente o despacho de fl. 141.Fl. 141: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESARQUIVAMENTO DESTES AUTOS. EM NADA SENDO REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETORNEM ELES AO ARQUIVO.INT.

2001.61.14.001216-8 - CONDOMINIO NEW STARS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

Vistos.Fls. 187/196. Vista as partes.Após, retornem os autos ao arquivo, baixa findo.

2001.61.14.003707-4 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos.Intime-se o(a)(s) Executado(a)(s) na pessoa de seu(sua) advogado(a) do auto de penhora e avaliação, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475, J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

2002.61.14.001744-4 - EDIFICIO RUBI (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Vistos.Tendo em vista o informe da contadoria, requeira a parte autora o que de direito.

2003.61.14.003560-8 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação apresentada, no prazo legal.

2004.61.14.000339-9 - CONDOMINIO GARDEN VILLAGE (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos.Tendo em vista o depósito efetuado às fls. 195, intime-se o procurador da CEF para impugnação, no prazo legal.

2004.61.14.001157-8 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS BLOCO CALIFORNIA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos.Tendo em vista o depósito de fls. 264, intime-se o executado para apresentar impugnação, no prazo legal.

2005.61.14.001561-8 - CONDOMINIO EDIFICIO REGINA HELENA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos.Intime(m)-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.840,13 (um mil, oitocentos e quarenta reais e treze centavos), atualizados em janeiro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 193/194, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2005.61.14.006037-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS EDIFICIO COMETA (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos.Diga a ré sobre a diferença de valores pleiteada.

2006.61.14.005599-2 - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I BLOCO A (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos.Primeiramente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.Sem prejuízo, providencie a procuradora da parte autora o número de seu CPF a fim de possibilitar a expedição de alvará de levantamento.Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 130 em favor da parte autora.

2006.61.14.007252-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL ATHENAS II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 7.192,83 (Sete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), atualizados em fevereiro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 92/97, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.001528-7 - EDIFICIO BRUNO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.364,61(Mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), atualizados em janeiro/2008, conforme cálculos apresentados às fls.60/62, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.002946-8 - CONDOMINIO EDIFICIO GRAMADO II (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 11.661,22 (Onze mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), atualizados em abril/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 63/64, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.003704-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS PINHEIROS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 4.448,63(Quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), atualizados em janeiro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 60/62 em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.006008-6 - EDUARDO MOYA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ E ADV. SP256593 MARCOS NUNES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.Intime(m)-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 3.379,18 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), atualizados em fevereiro de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 101, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.006321-0 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 84/87, requeira o autor o que de direito, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.006383-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLIMPHUS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$3.532,30(Três mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos), atualizados em fevereiro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 54, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.007731-1 - CONJUNTO EDIFICIO SUICA (ADV. SP203741 SANDRA DA SILVA TRAVAGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Vista a CEF dos documentos juntados pelo autor.Após, retornem conclusos.

2008.61.14.000209-1 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos.Tendo em visa o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.004881-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006184-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO) X POSTO DE SERVICOS TERRA NOVA LTDA (PROCURAD GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JR)

Vistos.Intime-se o(a)(s) Executado(a)(s) na pessoa de seu(sua) advogado(a) do auto de penhora e avaliação, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475, J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

2003.61.14.006452-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001102-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA)

Vistos.Diante do não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475, J, parágrafo 1º, do CPC.Intime-se.

2004.61.14.004222-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003023-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA

KARINA PERUGINI) X DANIEL FERNANDES DA COSTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO)
Vistos.Cumpra o Embargado o despacho de fls. 123, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como requeira o que de direito em relação ao depósito de fls. 122, no prazo de 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.14.000047-0 - NEUSA APARECIDA BERTASSI CORREIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, esclareça a CEF seu pedido de fls. 136/137.

Expediente N° 5568

ACAO MONITORIA

2003.61.14.000182-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA) X JOANA DARC ORGANIZACAO DE SERVICOS ESPECIAIS LTDA

Vistos.Tendo em vista o mandado de citação negativo juntado aos autos, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2003.61.14.001302-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DE LOURDES DE MORAES (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o mandado de penhora negativo juntado aos autos, requeira a parte autora o que de direito.

2003.61.14.003836-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS)

Vistos.Tendo em vista o tempo decorrido, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2003.61.14.005462-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP211253 LUIZ GUSTAVO JAHJAH PEREIRA) X R FERREIRA TRANSPORTES E MALOTES LTDA

Vistos.Fls. 61. Indefiro a expedição de ofício, eis que cabe ao autor tal diligência, e não ao Juízo.Fls. 63. Anote-se. Defiro vista por 5 dias.Intime-se.

2003.61.14.006365-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X CATIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOURDES SANTOS

Vistos.Fls. 94. Nada a apreciar, tendo em vista a sentença de fls. 86/87.Remetam-se os autos ao arquivo, baixa findo.

2003.61.14.008009-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WAGNER DA SILVA PISANI

VISTOS. ARQUIVEM-SE AS DECLARAÇÕES EM PASTA PRÓPRIA.VISTA À CEF PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2003.61.14.009419-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SILVIO RICARDO DE SOUZA

Vistos.Fls. 78/79. Vista a CEF.

2003.61.14.009512-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA NAZARE SINEZIO TORRES (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES)

Vistos. Fls. 155/156. Esclareça a CEF.

2004.61.14.003903-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CILAS BELA CAETANO

VISTOS. TENDO EM VISTA A RESPOSTA DA DRF JUNTADA AOS AUTOS, REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2004.61.14.005051-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FRANCISCO CLEBER DE SOUZA

VISTOS. TENDO EM VISTA A RESPOSTA DA DRF JUNTADA AOS AUTOS, REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2004.61.14.006025-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X CSI COMPUTERS INFORMATICA LTDA

Vistos.Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o autor requerendo o que de direito, em 05(cinco) dias.

2004.61.14.006530-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X OFELIA DE MORAES FERREIRA

Vistos.Tendo em vista o transcurso do prazo deferido, requeira a CEF o que de direito, em 5 (cinco) dias.

2004.61.14.008239-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA LUZINEIDE RODRIGUES

VISTOS. TENDO EM VISTA A RESPOSTA DA DRF JUNTADA AOS AUTOS, REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2005.61.14.000861-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GILBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189800 GRAZIELA CRISTINA MAROTTI)

Vistos. Fls. 141. Tendo em vista o tempo decorrido, defiro 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, ciência a CEF dos documentos de fls. 131/137, juntados pelo réu.

2005.61.14.002465-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RAMSES MIKHAEL ABOU JNAID (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Vistos. Manifeste(m)-se o a CEF sobre a certidão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça lançada as fls. 97.Prazo: 05(cinco) dias.Intime(m)-se

2005.61.14.005074-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA

Vistos.Dê-se ciência à CEF dos ofícios juntados aos autos.Int.

2005.61.14.005549-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA LUIZA BISONINI

VISTOS. TENDO EM VISTA A RESPOSTA DA DRF JUNTADA AOS AUTOS, REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2007.61.14.006676-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LUCIMAR ALVES CRISPIM E OUTRO

VISTOS. TENDO EM VISTA A RESPOSTA DA DRF JUNTADA AOS AUTOS, REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.001976-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003735-3) HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP058314 HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0053368-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLOS ALBERTO SABINO

Vistos. Fls. 216/220 e 222/224. Ciência ao Exequente.

2002.61.14.002099-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA) X EDUARDO LARSEN E OUTROS (ADV. SP046934 HELIO DAMASCENO LOUZADO)

Vistos.Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fls. 1272, notadamente sobre a informação de que a penhora a que se requereu retificação do registro, sequer foi registrada.

2004.61.14.007498-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARY ANNE SILVA CORREA

Manifeste-se a(o) Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2005.61.14.000855-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JUCELIA OLIVEIRA CAVALCANTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s), requeira a Cef o que de direito, em 05(cinco) dias.

2005.61.14.001797-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116060E KELI GRAZIELI NAVARRO) X ADRIANO CERQUEIRA TELES DE SOUSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Dê-se ciência à exequente do mandado de penhora parcialmente cumprido, para que requeira o que de direito, em 05(cinco) dias.

2005.61.14.001820-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SONIA MARIA ZANCANELLI LOPES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s), requeira a Cef o que de direito, em 05(cinco) dias.

2005.61.14.003750-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ITAMAR MARTINS DA SILVA

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s), requeira a Cef o que de direito, em 05(cinco) dias.

2005.61.14.004751-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WALTER HUIGO VAIS ESTEVES

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s), requeira a Cef o que de direito, em 05(cinco) dias.

2005.61.14.007404-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GUSTAVO GALASSI VALE (ADV. SP155675 LUCIANA APARECIDA GHIRALDI RODRIGUES)

Vistos.Diga a CEF sobre eventual acordo firmado administrativamente bem como sobre a manifestação do executado às fls. 58/61, no prazo de 05(cinco) dias.

2007.61.14.002917-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VOL FERR IND/ E COM/ LTDA E OUTRO
VISTOS. TENDO EM VISTA A RESPOSTA DA DRF JUNTADA AOS AUTOS, REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2007.61.14.005930-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IND/ E COM/ DE MOVEIS TONIATTI LTDA ME E OUTROS

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s), requeira a Cef o que de direito, em 05(cinco) dias.

2007.61.14.007869-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VR FOTOS E ESTUDIO LTDA ME E OUTROS

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s), requeira a Cef o que de direito, em 05(cinco) dias.

2007.61.14.008099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OZIMAR VIEIRA DE SOUZA ME E OUTRO

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s), requeira a Cef o que de direito, em 05(cinco) dias.

2007.61.14.008588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP158934E JULIANA SPINELLI) X WEC GERENCIAMENTO DE RISCO S/C LTDA E OUTROS

Vistos.Fls. 62. Anote-se.Após, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça d e fls. 60.

2008.61.14.000260-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X FLAVIA DA SILVA VITORIANO E OUTROS

Vistos.Tendo em vista a não oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que de direito.

2008.61.14.000318-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SOELIA COELHO FERNANDES DINIZ

Vistos.Dê-se ciência à exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, ao qual foi comunicado o falecimento da executada, para que requeira o que de direito em 05(cinco) dias.

2008.61.14.000594-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SIMONE ARAUJO DE FRANCA E OUTRO

Vistos.Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens do(s) executado(s).

Expediente Nº 5574

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1500960-5 - SINVAL ANDRE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD) Vistos.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem conclusos.

1999.03.99.058302-2 - ERIVELTO CEZAR AVILA E OUTRO (PROCURAD DANIELA CASTRO AGUDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS.Intimada a Ré, para cumprimento do julgado, informou que já efetuou o crédito em favor do autor, e juntou documentos comprobatórios.Às fls. 311, a contadoria constatou a correção dos depósitos efetuados pela CEF, a qual concordou com o parecer da contadoria (fls. 319). O autor, por seu turno, instado a manifestar-se (fls. 313), quedou-se inerte (fls. 320)Assim sendo, dou por cumprida a decisão. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

1999.03.99.070178-0 - MANOEL DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E ADV. SP058737 JOSE GILBERTO DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Primeiramente cumpram os autores Iraci Olentino de Freitas e Antonio Martins de Araújo, a determinação de fls. 365 e 367, regularizando sua representação processual.Após, retornem conclusos. No silêncio, aguardem no arquivo eventual manifestação das partes.

1999.03.99.113025-4 - MARIA DO SOCORRO FAUSTINO TOLENTINO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP080776 MARIA DE FATIMA ALBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Requeira a parte autora o que de direito, tendo em vista a manifestação da CEF.

1999.61.14.000058-3 - ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS E PROCURAD CAMILO LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Fls. 219/223. Ciência ao autor.Após, nada sendo requerido, cumpra-se a determinação de fls. 210, remetam-se os autos ao arquivo, baixa findo.

1999.61.14.000802-8 - JOAO BATISTA ROSAS (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF a fim de que providencie o depósito das diferenças apuradas pela contadoria, a título de honorários advocatícios.

1999.61.14.001146-5 - JOBSTER GOMES DE BRITO (ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT E ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Regularize a Dra. Lilian Elias Costa sua representação processual juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como compareça em Secretaria a fim de assinar o substabelecimento de fls. 151.Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios, depositados às fls. 148.

1999.61.14.001478-8 - MARIO FERREIRA (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 379/384. Ciência ao autor.Após, retornem conclusos.

1999.61.14.001637-2 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Esclareça a CEF a razão do bloqueio da conta vinculada do autor.

1999.61.14.001948-8 - ARIIVALDO CORDIOLI (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS.Intimada a Ré, nos

termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para cumprimento do julgado, informou que já efetuou o crédito em favor da autora, e juntou documentos comprobatórios. Instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte. Diante disso, tenho por cumprida a decisão. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

1999.61.14.003066-6 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Dê-se vista a parte contrária da impugnação apresentada pela CEF.

1999.61.14.003528-7 - LUIZ MASSAO SUENAGA (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Considerando o ofício de fls. 334, informando que os valores de fls. 326 já foram soerguidos, retornem os autos ao arquivo, baixa findo.

1999.61.14.003812-4 - MARINEIS FATIMA GUAZZELLI (ADV. SP043875 MARIA APARECIDA GUAZZELLI VINCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

1999.61.14.004808-7 - JOAO LEVINO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos. Fls. 344/349. Vista ao(s) Autor(es).

1999.61.14.005093-8 - ADELMO ROMOLI E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Providencie a parte autora cópia do protocolo da petição de Agravo de Instrumento a fim de demonstrar o cumprimento do prazo previsto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

1999.61.14.005127-0 - ADRIANO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Dê-se ciência às partes do informe da contadoria.

1999.61.14.006968-6 - JESUINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Digam as partes sobre a informação da contadoria judicial.

1999.61.14.006970-4 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 305/306. Diga a CEF.

2000.03.99.008627-4 - ABDEMI OLIVEIRA XAVIER E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS. Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. Intimada a Ré, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para cumprimento do julgado, informou que já efetuou o crédito em favor da parte autora, e juntou documentos comprobatórios. Diante disso, tenho por cumprida a decisão. Arquivem-se os autos, dando-se baixa findo. Intime-se.

2000.03.99.024655-1 - JOSE TORRES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Vistos. Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação, tendo em vista a manifestação da CEF.

2000.03.99.035947-3 - SILVIA ROSA CURTO TOCHETTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, tendo em vista a manifestação de fl. 365/367.

2000.03.99.037813-3 - ALEXANDRE ADALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES

FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Cumpra-se a 2ª parte do despacho de fls. 429, retornem os autos ao arquivo.

2000.03.99.066158-0 - OTAVIO CABRERA E OUTROS (ADV. SP063282 MARY ELLEN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 270/272. Manifeste-se o Autor.

2000.61.14.000751-0 - RAIMUNDO DA ROCHA LOPES E OUTROS (PROCURAD JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 427. Diga a CEF.

2000.61.14.003010-5 - GAETANO COPPOLA (ADV. SP167634 MARCELA VIANNA COPPOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.Ciência a CEF dos cálculos apresentados pela contadoria judicial.

2000.61.14.004342-2 - APARECIDO EUZEBIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Fls. 403/405. Diga a CEF no prazo de 10 dias, juntando no mesmo prazo cópia da inicial e sentença dos autos 2005.63.01.004375-8.

2000.61.14.004389-6 - GERMANO JORGE GAINHAO DOS SANTOS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Digam as partes sobre a informação da contadoria judicial.

2000.61.14.004458-0 - MAURILIO BATISTA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência ao (a)(s) Autor(a)(es/s) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2000.61.14.004586-8 - ALCEBIADES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista as alegações formuladas pela CEF, manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias.Int.

2000.61.14.004862-6 - ALFONSO JORDAN SANCHES DE LA CAMPA (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 161/165. Manifeste-se o Autor.

2000.61.14.004999-0 - ANTONIO VICENTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.Ante a certidão de fls. 288, nada a apreciar em relação a petição de fls. 289.Retornem os autos ao arquivo.

2000.61.14.006408-5 - ROSARIA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS.Intimada a Ré, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para cumprimento do julgado, apresentou a documentação de fls. 218/232 e 245/248. A parte autora, instada a manifestar-se, quedou-se inerte. Diante disso, tenho por cumprida a decisão.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2000.61.14.010232-3 - JOSE LUIZ FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Digam as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

2000.61.14.010241-4 - DAVI SOARES ROCHA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP070690 DEIZE DOS SANTOS PITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, tendo em vista as alegações da CEF às fls. 472/474.

2001.03.99.043213-2 - ANTONIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP082189 LÍCIA MARIA FLORENCIO GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Tendo em vista o prazo transcorrido, cumpra a CEF em 48 horas a determinação de fls. 181, no silêncio expeça-se com urgência mandado de penhora.

2001.61.14.000060-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON TANIKAWA

Vistos. Manifeste-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo legal.

2001.61.14.000160-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2001.61.14.000230-8 - PAULO DIAS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Diga o(s) autor(es) sobre o cumprimento integral da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.14.003307-0 - APARECIDA PETENUCI GIMENES E OUTROS (ADV. SP092499 LUCIA HELENA JACINTO E ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP082708 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.61.14.001899-0 - ANDRELINO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos da contabilidade.

2002.61.14.001924-6 - ANTONIO LOURENCO ALVES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Diga a CEF em relação ao autor VICENTE DE OLIVEIRA BENEDITO, conforme manifestação de fls. 213/214.

2002.61.14.002037-6 - ANTONIO SOARES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora tendo em vista as alegações da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.61.14.002262-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000834-0) GILSON AQUINO DE FRANCA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Providencie a CEF o depósito complementar no valor de R\$ 362,40, conforme apurado pela contabilidade.

2002.61.14.002265-8 - AILTON MOTTA CASSIANO (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.61.14.003413-2 - JOSE WILSON DOS SANTOS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP008105 MARIA

EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos.Fls. 183. Diga o autor.

2002.61.14.005026-5 - JOSE ADIMILSON DE LIMA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER E ADV. SP097734 ALCEU GARAVELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.14.001506-3 - JOEL TOMAS DOS SANTOS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos.Fls. 117/118. Diga o Autor.

2003.61.14.002359-0 - ROMARIO LOPES VIEIRA LEITE (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Fls. 121/123. Manifeste-se o(a) Autor.

2003.61.14.002432-5 - VLAMIR ANTONIO CANAL (ADV. SP168442 SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos.Tendo em vista as alegações formuladas pela CEF, manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias.Int.

2003.61.14.002493-3 - HAMILTON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Vistos.Tendo em vista os novos cálculos apresentados pelo autor, e a documentação juntada pela CEF, retornem os autos a contadoria judicial para conferênciancia do correto cumprimento da decisão.

2003.61.14.003402-1 - AGUINALDO DOS REIS (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento da obrigação, em 05(cinco) dias.

2003.61.14.008960-5 - ELIZEU DE OLIVEIRA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS.Intimada a Ré, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para cumprimento do julgado, informou que já efetuou o crédito em favor da autora, e juntou documentos comprobatórios.A parte autora, por seu turno, instada a manifestar-se, ficou-se inerte. Diante disso, tenho por cumprida a decisão. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.14.000773-3 - DILVANI STAGINI GIL (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos.Digam as partes sobre a informação da contadoria judicial.

2004.61.14.000780-0 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos.Digam as partes sobre a informação da contadoria judicial.

2004.61.14.001070-7 - AGNALDO BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos.Digam as partes sobre a informação da contadoria judicial.

2004.61.14.001125-6 - MARINA SPINA MONZANI E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação apresentada pela CEF, no prazo legal.

2004.61.14.004578-3 - AMELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP128859 SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV.

SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal, requeira a parte autora o que de direito, em 05(cinco) dias.

2004.61.14.004641-6 - ANTONIO MATHIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA E PROCURAD REGYNALDO PEREIRA SILVA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos.Prejudicado o pedido de fls. 96, uma vez que já expedido e devidamente cumprido o alvará de levantamento.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.

2004.61.14.006079-6 - ROBERTO ROVERI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.14.006127-2 - JOSE SAVEGNAGO (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.14.006214-8 - EXPEDITO JOSE CUSTODIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Diga(m) o(a)(s) Autor (a)(es/s) sobre o cumprimento integral da obrigação, em 05(cinco) dias.Intime(m)-se.

2004.61.14.006270-7 - JOAO CAMILO DE SOUZA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Diga(m) o(a)(s) Autor (a)(es/s) sobre o cumprimento integral da obrigação, em 05(cinco) dias.Intime(m)-se.

2004.61.14.006874-6 - NOBORU HIEDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento da obrigação em 05 (cinco) dias.

2004.61.14.007033-9 - ALZIR SIMONI - ESPOLIO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI E ADV. SP133480 SIMONE DE MELLO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Diga(m) o(a)(s) Autor (a)(es/s) sobre o cumprimento da obrigação de fazer, em 05(cinco) dias.Intime(m)-se.

2004.61.14.007256-7 - ANESIO JOSE DE CASTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação em 05 (cinco) dias.

2004.61.14.007557-0 - CONCEICAO APARECIDA DE MOURA (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.14.007716-4 - ROSA FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Tendo em vista as alegações formuladas pela CEF, manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias.Int.

2005.61.14.000413-0 - ZILDA PICANNI FRANSOZO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação de fazer em 05 (cinco) dias.

2005.61.14.000621-6 - ANISIA DA SILVA MOURA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Tendo em vista as alegações formuladas pela CEF, manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias.Int.

2005.61.14.000804-3 - EVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.14.000816-0 - MARCILIO DAVID BORGES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.14.000832-8 - SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento total da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.14.001188-1 - ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220706 ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Dê-se ciência ao autor do ofício de fls. 113/117.Após, retornem conclusos.

2005.61.14.001342-7 - FRANCISCO GOMES PIMENTA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.14.002959-9 - ALLAN KARDEC DA CRUZ (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Regularize o procurador da CEF, Dr. Ricardo Santos, a petição de fls. 132 apondo sua assinatura, no prazo de 05(cinco) dias.

2005.61.14.003822-9 - AMIR FERNANDES E OUTRO (ADV. SP201327 ALEXANDRE BELLUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos.Primeiramente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 86, remetendo-se os autos ao SEDI.Após, cumpra corretamente, o autor, a determinação de fls. 86, comprovando que o mandado de registro juntado às fls. 88, foi efetivamente cumprido pelo cartório.

2005.61.14.004238-5 - JOSE COELHO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Nada havendo para ser requerido, ao arquivo, baixa findo, observadas as cautelas de praxe.

2005.61.14.004988-4 - RAIMUNDO TAVARES DE MORAES (ADV. SP185299 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos.Manifeste-se o autor, tendo em vista as alegações da CEF no sentido de que deu integral cumprimento à obrigação.

2005.61.14.005388-7 - ESPEDITO JUSTIMIANO DE CASTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.14.005933-6 - JANILTON ALVES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Fls. 151/169. Diga o autor sobre o correto cumprimento da obrigação.

2005.61.14.900186-0 - MARIA DAS DORES SOARES LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Defiro vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem ao arquivo.

2006.61.14.000029-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA

DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X VALDIR PEDRO MICHELOTO (ADV. SP166004 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO E ADV. SP028226A AGOSTINHO PINTO DIAS JR)

Vistos.Diga a CEF sobre a amnistiação da contadoria judicial, no prazo improrrogável, de 05 dias.

2006.61.14.001490-4 - JOSINETE GOMES DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Requeira a parte autora o que de direito, tendo em vista a manifestação da CEF.

2006.61.14.001606-8 - VALDECI ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO E ADV. SP178006 FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Equivoca-se o autor em sua manifestação de fls. 62 e 64/65, na medida em que a CEF não foi intimada para pagamento na forma do artigo 475, J do CPC, sendo incabível a multa pretendida, pois não houve descumprimento de prazo, como alegado.Assim, e sendo este o único inconformismo do autor, tenho por cumprida a decisão.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.001885-5 - JOSE DA SILVA (ADV. SP201429 LUCIANA APARECIDA IAFRATE MACARIO E ADV. SP168093 SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Fls. 81. Vista ao autor.

2006.61.14.002107-6 - APARECIDA DO ROSARIO CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.002204-4 - ROSELI DA SILVA ULBRICH E OUTROS (ADV. SP100553 LUIZ BIGODE FLORENTINO DA SILVA E ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos.Diga a CEF, no prazo de 05(cinco) dias sobre o cumprimento da obrigação.

2006.61.14.002248-2 - ALTAIR FLORES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS.Intimada a Ré, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para cumprimento do julgado, apresentou os documentos de fls. 68/70. Instado a manifestar-se o autor apresentou inconformismo genérico e desfundamentado, quedando-se inerte quando determinado que apresentasse razões concretas a justificar sua discordância. Diante disso, tenho por cumprida a decisão. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.14.002302-4 - MILTON DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Diga o autor sobre o cumprimento integral da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.14.002573-2 - ANA CELIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS.Intimada a Ré, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para cumprimento do julgado, informou que já efetuou o crédito em favor da autora, e juntou documentos comprobatórios.A autora às fls. 75, requer a extinção do feito. Diante disso, tenho por cumprida a decisão. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.14.003807-6 - LEONARDO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Tendo em vista a manifestação da CEF, requeira a parte autora o que de direito.

2006.61.14.004921-9 - ANTONIO LOPES FERNANDES FILHO (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.14.005170-6 - MOACYR DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS E ADV. SP188399 TATIANA BUONICONTI VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Diga a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC.Intime-se.

2006.61.14.005257-7 - TAMAKI NAKAMURA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Diga a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC.

2006.61.14.005799-0 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA (ADV. SP196001 ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.14.005922-5 - MARIANO DUARTE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Cumpra a CEF a determinação de fls. 53, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.14.005965-1 - SILVIO MARQUES SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.14.006401-4 - LUCIA NUNES (ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Fls. 85/89. Manifeste-se o autor.

2007.61.14.000514-2 - IDALINA MESQUITA ALVES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação, tendo em vista o depósito efetuado pela CEF.

2007.61.14.007962-9 - MARILENE GOMES POZENATTO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Diga a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, em 60 dias.Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.004391-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001793-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES)

Vistos.Requeira o embargado o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.14.004464-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001637-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOSE LUIZ DOS SANTOS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI)

Vistos.Cumpra o embargado a determinação de fls. 111 a fim de possibilitar a expedição de alvará de levantamento.Cumprida a determinação, peça-se alvará do depósito de fl. 107.

2004.61.14.001690-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001202-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO) X JAIR LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES)

Vistos.Inconformada com a conta de liquidação apresentada às fls. 131/132, apresenta a CEF impugnação, aduzindo em síntese que os honorários advocatícios fixados em sentença não seriam devidos, por tratar-se de ação entre o FGTS e titular de conta vinculada.Em resposta o embargado pugna pelo indeferimento da impugnação, afirmando que os honorários são decorrentes da sucumbência neste feito.Sem razão a CEF.Com efeito, os honorários advocatícios foram

fixados em sentença, sendo combatidos pelo recurso cabível que seria a apelação, não podendo agora em fase de liquidação a embargada pretender modificar os ditames da sentença. Frise-se, ainda, que na apelação de fls. 30/35, não houve qualquer impugnação a verba honorária deferida, não mais sendo cabível qualquer questionamento sobre o tema, eis que tal inconformismo não foi deduzido no momento oportuno. Assim, rejeito a impugnação apresentada pela embargante. Intime-se.

2004.61.14.001892-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.037127-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ADENILZO DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA E ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA)

Vistos. Fls. 137/138. Nada a apreciar, tendo em vista que eventual discussão acerca do cumprimento da sentença proferida nos autos 2000.03.99.37127-8, deve ser dirigida aqueles autos. Intime-se, após cumprida a parte final do despacho de fls. 133.

2004.61.14.002230-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.118037-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X JOSE MIGUEL DA TRINDADE (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES)

Vistos. Manifeste-se a(o) Embargado para requerer o que de direito, no prazo legal.

2005.61.14.003820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007220-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X TSUTOMU NITSUMA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI)

Vistos. Intime(m)-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 56,85 (cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), atualizados em setembro/2006, conforme cálculos apresentados às fls. 68/69, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

Expediente Nº 5590

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.002896-0 - JOAQUIM COZZINI (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciência às partes da manifestação e documentos de fls. 69/73. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.14.005908-0 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.14.006785-4 - SEVERINA RAMOS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.00.019937-7 - ILTON TEOTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o feito como se encontra, retificando, inclusive, a decisão de fls. 110/111. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Requeiram, as partes, produção de provas, justificando-se. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.14.003598-5 - MARIA BARROSO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.003650-3 - LINDAURA MARIA FERREIRA (ADV. SP128859 SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre contestação(ões) apresentada(s), em 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.005040-8 - MARCOS DE PAULA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.005088-3 - MAURICIO ROTA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.005809-2 - SERGIO BERNARDES PRADO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA

RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF.Prazo: 05(cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.006000-1 - ALCIDES FANANI (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.006011-6 - SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.006297-6 - JOSE LEME VIEIRA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.006727-5 - SEIJI SATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF.Prazo: 05(cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.007205-2 - VALDENIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF.Prazo: 05(cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.007388-3 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP040501 JOVANI DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF.Prazo: 05(cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.007481-4 - GERALDO DE SOUZA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007619-7 - ELIANA APARECIDA ALBERTO MASSARINI (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES E ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007675-6 - BENEDITO BATISTA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF.Prazo: 05(cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.008045-0 - CICERA ADRIANA DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.008190-9 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.008533-2 - FRANCISCO LINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP137099 MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.000599-7 - MIRELA SERAPHIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000893-7 - GERALDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.000897-4 - SHIRLEI INACIA DA LUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

Expediente Nº 5603

ACAO MONITORIA

2004.61.14.000092-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA CRISTINA HUBNER BRETONES (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES)

Recebo os recursos de apelação de fls. 158/167, interposto pelo réu, e de fls. 169/181 apresentado pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista as partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2004.61.14.004551-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SANDRO APARECIDO SOARES (ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2005.61.14.005073-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OLDEMAR GERMANO DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.005236-4 - FRANCISCO MANOEL DE BARROS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 429/434, eis que incabível à espécie dos autos, pois às fls. 426 não foi proferida sentença, mas despacho, não tendo o autor utilizado o remédio processual adequado.Intime-se.

2002.61.14.001923-4 - BENFICA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos.Retornem os autos ao contador para conferência do correto cumprimento da decisão.

2005.61.14.004157-5 - MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.O autor, não se conformando com a sentença de fls. 129/134, apresenta dois recursos de apelação, um às fls. 141/147, e outro às fls. 149/154.Em que pese tamanho inconformismo, o fato é que ambos não podem ser processados. Senão Vejamos:O primeiro recurso de fls. 141/147, não pode ser recebido em virtude da ausência de requisito de admissibilidade - regularidade formal.Com efeito, a inicial versa sobre reparação de dano moral, em face de supostos saques indevidos em conta corrente e a apelação refere-se ao não deferimento do pagamento de diferenças de FGTS.Assim, as razões elencadas no recurso são totalmente divorciadas da matéria decidida na sentença, não havendo como tal apelo ser admitido.A respeito, cite-se:PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. RAZÕES DIVORCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA.1. Recurso que deduz fundamentos divorciados do teor da sentença recorrida, equivalendo, tal circunstância, à ausência de razões, requisito essencial à admissibilidade do apelo, a teor do disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil.2. Apelação de que não se conhece.(TRF -

Primeira Região; AC - 9501079260/MT; Segunda Turma, DJ: 2/8/1999, página: 73, Relator: Juiz Carlos Moreira Alves) O segundo recurso de fls. 149/154 padece de insanável intempestividade. Assim sendo, deixo de receber ambos os recursos. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo baixa-findo. Intimem-se.

2005.61.14.006453-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005929-4) ANTONIO CICERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.00.007201-4 - HIDEO TAKAHASHI DE LUCCAS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.14.001314-6 - MARLI LUIZA DA SILVA (ADV. SP133776 CARMEM REGINA JANNETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Primeiramente, regularize o(a) Autor(a) sua representação processual, trazendo aos autos o competente instrumento de mandato, eis que o subscritor da petição de fls. 94/97, não está constituído nos autos. Após, retornem conclusos.

2006.61.14.002370-0 - JOSE AMANCIO MARTINS (ADV. SP192618 LUCIANA MENEZES TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Recebo o Recurso adesivo de fls. 90/95, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Anote-se. Dê-se vista ao(a) Autor(a)(es/s) no prazo legal para apresentar(m) contra-razão. Intime(m)-se

2006.61.14.007332-5 - CATIA DO NASCIMENTO SIMAO (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Vistos. Providencie a ré a complementação das custas, observando o valor atribuído à causa, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção.

2007.61.14.000236-0 - MARIA DO SOCORRO ROCHA SALES (ADV. SP133776 CARMEM REGINA JANNETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)
Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o complemento das custas recolhidas as fls. 140, referentes ao preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9756 de 17/12/98.

2007.61.14.000388-1 - JOSE DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.001899-9 - LUIS CARLOS PIZZO E OUTRO (ADV. SP055160 JUNDIRVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA E ADV. SP209406 VANESSA APARECIDA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.002552-9 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o complemento das custas recolhidas as fls. 240, referentes ao preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9756 de 17/12/98.

2007.61.14.002687-0 - EMBRAS EMBALAGENS BRASILEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.003075-6 - PATRICIA MUNHOZ OLIVENCIO (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ

GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.003721-0 - JOSE CARLOS DE PONTES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

2007.61.14.003770-2 - MARIA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Cumpra-se a r. decisão de fls. 71/72. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.003776-3 - FRANCISCO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a decisão proferida em Agravo de Instrumento, recebo o recurso de apelação de fls. 53/59, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se

2007.61.14.004224-2 - ANTONIO ABAHIT JUNIOR (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

2007.61.14.004703-3 - ROSELAINÉ BENAVIDES PEIXOTO (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

2007.61.14.006627-1 - FERMINO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

2007.61.14.007634-3 - JULIANO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Nos termos do disposto no artigo 285, A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/06 de 07/02/2006, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite(m)-se o(a)(s) Réu(Ré)(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.008181-8 - ELAINE CASADO DE SOUZA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Nos termos do disposto no artigo 285, A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/06 de 07/02/2006, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite(m)-se o(a)(s) Réu(Ré)(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.008742-0 - ITALO ARETINI (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero a decisão de fl. 230, eis que proferida por equívoco. Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho

a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2008.61.14.000300-9 - MANUEL TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Deixo de receber o recurso de apelação da parte autora em virtude da ausência de requisito de admissibilidade - cabimento.Na espécie, a decisão que julgou improcedente parte dos pedidos desafia agravo, eis que se trata de decisão interlocutória.Com efeito, ensina Nelson Nery Júnior: Pedidos cumulados. Julgamento parcial. Recurso cabível. O julgamento parcial de algum dos pedidos cumulados na mesma petição inicial, ainda que contenha uma das matérias do CPC 267 ou 269, será decisão interlocutória (CPC 162 2.º), pois o processo vai continuar quanto aos demais pedidos. Assim, o recurso cabível quanto a esse ato é o de agravo (CPC 522).(NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 9.ª ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2006, p.482).Cite-se a ré como determinado.Intimem-se.

2008.61.14.001525-5 - SERGIO RICARDO NUNES DA COSTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Nos termos do dispositivo no artigo 285, A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº11.277/06 de 07/02/2006, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite(m) - se o(a) (s) Réu (Ré) (s) para apresentar (em) contra-razões, no prazo legal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.006775-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007155-2 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.14.005929-4 - ANTONIO CICERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

Expediente Nº 5642

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.001652-9 - YARA BARROS MANZANO FREIRE E OUTROS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 16h30min, mesa 11, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP . Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

1999.61.14.005612-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004856-7) SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 17h30min, mesa 10, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2000.61.00.016444-7 - SUELI APARECIDA TRIVELLATO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 16h30min, mesa 08, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para

tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2000.61.14.003734-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002242-0) JOSE MAURILIO SIMAO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 15h30min, mesa 10, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo Andr/SP . Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2001.61.14.002011-6 - SANDRA MARIA MIAN (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 17h30min, mesa 08, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP Intime(m) pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2002.61.14.000429-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000107-2) EDER LEONILDO VENDRAMINI E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 16h30min, mesa 09, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2002.61.14.003916-6 - RUBENS BENETTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 23 de junho de 2008, às 17h00min, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.004203-0 - APARECIDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 14h30min, mesa 10, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.005117-1 - RICARDO CIARDI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 17h30min, mesa 11, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP . Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.009347-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007669-6) ALIDES MARIA MENDES ROSABONE GARCIA E OUTRO (ADV. SP170276 ANDRÉ PINTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 16h30min, mesa 10, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.002824-8 - IVANILDE DEMICO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 12h00min, mesa 10, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de

Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2005.61.14.003017-6 - ALMIR CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 15h30min, mesa 08, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2006.61.14.006100-1 - NELSON FERRAREZE E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 14h30min, mesa 11, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.00.031331-9 - PAULO CESAR GOLTARA E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Ratifico os atos praticados no Juízo da 13ª Vara Federal de São Paulo. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de Junho de 2008, às 17h30min, a ser realizada no Fórum da Justiça Federal de Santo André. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.004492-5 - JULIO CESAR VENTURA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 16h30min, mesa 12, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.005060-3 - HEVAELT DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208799 MARCOS ROBERTO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 15h30min, mesa 12, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.005363-0 - LAURITA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRO (ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de Junho de 2008, às 12h00min, mesa 12, a ser realizada no Fórum da Justiça Federal de Santo André. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Sem prejuízo, cumpram os autores a determinação de fls. 50. Intime-se.

2007.61.14.006258-7 - JOAO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 15h30min, mesa 09, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Cite-se e intime(m)-se.

2007.61.14.007784-0 - PAULO ROBERTO PEROSSI E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 12h00min, mesa 11, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.000116-5 - CARLOS ANTONIO VIEIRA SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 14h30min, mesa 12, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2008.61.14.001649-1 - JOSE LUIZ TROMBINI (ADV. SP125281 GLORIA MARIA TROMBINI CARNETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 15h30min, mesa 11, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Cite-se, conforme já determinado, e intime(m)-se.

Expediente Nº 5649

ACAO MONITORIA

2008.61.14.002794-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO FERDINAND FEITOSA DA SILVA E OUTROS

Regularize a patrona da CEF sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o respectivo instrumento de mandado.Intime-se.

2008.61.14.002805-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KEEP ON INTERACTIVE LTDA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.003412-1 - AUTOMETAL S/A (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Vistos.Acolho os honorários provisórios requeridos pelo Sr. Perito, tendo em vista que devidamente justificados.Com efeito, eles serão arcados inicialmente pela parte autora e a União não traz nenhum argumento concreto que infirme o trabalho a ser realizado pelo perito judicial. Por outro lado, é patente que o valor atribuído à causa não corresponde ao benefício econômico que eventualmente advirá em favor da autora. Entretanto, a ré deixou de impugná-lo no momento oportuno.Assim, providencie a autora o recolhimento da primeira parcela devida. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito e intime-o para que dê início aos trabalhos periciais, devendo informar a este Juízo a data das diligências a serem realizadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2006.61.00.013443-3 - MOISES FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. EXPEÇA-SE CARTA COM AR PARA CADA UM DOS AUTORES E PARA A PROCURADORA, CIENTIFICANDO-OS DA SENTENÇA PROFERIDA.CIENTIFIQUE-SE A PROCURADORA DE QUE OS DEPÓSITOS NÃO DEVERÃO SER MAIS REALIZADOS, BEM COMO OS AUTORES, PORQUE A DISTRIBUIÇÃO FOI CANCELADA.APÓS O RETORNO DO AR, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DAS QUANTIAS DEPOSITADAS.

2007.61.00.023155-8 - LUIZ ANTONIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Vistos.Ratifico os atos praticados pelo Juízo da 3ª Vara Federal de São Paulo.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2007.61.14.002563-3 - FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP196081 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo a data de 5 de Agosto de 2008, às 14:00h, para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes às fls. 76/77 e 79.Intimem-se.

2007.61.14.004527-9 - LAURA MARIA ROQUE E OUTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante do exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação e declino da competência para uma das varas cíveis da Comarca de São Bernardo do Campo (SP).Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.14.006991-0 - NANJI SIMAO BRAGHETTO (ADV. SP131581 MARIA DAS MERCES DE MEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUEIRAM PRODUÇÃO DE PROVA QUE ENTENDEREM NECESSÁRIA, JUSTIFICANDO-SE EM CINCO DIAS. NO MESMO PRAZO, DEMONSTRE A AUTORA QUE SE ENQUADRA NUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 20, LEI 8.036/90. SE FOR O CASO, JUNTE PROVA DE QUE É PENSIONISTA DO FALECIDO. PUBLIQUE-SE.

2008.61.00.002679-7 - LEANDRO MAGALHAES MARGANELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Vistos.Ratifico os atos praticados pelo Juízo da 26ª Vara Federal de São Paulo.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2008.61.14.000280-7 - ISMAEL FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Vistos.Reconsidero parcialmente a decisão de fls. 31.Com efeito, figurando a Caixa Econômica Federal como operadora do FGTS, é ela a única responsável pela sua manutenção, pagamento de juros, correção monetária, bem como pela aplicação de seus recursos. De conseguinte, a presença da UNIÃO FEDERAL no presente feito é por completo descabida. Assim sendo, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.002579-0 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E OUTRO
Vistos.Recebo a petição de fls. 120/121, como aditamento à inicial.Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados às fls. 97/111. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a declaração de inexigibilidade da multa consubstanciada no Auto de Infração n.º 1456924.DECIDOPresentes os requisitos ensejadores à concessão da antecipação da tutela, autorizo o depósito judicial do valor integral do débito, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional.Declaro suspensa a exigibilidade do débito à vista do depósito (fls. 117), desde que integral, conferência esta a cargo do réu.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.002644-7 - JOSE ANTONIO LUCATELLI (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002655-1 - JOSE ALVES FAUSTINO (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002689-7 - JOAQUIM PAULINO DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002708-7 - DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA) X UNIAO FEDERAL
Vistos.Postergo a análise do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.002808-0 - ROBERTO INACIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.14.001334-8 - CONJUNTO RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP128859 SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer.Intimada, a Ré efetuou depósito no valor de R\$ 36.282,16, impugnando tal montante, alegando ser devido apenas o valor de R\$ 34.761,82, manifestação com a qual concordou a parte autora.Diante disso, tenho por cumprida a decisão.Determino a expedição de alvará de levantamento parcial do depósito de fls. 95 no valor de R\$ 34.761,82, a favor da parte autora. A favor da ré, expeça-se alvará de levantamento parcial no valor remanescente do depósito de fls. 95.

2008.61.14.002645-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DEMARCHI (ADV. SP100635 AGENOR BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Junte o parte cópia da Ata da Assembléia de eleição do síndico, a fim de regular sua representação processual.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.14.006007-4 - MAURO BATISTA PINTO (ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) NÃO SE TRATANDO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (TANTO QUE O JUÍZO ESTADUAL DECLINOU DA COMPETÊNCIA), COMO SE COMPROVA PELA EFETIVA OPOSIÇÃO AO PEDIDO DE LEVANTAMENTO (FL. 26) PELA CEF, INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, QUE NÃO PODERÁ AJUSTAR A MERO ALVARÁ JUDICIAL (JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA), DEVENDO RETRATAR AÇÃO DE CONHECIMENTO (PRÓPRIA DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. PUBLIQUE-SE.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.14.002751-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003730-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP201325 ALESSANDRO DEL COL) X DALQUIP COMPRESSORES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN)

COMPLEMENTE A EMBARGANTE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM INICIAL, TRAZENDO CÓPIA DE TODAS AS DECISÕES TOMADAS NA AÇÃO PRINCIPAL, SUPRINDO AUSÊNCIA DE JULGADO DO TRF3 E DAS DECISÕES DO STJ NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Expediente Nº 5652

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.14.006203-9 - PIRAMIDE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos.Dê-se ciência ao exequente do depósito de fls. 322 para que requeira o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

2001.61.14.003877-7 - CONTINENTAL KENNEDY COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089174 TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Vistos.Ciência aos réus dos ofícios dos bancos Bradesco e Santander.

2002.61.14.001409-1 - WILSON VERTEMATTI (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Vistos.fl. 126. Defiro o prazo requerido. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.

2002.61.14.001667-1 - REFLEXO EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP214285 DÉBORA LOPES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos.Intime-se o(a)s Executado(a)s na pessoa de seu(sua) advogado(a) do auto de penhora e avaliação, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475, J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

2002.61.14.003319-0 - NEIDE KEIKO SAKAZIRI (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos.Nada havendo a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.

2005.61.14.000925-4 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) Intime-se a autora a fim de que efetue o complemento das custas recolhidas as fls. 103, referentes ao preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9756 de 17/12/98.

2005.61.14.003058-9 - SORAIA SOARES DE FREITAS (ADV. SP201429 LUCIANA APARECIDA IAFRATE MACARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos.Fls. 130. Vista as partes.

2005.61.14.005052-7 - WILSON AMERICO DE PAULA (ADV. SP167563 MARILZA FERRAZ DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU E ADV. SP136057 JORGE ANTONIO MILAD BAZI)

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)s Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao Réu para o mesmo fim.Intimem-se.

2007.61.14.002517-7 - PEDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime(m)-se o(a)s CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 10.804,40 (Dez mil, oitocentos equatro reais e quarenta centavos), atualizados em fevereiro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 78/79, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.003664-3 - ESTELA MARIS ARROIO GEPES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.14.003938-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos.fls. 198. Defiro. Expeça-se alvará.Sem prejuízo, diga o autor se o valor depositado quitou integralmente o débito.

2003.61.14.008760-8 - CONDOMINIO EDIFICIO GAIVOTA (ADV. SP182924 JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Vistos.Tendo em vista o depósito de fls. 272, dou por garantida a execução, intime-se o(a)s Executado(a)s na pessoa de seu(sua) advogado(a), para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475, J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.14.005821-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003812-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD) X MARINEIS FATIMA GUAZZELLI (ADV. SP043875 MARIA APARECIDA GUAZZELLI VINCI)

Vistos. Fls. 132/134. Ciência ao embargado, para requer o que de direito, no prazo legal.

2004.61.14.004223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000030-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X ORLANDO DA SILVA (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES)

Vistos.Ciência as partes do retorno dos autos.Requeira o embargado o que de direito, no prazo legal.

2006.61.14.005604-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006211-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO) X FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ E COM/ LDTA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR)

Traslade-se copia da decisao aqui proferida para os autos principais.Desapensem-se. Após, manifeste-se o embargado para requerer o que de direito no prazo legal.Intime(m)-se.

ACOES DIVERSAS

2000.61.14.001080-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO LOPES OLIVEIRA E ADV. SP089174 TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X GKW SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET)

Vistos.Fls. 185/186. Ciência ao réu. Após, retornem conclusos.

Expediente N° 5657

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.004324-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Indefiro o pedido de prazo requerido pela Autora às fls. 187, eis que não foram arguidas preliminares na contestação apresentada. Abra-se vista à autora para apresentar memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias. No final do prazo, deverá protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao Réu para o mesmo fim. Sem prejuízo, requisitem-se os honorários periciais. Quanto ao pedido de tutela, este será apreciado quando da prolação da sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 5659

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025499-3 - MAK ESPORTES LTDA S/C (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELE MONTEIRO PREZIA E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Vistos. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos. Após, ciência às partes, com urgência, dos cálculos apresentados. Nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório.

1999.03.99.084622-7 - PAULO ROBERTO MODESTO DA SILVA (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos. Após, ciência às partes, com urgência, dos cálculos apresentados. Nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório.

1999.61.14.005529-8 - COTONIFICIO DE SAO BERNARDO S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP078248 ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos. Após, ciência às partes, com urgência, dos cálculos apresentados. Nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório.

2000.61.14.006211-8 - FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ E COM/ LDTA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos. Remetam-se os autos ao contador para atualização dos cálculos. Após, vista as partes, nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório.

2001.61.14.002375-0 - JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos. Após, ciência às partes, com urgência, dos cálculos apresentados. Nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório.

2001.61.14.003823-6 - TOCUZI TOBINAGA (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos. Após, ciência às partes, com urgência, dos cálculos apresentados. Nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório.

2002.61.14.001855-2 - CENTER FILTROS COM/ DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos. Após, ciência às partes, com urgência, dos cálculos apresentados. Nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.14.002058-3 - GERALDO COSTA DE ARAUJO (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos. Após, ciência às partes, com urgência, dos cálculos apresentados. Nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 3653

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.06.011627-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011626-0) ARAUJO E ARAUJO SANTA ADELIA LTDA - ME (ADV. SP138258 MARCOS ROBERTO PAGANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Condenado a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à requerida.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Com o trânsito em julgado, esclareçam as partes quanto à eventual interesse na solução conciliatória da execução.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2004.61.06.004891-3 - IDALINO LUIZ FAVA-ME (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 528, providencie o apelante o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, bem como o correto recolhimento do valor referente ao preparo, observando, neste último o Código da Receita 5762, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, artigo 14 inciso II, da Lei 9289/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/05.Intimem-se.

2007.61.06.002409-0 - MUNICIPIO DE GUARACI X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

Tendo em vista a Certidão de fl. 400, providencie o apelante a complementação do valor referente ao preparo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, artigo 14 inciso II, de Lei 9289/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/05.Intimem-se.

2007.61.06.007723-9 - AGADIR SIANI BARROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010908-3 - ZILMAR OLIVEIRA SILVA (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257, 267, I e XI, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.011268-9 - MARCOS FERNANDO BECATE E OUTRO (ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA E ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.011785-7 - DURVALINA RODRIGUES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009319-1) PEDRO CLAUDIANO DA SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000228-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009319-1) MARIA

APARECIDA MARTINS PRADELLA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000229-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009319-1) MAFALDA DOS SANTOS MOTA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009319-1) SAULO HIPOLITO PEDROZO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000307-8 - MARIA RICARDO PACHECO GONCALVES (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 301, V, e parágrafo 3º, c.c. artigos 257, 267, I, V e XI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000380-7 - NELSON MONTEIRO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000808-8 - HABIB IBRAHIM HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000964-0 - PRISCILA FERNANDA DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001402-7 - ANA LUIZA HERNANDES DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001599-8 - JANDIRA ALVES (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, IV, XI, e 268, caput, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE nº 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.001722-3 - ROMANO SARTORELLI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001727-2 - ROMANO SARTORELLI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001998-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) JOSE RAMON VASQUES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001999-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) OSMARINO BURIOLI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002000-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) NATALINO BOARROLI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002001-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) JOSE PEREIRA BRAGA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002002-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) ANTONIO CARLOS LEONARDO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002003-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) ADEMIR BARBOSA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) JOSE ROSA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002007-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) LUZILTE GIRELLI PIOVEZAM (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se

com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002012-0 - FELISBELO MARTINS ANDRE (ADV. SP213623 CARLOS AIMAR SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002063-5 - JOAO FRANCISCO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002262-0 - PEDRO SAO MIGUEL NETTO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002333-8 - SIDNEI SARTORELLI DIAS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.011788-2 - MARIA CLEMENTINA IESENCO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000739-4 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000742-4 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002314-4 - MARIA APARECIDA SCRIGNOLI (ADV. SP257312 BRUNO MARTINELLI SCRIGNOLI E ADV. SP264682 ANDREI LAURITO BONALUMI TACITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.06.011206-9 - ADAO CANDIDO CUNHA (ADV. SP240201B MIGUEL SANTIAGO PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) acerca de manifestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001382-5 - DANIELA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP171012 LUIZ ROBERTO BARBOSA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) acerca de manifestação(ões) do(s) réu(s)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.06.011626-0 - ARAUJO E ARAUJO SANTA ADELIA LTDA-ME (ADV. SP138258 MARCOS ROBERTO PAGANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Dispositivo Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, cassando a liminar concedida, na forma da fundamentação acima. Condene a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à requerida. Com o trânsito em julgado, intime-se o 1º Cartório de Protesto de Letras e Título de Santa Adélia/SP, encaminhando cópia da presente sentença para as providências cabíveis. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito, mantendo-se o apensamento ao feito n.º 2002.61.06.011627-2.P.R.I.C.

Expediente Nº 3680

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.006033-1 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X AGROPECUARIA DE GALIA LTDA (ADV. SP036083 IVO PARDO E ADV. SP213666 IVO PARDO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL

... Portanto, restando configurada a competência do Juiz de Direito, devolva-se o presente feito à Justiça Estadual da Comarca de Catanduva, que, entendendo cabível, poderá suscitar conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3685

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.009897-8 - JOAO DONIZETI GONCALVES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, dê-se ciência ao advogado do autor, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 95, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 86. Defiro os quesitos suplementares apresentados à fl. 93. Encaminhe-se aos peritos nomeados, via correio eletrônico, cópia dos referidos quesitos, para que sejam respondidos por ocasião da elaboração do laudo do autor. Cumpra-se as determinações de fl. 86, citando-se o INSS e dando-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.004351-5 - APARECIDA AIDE BERNARDE (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora dos documentos juntados às f. 39/56. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12(DOZE) DE JUNHO DE 2008, às 17:30 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que

forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007006-3 - EVA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao INSS de f. 31. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 (DOZE) DE JUNHO DE 2008, às 17:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, SÃO MANOEL, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008317-3 - WESLEI CRISTIAN ZENERATTO - INCAPAZ (ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 04 (QUATRO) DE JULHO DE 2008, às 09:10 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008318-5 - MARIA ALICE DE SOUZA QUEIROZ - INCAPAZ (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço

eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). ROBERTO VITO ARDITO, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 20(VINTE) DE JUNHO DE 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, NESTA. Também nomeio o Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico-perito na área de PSIQUIATRIA, que agendou o dia 04(QUATRO) DE JULHO DE 2008, ÀS 09:20 horas, para realização da perícia, que se dará na XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008687-3 - ANTONIA CRISTOFO BARBOSA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). ADRIANA PINTO BELLINI MIOLA, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 16(DEZESEIS) DE JUNHO DE 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, IMC, NESTA. Também nomeio o Dr. LUIZ ROBERTO MARTINI, médico-perito na área de NEUROLOGIA, que agendou o dia 03(TRÊS) DE JULHO DE 2008, ÀS 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011985-4 - ELIZETE MARIA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico-perito na área de ORTOPEdia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12(DOZE) DE JUNHO DE 2008, às 11:30 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAÇ DE BASE, NESTA. Também nomeio o Dr. LUIZ ROBERTO MARTINI, médico-perito na área de NEUROLOGIA, que agendou o dia 30(TRINTA) DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não

abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000349-2 - JOSUE BERNARDO DE BRITO (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ROBERTO MARTINI, médico-perito na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 02(DOIS) DE JULHO DE 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, NESTA. Também nomeio o Dr. EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de PSQUIATRIA, que agendou o dia 08(OITO) DE JULHO DE 2008 de 2008, ÀS 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA RUBIÃO JUNIOR, 2649, CENTRO, NESTA. Deve a autora comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.011531-9 - LUZIA GLORIA DA SILVA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a informação do Sr. perito nomeado à f. 65 destituo-o para nomear em substituição o Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico-perito na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 11(ONZE) DE JULHO DE 2008, às 09:10 horas, para realização da perícia que se dará na RUA XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, NESTA. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

Expediente Nº 1581

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.06.004762-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004725-2) DOUGLAS APARECIDO BELO (ADV. SP168772 ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Douglas Aparecido Belo, qualificado nos autos, ingressou com o presente pedido de liberdade provisória, visando livrar-se de prisão em flagrante contra si imposta, em data de 02/05/2008, pela prática do crime em tese previsto nos artigos 289, 1º, e 288, caput, ambos do Código Penal, sustentando ser primário, possuir atividade lícita e domicílio fixo. Assim, entende fazer jus ao benefício, sustentando não se fazerem presentes os pressupostos e requisitos para a decretação da prisão preventiva. Juntou os documentos de folhas 14/18. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido (f. 28/31), sustentando que o requerente não apresentou certidões de antecedentes das Justiças Estadual e Federal e que não comprovou ocupação lícita, ...pois apresentou uma simples declaração, firmada por Elzico Alves de Classio, afirmando que trabalha como colhedor de laranja e plantador de mudas cítricas (fl. 15). Não comprovou, também, possuir residência fixa pois juntou aos autos fatura de serviço telefônico (fl. 18), em nome de Liseu Aparecido de Oliveira. É o relatório. Segundo consta das cópias do auto de prisão em flagrante, anexas a este

pedido, o requerente foi preso, em data de 02/05/2008, em virtude de, segundo a autoridade policial, estar na posse de moeda falsa. Além disso, também atribui-se a ele o crime de formação de quadrilha. Tratam-se de crimes dolosos e punidos com reclusão. A materialidade está presente e indícios apontam para o requerente como sendo o autor do crime. A discussão sobre ter ele praticado ou não o crime é estranha a este momento, sendo matéria de mérito. A soltura do requerente neste momento não se mostra recomendável, como salientou o representante ministerial, pois, além de se mostrar conveniente a manutenção de sua prisão para a completa elucidação dos fatos, tenho que sua conduta abala a ordem pública. Com efeito, é sabido que os comerciantes têm sofrido bastante com freqüentes derrames de notas falsas na praça, o que traz insegurança e insatisfação destas pessoas com o aparato repressivo estatal. Não bastasse isso, o requerente não comprovou possuir atividade lícita (através de contrato registrado em CTPS ou documento equivalente) e residência fixa (através de qualquer documento idôneo), o que não assegura que o mesmo cumprirá com as responsabilidades processuais que eventualmente venha a assumir por ocasião de liberdade provisória. Júlio Fabbrini Mirabete, discorrendo sobre o tema assim se manifestou: Embora não se tenha firmado na jurisprudência um conceito estratificado para a expressão garantia da ordem pública, a periculosidade do réu tem sido apontada como o fator preponderante para a custódia cautelar(...). Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida, como já se decidiu no STF, deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à ação criminosa(...). Desde que a prisão preventiva se revele necessária, na conformidade do artigo 312, não elidem a decretação da prisão preventiva as circunstâncias de ser o acusado primário e de bons antecedentes, de ter residência fixa e profissão definida, de ter instrução superior, ser industrial, ter família etc. Também não impede a decretação da prisão preventiva o fato de o acusado se apresentar espontaneamente à autoridade, se presentes os pressupostos legais. (Processo Penal, 10ª ed., Atlas, págs. 384/385). Diante do exposto, por entender estarem presentes os pressupostos e requisitos para a prisão preventiva, indefiro o pedido. Sem prejuízo, junte-se os antecedentes do requerente junto à Justiça Federal e oficie-se ao IIRGD e à Polícia Federal local, solicitando os lá existentes. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2008.61.06.004763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004725-2) ROGERIO DO CARMO (ADV. SP244222 PRISCILA RAQUEL BOMBONATTO E ADV. SP168772 ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rogério do Carmo, qualificado nos autos, ingressou com o presente pedido de liberdade provisória, visando livrar-se de prisão em flagrante contra si imposta, em data de 02/05/2008, pela prática do crime em tese previsto nos artigos 289, 1º, e 288, caput, ambos do Código Penal, sustentando ser primário, possuir atividade lícita e domicílio fixo. Assim, entende fazer jus a benefício, sustentando não se fazerem presentes os pressupostos e requisitos para a decretação da prisão preventiva. Juntou os documentos de folhas 09/24. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido (f. 35/38), sustentando que o requerente não apresentou certidões de antecedentes das Justiças Estadual e Federal e que não comprovou ocupação lícita, ...pois apresentou uma simples declaração, sem timbre, firmada por Pedro Terra, proprietário da empresa Comércio de Frutas Pedro Terra Ltda, afirmando que trabalha como lavrador. É o relatório. Segundo consta das cópias do auto de prisão em flagrante, anexas a este pedido, o requerente foi preso, em data de 02/05/2008, em virtude de, segundo a autoridade policial, estar na posse de moeda falsa. Além disso, também atribui-se a ele o crime de formação de quadrilha. Tratam-se de crimes dolosos e punidos com reclusão. A materialidade está presente e indícios apontam para o requerente como sendo o autor do crime. A discussão sobre ter ele praticado ou não o crime é estranha a este momento, sendo matéria de mérito. A soltura do requerente neste momento não se mostra recomendável, como salientou o representante ministerial, pois, além de se mostrar conveniente a manutenção de sua prisão para a completa elucidação dos fatos, tenho que sua conduta abala a ordem pública. Com efeito, é sabido que os comerciantes têm sofrido bastante com freqüentes derrames de notas falsas na praça, o que traz insegurança e insatisfação destas pessoas com o aparato repressivo estatal. Não bastasse isso, o requerente não comprovou possuir atividade lícita (através de contratos registrados em CTPS ou documento equivalente), o que não assegura que o mesmo cumprirá com as responsabilidades processuais que eventualmente venha a assumir por ocasião de liberdade provisória. Júlio Fabbrini Mirabete, discorrendo sobre o tema assim se manifestou: Embora não se tenha firmado na jurisprudência um conceito estratificado para a expressão garantia da ordem pública, a periculosidade do réu tem sido apontada como o fator preponderante para a custódia cautelar(...). Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida, como já se decidiu no STF, deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à ação criminosa(...). Desde que a prisão preventiva se revele necessária, na conformidade do artigo 312, não elidem a decretação da prisão preventiva as circunstâncias de ser o acusado primário e de bons antecedentes, de ter residência fixa e profissão definida, de ter instrução superior, ser industrial, ter família etc. Também não impede a decretação da prisão preventiva o fato de o acusado se apresentar espontaneamente à autoridade, se presentes os pressupostos legais. (Processo Penal, 10ª ed., Atlas, págs. 384/385). Diante do exposto, por entender estarem presentes os pressupostos e requisitos para a prisão preventiva, indefiro o pedido. Sem prejuízo, junte-se os antecedentes do requerente junto à Justiça Federal e oficie-se ao IIRGD e à Polícia Federal local, solicitando os lá existentes. Intimem-se. Ciência ao MPF.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1121

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.03.99.009914-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704715-6) SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Conforme consta do auto de penhora de fl. 186, foi nomeada depositária dos bens penhorados a Sra. Maria Ângela Rodrigues Berto. A certidão do Oficial de Justiça de fl. 200/201 atesta que os mesmos bens não foram encontrados para reavaliação. A depositária foi intimada pessoalmente (fls. mencionadas), para apresentar os bens penhorados, em cinco dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte da depositária (fl. 204), tornando-se, pois, infiel, sujeita à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652, do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil e na Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de Maria Ângela Rodrigues Berto, CPF nº 065.143.348-73, RG nº 14.403.316 (fl. 162), pelo prazo de 2 (dois) meses. Expeça-se o competente mandado de prisão. Caso os bens não sejam apresentados e reavaliados até a véspera da primeira hasta, ou seja, em 11 de junho de 2008, fica desde já autorizada a sustação do leilão designado. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0704826-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CURSO CIDADE DE RIO PRETO S/C LTDA (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP220164 ADRIANO DE ALMEIDA YARAK)

Em vista do requerido à fl. 106 pelo exequente, revogo o despacho de fl. 84 e determino a suspensão do andamento do feito pelo prazo de quatro meses. Decorrido tal prazo, abra-se vista ao exequente. Intime-se.

98.0708995-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SOCIEDADE DE ED E CULT LOPES & TEIXEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL)

Em face da arrematação, em outro feito, do bem penhorado nestes autos (fls. 178/181), revogo o despacho de fl. 173. Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2005.61.06.009432-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MARIA APPARECIDA MAZARO NOGAROTO & CIA LTDA - ME (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

2006.03.99.002376-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CREPALDI SOBRINHO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP032406 ANTONIO CANDIDO DE SOUZA E ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

Em consequência da constituição de patrono nos autos por parte da executada (fl. 129), desconstituo o curador nomeado à fl. 66. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários, no valor mínimo da tabela, em favor do curador. Anote-se a procuração de fl. 129 no sistema processual. Após, tendo em vista a adesão da executada ao Programa Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e o requerido pela exequente, susto o leilão designado e suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 06 meses. Decorrido, dê-se nova vista. Intime-se.

2006.61.06.001566-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MAURO BIGOTO FILHO ME (ADV. SP131880 WANDERLEY

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2341

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0401410-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP152979 ESTELA ROSA FEDERMANN)

Fls.829/832:1. Torno insubsistente o despacho de fls.826.2. Ciência à ré.3. Intime-se. Após, tornem cls. para sentença.

96.0404184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402082-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MOSCOGLIATO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (PROCURAD MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO E ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS)

Fls.602/603:Junte-se a cópia da homologação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) efetuada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que foi acostada pelo r. do MPF na contracapa dos autos. Após, dê-se ciência à ré acerca da documentação acima aludida.Ao final, subam para a prolação da sentença.Intime-se.

2007.61.03.009373-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO X JOSE CASSIO DE SANCTIS E OUTROS (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO E ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI)

Antes que seja dada vista ao MPF (conforme determinado a fls.605), à vista do disposto a fls.604, decreto a revelia de GERSON KISTEUMACHER DO NASCIMENTO, não lhe aplicando, todavia, os efeitos mencionados no art.319 do CPC, haja vista a regra inserta no art.320, inciso I, do mesmo diploma legal.Publique-se. Após, cumpra-se o despacho de fls.605.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0403461-0 - RILDO HENIO DE MENEZES MARQUES (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls.324/352: ciência à parte autora.Após, tornem cls. para sentença.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

91.0400099-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA E ADV. SP021855 GUIDO SERGIO DA COSTA BREVES) X PAULO GASPAR LEMOS E OUTRO (ADV. SP045129 OTHON SIMAO SOARES E ADV. SP056644 LUZIA YOSHIZUMI)

Fls.289 e 290: considerando-se a manifestação de ambas as partes em relação ao despacho de fls.287, concedo à desapropriante e aos desapropriados o prazo de 10 (dez) dias, o qual fluirá de forma sucessiva: primeiro àquela e, em seguida, a estes.Publique-se. Com as informações necessárias, cumpra-se o despacho de fls.284, arquivando-se o feito.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

97.0405665-6 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X HISSACHI TAKEHARA E OUTRO (ADV. SP120959 ALDIGAIR WAGNER PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Primeiramente, cumpra-se a determinação constante da parte final de fl.223, abrindo-se vista ao perito judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que apresente proposta de honorários a ser apreciada por este Juízo. 2. Fls.273: adite-se novamente a precatória 398/2002 (para tanto desentranhando-se-a de fls.253/269) para integral cumprimento. Entretanto, resalto que é ônus da expropriante acompanhar a diligência a ser realizada junto ao Juízo Deprecado, a fim de viabilizar a concretização da medida. Assim, deverá o nobre petionário, após a expedição do aditamento ora determinado (o que há de ser registrado no sistema processual), diligenciar junto àquele Juízo para fins de intimação da data da imissão nestes autos deferida.3. Após o cumprimento das determinações supra, tornem cls. para deliberação acerca do valor a ser levantado pelos expropriados. 4. Ao perito. Após, publique-se e expeça-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.03.005666-3 - MARIA DE LOURDES MARIANO E OUTRO (ADV. SP112980 SIMAO PEDRO GARCIA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, da análise dos autos verifico que, desde o início, ora se refere a parte autora à presente ação como reivindicatória (fls.02 e 42), ora como possessória (fls.04 - alínea c e fls.42). Urge, antes que se prossiga, sob pena de extinção, seja esclarecida e superada tal divergência, porquanto os juízos petitório (em que se discute domínio) e possessório (em que se discute posse) não se confundem. Alegam os autores que são os atuais proprietários (por sucessão causa mortis) de imóvel que foi indevidamente ocupado pelo Centro Técnico Aeroespacial - CTA e que, o anterior proprietário (genitor dos autores), antes de seu falecimento, usufruía da posse, mantendo plantações e criação de gado. Entretanto, não restou comprovado se os autores (atuais proprietários) chegaram a deter, em algum momento, o jus possessionis, sendo certo que, em caso negativo, deverá a presente ação ser convertida em ação de imissão na posse (porquanto não se pode esbulhar a posse de quem nunca a teve) e, em caso positivo (tendo efetivamente perdido a posse exercida), deverá a ação continuar como de reintegração de posse. Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1) Manifeste-se a parte autora, esclarecendo e comprovando o necessário ao esclarecimento do impasse acima aludido. 2) Emende a petição inicial, a fim de que dela constem todos os sucessores do falecido que herdaram parte do imóvel objeto desta ação. 3) Esclareça quanto à penhora do imóvel objeto desta ação pela Fazenda do Estado de São Paulo (fls.10 e 13-verso), apresentando cópia do registro da respectiva matrícula atualizada. Int.

2007.61.03.008083-2 - ANGELA APARECIDA VICENTE (ADV. SP231918 FLAVIA SAPUCAHY COPPIO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP157363 JOSÉ MAURO BOTELHO E ADV. SP159480 ROBERTO EDUARDO SILVA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL

Vistos em decisão.Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, ajuizada por ANGELA APARECIDA VICENTE em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, perante a Justiça Estadual.Liminar indeferida (fls. 39/41), sendo interposto agravo de instrumento pela parte autora, ao qual foi concedido efeito suspensivo (fls. 47).Citada, a Prefeitura ofertou contestação, aduzindo dentre outros pontos, que o imóvel sub judice confronta com terrenos de marinha (fls. 65/106).A União Federal apresenta contestação aduzindo que cópias dos documentos acostados à peça exordial foram encaminhadas à Gerência Regional do Patrimônio da União, que concluiu que o imóvel em questão confronta quase que em sua totalidade com terrenos de marinha, portanto de propriedade da União (fls. 181).; aventou, dessa forma, pela incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar o feito, requerendo as remessa a essa Justiça Federal.Às fls. 198/199 foi proferida decisão declinando da competência para esta Justiça Federal.É o relatório. Decido.Conforme mencionado, cuida a presente demanda de ação de reintegração de posse e, dessa forma, ante sua natureza estritamente possessória, incabível fundar-se a lide em título dominial. Assim preconiza o artigo 923 do Código de Processo Civil:Na pendência do processo possessório é defeso, assim ao autor como ao réu, intentar ação de reconhecimento do domínio.A União Federal justifica seu interesse no feito com base no parecer exarado pela Gerência Regional do Patrimônio da União, que afirmou que o imóvel confronta quase que em sua totalidade com terrenos de marinha. Ora, como bem exposto pelo referido órgão, o imóvel apenas confronta com terreno de marinha. Não paira qualquer discussão sobre posse de bem imóvel de efetiva propriedade da União.Assim, uma vez que a pretensão da União tem cunho puramente dominial, nada há que justifique sua permanência nesta ação.Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POSSESSÓRIA. IMISSÃO DE POSSE. CAUSA EM QUE NÃO SE DISCUTE O DOMÍNIO DO IMÓVEL. INTERVENÇÃO DA UNIÃO FEDERAL. OPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.I - Estando a discussão, nos autos da ação de Imissão de Posse, restrita a posse do imóvel, afigura-se incabível a intervenção da União Federal (Oposição) pautada no domínio. Precedentes deste egrégio Tribunal.II - Não havendo, pois, na presente lide, interesse da União Federal, correta a sentença que declinou de sua competência para Justiça Estadual para processar e julgar o feito, por não configurar, na espécie, nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109 e seus incisos da Constituição Federal.III - Apelação e remessa oficial, tida por interposta, desprovidas. Sentença confirmada.(TRF 1ª Região - Sexta Turma - AC nº 199940000024226 - Relator Souza Prudente - DJ. 06/06/2005, pg. 43)No mais, consigno que ainda que se estivesse discutindo posse de bem da União, também não restaria consubstanciado seu interesse para ingressar no feito, justamente pela já ressaltada natureza possessória desta demanda, que não admite a discussão dominial.Nesse sentido:DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA APRESENTADO PELA UNIÃO EM AÇÃO POSSESSÓRIA INSTAURADA ENTRE PARTICULARES. ART. 50 DO CPC. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. LEI Nº 9.636/98. UNIÃO. SUPOSTA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL QUE PODE REIVINDICÁ-LO DEQUEM O OCUPE INDEVIDAMENTE. IMPROVIMENTO DO AGRAVO.1. A União Federal não será atingida pelos efeitos da sentença a ser proferida na ação de reintegração de posse entre particulares, eis que sendo proprietária do imóvel poderá reivindicá-lo de quem o ocupe indevidamente.2. Não resta demonstrado o interesse jurídico da agravante como requer o artigo 50 do CPC, o que impede a sua intervenção na lide como assistente.3. Em ação de reintegração de posse, não se admite a discussão sobre a propriedade, uma vez que o objeto da possessória é o fato da posse e não o direito de propriedade, conforme dispõe o art. 923 do Código de Processo Civil.4. Não é cabível a União utilizar-se da assistência visando cobrar os foros respectivos do eventual particular vencedor da demanda possessória.5. Agravo de instrumento da União improvido.(TRF 1ª Região - Quinta Turma - AG nº 200301000020607 - Relatora Selene Maria de Almeida - DJ. 30/05/2005, pg. 76)Por fim, friso ser pacífica a jurisprudência no sentido de que, afastada pelo Juiz Federal sua competência para apreciar o feito, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES.1. Compete à Justiça Federal decidir acerca do interesse da União Federal, suas autarquias

ou empresa públicas. Incidência da Súmula nº 150/STJ. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no art. 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual.(...)3. Agravo regimental desprovido.(AGRCC nº 28193-GO, STJ, 2ª Seção, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, decisão: 26-03-2003, DJ 05-05-2003, pg. 212).Diante de todo o exposto, excluo a UNIÃO FEDERAL da lide, nos termos expedidos.Em razão da exclusão da União Federal do pólo passivo do feito, falece competência a este Juízo para continuar o julgamento, de forma que declino da competência para a 1ª Vara da Comarca de São Sebastião, devendo-se remeter os autos, por ofício, com nossas homenagens. Procedam-se as anotações, registros e comunicações pertinentes à espécie.Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

91.0400636-4 - JOAO LANARI DO VAL E OUTROS (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X ESPOLIO DE SIDNEI SCARCELLI (ADV. SP061462 ODAIR RODRIGUES DA ROCHA E ADV. SP074749 DOROTHY WILSON C DE VASCONDELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS (ADV. SP061462 ODAIR RODRIGUES DA ROCHA E ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO)

Dê-se ciência aos réus dos documentos juntados pelos autores e após abra-se vista ao r. do MPF. Int.

92.0402123-3 - MITRA DIOCESANA DE TAUBATE (ADV. SP106135 AMADEU PELOGGIA FILHO) X CARLOS PEREIRA GOULART E OUTROS (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Fls.365: concedo à autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá ser dado cumprimento à determinação de fls.340 (itens 2 e 3), sob pena de extinção.Int.

93.0402054-9 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP120929 NILZA APARECIDA NOGUEIRA E ADV. SP165921 BENEDITO INACIO PEREIRA) X MANOEL ANTONIO DA RESSURREICAO X BENNICIO TAVOLARO PASSOS (ADV. SP013199 GERALDO LEOPOLDINO DA SILVA) X NAYME CARDIM KENERLY X MARIA ERNESTINA DE FREITAS FOZ X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, a ser proporcionalmente dividido entre os réus.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0400132-7 - LEONARDO EXPEDITO CARVALHO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP066587 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o disposto a fls.381/382, arquivem-se os autos, na forma da lei.Int.

96.0401247-9 - WELLFOOD REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP080783 PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.360: ciência às partes e ao r. do MPF.2. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.3. Após, subam para a prolação da sentença.4. Int.

98.0042250-1 - SERGIO MACHADO ASSUMPcao E OUTROS (ADV. SP138470 ELIO FLAVIO POTERIO VAZ DE CAMPOS E ADV. SP142058 LUIS FELIPE STOCKLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Cota ministerial de fls.405/406: ante o disposto a fls.259, verifico assistir razão ao r. do MPF, razão pela qual determino a intimação da Fazenda Municipal, na pessoa de seu prefeito ou respectivo procurador, nos termos do art. 943 do CPC.Antes, porém, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias da petição inicial, procuração, memorial descritivo e planta planimétrica.Intime-se. Após, se em termos, expeça-se.

98.0406362-0 - TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA (ADV. SP088966 ROSANA TRABALI VENEZIANI BERLINCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.412/414:1. Ciência à autora e ao r. do MPF. 2. Abra-se vista à União para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.3. Após sanada cabalmente a controvérsia de natureza técnica trazida à baila pela União e estando os autos em termos para prolação da sentença serão apreciados por este Juízo os pedidos do perito de levantamento dos honorários depositados nos autos, bem como o pleito formulado a fls.377/384.4. Int. Após, voltem cls.

2004.61.03.004126-6 - CARLOS BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP052923 MAGDA MARIA SIQUEIRA DA SILVA E ADV. SP106058 ROSANA APARECIDA LAVECCHIA DE SOUSA) X WILLIAN TEIXEIRA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP069679 JOSE FRANCISCO PINTO AMARAL)

Fls.435/455:1) Oficie-se ao Juízo Estadual da Comarca de Salesópolis/SP, solicitando-se a devolução da carta precatória nº009/08, expedida a fls.421.2) Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido,

para que seja dado integral cumprimento ao despacho de fls.410.3) Expeça-se. Publique-se. Oportunamente, voltem cls.

2004.61.03.007608-6 - ARAO AMARAL E OUTRO (ADV. SP048947 ITALO LEITE DOS SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO/SP E OUTROS X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo do feito (fls.172/182).2. Fls.265: concedo aos autores o prazo suplementar de 10 (dez) dias.3. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2002.61.03.001062-5 - JOSE SILVA SANTOS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, tendo em vista o objeto da demanda.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.03.000869-7 - TANIA FRANCISCO (ADV. SP027875 AMIN ASSAD FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso V c.c. o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.03.004742-7 - MINERACAO AOKI TAUBATE LTDA X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 44 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em o objeto da ação.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.03.006807-8 - CARLOS ALEXANDRE DA SILVA - MENOR (ADV. SP224412 ARMANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Fls.29/30:1. Ciência ao requerente.2. Vista ao r. do MPF, conforme requerido na parte final da cota de fls.23.3. Int. Após, subam cls.

2007.61.03.008521-0 - WALDIR TAVOLARO (ADV. SP242205 GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.58: como última oportunidade, cumpra o requerente corretamente o despacho de fls.56, indicando o rito processual adequado para o pleito ora deduzido (atentando-se, para tanto, ao disposto nos ítems 8, 8.1 e 9 da cota ministerial - fls.53), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.03.002110-8 - EDUARDO FERNANDES DOS REIS (ADV. SP066090 SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Segue sentença em separadoIsto posto, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso V c.c. o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.03.007001-2 - GERALDO VALERIANO SOBRINHO (ADV. SP190944 GILBERTO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

À vista da regra inserta no art.808, inciso I, do CPC, manifeste-se o autor acerca da propositura da ação principal, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.03.004529-7 - PAULO GIOLO (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Segue decisão em separado. Cuida-se de ação cautelar objetivando, na via sumária, intento de protesto suspensivo do prazo prescricional para o aforamento da ação principal.DECIDOMerece acolhida o pedido de protesto interruptivo da prescrição. De efeito, no protesto interruptivo da prescrição não se adentra ao mérito da questão jurídica que se defenderá com a preservação do direito da respectiva ação. Veja-se o seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. PROCEDIMENTOS

CAUTELARES ESPECÍFICOS. INTERESSE PROCESSUAL. UTILIDADE. NECESSIDADE.I - As ressalvas dos artigos 2.028 e 2.029 da Lei 10.432/2002 não têm o condão de afastar o interesse processual da autora nas modalidades necessidade/utilidade, como colocado na sentença. A necessidade do provimento jurisdicional surge na medida em que o titular do direito lesado ou na iminência de lesão encontra dificuldade para exercê-lo. Já a utilidade, se configura na correta aplicação da norma jurídica, pelo Magistrado, conforme o seu convencimento. E, quando o assunto diz respeito à prescrição, cujo entendimento ainda causa divergência em nossos Tribunais, aí mesmo é que se justifica a necessidade de solicitação do provimento jurisdicional.II - O protesto interruptivo de prescrição, embora arrolado dentre os Procedimentos Cautelares Específicos, não constitui, rigorosamente, ação cautelar, mais se aproximando de mero procedimento não contencioso, através do qual uma parte dá ciência à outra, via judiciário, de seu alegado direito.III - Pouco importa, nesta fase, se realmente existe relação jurídica entre as partes, se a dívida está efetivamente vencida ou, ainda, se a prescrição é iminente, situações que deverão ser sopesadas pelo Juiz da futura ação de cobrança ou executiva, conforme o instrumento que a embasar, cabendo ao mesmo julgador, naquela sede, aquilatar os efeitos práticos do presente protesto.IV - Apelação parcialmente provida.Orgem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 932989 Processo: 200361100002434 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 11/05/2004 Documento: TRF300082311 Fonte DJU DATA:28/05/2004 PÁGINA: 419 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO Data Publicação 28/05/2004Diante do exposto, determino a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF acerca do contido na inicial, aclarando-se que poderá, se o desejar, contraprotestar em processo distinto - artigo 871 do CPC. Feita a intimação e decorridas quarenta e oito horas, entreguem-se os autos à parte autora, mediante recibo em livro próprio.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0402222-0 - ALERTA ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP108456 CELIA MARA DA COSTA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROC)

Fls.146/150: ciência às partes.Após, tornem cls.Int.

96.0010502-2 - RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA (ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP104204A HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.007871-0 - JOSE FRANCISCO FERREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o disposto a fls.70/74:1. Torno insubsistente a determinação de fls.68.2. Considerando-se os documentos de fls.16, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, a divergência de nome apontada pela CEF (em relação ao contrato de financiamento celebrado com a mesma).3. Int.

2007.61.03.008883-1 - LUCIANO REIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diga a parte autora acerca da propositura da ação principal. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: 10 (dez) dias.4. Intimem-se.

2008.61.03.001124-3 - MARTA LISIANE PEREIRA PINTO (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a autora acerca da propositura da ação principal, em 10 (dez) dias. 2. Considerando-se que a ré apresentou cópia do contrato de financiamento celebrado com a autora, resta prejudicada a determinação constante de fls.20.3. Diga a autora em réplica à contestação.4. Especifiquem provas, em 10 (dez) dias, justificando-as.5. Int.

2008.61.03.001364-1 - MONTIEL COM/ E MANUTENCAO ELETRICA ME E OUTRO (ADV. SP232432 RODRIGO VIANA DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de Ação Cautelar, visando a parte autora, liminarmente, a suspensão do lançamento tributário constituído através do processo administrativo nº 17.456.000682/2007-71, referente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - DECAB nº 37.062.437-8.Esclarece que os lançamentos tributários se referem à falta de recolhimento de contribuições previdenciárias, tendo sido lavrada a NFLD contra a empresa CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA, tomadora de serviços prestados pela empresa MONTIEL COM. E MANUTENÇÃO ELETRICA ME, que foi incluída na notificação como devedora solidária das obrigações tributárias. A fim de ter suspenso o lançamento, a requerente MONTIEL COM. E MANUTENÇÃO ELETRICA ME alega que não tomou conhecimento do procedimento fiscal, de forma que não lhe foi oportunizado comprovar que recolheu as contribuições em questão, sendo que, ademais, o percentual aplicado na apuração do lançamento tributário não retrata a alíquota a qual se submete sua atividade. Por fim, sustenta a decadência do crédito tributário.Com a inicial vieram documentos (fls. 20/184).É O RELATÓRIO. DECIDO.Cumpr-me assinalar que o processo cautelar busca garantir o resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são

imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do periculum in mora e a plausibilidade do direito substancial invocado (fumus boni iuris). A Lei nº 8.212/91, em seu art. 31, estabelece, quanto à contribuição incidente sobre a remuneração paga a segurados envolvidos na prestação de serviços, a responsabilidade solidária entre o contratante de serviço e a empresa prestadora de serviço, não comportando o benefício de ordem. Ainda, é firme a jurisprudência do Colendo STJ no sentido de que: nos contratos de execução de serviços mediante cessão de mão-de-obra, o contratante e a empresa contratada respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações previdenciárias decorrentes dos serviços realizados. Tal responsabilização somente poderá ser afastada em relação à empresa tomadora se esta comprovar que a prestadora dos serviços recolheu os valores devidos. (...) O instituto da solidariedade tributária caracteriza-se por não comportar o benefício de ordem, de maneira que pode o credor cobrar os valores devidos a título de contribuição previdenciária de qualquer um dos obrigados à satisfação do crédito, seja o contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, seja o executor (STJ - RESP 794118/RS, Rel.(a) Min.(a) DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 26.10.2006 p. 237). Destarte, evidenciada a responsabilidade solidária da requerente MONTIEL COM. E MANUTENÇÃO ELETRICA ME pelos débitos referidos na NFLD - DECAB nº 37.062.437-8, observo que suspensão do lançamento tributário na forma pretendida pela parte autora demanda dilação probatória com a juntada da cópia integral do procedimento de apuração do indébito tributário, de forma que se viabilize a análise das ilegalidades argüidas na inicial (como a falta de notificação, aplicação de percentual equivocado, pagamento e decadência), inclusive com a oportunização do contraditório. Ante o exposto, ausente o fumus boni iuris das alegações da parte autora, INDEFIRO A LIMINAR.P.R.I. Cite-se e intime-se a ré para que apresente cópia integral do processo administrativo nº 17.456.000682/2007-71.

2008.61.03.002798-6 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. I - Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. II - Trata-se de Ação Cautelar proposta por MARIA APARECIDA VIEIRA, com pedido de liminar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pretendendo a sustação do procedimento executório extrajudicial, previsto no Decreto-lei n. 70/66, de forma que não seja realizado o leilão do imóvel marcado para o dia 28/04/2008, às 13:35 horas e que a ré se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros de inadimplentes. Alega, em síntese, que os reajustes das prestações avençadas não atenderam ao disposto no contrato, além de ferirem as normas legais sobre a matéria. Sustenta a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, bem como a irregularidade na citação da autora. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Cumpre-me assinalar que o processo cautelar busca garantir o resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do periculum in mora e a plausibilidade do direito substancial invocado (fumus boni iuris). Não obstante se verificar temerária a prévia alienação do bem imóvel, por meio de execução extrajudicial, aumentando-se o risco de tornar ineficaz eventual decisão de mérito proferida em ação principal, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado pela autora na hipótese concreta. A verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderá ser extraída após a submissão da controvérsia ao contraditório e de dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada. Ainda, é pacífica na jurisprudência, a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). A requerente não apresentou qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Além disso, encontra-se em débito com a mesma, não tendo nem mesmo requerido autorização para efetuar depósito ou pagamento do montante incontroverso, de onde se deflui inexistir a boa-fé da contratante no seu intuito de continuar honrando suas obrigações com a ré. Ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente que permanece morando de graça por tanto tempo. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não

apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso(AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)Não há como deferir o pedido de não inclusão do nome da autora no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito, se a mesma está inadimplente. Além do mais, a inscrição do nome do devedor no cadastro dos referidos órgãos está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não existindo ilegalidade ou abuso de poder.Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR.Cite-se.Intime-se a CEF a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra a parte autora.P.R.I.

2008.61.03.003019-5 - PAULO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, considerando-se que se trata a presente de cautelar incidental, indique a parte autora, em 10 (dez) dias, o número dos autos da ação principal aludida no item nº1 da fl.04 da petição inicial.Int. Após, voltem cls.

2008.61.03.003159-0 - JEDSON SEBASTIAO ANIVL LOPES E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão inicial.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Trata-se de Ação Cautelar proposta por JEDSON SEBASTIÃO ANIBAL LOPES e SUELEN ALVES PEREIRA, com pedido de liminar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pretendendo a sustação do procedimento executório extrajudicial, previsto no Decreto-lei n. 70/66, de forma que não seja realizado o leilão do imóvel marcado para o dia 06/05/2008, às 10:00 horas. Aduzem pela ilegalidade e inconstitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial preconizado pelo Decreto-lei nº 70/66.É o breve relato. Fundamento e decido.Cumpra-me assinalar que o processo cautelar busca garantir o resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do *periculum in mora* e a plausibilidade do direito substancial invocado (*fumus boni iuris*).Não obstante se verificar temerária a prévia alienação do bem imóvel, por meio de execução extrajudicial, aumentando-se o risco de tornar ineficaz eventual decisão de mérito proferida em ação principal, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado pelos autores na hipótese concreta. É pacífica na jurisprudência, a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). Neste sentido, os seguintes julgados: SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso(AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL APENAS PARA DETERMINAR À RÉ QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDEFERIU O PEDIDO DE IMPEDIR A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - DECLARAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Quanto ao pleito de ocorrência de vícios formais no leilão extrajudicial, essa matéria nem pode ser apreciada pelo Tribunal porque não foi objeto da decisão interlocutória recorrida, de modo que infletir sobre o tema representaria supressão de instância. 2. A planilha

citada pelos agravantes consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravantes impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o fumus boni iuris. 3. No que se refere à execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. 5. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de fundadas razões (art. 5º). 6. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida. - grifo nosso Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264683 Processo: 2006.03.00.024757-1 UF: SP Orgão Julgador: 1ª TURMA Data da Decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300113837 - DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 511 - Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVO Além do mais, nesta análise inicial observo que a parte autora não apresentou qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré; sequer juntou a planilha de evolução do financiamento, para possibilitar a este Juízo verificar eventual abusividade nos aumentos. Desse modo, não constam do feito elementos comprobatórios mínimos que permitam a aferição das alegações contidas na peça exordial, resultando inviável a concessão da medida liminar objetivada, por ausência de fumus boni juris. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se a ré, intimando-a, na mesma oportunidade, para que apresente documentação hábil a comprovar que atendeu aos requisitos formais da execução extrajudicial em tela. Junte a autora cópia da planilha de evolução do financiamento em questão, expedida pela CEF. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.03.003557-0 - ELIZABETH MARIA MALDONADO CARDIM (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK) X NAO CONSTA

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 2. Acolho a indicação de fls.04 e nomeio o Dr. ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUK - OAB/SP nº127.438 como defensor dativo da requerente, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação da sentença. Deverá o defensor ora nomeado apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogado expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para a oportuna expedição de Solicitação de Pagamentos de Honorários Advocatícios. 3. Considerando-se os requisitos previstos no art.273 do CPC, justifique a requerente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2945

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.004368-3 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS CLARO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 126-127), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.001588-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001587-8) ANCHIETA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X SERASA S/A (ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO E ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

ANCHIETA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., qualificada nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e do SERASA S/A, buscando um provimento jurisdicional que condene a primeira ré a prestar contas de todos os débitos lançados em conta corrente da autora, inclusive dos encargos aplicados, além de pagar uma indenização pelos danos materiais e morais que alega ter experimentado. Pleiteia, ainda, a revisão das cláusulas, encargos e taxas referentes ao contrato firmado com a CEF,

com a devolução em dobro (ou no mesmo valor) das importâncias cobradas além do devido. Alega a autora que era correntista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, cuja conta (nº 03.00382-3) foi aberta em setembro de 1995 e movimentada até agosto de 1998. Afirma haver solicitado verbalmente o encerramento da respectiva conta e que, a partir de agosto de 1998, a instituição bancária não mais emitiu extratos e nem apresentou qualquer débito. Sustenta que, em abril de 2000, a CEF, em contato por telefone com a requerente, informou a existência de um débito pendente no valor aproximado de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), razão pela qual a autora notificou a ré solicitando-lhe o fornecimento de extratos e demonstrativos de cálculo da dívida cobrada, sem obter êxito. Em virtude da cobrança do alegado débito indevido, a instituição bancária deliberou inscrever o nome da autora no SERASA, conduta causadora dos danos morais que pretende sejam ressarcidos, além do pagamento em dobro do valor exigido, nos termos do art. 1531 do Código Civil de 1916.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido relativo à prestação de contas e em relação à co-ré SERASA S/A, condenando a autora a arcar proporcionalmente com as custas processuais e ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00. Com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes em face da CEF, condenando esta ré a: a) recalcular o valor da dívida, para permitir a cobrança, no período que vai até a consolidação do débito, juros civis simples de 6% (seis por cento) ao ano e, a partir da consolidação, exclusivamente a comissão de permanência, excluindo-se deste período os juros de mora e a taxa de rentabilidade, assegurando-se o direito à restituição dos valores eventualmente cobrados além do devido; b) pagar à autora uma indenização pelos danos morais experimentados, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Considerando que a CEF sucumbiu em parcela significativa, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais desembolsadas pela autora, além de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.500,00, que também devem ser corrigidos até o efetivo pagamento, de acordo com os mesmos critérios. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.006678-7 - JOSE SILVERIO COSTA COMISSARIO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 124-125), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.005666-0 - MARCOS BATISTA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende a revisão de contrato de financiamento de imóvel, celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, para o fim de permitir o depósito judicial das parcelas vincendas nos valores que entendem corretos (comprometimento de 30% da renda familiar), incluindo-se as prestações vencidas no saldo devedor, bem como assegurar a não inclusão de seus nomes nos cadastros de restrições ao crédito. Invocando a função social do contrato, que teria natureza de adesão, assim como a aplicação ao caso do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sustentam a ocorrência de onerosidade excessiva, em razão da perda de emprego do autor, que reduziu a capacidade de pagamento. Alega-se, além disso, a impossibilidade da realização da execução extrajudicial nos termos do Decreto-lei nº 70/66 enquanto perdurar a ação.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.008293-1 - BATISTA JOSE MAZO (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
BATISTA JOSÉ MAZO ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a conversão em comum de períodos de trabalho exercidos em condições especiais. Alega o autor que o INSS, ao realizar a contagem de tempo de serviço para fins de concessão de aposentadoria, deixou de converter o tempo trabalhado em condições especiais, o que não permitiu que alcançasse o tempo mínimo para a aposentadoria.(...)Tem direito o autor, portanto, à contagem do tempo de atividade especial, conforme as provas acostadas aos autos, no período de 01.10.1990 a 28.04.1995 e 19/08/1998 a 14/12/1998, trabalhado na empresa VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA, como cobrador de ônibus. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que considere como tempo de atividade especial o período de trabalho prestado pelo autor à empresa VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA, de 01.10.1990 a 28.04.1995 e 19/08/1998 a 14/12/1998, convertendo-o para comum e expedindo-se a respectiva certidão de tempo de contribuição. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos advogados. P. R. I. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.006864-1 - EDNELTO SIMAO DE LIMA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum sumário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, levando-se em conta o tempo de atividade rural exercida e o tempo comum de atividade urbana. Alega o autor que o INSS, ao realizar a contagem de tempo para fins de aposentadoria, deixou de considerar o tempo de atividade rural pretendido, o que não permitiu que alcançasse o tempo mínimo para a aposentadoria. A inicial veio instruída com documentos. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Instadas as partes à especificação de provas, o autor requereu produção de prova testemunhal, tendo sido ouvidas duas testemunhas por ele arroladas. O INSS apresentou alegações finais, requerendo a improcedência do pedido, tendo o autor deixado transcorrer o prazo fixado para esse fim. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Pretende o autor, inicialmente, ver reconhecido o tempo de trabalho rural no período de março de 1964 a abril de 1984, na propriedade de MANOEL SIMÃO DE LIMA, denominada Sítio Fartura, situado na cidade de Ibiara, Estado da Paraíba. Para esse fim, instruiu a inicial com diversos documentos, dentre os quais a declaração firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiara (fls. 21), Documento de Informação e Apuração do ITR relativo à propriedade mencionada - DIAT (fls. 24) e Documento de Informação e Atualização Cadastral - DIAC (fls. 24, verso), recibo de entrega de declaração de ITR (fls. 25), além declarações escritas de Manoel Félix da Silva e Domício Freire Cardoso (fls. 26-27). Consta, ainda, do processo administrativo do autor declaração de atividade rural do sindicato dos trabalhadores rurais de Ibiara - PB (fls. 43). Para a comprovação da profissão de lavrador, o autor ainda fez juntar aos autos a certidão de casamento, celebrado em 1970, constando a profissão de agricultor (fls. 53). O exercício da atividade rural na citada propriedade em Ibiara foi confirmado pelas testemunhas ouvidas em Juízo, que atestaram o trabalho rural realizado pelo autor. Ambas as testemunhas são contemporâneas do autor e constataram a atividade rural do autor tanto em regime de economia familiar, bem assim no Sítio Fartura. Nesta, consignaram que o trabalho em questão foi realizado pelo autor, não apenas quando criança, mas também já sendo o mesmo casado e com vários filhos, vivendo exclusivamente do trabalho agrícola. Presente, assim, um início razoável de prova material, ao qual se agregou uma prova testemunhal idônea, tem o autor direito à contagem desse tempo, independentemente do registro de contribuições, nos termos previstos no art. 55, 2º, da Lei nº 8.213/91 e de acordo com a orientação cristalizada na Súmula nº 149 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário). Quanto ao trabalho comum exercido (11 anos, 10 meses e 06 dias, verifica-se que o réu, ao fazer a contagem de tempo para fins de aposentadoria, já o considerou, conforme extrato emitido pelo réu (fls. 65 e 76-77). Tem direito o autor, portanto, à contagem do tempo de atividade urbana já reconhecido pelo INSS (11 anos, 11 meses e 23 dias), que, somados ao período de atividade rural de 05.03.1964 a 22.04.1984 (20 anos, 1 mês e 18 dias), alcançam 32 anos, 1 mês e 11 dias, tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional. Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tais preceitos prevalecem sobre a regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que trata exclusivamente das verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não se aplicando, portanto, aos benefícios previdenciários ou assistenciais. O art. 45, 4º da Lei nº 8.212/91, por sua vez, representa regra específica para a cobrança de débitos previdenciários, que não se confunde com as prestações previdenciárias ou assistenciais em atraso. Os honorários de advogado incidem sobre as

prestações vencidas até a presente data, nos termos da orientação contida na Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que averbe o período trabalhado como tempo de atividade rural, de 05.03.1964 a 22.04.1984, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, cuja data de início será a do requerimento administrativo (23.10.2003). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.003549-4 - JOSE EMIDIO DE REZENDE (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da contagem de tempo de serviço do autor, para inclusão de períodos trabalhados em condições especiais e comuns. Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade de natureza especial na empresa ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., de 23.11.1967 a 21.12.1973, sujeito ao agente nocivo ruído, mas que o réu não reconheceu tal período. Afirma, ainda, ter laborado nos períodos de 26.3.1962 a 29.5.1962 e 19.4.1963 a 28.10.1966, nas empresas CETENCO ENGENHARIA S.A. e COMERCIAL CONSTRUTORA FREITAS JANK S.A., respectivamente, em atividade comum, também desconsiderados indevidamente pelo INSS. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalho à empresa ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., de 23.11.1967 a 21.12.1973, assim como o tempo de atividade comum urbana prestado à empresa CETENCO ENGENHARIA S/A (26.3.1962 a 29.5.1962), somando-os ao tempo de contribuição reconhecido administrativamente e revisando a renda mensal inicial do benefício do autor. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, excluídos os vencidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da ação, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006835-9 - JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS, qualificado nos autos, ajuizou ação, sob procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais, com posterior concessão de aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que tendo laborado na empresa CUNO LATINA LTDA., nos períodos de 06.03.1978 a 13.11.1987, com exposição ao agente nocivo ruído equivalente à 92 decibéis; de 01.12.1987 a 26.11.1990, com exposição ao agente nocivo ruído equivalente à 88.9 decibéis; de 26.11.1990 a 05.11.2000, com exposição ao agente nocivo ruído equivalente à ruído de 92 decibéis; na empresa DIFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no período de 04.02.2003 a 30.04.2003 e 01.07.2005 até os dias atuais, com exposição ao agente nocivo ruído compreendido entre 86 e 98 decibéis, o INSS não efetuou a conversão de referidos períodos trabalhados em condições especiais. Pretende o autor, ainda, o cômputo dos demais períodos de trabalho comum, para fins de concessão de aposentadoria. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que considere como especial o período trabalhado pelo autor à empresa CUNO LATINA LTDA, de 06.03.1978 a 13.11.1987, 01.12.1987 a 26.11.1990 e 26.11.1990 a 05.11.2000, autorizando-se a conversão em comum e, em consequência, conceda-lhe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Nome do segurado: JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS Número do Benefício: Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 11.09.2002 (data do requerimento administrativo) Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicado em face da ausência de cálculo judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10

de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista que o réu sucumbiu em maior parte, condeno-o, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008038-4 - VICENTINA DE PAULA MARTINS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de câncer de mama, estando em tratamento, tendo se submetido à intervenção cirúrgica para extração de sua mama, razão pela qual se encontra incapacitada para o exercício de atividade laborativa. Sustenta já ter sido beneficiária do auxílio-doença no período de 10.10.2005 a 10.02.2006, data em que foi considerada apta para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário auxílio-doença NB 505.736.443-6. Nome do segurado: Vicentina de Paula Martins Número do benefício: 505.736.443-6 Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: Benefício restabelecido Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008047-5 - JOAO BATISTA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, pela qual o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de discoartrose lombar e transtornos de discos lombares e outros discos intervertebrais com radiculopatia, razão pela qual se encontra incapacitado para o trabalho. Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença no período de 24.03.2005 a 23.08.2006, data em que o Instituto-réu o considerou apto ao trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 505.523.937-5. Nome do segurado: JOÃO BATISTA Número do benefício 505.523.937-5 Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: Benefício restabelecido Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008137-6 - MARIA DO CARMO ESTEVAM RUIZ (ADV. SP109773 JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
MARIA DO CARMO ESTEVAM RUIZ, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a condenação da ré ao pagamento de indenização

para reparação de danos morais que alega ter sofrido. Alega a autora, em síntese, haver comparecido à Agência da CEF, a fim de levantar o penhor e resgatar suas jóias caucionadas junto à instituição financeira. Afirma haver deixado na caixinha da porta giratória seu celular, molho de chaves e a frente descartável do aparelho de CD de seu veículo, mas, ao tentar adentrar o saguão de atendimento através da porta giratória, foi impedida por cinco vezes consecutivas pelo sistema de segurança. Sustenta que o acontecimento resultou em grandes constrangimentos para a autora, em virtude do tratamento ríspido a ela dirigido por uma das vigilantes do Banco, diante dos demais clientes, com a exigência de que fossem retirados todos os objetos pessoais e íntimos de sua bolsa, daí advindo o dano moral que pretende ver ressarcido, estimado no valor equivalente a quinze salários mínimos. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.009515-6 - VOLEX DO BRASIL LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pela qual se pretende a suspensão da exigibilidade de créditos tributários, bem como a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Alega a autora, em síntese, que seu regime de apuração dos impostos federais é o de Lucro Real, tendo acumulado créditos de Imposto de Renda e de Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL. Afirma que, passou a compensar seus impostos com base nas orientações da Receita Federal, mais especificamente as IN 210/02 e 460/03. Diz, ainda, que protocolizou uma declaração de compensação, cujo processo administrativo recebeu o nº 13900.000241/2003-16, tendo realizado várias compensações. Informa, também, que retificou sua Declaração de Imposto de Renda, gerando alteração dos saldos de Imposto de Renda e CSLL. Finalmente, alega que, mesmo tendo efetuado as compensações, a Procuradoria da Fazenda Nacional inscreveu alguns débitos em dívida ativa. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para declarar o direito da autora à compensação dos créditos tributários constantes das Declarações de Compensação e Declaração Retificadora constantes dos autos. Condeno, ainda, a ré, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 4.000,00, nos termos do 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000458-1 - MARIA DE JESUS GALVAO (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARIA DE JESUS GALVÃO, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Sustenta-se, em síntese, que a autora é portadora de câncer e, em razão disso, não consegue mais exercer atividades laborativas. Relata viver junto ao seu esposo, o qual se encontra desempregado e sem nenhuma fonte de renda, vivendo de ajuda de amigos e do GAPC desta cidade. A inicial veio instruída com documentos. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a entrega dos laudos médico e social. Às fls. 21 o perito médico informou o não comparecimento da autora à perícia médica designada por este Juízo. O laudo do estudo social foi apresentado às fls. 21-28. Às fls. 37-38, o MPF requereu fosse a parte autora intimada a justificar sua falta à perícia médica, bem como formulou quesitos, aprovados mediante despacho de fls. 53, que designou nova data para a realização de perícia médica. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Às fls. 57, o advogado da autora informou que esta se encontrava severamente debilitada e sem condições de se levantar da cama e, às fls. 60 comunicou o falecimento da mesma. Às fls. 62, foi determinado ao advogado da autora que providenciasse a juntada de certidão de óbito, bem como a habilitação de eventuais sucessores, não havendo qualquer manifestação. É o relatório. DECIDO. Observo que, não obstante intimado, o advogado da parte autora deixou de apresentar a certidão de óbito, bem como não adotou as providências necessárias à habilitação de eventuais sucessores, conforme determinado no despacho de fls. 62, elementos indispensáveis ao prosseguimento da ação. Vale ressaltar que, cumpre ao advogado constituído pela falecida adotar as providências necessárias para a habilitação dos sucessores, nos termos dos arts. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação no prazo fixado para que o mesmo desse andamento ao feito, força é convir faltar ao caso a capacidade processual da parte autora, impondo-se a extinção do processo, sem resolução de mérito. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem

condenação em honorários de advogado, tendo em vista a ausência de habilitação de sucessores da autora. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001357-0 - JOSE ROGERIO DA SILVA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP020284 ANGELO MARIA LOPES)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de serviço, levando-se em conta o tempo de atividade rural exercida, bem como a condenação do réu em danos morais. Alega o autor que o INSS, ao realizar a contagem de tempo para fins de aposentadoria, deixou de considerar o período de 24.02.1962 a 23.02.1965 trabalhado em atividade rural, o que acarretou a concessão de aposentadoria em coeficiente inferior ao devido. Acrescenta que esse indeferimento indevido causou danos morais indenizáveis, na forma o art. 37, 6º, da Constituição Federal de 1988, em valor correspondente a 50% do valor da condenação. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que averbe o período trabalhado como tempo de atividade rural, de 24.02.1962 a 23.02.1965, somando-o ao tempo de contribuição reconhecido administrativamente, recalculando a renda mensal inicial do benefício. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, não alcançados pela prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001859-2 - CICERO AMARO DE LIMA (ADV. SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA E ADV. SP236939 REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual o autor pretende a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por idade. Sustenta o autor haver formulado pedido administrativo junto ao Instituto-réu, em fevereiro de 2002, para a implantação do benefício ora pretendido, indeferido sob a alegação da falta do período de carência. Afirma contar atualmente com 74 anos de idade e que, à época do requerimento administrativo, já possuía o número de contribuições necessário para a concessão da aposentadoria por idade, a qual teria direito adquirido, com fundamento no artigo 142 da Lei nº 8.213/91. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, cuja data de início fixo em 20.3.2002, data do requerimento administrativo. Nome do segurado: Cícero Amaro de Lima Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria por idade Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 20.3.2002 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002967-0 - ORLANDO RODRIGUES GOMES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de artrose nos joelhos direito e esquerdo, razão pela qual se encontra incapacitado para o exercício de atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença concedido administrativamente, cessado sob o argumento de não haver incapacidade para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o

autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005232-0 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, qualificada nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, buscando um provimento jurisdicional que declare a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao recolhimento da Contribuição Social sobre a Folha de Salários - CSFS incidente sobre valores pagos a título de bolsas de estudo, além de todos os reflexos dos pagamentos dessas verbas. Alega a autora, em síntese, que foi lavrada Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 35.657.904-2, tendo em vista a ausência de recolhimento da contribuição previdenciária que incidiria sobre valores repassados aos empregados, em razão da concessão de bolsas de estudos, no período de 02/1995 a 12/1995. Alega-se, além disso, a ocorrência de decadência do direito do INSS de constituir o crédito tributário em questão, nos termos do art. 146, III, b, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 173, I, do Código Tributário Nacional, assim como da ilegalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91. No mais, afirma que as bolsas de estudos concedidas aos funcionários da referida empresa não integrariam a base impositiva da contribuição, não se caracterizando como utilidade habitual. Acrescenta que, por força da Lei nº 9.528/97, tais verbas foram expressamente excluídas do salário de contribuição, sem que houvesse nenhuma norma anterior que dispusesse em sentido contrário, razão pela qual, também por força do princípio da legalidade, não seria possível a incidência do tributo sobre as verbas discutidas nestes autos. Sustenta que interpôs recursos administrativos, tendo sido negado provimento e considerado procedente o lançamento. (...) Ainda que superado esse impedimento, o simples fato de apenas alguns dos empregados da autora estarem habilitados ao recebimento desse incentivo não descaracteriza a sua natureza salarial, nem tem a aptidão para afastar tais verbas da base impositiva da contribuição. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005327-0 - VALDELICE APARECIDA CORREA FERRARI (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de várias lesões em sua coluna vertebral, razão pela qual se encontra incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, qual seja, faxineira. Sustenta que requereu o auxílio-doença na via administrativa, negado indevidamente pelo Instituto-réu, sob o argumento de ser a incapacidade anterior ao início /reinício das contribuições. (...) Por fim, considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 130) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença, cuja data de início fixo em 20.08.2007, data da realização da perícia médica. Nome do segurado: Valdelice Aparecida Corrêa Ferrari Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 20.08.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, compensados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por

cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005592-8 - SEBASTIAO DOMINGOS LOPES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento de auxílio doença com posterior conversão em benefício aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de pseudoartrose de úmero D, estando no aguardo de realização de cirurgia, em decorrência de fratura na clavícula (CID S 42.0), encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Afirma ter sido beneficiário de auxílio doença até o dia 11.03.2007, data em que foi considerado apto ao trabalho. Finalmente, alega preencher todos os requisitos para a concessão do benefício em comento. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença - NB 560.372.495-8. Nome do segurado: Sebastião Domingos Lopes Número do benefício 560.372.495-8 Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: Benefício restabelecido Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006928-9 - CLEUSA APARECIDA BATISTA E OUTROS (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela buscando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. Alegam as autoras, companheira e filhas de DIVONSIR DE OLIVEIRA CARDOSO, terem requerido na via administrativa o benefício em questão, indeferido sob o argumento de que o óbito teria ocorrido em data posterior à perda da qualidade de segurado. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 09-29, aditada às fls. 37-38. Às fls. 50, a parte autora requereu a dilação de prazo para providenciar a juntada de documentos comprobatórios da subsistência de união estável entre a co-autora CLEUSA APARECIDA BATISTA e o ex-segurado na data do óbito, em cumprimento ao despacho de fls. 42, deferida pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (fls. 51). A referida determinação judicial restou sem cumprimento, consoante se certificou às fls. 51/verso. É o relatório. DECIDO. Observo que, não obstante intimada, por duas vezes, a apresentar esclarecimentos indispensáveis ao deslinde da ação, a parte autora ficou-se inerte. Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários, uma vez não ter sido aperfeiçoada inteiramente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007500-9 - JOSE MAURO BRANDAO DE ALMEIDA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte

autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008269-5 - SEBASTIAO INOCENCIO NETO (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, proposta com a finalidade de declarar a nulidade de débito fiscal relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF que teria incidido sobre verbas alegadamente indenizatórias. Sustenta o autor ser empregado da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e que, em virtude de alteração de carga horária decorrente de norma Constitucional, passou a ter direito à redução da jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias. Alega que, entre ele e a empregadora foi firmado um acordo individual em ação trabalhista, que alterou o regime de turno de revezamento de 8 horas para 6 horas por dia, sendo que, para a diferença de jornada de trabalho, foi ajustado o pagamento de uma indenização de horas trabalhadas - IHT, não sujeita, assim, à incidência do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a nulidade do débito fiscal materializado nos processos administrativos de nº 13884.001198/2001-81 e 13884.000991/2002-44, condenando a União a restituir as custas processuais desembolsadas pelo autor e ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008548-9 - RICARDO BAUER (ADV. SP117190 ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional com a finalidade de assegurar a parte autora o direito à correção monetária e ao pagamento das diferenças de remuneração relativas à caderneta de poupança descrita na inicial. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CEF ofertou contestação, arguindo preliminares, dentre as quais a de incompetência absoluta do Juízo Estadual, prejudicial de prescrição e, no mérito, sustentou a improcedência do pedido inicial. Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 39, vindo a este Juízo por redistribuição. Este Juízo determinou às fls. 51 e 52 que o autor providenciasse o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, entretanto, este deixou de se manifestar conforme certidões de decurso de prazo de fls. 51/verso e 52/verso. É o relatório. DECIDO. Observo que, não obstante intimado, por duas vezes, a recolher as custas processuais, o autor ficou inerte. Em face do exposto, com fundamento no art. 257, combinado com os arts. 267, I, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, e, por consequência, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009302-4 - RUI ROCHA DA SILVA - SERV CAR (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, a desistência do processo formulada pela parte autora, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, inciso VIII e 158, parágrafo único, do CPC. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou, integralmente, a relação processual. Custas na forma

da lei. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002864-4 - JOSE SILVIO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação do réu a restituir os valores, que se reputa indevidamente pagos, referentes à contribuição para a seguridade social exigida com fundamento na Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Alega-se que a exigência da contribuição previdenciária do empregado aposentado seria inválida, por não ter sido instituída de acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis ao caso.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.001587-8 - ANCHIETA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X SERASA S/A (ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, em que se pretende o cancelamento do registro negativo do nome da autora no SERASA e nas demais instituições de restrição ao crédito, decorrente de débito informado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, relativo a contrato de crédito rotativo já encerrado.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à co-ré SERASA S/A, condenando a autora a arcar proporcionalmente com as custas processuais e ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 200,00. Com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido em face da CEF, condenando esta ré a se abster de incluir o nome da autora em cadastros de restrição ao crédito, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais ou determinação superior em sentido diverso. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais desembolsadas pela autora, além de honorários de advogado, que fixo em R\$ 300,00. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.005065-6 - MARCOS BATISTA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação cautelar em que se pretende a suspensão da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 2986

ACAO MONITORIA

2002.61.03.001372-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO)

TUPINAMBÁ) X VALDOMIRO DOURADO DE OLIVEIRA (ADV. SP179679 RONY MAROSTICA E ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitória em face de VALDOMIRO DOURADO DE OLIVEIRA, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra o réu, na importância correspondente a R\$ 7.980,41 (sete mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), relativa a um alegado inadimplemento de contrato de empréstimo firmado entre as partes, denominado contrato de empréstimo/financiamento - pessoa física.(...)No caso dos autos, o contrato foi firmado em 30.10.2000, quando já havia, portanto, essa autorização legal para incidência de juros capitalizados, razão pela qual, neste aspecto, os embargos são improcedentes.Em face do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios, para determinar à CEF que exclua, dos valores em cobrança, a taxa de rentabilidade e os juros de mora na aplicação concomitante à comissão de permanência.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se, na forma dos artigos 475-B, 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.003614-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X HAROLDO APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)
Vistos, etc..Recebo o recurso de apelação de fls. 114-124 nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contra-razões já se encontram nos autos (fls. 129-132).Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe.Int..

2003.61.03.004480-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DANUSA SIFFERT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, em Inspeção.Manifeste-se a autora sobre a certidão da Oficial de Justiça (fl. 200), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2003.61.03.009706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ESTELA MARIS MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP239174 MARCELA ALAIDE NUNIS E ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS)

Trata-se de ação monitória objetivando o pagamento da importância de R\$ 10.569,35 (dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), referente a Contrato de Cheque Azul Empresarial firmado entre as partes.Citados, os réus apresentaram os embargos constantes de fls. 66-121. Impugnação aos embargos às fls. 145-153. Realizada audiência de tentativa de conciliação, as partes requereram a suspensão do processo para estudo de viabilidade da proposta apresentada. Às partes notificaram a composição na via administrativa (fls. 206-213 e 215-220), mediante contrato de renegociação de dívida para pagamento em doze parcelas.Os autos foram suspensos, a pedido da ré, até cumprimento integral da transação, sendo que às fls. 234-235, a parte autora requereu a extinção do feito, ante o cumprimento do respectivo acordo, juntando cópia de recibo bancário.Intimada a ré a se manifestar sobre o pedido de extinção, a mesma informou às fls. 238-240 que o acordo foi integralmente cumprido.Em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, III, e 794, I, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios, vez que já contemplados no acordo firmado.P. R. I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2004.61.03.000985-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO LUCIO MOSSATO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitória em face de JOÃO LÚCIO MOSSATO, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento na importância correspondente a R\$ 4.934,49 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), relativa a um alegado inadimplemento de contrato de crédito rotativo firmado entre as partes(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios, para determinar à autora que exclua, dos valores objeto da ação, a taxa de rentabilidade e os juros de mora na aplicação concomitante à comissão de permanência.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto ao réu, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita.Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se, na forma

dos artigos 475-B, 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.001791-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IARA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP106662 THADIA ALLAN RIBEIRO)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora (97/107) nos efeitos SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe. Int..

2004.61.03.001815-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)

Vistos, em Inspeção. Recebo o recurso de apelação da autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária, na pessoa de sua advogada dativa, para contra-razões, bem como do inteiro teor da sentença. Decorrido o prazo legal para recurso e contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe. Int..

2004.61.03.004438-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NELSON BARROS DE CARVALHO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

Fica a autora INTIMADA a requerer a expedição de mandado de penhora, em virtude do não pagamento do débito exequendo, em cumprimento ao r. despacho de fl. 94.

2004.61.03.004468-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROGERIO ARTUR VENEZIANI (ADV. SP082793 ADEM BAFTI)

Vistos, em Inspeção. Fls. 84-98: ciência ao réu. Após, voltem para deliberação. Int..

2004.61.03.008433-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X JOSE FERNANDES SILVA JUNIOR (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitória em face de JOSÉ FERNANDES SILVA JÚNIOR, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra o réu, na importância correspondente a R\$ 17.667,16 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), relativos a um alegado inadimplemento de contrato de crédito direto. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos monitórios, para determinar à autora que exclua, dos valores objeto da ação, a taxa de rentabilidade, no que se refere à aplicação conjunta com a comissão de permanência. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.000531-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X LACTRONIC COMERCIAL LTDA

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a autora sobre a certidão do(a) oficial de justiça (fls 92) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int..

2005.61.03.005174-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CELINA GOMES DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em Inspeção. Fl. 66: defiro. Expeça a Secretaria o mandado de penhora, avaliação e respectiva intimação, sobre o bem imóvel indicado pela autora, devendo esta com a juntada do auto de penhora, providenciar o competente registro junto ao escritório imobiliário local, nos termos do art. 659, parágrafo 4º, do CPC. Oportunamente, venham-me os autos para designação de hasta pública. Int..

2005.61.03.005552-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RALPH DAVIES MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em Inspeção.Fl. 77: defiro a retirada dos autos, conforme requerido.Na ausência de nova manifestação, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2005.61.03.006870-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ZANDRO PAIVA AFONSO (ADV. PA012989 JOAO DANIEL MACEDO SA E ADV. PA007183 JOAO SA E ADV. PA003958 RAUL FERREIRA SA FILHO)

Vistos, em Inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int..

2006.61.03.004264-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X PASCHOAL ZANCHINI

Fica a parte autora intimada a retirar em Secretaria a Carta Precatória para cumprimento em Caraguatatuba.

2006.61.03.007404-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PEDRO APARECIDO VITOR

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão da Oficial de Justiça (fl. 136), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.007405-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUCIANO CARVALHO DA SILVA

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 81), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.008114-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DEPOSITO DINIZ MAT DE CONSTR LTDA E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 33: defiro o pedido de vista formulado pela autora.Int..

2006.61.03.008117-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FRANCISCO LUIZ DO AMARAL (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitória em face de FRANCISCO LUIZ DO AMARAL, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra o réu, na importância correspondente a R\$ 41.440,24 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), relativa a um alegado inadimplemento de contrato de empréstimo firmado entre as partes, denominado Contrato de Empréstimo - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos monitórios, condenando o réu ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).Com o trânsito em julgado, prossiga-se na forma dos artigos 475-B, 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.009490-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X M DIONE FREIRE ME (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES)

Vistos, em Inspeção.Informem as partes sobre eventual composição na via administrativa.Providencie a autora a juntada a carta de preposição a que se comprometeu na audiência realizada nos autos (fl. 71).Após, voltem para deliberação.Int..

2007.61.03.005248-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BENEDITO MARCONDES DE ASSIS E OUTROS

Vistos, em Inspeção.Fl. 67: proceda a Secretaria ao desentranhamento, deferido à fl. 53, com urgência.Entregues os documentos e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Cumpra-se.

2007.61.03.009454-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANA BEATRIZ MARQUES REIS E OUTRO

Homologo, por sentença, a desistência do processo formulada pela autora, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, inciso VIII e 158, parágrafo único, do CPC.Custas ex lege.Sem honorários, ante a não oposição de embargos.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos

autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009460-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARIA AMALIA PIRES STROPPA

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 35), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.03.006653-7 - JOSE RUIZ (ADV. SP099618 MARIA HELENA BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Alvará Judicial visando ao saque de valores depositados relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do requerente, tendo em vista a necessidade de suprimento de despesas básicas do mesmo.A inicial foi instruída com documentos.Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São José dos Campos, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 14-15, vindo a este Juízo por redistribuição.Às fls. 20, determinou-se ao requerente que comprovasse o pedido de levantamento do saldo na via administrativa, bem como se havia interesse no prosseguimento do feito (fls. 26), havendo decurso do prazo fixado sem cumprimento.É o relatório. DECIDO.Observo, a propósito, que as determinações em referência atenderam ao disposto no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito. Melhor dizendo, trata-se de questão relacionada à existência das condições da ação, pois, por meio da comprovação do requerimento administrativo, buscava este Juízo apreciar a existência, ou não, do interesse processual - necessidade/utilidade do provimento jurisdicional.Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do C. P. C. (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374).Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I, combinado com os arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita.Sem condenação em honorários, uma vez não ter sido aperfeiçoada inteiramente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009622-0 - MARCIO JOSE LOURENCO (ADV. SP129723 IBERICO VASCONCELLOS MANZANETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..1. Fl. 24: recebo como aditamento à petição inicial. Ao SEDI, para retificação do pólo ativo, fazendo-se constar como autor MARCOS JOSÉ LOURENÇO.2. Concedo ao requerente o prazo último de dez dias para que regularize a representação processual, trazendo aos autos procuração outorgada pelo autor ao seu advogado, sob pena de extinção do feito.3. Após, se em termos, cite-se a requerida.Int..

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.03.002991-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008132-0) AGRABE SISTEMA CONTABIL S/C LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos, etc..Recebo os presentes embargos.Vista à embargada, para manifestação no prazo de 15 dias.Int..

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.03.000743-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LIDER VALE COMERCIAL LTDA-ME (ADV. SP120351 ESILDA APARECIDA RIBEIRO ALCIPRETE E ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X MARIA APARECIDA DE SOUZA SACRAMENTO (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Vistos, etc..Requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2004.61.03.000879-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DANUSA SIFFERT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 60-62: desentranhem-se as guias de recolhimento referentes às custas judiciais da Justiça Estadual (fls. 61 e 62), entregando-as à exequente para preparo da carta precatória diretamente no Juízo deprecado, com a devida comprovação nestes autos.Int..

2005.61.03.000538-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BRUNA ROSSI CHRISTOPHE E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 84).Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int..

2006.61.03.003789-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ELAINE CIBELE DORING (ADV. SP089463 EDUARDO ROBERTO SANTIAGO) X PAULA RENATA CORDEIROS (ADV. SP090887 MARCIA MARIA SANTIAGO GRILO)
Vistos, etc..Fls. 155-156: intime-se a exequente, na pessoa de seu representante judicial, para que apresente, no prazo de dez dias, os termos do acordo firmado na via administrativa, bem como para que ratifique o pedido de extinção do feito, em aditamento ao requerimento de fl. 135.Apresentados os documentos, nova vista à executada Elaine Cibele Doring, para manifestação.Após, venham-me os autos para deliberação.Int..

2006.61.03.005655-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CLAZIELY HAMANDA DE SIQUEIRA E OUTRO
Vistos, etc..Fl. 91: em face do pedido da autora, defiro a suspensão do feito por 12 (doze) meses, devendo as partes notificarem a este juízo acerca de eventual acordo realizado na via administrativa.Aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.007783-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X KLEBER GARCIA
Tendo em vista que as partes se compuseram extrajudicialmente (fls. 48), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Desentranhe-se a petição da fl. 37 uma vez que se refere à parte estranha a estes autos. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007784-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X WALMES PROTA FILHO
Vistos, etc..Fl. 52: em face do pedido da exequente, defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.007785-3 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X REINALDO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP053119 JOAO OLIVEIRA DA SILVA)
Vistos, em Inspeção.Fl. 63: em face do transcurso do tempo, dê a exequente prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.007790-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDSON RODOLFO DE MORAES
Vistos, etc..Fl. 53: em face do pedido da exequente, defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.001173-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP151304E DIEGO ROUCO VARELA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JANET MURATORI
Fls. 39: Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.Int..

2007.61.03.005923-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO RAMOS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP102012 WAGNER RODRIGUES E ADV. SP113463 MAIZA APARECIDA GASPARD RODRIGUES)
Vistos, em Inspeção.Fl. 48: antes da apreciação, informe a exequente acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 31-32, uma vez que o ato de penhora fora deprecado no referido documento.Após, voltem para deliberação.Int..

2007.61.03.007354-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X STUDIO GRAFITE SOM E LUZ LTDA ME E OUTRO
Vistos, etc..I - Fl. 33: recebo como aditamento à petição inicial. Ao SEDI, para retificação dos registros, excluindo-se BRUNA CAROLINE ATAÍDE COSTA do pólo passivo do feito.II - No mais, intime-se a exequente para complementar as custas judiciais devidas, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.III - Após, se em termos, citem-se os réus, por mandado, para o pagamento do débito, nos termos dos artigos 652 e seguintes do

CPC.IV - Defiro os benefícios do art. 172, e parágrafos, do diploma processual. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deverão ser pagos na forma do parágrafo único, do art. 652-A, do CPC.V - Oportunamente, será apreciado o pedido de expedição de ofício para bloqueio de valores junto ao BACEN.Int..

2007.61.03.007373-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CRISTIANE APARECIDA DO PRADO ALCANTARA E OUTRO

Vistos, etc..Informe a exequente sobre o cumprimento da carta precatória retirada em Secretaria.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.008121-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AUTO POSTO ABA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 45/46).Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int..

2007.61.03.008128-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AGROTERRA DE JACAREI LTDA E OUTROS

J. ciência. Intimem-se. (para que a exequente complemente as custas referentes ao cumprimento da carta precatória DIRETAMENTE no juízo da 3ª Vara Cível de Jacaréi-SP. (n. processo JE 1649/07).

2007.61.03.010364-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HAMILTON SILVA PEREIRA

Vistos, etc..No prazo de cinco dias, traga a exequente aos autos o demonstrativo da dívida, com cópias suficientes à instrução do mandado de citação dos requeridos.Após, se em termos, cumpram-se as determinações de fl. 36. Int..

2008.61.03.000007-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X PROMIR INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 26).Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int..

2008.61.03.001245-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X HENRIQUE COUTINHO CIA LTDA E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 27), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.03.003444-5 - PAULO CALVINO DE ALMEIDA (ADV. SP097758 CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP045841 DOMINGOS NARCISO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, em Inspeção.I - Manifeste-se o autor sobre os documentos trazidos pela co-ré CEF (fls. 66-125), no prazo de dez dias.II - Intime-se o co-ré Banco do Brasil a exibição dos documentos, conforme se comprometeu à fl. 48, no prazo de trinta dias.III - Com os documentos exibidos, nova vista ao requerente.Int..

2008.61.03.001536-4 - MACHEL DE PAULA SANTOS (ADV. SP236340 DIOGO SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar à ré que proceda à exibição dos documentos pleiteados pelo requerente na inicial (contrato de abertura de conta bancária e demais documentos em nome do autor em poder do réu; extrato das movimentações financeiras da referida conta, desde a abertura e até os dias atuais; microfilmagem dos 25 cheques devolvidos, por duas vezes cada, por insuficiência de fundos e que deram origem à inscrição do nome do autor no CCF).Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2008.61.03.002856-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FEDERACAO PAULISTA DOS MOVIMENTOS EM DEFESA DA VIDA - SJCAMPOS / SP

Vistos, etc..Preliminarmente, a fim de caracterizar o interesse processual, necessário ao prosseguimento do feito, emende o autor a petição inicial para esclarecer se realizou pesquisas junto ao cartório de registro de pessoas jurídicas da região no intuito de obter os documentos constitutivos e de administração da ré, que ora requer sejam exibidos.Prazo: dez dias.Pena : extinção do feito.Int..

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.006182-1 - POLLYANA CAVALCANTE PINTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, uma vez que se tratam de

cópias autenticadas.Retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.03.008946-6 - JOSEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Vistos, em Inspeção.Com fulcro no artigo 520, inciso IV, do CPC, recebo o recurso de apelação do autor apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Intimem-se.

2008.61.03.002944-2 - ELZITA MARIA DA FONSECA COSTA (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais.Cumprido, dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.03.001578-9 - ANA VICTORIA GUTIERREZ (ADV. SP132217 VITORIA REGIA FURTADO CURY E ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS) X NAO CONSTA
ANA VICTORIA GUTIERREZ, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de opção pela nacionalidade brasileira.Dada vista ao Ministério Público Federal, este se manifestou às fls. 16-17, no sentido de ser desnecessária a pretendida homologação uma vez que na certidão de nascimento no campo observações consta brasileira nata, de acordo com o art. 12, inc. I, letra c, da Constituição Federal. Opinou, todavia, pelo acolhimento do pedido, a fim de evitar eventuais transtornos decorrentes de equívoca interpretação da matéria por órgãos públicos ou privados, uma vez que na carteira de identidade da autora, equivocadamente, atribuiu-se a nacionalidade Argentina, pendente de opção pela nacionalidade brasileira.É o relatório. DECIDO.O pedido aqui requerido vem fundamentado no art. 12, I, c, da Constituição Federal de 1988, que reconhece como brasileiros natos os os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira (redação dada pela Emenda nº 54/2007).A requerente ANA VICTORIA GUTIERREZ, nasceu em 23.3.1989, na cidade Bahia Blanca, Província de Buenos Aires, República Argentina, contando atualmente com 19 anos de idade. É filha de MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE GUTIERREZ, de nacionalidade brasileira, natural de Taubaté / SP, República Federativa do Brasil, como se vê dos documentos de fls. 06-07 e 9-10.Comprova, ainda, ter residência fixa no Brasil, de acordo com o documento de fls. 11, declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino ANGLO, desta comarca, a onde foi aluna do Ensino Médio nos anos letivos de 2004 a 2006.Em face do exposto, presentes os requisitos constitucionais, homologo, por sentença, a opção pela nacionalidade brasileira requerida por ANA VICTORIA GUTIERREZ.Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado do registro da opção de nacionalidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 2989

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0401067-4 - OSVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP082840 ULISSES BUENO DE MIRANDA E ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 233-239), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

98.0404209-6 - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 243 e 251), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito

reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

1999.61.03.002100-2 - SEBASTIAO PAULO DE MORAES (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 218-219 e 228), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.000591-8 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 195-196 e 202), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.000765-4 - ANDREIA LUCIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 203-204 e 212), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.001980-2 - ANTONIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 145 e 148-149), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.002322-2 - BENEDITO ELIZEU BARBOSA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 111-112 e 120), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.002741-0 - JOAQUIM FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 191-193 e 199-200), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-

se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.002765-3 - JOSE PINTO NETO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)
Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 167-168 e 176), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.003505-4 - ERNILDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 227 e 235-236), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.002387-5 - TANIA MARIA DE PAULA SANTOS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela CEF. A referida incorreção teria se verificado, especialmente, quando da conversão do valor das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Pretende a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). Impugna, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR), que pretende substituir pelo INPC, a ordem de amortização adotada pela CEF e a cobrança de juros capitalizados e em taxas superiores às previstas no contrato. Pede, finalmente, a redução do valor da taxa de seguro, alegando estar em desacordo com os valores praticados no mercado. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.005497-5 - ANTONIO FELICIO LOPES (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 115-116), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.005855-5 - FLAVIO GILBERTO REIS CARVALHO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 126 e 130), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2003.61.03.003823-8 - CARLOS MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP194421 MARCOS BELCULFINÉ MAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 228-229), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.003846-9 - CARLOS DE SOUZA MACIEL (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 164-165 e 170), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.004762-8 - FUMIKI KOKUBU (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 187-188, 191-192 e 195), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.005369-0 - MOACIR NELSON MACEDO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 147-148), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2003.61.03.005377-0 - MESSIAS DONIZETI ROSA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 140-141 e 150), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com

o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2003.61.03.005660-5 - PEDRO PEREIRA LOPES (ADV. SP212593A LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 122-123 e 127), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.006442-0 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 130), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.03.006449-3 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 120 e 124), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.008631-2 - FUSAO TERAMOTO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 187-188 e 192), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.009109-5 - ANTONIO MARIA ADAMES (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 124 e 125), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.000543-2 - PAULO DE ANDRADE (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls.101-102), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.002244-0 - WALDEMAR PINHO JUNIOR (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a conversão do período de trabalho de atividade especial e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.Alega o autor, em síntese, que

exerceu atividade de natureza especial nas empresas EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, de 21.10.1974 a 09.11.1976 e 23.3.1977 a 01.12.1978; EATON LTDA., de 29.5.1984 a 06.4.1987 e 20.5.1987 a 28.8.1995; TECTRAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., de 08.4.1987 a 15.5.1987; e BARÃO ENGENHARIA IND. COM. LTDA., de 26.8.1995 a 16.12.1998, sujeito ao agente nocivo ruído, mas que o réu não reconheceu tais períodos.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalhado às empresas EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, de 21.10.1974 a 09.11.1976 e 23.3.1977 a 01.12.1978; EATON LTDA., de 29.5.1984 a 06.4.1987 e 20.5.1987 a 28.8.1995; TECTRAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., de 08.4.1987 a 15.5.1987; e BARÃO ENGENHARIA IND. COM. LTDA., de 26.8.1995 a 16.12.1998, concedendo ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, cuja data de início fixo na do primeiro requerimento administrativo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Waldemar Pinho Júnior. Número do benefício 122.354.662-1. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 03.12.2001. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001060-0 - MARCUS VINICIUS WENDLING TEIXEIRA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRÍCIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS à manutenção do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser de portador de transtornos dos hábitos e dos impulsos, transtorno misto ansioso e depressivo, episódio depressivo e grave sem sintoma psicótico, bem como problemas na coluna vertebral cervical, tais como protusões discais postero-centrais nos níveis C5-C6 e C6-C7, com compressão das raízes nervosas adjacentes e tocando respectivamente a face ventral da medula espinhal e a face ventral do saco dural, inversão e retificação de lordose cervical, fisiológica com discopatia degenerativa leve no nível de C5-C6, cervicobraquial em ambos os membros superiores, com dormência e perda de força, transtornos de disco cervical com radiculopatia, associada a pequeno abaulamento discal posterior, protusões discais focais posteriores e centrais nos C3-C4 e C5-C6, tocando a face ventral do saco dural, razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho. Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença por diversos períodos desde 20.02.2003, mas o último benefício deferido possuía alta programada para 11.3.2007.(...)Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 136) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença ao autor, cuja data de início fixo em 12.3.2007, dia imediatamente subsequente ao da cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Marcus Vinícius Wendling Teixeira. Número do benefício 141.646.637-9. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 12.3.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002594-8 - FRANCUA GALDINO DA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao

restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de alta miopia com degeneração de retina, razão pela qual se encontra incapacitado ao exercício de atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença no período de 07.02.2007 a 13.02.2007, data em que o INSS o considerou apto ao retorno ao trabalho. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício aposentadoria por invalidez ao autor, cuja data de início fixo em 14 de fevereiro de 2007, dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício antes deferido. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: França Galdino da Costa. Número do benefício 525.054.748-2. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 14.02.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002673-4 - ADHEMAR PRISCO DA CUNHA NETO (ADV. SP104456 CESAR DE OLIVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ADHEMAR PRISCO DA CUNHA NETO, qualificado nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, buscando um provimento jurisdicional que condene a ré a efetuar o pagamento da vantagem denominada quintos incorporados, nos termos da Lei nº 6.732/79, a partir de 11 de novembro de 1.999, restituindo-lhe os valores que teriam sido suprimidos desde então, acrescidos de juros e correção monetária. Narra o autor ter sido aprovado em concurso de provas e títulos para o cargo de Juiz do Trabalho do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a partir de 11 de novembro de 1.999. Afirma que, anteriormente, foi servidor público federal junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ocupando o cargo de Técnico Judiciário/Área Judiciária/Administrativa, de 22 de abril de 1993 a 11 de novembro de 1999, tendo sido incorporadas a sua remuneração as vantagens decorrentes da Lei nº 6.732/79, à base de 1/5 da Função FC-2, 1/5 da Função FC-3 e 3/5 da CJ-03. Afirma que, ao ingressar na carreira de Juiz do Trabalho, teve suprimidas referidas vantagens denominadas de quintos, que haviam sido incorporadas a sua remuneração à época em que foi servidor público federal. Alega ter direito adquirido à incorporação das vantagens da Lei nº 6.732/79 a seu patrimônio jurídico, tendo em vista a aplicação do artigo 15 da Lei nº 9.527/97. Sustentando ser legal a incorporação, pede a condenação da ré a restabelecer-lhe a vantagem indevidamente suprimida e a restituir-lhe as diferenças havidas desde a supressão, com os acréscimos legais. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a restabelecer, nos proventos do autor, o pagamento da vantagem denominada quintos incorporados, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.732/79, à base de 1/5 da Função Comissionada FC-02, 1/5 da Função Comissionada FC-03 e 3/5 da CJ-03, e a restituir-lhe os valores indevidamente suprimidos, desde novembro de 1999, respeitada a prescrição quinquenal. As importâncias a serem pagas serão corrigidas monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), desde quando devidas e até o efetivo pagamento, sobre as quais incidem juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Condono a ré, ainda, a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, igualmente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do Código de Processo Civil. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005423-7 - LARYSSA LILLIAN LOPES VARAO MONTEIRO (ADV. SP084227 WALDEMAR CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega a autora ser portadora de problemas psiquiátricos graves, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Afirma que o INSS lhe concedeu o benefício de auxílio-doença, cessado em 14.6.2007, sob a alegação de não comprovação da incapacidade para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para determinar ao INSS que conceda o benefício previdenciário de auxílio-doença à parte autora, desde a data da realização do laudo pericial, em

13.08.2007. Nome do segurado: LARYSSA LILIAN LOPES VARÃO MONTEIRONúmero do benefício PrejudicadoBenefício concedido: Auxílio-doençaRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício: 13.08.2007Renda mensal inicial: A calcular pelo INSSData do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicialCondene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008056-0 - VITOR JOSE DE LIMA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão do benefício previdenciário, aplicando-se como limitador máximo da renda mensal reajustada, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.(...)Nestes termos, entendo que a Portaria MPAS nº 4.883/98 não gera reflexos no benefício da parte autora, uma vez que ela não estabelece reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.03.000869-5 - JOSE IVAN FERRER (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 144-145 e 150), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.001262-5 - ENIO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 137-138 e 145), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2003.61.03.008753-5 - ROMEU ALVES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 207-208 e 215-216), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

os casos legais de isenção), sob pena de deserção

Expediente Nº 3004

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0402873-5 - DIRCEU RIBEIRO PIRES E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 431, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 19/06/2008.

98.0402913-8 - VALDEMAR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 260, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 19/06/2008.

1999.61.03.002406-4 - BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 232, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 19/06/2008.

1999.61.03.004201-7 - VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) DNÉIA BARBOSA VILELA (fls 256), PEDRO DE MORAES (fls. 257), EULINA BATISATA SOARES (fls. 258) e DORACI LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES (fls. 259) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de honorários advocatícios de fls. 261, intimando-se a parte beneficiária para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 19/06/2008.

2001.61.03.002126-6 - JOSE CANUTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 320 intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 19/06/2008.

2003.61.03.000342-0 - CESAR CARO RUMBAWA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 195/228: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 180, 183, 192 e 231, intimando-se o perito para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (dias), sob pena de cancelamento. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2003.61.03.005498-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004883-9) ELIZEU DE ANDRADE MARTINEZ ME (ADV. SP163054 LUIZ PAULO ROCHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 126/139: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 115 e 119, intimando-se o

perito para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (dias), sob pena de cancelamento. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2004.61.03.001196-1 - MARIA JOSE DIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 19/06/2008.

2004.61.03.003661-1 - FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP140593 MARIA ISABEL CAPASCIUTTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 19/06/2008.

2005.63.01.119727-7 - GLORIA ELISA DE MAGALHAES (ADV. SP179732 ARTUR DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.03.008015-3 - GERSON PINTO DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Expeça-se alvará de levantamento do valor referente aos honorários advocatícios depositados pela CEF às 66. Após a juntada da via liquidada do alvará, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 19/06/2008.

2006.61.03.008168-6 - ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP045841 DOMINGOS NARCISO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Expeça-se alvará de levantamento dos valores da condenação e dos honorários advocatícios depositados às fls. 72 e 73 respectivamente, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 19/06/2008.

2007.61.03.003194-8 - OSCAR STRAUSS FILHO (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 19/06/2008.

2008.61.03.000386-6 - YASUSHI RUBENS HADANO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se.

2008.61.03.001266-1 - ISABEL DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de amparo social ao deficiente. Nome da assistida: Isabel da Silva. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Benefício assistencial ao deficiente. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso de prazo. Oficie-se à agência do INSS para cumprimento, com urgência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Promova a Secretaria o desentranhamento do laudo social de fls. 79-88, uma vez que se refere a pessoa estranha a estes autos. Intimem-se.

2008.61.03.002809-7 - BENICIO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor a propositura da presente ação tendo em vista a ação ordinária nº 2008.61.03.002810-3, em trâmite na 1ª Vara desta Subseção, aonde observo a identidade com relação à parte do pedido do autor. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.03.003233-7 - FRANCISCP DERCO DE SPIZA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 12/25: Analisando os dados constantes do sistema processual informatizado, verifico que os objetos das ações são distintos, não ocorrendo, portanto, o fenômeno da prevenção. Apresente(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.03.001452-9 - NILDO DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP236989 TIAGO FREDERICO ARAUJO ROHDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) sobre a contestação apresentada. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.03.003062-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001465-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X JOSE SAIA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO)

Manifeste-se o(s) embargado(s). Int.

2008.61.03.003063-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008389-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X RUTH LEMES DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

Manifeste-se o(s) embargado(s). Int.

Expediente Nº 3007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406642-2 - GERALDA DA SILVA DINIZ (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitórios expedido às fls. 190. Int.

97.0406712-7 - DILCEIA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV.

SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA E PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANG)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 198.Int.

2001.61.03.002830-3 - JOSE ONOFRE DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos ofício requisitório expedido às fls. 203.PA 1,15 Int.

2003.61.03.001772-7 - GERALDO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.005390-2 - LUCIANA RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.008778-0 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.009526-0 - MARIA MADALENA NUNES COUTINHO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.010000-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do

E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.03.004382-6 - ADELAIDE TURCI (ADV. SP232159A DANIELA RODRIGUES DE SIQUEIRA E ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.03.003023-3 - MARIA DONIZETI OLIVEIRA BOSSOI (ADV. SP194426 MARIA DONIZETI DE OLIVEIRA BOSSOI) X UNIAO FEDERAL

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004766-0 - JORGE ALBERTO MEROLA FARIA E OUTRO (ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006079-1 - MARGARIDA FLAUZINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006531-4 - MARIA THEREZA VAN SEBROECK LUTIIS SILVEIRA MARTINS (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007481-9 - JOSE LUIZ STECH (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007507-1 - SIDNEY NOGUEIRA ESCOBAR E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008031-5 - WANDERLEI MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008289-0 - JOSE AVELINO PASSOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008537-4 - MARCO ANTONIO ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009040-0 - JOAQUIM DE OLIVEIRA OLIMPIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA

LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009155-6 - LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009343-7 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009527-6 - ADRIANA HELENA GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009956-7 - LAZARO PEREIRA GOMES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.000220-5 - MARIA APPARECIDA BORGES BONATO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.000327-1 - JUAREZ CASTILHO (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.000595-4 - BENEDITO PEREIRA GOULART (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.000644-2 - ELIETE QUARESMA CHIMELLO (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.001346-0 - CRISTOVAM TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP093741 MARCO ANTONIO CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.001434-7 - LUIZABETE SOARES DA FONSECA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.000766-2 - VANDERLEI RAIMUNDO MARCILIO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos

autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 195.Int.

1999.61.03.001632-8 - DORIVAL RUBEM BORTOLOZZI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 184.Int.

Expediente Nº 3008

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406896-4 - FRANCISCO ROBERTO FERNANDES CAVALHEIRO (ADV. SP122848 TERESA CRISTINA FARIA NEGRAO E ADV. SP122835 DENISE PASSOS DA COSTA PLINIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0403086-1 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0404915-5 - APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0405145-1 - JOSE FERNANDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

1999.61.03.001692-4 - DALVA DOS SANTOS DE LAIA (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitórios expedido às fls. 159.Int.

1999.61.03.004798-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MARCIANO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 188.Int.

2000.61.03.000966-3 - ODALICE GOMES SANTANA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV.

SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 187.Int.

2000.61.03.002778-1 - VITOR FERNANDES LEITE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 155.Int.

2000.61.03.004080-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.003212-0) LINDONICE DE BRITO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109420 EUNICE CARLOTA E ADV. SP201070 MARCO AURÉLIO BOTELHO E ADV. SP139410 PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2001.61.03.004515-5 - MARIA DE NAZARE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Fls. 123: Prejudicado, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença em 22/04/2002, conforme certificado às fls. 116-verso. Intime-se, após decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.

2002.61.03.001846-6 - PEDRO ANTONIO MENDICELLO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2003.61.03.001980-3 - FATIMA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.003516-0 - ADEMIR QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 91.Int.

2003.61.03.008722-5 - ELIANI HELENA RIBEIRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.03.002138-3 - GABRIEL VIEIRA LIMA NETO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2004.61.03.003242-3 - ROBERTO PELOGIA DA SILVA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 122.Int.

2004.61.03.006835-1 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2004.61.03.008098-3 - REINALDO FREIRE (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2005.61.03.000119-4 - MARIA CONCEICAO MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP218698 CARMELIA ANGELICA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2005.61.03.000476-6 - APARECIDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2005.61.03.000803-6 - ANGELA MARIA HELENA FERREIRA COBRA (ADV. SP095212 MARIA DE FATIMA DINIZ LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2006.61.03.002664-0 - MARA CRISTINA BORGES MORENO DE LIMA (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS E ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se provocação no arquivo com relação aos honorários advocatícios.Int.

2007.61.03.000889-6 - JORGE INACIO DE SOUZA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a sentença proferida às fls. 74-78 está sujeita ao duplo grau de jurisdição, logo torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado lançada às fls. 92, bem como indefiro o pedido de execução da sentença. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.003332-6 - ALMIR DA COSTA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 185.Int.

Expediente Nº 3010

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.005950-4 - JOSE DA CRUZ (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 148: Designado o dia 18 de junho de 2008, às 15:00 horas para oitiva de testemunhas na Vara Única da Comarca de Santa BrancaInt.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2278

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.10.012913-0 - EDISON JACINTHO DA SILVA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a devolução da correspondência encaminhada com a finalidade de intimar o autor da perícia médica agendada para o dia 19/06/2008, intime-se o representante processual do autor para no prazo de 05(cinco) dias informar corretamente o endereço do autor.Cumprida a determinação acima, expeça-se nova Carta de Intimação para o autor. Int.

2007.61.10.013053-3 - JERONIMO KALTNER (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.CITE-SE, na forma da lei.Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo, o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM n.º 66.388, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO, AGENDAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial.Para a realização da perícia médica designo o dia 14/08/2008, às 08:30 horas. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado após a entrega do laudo médico em Secretaria, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade.Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial.Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Se positiva a resposta ao item precedente:a) De qual doença ou lesão o examinado é portador?b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início?e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias?4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade?5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?Intime-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.10.013607-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO (ADV. SP240684 THAIS

HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Considerando que a petição da autora informando o correto endereço somente chegou neste Juízo no dia da visita social, o agendamento para o dia 05/05/08 restou prejudicado. Designo nova visita social para o dia 02/06/2008, às 08:00 horas. Intime-se o representante processual da autora sobre a presente decisão e de que deverá ele mesmo cientificá-la do dia e hora em que receberá a visita social da assistente social. Com a apresentação do laudo, expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários periciais e devolva-se a presente Carta Precatória, dando-se baixa e com as cautelas de praxe. Intime-se.

2007.61.10.014945-1 - JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO (ADV. SP188394 RODRIGO TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Tendo em vista a informação da Médica Perita nomeada nestes autos, intime-se por carta com AR o autor Nerci Lopes de Meira, do agendamento da perícia deprecada. Oficie-se ao Chefe do Departamento Pessoal da Empresa Transsucesso Transportes Ltd, com endereço às fls. 03, comunicando da data da perícia a ser realizada pela Dra. Regina Maria Caramuru Noreno - CRM 33.488 / MTB 18129, Médica especialista em Medicina do Trabalho, conforme informado às fls. 54. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

Expediente Nº 2279

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.005819-0 - DIAVARUM INVESTIMENTOS FINANCEIROS LTDA (ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer a vistoria e liberação do bem importado com a respectiva autorização para operar o sistema SISCOMEX. Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora. Requistem-se as informações para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.10.005952-1 - ARJO WIGGINS LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo a impetrante carecedora da ação, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 8º da lei n.º 1.533/51. Os honorários advocatícios são indevidos neste caso em face do que determinam as Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.005972-7 - MARISA FLORIANO CASARES PUENTE (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer a conclusão do pedido de revisão de benefício previdenciário com a liberação dos valores que já foram calculados e que estão pendentes de pagamento. Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora. Requistem-se as informações para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 2280

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.003585-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON ROGERIO MASUCCI NASCIMENTO (ADV. SP096042 MARIA INES CARDOSO DA SILVA)

Defiro o requerido pela defesa à fl. 148. Intime-se o menor Mayk Santiago Pedroso, na pessoa do seu representante legal, para que compareça neste Juízo, no dia 02 de junho de 2008, às 14h, para participar de audiência onde será ouvido como testemunha do Juízo. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 775

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.10.008286-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENOR FRANCISCHINELLI (ADV. SP065843 MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.008492-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU (ADV. SP113946 MURILO GUIMARAES CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - EMURB

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da manifestação de fls. 642, intime-se o Município de Buri para que se manifeste nos termos da petição de fla. 640, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.010801-1 - MUNICIPIO DE BURI (ADV. SP090579 CLEIDE MARIA RIELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 376. Defiro o prazo requerido pela União Federal. Int.

ACAO DE DESPEJO

2007.61.10.004476-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X PAULO ANDRE DE REZENDE COSTA X BENEDITO PINTO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP089822 LAERCIO PIRES DE CAMARGO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 193. Defiro o prazo requerido. Após o término da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, realizada de 12 a 16 de maio de 2008, dê-se nova vista dos autos à União Federal.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.10.008977-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LAERCIO ALMEIDA (ADV. SP077410 JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 279. Defiro o prazo requerido pela União Federal. Int.

2007.61.10.012062-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE MOREIRA GOMES E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que a carta precatória foi retirada pelo interessado em 10/03/2008 (fls. 52) e tendo em vista que não houve comprovação de sua distribuição, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF comprove a sua distribuição. Promova a Secretaria o desentranhamento das diligências do Oficial de Justiça, juntadas às fls. 55/58, anexando-as na contra-capá, devendo a CEF, no mesmo prazo acima indicado, retirá-las em Secretaria, mediante recibo nos autos, para sua regular juntada nos autos da carta precatória. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

95.0903354-5 - GUERINO PISCIOTO E OUTRO (ADV. SP093502 FERNANDO QUESADA MORALES E ADV. SP076820 ELIANA CONCEICAO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILLO E PROCURAD ROSA MARIA M. DE A. CAVALCANTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Primeiramente, antes da realização da prova pericial, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal demonstre o seu interesse na lide. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900402-0 - SERGIO FISCHER (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Fls. 116. Oficie-se ao INSS para que apresente o histórico de créditos do benefício, desde a sua concessão. Prazo: 20 (vinte) dias. Com a resposta, dê-se vista à parte autora.

94.0901499-9 - VALDEMAR GOMES (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ E PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 345/347. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0901528-6 - SALVIANO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Fls. 193: Defiro ao autor os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Fls. 158/168 e 194/197: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

94.0903125-7 - PEDRO ZAIA (ADV. SP190733 MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Fl. 161: Anote-se.Int.

95.0901603-9 - FLAUVIO DE ALMEIDA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)
Fls. 424/427. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0902509-7 - ANA LUIS DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)
Fls. 228/234. Indefiro a expedição de alvará de levantamento. Considerando que se encontra comprovado nos autos o óbito do assistente técnico, Dr. Hélio Grillo, bem como a condição de inventariante do sr. Hélio Grillo Filho, habilito o inventariante para o recebimento do valor depositado às fls. 221 dos autos. Tendo em vista que tal valor encontra-se depositado à ordem do beneficiário, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, solicitando que realize os trâmites necessários no sentido de autorizar o inventariante, Sr. Hélio Grillo Filho, a levantar os valores depositados nos autos em nome do assistente técnico Hélio Grillo. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 221, 233, 234 e deste despacho.Int.

95.0902981-5 - WN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP116182 MARCIO LUIZ SONEGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M.DE OLIVEIRA LOPES GRILLO)
Considerando a concordância expressa da União Federal com os cálculos apresentados pela parte autora (fls. 97), requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

96.0901889-0 - ELISETE APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP131988 CARMEN SILVIA GOMES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a advogada CARMEN SILVIA GOMES DE FREITAS comprove a modificação de seu patronímico, para fins de expedição de ofício requisitório para pagamento de honorários advocatícios. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

97.0900370-4 - JOAO BATISTA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP159286 ADRIANA ROMAN GONGORA E ADV. SP185695 SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA JAMAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)
Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0901244-4 - DIMAS PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA)
Fls. 429/430 Em decorrência do art.10 da Lei Complementar 110/01, desnecessária a apresentação de extratos pela parte autora por possuir a Caixa todas as informações necessárias a execução do julgado. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação à referida autora, no prazo de 15 (quinze dias).Int.

97.0901356-4 - PEDRO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)
Vista aos autores acerca dos documentos apresentados pelo INSS/APS de São Roque (fls. 129/754) pelo prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, requeiram o que de direito.Int.

97.0901885-0 - YTU SHOPPING COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP084474 MARIA LUCIA NORONHA MOREIRA)
Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, em vigor a partir de 02.05.2007, foi extinta a Secretaria da Receita Previdenciária, e as competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, foi atribuída à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Deste modo, rememtam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação. Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando os cálculos de fls. 195/205.Int.

97.0902896-0 - GILSON DE MORAES E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)
Vista aos autores acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 119/127, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

97.0907092-4 - ELZA VERDIGUEIRO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X LAZARA APARECIDA BRISOLA LEITAO FIUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUCIA MARIA DOS SANTOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PEDRO LOUREIRO DE MELO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 182/187 e 236/240: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

1999.61.10.000002-0 - TARCIRO SELMO NUNES DE SOUZA (ADV. SP075067 LAURINDO DE FREITAS NETO E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES E ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO E ADV. SP224796 KATIA APARECIDA TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Providencie a parte autora o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - Código da Receita: 8021), conforme previsto no artigo 225 PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC.Após, tornem os autos conclusos.Int.

1999.61.10.003428-4 - BENEDICTO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Vista à parte autora acerca das informações prestadas pelo INSS a fls. 73/86.Int.

2000.61.10.000936-1 - OTILIA MARIA DA CONCEICAO PEDROSO (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista o recebimento dos Embargos à Execução, suspenda-se o presente feito até a decisão dos Embargos.Int.

2000.61.10.001519-1 - CENTRO DE EDUCACAO E INTEGRACAO INFANTIL RENASCER S/C LTDA (ADV. SP147772 ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Requeira a União Federal (Fazenda Nacional) o que de entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2001.61.10.005241-6 - DIMAS NATALINO LEME (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 453/460: Vista às partes acerca das considerações apresentadas pela Caixa Seguradora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros à parte autora e os 05 (cinco) dias subsequentes à CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.10.011176-4 - MARCOS AURELIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185207 EDUARDO HOULENES MORA E ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação prestada pela CEF a fls. 127, bem como requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.10.011742-0 - FAUSTO MADELLA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS apresente nova conta.Int.

2003.61.10.012931-8 - LENICE SALVINA DE MOURA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se a autora por edital, para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o longo prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Providencie a secretaria a expedição do referido edital.Int.

2004.61.10.006474-2 - ANGELA MARIA GUILHERME (ADV. SP076119 LUIZ MITSUO YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X LANTOR EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP154939 ALEXANDRE FABRICIO BORRO BARBOSA E ADV. SP202836 LÍGIA MARIA OLIVEIRA DE ASSUMPCÃO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o depósitos dos honorários periciais, sob pena de

juízo do feito no estado em que se encontra.Int.

2004.61.10.008488-1 - ADRIANO DEOCLECIO (ADV. SP158210 FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ciência aos autores dos extratos/créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente na CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Intimem-se.

2004.61.10.009671-8 - JOAO DO CARMO (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Intime-se pessoalmente o autor, nos termos do despacho retro, no endereço indicado na exordial.

2004.61.10.011425-3 - URIEL GUSMAO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Ciência ao autor acerca dos cálculos e do depósito judicial apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Int.

2005.61.10.000039-2 - MARIA ROSEMEIRA DE AZEVEDO TOMAZ E OUTRO (ADV. SP180099 OSVALDO GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)
Manifestem-se as partes acerca do complemento do laudo pericial juntado às fls. 431/435, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subsequentes ao réu.Int.

2005.61.10.001165-1 - ANTONIO SAO LEANDRO FILHO E OUTROS (ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 116. Vista ao INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.001519-0 - IND/ BRASILEIRA DE BEBEDOUROS LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X UNIAO FEDERAL
Fls. 192/258: Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias acerca dos documentos apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional). Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.10.013255-7 - JOAQUIM JUSTO BEATRIZ FILHO (ADV. SP180684 EZEQUIEL LEME DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Tendo em vista a certidão de fl. 149-vº, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 146/149, encaminhando-a à comarca competente.Int.

2007.61.10.002515-4 - KENJI NAKAOKA (ADV. SP217403 RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Fls. 89/93. Vista à CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.003130-0 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE SOROCABA (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Fls. 138/140: Vista à parte autora acerca do depósito complementar apresentado pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, valendo seu silêncio como concordância para extinção da execução.Int.

2007.61.10.003376-0 - LUIZ CARLOS TORRIS (ADV. SP075967 LAZARO ROBERTO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do complemento do laudo pericial juntado às fls. 171/174, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subsequentes ao réu.Int.

2007.61.10.004219-0 - YOSIE KIMURA MATSUSHIMA E OUTROS (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 127, remetendo os autos ao SEDI. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.10.006276-0 - LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP097881 FATIMA CIVOLANI DE GENARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que Hurquita Alves dos Santos providencie a juntada aos autos de instrumento de procuração. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Hurquita Alves dos Santos no pólo ativo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.006658-2 - MOACYR DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Nos termos do despacho retro, recebo a petição de fls. 55/56 como aditamento da inicial. Dê-se vista à CEF. Ao Sedi para correção do pólo ativo da ação. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.007865-1 - JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 136. Deixo de receber os embargos declaratórios tendo em vista a intempestividade dos mesmos. Dê-se vista ao INSS acerca da sentença de fls. 123/131. Int.

2007.61.10.009056-0 - CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do despacho retro, recebo a petição de fls. 64/67 como aditamento da inicial. Dê-se vista à CEF. Ao Sedi para correção do pólo ativo da ação. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.011267-1 - ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da decisão de fls. 394/398: Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.10.014169-5 - PAULO ALVES SOBRINHO (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 105/118, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à APS de Sorocaba, conforme requerido pelo autor na exordial, para que envie a este Juízo cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.10.014468-4 - ILDEFONSO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 141/150, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 93/139: Vista às partes pelo mesmo prazo. Int.

2007.61.10.014804-5 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação de fls. 175/180. Int.

2007.61.10.015487-2 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da preliminar da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 26/53: Vista às partes pelo mesmo prazo. Republicue-se o despacho de fl. 19. Int. Republicação do despacho de fls. 19: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se. Cite-se na forma da lei. Sem prejuízo, oficie-se à APS/INSS/SOROCABA, solicitando que remeta a este Juízo, em 20 (vinte) dias, informação a respeito da existência de benefício concedido ao autor, assim como cópia integral do PA respectivo. Intime-se.

2008.61.10.000734-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos fiansi da decisão de fls. 41/43: Ante o exposto, estando ausente requisito previsto pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Intime-se.

2008.61.10.001076-3 - ADAIRTON BAPTISTA (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.001125-1 - JONATHAN HENRIQUE MOURA DE OLIVEIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se na forma da lei.Int.

2008.61.10.004408-6 - ROQUE VIANNA DE LARA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emenda a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, demonstrando como chegou a tal valor e recolhendo a diferença de custas processuais.Int.

2008.61.10.004769-5 - JOSE ANTONIO ARAUJO CAMARGO (ADV. SP232294 SILVIO SANTOS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se na forma da lei.Int.

2008.61.10.004860-2 - SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (ADV. SP254888 FABIANI BERTOLO GARCIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, juntado aos autos instrumento de procuração.Int.

2008.61.10.004969-2 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se na forma da lei.Int.

2008.61.10.005536-9 - ADIMAX IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. RS049109 DANIEL PAULO KNIELING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 365/366:Portanto atribua a autora valor correspondente ao benefício econômico pretendido que, nos termos do artigo 260 do CPC, comprovando como chegou a tal valor.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Intime-se.

2008.61.10.005854-1 - GERALDO LORENZETTI - ESPOLIO (ADV. SP224798 KATIUSCA LORENZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 95/96: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO POPULAR

2005.61.10.001795-1 - AGUINALDO JOSE BEZERRA (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X ADEMAR JOSE DA CRUZ (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X PAULO YOSHIO FUJIHARA (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 1476/1482 e 1484/1487. Vista às partes.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a pertinência sob pena de indeferimento.Após, dê-se vista do autos ao MPF.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.10.010322-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X DANIEL DIANAS RIBEIRO E OUTROS

Recebo a petição de fls. 54 e 57/59 como aditamento da inicial.Cite-se a empresa ré, na forma da lei.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.007852-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900483-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FERNANDO JOAQUIM MARTINS JUNIOR (ADV. SP094212 MONICA CURY DE BARROS)

Fls. 67/73. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.10.002474-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900640-6) MARIA APARECIDA LAUREANO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 96/98. Vista às partes, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.10.008289-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008286-1) UNIAO

FEDERAL (ADV. SP228168 RAFAEL ESTEVES PERRONI) X AGENOR FRANCISCHINELLI (ADV. SP065843 MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 118. Manifeste-se o embargado acerca do pedido formulado pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Saliente-se que o silêncio importará em concordância.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.010802-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.010801-1) MUNICIPIO DE BURI (ADV. SP143291 CLAUDIO SILAS FIGUEIRA ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 39. Defiro o prazo requerido pela União Federal.Int.

2008.61.10.004740-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000936-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X OTILIA MARIA DA CONCEICAO PEDROSO (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes Embargos.Vista à parte contrária para manifestação, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

2008.61.10.004741-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.007704-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOAO TAVARES DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

Em face da certidão supra, concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 777

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2008.61.10.005036-0 - MUNICIPIO DE BOITUVA (ADV. SP017356 NORBERTO AGOSTINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo.Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.10.005128-5 - MANOEL FERREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP012683 AMAURY FAZZIO GRIZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo.Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900323-7 - MARIA BENEDITA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP016169 JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 472/483. Vista às partes.Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0901927-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY E PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE (ADV. SP033112 ANGELO ROJO LOPES)

1 - Vistos em Inspeção...2 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito..4 - Intime-se pessoalmente a Prefeitura Municipal de Piedade/SP, dando-lhe ciência do retorno deste feito..5 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada..6 - Int.

95.0901988-7 - EDSON GENTILE (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Aguarde-se trâmite final dos embargos a execução nº 2001.61.10.007835-1, apensado a estes autos.

96.0901896-3 - ELOIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES)

Fls.152/155. Vista às partes.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0905101-4 - ESTER MORAES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

97.0900252-0 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Fls. 246. Vista às partes. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0901017-6 - AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA (ADV. SP073366 JOAO AQUILES ASSAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Ciência ao INSS (tributário) acerca do alegado pela parte autora, ora executada, a fls. 134, bem como da guia de depósito de fls. 135, pelo prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Int.

1999.61.10.000875-3 - GORO AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP147991 MARCO ALEXANDRE DA SILVA STRAMANDINOLI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Promova o Conselho Regional de Química o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 514/516 apresentados pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.10.004102-1 - ALEMIR REIS DE ASSIS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)

Fls. 423/425. Vistas às partes. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.10.001517-8 - FRANCISCA GONGORA ZANETTINI E OUTRO (ADV. SP143418 MARCOS ANTONIO PREZENCA E ADV. SP205424 ANDRÉ GABRIEL BOCHICCHIO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Recebo a apelação da parte autora a fls. 192/198, nos efeitos legais. Custas de preparo recolhidas (fls. 190/191). Vista ao INSS para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2000.61.10.002961-0 - TELEBRASIL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NANCY APARECIDA CARCANHA)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.5 - Intimem-se.

2000.61.10.004114-1 - SOACO SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA E OUTRO (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) acerca da guia de fls. 363 apresentada pela parte autora, ora executada, pelo prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Int.

2001.61.10.001485-3 - RAUL CAMILLO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca das informações prestadas pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao INSS acerca do pedido de habilitação formulado a fls. 352/362. Int.

2002.61.10.007421-0 - IRACEMA DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO (ADV. SP205253 BENI LARA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fl. 67: Anote-se o nome da nova procuradora da autora. Vista à parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 56/60, bem como manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.10.004894-0 - GLAUCIA ALVES VITAL TULHA ME (ADV. SP190323 ROBERTA DOLACIO BARROS E ADV. SP146324 ANTONIO JOSE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos

ao arquivo.Int.

2003.61.10.004950-5 - LAUDELINO MARIANO E OUTROS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO E ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/80. Indefiro a remessa dos autos ao Contador neste momento processual.Venham os autos conclusos para sentença, conforme já determinado às fls. 73.Int.

2003.61.10.010098-5 - JOSE SILVIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2003.61.10.010229-5 - DEJALMA ANDRADE PONTES E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 115/127 e 130: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2003.61.10.011937-4 - TANIA REGINA MARTINS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela autora, bem como quanto à expedição de RPV/PRC (fl. 95), expeça-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 86/89.Int.

2004.61.10.010301-2 - SUELI WAGNER DUARTE DINIZ (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 119.Fls. 101 e 117. Indefiro os requerimentos formulafdos às fls. 101 e 117, uma vez que tais providências competem às partes interessadas.Fls. 114. Indefiro a realização da prova testemunhal requerida, por ser desnecessária, já que a matéria veiculada nos autos é estritamente de direito, devendo as partes observarem o ônus da prova, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.10.010955-5 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP193776 MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2004.61.10.011413-7 - METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111962 FLAVIO ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAMantenho a decisão de fls. 165 por seus próprios fundamentos.Recebo o agravo retido apresentado pelo autor.Ao agravado para resposta, nos termos do disposto pelo artigo 523, parágrafo 2º do CPC.Sem prejuízo, oficie-se à Coordenadoria Geral do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador solicitando seja informado a este Juízo, com urgência, se no período de 1996 a 1999 a empresa Svedala Ltda - CGC 50.600.162-0001-39 estava inscrita no referido programa.Com a resposta do ofício, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o autor. Int.

2005.61.10.009135-0 - MECANICA USITEC LTDA (ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 555. Indefiro o pedido para que a Eletrobrás apresente o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, uma vez que tal providência compete à própria parte.Venham os autos conclusos para sentença por tratar-se de matéria de direito, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.10.008738-6 - ELIO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP073790 SILVIO LUIZ VESTINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se extrai das decisões de fls. 74-verso e 307, dê-se regular processamento ao feito sem a exigência do recolhimento das custas processuais.Torno sem efeito o termo de penhora de fls. 235, uma vez que o imóvel já se encontrava penhorado (fls. 315-verso) e não houve averbação da penhora junto ao Registro de Imóvel competente. Em se tratando de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, deverá a devedora ser citada para oposição de embargos, desta forma, promova a parte autora a citação do INSS na forma do artigo 730 do CPC, apresentando planilha de cálculos atualizada.Int.

2006.61.10.011331-2 - SUELI MARCILI FUSCO (ADV. SP199133 WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.10.013148-0 - PEDRO BENEDITO LEMOS (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos cópia de sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as devidas anotações, visto tratar-se de documento imprescindível para o deslinde do feito.Int.

2007.61.10.003515-9 - MILTON VIERA DE MORAES (ADV. SP213907 JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 108/113.Fls. 117/118 e 155: Prejudicado o pedido para decretação de prisão do representante legal do INSS, já que a ordem judicial resta cumprida nos autos. 1,10 Da mesma forma, no que concerne à apuração de valores a título de multa, entende-se que sua imposição se dá como instrumento coercitivo para satisfação de obrigação de fazer, não se afinando com a disciplina normativa imposta à Administração Pública que, por conta da própria natureza do serviço público, muitas vezes posterga o cumprimento de ordens por dificuldade material (deficiência de pessoal e estrutura).Anoto-se, ainda, que a multa não pode gerar enriquecimento sem causa da parte autora porquanto, como meio coercitivo de execução que é, tem como único objetivo de assegurar o cumprimento de uma obrigação de fazer por parte do demandado, que, diga-se de passagem, já a adimpliu.Deste modo, requeira a parte autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.006469-0 - JULIO CESAR GALI E OUTRO (ADV. SP209403 TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64. Tendo em vista o tempo transcorrido sem que houvesse comprovação da existência de outras contas, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os extratos das demais contas que alega ter bem como as respectivas planilhas de cálculo. Na hipótese de não cumprimento, no mesmo prazo, deverá a parte autora emendar a inicial adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido e demonstrado às fls. 74/75.Int.

2007.61.10.006807-4 - EMERSON MORGAN DE AGUIAR (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 267/269. Vista à parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.10.010538-1 - DANILO AKIO KOTO (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tratando-se de matéria de direito, configurando hipótese de julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.10.000875-6 - NELSON RUSSO (ADV. SP215813 EDVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o despacho de fl. 21.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.10.000877-0 - ANTONIO AURELIO TEIXEIRA (ADV. SP215813 EDVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o despacho de fl. 19.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.10.005057-8 - IRACI ANTUNES DE LEMOS (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 13.Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita e da Lei 10.741/2003. Anote-se.Cite-se nma forma da lei.Int.

2008.61.10.005083-9 - DIRCE DA CUNHA DEMARCHI E OUTRO (ADV. SP205244 ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, recolhendo as custas processuais devidas, nos termos da lei 9289/1996. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.10.000989-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO (ADV. SP114066 MARINISE APARECIDA F

S RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.009252-0 - CRISTIANE DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP225977 MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Tendo em vista que o agendamento de reavaliação pericial pelo INSS trata-se de questão administrativa, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado no despacho de fls. 128.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.10.000934-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903758-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FRANCISCO MACHADO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA)

Fls. 218/271. Vista às partes, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.10.007835-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901988-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X EDSON GENTILE (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2002.61.10.001925-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902215-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X GILSON DA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Fls. 90/92 Vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.10.007858-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.001750-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X CARMEN GOMES IORIO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

Fls. 86/98. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.008389-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.003221-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X ANTONIO VASQUES MARTINEZ (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

Fls. 59. Vista às partes.Int.

2006.61.10.001478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900470-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X IRACEMA BATAGLIN SANDIN (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO)

Fls. 84/87. Vista às partes.Após, nada sendo requerido, tornem-me os autos conclusos.Int.

2006.61.10.001479-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0907051-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X LUZIA FELIX GONCALVES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

Fls. 67/70. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dis.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.10.005037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005036-0) MUNICIPIO DE BOITUVA (ADV. SP017356 NORBERTO AGOSTINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo.Desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 2737

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0019231-5 - MIGUEL DE OLIVEIRA PAIXAO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

91.0677288-9 - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP020938 IDA PATURALSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

91.0698347-2 - MARIO FELD E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

92.0068883-7 - MARIA ELIAS DIAS MACHADO MELO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

92.0090170-0 - MARIA APARECIDA DE LIMA RORATO (ADV. SP086623 RAMON EMIDIO MONTEIRO E ADV. SP111675A MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

93.0007193-9 - ARIIVALDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP067601 ANIBAL LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

93.0038451-1 - VENANCIO SILVESTRE CUSTODIO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

93.0038865-7 - ANTONIO AUGUSTO ROCHA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

94.0000058-8 - AMADEU OTAVIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

94.0023669-7 - MARIA PAULA CAMARGO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta Vara. No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

95.0032509-8 - DOMINGOS CALCAGNETI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova

RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

97.0017061-6 - MANOEL FERREIRA PESTANA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.03.99.018821-2 - SAMUEL ANTONIO DE MATOS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.03.99.082343-4 - ANTONIO JOSE DE LIMA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS CESAR NAJARIAN BATISTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.03.99.102352-8 - ELYDIA SEMBRANA (ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.61.00.038529-0 - LUIZ DA SILVA BOTELHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.61.83.000679-2 - THAIS ALVES DE ARAUJO BOTELHO (MARIA DE JESUS ARAUJO) (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.003228-3 - IRACEMA SALVADOR (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.003369-0 - MERALDO PIANTOLA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.004717-1 - MANOEL QUINTAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2002.03.99.015886-5 - JOSE ALEXANDRE SOBRINHO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2002.03.99.016240-6 - RAIMUNDO FIEL DE ARAUJO (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE E ADV. SP078553 REINALDO PENATTI E PROCURAD ANTONIO ASSONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.001864-7 - LAIR HENRIQUE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.003770-8 - EDIVAL PEDRO DA SILVA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na

ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.004395-2 - MIRELLA TROMBINO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.004907-3 - MARIA GRANERO AZOLIN NAVARRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.007340-3 - PEDRO AGNANI (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.007380-4 - SAMUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.008161-8 - HELENA MELHEM PEREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.008266-0 - JOAO ANSELMO SOUZA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO E ADV. SP191306 PRISCILLA FERNANDA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.009506-0 - MARIA DE FATIMA SANTIN (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.010752-8 - VALTER OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.011640-2 - MANUEL DA SILVA GONCALVES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas

determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.012319-4 - MERCEDES BARRIVIERI (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013045-9 - DENIZAR CLAIR PERUSSO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013060-5 - MANUEL EVANDER UCHOA LOPES E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.014068-4 - ALMIR PEREIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.014395-8 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.015644-8 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.015965-6 - GENTIL HENGLER BUENO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.03.99.010375-7 - KASUMI OTA E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES E ADV. SP055286 MARCELLO VIEIRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.006260-4 - ANA MARIA DE PAULA MANCUSO (ADV. SP176666 CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a

expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.007097-2 - MARIA APARECIDA MIMESSE PALADINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.002450-4 - JOAO PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2006.03.99.005707-0 - GERALDO TUNKEL (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2006.03.99.033927-0 - HIDEO HORIE (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na

ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.023746-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000058-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X AMADEU OTAVIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença (fls. 18/20), acórdão (fls. 44/45) e certidão de trânsito em julgado (fls. 48), para os autos da ação ordinária principal nº. 94.0000058-58. Desapensem-se da ação principal, e remetam-se estes Embargos à Execução ao arquivo. Intimem-se.

2002.03.99.034307-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698347-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIO FELD E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a determinação de fls. 115, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realização de novos cálculos de liquidação. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0051868-6 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA) X CAETANO CASTIGLIA E OUTROS (ADV. SP039749 ROSELY CASTIGLIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Traslade-se cópia da sentença (fls. 108/112), acórdão (fls. 133/141) e certidão de trânsito em julgado (fls. 144) e cálculos (fls. 19) para os autos da ação ordinária de nº 000763511-7. Desapensem-se da ação principal, e remetam-se estes Embargos à Execução ao arquivo. Intimem-se.

96.0000983-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X SERGIO RUBENS MARAGLIANO E OUTROS (ADV. SP006663 CYRO MIACHON GIRARD E ADV. SP093980 LUCIA EMIKO YAMAUTI TAKITANI E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a determinação de fls. 44, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de nova conta de liquidação. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0021982-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR) X ALONSO SEGURA FERNANDES (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença (fls. 26/28), acórdão (fls. 72/75) e certidão de trânsito em julgado (fls. 77) e cálculos (fls. 20/25) para os autos da ação ordinária principal nº. 96.0021982-6. Desapensem-se da ação principal, e remetam-se estes Embargos à Execução ao arquivo. Intimem-se.

1999.03.99.101205-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ALCINDO MEDINA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença (fls. 18/19), acórdão (fls. 32/34-43/47) e certidão de trânsito em julgado (fls. 49), para os autos da ação ordinária principal nº. 00.0937242-3. Desapensem-se da ação principal, e remetam-se estes Embargos à Execução ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 2791

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0039302-0 - LUIZ CORREA E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI E ADV. SP056219 ANA MARIA GONZAGA MENDANHA E PROCURAD ALESSANDRA DE GENNARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

inicialmente, publique-se o despacho de fls. 1071/1073: Fls. 1079/1081 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor JOÃO RUIZ, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após, tornem os autos conclusos para expedição do respectivo ofício, conforme determinado no r. despacho de fls. 1071/1073. No tocante ao autor ANTONIO CASELINE (suc. de João Caseline - fl. 752), expeça-se ofício requisitório de pequeno valor, nos termos da r. sentença de fls. 640/645. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para

transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, dê-se ciência ao INSS do despacho supramencionado de fls. 1071/1073. Int. Fls. 1106/1108 - Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as procurações dos demais pretensos sucessores pelo óbito do autor JOAO LEMES DE FARIA, quais sejam: ALVARO, OTACILIO, LAURINDA, CLAUDIDES e MARIA HELENA, tendo em vista estar em termos em relação à Maria Faria Corci, Sebastiana Lemes Neves, Antonio Lemes Farias, Jose Lemes Faria e Joaquim Lemes Faria, para posterior análise do pedido de habilitação.No tocante à autora MARIA LUISA DOS SANTOS MOREIRA (suc. de José Vicente dos Santos), expeça-se ofício requisitório de pequeno valor, nos termos do 6º parágrafo do despacho de fls. 1071/1073.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício.Quanto ao pedido de expedição de ofício requisitório a título de honorários advocatícios, 5º parágrafo da petição de fls. 1106/1107, oportuno destacar que tal verba JÁ FORA TOTALMENTE REQUISITADA, conforme se verifica no depósito de fls 777/778.Int.

93.0017481-9 - ADAMASTOR DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fl. 787 - Após a comprovação de quitação do alvará de levantamento de nº 34/2008, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até os pagamentos dos ofícios requisitórios transmitidos (fls. 780/783) ou até provocação.Int.

94.0002359-6 - SILVIO PRIETO E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 379/380.No mais, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor à título de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício.Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até o respectivo pagamento.Int.

2003.61.83.000038-2 - EDNA BRANCO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl.153 - Manifeste-se a causídica da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida petição, haja vista os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, que em seu artigo 4º, parágrafo único, determina que, quando se tratar de honorários advocatícios sucumbenciais, os respectivos honorários serão considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. No silêncio, a expedição e respectiva transmissão do ofício a título de honorários advocatícios sucumbenciais, se dará na modalidade de precatório, acompanhando o ofício da parte autora, que no caso, é de precatório. Int.

2003.61.83.000686-4 - NORBERTO MARTINS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl.135 - Manifeste-se a causídica da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida petição, haja vista os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, que em seu artigo 4º, parágrafo único, determina que, quando se tratar de honorários advocatícios sucumbenciais, os respectivos honorários serão considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. No silêncio, a expedição e respectiva transmissão do ofício a título de honorários advocatícios sucumbenciais, se dará na modalidade de precatório, acompanhando o ofício da parte autora, que no caso, é de precatório. Int.

2003.61.83.000716-9 - WANDA PASSAFARO CAZZONI (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a concordância do INSS (fls. 123/124), com os cálculos da parte autora (fls. 109/114), expeça-se ofício precatório do valor devido à autora WANDA PASSAFARO CAZZONI, bem como a título de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal.Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo até pagamento.Int.

2003.61.83.001187-2 - NELSON CLEMENTE DOMINGOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls.135 - Manifeste-se a causídica da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida petição, haja vista os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, que em seu artigo 4º, parágrafo único, determina que, quando se tratar de honorários advocatícios sucumbenciais, os respectivos honorários serão considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.No silêncio, a expedição e respectiva transmissão do ofício a título de honorários advocatícios sucumbenciais, se dará na modalidade de precatório, acompanhando o ofício da parte autora, que no caso, é de precatório.Int.

2003.61.83.010784-0 - JOSE CARLOS TOCCOLI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fl.102 - Manifeste-se a causídica da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida petição, haja vista os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, que em seu artigo 4º, parágrafo único, determina que, quando se tratar de honorários advocatícios sucumbenciais, os respectivos honorários serão considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. No silêncio, a expedição e respectiva transmissão do ofício a título de honorários advocatícios sucumbenciais, se dará na modalidade de precatório, acompanhando o ofício da parte autora, que no caso, é de precatório. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.83.002623-8 - YVONE RODRIGUES MONTEMOR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Muito embora o INSS tenha concordado com a informação prestada pela parte autora (fl. 55), remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que calcule o valor exato que cabe à parte autora, do depósito judicial de fls. 51/53, bem como o quantum que deverá ser estornado aos cofres autárquicos (INSS), haja vista o depósito administrativo noticiado às fls. 47/48.Int.

Expediente Nº 2795

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0906212-2 - DOMINGOS ANGERAMI E OUTROS (ADV. SP054674 CLAUDIO ANTONIO GUIMARAES E ADV. SP073983 SONIA MARIA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito.Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Cumpra-se.

Expediente Nº 2797

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0029936-9 - LEVI DO NASCIMENTO GAIA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fl. 32 como aditamento à inicial.2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, sobre qual benefício pretende a inclusão dos valores do auxílio-acidente, informando o número, a espécie e a DIB, tendo em vista o que consta na inicial (/08//80 (benefício nº 79457394-0) - fl. 09) e documentos de fls. 21 (transformação 32/71407702 no benefício supra, aposentadoria excepcional) e 160 (DIB 05/11/1984), sob pena de extinção.Int.

2001.61.83.001215-6 - MARIA AGRIPINA DE OLIVEIRA (ADV. SP072429 MARIA CRISTINA R AMORIM DA SILVA E ADV. SP181136 ELIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 132/133: defiro a dilação pelo prazo requerido, 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.Int.

2001.61.83.004197-1 - LUZINETE FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP045395 ATHAIDES ALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 189/215: ciência às partes. 2. Fls. 217/218: manifestem-se as partes. 3. Ante a certidão de fls. 220, intime-se o procurador do INSS para apresentar o processo administrativo do autor, com urgência.Int.

2004.61.83.002585-1 - FELIPPE HUCHOK (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

fls. 87/90: ciência às partes dos cálculos da contadoria.Int.

2004.61.83.004780-9 - FUZIKO SATO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS FUJIWARA (ADV. SP171059 REINALDO LAFUZA E ADV. SP244357 PRISCILA DOS SANTOS COZZA)

Designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 162 e 187 para o dia 02/07/2008, às 16:00 horas.Expeça a Secretaria os mandados de intimação para as testemunhas.Int.

2004.61.83.005268-4 - ROMUALDA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Recebo as petições e documentos de fls. 28-30 e 33-34 como aditamentos à inicial.Cite-se, com urgência.Sem prejuízo, esclareça a autora o número correto da aposentadoria por tempo de serviço que o falecido recebia, apresentando

documento comprobatório, na qual conste o número, DIB e espécie. Int.

2005.61.83.000847-0 - MANUEL AUGUSTO LOPES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 204: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações. Tornem os autos conclusos para sentença, conforme determinado à fl. 199, ocasião em que serão apreciadas as petições de fls. 190-191 e 203-204. Int.

2007.61.83.001365-5 - DENYSON OLIVEIRA COSTA (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES E ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 128: defiro, substituindo o referido perito. 2. Nomeio o perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, com endereço na Avenida Pacaembu, 1003, Pacaembu, São Paulo - SP. 3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 13/06/2008, às 15:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. 4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 45, 47, 57-58, bem como dos quesitos do réu de fls. 96 e dos quesitos do juízo de fls. 121-123. Int.

2007.61.83.004735-5 - FRANCISCO XAVIER PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42: anote-se. O autor ajuizou a presente demanda representado por sua esposa, alegando que devido a sua doença o mesmo tem diversas dificuldades de locomoção. Apresentou, assim, instrumento de mandato (fl. 12), no qual está representado por sua esposa, e formulário de procuração fornecido pelo INSS (fl. 46). Pelo documento de fl. 12, assinado, também, pelo autor, comprova-se que ele é alfabetizado. Dessa forma, ou o autor é capaz e, portanto, pode outorgar pessoalmente uma procuração ad juditia (art. 7º, CPC), ou é incapaz e, por conseguinte, há que se legalmente representado na forma da lei civil (art. 8º CPC). Assim, regularize o autor a inicial e sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.83.000849-4 - DONIZETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP216125 MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2798

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749071-2 - NICOLAU STAICOV (ADV. SP149860 SUELI STAICOV) X ADELMARINA CURI PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 1037 - Não obstante o trânsito em julgado do processo de execução (fl. 1035), as manifestações aduzidas no pedido em análise encontram-se desprovidas de qualquer nex, razão pela qual determino a remessa, após 5 dias da intimação da parte autora, dos autos ao arquivo. Cumpra-se.

2003.61.83.003332-6 - ETINALDO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Não obstante o parecer de fls. 149/151, da Contadoria Judicial, diante do recente entendimento adotado por nossos órgãos superiores, conforme se vê nas decisões a seguir colacionadas, indefiro o pedido de pagamento de precatório complementar para execução de saldo remanescente relativo a JUROS.PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ. 2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento,

consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc.4. Apelação improvida.Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento.Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA.1. A sentença examinou os pedidos formulados, externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam.2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte.3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal.4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente.5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento.6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento.Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA:02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. EMENTA: Recurso extraordinário. Precatório complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público.Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves.2,10 Diante do exposto, faculto ao demandante informar, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção da execução, o valor que entende como devido a título, unicamente, de CORREÇÃO MONETÁRIA, apresentando, no mesmo prazo, os cálculos comprobatórios do aduzido.Intime-se e, após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3597

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752338-6 - ADOLFO HIRSCH E OUTROS (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP104747 LUIS CARLOS PULEIO E ADV. SP108679 SILVANA MITIKO KOTI E ADV. SP038929 JOSE LUIZ MENDES DE MORAES E ADV. SP037073 ROSA HELENA LUZ NATALI E ADV. SP087294 MARIA CELINA HERLING

KEHDI E ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante o depósito noticiado à fl. 671, considerando que o benefício da autora CACILDA COUTINHA MONTEIRO, sucessora do autor falecido João Domingos Monteiro encontra-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal da mesma, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente, bem como da verba honorária proporcional, com a devida retenção de Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Fls. 174/176: Com a vinda do Alvará liquidado, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que seja estornado aos cofres do INSS o saldo remanescente da conta nº 005.00150752-7, Agência 0265, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido estorno. Após, cumpra a Secretaria os 5º e 6º parágrafos do r. despacho de fl. 1147.Int.

Expediente Nº 3598

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0900135-2 - CECILIA COCUZZA MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP085666 ANGELITA APARECIDA CARDAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 564/565: Não obstante o lapso temporal decorrido sem que a parte autora requeresse o que de direito para o cumprimento da obrigação de fazer, por ora, manifeste-se a parte autora, nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, 4º, 5º e 6º do CPC. Int.

87.0024503-8 - ELISABET FERREIRA BELMONT DA ROCHA MORAES NEVES (ADV. SP124835 VANESSA FERREIRA LUKAISUS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 252, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

88.0037403-4 - MARIA REGINA MONTOVANI BISI E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 672: Considerando os termos os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - especifique a este Juízo, para quais autores pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório e para quais o pagamento deva ser requisitado por meio de Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono dos autores para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs dos autores e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual

falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

92.0084617-3 - LAURO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 266/268, com expressa concordância das partes, posto que em consonância com os termos do julgado. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, no que se refere ao autor LAURO DE CASTRO, tendo em vista que em relação ao autor IZIDORO PELONIO DE OLIVEIRA, o valor principal originário à época, ultrapassa o limite previsto ultrapassava o limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor, e nos termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004 - CJP, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Precatório, necessariamente. 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

92.0094122-2 - SUHAD BIEBERBACH E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciar a Secretaria o desarquivamento dos Embargos à Execução para que sejam trasladadas para estes autos os cálculos fixados na sentença daqueles, em sua integralidade. Sem prejuízo, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

93.0013486-8 - SYLVIA OLIVEIRA ANDRADE DE ORNELLAS (ADV. SP099326 HELOISE HELENA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 219 e 222: À vista das alegações do INSS, à CONTADORIA JUDICIAL para retificar ou ratificar a conta de fls. 209/213. Int. e cumpra-se.

96.0025168-1 - BRUNO BUNEVICH (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 214 verso, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 125 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação

dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.019106-9 - EDISON ELEUTERIO FERREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 113, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2001.61.83.002461-4 - CARMINE SPOSATO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

À vista das alegações da parte autora às fls. 180/181, devolvam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que sejam prestados esclarecimentos. Int. e cumpra-se.

2001.61.83.002553-9 - DELCY MATOS MONTEMURRO (ADV. SP172423 ERIVALDO DA SILVA BRITO E ADV. SP174144 VALÉRIA PIROLA BUENO E ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 461, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2002.61.83.000642-2 - ANA VIECO GASULLA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 205/206, último parágrafo: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.001770-9 - JOAO SOBRINHO SAMPAIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela parte autora às fls. 176/179, com expressa concordância do INSS às fls. 191/192, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que os valores constantes para execução, por autor, não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJP, mediante

as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato(s) de pagamento do(s) mesmo(s), bem como, cumpra a parte final do 1º parágrafo do despacho de fl. 186 Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento de algum(s) do(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, desentranhe a Secretaria a petição de fls. 180/183 entregando-a à sua subscritora mediante recibo nos autos, posto tratar-se cópia da petição de fls. 176/179.Int.

2003.61.83.003741-1 - JOSE JESUS DE MIRANDA (ADV. SP174359 PAULO JESUS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, verifico que o valor referente aos honorários advocatícios apresentado é exatamente 10% do valor principal. Entretanto, o V. Acórdão, transitado em julgado, fixou a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, considerando o cálculo apresentado pela parte autora às fls. 175/175, com data de competência Abril/2007. Int.

2003.61.83.004060-4 - GISBERTO SANDRINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 372, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; PA 0,10 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.004278-9 - ALFREDO WALTER LUTHOLD (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono;6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.004795-7 - RENEE LETAYF FARHAT (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 112, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o

patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.006530-3 - VALDEMAR URBANO SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.009495-9 - JOAO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.010249-0 - MARIA DE LOURDES BURJATO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, ante as alegações do INSS de fls. 147/154, e tendo em vista que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.83.015285-6 - JOSE CURSINO DE SOUZA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 122: Tendo em vista o requerimento para expedição de Ofício Precatório em nome do Dr. Helio Belisario de Almeida, OAB/SP nº 222.542, e considerando-se que na procuração outorgada pelo autor à fl. 12 mencionado advogado figura como estagiário, intime-se o patrono para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual. Int.

Expediente Nº 3599

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762374-7 - LELIS DA CONCEICAO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV.

SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Noticiado o falecimento dos autores LELIS DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, LUIZ MATHIAS DE BRITO e RENATO RIBEIRO FARIA, suspendo o curso da ação, em relação aos mesmos, com fulcro no art. 265, inc. I, do CPC. Fls. 458/467: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30(trinta) dias para regularização da habilitação das sucessoras dos autores falecidos Luiz Matias de Brito e Renato Ribeiro Faria, devendo ser juntado aos autos cópia do CPF e do RG de Bernadete Alves de Brito e de Tereza Dorácio Faria, bem como, ante a informação de fls. 486/487, providencie a parte autora a habilitação de eventuais sucessores do autor Lelis da Conceição de Oliveira, na forma da Lei. Sem prejuízo, tendo em vista que os benefícios dos autores MARCOS PINHEIROS DOS SANTOS e SATIRO MARQUES DE DEUS encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, verifico que o INSS foi condenado na r. sentença dos Embargos à Execução, em honorários de sucumbência fixados em 10% da diferença entre o valor do cálculo oferecido e o valor impugnado. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, tendo em vista que as datas de competência desses valores são diferentes, oportunamente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que a mesma verifique e informe qual o valor de honorários advocatícios que deverá ser objeto de requisição. Int.

00.0903666-0 - JACIRA VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPVs do valor principal referente ao saldo remanescente, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

00.0903679-2 - MARIA JULIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Compulsando as peças trasladadas dos Embargos à Execução nº 95.0047387-9 (fls. 391/398), verifico que, na r. sentença proferida no referido processo, não houve condenação em honorários advocatícios, o que gerou a oposição de Embargos de Declaração pela parte autora. Contudo, tal recurso foi rejeitado, tendo a mencionada sentença transitado em julgado. Assim, não havendo condenação em verba honorária nos Embargos à Execução, ainda que o v. acórdão proferido na fase de conhecimento tenha reconhecido o direito aos honorários, não há que se falar em saldo remanescente de tal verba. De fato, diante da inexistência de um primeiro pagamento relacionado aos honorários advocatícios, restam indevidas as diferenças destes, os quais, repise-se, não foram acolhidos pela r. sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução nº 95.004738-9, já transitada em julgado. Dessa forma, torno sem efeito a decisão de fl. 383, no tocante ao acolhimento dos cálculos referente à verba honorária, apenas. Sendo assim, e tendo em vista que o benefício da autora MARIA JULIA DA SILVA, sucessora do autor falecido Felisberto Pinto Amante, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do saldo remanescente dessa autora e de seu filho, MICHEL JACKSON DA SILVA AMANTE, também sucessor do autor falecido, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, não obstante a homologação da habilitação de MARIA JULIA DA SILVA como sucessora do autor falecido, providencie a referida sucessora cópias de seu RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, para regularização da documentação apresentada. Int.

89.0015727-2 - IRACY CRESPO ZAVANELLA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores IRACY CRESPO ZAVANELLA, sucessora do autor falecido Giovanni Zavanelli, LYDIA UTTEMBERGUE, RENATO CARDOSO TEIXEIRA e NEYDE UTTEMBERGUE encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal referente ao saldo remanescente e da verba honorária, bem como expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV referente aos honorários advocatícios fixados na r. sentença dos autos dos Embargos à Execução nº 97.0050246-5, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela

Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

89.0035464-7 - ABILIO GUILHERME OVELHEIRO E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI E ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o pedido de expedição dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor-RPVs, em nome do Dr. INÁCIO SILVEIRA DO AMARILHO, OAB/SP-109.309, regularize mesmo o substabelecimento de fl.265, tendo em vista que o este encontra-se em branco no campo dos outorgantes. Ante as informações de fls. 549/550, regularize a autora MAGALY ESTEVES SILVA, sucessora do autor falecido Antonio Esteves, seu CPF para possibilitar a expedição do Ofício Requisitório de Pequeno Valor-RPV. Tendo em vista que os benefícios das autoras ROSALINA EVANGELISTA SILVA, sucessora do autor falecido Agapito Carneiro da Silva e OLINDA GUIDO DE ALMEIDA, sucessora de Américo de Almeida encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor-RPV do saldo remanescente referente às mesmas, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Também deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de alguns autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Relativamente ao autor falecido ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA, cumpra aparte autora o determinado no 3º parágrafo do despacho de fl.454, no tocante à apresentação de certidão de inexistência de dependentes à pensão por morte do referido autor, no prazo final a ser deferido abaixo. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação ao mesmo. Noticiado o falecimento do autor ANTONIO ABRUNHEIRO, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de sua sucessora. Por fim, em relação ao autor ABILIO GUILHERME OVELHEIRO, informe se há interesse na continuidade da execução em relação a ele, ante o valor irrisório de seu crédito. Prazo: 10(dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 542. Int. Fl.542:HOMOLOGO a habilitação de ROSALINA EVANGELISTA SILVA, como sucessora do co-autor falecido Agapito Carneiro da Silva, OLINDA GUIDO DE ALMEIDA, como sucessora de Américo de Almeida e de MAGALY ESTEVES SILVA, como sucessora de Antonio Esteves, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as alterações cabíveis, devendo constar também os CPFs dos autores supra mencionados, conforme abaixo: ROSALINA EVANGELISTA SILVA - CPF: 183.560.008-58 .OLINDA GUIDO DE ALMEIDA - CPF: 219.886.828-86 .MAGALY ESTEVES SILVA - CPF: 011.199.038-66 .Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

90.0039427-9 - CARLO CAVACIOCCHI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 437/440: Defiro à parte autora o prazo requerido de 90 (noventa) dias.Int.

90.0039650-6 - MAFALDA SPERONE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos autores LUCIO DE MIRANDA FILHO e MAURO DE MIRANDA, sucessores do autor falecido Lucio de Miranda, e da verba honorária proporcional restante, excetuando-se o valor proporcional ao autor ARCHALUS PAVOSSIAN FACHINI, tendo em vista o pedido de desistência da execução de seus sucessores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Ante o alegado à fl. 527, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante ao autor ARCHALUS PANOSSIAN FACHINI. Por ora, aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos.Int.

90.0041523-3 - ELIEZER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 304. Fls. 283/284: Noticiado o falecimento dos autores MARIA DOS PRAZERES DA SILVA e ADLO VALENTI, suspendo o curso da ação com relação a eles, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo requerido de 30 (trinta)

dias. Outrossim, tendo em vista que os benefícios dos autores ELIEZER DA SILVA, DILSON SAMPAIO DIAS, TEOBALDO RODRIGUES DA SILVA, MANOEL BERGARA MORENO e AGAPITO MAURICIO DA SILVA encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos mencionados autores, bem como para os autores ZULMIRA HEREDIA BERNARDO, sucessora do autor falecido João Heredia e CLÓVIS TADEU PAROSCHI, sucessor da autora falecida Ulfa Paposchi, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int. Fl. 304: VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante os documentos acostados às fls. 264/270, HOMOLOGO a habilitação de ZULMIRA HEREDIA BERNARDO, como sucessora do autor falecido João Heredia, como fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as alterações cabíveis. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

92.0026421-2 - MARCAL DONATO BOTELHO E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a informação de fls. 213/214 a qual noticia o falecimento do autor SERAFIM GERÔNIMO DOS SANTOS, bem como, a petição de fls. 201/210 a qual noticia o falecimento do autor PIRANTINY TAPEJARA DE SALLES, suspendo o curso da ação em relação a esses autores, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício do autor SERAFIM GERÔNIMO DOS SANTOS encontra-se cessado por motivo de óbito e solicitando o bloqueio do depósito referente a ele. Ante a notícia de depósito de fls. 197/199 e a informação de fls. 211/212, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente ao autor OVIDIO ROSSI encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento. Manifeste-se a patrona do autor SERAFIM GERÔNIMO DOS SANTOS, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 201/210, referente ao autor falecido PIRANTINY TAPEJARA DE SALLES, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, ante ao pleito de fl. 195, defiro à parte autora o prazo final de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 188, no que se refere ao autor falecido MARÇAL DONATO BOTELHO. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução relativamente a ele. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os primeiros 30 (trinta) dias para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

92.0045954-4 - ACRODA TREVISAN DA COSTA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Preliminarmente, à vista da notícia de depósito de fls. 383/384, da informação de fls. 599/601, e considerando-se que já foi juntado aos autos o comprovante de levantamento referente à autora BRÁSILIA RODRIGUES DO CARMO, intime-se a parte autora para juntar aos autos os comprovantes de levantamentos referentes aos autores ACRODA TREVISAN COSTA, sucessora do autor falecido Arlindo José da Costa, JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA, ANÉSIO MEY, NARCIZIO TRAVEZANUTO e JOSÉ DE CARVALHO MAGALHÃES, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, à vista da informação do INSS de fls. 386/387, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV da verba honorária proporcional aos autores ACRODA TREVISAN COSTA, sucessora do autor falecido Arlindo José Costa, JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, SILVANIA PEREIRA ROCHA DE OLIVEIRA, sucessora do autor falecido Orlando Marques de Oliveira, BRÁSILIA RODRIGUES DO CARMO, sucessora do autor falecido Luiz Antonio do Carmo, ANESIO MEI, NARCISO TRAVEZANUTO e JOSE DE CARVALHO MAGALHAES, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Fls. 386/387: Dê-se ciência à patrona dos autores, para que requeira o que de direito em relação ao autor ANTONIO GARCIA, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção com relação a esse autor, bem como, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução também em relação aos demais autores. Int.

93.0000037-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 306/309: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias, para que seja cumprido integralmente o r. despacho de fl. 303. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o

desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

93.0002677-1 - LEONTINA SANTOS PROMETTE E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP158082 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 214/218 e as informações de fls. 219/223, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo a ser deferido abaixo. À vista da certidão de fl. 224, intime-se o patrono da parte autora para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no 7º parágrafo do r. despacho de fl. 198. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação à autora LOURDES LUIZA MAGALHÃES, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação a ela. Int.

93.0006805-9 - AMADEU RISSATTO E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s). 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

94.0007695-9 - ANGELA DIAS GIMENEZ MACIEIRA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Preliminarmente, publique-se o despacho de fl. 241. À vista da juntada pela parte autora das cópias de fls. 221/233, verifico a não ocorrência de prevenção entre estes autos e os autos nº 94.0007696-7, a causar prejudicialidade entre as lides. Ante o termo de prevenção de fl. 243, intime-se a parte autora para trazer aos autos cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do Processo nº 00.0764588-0 referente à autora DIVA VIEIRA. Sem prejuízo, tendo em vista que os benefícios dos autores ANGELA DIAS GIMENEZ MACIEIRA e OSWALDO MENDES FERREIRA, encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos mencionados autores, bem como para os autores JOSE LUIZ TORRES, EUNICE TERESA TORRES e MARIO ALBERTO EMIRANDETTI, sucessores da autora falecida Therezinha do Carmo Goldoni, de acordo com a Resolução nº 154/2006, conforme os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 168/172. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int. Fl.241:VISTOS EM INSPEÇÃO.Por ora, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações/retificações/inclusões dos dados cadastrais dos presentes autos, conforme segue: - NOME DA AUTOR: OSWALDO MENDES FERREIRA. Outrossim, ante os documentos acostados às fls. 194/211, HOMOLOGO a habilitação de JOSE LUIZ TORRES, EUNICE TERESA TORRES e de MARIO ALBERTO EMIRANDETTI como sucessores da autora falecida Therezinha do Carmo Goldoni, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as alterações cabíveis. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

1999.61.00.041945-7 - LUCIA HELENA MARIANO E OUTROS (ADV. SP071895 MARIA APARECIDA FRANCHI NUNES E ADV. SP035613 TITO MOREIRA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 158/162: Não obstante os termos do r. despacho de fl. 153, verifico que não há que se falar em renúncia ao valor excedente, tendo em vista que o montante apurado no presente feito será dividido entre todos os beneficiários, autores da presente demanda. Assim, considerando que a autora LUCIANA BONFIM DOS SANTOS atingiu a maioria no curso da ação, intime-se a parte autora para que providencie a regularização o seu instrumento de procuração, posto que no mesmo, a referida autora está representada por sua mãe, bem como, para que informe o número do CPF da mesma.

Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

2003.61.83.005710-0 - OLDEMAR JOSE DE AZEVEDO FILHO - INTERDITO (ANA MARIA DOMINGUES DE AZEVEDO) E OUTRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Verifico, que à fl. 137, houve a apresentação de uma certidão de interdição nomeando uma curadora provisória para o autor, datada de julho/05. Assim, ante o lapso temporal decorrido, por ora, apresente o patrono do autor uma certidão atualizada. Após, com a apresentação a este Juízo da mesma, dê-se vista ao MPF. Por fim, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.008632-0 - IVONE BAZATTI ENGEL (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.012424-1 - CARLOS PINTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 128, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3680

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.000701-0 - AMADO BENEDICTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Informe o autor a este Juízo sobre a fase atual em que se encontra o Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.057299-8.Int.

2001.61.83.003653-7 - ADOLFO BATANOV (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a habilitação processual da Sra. Cleusa Pescara.Int.

2002.61.83.000027-4 - IZILDINHA DE SOUZA DANZA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 108/109: Defiro o pedido do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Fls. 112: Anote-se.Int.

2002.61.83.000561-2 - ADALGISA NARAOKA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifeste-se a parte autora se tem interesse na produção de prova pericial.Int.

2003.61.83.001430-7 - MIGUEL SIZUO HIRATA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 199/200: Improcede o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor. A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 107/111, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial). Às fls. 124/126, 127/129, 142/150, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial. Cumpre-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

2003.61.83.005478-0 - ANTONIO LUCAS LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 244: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC, esclarecendo desde já se as mesmas comparecerão em audiência a ser designada neste Juiz independentemente de intimação, ou se há necessidade de expedição de mandado ou carta precatória. Int.

2003.61.83.008184-9 - IRINEU DA SILVA ROSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Diante do Agravo Retido, às fls. 278/281, interposto contra a r. decisão de fls. 274, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. Int.

2004.61.83.003740-3 - VLADIMIR PEREZ (ADV. SP159035 HELENA EMIKO MIZUSHIMA E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 226/227: Anote-se. 2. Fls. 228: Regularize a parte autora o documento de fls. 228 (sem assinatura). 3. Fls. 220/224: Improcede o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor. A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 154/158, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial). Às fls. 215 a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial. Cumpre-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

2004.61.83.004032-3 - CARLOS ALBERTO MIRANDA (ADV. SP038683 OSMAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício à APS de Cotia. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. 2. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar da comprovação dos períodos que pretende ver convertidos em especial. Int.

2004.61.83.004371-3 - AFONSO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se, novamente, o autor no endereço constante no documento de fl. 14 verso, a saber: Rua Dr. Zuquim, 732 - Santana - CEP: 02035-021. Instrua o mandado com cópia de fls. 61 e 64. Int.

2004.61.83.005496-6 - EDSON MARIA DOS ANJOS (ADV. SP050643 EDSON MARIA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao INSS para a requisição de cópia do procedimento administrativo. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. 2. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia do procedimento administrativo. Int.

2004.61.83.005730-0 - PIETRO CARUSO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 117/118: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o pedido do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.83.001219-8 - AYR SCHELLES (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ E ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao(s) autor(es) o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 43. Intimem-se.

2005.61.83.002756-6 - CEZAR CERQUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/150: Mantenho a decisão de fls. 148, por seus próprios fundamentos.Int.

2005.61.83.004711-5 - DAYSE DARBILLY DE OLIVEIRA (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/123 A parte autora não logrou demonstrar terem sido infrutíferos todos seus esforços para obtenção do documento.Assim, concedo o prazo de mais 20 (vinte) dias, para que o autor traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo, haja vista tratar-se de documento indispensável para o deslinde da ação.Int.

2005.61.83.005933-6 - CARLOS ALBERTO DONHAS (ADV. SP183482 RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE E ADV. SP200248 MARCOS LUCIANO DONHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 624/627:1. Reconsidero o despacho de fl. 622 o qual foi proferido por equívoco, entendendo-se na ocasião que o procedimento administrativo requerido era o do benefício do autor e não o disciplinar.2. Indefiro o requerimento de determinação ao INSS para que traga aos autos cópia dos processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (dos médicos peritos do INSS), tendo em vista que não guardam pertinência com o que se discute nestes autos. Ademais, o procedimento administrativo do benefício já se encontra juntado aos autos.Intimem-se.

2005.61.83.006164-1 - MARIA PALERMO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 55:Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quais testemunhas pretente ouvir.Intimem-se.

2006.61.83.004340-0 - NELSON GUERREIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/198 e 200/201: Improcede o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor.A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 54/58, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial). Às fls. 66/70, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpre-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

2006.61.83.005070-2 - JOSE SILVA SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 66/70, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); PA 1,05 Às fls. 116/117, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpre-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS, serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

2006.61.83.005176-7 - JOSE BASTOS DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 72 Recondisero o despacho de fl. 68.Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que autor junte cópias dos carnês de contribuição.Int.

2006.61.83.005525-6 - ANTONIO ROCHA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 46/50 , determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); Às fls. 188/192, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpre-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS, serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

2006.61.83.007614-4 - DIONISIA DE FRANCA BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.46/48: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias do processo administrativo, originais da CTPS e carnês de contribuição previdenciária, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópias dos referidos documentos.Int.

2006.61.83.008076-7 - MARLENE APARECIDA SAMPAIO (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 110: Improcedem os argumentos e o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor.Int.

2006.61.83.008084-6 - MARCOS ROBERTO SANTOS DE ABREU JUNIOR - MENOR IMPUBERE (MARTA SANTOS DE ABREU) (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a parte autora a cota do Ministério Público Federal de fls. 58/63.Int.

2007.61.83.000068-5 - OSMAR DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de indenização por danos morais e materiais, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse processual, tendo em vista a competência deste Juízo.Int.

2007.61.83.000348-0 - RONALDO ANTONIO AUGUSTO CORRADI (ADV. SP197289 ADRIANA ALMEIDA BACARO E ADV. SP241630 ROBSON EVANDRO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor a juntada de cópia integral do procedimento administrativo sob nº 121.644.650-1, eis que necessária para o deslinde da ação. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.83.001536-6 - PALOMMA REIS DE SOUZA - MENOR (DOMINGAS MARIA DE SOUZA) (ADV. SP173880 CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA E ADV. SP170441 ERNANDO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual de Felipe Bruno da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.002975-4 - MOACY CLEMENTINO DO AMARAL (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 55/59, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); Às fls. 66, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial. Cumpre-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS, serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

2007.61.83.004188-2 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO E ADV. SP205096 MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito do juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.005298-3 - EURIPEDES ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/126: Esclareça o autor, de forma clara e precisa, as provas que pretende produzir, tendo em vista que nesta fase não cabe postulação genérica de provas.Int.

2007.61.83.005483-9 - GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1663

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0034987-2 - GUILHERME CORREA JUNIOR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP257386 GUILHERME FERNANDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência ao INSS da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. Int.

2000.61.83.000303-5 - MARIA EDILEUSA DE ALMEIDA BARROS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 422, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o quê de direito, em prosseguimento. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

2001.61.83.001356-2 - NEIDE APARECIDA GANACIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 2. Int.

2001.61.83.004308-6 - GISELE COSENZA E OUTRO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

2002.61.83.002204-0 - GABRIEL AMARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 296/320, encaminhando-a, posteriormente, ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos, pois trata-se de Embargos à Execução, certificando-se e anotando-se. 2. Int.

2002.61.83.003370-0 - LEOPOLDINA PINTO NIETO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução. 2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal. 3. Int.

2003.61.83.000366-8 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução. 2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal. 3. Int.

2003.61.83.001768-0 - SEBASTIAO SILVERIO DE CASTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

2003.61.83.002231-6 - JOSE PROCOPIO SIQUEIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução. 2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal. 3. Int.

2003.61.83.003552-9 - NONATA DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP245255 SANDRA DA SILVA CRUZ E ADV. SP105713 LAERCIO BARBALHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 2. Int.

- 2003.61.83.003901-8** - SEBASTIAO CANDIDO SALVADOR (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.
- 2003.61.83.003975-4** - FRANCISCA ROSALY ANDRADE SALES FURINI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)
1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.
- 2003.61.83.004006-9** - FILOMENA VILAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 179/180, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.
- 2003.61.83.004016-1** - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.
- 2003.61.83.004468-3** - ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.
- 2003.61.83.005743-4** - RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.
- 2003.61.83.005948-0** - JOSE ARIMATEIA PEREIRA POMBO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.
- 2003.61.83.006533-9** - DOMINGOS CRISTO ALVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.
- 2003.61.83.007600-3** - URANDI BORGES DE CASTRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.
- 2003.61.83.007762-7** - YOSHIKO KAVAMURA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.
- 2003.61.83.007764-0** - IVAN BERALDO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.
- 2003.61.83.008126-6** - MARCIA APARECIDA DE BARROS OLIVEIRA (ADV. SP080153 HUMBERTO

NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.008144-8 - MARGARIDA PERES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011682-7 - JOSE DE MEDEIROS ROMERO (ADV. SP106083 MARIO ROGERIO KAYSER E ADV. SP191098 VLADIMIR SIDNEI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011869-1 - GERALDO JOAO MARINS (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA LEVY)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.012252-9 - CICERO MOTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.013496-9 - BRANCA DA SILVA BURGIAÇA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.013682-6 - MANOEL ANTONIO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Cumpra a serventia o despacho de fls. 165 em relação ao co-autor COSMO GONÇALVES DOS SANTOS.Segue sentença em separado.Int.Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito,com relação aos co-autores MANOEL ANTONIO DE MOURA, NELSON TOTI e CESAR FIORAMENTO...

2003.61.83.013817-3 - MIGUEL SABBADO FINELLI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Fls. 128/131 - Ciência às partes. 4. Int.

2003.61.83.014785-0 - ANA RITA DE ABREU (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2004.03.99.009473-2 - OSVALDO CANTARELLI E OUTROS (ADV. SP091768 NEICY APPARECIDO VILLELA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Providencie a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para composição da contrafé. 2. Após, expeça-se o necessário. 3. Int.

2004.03.99.012372-0 - JOSEFA MARIA DA SILVA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.006150-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020740-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X SAMUEL XAVIER (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)

1. Digam as partes sobre o contido às fls. 100/101.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.83.003195-0 - ALUIZIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA CIDADE DUTRA SP (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002454-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007100-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JANOS CSEH (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Fls. 45/65 - Ciência às partes. 3. Int.

Expediente Nº 1664

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749527-7 - ANTONIO MARTINS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP013129 LAURINDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) JOSEFA GABRIEL DA SILVA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) JUSTINO ANDRADE DA SILVA, ALDENORA LEOCÁDIA DA COSTA, na qualidade de sucessora de GABRIEL PEREIRA DA COSTA, MARCIA HELENA DE LIMA, ELENILDA HELENA DE LIMA, WILSON FERNANDES DE LIMA e ELIZABETE MARIA DE LIMA na qualidade de sucessores de FERNANDO JOSÉ DE LIMA e ISABEL FERREIRA MONTEIRO e CLEIDE MONTEIRO DUARTE, na qualidade de sucessores de CELSO MONTEIRO DUARTE.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Esclareça a parte autora o pedido formulado no último parágrafo da petição de fl. 335, posto que o INSS ainda não foi citado para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado.4. Int.

00.0752146-4 - ACCACIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 1376. 2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ROZA JACOB PALLOTI (fl. 1281), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) MÁRIO PALLOTI (fl. 1277). 3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.4. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 1363/1372. 5. O presente feito encontra-se julgado e em fase final de execução, não havendo que se falar em prevenção entre os feitos e sim em eventual coisa julgada ou execução indeferida, caso haja mais execuções com o mesmo objeto, socorrendo-se o INSS das vias próprias para tal. Assim sendo defiro o pedido de fl. 1321, expedindo-se o necessário. 6. Fls. 1319/1362 - Diga a parte autora. 7. Int.

87.0009239-8 - CARMEM LOPES E OUTROS (ADV. SP057345 AFONSO NEMESIO VIANA E ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO E ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO E ADV. SP173424

MAURICIO BITENCOURTE E ADV. SP057345 AFONSO NEMESIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Aguarde-se em secretaria pelo pagamento.2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) IGNEZ ARAUJO BATTAGLINI (fl. 1779), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) José Roque Battaglini (fl. 1786); ARGENTINA OLIMPIA TONGNOLE (fl. 1794), como sucessora de Domingos Tongnole (fl. 1801); ADELINA DE CIVITA PALAZZO (fl. 1866) como sucessora de Januário Palazzo (fl. 1874); CLÁUDIA RIBEIRO CITRANGOLO (fl. 1881), como sucessora de Francisca de Abreu Citrangolo (fl. 1884); ENCARNACION MARTIN PERANTONI (fl. 1992), como sucessora de Angelo Perantoni (fl. 1997); DULCE MOSCARDI DE OLIVEIRA (fl. 2012), como sucessora de Ruy OliveiraÁlvaro de Oliveira (fl. 2014); MARIA THEREZA FAVERO MAIA (fl. 2023), como sucessora de Oswaldo Palmeira Maia (fl. 2025) e PALMIRA FONTE BASSO CUESTA (fl. 2036), como sucessora de João Cuesta (fl. 2040).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Após, esclareçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a razão da exclusão dos filhos de Walfridio Zucchi como sucessores de Mário Zucchi.4. Providenciem os autores, no mesmo prazo do item anterior, a cópia da certidão de casamento de Rubens Daniel da Silva e Ester dos Santos da Silva em atendimento ao requerido pelo INSS (cf. fls. 2105/2109), bem como os instrumento de procurações de Enio Foss e Elisabeth Radaic Maregatti, tendo em vista o pedido de fls. 1842/1863. 5. Cumpra a parte autora o item 6 do despacho de fl. 2062.6. FLS. 2125/2150: Digam os autores.7. O pedido de fls. 2120/2124 será apreciado, se for o caso, oportunamente.8. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 2095/2104.9. Int.

88.0016551-6 - JOSE GONCALVES (ADV. SP015254 HELENA SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 221, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

93.0015007-3 - SALUSTIANO TAMANTINI SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Tendo em vista o contido às fls. 336/337, expeça-se o necessário.3. Int.

95.0018054-5 - ANTONIO PANARIELLO E OUTRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS E ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

98.0027051-5 - MARIA REGINA GARCIA DE SA LAGO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação do INSS.2. Int.

1999.03.99.112326-2 - JOSE MARIANO SOBRINHO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

1999.61.00.022645-0 - JOSEFA SOARES DA SILVA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 140/148 - Diga a parte autora.2. Int.

2002.61.83.004028-4 - VICTOR INNOCENCIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.000345-0 - ISMAR DONIZETE ALVES (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.003028-3 - HELCIO HORTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Fl. 321 - Defiro. Expeça-se o necessário, observando-se o despacho de fl. 289.3. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 303/315. 4. Int.

2003.61.83.005970-4 - YOSHI ISHIZUKA DE CASTRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.008526-0 - CARLOS ALBERTO FALCAO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento do despacho de fl. 143. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.010749-8 - WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Após o cumprimento da determinação dos autos em apenso, e se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 3. Int.

2003.61.83.012731-0 - RACHEL HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 123/124, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

2003.61.83.013995-5 - JOAO DE OLIVEIRA SERRA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.002117-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687261-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X OCTAVIO MELITO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os, entretanto, dado seu nítido caráter infringente...

2005.61.83.002015-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.03.01.071597-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 927 WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X DURVAL JOAO ANGELO CREMASCO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.0039181-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X VASCO ROMANI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Verifico que os presentes autos já foram sentenciados (fls. 220/222), havendo inclusive acórdão (fls. 321/322) com trânsito em julgado (fl. 325), que definiu os parâmetros para elaboração dos cálculos.Verifico também que a Contadoria Judicial elaborou os cálculos de fls. 329/442, de acordo com o determinado na decisão de fls. 321/322.O INSS concordou com os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 449/457).Assim, não é cabível qualquer discussão sobre o

valor apurado, pelo que fixo o valor da condenação (incluídos os honorários advocatícios), e conseqüentemente da execução, conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 330/442, em R\$ 252.543,38 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), atualizado até agosto de 2007. Prossiga-se na execução, trasladando-se para os autos principais, em apenso, cópia da sentença de fls. 220/222, acórdão de fls. 321/322, da certidão de trânsito de fl. 325, dos cálculos de fls. 329/442 e da presente decisão. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Int.

1999.03.99.082379-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI) X ADHEMAR TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE)
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore novos cálculos, aplicando-se os juros de mora desde a citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, no percentual de 0,5% ao mês (Código Civil então vigente, arts. 1062 e 1536 2.º), observando-se a partir de 11/03/2003, data de início da vigência do Código Civil, o índice em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, qual seja, 1% ao mês (CTN, art. 161 1.º) a teor do quanto previsto no art. 406 daquele Código. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.83.001283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017816-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ALICE PEREIRA (ADV. SP124009 VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS)
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...) Oportunamente, arquivem-se os autos...

2007.61.83.001811-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009648-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS PAES ALMEIDA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)
Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2007.61.83.002295-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010749-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO)
1. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 22/23. 2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença, trasladando-se para os autos principais as cópias necessárias, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

2008.61.83.002389-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018054-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANTONIO PANARIELLO E OUTRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS E ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)
Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 1665

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751433-6 - OSTANIA PRUDENCIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES E ADV. SP072582 WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)
1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 2. Int.

2000.61.83.004637-0 - RICARDO DE ANGELI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Fls. 616/617 - Defiro. Expeça-se o necessário. 3. Providencie(m) o(a)s sucessor(a)(es) de Zulmira Gomes Caires, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Requeira o co-autor JOSÉ DA COSTA o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal. 5. Int.

2000.61.83.005086-4 - THOME SEBASTIAO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito(...)

2002.61.83.000448-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. 361/383 e 385/386 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2002.61.83.001536-8 - BOERO RIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 532, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.3. Int.

2003.61.83.011564-1 - JOSE CARLOS CINTO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2003.61.83.011881-2 - JULIO MARIANO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao crédito do co-autor PAULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA que teve a execução embargada.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Oficie-se a Juizado Especial Federal comunicando a existência da presente ação, encaminhando cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado para as providências que entender cabíveis.4. Solicite-se, ainda, que informe à este Juízo, quais providências serão adotadas nos autos nº 2005.63.01.301411-3.5. Fls. 183/203, 205/209 e 210/219 - Manifeste-se a parte autora.6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0037861-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037344-5) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CONSTANTINO SPINA E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI E ADV. SP106063 ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO(...)

2004.61.83.006974-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018559-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JOAO JOSE FREZZATO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

2005.61.83.000837-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005086-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 921 ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X MANOEL JAIME PEREIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X VALERIO PEREIRA LIMA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X ALNARIO DOS SANTOS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X PAULO FLORINDO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X WAGNER GRACIANO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X THOME SEBASTIAO DE ANDRADE (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2006.61.83.001936-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055452-6) ANTONIO PEREIRA PINTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
1. Fls. 109/119 - Defiro. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para, no prazo de até 30 (trinta) dias, esclarecer os pontos divergentes e, se for o caso, elaborar nova conta de liquidação. 2. Int.

2006.61.83.002119-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048442-0) MARGARIDA RODRIGUES LEONCIO (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro

extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.83.005255-7 - SILVIO GONCALVES HESPANHOL (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Processe-se nos termos dos artigos 844 e 845, ambos do Código de Processo Civil. 3. Cite-se o INSS para, querendo, responder ao pedido inicial no prazo de dez (10) dias (artigo 360 do Código de Processo Civil). 4. Com ou sem a resposta, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto a necessidade de designação de audiência. 5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.83.004974-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003626-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X PAULO CESAR SAVERNINI ROSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com relação ao embargado Gilson Moura de Araújo(...)em relação aos demais embargados JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO(...)

2007.61.83.001821-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008991-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X AMELIA DE JESUS COSTA LOPES (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.83.001823-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007240-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CONSUELO RIBEIRO ROCHA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2007.61.83.002155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001536-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS TASCIO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Excepcionalmente defiro o pedido, manifestando-se a Autarquia-ré sobre o contido às fls. 25/53, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

2007.61.83.002807-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015605-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARMEM POCA Y GONCALES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a extinção da presente execução.

2007.61.83.003004-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015370-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA REGINA NOBREGA DE SABOIA CAMPOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)julgando PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

2007.61.83.003084-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011623-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X CLEUZA DE JESUS CORDEIRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2007.61.83.003188-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015483-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO APARECIDO ADOLPHO ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação(...)

2007.61.83.003260-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013368-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSEPHINA

BUENO DA SILVA (ADV. SP178064 MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO E ADV. SP190271 MAGDA MARIA DA COSTA)

1. Atenda o INSS, no prazo de quinze (15) dias, ao solicitado pela Contadoria Judicial.2. Int.

2007.61.83.004048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002273-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...)

2007.61.83.004487-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000979-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X OSVALDO PIRES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.008404-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012871-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X LAERCIO VANDERLEI ZAMPIERI (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

1. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.008416-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006370-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X GERSON RIBEIRO DAMACENO (ADV. SP207866 MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA)

1. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.008453-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002746-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X GELSON FABIO BOATTINI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.008457-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001875-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X NAIR PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...)Oportunamente, arquivem-se os autos...

2008.61.83.001931-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000448-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.001939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011881-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO MARIANO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.002397-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004352-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANTONIO DA SILVA LIMA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Segue sentença em tópico final: Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil(...)Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3408

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.20.007507-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X DAGOBERTO VILELA (ADV. SP214856 MARIO SERGIO CHARAMITARO MERGULHÃO) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

PARA OS DEFENSORES: Manifestarem-se nos termos do art. 500 do CPP, no prazo legal. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 984

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.003380-8 - MANOEL DOS REIS CUSTODIO (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de desistência do autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.20.008136-0 - ORIVAL RODRIGUES (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Considerando que na data do ajuizamento da ação a redação do artigo 128, da Lei de Benefícios, não previa a isenção de custas e considerando o fato de o autor se qualificar como serventuário da justiça, não tenho como verossímil a afirmação de que não possa arcar com as custas deste processo (no valor mínimo de R\$10,64), reconsidero a concessão do benefício da justiça gratuita, que fica condicionado à apresentação de declaração de isenção de imposto de renda. Intime-se o autor a recolher as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).

2002.61.20.004246-2 - JOAO AMBROZIO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Fl. 164 - Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS. Int.

2003.61.20.003911-0 - IZABEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 204: Intime-se a assistente social para manifestar-se acerca do alegado. Int.

2003.61.20.005514-0 - JAZIEL PEREIRA (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Considerando a informação supra, determino a realização de prova pericial contábil, pelo que designo e nomeio o Dr. SÉRGIO ODAIR PERGUER como Perito deste Juízo Federal, independentemente de compromisso, fixando, desde já o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, a contar da intimação. Os honorários periciais serão arbitrados oportunamente nos termos da legislação de regência. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intimem-se.

2003.61.20.006947-2 - SEBASTIAO CORREA DOS REIS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 57/86: Dê-se vista ao INSS dos documentos juntados. Int.

2004.61.20.002470-5 - PEDRO DOMINGUES (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 144: Dê-se vista à parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.20.003896-0 - ALEDE URBANO PEREGO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social MARIA CLEONICE PEREIRA. 2. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 73/74). Int.

2004.61.20.003901-0 - TEREZINHA MIRANDA DE SIQUEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social MARIA CLEONICE PEREIRA. 2. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 73/74). Int.

2004.61.20.004127-2 - TOYOKO KAJITANI NAKACHIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Dê-se ciência às partes acerca da carta precatória juntada (fl. 77/93). Int.

2004.61.20.004129-6 - ANA DO CARMO ROSA ALVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 80: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 13 de novembro de 2008, às 16 horas para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 09) para comparecerem à audiência designada. Int.

2004.61.20.007277-3 - SONIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 86/88: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.001839-4 - SEBASTIAO DOMINGOS DA CUNHA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 96: Dê-se vista às partes acerca do ofício. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.004248-7 - MARIA HELENA CALDEIRA DE PAULO MIGUEL (PROCURAD MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Considerando a informação do perito (fl. 72 e 74), esclareça a autora se realizou a cirurgia em seu quadril direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.005095-2 - VALDIRENE ALVES GOMES (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social MARCIA AERE PEDRO ANTONIO. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int.

2005.61.20.005991-8 - JOSE JOVINO DE ANDRADE (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Visto em Inspeção. Fls. 86: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista que o objeto da presente ação é aposentadoria por invalidez e, considerando que a prova pericial médica, já produzida, se faz suficiente para o deslinde da questão. Int. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.20.006992-4 - MICHELE DE AQUINO BEZERRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Considerando que (a) na data do estudo social (26/05/2007) declarou-se à assistente social que o pai da autora estava desempregado há um ano, (b) a informação do extrato CNIS

juntado pelo INSS em nome do pai da autora dando conta de que em 17/05/2007 o mesmo já estava empregado (c) o fato de que tal vínculo está em aberto (fl. 150), intime-se a autora para esclarecer se seu pai ainda está trabalhando, apresentando cópia da CTPS do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados.

2005.61.20.007900-0 - JOSE ONOFRE DE FARIA (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Considerando que no quesito 2, do juízo, e quesito 9, do INSS, há referência à atividade de cobrador (não mencionada em outro lugar dos autos) e considerando as informações prestadas pelo periciado à assistente social de que (a) exerce atividade de jardineiro, (b) de que tem câncer de pele, (c) de que deve agendar cirurgia em São Paulo, e (d) de que faz tratamento no Hospital do Câncer da cidade de São Paulo, esclareça o perito médico (1) se o periciado está incapaz para a função de jardineiro que ele declarou exercer para a assistente social, (2) se houve alguma alusão na perícia sobre necessidade de realização de cirurgia e que cirurgia seria esta, (3) e sendo incompatível a afirmação de que exerce a atividade de jardineiro com a observação de que pode exercer atividades em profissões onde não esteja exposto diretamente ao sol, quais seriam as consequências de o autor manter a atividade de jardineiro. Quanto ao autor, esclareça (1) para quem ou onde trabalha como jardineiro e com que frequência o faz juntando aos autos declaração do empregador, (2) esclareça se mencionou ter exercido a atividade de cobrador para o perito médico e (3) comprove a realização de tratamento dermatológico e a indicação de cirurgia mencionada na perícia social. Prazo de 15 dias. Com as respostas, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.20.008086-5 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)
Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 57) para comparecerem à audiência designada. Int.

2006.61.20.000195-7 - CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 69: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.000572-0 - JOSE PEREIRA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
Fl. 97: Defiro o prazo requerido para que os herdeiros tragam os documentos. Int.

2006.61.20.000702-9 - ALESSANDRA APARECIDA ARRUDA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
Recebo a conclusão supra, e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Considerando as informações prestadas pela periciada à assistente social de que (a) realizou cirurgia de transplante de rim (fl. 67), e (b) sofre tonturas e mal-estar devido ao diabetes (fl. 71), informações essas que não constam do laudo médico, esclareça a autora se informou ser portadora de diabetes e ter-se submetido ao transplante de órgão para o perito médico, comprovando a realização da referida cirurgia mencionada na perícia social. Prazo de 15 dias. Com as respostas, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.20.001027-2 - WILSON DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Fl. 73/74: Intime-se o perito para manifestar-se acerca do alegado pelo autor. Int.

2006.61.20.002174-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Trata-se de Ação de rito Ordinário em que o autor visa à condenação do réu em conceder benefício de aposentadoria por invalidez. Com efeito, na data de realização da perícia médica (27/06/2007), o autor informou ao perito que não trabalhava há quatro anos (fl. 55). Ocorre que o autor foi admitido em 02/05/2006 na empresa BARRA FILIAL BONFIM e referido vínculo se mantém ativo no sistema, pelo menos até 01/2008, conforme extrato CNIS anexo. Assim, determino que se oficie à Barra Filial Bonfim (CNPJ 08.070.508/0065-32): a) a fim de esclarecer se a autora Maria José da Silva efetivamente prestou serviços à empresa no período entre 02/05/2006 a 01/2008, informando se já houve a rescisão do contrato, devendo ser instruindo o ofício com cópia do extrato CNIS anexo; b) a fim de esclarecer se houve períodos de afastamento por problemas de saúde, especificando-os; c) a fim de que forneça cópia de livro-ponto ou similar comprovando a efetiva prestação de serviço à

empresa. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.20.003184-6 - SUELI CARDOSO LEONARDO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 77/78: Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, tendo em vista que o laudo apresentado às fls. 64/67 foi elaborado por perito nomeado por este Juízo, portanto, de minha confiança. Indefiro igualmente o pedido de expedição de ofício aos profissionais responsáveis pelo tratamento da autora, tendo em vista que tal prova pode ser alcançada pela própria autora sem a interferência deste Juízo. Sem prejuízo, arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. José Felipe Gullo, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003288-7 - PRISCILA TERUEL RODRIGUES (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 99/100: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.004048-3 - LUIZ WOAMBERTO ROCHA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 82: Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para o dia 05 de junho de 2008, às 14 hoaras na Comarca de Taquaritinga/SP. Int.

2006.61.20.004049-5 - APARECIDA MOUTINHO MORELATO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 113/117: Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, tendo em vista que o laudo apresentado às fls. 99/102 foi elaborado por perito nomeado por este Juízo, portanto, de minha confiança. Sem prejuízo, arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. José Felipe Gullo, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004260-1 - ANTONIA MARIA VIDOI NUNES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 185/188: Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, tendo em vista que ela já foi realizada por médico com especialidade na área de reumatologia (fls. 172/175). Por outro lado, intime-se o Sr. Perito para que complemente seu laudo respondendo o quesito nº 10 integralmente, tendo em vista o alegado pelo autor à fl. 186. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004265-0 - AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO- INCAPAZ (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que não consta realização de estudo social, indispensável para análise da concessão de benefício assistencial. Assim, designo e nomeio MÁRCIA AÉRE PEDRO ANTONIO, assistente social, como perita deste Juízo Federal, que deverá ser intimada de sua nomeação na Rua Walter Medeiros, 309 - Vila Harmonia - CEP 14.802-470 - Araraquara. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, a contar da realização dos exames. Com a vinda do laudo pericial arbitro, em caráter definitivo, os honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias e apresentarem quesitos.

2006.61.20.005196-1 - NELSON CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 76: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.20.005234-5 - ANESIA ORLANDO FERNANDES (ADV. SP136936 ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social MARCIA AERE PEDRO ANTONIO. 2. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int.

2006.61.20.005891-8 - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP247618 CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 48/49: Defiro a produção da prova pericial (médica e social) requerida pela parte autora. Depreque-se a sua realização à Comarca de Itápolis/SP. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006140-1 - CELINA SALETTI DEROBIO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Intime-se a parte autora para apresentar formulário SB-40/DSS8030 relativo à exposição a agentes biológicos no período entre 03/01/77 a 31/10/77, bem como cópia integral do laudo pericial de fl. 11 acerca do período laborado na Universidade de São Paulo. Após a vinda dos documentos, dê-se vista ao INSS. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2006.61.20.006465-7 - MARIA DE LOURDES REZENDE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 07/08). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.007375-0 - NEIDE CARDOZO VIEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. José Felipe Gullo, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Fl. 121 - Indefiro a realização de nova perícia médica na autora, uma vez que já foi realizada por médico com especialidade em Traumatologia/ortopedia (fl. 104/107).124 - Defiro a prioridade na tramitação (art. 71 da Lei 10.741/03), na medida do possível. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007607-6 - AGNALDO HENRIQUE SIQUEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) FERNANDO ALVES PINTO - CRM 58.083, como Perito deste Juízo. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 57). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2007.61.20.001032-0 - PAULO CESAR PEREIRA (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 31/36: Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, bem como sobre o laudo do assistente técnico do réu (fl. 50/56), no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 61: Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, tendo em vista que ela já foi realizada por médico com especialidade na área de ortopedia (fl. 45/48). Intime-se o perito para manifestar-se acerca do alegado pelo autor à fl. 61. Int.

2007.61.20.001101-3 - CITROVITA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP246569 FABIANA CARSONI ALVES FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de matéria de direito, tornem os autos conclusos.

2007.61.20.001103-7 - JUSCELINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca das preliminares arguidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Ronaldo Bacci, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Int.

2007.61.20.001110-4 - HENRIQUE DE LIMA MELO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Ronaldo Bacci, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. No mais, considerando a resposta ao quesito 10 (fl. 55) e 9 (fl. 57), designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner S. Monteiro, como Perito deste Juízo. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001625-4 - MARIA MAGDALENA TEIXEIRA DORIA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 72/73: Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, tendo em vista que ela já foi realizada por médico com especialidade na área de ortopedia (fl. 56/60). Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. José Felipe Gullo, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento.

2007.61.20.001634-5 - GERALDO DO CARMO SILVANO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Ronaldo Bacci, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Esclareça o autor se submeteu-se à intervenção cirúrgica, conforme noticiado no laudo médico.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002264-3 - JOSE APARECIDO SANCHES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sendo os 05 (cinco) primeiros dias à parte autora. Sem prejuízo, apresente a parte autora, cópia(s) da(s) sua(s) CTPS(s), bem como os laudos e formulários (SB40 ou DSS8030) de sua atividade e esclareça minuciosamente: 1) Qual(ais) o(s) período(s) em que trabalhou sob condições especiais e que não foi(ram) considerado(s) pelo INSS? 2) em qual(ais) empresa(s) se deu a prestação de atividade(s) sob condições especiais? 3) A qual(ais) agente(s) esteve expoto(a)? (ruído, temperatura, agentes químicos etc). Caso tais documentos e esclarecimentos já estejam nos autos, indique as respectivas folhas em que se encontram. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int.

2007.61.20.002427-5 - VANIA APARECIDA MERGI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Renato de Oliveira Junior, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Intime-se o INSS para que esclareça se consta algum benefício em nome da autora.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do CPC.

2007.61.20.002512-7 - JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Ronaldo Bacci, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Intime-se o INSS para que esclareça se consta algum benefício em nome do autor.

2007.61.20.002539-5 - NIVALDO JULIO HERNANDES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 33: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência do feito. Int.

2007.61.20.002590-5 - ILCE VITO BECASTRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cosiderando a informação do perito (problemas na coluna - fl. 57), designo e nomeio o Dr. Elias Jorge Fadel Junior como Perito deste Juízo para a realizar perícia méidca na autora. Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Renato de Oliveira Junior, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Int.

2007.61.20.002614-4 - ROSA SOARES DE SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Ronaldo Bacci, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Intime-se o INSS para que esclareça se consta algum benefício em nome da autora.

2007.61.20.002739-2 - EDSON FERNANDO BALISTERI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a informação do perito (fl. 56), esclareça o autor se o acidente ocorrido em 2001 é de decorrente do trabalho (acidentária), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.002898-0 - NEUZA DO CARMO DE ANDRADE IRANO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora se realizou a cirurgia em sua mão esquerda, conforme noticiado no laudo médico (fl. 126/127). Int.

2007.61.20.003131-0 - ORACIO DA CRUZ MACHADO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Ronaldo Bacci, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Fl. 84/88: Manifeste-se o autor acerca do laudo do assistente técnico do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.003219-3 - ANTONIO DE PADUA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 32: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência do feito. Int.

2007.61.20.003591-1 - MARIA ZILAH DE ALMEIDA (ADV. SP158551 LUIS JOSÉ BASSOLI) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA (ADV. SP237329 FLAVIA LIAS SGOBI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.20.003790-7 - WAGNER HERCOLIN (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba os extratos da alegada conta, referente ao mese de JUNHO de 1987 (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do CPC. Int.

2007.61.20.003879-1 - VALDIRENE APARECIDA FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social (fl. 43/49), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários da Assistente Social, Maria Arlete Do N. Giordano, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento. Int.

2007.61.20.003975-8 - ORIDES COLUMBERA PACCO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 23/24: Comprove o autor a inexistência de coisa julgada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.004376-2 - FUMIO KANO E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Apresente a CEF termo de adesão e extrato comprovando o depósito e/ou saque da conta vinculada do autor PEDRO ANTONIO BAPTISTINI nos termos da Lei 10.555/2002. Prazo de 10 dias. Após, vista ao autor pelo mesmo prazo. Ato contínuo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.20.004893-0 - ANTONIO CAMPOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor o requerido na petição de fls. 183, tendo em vista o Ofício de fl. 174, informando a decisão do Agravo de Instrumento, bem como a petição de fls. 192/195 (contra-razões). Intime-se o INSS para que esclareça se deu cumprimento à decisão de fls. 80 e 174/175. Int.

2007.61.20.005166-7 - LUIZ MOREIRA SANTANA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de matéria de direito, tornem os autos conclusos.

2007.61.20.005735-9 - NISANDRA MARIANA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 68: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 71 - J. MANFIESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTACAO.

2007.61.20.006238-0 - APARECIDO ANTONINHO SANDRIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS)

DOS SANTOS)

Fl. 81: Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência e extinção do feito. Int.

2007.61.20.006336-0 - SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 106: Considerando que o autor requer o prosseguimento do feito, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se acerca da contestação. Int.

2008.61.20.000861-4 - MAURO ROBERTO MACHUCATTI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo. Int.

Expediente Nº 1003

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.20.007293-2 - ARGEMIRO HERCULANO DA SILVA (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar nos autos a turbação praticada pelo réu, bem como a data da turbação, nos termos do artigo 927, inciso II e III, do CPC. Com a regularização, tornem os autos conclusos. Intim.

2008.61.20.000474-8 - MOACIR APARECIDO BORGES DA SILVA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Antes que efetuasse a citação da embargada, o autor requereu a desistência da presente ação, à fl. 49/50. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Como não houve instalação da lide, não há condenação em honorários. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.(...).

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.005099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X MARIA HELENA REIS DA SILVA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO)

Fls. 42/43:(...). Com a juntada, dê-se vista a ré para fins de depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.005138-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X RICHARDSON LUIZ MADRID E OUTRO

(...). Ante a informação do autor acerca da desocupação pelos réus do imóvel, verifico a ausência de interesse processual superveniente, já que o motivo que justificava a reintegração deixou de existir. Dessa forma, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. (...). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidade de estilo, dando-se baixa na distribuição.(...).

2007.61.20.008954-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X RODRIGO PIERRI AVERSANI (ADV. SP268087 KATIA RUMI KASAHARA)

Concedo ao réu os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Por ora, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada pelo réu. Sem prejuízo, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo réu (fls. 37/39), conforme determinação de fl. 37, no mesmo prazo supra. Intim.

ACAO MONITORIA

2003.61.20.004053-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLOVIS RODRIGUES (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste seu interesse na realização do leilão do bem penhorado, devendo-se observar a certidão de fls. 56/57, e a petição de fls. 61/62. Após, tornem os autos conclusos. Intim.

2003.61.20.004055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X OSWALDO HEMUT SCHEEL (ADV. SP135770 JOAO LUIZ PINHEIROS DE FREITAS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Intime-se a CEF para que traga aos autos planilha devidamente atualizada do débito, nos termos da v. decisão de fls. 113/118. Com a juntada, tornem os autos conclusos. Intim.

2003.61.20.007209-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NIVALDO SCOTT

<...>Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege<...>.

2003.61.20.008105-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCIA BENEDITA CASSIANO DA SILVA E OUTRO

(...). Verificada a inexistência de bens penhoráveis (fl. 52vs.), a CEF requereu a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos necessários (fl. 82). Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, aplicando por analogia do artigo 569 c/c art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a parte ex adversa sequer compareceu nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples.(...).

2004.61.20.000570-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANIVALDO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR)

<...>Por outro lado, a despeito da vigência da MP 1963-17/00, a partir do ajuizamento da ação já não incidem mais os juros de mora contratuais sobre o débito e sim os juros legais (art. 405 e 405, do Código Civil), igualmente nos termos do Prov. 64/05, COGE. Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos opostos e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, excluída a taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplênci<...>.

2004.61.20.005296-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARCIA MARIA PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP127561 RENATO MORABITO)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados pela ré (fls. 59/60). Intim.

2004.61.20.007290-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X RUY MIDORICAVA (ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA)

<...>Ora, embora o consumidor tenha direito de discutir o contrato e suas cláusulas, em princípio, é lícita a cobrança pelo credor do que consta no contrato aderido e, portanto, perfeitamente justificável, o que afasta a incidência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto, rejeito os embargos do réu (CPC, art. 1.102c, 3º) e julgo PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, em R\$ 9.625,43 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) sobre o qual, a partir do ajuizamento da ação, incide juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do CJF), e correção monetária nos termos do Provimento n.º 64/05 (COGE), art. 454<...>

2004.61.20.007299-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIO EMIDIO ANTONIO (ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI)

<...>Com efeito, verifico que o crédito objeto da presente ação foi recebido pela CEF em razão de negociação realizada pela partes (fls. 73 e 85). Dessa forma, verifica-se a falta de interesse processual superveniente. Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas ex lege, lembrando que o réu é beneficiário da justiça gratuita.<...>

2005.61.20.000008-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ELISANGELA CATIA DE FREITAS (ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI)

J. RECEBO APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS VISTA À PARTE CONTRÁRIA (CEF) PARA CONTRA-RAZÕES. APÓS, ENCAMINHEM-SE AO E.TRF 3ª REGIÃO.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.008070-7 - MARCOS RICARDO PETKEVICIUS GONCALVES (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Vistos, etc. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 115), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.20.000820-0 - ZAPPAROLI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR D APARECIDA SIMIL)

<...>Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 609/610), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos<...>.

2004.61.20.003657-4 - CLINICA ALVES FERREIRA & BARBIERI S/C LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

Intime-se o réu para que traga, no prazo de 10 (dez), planilha do débito com o acréscimo de 10% nos termos do art. 475-J. Com a juntada, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intim.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.014206-6 - OSVALDO MARQUES GOMES (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD BIANCA DUARTE TEIXEIRA) (...). Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.(...).

2000.03.99.001518-8 - GIICHI FUKUDA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

(...). Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 144 e 149), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(...)

2000.03.99.020279-1 - ANTONIO CIUMINI NETO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...). Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.(...).

2001.61.20.005534-8 - JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

<...>Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 221 e 233), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos<...>

2001.61.20.007852-0 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

<...>Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 249), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos<...>

2002.61.20.002517-8 - MARIA LAZARA LEME RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Fls. 116/117: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Dezembro/2007), sendo R\$ 5.298,18 (principal), e R\$ 60,69 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2002.61.20.002531-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Fls. 173 e 175/176: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Março/2007), sendo R\$ 16.792,72 (principal), e R\$ 312,08 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2002.61.20.003552-4 - ELVIRA GARIBALDI TREVISAN (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 222 e 224/225: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Julho/2006), sendo R\$ 8.440,31 (principal), e R\$ 248,26 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2002.61.20.003556-1 - GERACY LOPES DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 177 e 179/180: Acolho a conta da contadoria judicial. Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Março/2007), sendo R\$ 6.819,52 (principal), e R\$ 122,34 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2002.61.20.004185-8 - CARMEN DE SOUZA DUARTE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 138: Defiro. Expeçam-se ofícios precatório/requisitório no valor da conta de liquidação (competência Dezembro/2007), sendo R\$ 27.761,36 (principal), e R\$ 2.105,93 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2002.61.20.004187-1 - GERALDA JOANCEN DOS PASSOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 147 e 149/150: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Março/2007), sendo R\$ 13.348,86 (principal), e R\$ 1.334,89 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2002.61.20.004189-5 - IVANILDE CARLOS FUSCO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 199 e 201/202: Acolho a conta apresentada pelo INSS. Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Março/2007), sendo R\$ 12.864,70 (principal), e R\$ 57,50 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP).

Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2002.61.20.004196-2 - IZABEL RODRIGUES SAMPAIO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Fls. 163 e 165/166: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Março/2007), sendo R\$ 11.954,96 (principal), e R\$ 258,78 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2003.61.20.000016-2 - LUDOVINA TEIXEIRA DE FREITAS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 204 e 206), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.20.003604-1 - MARIA DE LURDES DE PAULA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 187 e 189/190: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Abril/2007), sendo R\$ 9.919,17 (principal), e R\$ 337,88 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2003.61.20.005813-9 - ANNA MARTINS DE MATTOS SANTOS (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Fls. 146 e 148/149: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Fevereiro/2007), sendo R\$ 6.258,21 (principal), e R\$ 880,92 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2003.61.20.006346-9 - NICIA EUGENIA ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 180 e 182/183: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Janeiro/2007), sendo R\$ 5.018,30 (principal), e R\$ 643,81 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2004.61.20.002633-7 - MARIA JACYNTO GASTAO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 170 e 172/173: Defiro. Expeçam-se ofícios precatório/requisitório no valor da conta de liquidação (competência Janeiro/2007), sendo R\$ 41.072,12 (principal), e R\$ 3.555,63 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2004.61.20.003284-2 - JOSE MARCOS SALLA (ADV. SP125612 ALEXANDRE AZZEM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)
<...>Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 70), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.<...>

2004.61.20.004637-3 - JOVENITA ALVES SIMOES BRAGA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 139 e 141/142: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Março/2007), sendo R\$ 8.450,92 (principal), e R\$ 162,65 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2004.61.20.005032-7 - JUDITH MOREIRA DE LIMA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. VISTA À PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2004.61.20.005444-8 - NILZA JARDIM DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...). Ora, se a Lei diz que a lavradora pode ser aposentar aos 55 anos de idade, pressupõe-se que ela esteja trabalhando até essa idade, o que não restou comprovado nos autos. Em suma, tenho que a prova testemunhal trazida pela autora não foi suficiente para suprir a ausência total de prova recente, ainda que indireta, da atividade rural da autora. Por tais razões, entendo que a autora não faz jus ao benefício. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art. 18, CPC). (...).

2004.61.20.005869-7 - SILVIO AUGUSTO DE BARROS (ADV. SP035138 HERCULES JOSE PEREIRA E ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Fl. 251: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o seu pedido de arquivamento, requerendo o sobrestamento do feito, ou a extinção do mesmo. Intim.

2005.61.20.001856-4 - ERCILIA ALBINO CANGUCU (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 108: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Dezembro/2007), sendo R\$ 10.282,79 (principal), e R\$ 312,11 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2005.61.20.001862-0 - VIRGINIA POLIGNAN VILANI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 109 e 111/112: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Fevereiro/2007), sendo R\$ 4.214,12 (principal), e R\$ 421,41 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2005.61.20.003011-4 - ENRIQUE CAPRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)
Fls. 115 e 117/118: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Abril/2007), sendo R\$ 9.673,62 (principal), e R\$ 154,27 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2005.61.20.003539-2 - JOAO ALFONSETTI E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 218: Intime-se novamente o defensor para que traga, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados a fl. 211, itens b-c-d-e-f, do autor José Lopes. Com a juntada, dê-se vista ao contador. Intim.

2005.61.20.008344-1 - RITA GOMES DA COSTA (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 103: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Dezembro/2007), sendo R\$ 13.165,89 (principal), e R\$ 518,83 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2006.61.20.000191-0 - CREUZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 100: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Dezembro/2007), sendo R\$ 6.019,46 (principal), e R\$ 879,64 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2006.61.20.001797-7 - SANDRA REGINA PEREIRA MACHADO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Em assim ocorrendo, não vejo como este processo possa continuar se o maior interessado na sua conclusão se mantém em lugar incerto e não sabido, pelo jeito, até por sua própria advogada que parece fazer ouvidos moucos à determinação para informar o atual endereço da autora. Aliás, segundo ofício da Fundação Instituto de Terras a autora não é assentada ou beneficiária de lote no Projeto Assentamento Monte Alegre I o que explica o fato de a oficial executante de mandados não a ter localizado lá (fl. 49). Em suma, a autora (sabe-se lá onde se encontra) não deu andamento ao processo, quiçá deu o ar de sua graça. Ante o exposto, nos termos do art. 267, III, do CPC, julgo o processo sem resolução do mérito. <...>

2006.61.20.001799-0 - NAIR IVONE BRUNELLI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a parte autora para que cumpra a determinação contida na r. decisão de fls. 76/78, devendo emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos documentos que sirvam de início de prova material. Após, tornem os autos conclusos. Intim.

2006.61.20.004490-7 - IDALINA SUZANA DA SILVA MARTINS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Por outro lado, ante a notícia de contratação de empregados sem registro na Fazenda Paraguaçu há menos de um ano, cabe advertir a Delegacia do Trabalho para que fiscalize referida propriedade rural. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art. 18, CPC) <...>.

2006.61.20.006202-8 - NOEMIA DO CARMO BIAGIONI CABBAU (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Quanto às testemunhas, embora tenham confirmado sua atividade rural, é certo que não ficou caracterizada a situação de segurada especial, mas sim de PROPRIETÁRIA RURAL, portanto, SEGURADA OBRIGATÓRIA da Previdência Social. Assim, a ela não se aplicam os artigos 48, 2º, ou 143, da Li de Benefícios. Por tais razões, entendo que a autora não faz jus ao benefício. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art. 18, CPC) <...>.

2006.61.20.006295-8 - AUTELINA SOARES COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Por tais razões, entendo que a autora não faz jus ao benefício. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art. 18, CPC)<...>.

2006.61.20.006342-2 - VILMA ALVES RIQUETO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art. 18, CPC)<...>.

2006.61.20.006363-0 - MARIA APARECIDA BOM STARK SIQUEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Nesse quadro, tenho que a prova testemunhal trazida pela autora é confusa e não foi suficiente para suprir a ausência total de prova recente, ainda que indireta, da atividade rural da autora. Por tais razões, entendo que a autora não faz jus ao benefício. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art. 18, CPC)<...>.

2007.61.20.004774-3 - VICTORIO BRIZOLARI NETTO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. VISTA À PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2008.61.20.000661-7 - ROSA DE JESUS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>De toda forma, verifico que o juízo da 1ª Vara de Araraquara é prevento, de modo que há litispendência. Por tal razão, nos termos do art. 267, V, extingo o processo sem resolução de mérito<...>.

2008.61.20.000662-9 - ANA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>De toda forma, verifico que o juízo da 1ª Vara de Araraquara é prevento, de modo que há litispendência. Por tal razão, nos termos do art. 267, V, extingo o processo sem resolução de mérito<...>.

2008.61.20.000671-0 - VICENTINA DE OLIVEIRA AVILA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Daí que já tendo transitado em julgado aquela demanda, conforme informação retro, é de se reconhecer a ocorrência da COISA JULGADA (CPC, art. 301, 3º, segunda parte) a impedir o prosseguimento da presente ação. Ante o exposto, nos termos do art. 267, V, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito<...>.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.20.007599-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.007194-6) CARLOS DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP223301 BRUNO RAFAEL FONSECA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO)

(...). No entanto, o que se discute não é a competência em razão da pessoa (que é da Justiça Federal e improrrogável), mas a competência territorial. (...). Com efeito, após tentativa frustrada de citação dos réus em endereço nesta cidade de Araraquara (fl.28), a CEF informou o domicílio dos réus em Novo Horizonte (fl.37) onde, de fato, foram encontrados e citados (fl. 56 vs.). Dessa forma, considerando que o Município de Novo Horizonte pertence a 6ª Subseção, de São José do Rio Preto/SP, este é o juízo competente territorialmente para processar e julgar a ação monitória movida em face dos excipientes. (...). Em vista do exposto, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, razão pela qual DECLARO A INCOMPETÊNCIA desta 2ª Vara Federal, Subseção de Araraquara, para processar e julgar a ação monitória 2003.61.20.007194-6, determinando a remessa do presente feito a uma das varas da Justiça Federal da 6ª Subseção, São José do Rio Preto-SP, competente para o conhecimento da lide, com nossas homenagens. Proceda a Secretaria à baixa na distribuição. Cumpra-se e intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.008309-7 - CARLOS COQUEIRO PIRES (ADV. SP245610 CARLOS RODRIGO DOS SANTOS) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI E ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

(...).Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, confirmo a liminar de fls. 58/61 e CONCEDO a segurança

pleiteada, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que aqui aplico subsidiariamente, para determinar a autoridade coatora que restabeleça o fornecimento do serviço de energia elétrica na unidade consumidora n.º 810134, ressaltando-se a existência de outros débitos posteriores à aquisição do imóvel em questão.(...).

2007.61.20.008432-6 - ISIDORO PEDRO AVI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante o exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que aqui aplico subsidiariamente, para determinar à Autoridade Impetrada que entregue/disponibilize os processos administrativos solicitados pelo Impetrante no prazo de 05 dias a contar da data do protocolo/agendamento da respectiva solicitação. O descumprimento desta determinação implicará ao servidor responsável as penalidades legais cabíveis na espécie.(...).

2007.61.20.008648-7 - CECILIA DA GLORIA SILVA (ADV. SP206961 HENRY CHRISTIAN SILVA LOREDO) X REITOR DA ASSOCIACAO ESCOLA DE AGRIMENSURA DE ARARAQUARA (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS)

(...). Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, para determinar a autoridade coatora Associação Escola de Agrimensura de Araraquara que expeça em favor de Cecília da Glória Silva o diploma do Curso de Engenharia Civil, concluído em 21/12/1994, com colação de grau em 25/01/1995 (fl. 15). (...)

2007.61.20.008801-0 - MARIA EDCE MACIEL IDALGO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...).Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, CONCEDO A SEGURANÇA, havendo resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, para determinar à Autoridade Coatora que analise e emita decisão acerca do requerimento administrativo de concessão de aposentadoria da Impetrante MARIA EDCE MACIEL IDALGO (NB 143.382.828-3) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.(...)

2008.61.20.003092-9 - ROSELI FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP220102 FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI E ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Por esta razão, é de ser indeferida a inicial, julgando o feito extinto, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir da Impetrante, na modalidade adequação, sem o óbice das vias ordinárias a ela disponíveis. DISPOSITIVO Ante todo o exposto, tendo em vista a inadequação da via eleita, e sendo a Impetrante carecedora da ação, INDEFIRO NÃO SÓ O PEDIDO LIMINAR, COMO TAMBÉM A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.533/51, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 267,I e VI c.c. art. 295, III, ambos do CPC, ora aplicado subsidiariamente. Fica ressaltada expressamente à Impetrante a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá pleitear o direito ora invocado.(...).

2008.61.20.003519-8 - JOCAR COM/ EXP/ IMP/ E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Em face do exposto e presentes os requisitos legais, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao PIS e a COFINS com a base de cálculo acrescida dos valores atinentes ao ICMS, determinando-se, por conseguinte, que a Autoridade Impetrada passe a lhe exigir aludidas contribuições, expurgando, porém, de sua base de cálculo os valores do referido imposto estadual (ICMS).(...).

2008.61.20.003575-7 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (ADV. SP191023 MAURÍCIO PÉRSICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Considerando o exposto, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial: a) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico objetivado com a presente demanda; b) elucidando os fatos que ensejaram a impetração do presente mandado de segurança; c) apresentando prova da alegada restrição, bem como da propriedade do veículo. Por fim, e no mesmo prazo, determino que o impetrante junte aos autos o estatuto social atualizado. Após a emenda da inicial, considerando a ausência de urgência à apreciação do pedido liminar antes da vinda das informações da autoridade coatora, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.(...).

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.20.000937-0 - RIO VERDE MATAO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

<...>Nesse caso, a desistência independe da concordância da ré, nos termos do art. 267, 4º do CPC, eis que não foi

citada a apresentar defesa e, portanto, não estava integralizada a relação processual. Dessa forma, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII e 4º, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência do autor e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito<...>.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.20.003959-0 - MARCHESAN - AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S/A (ADV. SP061345 DORIVAL COMAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

(...). Em suma, no caso dos autos, ocorreu transmissão de dados legais do distribuidor de Matão à SERASA que, no exercício legítimo da sua atividade, apurou que constava uma execução fiscal em face do requerente e exatamente isso, nem mais, nem menos, fez consignar no seu cadastro. Por conseguinte, a União não tem pertinência subjetiva para integrar o pólo passivo da presente medida cautelar, de modo que está ausente condição da ação consistente na legitimidade passiva ad causam. **DISPOSITIVO** Assim, **DECLARO EXTINTO** o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, razão pela qual torno sem efeito a decisão de fl. 33. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados quando do efetivo pagamento.(...)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.20.003442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.000046-8) MARIA AMALIA SOLDAN MAINER (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Fls. 73/133: Recebo os presentes embargos à discussão, por tempestivos. Proceda a Secretaria a desentranhamento dos embargos, remetendo-os ao SEDI com cópia deste despacho, para distribuição por dependência à Ação Monitória n. 2005.61.20.000046-8. Certifique-se. Após, dê-se vista ao exequente para que apresente a impugnação no prazo legal (art. 740, CPC). Cumpra-se. Intim.

Expediente Nº 1059

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.003097-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X L L CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS E ADV. SP144253 MIRNA CAMPOS PALOMINO E ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA)

Fl. 1088: Preliminarmente manifeste-se o Instituto exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o registro 12 da matrícula n.48.725 (fl.1084), requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.20.006669-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X HIDROSOLO SONDAGENS FUNDACOES E PERFURACOES LTDA (ADV. SP242762 DANILO TRINDADE DE ALMEIDA) X ANTONIO CARLOS CASALLE E OUTRO

Fls. 71/72: Defiro. 1. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 60/68.2. Requisite-se o pagamento dos honorários do patrono do executado que arbitro no valor mínimo da Tabela do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1060

EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.007733-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ARISTIDES COSTA CICARELLI

Tendo em vista que os valores bloqueados às fl.27 são ínfimos, determino o imediato desbloqueio através do sistema Bacenjud.Após, abra-se vista à parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente Nº 2287

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.23.001445-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E

OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)

Em face do trânsito em julgado da r. sentença, determino à Secretaria as seguintes providências:a) inscrição do nome do réu no Rol dos Culpados;b)remessa dos autos ao Contador para atualização do cálculo da pena pecuniária imposta e da multa penal, se houver; c) expedição de Guia de Recolhimento em face do condenado CELSO LUIZ RODRIGUES, instruindo-a com os documentos relacionados no art. 292 do PROV COGE 64/2005 e remetendo-a ao SEDI para distribuição;d) intimação do condenado para pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União ee) remessa dos autos ao SEDI regularizar a situação processual do acusado.f) expedição de ofícios aos órgãos de informação informando acerca do trânsito em julgado do v. acórdão, inclusive ao TRE.

2007.61.23.002128-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X CESIRA APARECIDA SCHMIDT (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP259763 ANA PAULA MARTINEZ)

Fls. 47. Manifestem-se (...) e a Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. Após, tornem conclusos.

2008.61.23.000409-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MARCO ANTONIO DE LUCCA E OUTRO (ADV. SP126503 JOAO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER)

Fls. 37/89. Informam os acusados a quitação do débito referente ao AI nº 37.032.829-9, bem como a pendência de recursos administrativos referentes à NFLD 37.032.831-0 e ao AI 37.032.828-0, pugnando pela extinção da punibilidade em relação ao primeiro AI e o arquivamento da ação penal ante a ausência de punibilidade em relação aos demais débitos.Preliminarmente, oficie-se à Receita Federal para que, no prazo de 20 dias, informe acerca da situação dos débitos acima (quitação, parcelamento, pendência de recursos administrativos) referentes à empresa LINCES VISTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 67.972.679/0001-51).Com a resposta, dê-se vista ao MPF para que requeira o que de direito. Por ora, mantenho a audiência designada às fls. 09.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

Expediente Nº 986

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.037265-9 - EZEQUIEL FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Reconsidero o despacho de fl. 127.Embora o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal determine a incidência de juros resultantes da mora entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório ou da RPV (Item 3, Capítulo V - Requisições de Pagamento), consolidou-se no E. TRF da 3.ª Região compreensão, em consonância com o entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e pelo C. Superior Tribunal de Justiça forma diversa, ou seja, não há caracterização alguma de mora durante a tramitação do precatório quando observado o prazo constitucional, incluindo-se nesse interregno o período entre a apuração do crédito e a entrada do precatório, pois a demora não pode ser imputada ao devedor.Assim, reformulo entendimento anterior e, em consonância com a jurisprudência referida, a qual adoto como razão de decidir, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, sem incidência de juros de mora entre o momento da consolidação do débito (data da conta de liquidação) e a data de entrada do precatório ou RPV no E. TRF, somente fazendo-se incidir atualização monetária, entre a data do cálculo e a data de apresentação da requisição, segundo o Manual de Cálculos em caso de inexistência de critério estipulado na decisão exequenda. Int.

2000.03.99.046738-5 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP126315 ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES E ADV. SP166109 PRISCILLA PINTO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Fl. 190: defiro a vista requerida pelo prazo de cinco dias. Int.

2000.03.99.048376-7 - ANTONIO LEITE FRANCA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Embora o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal determine a incidência de juros resultantes da mora entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório ou da RPV (Item 3, Capítulo V - Requisições de Pagamento), consolidou-se no E. TRF da 3.ª Região compreensão, em consonância com o entendimento

sufragado pelo Pretório Excelso e pelo C. Superior Tribunal de Justiça forma diversa, ou seja, não há caracterização alguma de mora durante a tramitação do precatório quando observado o prazo constitucional, incluindo-se nesse interregno o período entre a apuração do crédito e a entrada do precatório, pois a demora não pode ser imputada ao devedor. Assim, reformulo entendimento anterior e, em consonância com a jurisprudência referida, a qual adoto como razão de decidir, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, sem incidência de juros de mora entre o momento da consolidação do débito (data da conta de liquidação) e a data de entrada do precatório ou RPV no E. TRF, somente fazendo-se incidir atualização monetária, entre a data do cálculo e a data de apresentação da requisição. Int.

2001.03.99.004599-9 - ADIL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Reconsidero o despacho de fl. 179. Embora o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal determine a incidência de juros resultantes da mora entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório ou da RPV (Item 3, Capítulo V - Requisições de Pagamento), consolidou-se no E. TRF da 3.^a Região compreensão, em consonância com o entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e pelo C. Superior Tribunal de Justiça forma diversa, ou seja, não há caracterização alguma de mora durante a tramitação do precatório quando observado o prazo constitucional, incluindo-se nesse interregno o período entre a apuração do crédito e a entrada do precatório, pois a demora não pode ser imputada ao devedor. Assim, reformulo entendimento anterior e, em consonância com a jurisprudência referida, a qual adoto como razão de decidir, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, sem incidência de juros de mora entre o momento da consolidação do débito (data da conta de liquidação) e a data de entrada do precatório ou RPV no E. TRF, somente fazendo-se incidir atualização monetária, entre a data do cálculo e a data de apresentação da requisição. Int.

2001.61.00.009234-9 - ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Int.

2001.61.21.001278-4 - AFONSO SANTANA E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

Diante da certidão retro, solicito a parte autora que forneça o número dos seguintes CPFs: 1. Luiza de Paula Borges. 2. Margarida de Souza Santos. Maria Aparecida Simões Pereira. Int.

2001.61.21.002048-3 - AGOSTINHA DA MATTA BRASIL E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da certidão retro, solicito ao autor José dos Passos Alves dos Santos que informe o número de seu CPF corretamente. Int.

2001.61.21.002937-1 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento requerido (fl. 633), pois a decisão que condiciona referida expedição à apresentação de procurações atualizadas não foi cumprida (fl. 511). As procurações anteriormente apresentadas (fl. 456 e 463) deveriam ser apresentadas novamente, com data atualizada, com fundamento no elevado número de alvarás de levantamento devolvidos, conforme decisão de fl. 511, o que foi repisado em decisões posteriormente proferidas (fls. 622/623 e 628). Portanto, não obstante a alegação da parte autora (fl. 633), inexistiu equívoco na decisão proferida à fl. 511, a qual deve ser cumprida integralmente pela parte interessada. Intime-se.

2001.61.21.002950-4 - HOMERO GUILHERME ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2001.61.21.003043-9 - MARIA DA CONCEICAO SALES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2001.61.21.003373-8 - MARIA DAS GRACAS REIS GUINAMI (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista os fundamentos trazidos pelo INSS - notadamente a possibilidade de grave lesão ao erário público - e com fulcro no poder geral de cautela determino o bloqueio parcial dos valores constante do precatório, qual seja, o montante de R\$ 25.155,77. Outrossim, abre-se vista a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls 310/314. Em caso de discordância com os fatos alegados pelo INSS, remetam-se os autos ao CONTADOR para a conferência dos cálculos. Oficie-se com urgência à instituição bancária para o cumprimento do mencionado bloqueio parcial. Int.

2001.61.21.003866-9 - ISAUL DA FONSECA ROCHA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2001.61.21.004094-9 - ALFREDO VELOSO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da certidão retro, solicito a parte autora que forneça o número do CPF dos seguintes autores: 1. Emilia Cypriano Ribeiro. 2. Juraci Monteiro Amorim. 3. Cecília Monteiro Souza. 4. Maria Luiza Fernandes. 5. Paulo Maria da Silva. Zolmo Prazeres. Int.

2001.61.21.004096-2 - CLEIDE FIGUEIREDO GARCEZ E OUTROS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP096117 FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

As execuções fiscais n.º 2001.61.21.001127-5 e 2001.61.21.002182-7 referem-se a créditos tributários decorrentes do não pagamento de contribuições previdenciárias. Por outro lado, a presente ação de procedimento ordinário refere-se a reajuste de benefícios previdenciários. Não está autorizada em lei, nem é compatível com o regime próprio previsto na Constituição, a compensação de créditos constates de requisição de pagamento de pequeno valor, de natureza alimentar, com débitos tributários vencidos. Tampouco pode-se aplicar o regime de compensação previsto no direito privado para as relações de direito tributário, sob pena de se abrir a possibilidade de fraude ao modo de pagamento dos precatórios previstos na Constituição. Cabe registrar que a compensação envolvendo contribuições previdenciárias segue o regime da Lei 8.383/91, que permite a compensação quando o contribuinte paga indevidamente um tributo com o montante devido em período subsequente relativamente a tributo da mesma espécie e destinação constitucional, conforme redação dada pela Lei n.º 9.069/95. Portanto, a compensação de contribuições previdenciárias só é permitida com as próprias contribuições previdenciárias. Deste modo, inexistindo autorização legal para se compensar débitos tributários do autor com créditos decorrentes de decisão judicial em ação que visa o reajuste de benefício previdenciário, de natureza alimentar, indefiro a compensação ora requerida pelo INSS, por ofensa ao regime proposto pela Constituição Federal para pagamentos decorrentes de decisão judicial com trânsito em julgado em ações que versam sobre créditos de natureza alimentar, bem como em obediência ao artigo 170 do Código Tributário Nacional e à legislação especial mencionada, que dita o regime de compensações de contribuições previdenciárias. Expeça-se requisição de pagamento para satisfação do crédito apurado em favor dos sucessores habilitados do de cujus Vicente de Castro Figueiredo. No tocante ao pedido de sucessão processual requerido por Maria Benedita de Paula (fls. 762/767), determino que se comprove documentalmente a existência ou não de dependentes da autora falecida percebendo pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91. Int.

2001.61.21.004172-3 - ELZA DIAS DE AZEVEDO (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202209 JOÃO BATISTA DE ABREU)

Indefiro o pedido de fl. 179, uma vez que incumbe ao credor apresentar os cálculos no valor que entender devido, nos termos do artigo 475-B do CPC. Além do que estaria este Juízo substituindo o patrono do autor nas suas atribuições, uma vez que é ônus do procurador a correta instrução do processo, pois a parte não detém capacidade postulatória sendo representada em Juízo somente por advogado habilitado, conforme reza o artigo 36 do CPC. Deste modo, requeira a autora a medida judicial que entender pertinente. Int.

2001.61.21.004191-7 - JOSE AUGUSTO DE CAMPOS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Considerando a alegação do INSS (fls. 268/296) de que, no período de 20.08.03 a 31.08.06, o autor recebeu auxílio-doença, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaborar nova conta, da seguinte forma: Exclua-se do cômputo do crédito do autor (parcelas de aposentadoria) o período em que recebeu auxílio-doença e não os valores recebidos se estes foram mais vantajosos. Se os valores de auxílio-doença não foram mais vantajosos que a aposentadoria conquistada nesta ação, inclua-se no cálculo de liquidação a diferença. Após, tornem os autos conclusos.

2001.61.21.006958-7 - LUZIA DE FATIMA GONCALVES (ADV. SP131239 CLAUDIO SIMONETTI CEMBRANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 224/225, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 228), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2002.61.21.001767-1 - MANOEL GENEROSO DE SOUZA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 258/259 e 265, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 275), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2002.61.21.001918-7 - ORLANDO MARIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2002.61.21.001930-8 - ADEMAR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Esclareçam os autores Alcides Francisco de Oliveira e Argentino Moreira a propositura de ações idênticas, no Juizado Especial Federal de São Paulo, ao presente feito, conforme demonstrado pelo INSS (fls. 326/327), no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao Juizado, informando-o da presente demanda. Int.

2002.61.21.001955-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento das requisições expedidas. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2002.61.21.002623-4 - ANGELO BUENO JUNIOR (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA E ADV. SP185386 SILVIA HELENA MOREIRA MARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

2002.61.21.002803-6 - CELSO DA SILVA MENDROT E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.03.001268-7 - JOAO CELIO RODRIGUES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, observando-se que a sucumbência deve ser solicitada nos termos requeridos às fls. 89/90.Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.001011-5 - LUZIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região.Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

2003.61.21.001511-3 - ABDALA NAUFAL E OUTROS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP028044 ANTONIO PADOVANI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento das requisições expedidas. No tocante às solicitações feita pelo INSS (fls. 608/609), esclareço que em caso de falecimento da parte não há meios de se efetivar levantamento de depósito sem a respectiva habilitação e expedição de alvará. Bem assim, com relação ao autor Paulo Piedemonte, verifico que a ação proposta no Juizado refere-se à pedido diverso do presente feito, conforme se infere dos extratos juntados às fls. 611/615, não sendo o caso, portanto, de prevenção. Int.

2003.61.21.001565-4 - JOSE BENEDITO CONCEICAO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2003.61.21.001566-6 - JOSE BENEDITO NUNES MARCONDES FILHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 279/280, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 277), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2003.61.21.001725-0 - JOSE BENEDITO VIEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro o pedido de condenação da parte autora em litigância de má-fé. A simples constatação de litispendência não caracteriza má-fé, mormente por não ter ocorrido significativo prejuízo à parte contrária, haja vista que o reconhecimento de ações idênticas se deu antes de qualquer ato executório no Juizado. Além do mais, a má-fé não se presume. Por conseguinte, inexistente nos autos prova de que o autor procedeu com este intuito ao ingressar com ação idêntica em outro juízo, até mesmo porque peticionou no Juizado Especial Federal, informando a existência de ação idêntica neste juízo e requerendo a extinção do feito lá proposto (fls. 145/146). Nesse sentido, é a jurisprudência cuja ementa transcrevo: PROCESSUAL CIVIL, PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITISPENDÊNCIA. 1. A má-fé não se presume, tem de ser comprovada. 2. A simples constatação de litispendência não é suficiente para a caracterização de má-fé. 3. Apelação provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AC n.º 200701990175165-MG, Segunda Turma, Rel. Desembargador Federal Francisco de Assis Betti, DJ 08.11.2007, pág. 127). Sendo assim, deixo de condenar o autor em litigância de má-fé e, diante dos documentos de fls. 99/100 e 113/114 informando o adimplemento da dívida, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2003.61.21.001836-9 - FRANCISCO LOURENCO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Oficie-se incontinenti ao Juizado Especial Federal de São Paulo, informando-lhe a existência de sentença transitada em julgado nesses autos, referente a pedido de revisão de benefício previdenciário pelo IRSM de Fevereiro de 1994 (39,67%), inclusive com o levantamento pelo autor do valor referente à precatório, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias nos autos n.º 2005.63.01.305469-0. Bem assim, oficie-se à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São José dos Campos, comunicando-lhe que a advogada Dr.ª Daniella Andrade Pinto Reis, OAB/SP n.º 172.779, defensora do autor, promoveu ações idênticas perante esse juízo e o Juizado Especial Federal, em momento que inexistia sistema no juizado hábil para indicar eventual prevenção. Dê-se ciência à autarquia previdenciária. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.21.002386-9 - DOUGLAS MAURICIO NIETO MALTA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da desistência do feito em processamento no Juizado não há mais que se falar em litispendência. Desta forma, expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

2003.61.21.002451-5 - JOSE AMADEU DE SA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do pedido de suspensão do feito, realizado pelo INSS, em razão de ação idêntica proposta pelo autor no Juizado Especial Federal, verifico que a ação aqui proposta foi distribuída em 25.06.2003 e respectiva citação realizada em 04.08.2003, atos precedentes à distribuição dos autos no Juizado, que se deu em 03.07.2006. Portanto, considerando-se

que a ação perante o Juizado foi proposta posteriormente, sem ao menos ter ocorrido a citação, e que após a informação de prevenção nenhum ato mais foi realizado, entendo suficiente que se informe o Juizado de que o processo em trâmite nessa Vara encontra-se em face de execução, com valores já disponíveis para levantamento. Deste modo, oficie-se, conforme determinado. Bem assim, dê-se ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida e manifestem-se, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2003.61.21.002455-2 - ERONILDES VELOSO DE ANDRADE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro o requerimento de fl. 141, haja vista que a autarquia previdenciária já realizou a revisão do benefício do autor, consoante documentos de fls. 136/139. Outrossim, verifico que a ré concordou com os cálculos apresentados, conforme petição de fl. 127. No entanto, considerando-se que o valor ultrapassa sessenta salários mínimos, determino a remessa dos autos ao Setor de Contadoria Judicial para conferência dos cálculos (fls. 117/119). Int.

2003.61.21.002574-0 - JOAO ALVES CARDOSO FILHO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Oficie-se com urgência ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, requisitando-lhe a liberação do valor relativo ao precatório expedido nos autos. Com o cumprimento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

2003.61.21.003114-3 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido entre a data da petição protocolizada pela parte autora nos autos n.º 2005.63.01.025501-4, em processamento no Juizado, solicitando a extinção do feito (18 de julho de 2005), e o fato de ainda não ter sido proferida decisão nesse sentido, determino o prosseguimento da presente demanda com fundamento no princípio da razoabilidade. Por precaução, oficie-se ao Juizado Especial Federal, comunicando-o da existência deste processo. Sendo assim, determino a expedição de requisição de pagamento para o E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

2003.61.21.003340-1 - JESUS MARTINS BOTELHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Reconsidero a decisão de fl. 132. Embora o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal determine a incidência de juros resultantes da mora entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório ou da RPV (Item 3, Capítulo V - Requisições de Pagamento), consolidou-se no E. TRF da 3.^a Região compreensão, em consonância com o entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e pelo C. Superior Tribunal de Justiça forma diversa, ou seja, não há caracterização alguma de mora durante a tramitação do precatório quando observado o prazo constitucional, incluindo-se nesse interregno o período entre a apuração do crédito e a entrada do precatório, pois a demora não pode ser imputada ao devedor. Assim, reformulo entendimento anterior e, em consonância com a jurisprudência referida, a qual adoto como razão de decidir, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, sem incidência de juros de mora entre o momento da consolidação do débito (data da conta de liquidação) e a data de entrada do precatório ou RPV no E. TRF, somente fazendo-se incidir atualização monetária, entre a data do cálculo e a data de apresentação da requisição. Comunique-se à Sétima Turma do E. TRF da 3.^a Região. Int.

2003.61.21.003902-6 - JURANDY RODRIGUES LISBOA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Reconsidero o despacho de fl. 144. Embora o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal determine a incidência de juros resultantes da mora entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório ou da RPV (Item 3, Capítulo V - Requisições de Pagamento), consolidou-se no E. TRF da 3.^a Região compreensão, em consonância com o entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e pelo C. Superior Tribunal de Justiça forma diversa, ou seja, não há caracterização alguma de mora durante a tramitação do precatório quando observado o prazo constitucional, incluindo-se nesse interregno o período entre a apuração do crédito e a entrada do precatório, pois a demora não pode ser imputada ao devedor. Assim, reformulo entendimento anterior e, em consonância com a jurisprudência referida, a qual adoto como razão de decidir, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, sem incidência de juros de mora entre o momento da consolidação do débito (data da conta de liquidação) e a data de entrada do precatório ou RPV no E. TRF, somente fazendo-se incidir atualização monetária, entre a data do cálculo e a data de apresentação da requisição. Oficie-se a C. Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Int.

2003.61.21.003905-1 - ADENIL MARIANO SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Reconsidero o despacho de fl. 125. Embora o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal determine a incidência de juros resultantes da mora entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório ou da RPV (Item 3, Capítulo V - Requisições de Pagamento), consolidou-se no E. TRF da 3.ª Região compreensão, em consonância com o entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e pelo C. Superior Tribunal de Justiça forma diversa, ou seja, não há caracterização alguma de mora durante a tramitação do precatório quando observado o prazo constitucional, incluindo-se nesse interregno o período entre a apuração do crédito e a entrada do precatório, pois a demora não pode ser imputada ao devedor. Assim, reformulo entendimento anterior e, em consonância com a jurisprudência referida, a qual adoto como razão de decidir, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, sem incidência de juros de mora entre o momento da consolidação do débito (data da conta de liquidação) e a data de entrada do precatório ou RPV no E. TRF, somente fazendo-se incidir atualização monetária, entre a data do cálculo e a data de apresentação da requisição. Oficie-se a C. Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

2003.61.21.003907-5 - GILBERTO GINO CANTAO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Reconsidero o despacho de fl. 127. Embora o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal determine a incidência de juros resultantes da mora entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório ou da RPV (Item 3, Capítulo V - Requisições de Pagamento), consolidou-se no E. TRF da 3.ª Região compreensão, em consonância com o entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e pelo C. Superior Tribunal de Justiça forma diversa, ou seja, não há caracterização alguma de mora durante a tramitação do precatório quando observado o prazo constitucional, incluindo-se nesse interregno o período entre a apuração do crédito e a entrada do precatório, pois a demora não pode ser imputada ao devedor. Assim, reformulo entendimento anterior e, em consonância com a jurisprudência referida, a qual adoto como razão de decidir, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, sem incidência de juros de mora entre o momento da consolidação do débito (data da conta de liquidação) e a data de entrada do precatório ou RPV no E. TRF, somente fazendo-se incidir atualização monetária, entre a data do cálculo e a data de apresentação da requisição. Oficie-se a C. Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

2003.61.21.003908-7 - JOSE MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Embora o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal determine a incidência de juros resultantes da mora entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório ou da RPV (Item 3, Capítulo V - Requisições de Pagamento), consolidou-se no E. TRF da 3.ª Região compreensão, em consonância com o entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e pelo C. Superior Tribunal de Justiça forma diversa, ou seja, não há caracterização alguma de mora durante a tramitação do precatório quando observado o prazo constitucional, incluindo-se nesse interregno o período entre a apuração do crédito e a entrada do precatório, pois a demora não pode ser imputada ao devedor. Assim, reformulo entendimento anterior e, em consonância com a jurisprudência referida, a qual adoto como razão de decidir, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, sem incidência de juros de mora entre o momento da consolidação do débito (data da conta de liquidação) e a data de entrada do precatório ou RPV no E. TRF, somente fazendo-se incidir atualização monetária, entre a data do cálculo e a data de apresentação da requisição. Int.

2003.61.21.003941-5 - PEDRO BOAVENTURA CARNEIRO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes da r. decisão prolatada em sede de Agravo de Instrumento (fls. 139/143). Decorrido o prazo legal e no silêncio das partes, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.21.003955-5 - LUIZ CARLOS FONSECA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Embora o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal determine a incidência de juros resultantes da mora entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório ou da RPV (Item 3, Capítulo V - Requisições de Pagamento), consolidou-se no E. TRF da 3.ª Região compreensão, em consonância com o entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e pelo C. Superior Tribunal de Justiça forma diversa, ou seja, não há caracterização alguma de mora durante a tramitação do precatório quando observado o prazo constitucional, incluindo-se nesse interregno o período entre a apuração do crédito e a entrada do precatório, pois a demora não pode ser imputada ao devedor. Assim, reformulo entendimento anterior e, em consonância com a jurisprudência referida, a qual adoto como

razão de decidir, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, sem incidência de juros de mora entre o momento da consolidação do débito (data da conta de liquidação) e a data de entrada do precatório ou RPV no E. TRF, somente fazendo-se incidir atualização monetária, entre a data do cálculo e a data de apresentação da requisição.Int.

2003.61.21.004146-0 - CONSTANCIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

2003.61.21.004210-4 - SEBASTIAO DE FREITAS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202211 LEANDRO GONSALVES FERREIRA)

Diante do trânsito em julgado dos Embargos à Execução, requeira a parte autora a medida de direito que entender pertinente. Int.

2003.61.21.004211-6 - MANIRA MIGUEL SANTIM (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202211 LEANDRO GONSALVES FERREIRA)

Diante dos documentos apresentados às fls. 98/101 e 105, defiro a sucessão processual do autor Jairo Santim para MANIRA MIGUEL SANTIM, por ser essa a única beneficiária de pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.Ao SEDI para a devida alteração no pólo ativo. Após, expeça-se alvará de levantamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int. *** CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDO ALVARA DE LEVANTAMENTO, A SER RETIRADO EM SECRETARIA COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS, A PARTIR DE 11.04.2008.

2003.61.21.004326-1 - BENEDITO ROMOALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro o pedido de suspensão do feito pelo motivo de propositura de ação idêntica perante o Juizado Especial Federal pelo autor, pois, conforme documento de fl. 345/346, neste já ocorreu o reconhecimento de litispendência, não persistindo motivos para o não recebimento pelo autor da requisição de pagamento expedida nesse juízo. Bem assim, não é o caso de condenação do autor em litigância de má-fé pela simples constatação de litispendência, mormente por não ter ocorrido qualquer prejuízo à parte contrária, haja vista que o reconhecimento de ações idênticas se deu antes de qualquer ato executório no Juizado, além de que a má-fé não se presume e, por conseguinte, inexistem nos autos provas de que o autor procedeu com este intuito ao ingressar com ação idêntica em outro juízo.Nesse sentido, é a jurisprudência cuja ementa transcrevo:PROCESSUAL CIVIL, PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITISPENDÊNCIA.1. A má-fé não se presume, tem de ser comprovada. 2. a simples constatação de litispendência não é suficiente para a caracterização de má-fé. 3. Apelação provida.(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AC n.º 200701990175165-MG, Segunda Turma, Rel. Desembargador Federal Francisco de Assis Betti, DJ 08.11.2007, pág. 127).Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.004336-4 - JOSE FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Às fls. 71/73, as partes apresentaram cálculos em conjunto. Diante da determinação de fl. 85, os autos foram remetidos ao Setor de Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, tendo sido elaborada conta às fls. 88/93, em que foi apurado o crédito de R\$ 15.598,71 (Quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), atualizado até julho /2007.O juiz pode valer-se do auxílio do contador do juízo, que possui fé pública, no fito de verificar possíveis equívocos das partes, pois a sua função é justamente auxiliar o juízo, nos termos preconizados pelo art. 139, do CPC.Ante o exposto, julgo correto o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, que acolho integralmente, com a sua fundamentação.Intime-se.

2003.61.21.004339-0 - JULITA DA ROSA MELLO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos apresentados às fls. 101/105, defiro a sucessão processual do autor para JULITA DA ROSA MELLO, por ser essa a única beneficiária de pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.Ao SEDI para a devida alteração no pólo ativo. Após, expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região.Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

2003.61.21.004349-2 - BENEDITO VICENTE CAMARGO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Fl. 190: defiro a vista requerida pelo prazo de cinco dias. Int.

2003.61.21.004359-5 - ANTONIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 96.

2003.61.21.004373-0 - JOAQUIM BATISTA (ADV. SP180171 ANIRA GESLAINE BONEBERGER E ADV. SP184332 ELOIZA HELENA NICOLETI E ADV. SP186283 PRISCILA RITTER DIONIZIO SUGAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Diante da concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora a medida de direito que entender pertinente. Int.

2003.61.21.004459-9 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

2003.61.21.004468-0 - ANISIO DE CAMPOS SOBRINHO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Não obstante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados às fls. 113/117, consta nos autos informação fornecida pelo INSS de que o autor faleceu. Deste modo, providencie a parte autora a habilitação dos sucessores do autor falecido. Int.

2003.61.21.004473-3 - JOSE LUIZ SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Diante da concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora a medida de direito que entender pertinente. Int.

2003.61.21.004512-9 - PAULO SANTOS (ADV. SP180171 ANIRA GESLAINE BONEBERGER E ADV. SP184332 ELOIZA HELENA NICOLETI E ADV. SP186283 PRISCILA RITTER DIONIZIO SUGAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Diante da concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora a medida de direito que entender pertinente. Int.

2003.61.21.004526-9 - JOSE DORIVAL MOREIRA (ADV. SP133102 LUCIANO PEREIRA DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

2003.61.21.004712-6 - MARIA BENEDITA MARCONDES DE MOURA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 89.

2003.61.21.004965-2 - PAULO WALTER DE MATTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2004.61.21.000131-3 - ANGELO LAVACCA (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do trânsito em julgado dos Embargos à Execução, requeira a parte autora a medida de direito que entender pertinente. Int.

2004.61.21.000141-6 - SILVIO FERREIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

2004.61.21.000483-1 - EZI ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

2004.61.21.000820-4 - CARLIN CAMPAGNARI (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação de revisão de RMI, tendo sido proferido provimento jurisdicional favorável ao autor com trânsito em julgado certificado nos autos. Todavia, vem a parte autora às fls. 86/87 manifestar seu desinteresse na execução do julgado. De fato, a data de início do benefício do autor (agosto de 1986) não enseja qualquer diferença de proventos, uma vez que o réu, à época da concessão do benefício, procedeu à forma de correção mais benéfica do que a contemplada na decisão passada em julgado. Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.21.001309-1 - MESSIAS BENTO COUTO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

2007.61.18.000903-1 - STELLA MARIS BUENO GALVAO MAIA (ADV. SP229222 FERNANDA RIBEIRO CESPEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicite-se informações a D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68. Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.21.006272-6 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 213/216, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 218), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2002.61.21.000069-5 - MARCOS ROBERTO OVIDIO (SEBASTIANA OVIDIO) (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH E PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando a decisão prolatada nos Embargos à Execução e deduzindo o montante de 30% do valor a ser percebido pela parte autora, valor esse referente

aos honorários advocatícios, que perfaz um total de R\$ 2.520,05 (Dois mil, quinhentos e vinte reais e cinco centavos). Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

2002.61.21.000175-4 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP091387 JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159324 NEUSA MARIA GUIMARÃES PENNA)

Ciência a parte autora de que foi expedido alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada, com validade de 30 dias.

2002.61.21.000426-3 - MARIA TEREZINHA DE MORAIS (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

Expediente Nº 987

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.21.000908-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X SERRA SOCIEDADE PRO-EDUCACAO RESGATE E RECUPERACAO AMBIENTAL (ADV. SP156507 ANGELO LUCENA CAMPOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS DE CAMARGO SANTOS)

I - Reitere-se o ofício expedido ao INPE, devendo o mesmo ser acompanhado de cópia do termo de audiência de fls. 319/320.II - Dê-se ciência às partes sobre o laudo apresentado pelo IBAMA às fls. 376/383.III - Após abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2004.61.21.001406-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA E PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X FEDERACAO PAULISTA DE CANOAGEM (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO) X LOCASTER BAR E ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CLAUDIO ROBERTO DE DOMENICO (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X FRANCISCO ANTONIO TERZINI (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X OSWALDO ROMAN ESPOSITO (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI)

Expeça-se solicitação de pagamento para o curador especial, Dr. Luigi Consorti, conforme determinado na sentença de fls. 361/371.Int.

2004.61.21.003971-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO JOSE ANDRADE (ADV. SP038157 SALVADOR CEGLIA NETO) X MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)

Inicialmente, importa salientar que a questão envolvendo a alegação de inconstitucionalidade da Lei nº 8.429, de 02.06.1992, já foi examinada pelo E. Supremo Tribunal Federal, ADIN nº 2.182-6/DF, tendo o seu Plenário indeferido a medida a cautelar, conforme fundamentação a seguir: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.429, DE 02.06.1992, QUE DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS NOS CASOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NO EXERCÍCIO DE MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL OCORRIDO NA FASE DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA NO CONGRESSO NACIONAL (CF, ARTIGO 65). 1. Preliminar de não-conhecimento suscitada pela Advocacia Geral da União: é desnecessária a articulação, na inicial, do vício de cada uma das disposições da lei impugnada quando a inconstitucionalidade suscitada tem por escopo o reconhecimento de vício formal de toda a lei. 2. Projeto de lei aprovado na Casa Iniciadora (CD) e remetido à Casa Revisora (SF), na qual foi aprovado substitutivo, seguindo-se sua volta à Câmara (CF, artigo 65, par. único). A aprovação de substitutivo pelo Senado não equivale à rejeição do projeto, visto que emenda substitutiva é a apresentada a parte de outra proposição, denominando-se substitutivo quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto (4º do artigo 118 do RI-CD); substitutivo, pois, nada mais é do que uma ampla emenda ao projeto inicial. 3. A rejeição do substitutivo pela Câmara, aprovando apenas alguns dispositivos dele destacados (artigo 190 do RI-CD), implica a remessa do projeto à sanção presidencial, e não na sua devolução ao Senado, porque já concluído o processo legislativo; caso contrário, dar-se-ia interminável repetição de idas e vindas de uma Casa Legislativa para outra, o que tornaria sem fim o processo legislativo. Medida cautelar indeferida. Assim, desnecessária a produção de prova no que tange ao presente ponto da ação. Outrossim, não há que se falar em incompatibilidade entre os ritos estabelecidos pelas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92, tendo em vista que a lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso,

compõem um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-se e subsidiam-se. A doutrina do tema referenda o entendimento de que a ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua conduta irregular. (STJ. RESP 510150). No mais, mantenho a decisão de fls. 1.049/1.051 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista os recursos de agravo retidos interpostos pelos réus. Quanto às provas requeridas pela ré Madepar Papel e Celulose S/A (fl. 1.022), defiro a realização de perícia contábil. Quanto ao réu Antônio José Andrade, determino que esclareça a real necessidade da realização da prova testemunhal, arrolando as testemunhas. Defiro, ainda, a produção da prova pericial requerida pelo Ministério Público Federal às fls. 1.224/1.1225, que será realizada por perito nomeado por este juízo, visto que não é atribuição da Polícia Federal a realização de perícias em processos de natureza não criminal. Assim, nomeio como perito judicial o Sr. Carlos Jader Dias Nogueira, para a realização das perícias contábeis deferidas, devendo apresentar, no prazo de 10 dias, a estimativa de seus honorários, que serão suportados pelo réu. O laudo deverá ser elaborado em 60 (sessenta) dias, após o depósito dos honorários. Defiro às partes o prazo de dez dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Int.

2007.61.21.003362-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Com razão o representante do Ministério Público Federal. Não há que se falar em litispendência ou conexão entre a presente ação e a que tramita perante a Justiça Estadual de Ubatuba, diante da não coincidência entre as causas de pedir e os pedidos. Citem-se os réus (Município de Ubatuba e IBAMA). Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.21.002635-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X WILSON PATTI

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.21.001745-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO (ADV. SP192240 CAIO MARQUES BERTO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado (fls. 732/758) e sobre o pedido de complementação dos honorários periciais (fls. 759/760), no prazo sucessivo de 10 dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.21.002337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GISELIA PERETTA PEREIRA

Defiro o desentranhamento requerido à fl. 38, mediante substituição por cópias, que integrarão os autos, colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, constando da certidão de desentranhamento a juntada em substituição. Deixo de apreciar o postulado à fl. 40/52 por se tratar de manifestação incompatível com a fase processual do presente feito. Int.

2005.61.21.000819-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X J B BENEFIC E EMPAC PIND LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão de fl. 45, verso. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.21.002501-6 - UNIODONTO DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Trata-se de Embargos de Declaração da decisão de fls. 248/258, a qual, segundo o embargante, não procedeu à análise da incidência tributária à realidade da embargante (operadora e cooperativa de plano odontológico). Assim, o PIS/COFINS deve recair efetivamente sobre o que configurar receita (comissão/taxa de administração) e exclusivamente sobre os resultados eventualmente auferidos quando da prática de atos não cooperativos. Conheço dos presentes embargos diante de sua tempestividade. Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado. Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais. Mesmo que a medida seja oposta com o objetivo de satisfazer o requisito do prequestionamento, há necessidade da presença de alguma das hipóteses legais de cabimento. Ademais, o

juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar a decisão nem a ater-se aos fundamentos indicados por ela, tampouco a responder um ou todos os seus argumentos. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.P. R. I.

2007.61.21.003781-3 - TURSAN TURISMO SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP
TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA, devidamente qualificada nos autos, impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÊ - SP, objetivando afastar a cobrança dos créditos consignados no Processo Administrativo n.º 16048.00051/2007-18 até o desfecho das declarações de compensação objeto do Processo Administrativo n.º 16048.000041/2006-93. Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar a suspensão da exigibilidade dos débitos cuja compensação não foi homologada, até que seja definitivamente julgada a manifestação de inconformidade proposta pela impetrante.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

2007.61.21.003894-5 - PELZER SYSTEM LTDA (ADV. PR028018 KELI CRISTINA DOS REIS) X SECRETARIO GERAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP
Anote-se o agravo de instrumento.A decisão às fls. 417/420 foi proferida, observando-se as normas processuais em vigor e fundamentada suficientemente.Não é o caso de ser reconsiderada, pois o MM. Juiz que a proferiu fê-lo de acordo com sua convicção jurídica, inexistindo nela qualquer vício de forma.Ademais, não trouxe o impetrante fato novo que justificasse a sua alteração, bem como compromete o princípio do juiz natural a modificação injustificada de decisões judiciais não eivadas de qualquer vício.Assim sendo, fica mantida a decisão.Int.

2007.61.21.004037-0 - GUARA MOTOR S/A (ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO E ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (ADV. SP099147 EDISON BUENO DOS SANTOS)
Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, cumpra a impetrante a decisão de fls. 414/416 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, 1.º do CPC.Int.

2007.61.21.004296-1 - COIMBRA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP
Chamo o feito à ordem.Verifico que o despacho de fl. 575 foi endereçado incorretamente ao réu, devendo a impetrante providenciar a cópia do protocolo da interposição do agravo de instrumento.Int.

2007.61.21.004622-0 - NOBRECCEL S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP
O depósito é faculdade do contribuinte, que pode ser imediatamente exercido .Outrossim, providencie o impetrante a emenda a inicial, nos termos da decisão de fl. 91, sob pena de resolução imediata do feito.Prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.21.004623-1 - NOBRECCEL S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP
I- Recebo a emenda à inicial.II- Cumpra a Secretaria o disposto à fl. 103, in fine.Int.

2007.61.21.004912-8 - JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sustenta o embargante a ocorrência de contradição na sentença de fls 148/149, pois foi extinta nos termos do art. 18 da Lei n.º 1533/51. No entanto, o presente mandamus foi ajuizado tempestivamente, pois a ciência do ato lesivo do direito ocorreu em 31/07/2007. Reconheço a existência de erro material relativo a fato relevante, com repercussão sobre o julgado, impondo-se o conhecimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para se reconhecer a tempestividade da ação.Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Passo a decidir o pedido de liminar, qual seja, o pedido de suspensão da pena de perdimento das máquinas eletrônicas.O impetrante alega que comercializa e aluga máquinas eletrônicas programadas de origem estrangeira, as quais foram adquiridas entre 1997 e 1999, ou seja, época em que a sua importação era permitida.Com a apreensão de 19 de suas máquinas em razão de decisão judicial, interpôs uma medida cautelar incidental de restituição de bens, que ainda encontra-se em trâmite.No entanto, não obstante as referidas ações judiciais, foi lavrado auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de mercadorias, o que entende ilegítimo, pois antecipa uma eventual e incerta decisão judicial condenatória.Portanto, requer a concessão de medida liminar a fim de que seja suspenso o auto de infração e não seja aplicada a pena de

perdimento. Como é cediço, para a concessão da medida liminar, em mandado de segurança, não de concorrer dois requisitos indispensáveis ao procedimento cautelar destinado a assegurar o possível direito do impetrante: a relevância dos fundamentos do pedido e a comprovação de que do ato impugnado poderá resultar a ineficácia da medida acautelatória postulada, caso seja deferida a ordem no julgamento definitivo do mandamus. Os atos de controle aduaneiro têm como foco o interesse nacional e se destinam a fiscalizar, restringindo ou limitando a importação ou a exportação de determinados bens, estando o Fisco autorizado a impor as sanções trazidas pelos normativos. A legislação aduaneira prevê vários tipos de sanções objetivando respaldar o controle administrativo e o fiscal. Dentre elas, destaca-se a pena de perdimento de bens, a qual foi introduzida no ordenamento aduaneiro pelo Decreto-Lei n.º 1.455/76. Ressalto que a pena de perdimento foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, colaciono trecho da ementa proferida pelo TRF/4.ª Região: 1. O Egrégio Supremo Tribunal Federal já declarou a constitucionalidade da pena de perdimento por danos causados ao erário, por haver previsão expressa na CF de 1967 (RE nº 95.693/RS, Rel. Min. Alfredo Buzaid). A falta de previsão expressa na CF/88 não importa concluir por sua inconstitucionalidade ou não-recepção. Através do devido processo legal, o direito de propriedade pode ser restringido, porque não-absoluto. A validade do perdimento é nossa própria tradição histórica de proteção do erário. A aplicação do perdimento obedece à razoabilidade, pois a sua não aplicação implica aceitar que alguns se beneficiem às custas de toda a sociedade. (...) (AMS 200570080008756/PR, D.E. 05/03/2008, Rel.ª Des.ª Fed. MARCIANE BONZANINI) A Lei n.º 10.637/2002 deu nova redação ao art. 23 do Decreto-Lei n.º 1455/76 e criou outra hipótese à aplicação da pena de perdimento da mercadoria. A hipótese refere-se às pessoas e empresas envolvidas em ocultação do verdadeiro responsável pela importação. O art. 68 da Medida Provisória n.º 2158/01 dispõe que a mercadoria importada pode ser retida pela autoridade alfandegária para que se apure a ocorrência de irregularidade punível com a pena de perdimento, desde que estejam demonstrados veementes indícios de sua existência. A Instrução Normativa n.º 228/02 dispõe sobre o procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas. O art. 604 do Decreto n.º 4.543, de 26 de dezembro de 2002 assim dispõe: As infrações estão sujeitas às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente (Decreto-lei no 37, de 1966, art. 96; Decreto-lei no 1.455, de 1976, arts. 23, 1o, com a redação dada pela Lei no 10.637, de 2002, art. 59, e 24; e Lei no 9.069, de 1995, art. 65, 3o): (Redação dada pelo Decreto n.º 4.765, de 24.6.2003): I - perdimento do veículo; II - perdimento da mercadoria; III - perdimento de moeda; e IV - multa. Por fim, cumpre observar que os atos praticados pela Administração gozam de presunção de legitimidade. Ademais, somente é admitida a intervenção do Poder Judiciário em caso de ilegalidade ou de ausência de razoabilidade. No caso em comento, foi juntada a cópia do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de mercadorias às fls. 34/35. Observo que as máquinas apreendidas foram apresentadas sem informação sobre a origem, com identificação apenas da razão social e do CNPJ, o que contraria ao disposto no art. 213 do Decreto n.º 4544 de 26/12/2002, o qual exige a identificação da firma, do número de inscrição do estabelecimento no CNPJ, a situação do estabelecimento (localidade, rua e número) e a expressão Indústria Brasileira. Ademais, ficou constatado que vários itens das máquinas apreendidas (placa mãe, coletor/manipulador de notas, placa controladora de teclado, placa de vídeo, placa de som, placa controladora de display e placa de rede) utilizam necessariamente componentes importados. Por fim, restou consignado que mesmo que os componentes das máquinas tenham sido importados regularmente, foram destinados de forma contrária à norma vigente. Assim, o ato impugnado é legal e razoável, tendo em vista que observou os ditames legais e os princípios constitucionais. Nesse sentido, colaciono as seguintes ementas: ADMINISTRATIVO - PENA DE PERDIMENTO - CONSTITUCIONALIDADE - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA LIBERAR MERCADORIA SUJEITA À PENA DE PERDIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO LÍCITA DA MERCADORIA - SEGURANÇA DENEGADA. 1. A pena de perdimento compatibiliza-se com o perfil constitucional da propriedade, que deve atender à sua função social, não podendo obstar a realização dos objetivos públicos e do interesse social. 2. Sua aplicação por autoridade administrativa não é inconstitucional desde que assegurados o respeito ao princípio do devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. 3. Mercadoria importada apreendida sob o fundamento de ser proibida sua importação, nos termos do art. 518 do Regulamento Aduaneiro, por destinar-se à fabricação de máquinas de jogos de azar, vedadas pelo ordenamento. 4. Ausência de prova da licitude da importação, por não ter sido demonstrada a destinação da mercadoria. 5. Segurança denegada. (TRF/3.ª REGIÃO, REOMS 203751/SP, DJU 14/06/2002, p. 531, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA) TRIBUTÁRIO. EXPORTAÇÃO. MEP - MÁQUINAS ELETRONICAMENTE PROGRAMADAS. INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 001-DITEC/2004. EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS CONTRAVENÇÃO PENAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SRF 309/203. PENA DE PERDIMENTO. APLICAÇÃO. I- Segundo os ditames da norma técnica, IT nº 001-DITEC/2004, jogo de azar é aquele em que o ganho ou a perda depende exclusivamente ou principalmente da sorte. II - Laudo de exame dos equipamentos eletrônicos vistoriados, realizado pelo Setor técnico-científico do Instituto Nacional de Criminalística, Departamento da Polícia Federal, constata que as MEP analisadas apresentam os principais componentes de uma máquina caça-níquel, as quais, segundo a mesma IT nº 001-DITEC/2004, são máquinas de jogo que funcionam por meio de introdução de valores monetários, geralmente moedas, e que paga um prêmio igualmente em valores monetários, àquele que acertar as combinações previstas. III - A IN 309/2003, norma administrativa válida (editada com fundamento no artigo 50, do DL nº 3.688/41, no art. 105, XIX, do DL nº 37/66, no art. 23, IV e parágrafo único, do DL nº 1.455/76, introduzido pela Lei nº 10.637/2002) em seu artigo primeiro, caput e parágrafo único, dispõe que as máquinas de videopôquer, videobingo e caçaníqueis, bem assim quaisquer outras máquinas eletrônicas programadas para exploração de jogos de azar, procedentes do exterior devem ser apreendidas para fins de aplicação da pena de perdimento, juntamente com as partes, peças e acessórios importados destinados ou utilizados na montagem das referidas máquinas. IV - Na medida em que o

enquadramento normativo se deu mediante a constatação, em exame pericial, de que as MEP são acionáveis por meio de introdução de valores monetários, geralmente moedas, operando com pagamento de prêmio, em dinheiro, ao jogador quando este acerta as combinações previstas, restou caracterizada a natureza de jogo de azar, devendo ser reconhecida como pertinente a atuação administrativa vinculada do agente aduaneiro que aplicou a pena de perdimento. V - Apelação improvida. (TRF/5.ª REGIÃO, AMS 94018/RN, DJ 04/07/2006, p. 430, Rel.ª Des.ª Fed. Margarida Cantarelli) Em relação a existência de ação judicial em trâmite (autos n. 2006.61.03.006801-3 e 2007.61.03.000430-1, sendo que esta é uma Medida Cautelar de restituição de bens), ressalto que a decisão administrativa ora impugnada não vincula a restituição pleiteada em sede judicial, face à independência das esferas. Nesse diapasão, já decidiram o STJ e os demais Tribunais Regionais Federais, consoante as ementas abaixo transcritas: **TRIBUTÁRIO, FISCAL E ADMINISTRATIVO. APREENSÃO DE AERONAVE. MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO LEGAL. PENA DE PERDIMENTO. INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVO-FISCAL E PENAL. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA ENTRE SI. DELITO CONFIRMADO E NÃO DESCARACTERIZADO NO CAMPO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL PELA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO DA SENTENÇA PENAL NA ESFERA CÍVEL.** 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que julgou procedente ação ordinária na qual se postula, em síntese, a revogação da pena administrativo-fiscal de perdimento de aeronave e a sua imediata devolução. 2. As normas que regulam a aplicação da pena de perdimento são cristalinas, devendo a interpretação ser feita de forma literal. As instâncias administrativo-fiscal e penal são independentes e autônomas entre si. 3. Em procedimento administrativo regular foi consagrada a responsabilidade do recorrido na prática do delito. Os fundamentos apresentados, na fase administrativa, pela autoridade competente, não foram descaracterizados pelo recorrido. 4. O recorrido não foi reconhecido, no campo penal, como não tendo participado do ato ilícito configurado no art. 334, caput, 3º, do Código Penal, conforme denúncia contra si apresentada. A ação penal foi extinta por força de reconhecimento de prescrição. Presente essa circunstância, não há que se falar em repercussão da sentença penal na esfera cível. 5. Documentação que compõe o processo onde se conclui que a aeronave transportava a bordo mercadorias de procedência estrangeiras desacompanhadas de documentação que comprove seu ingresso legal no País. 6. Não fazendo o autor prova de que não participou do ilícito fiscal, não pode, assim, eximir-se da responsabilidade objetiva imposta a proprietários de veículos flagrados com mercadorias sem a regular prova de sua importação. 7. Restando configurada a responsabilidade objetiva do recorrido além do evidente ilícito fiscal e dano ao erário, correta a aplicação da pena de perdimento, pela autoridade fiscal, consoante o disposto na legislação específica (art. 544, 4º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n 91.030, de 05/03/1985 - RA/85 -, e arts. 23, parágrafo único, e 24, do DL n 1.455/76,). 8. Recurso provido. (STJ, REsp 507666/PR, DJ 13/10/2003, p. 261, Rel. JOSÉ DELGADO) **TRIBUTÁRIO E PENAL. ILÍCITO FISCAL E CRIMINAL. DESCAMINHO. PERDIMENTO DO BEM EM SEDE PENAL. EFEITOS DA COISA JULGADA. CAUTELAR DE DEPOSITÁRIO FIEL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO-FISCAL. IMPOSSIBILIDADE.** 1 - A entrada irregular de bem ou mercadoria estrangeira no território nacional pode resultar na apuração de ilícito penal e administrativo-fiscal, e cujas instâncias criminal e cível são distintas e inconfundíveis, impondo-se dar tratamento específico às situações jurídicas que projetam. 2 - Havendo pena de perdimento do bem em sede penal, com sua incorporação definitiva ao patrimônio da União, como consequência de decisão judicial transitada em julgado, não cabe admitir-se providência jurisdicional cautelar cível com o fito de se assegurar a nomeação de depositário fiel, e como instrumento a resguardar os efeitos de eventual sentença favorável, agora no âmbito daquela jurisdição cível, em ação anulatória contra o ato de perdimento administrativo-fiscal. 3 - Improvimento do recurso. Sentença confirmada. (TRF/1.ª REGIÃO, AC 200332000054610/AM, DJ 12/8/2005, p. 73, Rel. Des. Fed. ITALO FIORAVANTI SABO MENDES)(...) VII- A pena de perdimento consubstancia sanção administrativo-fiscal que independe da sanção penal para coexistir, não se admitindo possa sua incidência tornar atípica a infração penal, à vista da independência das instâncias administrativa e penal. (...) (TRF/3.ª REGIÃO, ACR 27710/SP, DJU 14/12/2007, p. 405, Rel. JUIZ HENRIQUE HERKENHOFF) **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PENA DE PERDIMENTO DE BENS.** - o pleito que busca anular a decretação administrativa de perda dos bens apreendidos, só pode tramitar no juízo cível (no caso tributário), pois embora existente ação penal contra o requerente, as esferas são independentes. (TRF/4.ª REGIÃO, CC 200504010464151/RS, DJU 25/01/2006, p. 94, Rel.ª MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRRE) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF para oferecimento de parecer. P. R. I. Oficie-se.

2007.61.21.004984-0 - AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A (ADV. SP246414 EDUARDO FROEHLICH ZANGEROLAMI E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) AMSTED MAXION FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., qualificada na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimentos administrativos referentes às NFLDs n. 35.509.122-4, 35.450.050-3, 35.865.722-9, 35.509.515-7, 35.606.740-8, 35.509.185-2, 35.865.720-2, 35.606.741-6, 35.509.125-9, 35.509.133-0, 35.509.497-5, 35.509.534-3, 35.865.732-6, 35.509.540-8, 35.606.730-0, 35.865.727-0 e 35.509.131-3). ... Diante do exposto, concedo em definitivo a segurança, para afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor dos débitos que o impetrante está discutindo na via administrativa (procedimentos administrativos referentes às NFLDs n. 35.509.122-4, 35.450.050-3, 35.865.722-9, 35.509.515-7, 35.606.740-8, 35.509.185-2, 35.865.720-2,

35.606.741-6, 35.509.125-9, 35.509.133-0, 35.509.497-5, 35.509.534-3, 35.865.732-6, 35.509.540-8, 35.606.730-0, 35.865.727-0 e 35.509.131-3), nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Como a sentença está fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, não determino a remessa oficial, com base no art. 475, 3.º, do CPC, inserido pelo art. 1.º da Lei n.º 10.352, de 26-12-2001. P. R. I. O.

2008.61.21.000338-8 - DERLY AUGUSTO DE CAMPOS (ADV. SP076022 JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o presente feito foi resolvido, sem análise do mérito, em razão de ter sido constatada litispendência. Outrossim, o impetrante insiste na apreciação do pedido de liminar (fls. 42/43 e 46/47). Como é cediço, nos termos do art. 14 do CPC, são deveres das partes e de todos aqueles que participam de qualquer forma do processo, não formular pretensões cientes de que são destituídas de fundamento. Além disso, não devem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito. Por fim, estão vedadas de criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. A matéria posta nestes autos já foi objeto de apreciação e decisão judicial nos autos n.º 2002.61.21.000404-0, ainda sem trânsito em julgado. Qualquer pronunciamento judicial deve ser feito naqueles autos, por meio de medida adequada. Nos presentes autos, o Juízo cumpriu e terminou o seu ofício jurisdicional, consoante dispõe o art. 463 do CPC. Advirto que a manutenção do comportamento do impetrante e de seu procurador em tumultuar o processo ensejará condenação em litigância de má-fé (artigos 17 e 18 do CPC). Outrossim, providencie o impetrante o recolhimento do valor referente ao retorno dos autos (código 8021), nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE. Recebo a apelação de fls. 36/43, no efeito devolutivo. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.21.000384-4 - SANDRA SANTOS LEITE (ADV. SP214509 FABIO FREIRE PEREIRA LIMA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM TAUBATE - SP

Recebo a emenda a inicial. Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por SANDRA SANTOS LEITE em face de ato praticado pelo GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a liberação do saldo do FGTS, em razão de sua conta vinculada ter permanecido inativa por três anos ininterruptos, conforme exigência contida no inciso VIII do art. 20 da Lei 8.036/90. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 7.º da Lei n.º 1533/51, defiro o pedido de liminar para que a autoridade coatora providencie a liberação do saldo do FGTS constante da conta vinculada do impetrante desde que esta esteja inativa durante o lapso temporal de três anos e sem a exigência da espera da data de aniversário da conta para efetivar o referido saque. Notifique-se a autoridade coatora. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I. *****DESPACHO fl.42: Manifeste-se a autoridade coatora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas acerca da alegação de descumprimento da liminar concedida, sob pena de ser configurado crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal. Oficie-se.

2008.61.21.000656-0 - DAVI SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE ENGENHARIA COMBATE DE PINDAMONHANGABA - SP

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por DAVI SIQUEIRA E SILVA em face de ato praticado pelo COMANDANTE DO 2 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE DE PINDAMONHANGABA-SP, objetivando o restabelecimento do valor integral do soldo de primeiro sargento (30/30 avos), com a incidência das respectivas vantagens. Requer, ainda, que a autoridade coatora não proceda à cobrança dos valores auferidos pelo impetrante no período entre 24/06/2006 e 11/12/2007. ... Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Ao MPF, para oferecimento de parecer. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. e oficie-se.

2008.61.21.001113-0 - FLYTECH DO BRASIL IMP/ E COM/ DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP165008 ISAIAS LIN E ADV. SP245056 VICTOR LIN YI HSIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

FLAYTECH DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA ME impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando que seja suspenso qualquer ato tendente à destinação das mercadorias que foram apreendidas. ... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada proceda à imediata liberação das mercadorias apreendidas. Oficie-se. Int. Após, vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.

2008.61.21.001147-6 - JOSE CARLOS PEREIRA DOS REIS (ADV. SP054119 MAURA SALGADO VALENTINI) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE ENGENHARIA COMBATE DE PINDAMONHANGABA - SP E OUTRO

JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS REIS, devidamente nos autos qualificado, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, em face de ato a ser praticado pelo COMANDANTE DA BASE ADMINISTRATIVA DO 2.º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE DE PINDAMONHANGABA, para

que seja determinada a suspensão do ato que determinará o desconto dos valores referentes ao auxílio invalidez, recebidos pelo impetrante no período compreendido entre 10/01/2006 até 01/05/2007. ... Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de efetuar descontos nos rendimentos mensais do impetrante, no que tange à devolução dos valores referentes ao período compreendido entre 10/01/2006 até 01/05/2007. Notifique-se à autoridade coatora, comunicando-lhe e solicitando informações, no prazo legal de dez dias, a qual deverá vir acompanhada da cópia integral do processo administrativo. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Defiro o pedido de justiça gratuita. Oficie-se e I.

2008.61.21.001380-1 - COML TUAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo COML TUAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando compensar o montante recolhido a maior do PIS, nos últimos dez anos (desde 1989), com início do prazo do protocolo do processo administrativo, isto é, 21.07.1999, em respeito ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e os princípios da razoabilidade e da moralidade. ... Diante do exposto, por entender estarem presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR, para determinar que a impetrada promova a compensação, contando do fato gerador, pelo prazo de dez anos conforme fundamentação acima. Notifique-se a autoridade coatora. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I. e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.21.002475-2 - JAIR RIBEIRO (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora o alegado na inicial, evidenciando qual a instituição financeira que se recusa a fornecer os dados necessários a propositura da ação principal (Caixa Econômica Federal ou Nossa Caixa Nosso Banco), após manifeste-se sobre a petição acostada à fl. 43. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.21.004587-1 - JORGE PRADO DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS I - Recebo a apelação de fls. 25/36, no efeito devolutivo. II - Vista ao requerido para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.21.002301-2 - MARILDA SIMOES (ADV. SP239654 NAUMER ALBERT TRESSOLDI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a requerida, nos termos do artigo 867 e seguintes do CPC. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.21.003390-0 - ERIKA KARINA JANOUSEK SCALA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.21.005264-4 - PRISCILLA RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP171898 PAULA EGUTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que a autora não juntou a cópia da petição inicial constante dos autos da Medida Cautelar n.º 2000.61.03.001304-6. O documento de fl. 57/63 não é idôneo a demonstrar a alegação da autora de que não está rediscutindo matéria da qual já foi proferida sentença, com trânsito em julgado. Ademais, verifico que à fl. 67 foi examinada a alegação de inconstitucionalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n.º 70/66 (fl. 67). Ressalto que é dever das partes e dos advogados expor os fatos em juízo conforme a verdade e proceder com lealdade e boa-fé (art. 14 do CPC). Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito e condenação em litigância de má-fé. Int.

Expediente N° 996

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.21.001336-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP080827 CARLOS JOSE DOROTEA E ADV. SP175162 JULIANA GUALDA SCOMPARIM E ADV. SP161715 FRANK-LANDE DE CARVALHO RÊGO)

I - Tendo em vista o disposto no art. 205 do Provimento COGE n.º 64/2005 que os depósitos judiciais devem ser realizados na CEF, oficie-se à Nossa Caixa Nosso Banco, onde foi efetuado o pagamento, para que transfira o montante depositado à fl. 639 para depósito judicial, à ordem deste Juízo, na agência 4081 - Avenida Independência da Caixa Econômica Federal.II - Aprovo os quesitos apresentados pela ré.III - Intime-se o Expert para, em acordo com o Sr. Assistente-Técnico da ré, Sr. Fernando Lourenço de Oliveira (12-3947.1501), designar data para início dos trabalhos periciais, que deverá ser comunicado a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.IV - Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da data designada.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.21.001142-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X JOAO LUIZ PEREZ (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO)

Trata-se de Ação Monitória, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de JOÃO LUIZ PEREZ, objetivando o pagamento da importância de R\$ 158.935,59 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar JOÃO LUIZ PEREZ a pagar a Requerente o débito proveniente do contrato de crédito direto ao consumidor, cujo valor deve ser apurado com base na comissão de permanência, excluindo-se a taxa de rentabilidade, corrigidos monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e a caixa arcará com os honorários de seu advogado.Arbitro os honorários do Curador Especial, nomeado por este juízo, no valor máximo da tabela vigente para pagamento de advogados dativos em ações de procedimento ordinário, constante da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2004.61.21.000150-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GERALDO TODAO (ADV. SP212268 JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ)

Trata-se de Ação Monitória, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de GERALDO TODÃO, objetivando o pagamento da importância de R\$ 18.601,00 (dezoito mil e seiscentos e um reais). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar Geraldo Todão a pagar a Requerente o débito proveniente do contrato de crédito direto ao consumidor, cujo valor deve ser apurado com base na comissão de permanência, excluindo-se a taxa de rentabilidade, corrigidos monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e julgo improcedente a reconvenção, resolvendo o pedido no mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2004.61.21.000366-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARCI DA ROCHA (ADV. SP156906 TELMA DA SILVA SANTOS)

Trata-se de Ação Monitória, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARCI DA ROCHA, objetivando o pagamento da importância de R\$ 10.599,38 (dez mil e quinhentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar MARCI DA ROCHA a pagar a Requerente o débito proveniente do contrato nº 0798.001.7902-0, com exclusão dos R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos no curso da presente ação, corrigidos monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Requerida no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da dívida, apurado após a exclusão do valor depositado pela Requerida.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2004.61.21.000522-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LAFAYETTE MARCONDES SOBRINHO (ADV. SP089436 MILTON PALMEZANI)

Trata-se de Ação Monitória, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de LAFFAYTTE MARCONDES SOBRINHO, objetivando o pagamento da importância de R\$ 18.692,19 (dezoito mil e seiscentos e noventa e dois reais e dezenove centavos). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar Lafayette Marcondes Sobrinho a pagar a Requerente o débito proveniente do contrato de crédito rotativo cheque azul, cujo valor deve ser apurado com base na comissão de permanência, excluindo-se a taxa de rentabilidade, corrigidos monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2004.61.21.001330-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X REINALDO DE FREITAS

Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito o despacho de fl. 46, retificando-o para que a requerente forneça, no prazo de 10 (dez) dias o endereço completo do requerido, pois a informação constante na fl. petição de fl. 45 não viabiliza a

citação.Int.

2004.61.21.002335-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO HENRIQUE KATER DE ALMEIDA (ADV. SP167054 ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO)

Trata-se de Ação Monitória, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de JOÃO HENRIQUE KATER DE ALMEIDA, objetivando o pagamento da importância de R\$ 4.306,13 (quatro mil trezentos e seis reais e treze centavos). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar JOÃO HENRIQUE KATER DE ALMEIDA a pagar a Requerente o débito proveniente do contrato Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento de Material de Construção nº 0360.160.000043-73, no montante de R\$ R\$ 4.306,13 (quatro mil trezentos e seis reais e treze centavos) , corrigidos monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condene o Requerido no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2005.61.21.000886-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MAXIMIRO DA SILVA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP058264 BENEDITO ADILSON BORGES)

Trata-se de Ação Monitória, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MAXIMIRO DA SILVA PIMENTEL E LUCIANA APARECIDA FORONI PIMENTEL, objetivando o pagamento da importância de R\$ 39.729,45 (trinta e nove mil e setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar MAXIMIRO DA SILVA PIMENTEL E LUCIANA APARECIDA FORONI PIMENTEL a pagar a Requerente o débito proveniente do contrato Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento de Material de Construção nº 0330.160.0000136-46, no montante de R\$ 39.729,45 (trinta e nove mil e setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condene os Requeridos no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2005.61.21.003045-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AUTO POSTO ANA PAULA TAUBATE LTDA E OUTROS (ADV. SP258128 FERNANDA MARA PEREIRA DE TOLEDO)

Trata-se de Ação Monitória, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de AUTO POSTO ANA PAULA TAUBATÉ, CLAUDIA DE SOUZA E JOSÉ CARLOS VICENTE, objetivando o pagamento da importância de R\$ 43.758,33 (quarenta e três mil setecentos e cinqüenta e oito reais e três centavos). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar AUTO POSTO ANA PAULA TAUBATÉ, CLAUDIA DE SOUZA E JOSÉ CARLOS VICENTE a pagar a Requerente o débito proveniente do contrato de crédito rotativo cheque azul, cujo valor deve ser apurado com base na comissão de permanência, excluindo-se a taxa de rentabilidade, corrigidos monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.21.002652-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANDREIA DOS REIS JANELLI (ADV. SP106137 ANDREA CRISTINA FERRARI)

Trata-se de Ação Monitória, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ANDRÉIA DOS REIS JANELLI e JARBAS JANELLI, objetivando o pagamento da importância de R\$ 14.707,87 (quatorze mil setecentos e sete reais e oitenta e sete centavos). ... Diante do exposto, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Ao SEDI para exclusão de Jarbas Janelli do pólo passivo dessa ação, visto a notícia e a comprovação de seu falecimento. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.21.003656-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JULIANA MIRANDA ORNELLAS BISCHOF (ADV. SP178863 EMERSON VILELA DA SILVA)

I - Diante do oferecimento dos embargos manifeste-se a requerente. II - Em nome da celeridade processual especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2006.61.21.003732-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS

GARDEL) X OCIMAR INACIO E OUTRO (ADV. SP201070 MARCO AURÉLIO BOTELHO)

Despachado em inspeção. As matérias versadas na impugnação à presente Ação Monitória são de direito, podendo ser analisadas contrapondo-se com os documentos juntados aos autos. Assim sendo, indefiro a perícia requerida à fl. 101.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.21.004668-0 - TRANSTAL TRANSPORTES TAUBATE LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Despachado em Inspeção. Acolho a manifestação de fls. 303/304, reconhecendo o erro material no dispositivo da sentença de fls. 286/297. De fato, restou claro na fundamentação que no caso em apreço não se aplica o disposto no art. 170-A do CTN, cujo entendimento corrobora a ementa de julgado do TRF da 3.ª Região transcrita à fls. 295 e 296. Assim sendo, retifico o dispositivo da sentença para fazer constar o seguinte: Ante ao exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para somente reconhecer o direito da parte impetrante de compensar os valores recolhidos a maior a título de PIS sob a égide dos Decretos-leis n. 2.445 e 2.449/88 com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, corrigidos na forma acima explicitada. Dita compensação far-se-á perante a repartição competente, ou diretamente pelo contribuinte, estando sujeita ao controle posterior. Ressalto que o Fisco não fica inibido de exercer sua atividade de verificar a exatidão dos créditos compensados e dos valores devidos, nos termos do art. 66 da Lei n.º 8.383/91. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, do CPC. P. R. I. O.

2004.61.21.002906-2 - COLEGIO ARQUIMEDES CENTRO EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA E ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2007.61.21.001701-2 - UNIPSICO DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO EM PSICOLOGIA FONOAUDIOLOGIA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 235/254 efeito devolutivo. II - Vista ao impetrado para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.21.003357-1 - CIRCUIT EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP242276 BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA E ADV. SP054836 JOSE RIBEIRO DA MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Em vista da informação supra, providencie a impetrante o recolhimento do valor referente ao retorno dos autos (código 8021), nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE. II - Recebo a apelação de fls. 79/99, no efeito devolutivo. III - Vista ao impetrado para contra-razões. IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.21.004541-0 - MARILIA DE MELO FREITAS NARCISO ME (ADV. SP213867 CLAUDIA HELENA DOS REIS SALOTTI) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE - SP

MARILIA DE MELO FREITAS NARCISO ME impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Sr. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP, objetivando a liberação das mercadorias apreendidas. ... Diante do exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA EM DEFINITIVO**, para determinar que a autoridade impetrada proceda a liberação das mercadorias apreendidas (referentes ao processo administrativo 10860.001569/2007-09), resolvendo o processo, com análise do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. O.

2007.61.21.005025-8 - JOSE ROBERTO DOS REIS (ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN E ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ ROBERTO DOS REIS em face de ato praticado pelo GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM TAUBATE, objetivando o restabelecimento do pagamento do benefício de auxílio-acidente. ... Diante do exposto, **CONCEDO a segurança em definitivo**, determinando à autoridade impetrada providencie a manutenção do benefício auxílio-acidente do impetrante, sem prejuízo do pagamento da aposentadoria a ele concedido. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do

Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

2007.61.21.005242-5 - DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., qualificada na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ -SP, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimentos administrativos referentes às NFLD n.º 35.865.721-0). ... Diante do exposto, concedo em definitivo a segurança, para afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que o impetrante está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo referentes à NFLD n.º 35.865.721-0), nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Como a sentença está fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal , não determino a remessa oficial, com base no art. 475, 3.º, do CPC, inserido pelo art. 1.º da Lei n.º 10.352, de 26-12-2001. P. R. I. O.

2007.61.21.005267-0 - MANOEL DIAS DA SILVA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por MANOEL DIAS DA SILVA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ, objetivando a expedição de ordem judicial determinando que a ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA ex-empregadora do impetrante abstenha-se de recolher o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte do termo de rescisão de contrato de trabalho, sob os títulos gratificações, aviso prévio indenizado, 13.º salário indenizado, 13.º salário indenizado 1/12 avos, férias vencidas, férias proporcionais, 1/3 de salário sem férias. ... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para suspender o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre o montante da indenização decorrente de rescisão do contrato de trabalho referente somente às verbas recebidas sob o título de aviso prévio indenizado, férias vencidas, férias proporcionais 10/12 avos, 1/3 de salário s/ férias.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I. O.

2008.61.21.000579-8 - RESTAURANTE PRAIA VERMELHA DO NORTE LTDA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X INSPETOR CHEFE DA 7 DELEG DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE UBATUBA -SP

Anote-se o agravo de instrumento.A decisão às fls. 90/96 foi proferida, observando-se as normas processuais em vigor e fundamentada suficientemente.Não é o caso de ser reconsiderada, pois o MM. Juiz que a proferiu fê-lo de acordo com sua convicção jurídica, inexistindo nela qualquer vício de forma.Ademais, não trouxe o agravante fato novo que justificasse a sua alteração, bem como compromete o princípio do juiz natural a modificação injustificada de decisões judiciais não eivadas de qualquer vício.Assim sendo, fica mantida a decisão.Int.

2008.61.21.000594-4 - UNIMED CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE CACAPAVA LTDA (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de embargos de declaração, no qual se alega contradição e obscuridade na decisão que indeferiu o pedido de liminar.Argumenta a impetrante, em síntese, que a decisão não levou em consideração o fato de que o pedido de reforço de penhora nos autos da Execução Fiscal foi formalado pelo Fisco, mas restou indeferido. Portanto, permanece íntegra a penhora. É a síntese do alegado. DECIDO.Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado.No caso em comento, observo que não existe contradição ou obscuridade na decisão embargada, tendo em vista que restaram claros os motivos do indeferimento do pedido de liminar, quais sejam, a inexistência de penhora suficiente para assegurar a execução fiscal e a não comprovação pelo impetrante do deslinde do pedido de reforço da penhora que foi formulado pela Fazenda.Ademais, ressalto que o rito célere do mandado de segurança exige prova pré-constituída.Por fim, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar a decisão nem a ater-se aos fundamentos indicados por ela, tampouco a responder um ou todos os seus argumentos. Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração.Int.Após, venham-me os autos conclusos para a prolação de sentença.

2008.61.21.001242-0 - CARLOS ALBERTO CARDOSO ALMEIDA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Como é cediço, o rito célere do mandado de segurança exige prova pré-constituída.Assim, comprove o impetrante o trânsito em julgado da decisão que extinguiu o Mandado de Segurança n.º 2007.61.00.025012-7 e o não levantamento dos valores, pois a mencionada sentença foi proferida em 11/10/2007.Outrossim, justifique a interposição do presente

writ, tendo em vista que já decorreu prazo superior a 120 dias do ato coator, emendando o pedido, se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente resolução do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2008.61.21.001276-6 - PEDRINHO AUTOMOVEIS DE TAUBATE LTDA (ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A

Como é cediço, a autoridade que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas, bem assim aquela que é responsável pelo cumprimento de ordem judicial consubstanciada em obrigação de fazer ou não fazer, tem legitimidade para figurar no pólo passivo do mandamus. Ademais, a competência para conhecer do mandado de segurança é fixada em razão da sede funcional da autoridade coatora. Providencie o impetrante, no prazo de 10 dias, à emenda a inicial a fim de recolher devidamente as custas judiciais, retificar o pólo passivo, bem como justificar a competência deste Juízo Federal para conhecer do presente writ. Após, regularizados os autos, venham-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.21.001086-8 - DALILA STHEFANY CUSTODIO (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. II - Proceda-se ao traslado da petição e documentos de fls. 30/117 e da sentença de fls. 126/127 para os autos da ação principal. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.21.003637-7 - LUIZ ANTONIO ALBANO BARBOSA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Defiro o pedido de fls. 30/31. II - Após, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.21.004394-1 - KIYOSHI FUJIY (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita. II - Notifique-se nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.21.002715-7 - MARIO CELSO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP169482 LUIZ ERNESTO TEODORO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.21.005272-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ADRIANO DOS SANTOS E OUTRO

Trata-se de Ação Cautelar de Protesto requerida pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, as quais informam não ter mais interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual solicitam a extinção do processo (fl. 27). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de litigiosidade. Oficie-se ao Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória expedida independente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o item II do despacho de fl. 24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.21.000436-8 - BRUFERRACO FERRO E ACO LTDA (ADV. SP058264 BENEDITO ADILSON BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a requerente o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.21.002204-4 - EDUARDO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o tempo transcorrido entre a data do requerimento dos extratos (28.05.04), determino junte o requerente aos autos a resposta fornecida pela Requerida. Int.

2007.61.21.004491-0 - MARIANA BENEDITA DE SIQUEIRA (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a requerente o despacho de fl. 16, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.21.000886-6 - OXITENO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP234669 JOYCE SCREMIN FURLAN E ADV.

SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X UNIAO FEDERAL

Decidido em inspeção. Recebo os embargos de declaração de fls. 162/163. Com razão a embargante, tendo em vista que existe contradição na decisão embargada, pois foi reconhecido o oferecimento da fiança bancária como garantia, mas determinada a sua juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, a carta de fiança bancária encontra-se acostada à fl. 30. Assim, defiro o pedido de liminar para autorizar a antecipação da prestação da referida fiança bancária como forma de caucionar o débito objeto do processo administrativo n.º 10860.001121/96-17. Oficie-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Expediente Nº 1791

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.27.002217-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002284-9) CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Manifeste-se a embargante sobre a proposta de honorários apresentados pelo Senhor Perito (fl.212), requerendo aquilo que for de seu interesse. Após, tornem conclusos.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.27.002284-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA)

Indefiro o pedido de substituição da penhora do faturamento requerido, uma vez que o valor cobrado nos 12 (doze) processos de mais de dezoito milhões de reais, em rasa aritmética, somente estaria garantido ao fim de alguns séculos ou talvez nunca, dada a desproporcionalidade entre a prestação oferecida cerca de 3% (três por cento) ou

R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) ao ano não seriam suficientes sequer para o pagamento da variação da selic, que no mesmo período seria aproximadamente equivalente a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Assim, não há como se falar em garantia do juízo, com os valores apontados na petição retro. A lei faculta às partes executadas, a qualquer momento, a substituição da penhora, por dinheiro, e também tem jurisprudência admitido a garantia com carta de fiança, contudo não foi isso o que as partes concordaram nas fls. 190 e seguintes. Assim, a pretensão mediata da devedora, de liberação dos bens penhorados, ficará condicionada ao depósito judicial do valor da avaliação do imóvel nos presentes, parcelado ou não, até a sua totalidade. Por outro lado, verificando os processos 2002.61.27.000157-6, 2003.61.27.001456-3, 2004.61.27.00960-2, 2004.61.27.940-7, 2004.61.27.1204-2, 2004.61.27.002104-3, 2004.61.27.002284-9, 2006.61.27.001571-4, 2006.61.27.001648-2, 2006.61.27.002273-1, 2007.61.27.000595-6, 2007.61.27.001152-0, 2008.61.27.001546-2 e apensos, constatei existirem vários imóveis já penhorados, especialmente, nos processos de antiga titularidade do INSS, hoje sucedido pela União, passíveis de penhora nas execuções onde não há, ainda, garantia suficiente. Por isso, dê-se vista conjunta à exequente dos processos acima para manifestação quanto a unidade da garantia.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3ª VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 555

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000012-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X

CEZAR JARA QUINTANA (ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X GUSTAVAO COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA) X EDSON OVELAR FERREIRA (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG) X GIULIANO BARBOSA OVELAR (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X LEVI SOUZA TAVARES (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Indefiro a solicitação de fls. 878/884 pelas razões que se seguem: 1) Não consta antecedente criminal em relação aos autos na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, tendo em vista procedimento realizado às fls. 873/874; 2) No Serviço Nacional de Informação Criminal de Brasília não houve indiciamento, consoante fls. 875/876; 3) Na Delegacia da Polícia Civil/MS e no Tribunal Regional Eleitoral nada consta em razão do disposto no art. 286 2 do Provimento COGE 64 de 28 de abril de 2005 e art. 15, III, da Constituição Federal, que pressupõe sentença condenatória. I-se. Após ao arquivo.

2006.60.00.008883-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.60.02.000604-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ELESBAO LOPES DE CARVALHO FILHO (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição punitiva, com base nos arts. 107, IV, e 109, III, do Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TRF. Cancelem-se os assentos e arquivem-se. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 07 de maio de 2008.

Expediente Nº 556

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.001263-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA E OUTROS) X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD E ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS003161 BELMIRA VILHANUEVA) X LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADV. PR001806 MAURO VIOTTO E ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MT005324 ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO) X WILLIAM MIGUEL HERRERA GARCIA (ADV. MT005324 ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO E ADV. MS007200 GILDASIO GOMES DE ALMEIDA) X JESUS HUMBERTO GARCIA (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII E ADV. MS007085 NEY SERROU DOS SANTOS) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. MS007200 GILDASIO GOMES DE ALMEIDA) X CARLOS DE TAL (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII E ADV. MS006899 JUCELEI MARTINS ALVES) X JOSEPH RAFAAT TOUMANI (ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART E ADV. MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X ORLANDO DA SILVA FERNANDES (ADV. MS005340 CLEIDE APARECIDA SALVADOR E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. DF000187 LUIZ VICENTE CERNICCHIARO E ADV. MS009201 KATIA REGINA BAEZ E ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. MS008805 ANDREIA ALVES GOZALO E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X NELIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS002648 JUPYRA EDNA ALVES DE OLIVEIRA VENDRAMIN E ADV. SP091798 JERONIMO ROMANELLO NETO E ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. SP075274 ALENIR ALVES DE OLIVEIRA E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT) X EDUARDO CHARBEL (ADV. MT005324 ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO E ADV. MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X VANDEIR DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X RONALDO ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR)

I-se às partes do contido às fls. 8011/8020 e 8021/8022. À defesa de Nélio Alves de Oliveira fica intimada para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

ALIENACAO JUDICIAL

2008.60.00.004866-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000674-2) JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS PAVAO ESPINDOLA (ADV. MS004361 ANTONIO DARIO FONTES)

Diante do exposto, ordeno a realização do leilão dos seguintes bens: 1) Lote A, Quadra 14, Vila Jussara, Amambai/MS, matrícula nº 13.830 do CRI de Amambai/MS; 2) Lote D, Quadra 14, Vila Jussara, matrícula nº 13.833 do CRI de Amambai/MS; 3) GM/S10 DLX 2.8 D 4X4, cabine dupla, cor cinza, ano 2003/2004, RENA VAM 813183588, placas AAY 1777, PR; 4) GM/S10, ano 2002, placas ALO 2448; 5) VW/Gol CL 1.8, ano 1998, placas CQL 2418, por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ

05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. As datas dos leilões serão designadas pela leiloeira. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Carlos Pavão Espíndola, por mandado, e seu advogado para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível. Intimem-se, também, Marciano Luiz Melati, Euclides Novaes D. de Carvalho e Eliane Márcia Siqueira Ernest. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Ciência ao MPF. Cópia desta decisão ao processo respectivo. Distribuir por dependência aos processos n.ºs 2005.60.05.000674-2 e 2005.60.05.000683-3.

2008.60.00.005082-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001112-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALICE ESTECHE FERNANDES (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA E ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. MS008805 ANDREIA ALVES GOZALO) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA E ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. MS008805 ANDREIA ALVES GOZALO) X LUIZ HENRIQUE PERAL (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA E ADV. SP091344 MARCOS CARDOSO LEITE) X JOSE WAGNER BOTELHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, ordeno a realização do leilão dos bens acima descritos, por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. As datas dos leilões serão designadas pela leiloeira. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Carlos Roberto da Silva e Alice Esteche Fernandez, por mandado, e seu advogado para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível. Intimem-se, também, Luiz Henrique Peral e José Wagner Botelho. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Ciência ao MPF.

2008.60.00.005083-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001958-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL TOURINHO FERNANDES E OUTROS (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG)

Diante do exposto, ordeno a realização do leilão dos seguintes bens: 1) uma fração do lote T do quarteirão 55-A, situado na Rua Guia Lopes, matrícula n.º 22.399 do CRI de Ponta Porá; Mandado de Seqüestro n.º 507/2006 - SC03; registrado em nome de Manuel Tourinho Fernandes; 2) lote S do quarteirão 55-A, situado na Rua Guia Lopes, 1225, matrícula n.º 2374 do CRI de Ponta Porá; Mandado de Seqüestro n.º 207/2006 - SC03; registrado em nome de Manuel Tourinho Fernandes; 3) lote H do quarteirão 55-A, da Rua 7 de Setembro, (casa residencial em alvenaria, com área de 161,0125 ms2, sem edícula), matrícula n.º 3.257 do CRI de Ponta Porã; Mandado de Seqüestro n.º 374/2006 - SC03; registrado em nome de Klayton Kadamani Mesquita e Kênia Cristina El Kadamani Mesquita; por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. As datas dos leilões serão designadas pela leiloeira. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Ivan Carlos Mendes Mesquita, por mandado, e seu advogado para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível. Intimem-se, também, Manuel Tourinho Fernandes, Klayton Kadamani Mesquita e Kênia Cristina El Kadamani Mesquita. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Ciência ao MPF. Cópia desta decisão aos processos respectivos. Distribuir por dependência aos processos n.º 2005.60.00.001958-7 e 2005.60.05.000405-8

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.00.006550-7 - PIOVESANA TOUR LTDA - EPP (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo improcedente estes embargos de terceiro e condeno a embargante a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, em favor da União Federal. Cópia aos autos principais.P.R.I.C.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.60.00.005357-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003307-6) CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA E OUTRO (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Apensados aos autos nº. 2008.6000.003307-6, manifestem-se os impugnados, no prazo legal. Intimem-se. Campo Grande-MS, em 16/05/2008.

Expediente Nº 557

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.05.001123-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. MS008805 ANDREIA ALVES GOZALO E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ALICE ESTECHE FERNANDES (ADV. MS008805 ANDREIA ALVES GOZALO E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X LUIZ HENRIQUE PERAL (ADV. SP091344 MARCOS CARDOSO LEITE E ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA)
Às partes para os fins e no prazo do art. 499 do CPP.

Expediente Nº 558

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.00.009038-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ALBERTO SOARES (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ALTAIR PENA VIEIRA (ADV. MS010496 CHARLES GLIFER DA SILVA E ADV. SP130668 MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON) X BENEDITO PAULO COUTINHO DOS SANTOS (ADV. PR016127 LEOCIR JOAO RODIO E ADV. PR038583 EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES) X ELIZIO SINTHILO KUNIYOSI (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X EVA ANDREA LOURENCO PAIVA (ADV. MS007973 ALESSANDRO CONSOLARO E ADV. MS009255 ORLANDO RODRIGUES JUNIOR) X HELIO MATEUCI (ADV. PR016127 LEOCIR JOAO RODIO E ADV. PR038583 EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES) X JOAO COUTINHO DOS SANTOS (ADV. PR016127 LEOCIR JOAO RODIO E ADV. PR038583 EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES) X LADEMIR ZANELA (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS009667 SERGIO RICARDO SOUTO VILELA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X MARCIO IRALA DE LIMA (ADV. MS000604 ABRAO RAZUK E ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI) X NELSON BARTOLOTI (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X ROSANGELA GUSMAO (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS E ADV. MS010496 CHARLES GLIFER DA SILVA E ADV. SP130668 MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON)

Manifeste-se a defesa de Nelson Bartoloti a respeito da devolução da carta precatória para oitiva da testemunha Georgeana Andrade de Castro (fls. 1436/1448). Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 774

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.001962-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEISE LEMES DUARTE (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 04 de Junho de 2008, às 17:00 h, para a realização de audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação. A fim de evitar nulidades, por se tratar de ré presa, tendo em vista que o direito de presença é constitucionalmente garantido, conforme decisão do E. STF, determino que seja requisitada a ré, para a audiência designada. Requisite-se. Intime-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.002153-5 - JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE PORTO ALEGRE - RS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE ANDREOLI COELHO (ADV. RS060406 MARCELO CARLET FERREIRA) X CRISTIANE CEREZER DA CUNHA (ADV. RS053908 MARTHA ROSA) X MAURO PAULO DE SOUZA (ADV. RS012416 ODOEA MARIA GOMES CANEIRO DA FONTOURA) X DARIO JOSE THEOBALD (ADV. RS015152 IVANI ELISABETE TEIXEIRA) X ALVARO CASTRO DE CASTRO (ADV. RS058502)

GUILHERME GASPAR JUSTO NEUTZLING) X EDSON JAIR PETRI (ADV. RS050117 ROBERTA ARGENTA KAPPEL) X GAETANO KRUEL GRAVINA (ADV. RS030865 ALVARO OTAVIO RIBEIRO DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 04 de Junho de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 911

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.60.02.001828-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS007633 KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM) X JUSCELINO WILLIAN SOARES PALHANO (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES)

Fls. 462/464: Anote-se. Nos presentes autos, o réu Juscelino Willian Soares Palhano foi devidamente citado, conforme mandado de citação juntado aos autos em 28/01/2008 (fls. 358/359), tendo apresentado tempestivamente contestação em 28/01/2008, (fls. 365/366). Posteriormente, em 24/03/2008, referido réu comparece aos autos, apresentando nova contestação (fls. 466/487). Entretanto, verifico que o réu, neste momento processual, não pode complementar e nem inovar sua defesa, tendo em vista que tal ato processual já se consumou pela apresentação da contestação de (fls. 365/366). Houve, portanto, preclusão consumativa caracterizada pela prática e proveito do ato processual anteriormente praticado. Assim sendo, determino o desentranhamento da petição de fls. 466/487, devendo a mesma ser devolvida a seu subscritor. Após, dê-se vista o Ministério Público Federal. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.60.02.004680-0 - IMPORTCOR LTDA (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) VISTO EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, (fls. 225/234), em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região.

ACAO DE DEPOSITO

2006.60.02.003362-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MILCAR VEICULOS LTDA - ME (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2006.60.02.003116-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS003012 MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X NELSON CAVALCANTE (ADV. MS007025 ENEVALDO ALVES DA ROCHA) X GENI FERREIRA CAVALCANTE (ADV. MS007025 ENEVALDO ALVES DA ROCHA) VISTO EM INSPEÇÃO Fls. 449: Autorizo o desbloqueio e levantamento de 6923 TDAs, série 06.03.324, com a data de resgate para 01/03/2008, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Lei Complementar 76/1993. Expeça-se, para tanto, ofício à Caixa Econômica Federal. Intimem-se as partes da determinação supra, bem como do despacho de fls. 446. FLS. 446: Tendo em vista a apresentação de nova proposta por parte da Sra. Perita, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca de tal proposta, no prazo comum de 10 (dez) dias. Caso haja concordância, os honorários periciais deverão ser depositados pelos expropriados de imediato na conta deste Juízo, conforme determinado às fls. 434. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.60.02.002420-5 - ESPOLIO DE RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RAUL CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RUBENS CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, detalhadamente, quais os benefícios que trarão para o deslinde da causa. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.60.02.001284-4 - ADMIR MACHADO ROCHA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Tendo em vista a certidão de fls. 51v. arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.

ACAO MONITORIA

2002.60.02.000496-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARCELO DE OLIVEIRA BLANCO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)
Petição de fls. 97: Aguarde-se designação de leilão.Int.

2003.60.02.002372-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LOILTON CHAVES GRUBERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista que o débito em questão foi calculado em 25/07/2003, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo atualizado e discriminado.Int.

2003.60.02.002479-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO (ADV. MS008251 ILSO ROBERTO MORAO CHERUBIM)
Fls. 157/165 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$0,27 (vinte e sete centavos), em decorrência da incidência do paragrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2004.60.02.001986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JUDITH SOUZA SANTOS (ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS)
Fls. 250/254 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.60.02.004650-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO JOAO SCHERER (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA)
...Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, com observância da ordem disposta no artigo 655 do CPC.

2005.60.02.003330-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RAMIRES CACERES FRETE (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA)
Comprove documentalmente a CEF a realização das diligências extrajudiciais noticiadas na petição de folha 145.

2006.60.02.000581-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDIVANIA BARBOSA LIMA (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA)
Isso posto, conheço dos embargos de declaração e dou provimento parcial ao recurso apenas para reconhecer a omissão na apreciação da preliminar argüida na contestação, rejeitando-a conforme fundamentação acima expendida, mantendo no mais os termos da r. sentença de fls. 164/173.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.003374-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. MS011504 MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS) X JOSE EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 90.Sem prejuízo do disposto acima, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.003982-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X FABIO EDUARDO RAVANEDA (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO) X DORVAIL MENANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à ação monitoria, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno os embargantes, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, cuja execução se fará nos termos e condições previstos pela lei n. 1060/50.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.02.004083-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SIMONE MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE LINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos pela CEF, mediante cópia nos autos, nos termos do Provimento COGE 64/2005.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.005249-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JEFERSON APARECIDO LOPES E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a certidão de fls. 116v., intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do

prossequimento do feito, atendendo, se for o caso o despacho de fls. 116.Int.

2008.60.02.000229-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X NARA RUBIA GALLINO SATO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NARA RUBIA GALLINO SATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 68v., manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prossequimento do feito.Int.

2008.60.02.001790-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X GABRIEL RODRIGUES FILHO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIEL RODRIGUES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o (s) executado (s) são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, citem-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que: Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes, neste ato, podem a ele ter acesso.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.60.02.001796-9 - RAMONA LIMA DA SILVA (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Dourados/MS. Intimem-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2006.60.02.001037-1 - ESPOLIO DE RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RAUL CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RUBENS CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da ausência da inadequação da via eleita e da ausência de interesse processual (art. 267, IV e VI, CPC). Custas ex lege. Ante a ausência de condenação (art. 20, 4º, do CPC), condeno os requerentes ao pagamento de honorários de advogado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a União Federal e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Banco do Brasil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.002263-8 - NELSON BRAGA DO AMARAL (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) VISTOS EM INSPEÇÃO Diante das ponderações apresentadas pela Caixa Econômica Federal-CEF, às fls. 83/85, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado. Decorrido tal prazo, passará a incidir multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), conforme determinado no despacho de fls. 80.

2007.60.02.002823-9 - CLECITA MARIA MOISES (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA E ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal- CEF apenas no efeito devolutivo, nos moldes do inciso IV do artigo 520 do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao requerente, ora apelado, para ofertar contra-razões. Comprove a CEF, nos autos, o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), a ser revertida para o demandante. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.005389-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SONIA RAMOS MARTINS DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nestes autos, o recolhimento de custas para a distribuição de carta precatória a ser expedida para intimação da requerida, conforme requerido às fls. 53. Atendida a determinação supra, expeça-se carta precatória.Int.

2008.60.02.000100-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar os presentes autos, na Secretaria desta Vara.

2008.60.02.000189-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDER DE MELO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMINIA DUREZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 57v.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2000.60.02.002596-7 - OSVALDO LARA LEITE RIBEIRO (ADV. MS006275 JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA) X MANOEL MARTINS DA CONCEICAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ALBERTO FERREIRA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DORLI FERREIRA BATISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM VICENTE PRATA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DERCY FERREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JORGE FERREIRA BATISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA PERON PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GINO VILA MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDINO CARNEIRO GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CRUDI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO VARGAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO COUTINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 511v., intime-se pessoalmente a parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls. 509, sob pena de extinção do feito, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 267, do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 916

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.02.002760-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANTONIO RODRIGUES ALEIXO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EZEQUIAS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES E ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X HILDEBRANDO JORGE BARROS FRAGA (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X INACIO MISSIAS FREITAS (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X JOAO PLINIO BOTTARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ADAO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X JOSE CARLOS AQUINO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO DA SILVA PAVONI (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X MARCILIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MAURICIO DA SILVA ALONSO (ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES E ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X ROBERTO DOS REIS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVANY FERREIRA PENEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDINEI JOSE BERWANGER (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X ARLINDO CARMO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RAMAO RECALDE (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X AZAM MARTINS ALVES (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI) X CALIXTO ELZO KUNIYOSHI (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X CARLOS OVIDIO PEDROSO (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X FABIO ROBERTO DE JESUS ZANCHETTA (ADV. MS002808 LUIZ CARLOS F. MATTOS FILHO) X GABRIEL RODA AGUIRRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNALDO ALVES DA SILVA (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES) X JOAO PEDRO AVIGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA SANTOS RODRIGUES HIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIVONE GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON BRAGA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADMIR ASSYRES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROSSI DA SILVA (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X PEDRO FABIAN AREVALOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intimem-se as partes acerca das audiências de interrogatório dos acusados:- Arlindo Carmo Rodrigues e Rosana Santos Rodrigues Higa, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 08:20 horas, na Comarca de Aquidauana/MS;- Rovany Ferreira Penedo, designada para o dia 18/06/2008, às 10:30 horas, na Comarca de Terenos/MS.Desentranhem-se as fls. 2467/2468, remetendo-as ao SEDI para que seja procedida a distribuição por dependência aos presentes autos.Aguarde-se a realização dos interrogatórios designados à fl.2208.Dourados, 12 a 16 de maio de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente N° 760

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.000623-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000755-8) WAGNER ROBERTO PRADO (ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando tratar-se matéria unicamente de direito, registre-se os presentes autos, vindo-me, após, conclusos para sentença.

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000568-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X IVONE FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCA TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP037787 JOSE AYRES RODRIGUES)

Tendo em vista que o crédito executado foi parcelado administrativamente, conforme noticiado às fls.264, suspendo o leilão designado às fls.216, informe ao CPD.Int.

Expediente N° 761

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000559-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. MS006002 ODAIR BIASSI)

Fls.365/370. Muito embora que não tenha constado no edital de leilão n°09/08-EF,do no edital de leilão n°09/08-EF, informação de pendência de recurso a ser apreciado em segunda instância, não vislumbro a necessidade de suspensão do leilão designado, tendo em vista que, caso haja eventual arrematação, a expedição da carta de arrematação ficará prejudicada até o desate final dos embargos opostos, não trazendo assim, qualquer prejuízo às partes.Fls.373/382.Trata-se de pedido do credor da ação de reclamação trabalhista, requerendo entre outros, a utilização do crédito trabalhista para lançar em leilão. Não há como prosperar tal pedido. Embora o privilégio de que goza o crédito trabalhista, o caminho correto a ser seguido pelo requerente seria promover a competente execução trabalhista e penhorar os bens já penhorados nesta execução fiscal, pois o concurso de preferência ocorre em relação ao produto da arrematação ou ao bem objeto da adjudicação. Assim, indefiro o pedido de fls.373/382. Prossiga o leilão. Intimem-se.

2005.60.03.000334-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls.93/102. Trata-se de pedido do credor da ação de reclamação trabalhista, requerendo entre outros, a utilização do crédito trabalhista para lançar em leilão. Não há como prosperar tal pedido.Embora o privilégio de que goza o crédito trabalhista, o caminho correto a ser seguido pelo requerente seria promover a competente execução trabalhista e penhorar os bens já penhorados nesta execução fiscal, pois o concurso de preferência ocorre em relação ao produto da arrematação ou ao bem objeto da adjudicação. Fls.113/116. Muito embora não tenha constado no edital de leilão n°09/08-EF, informação de pendência de recurso a ser apreciado em segunda instância, não vislumbro a necessidade de suspensão do leilão designado, tendo em vista que, caso haja eventual arrematação, a expedição da carta de arrematação ficará prejudicada até o desate final dos embargos opostos, não trazendo assim, qualquer prejuízo às partes.Assim, indefiro o pedido de fls.113/116. Prossiga o leilão.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

Expediente N° 791

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.60.04.000565-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.000713-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JUDITH WANDERLEY WERLICH DE ABREU

(ADV. MS008476 JOSE PAULO MARTINS MACHADO) X MARIA AMALIA WANDERLEY MAIA GOMES (ADV. MS008476 JOSE PAULO MARTINS MACHADO) X LUIZ ANTONIO WANDERLEY (ADV. MS008476 JOSE PAULO MARTINS MACHADO) X THEREZINHA MARIA WANDERLEY CUNHA (ADV. MS008476 JOSE PAULO MARTINS MACHADO)

Primeiramente encaminhe estes autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo Maria Amalia Wanderley Maia Gomes, Luiz Antonio Wanderley e Therezinha Maria Wanderley Cunha. Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Apensem-se estes autos daquela. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

EXECUCAO FISCAL

2000.60.04.000784-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X JOSE JOAQUIM CARDOSO - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face ao ofício às fls. 65, dê-se vista à exequente para que se manifeste no prazo de dez dias.

2003.60.04.000592-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X HUMBERTO ALVES MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDTH LIMA RAMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RAMOS MOREIRA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão às fls. 116, intime-se o exequente para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. Decorrido, in albis, o prazo assinalado, aguarde-se, em sobrestado, manifestação do interessado.

2004.60.04.000362-4 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X SOCIEDADE BENEFICENCIA CORUMBAENSE (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)
Vistos etc. Face a manifestação expressa da exequente às fls. 212/213, defiro a redesignação da perícia técnica nos imóveis descritos às fls. 78/79 para os dias 31/05 e 01/06/2008 e o prazo de 20 (vinte) dias, com início em 02/06/2008, para apresentação do laudo. Intimem-se as partes, perito e assistente.

2004.60.04.000769-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ASIL EXPORTACAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Dê-se vista à exequente conforme requerido às fls. 147, para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias.

2006.60.04.000246-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X MAYA E MAYA LTDA (ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR)

Face a petição às fls. 55/56 e a carta precatória às fls. 62/63, dê-se vista à exequente para que se manifeste no prazo de dez dias.

2006.60.04.000394-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL FRONTEIRA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM GORENA LEON ROCHA (ADV. MS008865 JAIR DE SOUZA FARIA) X MODESTINO GORENA LEON (ADV. MS008865 JAIR DE SOUZA FARIA)

Face a petição às fls. 45/46, dê-se vista à exequente para que se manifeste no prazo de dez dias.

2008.60.04.000327-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X ELIAS KASSAR (ADV. MS008476 JOSE PAULO MARTINS MACHADO)

Face a petição às fls. 13/22, dê-se vista à exequente para que se manifeste no prazo de dez dias.

2008.60.04.000537-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o AR não foi recebido pelo representante legal do executado, renove-se a citação por oficial justiça.

Expediente Nº 803

HABEAS CORPUS

2008.60.04.000597-3 - RICARDO TRAD (ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo final da sentença: Ante o exposto, JULGO extinta a presente ação, tendo em vista a presença de litispendência. Sem custas. P.R.I.

Expediente Nº 804

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.04.000863-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.04.000240-7) LEIDE

NUNES ANDRADE (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, CPC. Condene o embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da demanda, nos termos do art. 20, do CPC, e da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2000.60.04.000240-7 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS006288 EDUARDO GIBO) X EZIO NERY DE ANDRADE (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE)

Trata-se a ação de execução fiscal movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA em face de EZIO NERY DE ANDRADE relativo à cobrança da Dívida Ativa inscrita sob nº 50.95000317. Às fls. 228/229 a exequente manifestou-se pela extinção do feito, em razão do cancelamento da cobrança em âmbito administrativo. Juntou documento (fl. 229). É o relatório. DECIDO. Tendo em vista o cancelamento, via administrativa, da inscrição da dívida, é mister a aplicação no caso em tela do art. 26 da Lei 6.830/80. A extinção da presente execução sem ônus para as partes é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora do imóvel realizada nos autos às fls. 27. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios para as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.04.000200-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X NELSON CHAMMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se a ação de Execução Fiscal movida pela FAZENA NACIONAL em face de NELSON CHAMMA, objetivando, em síntese, a cobrança do débito de R\$ 17.300,26 (dezessete mil, trezentos reais e vinte e seis centavos), representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 13.8.01.001539-01. Tendo em vista o integral pagamento do débito exequendo noticiado às fls. 51/52, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em havendo penhora, levante-se. As custas processuais serão pagas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente Nº 1132

HABEAS DATA

2007.60.05.000935-1 - AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X COMANDANTE DO 11 RCMEC DE PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 91, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.010423-6 - ANTONIO CLAUDINO DA SILVA JUNIOR (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA PORA-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Tendo em vista a certidão de fls. 141, aguarde-se, em escaninho próprio, o julgamento do Conflito de Competência referente a estes autos.

2008.60.05.001332-2 - JOSE CARLOS MEDINA LOPES (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir o Impetrado. 2) Defiro os benefícios da gratuidade. 3) Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4) Após, conclusos para apreciação da liminar

2008.60.05.001358-9 - VALDEIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS006066 MARCELOS ANTONIO ARISI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, anoto que o proveito econômico pretendido pelo impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, intime-se o impetrante a fim de que emende a inicial atribuindo o valor correto à causa, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.2) Deverá o impetrante, no mesmo prazo, juntar documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo. 3) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4) Após, conclusos para apreciação da liminar.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.05.001439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE DEONIZIO NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls.38.2) Após, conclusos.

Expediente Nº 1133

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000980-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X JAVEL BARRETO DE ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 336/008-SC à Comarca de Sete Quedas/MS, para interrogatório dos réus.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

Expediente Nº 364

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.06.000407-2 - NELSON ROVEDA (ADV. MS008911 MARCELO LABEGALINI ALLY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Baixo os autos em diligência. O veículo apreendido está alienado fiduciariamente ao BANCO BRADESCO S/A (credor fiduciário - f. 14). Há, pois, necessidade de citação do credor fiduciário para integrar a lide na condição de litisconsorte passivo necessário, pois, eventualmente, poderá também requerer a restituição do veículo em referência, devendo o Juízo resolver a questão perante os contratantes (CPC, art. 47). Contendo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial e incluir no pólo passivo o BANCO BRADESCO S/A, fornecendo contrafé para citação. Intimem-se

2006.60.06.000551-9 - GELTON DE SANTANA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada dos memoriais de cálculo para execução fornecidos pelo INSS, para manifestação no prazo de dez dias.

2006.60.06.000733-4 - NORBERTO DE OLIVEIRA CANDIDO (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado da juntada dos memoriais de cálculo para execução fornecidos pelo INSS, para manifestação no prazo de dez dias.

2007.60.06.000376-0 - ELISABETE AVILA DE LIMA (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. O veículo apreendido está alienado fiduciariamente ao BANCO GENERAL MOTORS S/A (credor fiduciário - f. 26). Há, pois, necessidade de citação do credor fiduciário para integrar a lide na condição de litisconsorte passivo necessário, pois, eventualmente, poderá também requerer a restituição do veículo em referência, devendo o Juízo resolver a questão perante os contratantes (CPC, art. 47). Contendo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial e incluir no pólo passivo o BANCO GENERAL MOTORS S/A, fornecendo contrafé para citação. Intimem-se

2007.60.06.000509-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da data designada para a realização da perícia, que ocorrerá no dia 11/06/2008 às 13:00 horas,

com o perito judicial Dr. Carlos Silvio Martins, em seu consultório localizado na Rua Venezuela, nº 237, centro, nesta cidade (Hospital e Maternidade Santa Ana).

2007.60.06.000513-5 - MICHELE DE MEDINA GIMENEZ (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da juntada do Laudo de Levantamento Social, para manifestar-se nos termos do despacho de folha 28/29.

2007.60.06.000955-4 - LAZARO DE ALMEIDA (ADV. MS012044 RODRIGO MASSUO SACUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da data designada para a realização da perícia médica: dia 03/06/2008, às 13:00h, na Clínica de Neurologia e Psiquiatria do Dr. Sílvio Alexandre Bruno, situada na Avenida Rio branco, 4.387, centro, na cidade de Umuarama/PR.

2007.60.06.000959-1 - BRAULIA ARANDA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o Laudo Médico Percial de fls. 43/47.

2007.60.06.000960-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica autora intimada da data da perícia designada para o dia 03/07/2008, às 10:00 horas, no consultório do perito designando, Dr. Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, na Rua João Rosa Góes, 103b, centro, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.000982-7 - JOSE ALEIXO RODRIGUES (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da data d aperícia redesignada para o dia 26/06/2008, às 14h e 30min. na Rua Oliveira Marques, 2.771, Vila Lili, Dourados/MS.

2007.60.06.001033-7 - VALDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a necessidade de adequação na pauta de audiências, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 17/07/2008, às 15h e 15 min., na sede deste juízo.Intimem-se.

2007.60.06.001039-8 - ANTONIO PERIN (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo.Defiro o pedido de depoimento pessoal do autor (f. 50).Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 14.

2007.60.06.001077-5 - WALDILSON BASTOS TOREIRA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da juntada do laudo pericial, para manifestação no prazo de dez dias.

2008.60.06.000104-3 - IRINEU VICENTE DE GOES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica autora intimada da data da perícia designada para o dia 23/06/2008, às 8:00 horas, no consultório do perito designando, Dr. Antonio Pericles H Banzatto, na Rua Camilo Ermelindo da Silva, centro, na cidade de Dourados/MS.

2008.60.06.000255-2 - ARGEMIRA DE JESUS PARANHA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de Ortopedia, o Dr. José Antônio Carvalho Ferreira, na cidade de Naviraí/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é

possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000423-8 - VILMA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS010603 NERIO ANDRADE DE BRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida para, querendo, contestar a presente ação. Deciderei sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda da contestação.Intime-se.

2008.60.06.000507-3 - MARIA ANIZETE DE SOUZA SALES (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a implantação e pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez à Autora, a partir da data do ajuizamento desta ação (DIP: 22/04/2008). Oficie-se para que a implantação se dê em 20 (vinte) dias.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se.SÍNTESE DA TUTELAN.º do benefício: PrejudicadoNome do segurado: Maria Anizete de Souza SalesRG/CPF: 000796448-SSP-MS/ 638.903.211-00Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data do início do Benefício (DIB): 22/04/2008 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP): 22/04/2008. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000573-5 - JOAO VICENTE DE SOUSA (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de Ortopedia, o Dr. Augusto César Canesin, na cidade de Naviraí/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000574-7 - ANA BRAZ DA SILVA (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de Ortopedia, o Dr. Augusto César Canesin, na cidade de Naviraí/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000575-9 - NEUZA STRADA OLIVEIRA (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, na especialidade de psiquiatria, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-

se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, a perita deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após a vinda do laudo pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000576-0 - CARLOS ROBERTO MAGALHAES TUNES (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se.

2008.60.06.000577-2 - ELENICE LIMA DE SOUZA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, nas especialidades de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Silvio Martins, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000582-6 - NILDA ALVES LEMES (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, nas especialidades de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Silvio Martins, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000594-2 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (fls. 05), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante

é analfabeta ou encontra-se impossibilitada de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a autora regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.60.06.000604-1 - JOAO LUIS GONCALVES (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, nas especialidades de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Silvio Martins, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000605-3 - RAIMUNDO VIEIRA DE AQUINO (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, nas especialidades de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Silvio Martins, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003929-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ILSO MOREIRA ARRAES (ADV. MS010255 RAFAELA ADRIANA PELISSARI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, designou o dia 17/06/2008, às 13:30 horas, para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação.

2007.60.02.004916-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA)

Fica a defesa intimada que o Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, designou o dia 28/05/2008, às 16:00 horas para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.06.001251-9 - HILDA VENANCIO DA COSTA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial, de fls. 160/165 e o Levantamento Sócio-Econômico, de fls. 167/172.

2006.60.06.000440-0 - JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado da juntada dos memoriais de cálculo para execução fornecidos pelo INSS, para manifestação no

prazo de dez dias.

2007.60.06.000085-0 - ALCIDES FERREIRA DE FRANCA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
F. 79-81. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se.

2007.60.06.000306-0 - ANTONIA ROSA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da juntada dos ofícios de folhas 85/102, 106 e 108, nos termos da Deliberação em audiência de folha 65.

2007.60.06.000743-0 - MERCEDES DE FRANCA CORDEIRO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para resolvendo o mérito do processo, rejeitar o pedido vindicado pela autora na inicial. Deixo de condenar a autora em custas e honorários advocatícios, eis que beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.06.000058-0 - MARIA LAURINDA COSTA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 26/08/2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2008.60.06.000077-4 - MADALENA SANGUOLO DA SILVA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação prestada pela secretaria, redesigno a audiência para o dia 27/08/2008, às 15 horas e 15 min., na sede deste juízo, nos termos do despacho de folha 26. Intimem-se.

2008.60.06.000386-6 - JOSE PAULO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a necessidade de adequação na pauta de audiências, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 17/07/2008, às 16h e 30 min., na sede deste juízo. Intimem-se.

2008.60.06.000425-1 - CREUZA MARIA DAS DORES (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a necessidade de adequação na pauta de audiências, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 24/07/2008, às 14h, na Sede deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.000557-7 - VALDIRO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se.

2008.60.06.000568-1 - ANTONIO RODRIGUES GODINHO (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 12), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.60.06.000585-1 - MARIA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

inclusive as testemunhas arroladas à folha 08.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.60.06.000179-4 - MERCEDES RAMONA GARCIA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCEDES RAMONA GARCIA

Fica o autor intimado da juntada dos memoriais de cálculo para execução fornecidos pelo INSS, para manifestação no prazo de dez dias.

2006.60.06.000346-8 - VALDEMAR HERNANDES (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMAR HERNANDES
Fica a autora intimada da juntada das memórias de cálculos apreendidas pelo INSS, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.06.000508-8 - LINDAURA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINDAURA PEREIRA DOS SANTOS

Fica a autora intimada da juntada das memórias de cálculos apreendidas pelo INSS, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.06.000554-4 - ZENARIO DOS REIS FILHO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ZENARIO DOS REIS FILHO

Fica o autor intimado da juntada dos memoriais de cálculo para execução fornecidos pelo INSS, para manifestação no prazo de dez dias.

2006.60.06.000581-7 - JOSE SEVERO DOS SANTOS NETO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SEVERO DOS SANTOS NETO

Fica o autor intimado da juntada dos memoriais de cálculo para execução fornecidos pelo INSS, para manifestação no prazo de dez dias.

2006.60.06.000930-6 - NEUZA DA SILVA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X NEUZA DA SILVA
Fica o autor intimado da juntada dos memoriais de cálculo para execução fornecidos pelo INSS, para manifestação no prazo de dez dias.

2007.60.06.000228-6 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEFA ALVES DOS SANTOS

Fica o autor intimado da juntada dos memoriais de cálculo para execução fornecidos pelo INSS, para manifestação no prazo de dez dias.

2007.60.06.000988-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.000202-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANIEL FRANCISCO PEREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 97 -Cumprimento de Sentença. Intime-se o devedor, através da imprensa oficial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor a que foi condenado através da sentença de fls. 61/65, no importe de R\$ 1.289,74 (mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculo apresentado pelo credor a fls. 134, sob pena de multa no percentual de 10% a ser acrescido sobre o montante da condenação. Decorrido o prazo, em não havendo pagamento, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, ocasião em que o mesmo, além de observar o disposto no art. 614, II do CPC, indicará em sua petição, qual o bem do devedor sobre o qual deverá recair o ato de constrição. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000202-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X ESPOLIO DE VANIEL FRANCISCO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo o Executado (Vaniel Francisco Pereira - Espólio) cumprido a obrigação (f.131) e estando o credor satisfeito com valor do pagamento (f.130), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art.794,I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.60.06.000209-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ORIDES RAMIRES ROCHA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

.PA 0,10 Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre o pagamento integral do débito noticiado à folha 388/390, bem como sobre o ofício de folha 393, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.000767-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000353-9) MARCELO PEREIRA AMARAL (ADV. PR021518 DENILSON GONZAGA BARRETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, determino o arquivamento do feito, sem apreciação do mérito, facultando à parte requerente o uso da vida judicial adequada. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

2007.60.06.001123-8 - PATRICIA BRANDAO CERQUEIRA (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Requerente, por seu advogado, para juntar o laudo (exame pericial no veículo) requerido pelo MPF à f. 61. Após o cumprimento da diligência, abra-se vista ao MPF para seu parecer em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.60.06.000286-2 - CARMEM ZIZA (ADV. PR001570 LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Requerente, por seu advogado, para cumprir o requerido pelo MPF à f. 42. Após o cumprimento da diligência, abra-se vista ao MPF para seu parecer em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.60.06.000298-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000162-6) JOSE MANOEL ORTIZ (ADV. PR030407 LEANDRO DE FAVERI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 25, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Requerente providencie o Laudo Pericial citado às fls. 26. Caso não seja juntado o referido Laudo pelo Requerente em tempo hábil, oficie-se à Autoridade Policial da Polícia Federal de Guará requisitando-o, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2007.60.06.000519-6 - ELSON PIRES DE CASTRO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Diante da juntada da petição da CEF encaminhando os extratos bancários solicitados, dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se o despacho de folha 75. Intime-se.

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

2008.60.06.000555-3 - EDERVAL DE OLIVEIRA NEVES (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO) X NAO CONSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defero o pedido de justiça gratuita. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA

2007.60.06.001133-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao apreciar o pedido de prisão preventiva, deferi a medida constritiva em relação a quatro pessoas e determinei que os autos ficassem submetidos ao segredo de justiça até que se cumprissem os mandados de prisões (f. 395-401). Entretanto, considerando que dois requeridos já tiveram ciência do presente processo e da expedição dos mandados de prisão, resta prejudicada, evidentemente, o caráter sigiloso do processo, pelo que as partes envolvidas e seus procuradores podem ter livre acesso aos autos, permanecendo o segredo de justiça em relação a terceiros. Oficie-se comunicando o fato ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Relator. Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para apreciar os pedidos de revogação das prisões preventivas.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.60.06.000016-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.001211-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LUIS HIPOLITO DA SILVA (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos presentes autos. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Expediente Nº 365

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.06.000033-5 - REGINALDO MELO DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ficam as partes intimadas do teor dos officios requisitórios expedidos(art. 12 da Resolução n. 559/2007).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.06.000447-3 - ANTONIO PAULO PINTO (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ficam as partes intimadas do teor dos officios requisitórios expedidos(art. 12 da Resolução n. 559/2007).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000211-3 - ARINA DE BONA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ARINA DE BONA

Ficam as partes intimadas do teor dos officios requisitórios expedidos(art. 12 da Resolução n. 559/2007).

2005.60.06.000213-7 - JOSE ALVES DIAS (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JOSE ALVES DIAS

Ficam as partes intimadas do teor dos officios requisitórios expedidos(art. 12 da Resolução n. 559/2007).

2005.60.06.000255-1 - LORENA MARIA GEBERT (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LORENA MARIA GEBERT (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ficam as partes intimadas do teor dos officios requisitórios expedidos(art. 12 da Resolução n. 559/2007).

2005.60.06.000272-1 - VALERIANO AGUERO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X VALERIANO AGUERO E OUTROS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ficam as partes intimadas do teor dos officios requisitórios expedidos(art. 12 da Resolução n. 559/2007).

2005.60.06.000530-8 - DOMINGAS MARIA DE GOIS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X DOMINGAS MARIA DE GOIS

Ficam as partes intimadas do teor dos officios requisitórios expedidos(art. 12 da Resolução n. 559/2007).

2005.60.06.000578-3 - CLAUDIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ficam as partes intimadas do teor dos officios requisitórios expedidos(art. 12 da Resolução n. 559/2007).

2006.60.06.000884-3 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas do teor dos officios requisitórios expedidos(art. 12 da Resolução n. 559/2007).